

2015

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás

Conselheiro Relator: Dr. Saulo M. Mesquita





CONSELHEIROS

CARLA CÍNTIA SANTILLO ó Presidente
KENNEDY TRINDADE ó Vice-Presidente
CELMAR RECH ó Corregedor Geral
EDSON JOSÉ FERRARI
HELDER VALIN
SEBASTIÃO TEJOTA
SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITORES

CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
HELOÍSA HELENA ANTONÁCIO M. GODINHO
HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
MARCOS ANTÔNIO BORGES

PROCURADORES

EDUARDO LUZ GONÇALVES ó Procurador-Geral em exercício
FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
MAÍSA DE CASTRO SOUSA BARBOSA
SILVESTRE GOMES DOS ANJOS



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

ADRIANA DE MORAES ó SECRETÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS

ROSE MARY BRAGA RIBEIRO ó GERENTE

SERVIÇO DE CONTAS DO GOVERNO

WILSON FERREIRA JÚNIOR ó CHEFE

EQUIPE

Carolina Oliveira da Silva

Cindy Ferreira Barbosa

Denize Faleiro Valtuille

Gláucia Renata de Sousa

Gustavo Henrique de Faria

Juarez Batista Rodrigues

Raquel Luz de Lima

Suzie Hayashida Cabral

Valdeci José Caetano

APOIO

SERVIÇO DE CONTAS DOS GESTORES
GERÊNCIA DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

MISSÃO

Exercer o Controle Externo contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, em prol da sociedade.

VISÃO DE FUTURO

Ser uma instituição essencial e de excelência no exercício do Controle Externo.

VALORES

Ética
Integridade
Responsabilidade
Compromisso Social
Impessoalidade
Transparência
Imparcialidade
Inovação
Independência

Sumário

Introdução.....	2
1 Análise Consolidada do Estado.....	6
1.1 Planejamento Governamental.....	6
1.1.1 <i>Programação.....</i>	10
1.1.2 <i>Orçamentação.....</i>	19
1.1.3 <i>Alterações Orçamentárias</i>	22
1.1.4 <i>Apuração de Custos no Setor Público</i>	33
1.2 Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás	36
1.2.1 <i>Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social</i>	39
1.2.1.1 Setor . Educação	41
1.2.1.2 Setor . Saúde.....	45
1.2.1.3 Setor . Segurança.....	48
1.2.1.4 Setor . Proteção Social.....	51
1.2.1.5 Setor . Cultura.....	54
1.2.1.6 Setor . Esporte e Lazer.....	56
1.2.2 <i>Revitalização e Ampliação da Infraestrutura</i>	57
1.2.2.1 Setor . Infraestrutura Econômica.....	58
1.2.2.2 Setor . Competitividade Econômica	64
1.2.2.3 Setor . Urbanismo e Meio Ambiente.....	67
1.2.3 <i>Estruturação de Uma Nova Administração Pública</i>	72
1.2.3.1 Setor . Administração Pública.....	72
1.2.4 <i>Outros Programas</i>	78
1.2.4.1 Apoio Administrativo	79
1.2.4.2 Reserva de Contingência	81
1.2.4.3 Encargos Especiais.....	81
1.2.5 <i>Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento . PAI</i>	83
1.2.5.1 PAI . Agetop	87
1.2.5.2 PAI . FES.....	88
1.2.5.3 PAI . Fecom.....	88
1.2.5.4 PAI . Funesp.....	89



1.2.5.5	PAI . Segplan.....	90
1.2.5.6	PAI . Despesas por Função.....	90
1.2.6	<i>Relatório de Gestão Governamental.....</i>	92
1.3	Gestão Orçamentária e Financeira.....	116
1.3.1	<i>Balanço Econômico.....</i>	116
1.3.2	<i>Execução Orçamentária e Financeira.....</i>	117
1.3.2.1	Receita.....	117
1.3.2.2	Despesa.....	135
1.3.2.3	Resultado Financeiro e Orçamentário.....	169
1.4	Gestão Fiscal.....	177
1.4.1	<i>Cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL).....</i>	177
1.4.1.1	Receita Corrente Líquida Apurada no Balanço Geral do Estado.....	178
1.4.2	<i>Limite da Despesa com Pessoal.....</i>	182
1.4.2.1	Conceituação Legal.....	182
1.4.2.2	Despesa com Pessoal Publicada pelos Poderes e Órgãos.....	186
1.4.2.3	Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos segundo os Parâmetros da LRF.....	188
1.4.2.4	Gastos com Inativos e Pensionistas.....	190
1.4.2.5	Apuração do Limite da Despesa com Pessoal.....	191
1.4.3	<i>Limite da Dívida Pública Consolidada ou Fundada.....</i>	199
1.4.4	<i>Limite das Operações de Crédito.....</i>	204
1.4.5	<i>Limite do Serviço da Dívida.....</i>	205
1.4.6	<i>Limite das Concessões de Garantias.....</i>	206
1.4.7	<i>Limite Legal de Endividamento.....</i>	207
1.4.7.1	Precatórios.....	208
1.4.8	<i>Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF.....</i>	215
1.4.8.1	Restos a Pagar.....	215
1.4.8.2	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.....	216
1.4.8.3	Análise da Disponibilidade de Caixa Versus Restos a Pagar.....	219
1.4.9	<i>Avaliação das Metas Anuais Estabelecidas na LDO.....</i>	249
1.4.9.1	Resultado Primário, Nominal e Saldo da Dívida Líquida.....	251
1.4.10	<i>Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.....</i>	254
1.4.10.1	Receitas e Despesas Previdenciárias.....	254
1.4.10.2	Receita de Compensação Previdenciária.....	257
1.4.10.3	Receita Patronal e Aportes do Tesouro Estadual.....	259
1.4.10.4	Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários.....	261
1.4.10.5	Regime de Previdência Complementar.....	264
1.4.11	<i>Transparência na Gestão Fiscal . Lei de Acesso à Informação.....</i>	266
1.5	Vinculações Constitucionais.....	270
1.5.1	<i>Índices Constitucionais.....</i>	270



1.5.1.1	Destinação de Receita aos Municípios.....	270
1.5.1.2	Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário	272
1.5.2	<i>Aplicação de Receita na Educação.....</i>	276
1.5.2.1	Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	277
1.5.2.2	Aplicação de Recursos pelo Fundeb.....	295
1.5.2.3	Relatório do Conselho Estadual do Fundeb	299
1.5.2.4	Fiscalizações Realizadas	300
1.5.3	<i>Aplicação na Execução da Política de Ciência e Tecnologia, Inclusive Educação Superior Estadual.....</i>	301
1.5.3.1	Aplicação de receita em Ciência e Tecnologia, considerando o impacto do saldo negativo do Tesouro Estadual.....	308
1.5.3.2	Termo de Ajustamento de Gestão para Cumprimento da Vinculação Constitucional de Recursos à Universidade Estadual de Goiás.....	309
1.5.4	<i>Aplicação de Receita na Saúde.....</i>	310
1.5.4.1	Aplicação de receita na saúde, considerando o impacto do saldo negativo do Tesouro Estadual.....	319
1.5.4.2	Despesas com Saúde Executadas por meio das Organizações Sociais.....	321
1.5.4.3	Convênio Firmado com a Agetop para Cumprimento do Índice da Saúde do Exercício de 2008	323
1.5.5	<i>Aplicação de Receita no Fundo Cultural.....</i>	326
1.5.5.1	Aplicação no Fundo Cultural, considerando o impacto do saldo negativo do Tesouro Estadual	329
1.5.6	<i>Fundos Constitucionais da Política de Integração Regional</i>	331
1.5.7	<i>Aderência da Constituição Estadual à Constituição Federal.....</i>	333
1.6	<i>Gestão Patrimonial.....</i>	337
1.6.1	<i>Ativo.....</i>	337
1.6.1.1	Ativo Financeiro	338
1.6.1.2	Ativo Permanente	351
1.6.1.3	Ativo Transitório.....	369
1.6.2	<i>Passivo</i>	378
1.6.2.1	Passivo Financeiro.....	378
1.6.2.2	Passivo Permanente	385
1.6.3	<i>Saldo Patrimonial</i>	397
1.6.3.1	Compensações Ativas / Passivas	398
1.6.3.2	Variações Patrimoniais.....	400
1.6.4	<i>Balanço Patrimonial Reformulado.....</i>	404
2	<i>Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas</i>	407
2.1	<i>Sobre a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).....</i>	407
2.1.1	<i>Andamento do Processo de Convergência no Estado de Goiás.....</i>	409



2.2	Sobre a Defensoria Pública	415
2.3	Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014.....	422
3	Considerações Finais	445
3.1	Síntese.....	445
3.2	Determinações e Recomendações Sugeridas	467
3.3	Encaminhamento	473

Lista de Tabelas

Tabela 1 Orçamento com recursos de todas as fontes	11
Tabela 2 Composição do orçamento com recursos de todas as fontes	11
Tabela 3 Composição do orçamento . classificando as transferências de convênio dos órgãos do executivo como outras fontes	12
Tabela 4 Composição do orçamento . classificando as transferências de convênios dos órgãos do executivo como recursos do Tesouro.....	12
Tabela 5 Orçamento por fonte de recursos.....	13
Tabela 6 Orçamento fiscal e da seguridade social . demonstrativo da despesa por função.....	14
Tabela 7 Orçamento fiscal e da seguridade social . demonstrativo da despesa por poder / unidade orçamentária	15
Tabela 8 Divergências dos valores orçados nos demonstrativos da despesa (despesas de capital)	17
Tabela 9 Poder Executivo . divergências dos valores orçados nos demonstrativos da despesa	18
Tabela 10 Paralelo entre OGE e anexos da Lei 4.320/64	19
Tabela 11 Resumo da execução orçamentária.....	20
Tabela 12 Evolução do resultado da execução orçamentária	21
Tabela 13 Resumo dos erros na publicação dos ajustes da LOA.....	23
Tabela 14 Diferenças de valores na publicação dos ajustes da LOA	23
Tabela 15 Comparação do Anexo 10 com a Lei 18.766/2015 . receita prevista.....	24
Tabela 16 Comparação do Anexo 10 com a Lei 19.032/2015 . receita prevista.....	25
Tabela 17 Comparação do Anexo 10 com a Lei nº 19.032/2015 . receita atualizada.....	25
Tabela 18 Alterações na dotação orçamentária por unidades.....	26
Tabela 19 Resumo das alterações na dotação orçamentária.....	27
Tabela 20 Acréscimos à receita . Lei nº 19.032/2015	29
Tabela 21 Eixos estratégicos . gasto plurianual . 2012-2015.....	38
Tabela 22 Estratégia radical em educação, saúde, segurança e proteção social . despesa por macro-objetivos.....	40
Tabela 23 Macro-objetivo . Cidadania já, com desenvolvimento do setor humano . despesa por setor.....	40
Tabela 24 Setor educação . despesa por programa.....	42



Tabela 25 Setor educação . gasto plurianual . 2012-2015	42
Tabela 26 Setor saúde . despesa por programa	45
Tabela 27 Setor saúde . gasto plurianual . 2012-2015	46
Tabela 28 Setor segurança . despesa por programa	49
Tabela 29 Setor segurança . gasto plurianual . 2012-2015	50
Tabela 30 Setor proteção social . despesa por programa	52
Tabela 31 Setor proteção social . gasto plurianual . 2012-2015	53
Tabela 32 Setor cultura . despesa por programa	54
Tabela 33 Setor cultura . gasto plurianual . 2012-2015	55
Tabela 34 Setor esporte e lazer . despesa por programa.....	56
Tabela 35 Setor esporte e lazer . gasto plurianual . 2012-2015.....	57
Tabela 36 Revitalização e ampliação da infraestrutura . despesa por macro-objetivos.....	58
Tabela 37 Revitalização e ampliação da infraestrutura . despesa por macro-objetivo e setores	58
Tabela 38 Setor infraestrutura econômica . despesa por programa	59
Tabela 39 Setor infraestrutura econômica . gasto plurianual . 2012-2015	60
Tabela 40 Setor competitividade econômica . despesa por programa.....	65
Tabela 41 Setor competitividade econômica . gasto plurianual . 2012-2015.....	66
Tabela 42 Setor urbanismo e meio ambiente . despesa por programa.....	68
Tabela 43 Setor urbanismo e meio ambiente . gasto plurianual . 2012-2015.....	69
Tabela 44 Estruturação de uma nova administração pública . despesa por macro-objetivo.....	72
Tabela 45 Setor administração pública . despesa por programa	74
Tabela 46 Setor administração pública . gasto plurianual . 2012-2015	76
Tabela 47 Outros programas . despesa por macro-objetivo.....	79
Tabela 48 Apoio administrativo . despesa por programa.....	79
Tabela 49 Apoio administrativo . gasto plurianual . 2012-2015.....	80
Tabela 50 Reserva de contingência	81
Tabela 51 Encargos especiais . despesa por programa.....	81
Tabela 52 Encargos especiais . gasto plurianual . 2012-2015.....	82
Tabela 53 Encargos especiais . despesa por ação	82
Tabela 54 PAI . Despesas por órgãos/entidades . 2015.....	86
Tabela 55 PAI . Principais ações executadas pela Agetop . 2015	87
Tabela 56 PAI . Principais ações executadas pelo FES . 2015	88
Tabela 57 PAI . Principais ações executadas pelo Fecom . 2015	89
Tabela 58 PAI . Principais Ações Executadas pelo Funesp . 2015	89
Tabela 59 PAI . Principais ações executadas pela Segplan . 2015	90
Tabela 60 PAI . Despesas por função . 2014.....	90



Tabela 61 Movimentação econômica	116
Tabela 62 Comportamento da receita arrecadada em relação à prevista.....	118
Tabela 63 Evolução da receita	119
Tabela 64 Receitas por categorias econômicas.....	120
Tabela 65 Perfil da receita arrecadada . 2011 a 2015.....	121
Tabela 66 Receitas correntes.....	123
Tabela 67 Receita tributária	123
Tabela 68 Composição da receita de impostos	124
Tabela 69 Composição da receita de taxas	126
Tabela 70 Receita patrimonial	127
Tabela 71 Receita de serviços	128
Tabela 72 Transferências correntes	129
Tabela 73 Outras receitas correntes.....	131
Tabela 74 Receitas de capital	131
Tabela 75 Operações de crédito	132
Tabela 76 Receitas de alienação de bens	132
Tabela 77 Transferências de capital.....	133
Tabela 78 Outras receitas de capital: valores previstos e realizados por unidade orçamentária.....	134
Tabela 79 Comportamento da despesa.....	135
Tabela 80 Despesa executada em relação à autorizada nos exercícios de 2011 a 2015.....	135
Tabela 81 Despesas segundo a classificação institucional	136
Tabela 82 Classificação da despesa por função	140
Tabela 83 Gastos previstos e executados por função.....	141
Tabela 84 Encargos gerais por função de governo.....	142
Tabela 85 Despesa por programa	143
Tabela 86 Despesa segundo a categoria econômica.....	147
Tabela 87 Despesas correntes por grupo	148
Tabela 88 Composição das despesas com pessoal e encargos sociais.....	148
Tabela 89 Despesas com pessoal e encargos sociais por poder e órgão	150
Tabela 90 Despesas com pessoal e encargos sociais por órgãos/secretaria	151
Tabela 91 Juros e encargos da dívida.....	152
Tabela 92 Composição das outras despesas correntes.....	153
Tabela 93 Outros serviços de terceiros . pessoa jurídica	154
Tabela 94 Despesas com propaganda e publicidade da administração direta.....	156
Tabela 95 Evolução dos gastos executados com propaganda e publicidade	157
Tabela 96 Despesas com sentenças judiciais por poder e órgãos	158



Tabela 97 Despesas com sentenças judiciais por elemento	159
Tabela 98 Despesas de capital	160
Tabela 99 Investimentos	161
Tabela 100 Composição das inversões financeiras	162
Tabela 101 Despesa por elemento.....	162
Tabela 102 Despesa por categoria . 2011 a 2015.....	166
Tabela 103 Despesa por função de governo (em %) . 2011 a 2015.....	168
Tabela 104 Resultado financeiro e orçamentário . 2011 a 2015.....	169
Tabela 105 Quocientes da situação financeira . 2011 a 2015	170
Tabela 106 Quocientes dos resultados dos saldos financeiros . 2011 a 2015.....	171
Tabela 107 Quocientes dos resultados dos saldos financeiros considerando o saldo negativo do Tesouro . 2011 a 2015.....	171
Tabela 108 Quocientes do resultado da execução financeira . 2011 a 2015.....	172
Tabela 109 Quocientes do resultado da execução financeira considerando o saldo negativo da conta do Tesouro . 2011 a 2015	173
Tabela 110 Quocientes da execução orçamentária . 2011 a 2015	174
Tabela 111 Quocientes da execução corrente . 2011 a 2015.....	175
Tabela 112 Receita corrente líquida apurada	178
Tabela 113 Apuração da Receita Corrente Líquida . RCL.....	179
Tabela 114 Limites da despesa com pessoal	183
Tabela 115 Despesas com pessoal referente aos quadrimestres de 2015.....	186
Tabela 116 Evolução das despesa com pessoal dos poderes e órgãos.....	188
Tabela 117 Despesas com pessoal inativos e pensionistas referente aos quadrimestres de 2015.....	191
Tabela 118 Apuração do limite da despesa com pessoal detalhada	192
Tabela 119 Despesa de pessoal do Poder Executivo em relação à receita corrente líquida - RCL.....	193
Tabela 120 Demonstração de recursos repassados e sua destinação . Pagamento de pessoal.....	194
Tabela 121 Valores pagos para as organizações sociais.....	195
Tabela 122 Despesa de pessoal do Poder Executivo em relação à RCL considerando as despesas com pessoal das organizações sociais.....	195
Tabela 123 Despesa de pessoal da Assembleia Legislativa em relação à receita corrente líquida..	196
Tabela 124 Despesa de pessoal do Tribunal de Contas do Estado em relação à receita corrente líquida	197
Tabela 125 Despesa com pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios em relação à receita corrente líquida.....	198
Tabela 126 Despesa de pessoal do Poder Judiciário em relação à receita corrente líquida	198
Tabela 127 Despesa de pessoal do Ministério Público em relação à receita corrente líquida.....	199

Tabela 128 Apuração da dívida consolidada líquida . DCL	201
Tabela 129 Apuração das deduções da dívida consolidada líquida pelo TCE	202
Tabela 130 Operações de créditos realizadas	204
Tabela 131 Serviço da dívida	205
Tabela 132 Limite legal de endividamento.....	208
Tabela 133 Dívida consolidada precatórios	214
Tabela 134 Demonstrativo de restos a pagar	216
Tabela 135 Demonstrativo da disponibilidade de caixa por poder e órgão	217
Tabela 136 Demonstrativo dos restos a pagar.....	219
Tabela 137 Suficiência/insuficiência financeira	221
Tabela 138 Composição da conta centralizadora	224
Tabela 139 Novas centralizações ocorridas no exercício de 2015	227
Tabela 140 Evolução dos saldos negativos.....	227
Tabela 141 Evolução do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à conta centralizadora no exercício de 2015.....	229
Tabela 142 Rendimentos apropriados pelo Tesouro Estadual . dezembro de 2002 a outubro de 2015	241
Tabela 143 Cálculo do passivo de remuneração . dezembro de 2002 a outubro de 2015	243
Tabela 144 Comparativo das metas previstas e realizadas para o exercício 2015	249
Tabela 145 Resultado primário apurado.....	251
Tabela 146 Resultado nominal e dívida líquida apurados pelo TCE.....	253
Tabela 147 Receitas e despesas previdenciárias	254
Tabela 148 Contribuições patronais do estado de Goiás	259
Tabela 149 Arrecadação de ICMS e IPVA.....	271
Tabela 150 Destinação constitucional a municípios.....	271
Tabela 151 Transferências a municípios	272
Tabela 152 Diferença entre o valor devido e o valor empenhado de transferências a municípios....	272
Tabela 153 Receita tributária líquida	273
Tabela 154 Programas e ações da função educação	277
Tabela 155 Despesas da função educação por categoria econômica e grupo de despesa	279
Tabela 156 Gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino de 2015.....	280
Tabela 157 Índice de aplicação em educação sem o cômputo de restos a pagar não processados.....	290
Tabela 158 Comparação dos gastos com inativos e o percentual de dedução em 2015	291
Tabela 160 Demonstrativo do percentual destinado à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública.....	296
Tabela 161 Despesa realizada (a pagar e paga) com o Fundeb	298



Tabela 162 Participação das subfunções de governo nos gastos orçamentários com o Fundeb	298
Tabela 163 Movimentação das contas bancárias do Fundeb	299
Tabela 164 Gastos na execução da política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior ..	302
Função Ciência e Tecnologia	302
Tabela 165 Totalização da execução da política de ciência e tecnologia com ensino superior	304
Tabela 166 Índice de aplicação em política de ciência e tecnologia sem o computo de restos a pagar não processados	308
Tabela 167 Programas e ações da função saúde.	312
Tabela 168 Despesas da função saúde por categoria econômica e grupo de despesa	315
Tabela 169 Gastos em ações e serviços públicos de saúde	315
Tabela 170 Índice ASPS sem o computo de restos a pagar não processados.	320
Tabela 171 Demonstrativo do convênio Agetop/Saúde.....	323
Tabela 172 Receita Tributária Líquida . Cultura	328
Tabela 173 Despesas com Programas e Projetos Culturais.....	329
Tabela 174 Composição dos bens e direitos por poder	337
Tabela 175 Variação do ativo	338
Tabela 176 Composição das disponibilidades por poder	338
Tabela 177 Variação das disponibilidades por poder	339
Tabela 178 Composição de unidades orçamentárias arrecadadoras	340
Tabela 179 Composição por agente arrecadador	342
Tabela 180 Ordens de Pagamento lançadas na conta banco depósitos judiciais	347
Tabela 181 Composição do realizável	348
Tabela 182 Movimentação do realizável.....	348
Tabela 183 Composição dos créditos de contribuições previdenciárias	349
Tabela 184 Discriminação dos créditos de contribuições previdenciárias.....	349
Tabela 185 Composição do ativo permanente.....	351
Tabela 186 Composição da conta bens por Poder	351
Tabela 187 Movimentação da conta bens do Estado.....	352
Tabela 188 Reavaliação por classe de bens	355
Tabela 189 Reavaliação nos últimos 10 anos.....	356
Tabela 190 Impacto da reavaliação acumulado sobre o saldo de 2015.....	357
Tabela 191 Composição da conta créditos	360
Tabela 192 Administração de fundos	361
Tabela 193 Composição da conta valores.....	363
Tabela 194 Composição das participações societárias.....	363
Tabela 195 Órgãos da administração direta e indireta . composição das participações societárias	365



Tabela 196 Provisão para integralização de capital de empresas	366
Tabela 197 Divergências na integralização do capital das empresas	367
Tabela 198 Movimentação da dívida ativa.....	370
Tabela 199 Saldo da Dívida Tributária e Receita Arrecadada	372
Tabela 200 Média de recebimentos da dívida ativa	374
Tabela 201 Composição das obrigações.....	378
Tabela 202 Composição do passivo financeiro.....	379
Tabela 203 Restos a pagar x despesas empenhadas.....	380
Tabela 204 Composição dos restos a pagar por ano de inscrição	381
Tabela 205 Movimentação dos depósitos e garantias diversas . 2011 a 2015.....	382
Tabela 206 Movimentação de outras exigibilidades . 2011 a 2015.....	383
Tabela 207 Composição de outras exigibilidades . 2011 a 2015	383
Tabela 208 Movimentação da subconta pessoa jurídica . 2011 a 2015.....	384
Tabela 209 Composição da dívida consolidada.....	386
Tabela 210 Movimentação da dívida fundada.....	386
Tabela 211 Evolução da dívida pública fundada externa (US\$) . 2011 a 2015	387
Tabela 212 Evolução da dívida pública fundada externa (R\$) . 2011 a 2015	387
Tabela 213 Composição da dívida fundada interna	388
Tabela 214 Composição da dívida reconhecida	389
Tabela 215 Composição de precatórios por entidade (TJ)	390
Tabela 216 Composição de precatórios por entidade (balanço geral do Estado).....	390
Tabela 217 Fundo financeiro.....	396
Tabela 218 Ativo.....	397
Tabela 219 Passivo.....	397
Tabela 220 Composição do saldo patrimonial	397
Tabela 221 Movimentação patrimonial	398
Tabela 222 Compensações ativas.....	398
Tabela 223 Compensações passivas	398
Tabela 224 Contas correntes	399
Tabela 225 Variações ativas	401
Tabela 226 Variações passivas.....	403
Tabela 227 Saldo patrimonial do Estado	404
Tabela 228 Comparativo balanço do Estado x balanço reformulado.....	404
Tabela 229 Estado de Goiás . Movimentação Econômica	447

Lista de Gráficos

Gráfico 1	Execução dos orçamentos correntes e de capital	21
Gráfico 2	Evolução do resultado da execução orçamentária	22
Gráfico 3	PPA . Recursos para os eixos estratégicos.....	38
Gráfico 4	Eixos estratégicos . gasto plurianual . 2012-2015	39
Gráfico 5	Cidadania já, com desenvolvimento do setor humano . despesa por setor	41
Gráfico 6	Setor educação . desempenho plurianual dos programas	43
Gráfico 7	Setor saúde . desempenho plurianual dos programas.....	46
Gráfico 8	Setor segurança . desempenho plurianual dos programas.....	50
Gráfico 9	Setor proteção social . desempenho plurianual dos programas.....	54
Gráfico 10	Setor cultura . desempenho plurianual dos programas.....	55
Gráfico 11	Setor esporte e lazer . desempenho plurianual dos programas	57
Gráfico 12	Setor infraestrutura econômica . desempenho plurianual dos programas	61
Gráfico 13	Setor competitividade econômica . desempenho plurianual dos programas	67
Gráfico 14	Setor urbanismo e meio ambiente . desempenho plurianual dos programas	70
Gráfico 15	Setor administração pública . desempenho plurianual dos programas.....	78
Gráfico 16	PAI . Distribuição da despesa por função . 2015.....	91
Gráfico 17	Composição da receita arrecadada	117
Gráfico 18	Comportamento da receita arrecadada em relação à prevista . 2011 a 2015.....	118
Gráfico 19	Evolução da receita . 2011 a 2015.....	119
Gráfico 20	Participação das receitas correntes e de capital na receita orçamentária	121
Gráfico 21	Evolução da composição da receita de capital . 2011 a 2015.....	122
Gráfico 22	Participação do ICMS na receita estadual.....	124
Gráfico 23	Evolução da arrecadação do ICMS . 2011 a 2015	125
Gráfico 24	Participação do ICMS na receita estadual . 2011 a 2015	125
Gráfico 25	Participação dos órgãos/secretarias na despesa	139
Gráfico 26	Despesa por função	141
Gráfico 27	Evolução da despesa segundo a categoria econômica	147
Gráfico 28	Composição da despesa com pessoal.....	150



Gráfico 29	Evolução das despesas com propaganda e publicidade . 2010 a 2015	157
Gráfico 30	Valores executados com propaganda e publicidade . 2010 a 2015	157
Gráfico 31	Comparação das despesas com propaganda e publicidade com os totais das despesas empenhadas . 2010 a 2015	158
Gráfico 32	Evolução das despesas com pessoal e encargos e outras despesas correntes . 2011 a 2015	166
Gráfico 33	Evolução das despesas com investimentos . 2011 a 2015.....	167
Gráfico 34	Evolução da amortização da dívida pública . 2011 a 2015	167
Gráfico 35	Evolução do resultado financeiro . 2011 a 2015.....	170
Gráfico 36	Evolução do resultado orçamentário . 2011 a 2015.....	174
Gráfico 37	Operações de crédito x Despesas de capital . 2015.....	176
Gráfico 38	Evolução da receita corrente líquida	181
Gráfico 39	Composição percentual dos limites com pessoal estabelecidos pela LRF	183
Gráfico 40	Despesa com pessoal dos poderes	187
Gráfico 41	Proporção de gastos com pessoal no Poder Legislativo.....	188
Gráfico 42	Despesas com pessoal da administração pública	190
Gráfico 43	Situação financeira do Tesouro Estadual	228
Gráfico 44	Saldo negativo do Tesouro para com a conta centralizadora recalculado pela unidade técnica.....	228
Gráfico 45	Aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para pagamentos de benefícios previdenciários	260
Gráfico 46	Aplicação de receita na educação . 2011 a 2015	288
Gráfico 47	Aplicação de receita na saúde . 2011 a 2015.....	318
Gráfico 48	Repasse de recursos ordinários às organizações sociais na saúde (em R\$ milhão).....	322
Gráfico 49	Composição dos bens do Estado.....	352
Gráfico 50	Evolução da dívida ativa.....	372
Gráfico 51	Evolução da dívida ativa x recebimento.....	375
Gráfico 52	Composição da dívida flutuante.....	379

Introdução

Introdução

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembleia Legislativa, compete, entre outras atribuições, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir Parecer Prévio dentro do prazo de 60 dias contados a partir do seu recebimento. É o que preconiza a Constituição do Estado de Goiás, em seu artigo 26, inciso I, e se constitui na principal missão controladora dos Tribunais de Contas do Brasil.

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, cumprindo disposições expressas na Constituição do Estado de Goiás, remeteu a este Egrégio Tribunal de Contas no dia 14 de abril de 2016, tempestivamente, por meio do processo nº 201600047000639, as contas anuais da gestão do exercício de 2015 para que esta Corte de Contas, desempenhando sua honrosa função, ofereça o seu Parecer Prévio sobre as referidas contas, subsidiando assim a soberana decisão que vier a ser proferida pela Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a quem, por disposição constitucional, cabe o julgamento das Contas do Governo do Estado. Os anexos dos órgãos e entidades, bem como os consolidados do Estado, poderes e tipo de administração foram apresentados em meio eletrônico (CD-ROM). A Controladoria Geral do Estado, também em meio eletrônico, juntou ao processo o relatório denominado *Consolidação das Ações e Programa dos Órgãos e Entidades*, abordando temas de elevada importância no contexto da administração pública estadual.

O presente relatório está dividido em três capítulos: Análise Consolidada do Estado, Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas e Considerações Finais.

A *Análise Consolidada do Estado de Goiás* compreende o exame dos balanços consolidados dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público. Abrange seis grandes grupos assim descritos: Planejamento Governamental, Plano Estratégico de Governo, Gestão Orçamentária e Financeira, Gestão Fiscal, Vinculações Constitucionais e Gestão Patrimonial.

No exame do *Planejamento Governamental* são abordados os instrumentos legais do processo orçamentário, (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) bem como suas alterações.

Na apresentação do *Plano Estratégico de Governo* visualiza-se o detalhamento dos macro-objetivos do governo, as estratégias mobilizadoras, os programas e as ações

desenvolvidas, os recursos destinados a cada uma delas e sua execução. Evidenciam-se as fiscalizações realizadas *pele TCE-GO* em cada setor da atuação governamental, apresentando uma visão sintética dos principais resultados dos trabalhos realizados pela Gerência de Fiscalização e pela Gerência de Controle Obras e Serviços de Engenharia. Contempla também um breve exame acerca da execução dos programas que compõem o Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento . PAI. Nesse item ainda se evidencia o Relatório de Gestão Governamental, apresentado pela administração pública estadual que enfatiza as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2012/2015 e os respectivos resultados alcançados.

Na *Gestão Orçamentária e Financeira* demonstra-se a execução do orçamento em seu aspecto consolidado. Neste grupo são examinados o comportamento da execução orçamentária em relação à previsão inicial e suas alterações, juntamente com os respectivos valores empenhados, liquidados e pagos no exercício de 2015. Há, também, o exame da aplicação dos recursos no atendimento ao interesse público, mediante a atuação do Governo nas áreas de abrangência social e de infraestrutura.

Na *Gestão Fiscal* são apresentados os resultados das análises dos relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal . LRF (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal) com o objetivo de verificar o cumprimento de seus dispositivos. Dessa forma, evidenciam-se a apuração do atendimento, ou não, pelos poderes e órgãos do Estado, das regras estabelecidas na referida lei, mais especificamente às relacionadas a gastos com pessoal, restos a pagar, disponibilidades financeiras, endividamento, garantias concedidas, operações de crédito, alienação de ativos, resultado primário e nominal, precatórios, receitas e despesas previdenciárias e respectivas projeções atuariais do regime próprio de Previdência. Avaliam-se, ainda, as metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a operacionalização da conta centralizadora estadual e tecem-se comentários acerca do exercício da transparência na gestão fiscal.

No grupo *Vinculações Constitucionais* é verificado o atendimento aos limites constitucionais estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, para os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino . MDE, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação . Fundeb, Aplicação na Política de Ciência e Tecnologia e em Ações e Serviços Públicos de Saúde . ASPS. Também está contemplada nesse grupo a análise das destinações constitucionais de transferências aos Municípios, aos poderes Legislativo e Judiciário, ao financiamento de programas e projetos culturais e aos fundos constitucionais da política de integração regional.

Na *Gestão Patrimonial* são analisadas as demonstrações contábeis com ênfase para os dados consolidados do Estado. Destacam-se o exame dos ingressos e desembolsos de recursos, o levantamento do saldo efetivo de créditos de longo

prazo, além da avaliação dos limites de endividamento, da análise gerencial da dívida fluante e da dívida fundada, da análise de compensações patrimoniais e demais aspectos relevantes.

As *Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas* compreendem a apresentação de temas particulares relativos à gestão pública estadual e abrangem os seguintes enfoques: Convergência à nova Contabilidade, a questão da Defensoria Pública e Atendimento às Recomendações Emitidas no Parecer Prévio do Exercício Anterior.

Ao abordar a *Convergência à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público . CASP*, levanta-se um histórico do processo, elencando algumas normativas editadas para tal fim, as quais também estabelecem os prazos para adoção dos procedimentos pertinentes ao novo paradigma. Apresenta-se ainda breve comentário acerca das ações desenvolvidas e a desenvolver para a implantação da Nova CASP no âmbito do Estado de Goiás, obtidas por meio de Levantamento realizado por esta Corte.

Em se tratando da *Defensoria Pública*, faz-se uma reflexão acerca da importância de sua atuação para a sociedade, demonstrando sua imprescindibilidade. Tal ponderação demarca também as suas bases constitucionais vigentes, assim como as reais condições desta entidade no âmbito do governo estadual na atualidade.

A análise do *Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício Anterior* proporciona uma visão sinóptica acerca da atual situação dos expedientes demandados por esta Corte no Parecer Prévio sobre as Contas do exercício de 2014.

Nas *Considerações Finais* esta unidade técnica expõe uma síntese deste extenso relatório e oferece, ao Conselheiro Relator, sugestões de determinações e recomendações a serem expedidas aos gestores do Estado.

Cabe assinalar que, apesar de o art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelecer a emissão de Parecer Prévio separadamente, em relação às Contas prestadas pelos Chefes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público, seus efeitos foram suspensos em face de liminar concedida em 09/08/2007 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.238.

O Tribunal de Contas, no exercício de sua relevante missão e louvando-se na minuciosa e apurada análise eficientemente realizada sobre a execução orçamentária do exercício, sobre a situação da administração financeira do Estado e, ainda, sobre todos os anexos que integram as contas anuais, por exigência da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oferece à decisão do Poder Legislativo os resultados aqui reproduzidos e analisados.

*Análise Consolidada
do Estado de Goiás*

1 Análise Consolidada do Estado

1.1 Planejamento Governamental

O balanço consolidado apresentado não inclui, à exceção das estatais dependentes, as empresas públicas e sociedades de economia mista, que elaboram suas demonstrações contábeis segundo os ditames da Lei Federal nº 6.404/76 alterada, respectivamente, pelas Leis Federais nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009. Portanto, ele é composto apenas dos resultados das contas dos órgãos da administração direta, de autarquias, fundações, fundos especiais e estatais dependentes, que elaboram suas demonstrações com base na Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, somente foram incluídos no balanço consolidado os resultados das seguintes entidades:

Quadro 1 Unidades orçamentárias da administração direta

Código	Nome da Unidade Orçamentária
0100	Assembleia Legislativa
0200	Tribunal de Contas do Estado de Goiás
0300	Tribunal de Contas dos Municípios
0400	Tribunal de Justiça de Goiás
0700	Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público
1100	Secretaria da Casa Civil
1200	Defensoria Pública do Estado
1300	Vice-Governadoria
1400	Procuradoria Geral do Estado
1500	Controladoria-Geral do Estado
1600	Gabinete Militar
1900	Secretaria de Estado de Governo
2200	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
2201	Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte
2202	Superintendência Executiva de Educação
2203	Superintendência Executiva de Cultura
2204	Superintendência Executiva de Esporte e Lazer



Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Código	Nome da Unidade Orçamentária
2300	Secretaria da Fazenda
2301	Gabinete do Secretário da Fazenda
2302	Encargos Financeiros do Estado - Sefaz
2304	Encargos Especiais - Sefaz
2700	Secretaria de Gestão e Planejamento
2701	Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento
2702	Encargos Gerais do Estado - Segplan
2703	Superintendência Executiva de Planejamento
2704	Superintendência Executiva de Gestão
2800	Secretaria da Saúde
2900	Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
2901	Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária
2902	Polícia Militar
2903	Corpo de Bombeiros Militar
2904	Polícia Civil
2905	Superintendência Executiva de Segurança para o Entorno do DF
2906	Superintendência Executiva de Administração Penitenciária
3600	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
3601	Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
3602	Superintendência Executiva de Agricultura
3603	Superintendência Executiva de Desenvolvimento Regional
3604	Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia
3605	Superintendência Executiva da Indústria
3606	Superintendência Executiva de Comércio Exterior
3700	Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos
3701	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos
3702	Superintendência Executiva de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
3703	Superintendência Executiva de Cidades
3704	Superintendência Executiva de Assuntos Metropolitanos
3705	Superintendência Executiva de Infraestrutura
3800	Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho
3801	Gabinete do Sec. da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho
3802	Superintendência Executiva da Mulher e da Igualdade Racial
3803	Superintendência Executiva de Desenvolvimento de Assistência Social e do Trabalho
3804	Superintendência Executiva dos Direitos Humanos

Fonte: Orçamento Geral do Estado exercício de 2015.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Quadro 2 Autarquias e fundação

Código	Nome da Unidade Orçamentária
4101	Agência Goiana de Comunicação
5702	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
5704	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
5705	Goiás Previdência
5901	Departamento Estadual de Trânsito
6601	Agência Goiana de Defesa Agropecuária
6602	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
6603	Agência Estadual de Turismo
6604	Junta Comercial do Estado de Goiás
6606	Universidade Estadual de Goiás
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras
6605	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás

Fonte: Orçamento Geral do Estado exercício de 2015.

Quadro 3 Fundos especiais

Código	Nome da Unidade Orçamentária
150	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
250	Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
350	Fundo Especial de Reparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios
451	Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário
452	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário
750	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás
1151	Fundo Especial de Comunicação
1250	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado
1451	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado
1550	Fundo Especial de Fomento À Transparência e Combate à Corrupção
2250	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás
2251	Fundo Especial do Centro Cultural Oscar Niemeyer
2252	Fundo Especial Esporte e Lazer
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
2351	Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás
2352	Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A
2751	Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás
2752	Fundo de Financiamento do Banco do Povo
2753	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás
2850	Fundo Estadual de Saúde

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Código	Nome da Unidade Orçamentária
2851	Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago
2950	Fundo Estadual de Segurança Pública
2951	Fundo Penitenciário Estadual
2952	Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
2953	Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
2954	Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar
3650	Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás
3651	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais
3652	Fundo de Fomento a Mineração
3653	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural
3654	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
3750	Fundo Especial de Implantação do Programa Veículo Leve Sobre Trilhos
3751	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social
3752	Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia
3753	Fundo Estadual do Meio Ambiente
3851	Fundo de Assistência Social
3852	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
3853	Fundo Especial de Enfrentamento as Drogas
3854	Fundo Especial de Apoio a Criança e ao Jovem
5750	Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor
5751	Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar
5752	Fundo Previdenciário
6750	Fundo de Transportes

Fonte: Orçamento Geral do Estado exercício de 2015.

Conseqüentemente não foram incluídos os resultados das seguintes entidades:

Quadro 4 Empresas públicas e sociedades de economia mista

Código	Nome da Unidade Orçamentária
5801	Indústria Química do Estado de Goiás S/A
6610	Agência de Fomento de Goiás S/A
6611	Companhia de Desenvolvimento Econômico
6612	Centrais de Abastecimento de Goiás S/A
6704	Saneamento de Goiás S/A
6705	Companhia Celg de Participação
6706	Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás
6707	Metrobus Transporte Coletivo S/A

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Código	Nome da Unidade Orçamentária
6708	Agência Goiana de Habitação S/A
6709	Celg Geração e Transmissão S/A
6710	Celg Distribuição

Fonte: Orçamento Geral do Estado exercício de 2015.

Quadro 5 Empresas públicas e sociedades de economia mista
em liquidação

Nome da Unidade Orçamentária
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A . em liquidação
Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A . em liquidação
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - em liquidação
Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A . em liquidação
Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás . em liquidação
Metais de Goiás S/A . em liquidação

Fonte: Orçamento Geral do Estado exercício de 2015.

1.1.1 Programação

A Lei n.º 17.543, de 11 de janeiro de 2012, instituiu o Plano Plurianual para o período 2012-2015, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual e os programas a serem implementados no quadriênio, de acordo com a divisão geoeconômica do Estado e com os conceitos estabelecidos na legislação federal.

A Lei Orçamentária Anual do Estado para o ano de 2015 (Lei n.º 18.766, de 08 de janeiro de 2015), orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2015, tendo em vista as disposições do Plano Plurianual 2012-2015 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 18.634, de 21 de Julho de 2014 alterada pela Lei nº 18.836/2015, que apresenta as metas e prioridades da administração pública estadual para o período.

A LOA, em seu demonstrativo dos programas e seus objetivos por ações, produtos, metas, valores e órgãos executores, relaciona os programas, com seus respectivos objetivos, os projetos a serem implementados, as metas expressas em quantidades, os valores orçados e os órgãos executores, observando a estrutura programática do PPA.

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 18.766, de 08 de janeiro de 2015, o orçamento-programa do estado de Goiás, para o exercício de 2015, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 23.519.503.000,00.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Todavia, por meio do disposto nos artigos 28 e 30 da mesma lei, objetos de emendas parlamentares, a estimativa da receita e fixação da despesa passou a ser de R\$ 24.968.603.000,00, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1 Orçamento com recursos de todas as fontes

Em R\$1

Descrição	Definição preliminar	Acertos (artigo 28 e 30)	Valor Orçado**
Orçamento Fiscal	19.356.622.000	1.527.927.000	20.884.549.000
Orçamento da Seguridade Social	3.362.855.000	(127.927.000)	3.234.928.000
Soma	22.719.477.000	1.400.000.000	24.119.477.000
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais*	800.026.000	49.100.000	849.126.000
Total	23.519.503.000	1.449.100.000	24.968.603.000

Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) 2015.

(*) Excluídas as transferências consignadas no Orçamento Fiscal e no da Seguridade.

(**) Lei n.º 18.766, 08 de janeiro de 2015 com as considerações estampadas em seus artigos 28 e 30.

Desta forma chegamos à seguinte demonstração segundo as origens dos recursos:

Tabela 2 Composição do orçamento com recursos de todas as fontes

Em R\$ 1

Descrição	Tesouro	Outras Fontes	Estado
Orçamento Fiscal	15.933.895.000	4.950.654.000	20.884.549.000
Orçamento de Seguridade Social	1.774.968.000	1.459.960.000	3.234.928.000
Subtotal	17.708.863.000	6.410.614.000	24.119.477.000
Orçamento de Investimentos*	0	849.126.000	849.126.000
Total	17.708.863.000	7.259.740.000	24.968.603.000

Fonte: Lei Orçamentária do exercício de 2015.

(*) Excluídas as transferências consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade.

Nesse ponto, ressaltamos para o fato de que parte dos demonstrativos anexos à LOA (Resumo Geral da Receita e da Despesa, Consolidação dos Orçamentos e Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas . Tesouro), considerarem as transferências de receitas de convênios dos órgãos do Poder Executivo . recursos vinculados (outras origens) como sendo de outras fontes, compondo-as juntamente com os recursos de outras origens advindos dos recursos próprios das autarquias e dos fundos especiais, perfazendo os R\$ 6.410.614.000,00, que juntamente com os recursos dos investimentos das empresas totalizam os R\$ 7.259.740.000,00 como recursos de outras fontes geral do Estado.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Tabela 3 Composição do orçamento . classificando as transferências de convênio dos órgãos do executivo como outras fontes

Em R\$ 1

Descrição	Definição preliminar	Acerto (artigo 28)	Valor Orçado
Tesouro Estadual	16.308.863.000	1.400.000.000	17.708.863.000
Receitas Correntes	21.514.964.000	0	21.514.964.000
(-)Deduções de Receitas Correntes	(6.986.500.000)	0	(6.986.500.000)
Receitas de Capital	1.780.399.000	1.400.000.000	3.180.399.000
Outras Fontes	6.410.614.000	0	6.410.614.000
Receitas próprias de Autarquias e Fundações	2.248.364.000	0	2.248.364.000
Receitas próprias de Fundos Especiais	3.659.820.000	0	3.659.820.000
Transferências de Convênio dos Órgãos do Executivo (Recursos Vinculados)	502.430.000	0	502.430.000
Total	22.719.477.000	1.400.000.000	24.119.477.000

Fonte: Lei Orçamentária Lei n.º 18.766, 08 de janeiro de 2015 com a consideração estampada em seu artigo 28.

Salienta-se que os anexos 02, 10 e 11, encaminhados pela Sefaz, seguem o mesmo critério já apontado nos comentários efetuados na demonstração segundo as origens de recursos da Lei Orçamentária, ou seja considera as receitas de convênios dos órgãos do Poder Executivo, incluindo as receita correntes e de capital, como sendo de outras fontes, não as considerando, portanto, como sendo recursos do Tesouro.

De outro modo, não seguindo tal linha, o quadro Evolução da Receita Geral do Estado considera as mesmas receitas como sendo parte de recursos de outras origens, contudo classificando-os como fonte do Tesouro:

Tabela 4 Composição do orçamento . classificando as transferências de convênios dos órgãos do executivo como recursos do Tesouro

Em R\$ 1

Descrição	Definição preliminar	Acerto (artigo 28)	Valor Orçado
Tesouro Estadual	16.811.293.000	1.400.000.000	18.211.293.000
Receitas Correntes	21.556.962.000	0	21.556.962.000
(-)Deduções de Receitas Correntes	(6.986.500.000)	0	(6.986.500.000)
Receitas de Capital	2.240.831.000	1.400.000.000	3.640.831.000
Outras Fontes	5.908.184.000	0	5.908.184.000
Receitas próprias de Autarquias e Fundações	2.248.364.000	0	2.248.364.000
Receitas próprias de Fundos Especiais	3.659.820.000	0	3.659.820.000
Total	22.719.477.000	1.400.000.000	24.119.477.000

Fonte: Lei Orçamentária Lei n.º 18.766, 08 de janeiro de 2015 com a consideração estampada em seu artigo 28.

Observando tal propositura, o quadro retromencionado, que espelha a evolução da receita do Estado, se contrapõe à classificação da origem dos recursos assumida nos demais demonstrativos orçamentários e contábeis.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

É relevante destacar a importância deste quadro que apresenta a evolução da receita nos últimos cinco anos, sendo uma ferramenta significativa para um gerenciamento adequado para a comparabilidade de informações. Contudo, tem deixado de cumprir com sua relevância, pois estampa informações inadequadas de totalizações, e não obedece a mesma classificação de fonte de recursos dos demais demonstrativos da mesma lei.

Ressalta-se que os anexos da Lei nº 4.320/64 e os anexos da LOA, devem se alinhar para atender todos os princípios orçamentários, evidenciando exatidão, especificação e objetividade. Além disso, os mencionados anexos devem observar as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Assim sendo, esta especializada toma como parâmetro as informações prestadas e utilizadas nos anexos 02, 10 e 11, emitidos segundo às determinações contidas na Lei 4.320/64, e extraindo as informações prestadas no sistema de contabilidade do Estado como base para efetuar as análises do presente relatório de contas:

Tabela 5 Orçamento por fonte de recursos

Em R\$1		
Fonte	Valor	%
Tesouro Estadual	17.708.863.000	73,42
Receitas Correntes	21.514.964.000	89,20
(-)Deduções de Receitas Correntes	(6.986.500.000)	(28,97)
Receitas de Capital	3.180.399.000	13,19
Outras Fontes	6.410.614.000	26,58
Total	24.119.477.000	100,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) 2015.

(*) Recursos das autarquias, fundações e fundos, exclusive as transferências do Tesouro.

Reprisamos que quando da resposta da Segplan por meio do Ofício nº 914/2015 justificando a ocorrência da mesma divergência nas contas anteriores, aquela pasta esclareceu que as receitas de convênio não pertencem à categoria "Tesouro", não devendo constar, portanto, no detalhamento do quadro da receita bruta do Tesouro. Informou ainda que as receitas de convênios seriam retiradas do referido quadro nas próximas edições da LOA. Lembramos que em relação à justificativa da LOA referente ao exercício de 2015, o órgão esclareceu que já havia sido publicada à época, ficando, portanto, para o exercício de 2016 a verificação de tal correção de procedimento e registro.

Isto posto, dos levantamentos aferidos e tomados como base, temos a seguinte distribuição por funções de Estado:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Tabela 6 Orçamento fiscal e da seguridade social .
demonstrativo da despesa por função

Em R\$1

Função	Recursos			%
	Tesouro	Outras Fontes	Total	
Funções Sociais	6.256.918.000	3.675.008.000	9.931.926.000	41,18
Assistência Social	47.160.000	140.206.000	187.366.000	0,78
Previdência Social	1.138.426.000	1.180.106.000	2.318.532.000	9,61
Saúde	1.760.098.000	1.143.874.000	2.903.972.000	12,04
Trabalho	659.000	13.449.000	14.108.000	0,06
Educação	3.121.271.000	1.006.157.000	4.127.428.000	17,11
Cultura	48.123.000	15.674.000	63.797.000	0,26
Direitos da Cidadania	85.241.000	158.436.000	243.677.000	1,01
Desporto e Lazer	55.940.000	17.106.000	73.046.000	0,30
Funções de Produção	535.873.000	269.289.000	805.162.000	3,34
Ciência e Tecnologia	417.666.000	80.608.000	498.274.000	2,07
Agricultura	89.330.000	50.065.000	139.395.000	0,58
Indústria	1.050.000	96.787.000	97.837.000	0,41
Comércio e Serviços	27.827.000	41.829.000	69.656.000	0,29
Funções Típicas do Estado	3.529.458.000	1.020.385.000	4.549.843.000	18,86
Legislativa	584.464.000	9.286.000	593.750.000	2,46
Judiciária	792.459.000	301.275.000	1.093.734.000	4,53
Essencial à Justiça	357.880.000	1.817.000	359.697.000	1,49
Segurança Pública	1.794.655.000	708.007.000	2.502.662.000	10,38
Funções de Infraestrutura	1.093.093.000	608.821.000	1.701.914.000	7,06
Urbanismo	211.461.000	9.037.000	220.498.000	0,91
Habitação	1.140.000	6.820.000	7.960.000	0,03
Saneamento	120.000	11.040.000	11.160.000	0,05
Comunicações	50.000	667.000	717.000	0,00
Energia	60.000	1.270.000	1.330.000	0,01
Transportes	880.262.000	579.987.000	1.460.249.000	6,05
Encargos Especiais	3.684.591.000	910.000	3.685.501.000	15,28
Funções de Administração	1.852.479.000	698.307.000	2.550.786.000	10,58
Reserva de Contingência	754.121.000	120.414.000	874.535.000	3,63
Funções de Gestão Ambiental	2.320.000	17.480.000	19.800.000	0,08
Estado de Goiás	17.708.863.000	6.410.614.000	24.119.477.000	100,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) 2015.

Esta análise também pode ser feita tendo como foco o Demonstrativo da Despesa Orçamentária por Poder e Órgão, a seguir demonstrado:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Tabela 7 Orçamento fiscal e da seguridade social .
demonstrativo da despesa por poder / unidade orçamentária

Poder / Unidade Orçamentária	Recursos			%
	Tesouro	Outras Fontes	Total	
Poder Legislativo	834.987.000	9.286.000	844.273.000	3,50
Assembleia Legislativa	448.339.000	2.156.000	450.495.000	1,87
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	266.138.000	3.265.000	269.403.000	1,12
Tribunal de Contas dos Municípios	120.510.000	3.865.000	124.375.000	0,52
Poder Judiciário	1.207.363.000	299.943.000	1.507.306.000	6,25
Tribunal de Justiça de Goiás	1.207.363.000	299.943.000	1.507.306.000	6,25
Ministério Público	464.865.000	1.817.000	466.682.000	1,93
Poder Executivo	15.201.648.000	6.099.568.000	21.301.216.000	88,32
Secretaria da Casa Civil	134.217.000	51.124.000	185.341.000	0,77
Defensoria Pública do Estado	20.004.000	1.381.000	21.385.000	0,09
Vice-Governadoria	6.198.000	0	6.198.000	0,03
Procuradoria Geral do Estado	59.825.000	112.000	59.937.000	0,25
Controladoria-Geral do Estado	15.438.000	60.000	15.498.000	0,06
Gabinete Militar	39.503.000	0	39.503.000	0,16
Secretaria de Estado de Governo	16.364.000	0	16.364.000	0,07
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	3.052.018.000	219.121.000	3.271.139.000	13,56
Secretaria da Fazenda	4.052.659.000	596.930.000	4.649.589.000	19,28
Secretaria de Gestão e Planejamento	1.834.055.000	3.006.536.000	4.840.591.000	20,07
Secretaria da Saúde	1.758.504.000	299.383.000	2.057.887.000	8,53
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	1.871.430.000	820.662.000	2.692.092.000	11,16
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação	650.687.000	365.895.000	1.016.582.000	4,21
Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	1.534.403.000	666.135.000	2.200.538.000	9,12
Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho	156.343.000	72.229.000	228.572.000	0,95
Estado de Goiás	17.708.863.000	6.410.614.000	24.119.477.000	100,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) 2015.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Durante a elaboração deste relatório, esta unidade técnica perscrutou a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2015, comparando-a com o Orçamento Geral do Estado (OGE) publicado como anexo da referida lei. Dessa maneira, foram constatadas divergências entre essas duas peças, assim como entre anexos internos ao OGE e planilhas pertencentes à LOA.

Tais divergências são recorrentes e novamente identificadas pela unidade técnica, no orçamento geral do Estado do exercício de 2015, quando da totalização dos Quadros de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fontes. Recursos de Todas as Fontes, presentes nos órgãos que possuem a dotação denominada reserva de contingência, haja vista que o valor consignado às mesmas não está figurando no detalhamento desse quadro, contrariando o parágrafo único do artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 o qual determina que as reservas de contingência serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código 9.9.99.99.99++.

Ressaltamos que tal situação foi objeto de questionamento no relatório das contas anteriores, em que Segplan colacionou posicionamento pela não necessidade de ajustes, haja vista a situação identificada estar presente em apenas três das oitenta e sete unidades orçamentárias constantes do orçamento 2014, representando, ainda, cinco dotações de um universo de quatro mil cento e onze rubricas. E segue apontando ainda:

[...] o Parágrafo Único do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001, prevê que as Reservas de Contingência devem ser identificadas, quanto à NATUREZA DA DESPESA, pelo código "9.9.99.99.99", ou seja, tal enquadramento/apropriação dar-se-á somente no momento da execução orçamentária, uma vez que na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa quanto à sua natureza se dá apenas por Grupo de Despesa conforme ampara o art. 6º da mesma Portaria. %

Continuamos com o entendimento de que o processo de elaboração, aprovação, execução e controle do orçamento público é dinâmico e merece ser aprimorado ano após ano visando garantir sua transparência, confiabilidade, compreensibilidade e comparabilidade. Nesse sentido, deixar de apresentar corretamente uma informação orçamentária sob o pretexto de ser ínfima perante o seu universo não é razoável e não garante o atendimento às características ora mencionadas. Ademais, como exposto no relatório das contas anteriores, a Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001 em seu artigo 6º estabelece a discriminação mínima para elaboração da Lei Orçamentária. Já por meio do caput e do parágrafo único do artigo 8º fixa que a reserva de contingência carece ser evidenciada na lei orçamentária sendo identificada, inclusive, quanto à natureza de despesa.

Assim, ressaltamos e sustentamos o entendimento de que é necessária a inclusão da coluna das reservas de contingências nos Quadros de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fontes e a correção dos Demonstrativos das Despesas por Órgãos Conforme as Fontes de Recursos e as Categorias Econômicas para inclusão de coluna referente à reserva de contingência, bem como dos Demonstrativos das

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Despesas por Fontes de Recursos, Conforme os Projetos, Atividades e Operações Especiais e as Categorias Econômicas onde a mesma, indevidamente e contrariando dispositivos legais, figura como despesa de capital, para inclusão de coluna referente à reserva de contingência, haja vista nesses demonstrativos não se tratar apenas de supressão de coluna com omissão de informações da reserva de contingência, como a Segplan afirma, mas inclusive de apresentação errônea das informações da receita de capital.

Para realização de nossos trabalhos, assumimos a forma que ponderamos adequada e desconsideramos as reservas de contingências dos valores das despesas de capital, nos casos em que se enquadram:

Tabela 8 Divergências dos valores orçados nos demonstrativos da despesa (despesas de capital)

Em R\$ 1

Unidade Orçamentária/Tipo de Administração	Demonstrativos das Despesas [1] e [2] (a)	Quadro de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fontes (b)	Diferença Apurada (c)=(b)-(a)
	Despesas de Capital + Reservas de Contingências	Reservas de Contingências	Despesas de Capital
Administração Direta	4.600.950.000	754.121.000	3.846.829.000
Secretaria de Gestão e Planejamento	910.472.000	754.121.000	156.351.000
Administração Indireta	1.399.572.000	120.414.000	1.279.158.000
Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás	182.980.000	100.010.000	82.970.000
Departamento Estadual de Trânsito	139.884.000	19.904.000	119.980.000
Junta Comercial do Estado de Goiás	3.681.000	500.000	3.181.000
Fundos Especiais	737.582.000	0	737.582.000
Estado de Goiás	6.738.104.000	874.535.000	5.863.569.000

Fonte: Lei Orçamentária do exercício de 2015.

[1] Demonstrativo das Despesas por Órgãos conforme as Fontes de Recursos e as Categorias Econômicas

[2] Demonstrativo das Despesas por Fontes de Recursos, conforme os Projetos, Atividades e Operações Especiais e as Categorias Econômicas

Após tais retificações, ainda assim foram identificadas outras divergências entre as peças constantes do OGE (Demonstrativos das Despesas por Órgãos conforme as Fontes de Recursos e as Categorias Econômicas e os Demonstrativos das Despesas por Fontes de Recursos, conforme os projetos, atividades e operações especiais e as categorias econômicas em confronto aos Quadros de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fontes . recursos de todas as fontes).

As divergências identificadas no Poder Executivo de R\$ 1.637.031.000,00, são assim distribuídas:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Tabela 9 Poder Executivo . divergências dos valores orçados nos demonstrativos da despesa

Em R\$ 1.000

Poder Executivo	Situação	Tesouro	Outras Fontes	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva de Contingência	Total
Demonstrativos das Despesas [1] e [2]	valor correto	15.201.648	6.099.568	14.643.615	5.783.066	874.535	21.301.216
Quadro de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fontes	valor indevido	13.986.514	5.746.377	14.233.388	4.625.101	874.535	19.664.185
Diferença Apurada no Poder Executivo		(1.215.134)	(353.191)	(410.227)	(1.157.965)	0	(1.637.031)

Fonte: Lei Orçamentária do exercício de 2015.

[1] Demonstrativo das Despesas por Órgãos conforme as Fontes de Recursos e as Categorias Econômicas

[2] Demonstrativo das Despesas por Fontes de Recursos, conforme os Projetos, Atividades e Operações Especiais e as Categorias Econômicas

Nota-se que tais divergências foram também identificadas nas totalizações do Estado e também da administração diretas nos quadro de detalhamento da despesa por grupo e fontes nas referidas peças do OGE.

As divergências elencadas ocorreram nas seguintes unidades orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte; Secretaria de Gestão e Planejamento; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação; Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos; e Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho.

Ressalte-se o fato de que para o levantamento das divergências retroelencadas, realizou-se a inclusão dos valores no Demonstrativo das Despesas por Fontes de Recursos, conforme os projetos, atividades e operações especiais e as categorias econômicas, peça integrante do OGE, do Fundo de Fomento à Mineração, pois foi identificada a supressão de tal unidade orçamentária. Outrossim vale mencionar que os referidos valores foram levantados por meio do Quadro de detalhamento da despesa por grupo e fontes, que também compõe o OGE, distribuídos em sua integralidade como outras fontes R\$ 31.468.000 (R\$ 5.933.000 como despesas correntes e R\$ 25.535.000 como despesas de capital). Ressalvam-se, por conseguinte, as totalizações do fundos especiais e também da administração indireta haja vista apresentarem as mesmas distorções.

Novamente foi detectada diferença no desdobramento das receitas apresentadas pela LOA do exercício de 2015 em confronto às receitas previstas apuradas pelo anexo 10 da Lei nº 4.320/64, conforme quadro a seguir:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Tabela 10 Paralelo entre OGE e anexos da Lei nº 4.320/64

Em R\$1

Descrição	Lei nº 18.766/2015	Anexo 10 - Receita Prevista	Diferença Apurada
Tesouro Estadual	17.708.863.000	17.716.829.000	(7.966.000)
Receitas Correntes (*)	21.514.964.000	21.522.930.000	(7.966.000)
(-)Deduções de Receitas Correntes	(6.986.500.000)	(6.986.500.000)	0
Receitas de Capital	3.180.399.000	3.180.399.000	0
Outras Fontes*	6.410.614.000	6.402.648.000	7.966.000
Receitas próprias de Autarquias e Fundações	2.248.364.000	2.110.314.000	138.050.000
Receitas próprias de Fundos Especiais	3.659.820.000	3.780.339.000	(120.519.000)
Transferências de Convênio dos Órgãos do Executivo (Recursos Vinculados)	502.430.000	511.995.000	(9.565.000)
Total	24.119.477.000	24.119.477.000	0

Fonte: Lei Orçamentária Lei n.º 18.766, 08 de janeiro de 2015 com a consideração estampada em seu artigo 28.

(*) Excluídas as transferências consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade.

Nota-se que na totalização das receitas as diferenças se equilibram, contudo é um equívoco a ser corrigido nas edições seguintes.

1.1.2 Orçamentação

A gestão orçamentária do estado de Goiás, no exercício de 2015 está demonstrada no balanço orçamentário. Este demonstrativo contábil, previsto no art. 102 da Lei Federal n.º 4.320/64, apresenta as receitas previstas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, em confronto, respectivamente, com as receitas arrecadadas e as despesas executadas. Sua finalidade primordial é apresentar o resultado orçamentário (diferença entre a receita arrecadada e a despesa executada), ou seja, evidenciar se a execução orçamentária apresentou superávit ou déficit.

O Estado, ao elaborar o balanço orçamentário, apresenta as despesas totalizadas em créditos orçamentários e adicionais (suplementares, especiais e extraordinários).

No exercício de 2015, o comportamento da receita e da despesa pode ser assim resumido:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Tabela 11 Resumo da execução orçamentária

Descrição	Valor	%	Em R\$1
Receita Inicial Prevista	24.119.477.000	100,00	
(+) Atualização da Receita	2.571.462.265	10,66	
(=) Receita Atualizada	26.690.939.265	110,66	
(-) Receita Arrecadada (A)	19.967.983.569	74,81	
(=) déficit de Arrecadação	(6.722.955.696)	(25,19)	
Despesa Inicial Fixada	24.119.477.000	100,00	
(+) Créditos Adicionais	1.560.351.469	6,47	
(=) Despesa Final Fixada	25.679.828.469	106,47	
(-) Despesa Executada (B)	21.853.389.628	85,10	
(=) Economia Orçamentária	3.826.438.840	14,90	
Déficit Orçamentário (A-B)	(1.885.406.059,50)		

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

A despeito do indicativo de déficit de arrecadação quanto à receita e economia orçamentária quanto à despesa, infere-se que tais resultados foram decorrentes de majorações desproporcionais, distorcendo tais índices da execução orçamentária conforme apresentado no item 1.1.3 . Alterações Orçamentárias.

Como se depreende da tabela anterior, o estado de Goiás auferiu, no exercício, receitas no valor de R\$ 19.967.983.568,92, arrecadação esta inferior à previsão orçamentária, e 1,12% inferior àquela registrada em 2014. Neste total, segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil para a área governamental, está incluso o valor de R\$ 556.308.007,23, correspondente a recebimentos decorrentes de operações de crédito, que constituem ingressos de recursos, mas, em contrapartida, representam assunção de dívidas.

As despesas executadas alcançaram o montante de R\$ 21.853.389.628,42, representando 85,10% dos gastos finais autorizados para o exercício, apresentando um crescimento de 1,54% em relação aos gastos incorridos no ano anterior.

Nota-se também a recorrência da expansão das despesas em valores superiores à arrecadação das receitas, como foi apurado nos exercícios de 2012 a 2014, o que levou ao agravamento dos déficits apurados nos últimos exercícios.

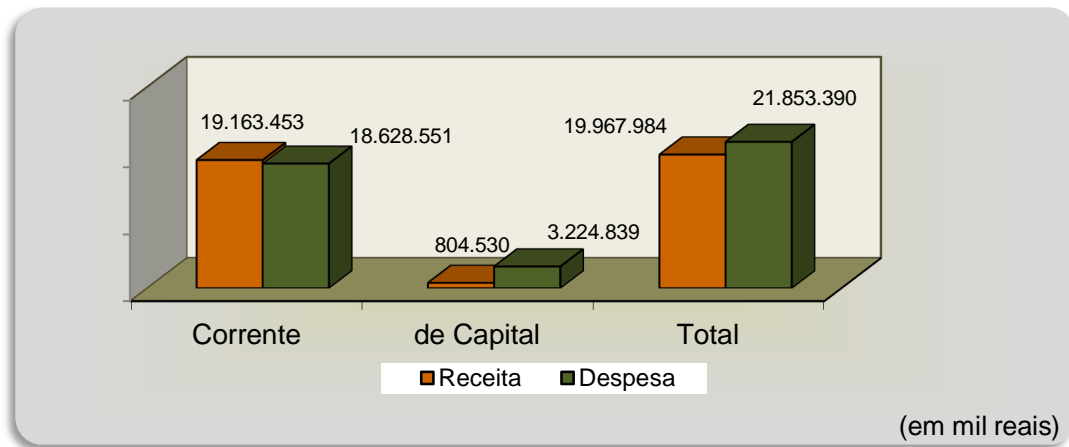
A execução da receita e da despesa por categoria econômica, que será comentada com detalhes neste relatório, demonstra que o déficit orçamentário apurado de R\$ 1.885.406.059,50 . e que se constituiu no resultado orçamentário do Estado de Goiás no exercício de 2015 . foi ocasionado pelo déficit orçamentário originado do orçamento de capital, no valor de R\$ 2.420.308.669,79 menos o superávit orçamentário originado do orçamento corrente, no valor de R\$ R\$ 534.902.610,29 como ilustra o seguinte gráfico:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Gráfico 1 Execução dos orçamentos correntes e de capital



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

O déficit orçamentário ora apurado superou o levantado no ano de 2014 que havia sido o maior já aferido no estado de Goiás.

A despeito disso, quando das análises dos relatórios resumidos da execução orçamentária do exercício de 2015, esta unidade técnica, constatando a tendência de desequilíbrio das contas do Estado para o ano, repetidamente emitiu sugestões de alerta, ao Conselheiro Relator, para que o responsável pelo Poder Executivo tomasse providências, por meio de seus órgãos especializados, no sentido de equilibrar as contas estaduais, providenciando, se necessário, a limitação de empenhos nos termos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em suas contrarrazões as especializadas do Poder Executivo se manifestavam ora atribuindo responsabilidades a outras especializadas, ora afirmando que a tendência de desequilíbrio não se firmaria e ora apresentando ações tomadas para conter o déficit potencial que, conforme constatado, foram insuficientes e ineficientes.

Importante ressaltar que o último superávit orçamentário do Estado foi em 2011, no montante de R\$ 823.238.332,32. Nos exercícios seguintes, ou seja, nos últimos quatro exercícios, ocorreram sucessivos e crescentes déficits orçamentários, conforme demonstrado a seguir.

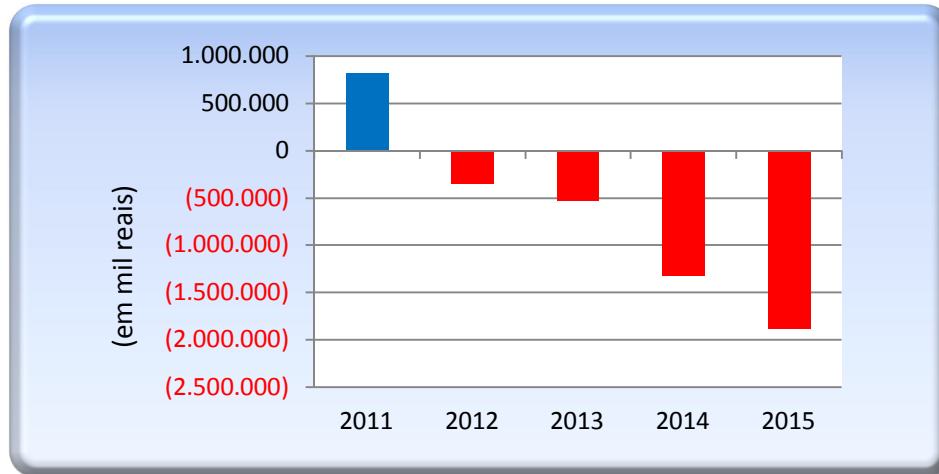
Tabela 12 Evolução do resultado da execução orçamentária

Em R\$ 1

Ano	Situação	Valor	% da variação do resultado
2011	Superávit	823.238.332	-
2012	Déficit	(351.139.584)	(142,65)
2013	Déficit	(526.372.067)	49,90
2014	Déficit	(1.328.252.940)	152,34
2015	Déficit	(1.885.406.060)	41,95

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2011 a 2015.

Gráfico 2 Evolução do resultado da execução orçamentária



Fonte: Balanços Gerais do Estado . 2011 a 2015.

Dessa forma, as possíveis reservas adquiridas em exercícios anteriores restaram extintas em 2013 e foram ainda mais agravadas em 2014 e 2015.

Nesse sentido, é possível observar que as finanças estaduais não refletem o intuito das supostas reformas administrativas recorrentemente divulgadas, inclusive por meio de gastos com publicidade e propaganda. Pelo contrário, os déficits ora apontados revelam o constante agravamento das contas públicas estaduais.

Nesse sentido, reafirmamos a urgente necessidade para que os gestores redobrem suas atenções ao planejamento orçamentário estadual e estabeleçam medidas eficazes de contenção dos gastos públicos para que os mesmos se adequem às receitas arrecadadas, como já vem sendo alertado rotineiramente nos relatórios das contas anteriores e nos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A esta Corte de Contas, como fiscal e guardião das contas públicas, cabe a responsabilidade de agir tempestivamente e de maneira austera, valendo-se de todos os instrumentos possíveis e necessários, buscando garantir a reparação e a manutenção da saúde financeira do estado de Goiás.

1.1.3 Alterações Orçamentárias

As normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal estão estatuídas na Lei Federal nº 4.320/64.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Inicialmente convém mencionar que durante o exercício de 2015, com a publicação da Lei nº 19.032/2015, ocorreram atualizações/ajustes no orçamento. Contudo, no que tange à receita prevista, houve a atualização apenas de suas subcontas, faltando atualizar devidamente os valores de alguns grupos decorrentes dos somatórios daquelas.

Tabela 13 Resumo dos erros na publicação dos ajustes da LOA

Em R\$ 1

Descrição	Lei nº 19.032/15 como publicada (a)	Lei nº 19.032/15 com ajustes de seus artigos (b)	Diferença Apurada (c)=(a)-(b)
Receita Bruta do Tesouro	23.797.793.000	25.603.593.100	1.805.800.100
Receita Líquida do Tesouro	16.811.293.000	18.617.093.100	1.805.800.100
Receita Líquida Total do Estado	22.719.477.000	24.119.477.000	1.400.000.000

Fonte: Lei nº 19.032/2015 com ajustes promovidos por esta especializada.

Observa-se que o valor de R\$ 1.805.800.100,00 advém da falta de alteração nas totalizações da receita bruta e líquida do Tesouro do R\$ 1,4 bilhão pertinentes ao artigo 28 já comentado no item anterior deste relatório, havendo a simples repetição do valor inicialmente estampado na LOA inicial mais R\$ 405 milhões saldo final de todos os ajustes incorridos nas subcontas.

Apurou-se, com a publicação da Lei nº 19.032/2015, a presença de dois valores distintos para as receitas próprias de autarquias e fundações e receitas próprias dos fundos especiais como seguem:

Tabela 14 Diferenças de valores na publicação dos ajustes da LOA

Em R\$ 1

Especificação	Lei 18.766/15 Art. 6º	Lei 18.766/15 alterada Lei nº 19.032/15, Art. 3º	Diferenças
Receitas Próprias de Autarquias e Fundações	2.248.364.000	2.054.403.000	(193.961.000)
Receitas próprias de Fundos Especiais	3.659.820.000	3.447.980.900	(211.839.100)
Receitas Próprias	5.908.184.000	5.502.383.900	(405.800.100)

Fonte: Lei Orçamentária Lei nº 18.766/2015 e nº 19.032/2015

Instada a se manifestar acerca dessas diferenças a Segplan encaminhou a esta Corte, por meio do Ofício nº 1217/2016, a seguinte justificativa:

A título de esclarecimento informa-se que após a edição da Lei nº 19.032, de 07 de outubro de 2015, alterou-se na íntegra os artigos 4º e 6º da Lei 18.766/2015 - LOA, isto por força, respectivamente, das seguintes redações: "passam a vigorar com o seguinte desdobramento" e "passa a vigorar com a seguinte redação".

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Por conseguinte, a tabela constante do inc. 1, do art. 1º, Lei nº 19.032 passou a ser o valor de referência orçamentário, considerado aí o nível de detalhamento previsto pelo legislador estadual; registra-se que a tabela constante do art. 6º da Lei nº 18.766/2015 também foi revogada e consequentemente suprimida da LOA; por esse mesmo comando legal direcionou-se os respectivos valores para os quadros que integram a LOA.

A tabela orçamentária vigente passou a ser, por força da Lei nº 19.032/2015, a tabela do inciso I do seu art. 1º, nos termos e detalhamentos aprovados por aquela Lei, que estabeleceu qual modelo resumido dos valores deveria estar contido no corpo da LOA; esclarece-se que os resumos gerais e contas totais estão descritos nos anexos e quadros que integram a Lei nº 18.766/2015, conforme seu art. 6º, com redação dada pela Lei nº 19.032/2015, disponíveis no site: <http://www.segplan.go.gov.br/post/ver/187589/orcamento-geral-do-estado-2015> e nos próprios sistemas corporativos estaduais, especialmente o SIOFINet.

Interessante mencionar que até a Segplan tomar conhecimento dos questionamentos promovidos por esta unidade técnica, os quadros da Lei nº 18.766/2015, publicada no site http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2015/lei_18766.htm permaneciam com os ajustes pontuais que geraram o questionamento. Todavia, em pesquisa realizada após o recebimento das justificativas da Segplan os quadros da Lei, no mesmo site, haviam sido estranhamente alterados.

Noutra senda, conforme apresentado anteriormente, esta unidade técnica identificou diferenças entre a LOA e o Anexo 10:

Tabela 15 Comparação do Anexo 10 com a Lei 18.766/2015 .
receita prevista

Em R\$ 1

Descrição	Lei nº 18.766/2015 (a)	ANEXO 10 prevista (b)	Diferença Apurada (c)=(a)- (b)
Tesouro Estadual	17.708.863.000	17.716.829.000	7.966.000
Receitas Correntes	21.514.964.000	21.522.930.000	7.966.000
(-)Deduções de Receitas Correntes	(6.986.500.000)	(6.986.500.000)	0
Receitas de Capital	3.180.399.000	3.180.399.000	0
Outras Fontes*	6.410.614.000	6.402.648.000	(7.966.000)
Total	24.119.477.000	24.119.477.000	0

Fonte: Lei 18.766/15 e Anexo 10

Todavia, constatamos que os ajustes promovidos pelo inciso I do art. 1º da Lei nº 19.032/2015 não foram devidamente levados ao Anexo 10 da Lei nº 4.320/64. Isto, pois as receitas correntes do Tesouro foram majoradas em decorrência de reduções em suas receitas de capital e em outras fontes, sendo que tais alterações não foram espelhadas na receita prevista do Anexo 10 conforme exposto a seguir:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Tabela 16 Comparação do Anexo 10 com a Lei 19.032/2015 .
receita prevista

Em R\$ 1

Descrição	Lei nº 19.032/2015 (a)	Anexo 10 Receita Prevista (b)	Diferença Apurada (c)=(b)-(a)
Tesouro Estadual	18.114.663.100	17.716.829.000	(397.834.100)
Receitas Correntes	23.414.964.000	21.522.930.000	(1.892.034.000)
(-)Deduções de Receitas Correntes	(6.986.500.000)	(6.986.500.000)	0
Receitas de Capital	1.686.199.100	3.180.399.000	1.494.199.900
Outras Fontes*	6.004.813.900	6.402.648.000	397.834.100
Total	24.119.477.000	24.119.477.000	0

Fonte: Lei 18.766/15 alterada pela Lei nº 19.032/15 e Anexo 10

(*) Excluídas as transferências consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade.

De maneira confusa, somente com a incidência do inciso II do citado artigo é que as receitas correntes atualizadas do Anexo 10 se aproximaram dos valores alterados pela Lei nº 19.032/2015. Já as receitas de capital sofreram acréscimo, mas permaneceram sem espelhar a redução promovida pelo inciso I, conforme exposto abaixo:

Tabela 17 Comparação do Anexo 10 com a Lei
nº 19.032/2015 . receita atualizada

Em R\$ 1

Descrição	Lei nº 19.032/2015 (a)	Anexo 10 Receita Atualizada (b)	Diferença Apurada (c)=(b)-(a)
Tesouro Estadual	18.114.663.100	20.216.829.000	2.102.165.900
Receitas Correntes	23.414.964.000	23.422.930.000	7.966.000
(-)Deduções de Receitas Correntes	(6.986.500.000)	(6.986.500.000)	0
Receitas de Capital	1.686.199.100	3.780.399.000	2.094.199.900
Outras Fontes*	6.004.813.900	6.474.110.265	469.296.365
Total	24.119.477.000	26.690.939.265	2.571.462.265

Fonte: Lei 18.766/15 alterada pela Lei nº 19.032/15 e Anexo 10

Tal situação, além de gerar confusão e obscuridade quanto à peça orçamentária complicando sua análise e compreensão, também pode fazer com que os sistemas corporativos e relatórios inerentes à mesma não reflitam sua verdadeira situação, como foi verificado nos quadros anteriores.

Com relação à despesa orçada em comparação com a autorizada, constatamos em alguns órgãos e entidades variações significativas, conforme demonstrado a seguir:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Tabela 18 Alterações na dotação orçamentária por unidades

Em R\$ 1

Unidade Orçamentária		Orçamento		Variação em %
Código	Entidades	Inicial	Atualizado	
37.00	Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	611.514.000	135.832.623	(77,79)
27.00	Secretaria de Gestão e Planejamento	1.405.972.000	493.833.601	(64,88)
23.00	Secretaria da Fazenda	4.649.589.000	4.350.031.332	(6,44)
22.00	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	3.271.139.000	3.086.912.053	(5,63)
66.04	Junta Comercial do Estado de Goiás	27.281.000	27.281.000	0,00
57.04	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás	1.080.137.000	1.080.137.000	0,00
02.00	Tribunal de Contas do Estado de Goiás	269.403.000	271.403.000	0,74
03.00	Tribunal de Contas dos Municípios	124.375.000	126.375.000	1,61
66.01	Agência Goiana de Defesa Agropecuária	106.813.000	108.770.115	1,83
66.06	Universidade Estadual de Goiás	298.302.000	305.366.990	2,37
01.00	Assembleia Legislativa	450.495.000	462.320.000	2,62
66.02	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	90.265.000	93.031.822	3,07
59.01	Departamento Estadual de Trânsito	560.785.000	592.373.942	5,63
66.05	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás	61.338.000	65.729.492	7,16
04.00	Tribunal de Justiça de Goiás	1.507.306.000	1.630.924.800	8,20
11.00	Secretaria da Casa Civil	133.949.000	145.216.498	8,41
38.00	Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho	228.572.000	249.213.557	9,03
41.01	Agência Goiana de Comunicação	51.392.000	56.341.046	9,63
57.02	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	34.117.000	37.425.101	9,70
12.00	Defensoria Pública do Estado	21.385.000	23.717.394	10,91
28.00	Secretaria da Saúde	2.057.887.000	2.348.253.463	14,11
07.00	Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público	466.682.000	564.885.817	21,04
36.00	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação	398.994.000	490.619.430	22,96
13.00	Vice-Governadoria	6.198.000	7.952.114	28,30
16.00	Gabinete Militar	39.503.000	52.373.817	32,58
14.00	Procuradoria Geral do Estado	59.937.000	80.789.126	34,79
67.01	Agência Goiana de Transportes e Obras	1.589.024.000	2.223.695.513	39,94
29.00	Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	2.131.307.000	3.015.813.207	41,50
57.05	Goiás Previdência	2.320.365.000	3.393.657.101	46,26

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Unidade Orçamentária		Orçamento		Variação em %
Código	Entidades	Inicial	Atualizado	
66.03	Agência Estadual de Turismo	33.589.000	67.779.050	101,79
15.00	Controladoria-Geral do Estado	15.498.000	34.315.808	121,42
19.00	Secretaria de Estado de Governo	16.364.000	57.457.656	251,12
Total		24.119.477.000	25.679.828.468	6,47

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Para uma visualização holística das alterações orçamentárias na despesa, demonstra-se a variação ocorrida segundo o tipo de administração e segundo os poderes:

Tabela 19 Resumo das alterações na dotação orçamentária

Em R\$ 1

Especificação	Orçamento		Variação em %
	Inicial	Atualizado	
Administração Direta	14.096.918.000	13.590.670.420	(3,59)
Administração Indireta	3.582.584.000	4.365.083.816	21,84
Fundos Especiais	6.439.975.000	7.724.074.232	19,94
Total Geral do Estado	24.119.477.000	25.679.828.469	6,47
Ministério Público	466.682.000	564.885.817	21,04
Poder Executivo	21.301.216.000	22.623.919.852	6,21
Poder Judiciário	1.507.306.000	1.630.924.800	8,20
Poder Legislativo	844.273.000	860.098.000	1,87

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Extrai-se das tabelas que as maiores alterações em valores ocorreram na Goiás Previdência (R\$ 1.073.292.101,11), na SSPAP (R\$ 884.506.207,72) e na Agetop (R\$ 634.671.513,92), representando respectivamente um aumento de 46,26%, 41,50% e 39,94% em comparação às dotações iniciais. Quanto aos poderes, o menor acréscimo ocorreu no Poder Legislativo (incluindo os Tribunais de Contas) com um aumento de 1,87% do valor inicialmente orçado.

A Lei Orçamentária Anual, Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015, em seus arts. 9º a 14º determina:

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Art. 10. Excluem-se do limite previsto no art. 9º os créditos adicionais de natureza suplementar, com a indicação de recursos:

I. resultantes de:

a) anulação de valor alocado na Reserva de Contingência;

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

b) excesso de arrecadação da receita do Tesouro Estadual, das autarquias, fundações e fundos especiais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do ano anterior;

d) ajustamento de Grupos de Despesas em um mesmo órgão, desde que não seja alterado o montante das categorias econômicas;

e) repasse de recursos financeiros através de transferências financeiras recebidas de convênios, contratos, ajustes ou acordos firmados com órgãos federais, estaduais, municipais e outros;

II . destinados a suprir insuficiência nos Grupos de Despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 11. As suplementações de créditos serão detalhadas até o nível de Grupos de Despesas.

Art. 12. As suplementações de créditos efetuadas de conformidade com o estabelecido nesta Lei constituem-se em alterações dos valores programados no Plano Plurianual 2012 . 2015.

Art. 13. A abertura de créditos suplementares autorizada por esta Lei será efetuada através de decretos orçamentários, observado o disposto em seus arts. 9º a 12, ou em lei específica, e submetida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento ao Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, devendo conter a indicação dos recursos necessários à cobertura dos valores adicionais e estar acompanhada de exposição de motivos que inclua justificativa do crédito pretendido.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

Tais dispositivos têm o intuito de permitir maior flexibilidade para a administração governamental na execução do orçamento público. Entretanto, ao estabelecer para as suplementações o limite de 25% do valor total do orçamento, a lei permite o procedimento de se alterar, em quantitativos elevados, o valor da dotação dos programas governamentais, assim como dos projetos e atividades individualmente. Insta salientar que as exceções previstas no art. 10 praticamente englobam todas as possibilidades para abertura de créditos suplementares, ou seja, o art. 10 suprime o limite de 25% estabelecido pelo art. 9º tornando-o quase inexistente.

As alterações substanciais no valor de dotações orçamentárias iniciais dos órgãos e entidades jurisdicionadas, em conformidade com o permissivo legal, demonstram indícios de fragilidade no planejamento dos mesmos, bem como dificultam seu devido acompanhamento e avaliação.

Decorrente das suplementações provenientes dos supostos excessos de arrecadação e também de outras fontes, a despesa, orçada em R\$ 24,1 bilhões, saltou para R\$ 25,7 bilhões. No entanto a efetiva execução do exercício ficou em R\$ 21,8 bilhões, valor menor que o inicialmente orçado, o que revela da clara desproporcionalidade dos acréscimos ocorridos.

Quanto às receitas, em setembro de 2015 o Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Sr. Marconi Perillo, encaminhou à colenda Assembleia Legislativa do Estado projeto de lei versando sobre alteração na Lei nº 18.766/2015 (LOA), especificamente quanto aos recursos projetados para as receitas tributárias e

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

transferências da União. Esse projeto foi aprovado pela AL-GO e, após sanção do Governador, foi publicada a Lei nº 19.032/2015, acrescentando à receita estimada o montante de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) conforme exposto a seguir:

Tabela 20 Acréscimos à receita . Lei nº 19.032/2015

Em R\$ 1

Especificação	Orçamento (a)	Acréscimo (b)	Arrecadada (c)	Diferença (d)=(c)-(a+b)
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.012.138.000	181.819.327	1.101.474.845	(92.482.482)
IPVA	1.043.160.000	125.585.684	1.029.181.936	(139.563.748)
ITCD	210.193.000	26.537.749	296.147.337	59.416.587
ICMS	14.233.779.000	825.700.239	13.084.306.035	(1.975.173.204)
Taxas de Serviços Estaduais	935.141.000	47.142.516	1.147.334.856	165.051.340
Contribuições de Servidor Inativo Civil	41.002.000	2.595.904	57.461.010	13.863.105
Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	27.047.000	7.850.445	33.946.113	(951.332)
Demais Receitas Patrimoniais	0	181.645.409	0	(181.645.409)
Serviços de Inscrição em Concurso Público	6.012.000	1.400.000	8.954.985	1.542.985
Cota-Parte Fundo Participação dos Estados e do Distrito Federal	2.189.317.000	64.299.858	2.171.620.119	(81.996.738)
Cota-Parte do Imposto s/ Produtos Industrializados - Estados	110.071.000	1.673.049	110.351.902	(1.392.147)
Demais Transferências da União	153.371.000	145.161.029	125.289.219	(173.242.810)
Multa de Mora do ICMS	11.770.000	5.183.494	21.363.748	4.410.255
Juros de ICMS - Auto de Infração	9.384.000	4.523.667	18.358.836	4.451.169
Multa de ICMS - Auto de Infração	66.671.000	9.052.988	63.091.042	(12.632.946)
Multa de IPVA - Auto de Infração	5.534.000	1.559.507	3.048.430	(4.045.077)
Multa de ITCD - Auto Infração	322.000	104.580	981.422	554.841
IPVA - Dívida Ativa	8.946.000	100.537.220	6.070.983	(103.412.238)
ICMS Dívida Ativa	211.308.000	209.014.887	86.483.507	(333.839.380)
ITCD - Dívida Ativa	3.208.000	8.077.819	695.863	(10.589.955)
Demais Receitas	1.065.000	600.000.000	186.190.182	(414.874.818)
Outras Contribuições Previdenciárias	3.000	21.996.893	25.868.653	3.868.760
Total	20.279.442.000	2.571.462.265	19.578.221.023	(3.272.683.243)

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

A diferença de R\$ 71.462.265,00 no acréscimo da receita, frente à Lei nº 19.032/2015, foi decorrente da abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação mediante decreto.

Nota-se, primeiramente, que o total das receitas inicialmente previstas para essas rubricas não foi alcançado na arrecadação, incorrendo em um déficit de R\$ 700 milhões.

As justificativas acostadas ao projeto de lei para sustentar esta duvidosa alteração foram as seguintes:

A) **REGULARIZA:** O **REGULARIZA**, Lei n. 18.459/2014, concede redução nos valores das multas, juros e atualização monetária; permissão para pagamento à vista ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas; redução na taxa de juros e atualização monetária aplicáveis ao parcelamento e permissão para que o sujeito passivo liquide parte de seu débito por meio da utilização de crédito de ICMS acumulado em sua escrita fiscal ou recebido em transferência. Para o crédito inscrito em dívida ativa até 2007, a adesão ao **REGULARIZA** pode ser efetivada em até 120 (cento e vinte) meses, contados da data de sua vigência. Para os demais créditos tributários abrangidos pelo programa a adesão deve ocorrer dentro de 6 (seis) meses, contados da data de sua vigência. O **REGULARIZA** foi extensivo para o IPVA e ITCD que também concederá redução nos valores das multas, juros e atualização monetária; permissão para pagamento à vista ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas; redução na taxa de juros e atualização monetária. O programa incrementou a receita estadual em 2014 e incrementará a receita também em 2015.

B) **AUMENTO DA TARIFA DA CELG . ICMS:** Em função das dificuldades no cumprimento de metas junto a ANEEL, a CELG ficou com a tarifa congelada por um longo período. Os recentes aumentos da tarifa em 21,64% devem redundar em aumento proporcional do ICMS no setor de energia que é um dos principais segmentos de arrecadação do Estado.

C) **ICMS:** Implementação de um Sistema Informatizado de Controle de Benefícios Fiscais de forma a estabelecer mecanismo eficaz de apuração mensal do montante da renúncia fiscal, para fins de avaliação periódica e pontual dos benefícios' que mais impactam na arrecadação do tributo a fim de se corrigir atempadamente as distorções existentes. Adequação na sistemática de fiscalização dos contribuintes optantes do Simples Nacional, objetivando o combate às fraudes e irregularidades praticadas por estes contribuintes, em sintonia com o posicionamento adotado por outras Administrações Tributárias Estaduais. Agilização na recuperação dos créditos inscritos na dívida ativa do Estado, por meio de registro em cartório de protesto do respectivo título (Certidão da Dívida Ativa - COA). Intensificação nas Operações de Cruzamento de Informações (Malha Fiscal) com a utilização dos bancos de dados da SEFAZ e DETRAN, com o objetivo de detectar irregularidades fiscais praticadas por contribuintes, notadamente no que se refere a aquisições de veículos sem o devido registro financeiro da operação. Auditoria fiscal especializada de setores da atividade econômica, considerados estratégicos, com a recém criação das Gerências Especializadas encarregadas da fiscalização tributária dos segmentos de serviços, varejo, atacado e indústria, otimizando os resultados.

D) **IPVA** Estão sendo realizadas diversas ações no intuito de incrementar a receita do IPVA. Como exemplo, temos o aumento no combate à sonegação de impostos, impulsionado pela criação do Batalhão Fiscal, que em conjunto com a SEFAZ vem realizando diariamente blitz em todo o Estado, identificando os veículos automotores que estão com o IPVA atrasado.

E) **ITCD:** Sistematização do cruzamento de dados da SEFAZ com informações da JUCEG possibilitando a identificação de alterações contratuais de transferência de quotas societárias para sucessores legais, sem o pagamento do tributo ou com

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

prática de fraude por meio da supressão parcial do valor tributável. Intensificação do cruzamento de dados entre a SEFAZ e a Secretaria da Receita Federal, buscando a identificação de bens patrimoniais e doações não declaradas à Receita Estadual e consequentemente sem o pagamento do tributo.

F) IRRF: O, incremento na receita do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os Rendimentos do Trabalho - IRRF está diretamente ligado aos aumentos concedidos aos servidores públicos e ao novo piso da Educação.

G) DEPÓSITOS JUDICIAIS: A Lei Complementar nº 151/2015 possibilitou aos Estados sacar até 70% do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos. O Estado de Goiás editou o Decreto nº 8.429/2015, que dispõe sobre os depósitos judiciais e administrativos nas causas em que o Estado de Goiás seja parte, estabelecendo que: "Art. 2º A instituição financeira oficial transferirá para conta do Tesouro do Estado 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 1º, bem como os respectivos acessórios." O Estado firmou contrato com o Banco do Brasil S/A e com a Caixa Econômica Federal para o recebimento desses depósitos de que trata a Lei Complementar nº 151/2015, o que possibilitará um incremento de novos ingressos no valor aproximado de R\$ 250 milhões na receita patrimonial.

H) DEBÊNTURES: A Lei nº 18.873/2015 autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, os direitos creditórios originários de créditos tributários, em fase administrativa ou judicial. Com isso, a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás -Goiásparcerias- lançará debêntures no mercado financeiro conforme estabelecido no artigo 10 da referida lei: "Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, à sociedade de propósito específico a que se refere o art. 7º desta Lei, ou, ainda, à Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás-GOIASPARCERIAS-, inclusive, sem limitação, a título de aumento de capital, observadas as disposições legais aplicáveis, os direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários, em fase administrativa ou judicial, relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS-, ao Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos -ITCD-, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores -IPVA-, às taxas de qualquer espécie e origem, às multas administrativas não tributárias, às multas contratuais, aos ressarcimentos e às restituições e indenizações." O processo está em andamento e com a previsão de ser concluído ainda neste exercício, o que possibilitará um incremento no valor aproximado de R\$ 350 milhões na receita patrimonial.

I) FPE e IPI-Exportação: Na elaboração da LOA de 2015, em 2014, a projeção para Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE não considerou a extinção da desoneração do Imposto de Renda - IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que compõem a base de cálculos das transferências constitucionais aos Estados. Isto acarretou uma diminuição dos valores projetados oriundos do FPE e da transferência relativa ao IPI-Exportação na LOA. Ao reestimar estas receitas percebemos a possibilidade de incremento no FPE e IPI-Exportação em 2015, decorrente da diferença entre a última previsão da STN e a estimativa na LOA.

J) FEX e CIDE: O Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações - FEX relativo ao exercício de 2014, não foi repassado nesse mesmo exercício. Está em tramitação o Projeto de Lei do Senado Federal nº 137/2015, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União Federal aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2014, o qual define que os valores do programa serão repassados aos governos estaduais a partir de setembro de 2015, cujo montante representa um incremento na receita prevista da ordem de R\$ 115 milhões. Na projeção da receita para a LOA, não houve a previsão de ingresso de recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE. A última previsão dessa receita pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para o Estado de Goiás para o exercício corrente totaliza o montante de R\$ 18.082.300,00.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Sopesando tais justificativas, esta unidade técnica entende que, em sua maioria, as mesmas são refutáveis e não sustentam essa abrupta majoração da expectativa de arrecadação do Estado.

Iniciando, a justificativa apresentada quanto ao Regulariza pretende escorar a atualização das receitas decorrentes da dívida ativa. Cumpre ressaltar que dessa receita, inicialmente prevista em R\$ 223.462.000,00, foi arrecadado o montante de R\$ 93.250.353,00. Resta, portanto, incoerente a atualização R\$ 317.629.926,00, visto que nem o montante inicialmente previsto foi alcançado.

O aumento da tarifa da Celg e as demais justificativas para o acréscimo do ICMS, apesar de impactarem a receita de ICMS não justificam a majoração dessa receita em mais de R\$ 800 milhões. Isto, pois a receita de ICMS do ano foi R\$ 1,15 bilhão inferior ao montante inicialmente previsto.

Os acréscimos nas demais receitas patrimoniais (R\$ 600 milhões) também foram superavaliados, pois a receita esperada com a emissão de debêntures lastreadas em direitos creditórios originários de créditos tributários do Estado, na ordem de R\$ 350 milhões, não se concretizou e o saque 70% dos depósitos judiciais, estimado em R\$ 250 milhões, incorreu em apenas R\$ 180 milhões.

Impende mencionar que a utilização de acréscimos de receita questionáveis para a consequente majoração de despesas foi constatada também no relatório sobre as Contas do Governador do exercício de 2014, ou seja, trata-se de artifício indevido e repetitivo que tem corrompido LOA do Estado em virtude da ausência de um planejamento coerente, repetidamente apontado por esta Corte tanto nas Contas do Governador quanto nas Contas dos Gestores.

Outrossim, quando das análises técnicas dos relatórios resumidos da execução orçamentária do exercício de 2015, frente à recorrente ocorrência de déficit na execução orçamentária, que representava risco para o equilíbrio das contas estaduais, esta unidade técnica frequentemente recomendou a aplicação do artigo 9º da LRF, que prevê a limitação de empenhos para perseguir o cumprimento das metas do Anexo de Metas Fiscais. Frente ao déficit na execução orçamentária ora apurado, a edição da Lei nº 19.032/2015, bem como de diversos outros decretos orçamentários, majorando as receitas e as despesas do exercício, revela-se como um contrassenso à responsabilidade na gestão fiscal.

Ademais, é paradoxal a explicação da existência de um aumento substancial na arrecadação do Estado, especialmente para o fim do exercício de 2015. Ora, frente à vivência da crise anteriormente anunciada, que impediu o aumento das receitas estaduais em percentuais semelhantes aos anos anteriores, a majoração de R\$ 2,5 bilhões nas receitas para o exercício de 2015, já em outubro daquele exercício, mostra-se totalmente desproporcional e desmedida. Assim, se deduz que trata de ato dissimulado no intuito de fantasiar os índices da execução orçamentária e

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

financeira do exercício de 2015 e servir impropriamente para um aumento da despesa do mesmo.

A realidade que este relatório evidencia quanto aos efeitos práticos desses acréscimos promovidos na receita e na despesa do Estado é a seguinte: arrecadação esperada não se concretizou, mas grande parte da despesa fixada foi executada, incorrendo, novamente, no maior déficit orçamentário da história do Estado de Goiás.

Isto posto, ressalta-se que para a correta aplicação da Constituição da República e dos direitos fundamentais se faz necessário uma mudança radical na forma de elaboração do orçamento público. O Poder Executivo assim como todas as entidades que gerem recursos públicos devem adotar uma nova metodologia, evitando distorções relevantes entre o previsto e o executado, possibilitando que as políticas públicas e os programas de governo fomentem os direitos fundamentais, como o exige a Constituição da República Federativa do Brasil.

1.1.4 Apuração de Custos no Setor Público

A Lei de Responsabilidade Fiscal é um instrumento que ajuda o gestor a obter uma administração mais eficiente, refletindo num maior controle dos recursos públicos colocados à sua disposição. Nesse sentido, foi consolidado pela norma, especialmente no artigo 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/00, a obrigação de manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

A aferição fidedigna dos custos no setor público é matéria importantíssima no controle gerencial das despesas de toda esfera pública. Assim sendo, é imperativo que o Estado acelere a adoção do sistema de controle de custos no setor público, inclusive com a divulgação das ações tomadas, pois isso permitirá e auxiliará a tomada de decisões do gestor no tocante aos programas em execução ou já executados, haja vista que ele atuará com mais eficiência, eficácia e efetividade na administração dos recursos públicos.

A NBCT-16.11 . Sistemas de Informações de Custos no Setor Público, que delinea os aspectos contábeis específicos da gestão governamental, já traz à seara pública o amparo contábil para que os entes estabeleçam as diretrizes para implantação desse sistema.

A Lei Complementar nº 101/00 traz consigo o amparo legal que deve estar esculpido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Goiás:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal explicita a obrigatoriedade de dispor, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre as normas que vão disciplinar como serão realizados os controles dos custos e as avaliações dos resultados dos programas financiados pelo erário no respectivo exercício.

Por sua vez, e ainda obedecendo ao que preceitua a Lei Complementar nº 101/00, a Lei nº 18.634/2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do estado de Goiás para o exercício de 2015, estabelece no artigo 4º as seguintes diretrizes para as despesas (grifo nosso):

Art. 4º São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

[...]

II - no âmbito das despesas:

a) racionalização, redução, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;

b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;

c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;

d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Estado;

e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;

f) controle de custos.

Não obstante, não constam em relatórios enviados a este Tribunal as normas e procedimentos pertinentes ao controle de custos exercido pelos poderes e órgãos.

Portanto, com a base legal estabelecida, que permite a criação do sistema de custos, esperam-se do gestor as seguintes atribuições, após a instituição do sistema de custos:

- Eficiência do uso dos recursos públicos;
- Eficácia na obtenção de metas; e
- Efetividade das políticas públicas na resolução dos problemas apresentados pela sociedade.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Planejamento Governamental

Nessa seara, entende-se que é imprescindível observar que a idealização e concretização dos sistemas de custos devem ser tratadas com a máxima atenção e importância por parte dos agentes públicos responsáveis pela gestão estadual. Destarte, consideram-se urgentes e necessárias a profissionalização e o aprimoramento constante dos servidores que atuam na apuração e controle de custos. Tudo isso pode ser alcançado por meio de incentivo à educação continuada e a sistemáticos cursos específicos, com o fito de se obter verdadeiros benefícios para a administração estadual, e, sobretudo, aos gestores públicos, pois permitirá a estes a utilização das informações produzidas pelo sistema de controle de custos, tendo como resultado a melhoria da gestão.

Dessa forma foi solicitado, por meio do Ofício nº 007/2016-GCSM, do Conselheiro Saulo Marques Mesquita, esclarecimentos quanto ao nível de implantação do sistema de informação de custos, bem como se há ações já planejadas para o desenvolvimento completo do sistema.

Para responder ao questionamento, a Segplan, por intermédio do Ofício nº 1217/2016, endereçado ao Conselheiro Saulo Marques Mesquita, informou que o projeto será desenvolvido em parceria com a Secretaria de Estado da Fazenda, com coordenação da Gerência de Contabilidade, unidade pertencente à Sefaz.

A Segplan informou ainda que o desenvolvimento do projeto se dará em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), terá início em abril e será concluído em maio de 2016. Já a implementação do modelo se iniciará em junho e findará em dezembro de 2016.

Por fim, registre-se, que cabe a este Tribunal de Contas, por meio de suas unidades técnicas, fazer o acompanhamento constante do sistema de informações de custos e verificar o cumprimento dessas normas, pois sua atuação contribuirá para o aumento de benefícios para toda a sociedade.

1.2 Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

O Plano Plurianual . PPA, é um dos instrumentos de planejamento da administração pública, instituído pela Constituição Brasileira e obrigatório para a União, os Estados e os Municípios e estabelece, nos termos do § 1º do art. 110 da Constituição Estadual, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração estadual.

O Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 (Lei nº 17.543, de 11 de janeiro de 2012), foi apresentado pelo Exmo. Governador, estabelecendo a meta de seu governo, que se pauta em transformar o Estado em um dos maiores polos de desenvolvimento econômico do país.

Dessa forma, o modelo de gestão proposto pelo PPA 2012-2015 se fundamenta em eixos estratégicos de planejamento e com foco em resultados objetivos, tendo sido estabelecidos programas globais, estruturantes e integrados, e ainda divididos por regiões, setores da administração e por segmentos da sociedade.

As diretrizes, os programas e as metas da administração pública para o quadriênio 2012/2015, são distribuídos nos orçamentos anuais de acordo com as prioridades adotadas pelo governo para cada exercício. Em 2015, foram consignadas aos órgãos e entidades estaduais 652 ações, distribuídas em 107 programas, finalísticos e de gestão de políticas públicas, que por sua vez foram agrupados em setores, macro-objetivos e eixos estratégicos. Os outros poderes e Ministério Público, por sua vez, apresentam 07 (sete) programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, desenvolvidos por meio de 49 ações, além dos programas de apoio administrativo e de encargos especiais.

Vale informar que nesses totais não foram incluídos os programas de apoio administrativo, encargos sociais, reserva de contingência os quais são demonstrados em um item específico.

Pela estrutura disposta no Plano Plurianual 2012-2015, a ação possui o menor nível de agregação, apresentando a previsão de metas físicas e financeiras. Os programas, instrumentos de organização da atuação governamental, articulam um conjunto de ações, as quais concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Eles se encontram alocados nos seguintes eixos estratégicos, macro-objetivos governamentais e setores.

Tendo em vista o encerramento do quadriênio 2012-2015, apresenta-se, juntamente com a descrição dos gastos do exercício atual, a evolução dos gastos em cada eixo estratégico nos 4 últimos anos, período da vigência do PPA apresentado.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Quadro 6 Estrutura do planejamento estratégico 2012-2015

Eixo Estratégico	Macro-objetivo	Setor
Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social	Cidadania Já, com Desenvolvimento do Ser Humano	Educação
		Saúde
		Segurança
		Proteção Social
		Cultura
		Esporte e Lazer
Revitalização e Ampliação da Infraestrutura	Desenvolvimento Econômico, com Oportunidade para Todos os Goianos	Infraestrutura Econômica
		Competitividade Econômica
	Desenvolvimento Ambiental Sustentável e Infraestrutura Urbana para Melhorar a Qualidade de Vida	Urbanismo e Meio Ambiente
Estruturação de Uma Nova Administração Pública	Governo Transparente e Dinâmico, com o Estado a Serviço da Sociedade	Administração Pública

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015

Os objetivos definidos pela administração estadual para cada eixo estratégico são explicitados abaixo:

Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social . Criar condições concretas de pleno e autônomo exercício da cidadania.

Revitalização e Ampliação da Infraestrutura . Criar oportunidades sustentáveis de geração de emprego, renda e riqueza necessárias ao bem-estar do povo de Goiás.

Estruturação de Uma Nova Administração Pública . Qualificar a Administração Pública para liderar os processos críticos de mudança social.

Os programas de apoio administrativo, encargos especiais e reserva de contingência não integram o Plano Plurianual e perfazem um total de 11 (onze) programas, sendo 01 (um) programa de encargos especiais, 09 (nove) programas de apoio administrativo e 01 (um) programa de reserva de contingência.

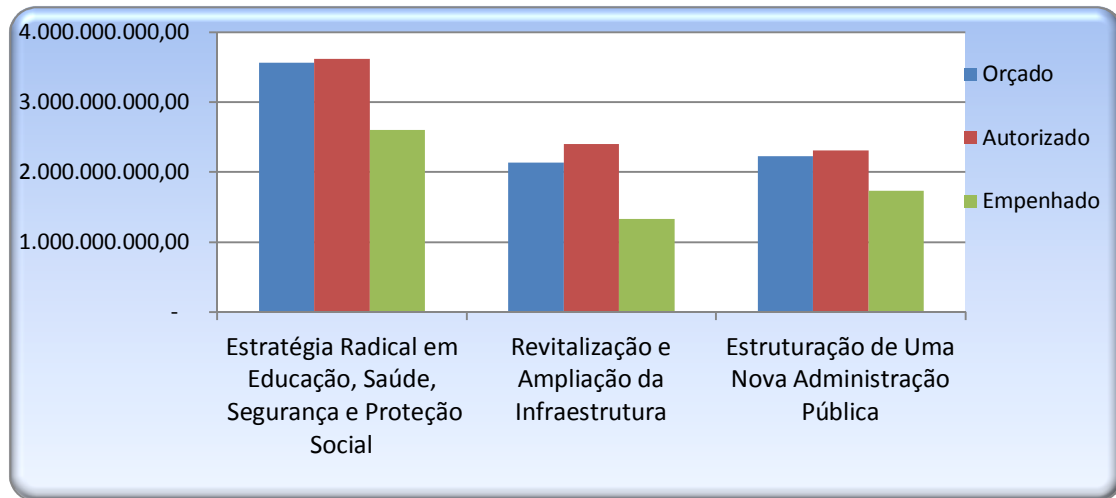
O gráfico abaixo demonstra os recursos destinados a cada eixo estratégico e a comparação com os valores efetivamente gastos:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Gráfico 3 PPA . Recursos para os eixos estratégicos



Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

O gráfico bem demonstra a dissonância entre os montantes orçados, autorizados e empenhados, conforme comentado no item 1.1.3 . Alterações Orçamentárias, destacando a precariedade do planejamento orçamentário no Estado de Goiás.

A Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015 (Lei Orçamentária Anual . LOA), alterada pela Lei nº 19.032, de 07 de outubro de 2015, especificou, para o exercício de 2015, as ações e metas a serem atingidas dentro de cada eixo estratégico bem como para os demais programas, que são: programa de apoio administrativo; programa de encargos especiais e reserva de contingência.

Os gastos do governo em cada eixo estratégico no quadriênio 2012-2015 são apresentados na tabela seguinte:

Tabela 21 Eixos estratégicos . gasto plurianual . 2012-2015

Em R\$ 1

Programas		Valor Realizado			
Códigos	Descrição	2012	2013	2014	2015
Eixo 1	Estratégia radical em educação, saúde, segurança e proteção social	1.706.966.921	1.944.302.186	2.459.303.890	2.600.847.105
Eixo 2	Revitalização e ampliação da infraestrutura	907.267.473	1.635.950.833	2.138.872.325	1.331.040.330
Eixo 3	Estruturação de uma nova administração pública	1.464.879.324	1.542.532.305	1.698.062.985	1.735.595.777
Outros Programas	Apoio administrativo, encargos especiais e reservas de contingência	13.362.637.309	13.483.462.759	15.225.673.844	16.185.906.416
Total		17.441.751.026	18.606.248.083	21.521.913.044	21.853.389.628

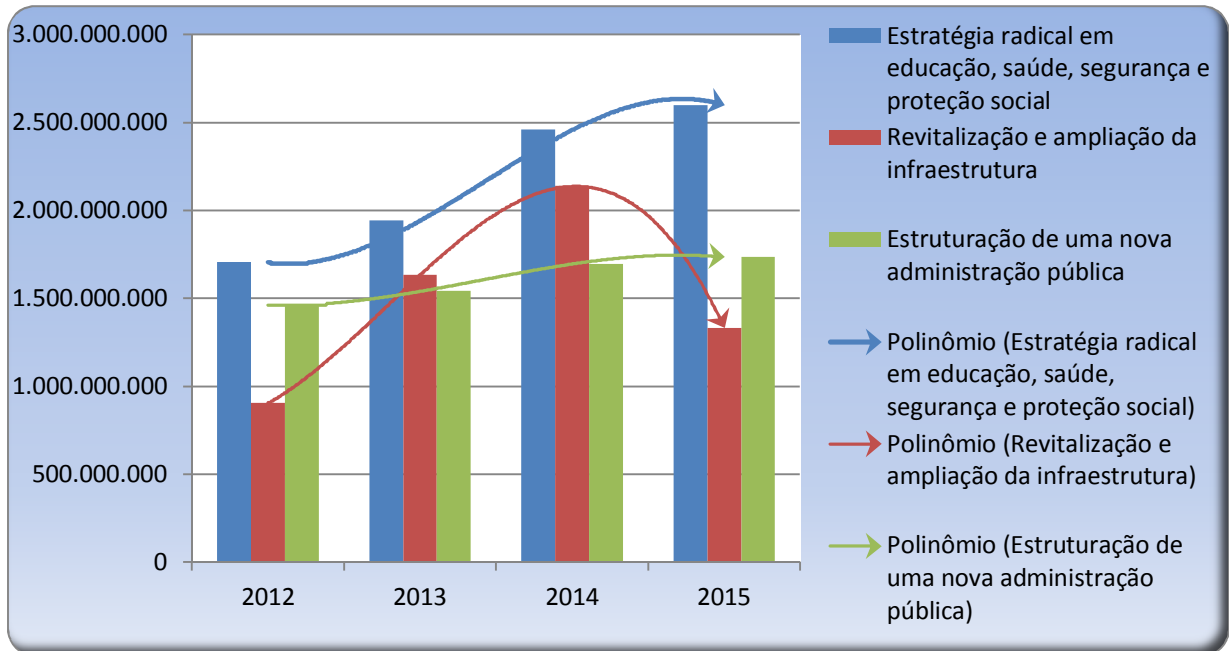
Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Gráfico 4 Eixos estratégicos . gasto plurianual . 2012-2015



Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico acima, na evolução das despesas durante o quadriênio 2012-2015 evidencia-se uma queda nos investimentos do eixo 2 . Revitalização e ampliação da infraestrutura, no último exercício, quebrando uma tendência de aumento evidenciada nos demais exercícios.

No eixo 3 . Estruturação de uma nova administração pública, houve um pequeno aumento anual, mas a tendência de continuidade é mantida. O eixo 1 . Estratégia radical em educação, saúde, segurança e proteção social manteve maiores investimentos, apesar da pequena diminuição dessa tendência, verificada no exercício de 2015.

A seguir, passaremos a discriminar os eixos estratégicos de governo, com seus desdobramentos, e os demais programas:

1.2.1 Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social

O objetivo deste eixo estratégico, segundo as diretrizes do plano de governo, é a criação de condições concretas de pleno e autônomo exercício da cidadania, cujos resultados esperados envolvem a educação universal de qualidade, amplo atendimento local em saúde e o equacionamento da segurança e controle da violência.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Para este eixo estratégico foi orçado o valor de R\$ 3.562.076.000,00, que representava 14,77% do orçamento estadual. Ao final do exercício o valor realizado foi de R\$ 2.600.847.105,00, que representa 11,90% do total empenhado no exercício para o estado de Goiás. Seu macro-objetivo está descrito na tabela abaixo:

Tabela 22 Estratégia radical em educação, saúde, segurança e proteção social . despesa por macro-objetivos

Em R\$ 1

Macro-Objetivo	Valor			
	Orçado	Autorizado	Realizado	% Realizado / Autorizado
Cidadania Já, com Desenvolvimento do Ser Humano	3.562.076.000	3.620.294.121	2.600.847.105	71,84
Total	3.562.076.000	3.620.294.121	2.600.847.105	71,84

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Do total empenhado foi pago no exercício o valor de R\$ 1.608.742.565,47, ficando em restos a pagar o valor de R\$ 992.104.539,53.

O macro-objetivo *Cidadania já, com desenvolvimento do ser humano*, agrega seis setores, que são apresentados a seguir:

Tabela 23 Macro-objetivo . Cidadania já, com desenvolvimento do setor humano . despesa por setor

Em R\$ 1

Setor	Valor			
	Orçado	Autorizado	Realizado	% Realizado / Autorizado
Educação	1.055.357.000	749.795.861	529.721.624	70,65
Saúde	1.380.637.000	1.639.593.601	1.324.648.307	80,79
Segurança	488.327.000	512.449.195	330.409.319	64,48
Proteção Social	545.132.000	632.998.921	374.131.597	59,10
Cultura	63.777.000	50.091.961	35.978.732	71,83
Esporte e Lazer	28.846.000	35.364.582	5.957.525	16,85
Total	3.562.076.000	3.620.294.121	2.600.847.105	71,84

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

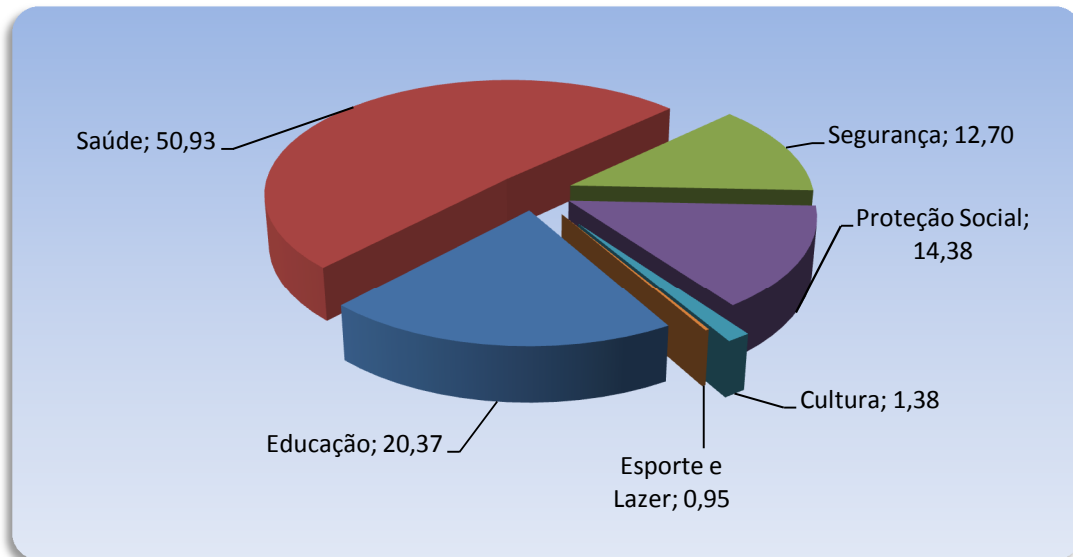
Evidencia-se no próximo gráfico, a destinação de recursos para cada setor deste macro-objetivo de governo:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Gráfico 5 Cidadania já, com desenvolvimento do setor humano .
despesa por setor



Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Detalhamos nos itens que se seguem os programas de cada setor acima elencado:

1.2.1.1 Setor . Educação

O setor educação tem como projetos estruturantes a educação básica de qualidade, a universalização do ensino médio, a expansão do ensino fundamental e das creches em período integral, a inclusão digital e ainda a Universidade Estadual de Goiás . UEG, como referência no ensino superior.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 7 Setor educação . unidades executoras

Códigos	Unidades
2202	Superintendência Executiva de Educação
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
6605	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás
6606	Universidade Estadual de Goiás

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2015 . Objetivos e Programas de Governo.

Na próxima tabela são demonstrados os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Tabela 24 Setor educação . despesa por programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1018	Programa Escola Referência . Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica	768.355.000	583.062.198	439.863.615
1062	Programa de Desenvolvimento da UEG	96.622.000	98.382.226	48.001.883
1013	Programa Aprender Mais . Ações Pedagógicas de Impacto p/ a Educ. Básica	124.370.000	27.058.681	13.188.258
1015	Programa Redução da Desigualdade Educacional, Fortalecimento da Inclusão e Diversidade na Rede Estadual de Ensino	17.590.000	12.150.000	12.000.000
1103	Programa de Desenvolvimento da UEG	11.030.000	11.030.000	10.820.900
1020	Programa Profissional da Educação Qualificado e Valorizado	20.100.000	6.550.000	3.800.000
1138	Programa de Bolsas de Pesquisa, de Formação e Tecnológicas	17.290.000	11.562.755	2.046.969
Total		1.055.357.000	749.795.861	529.721.624

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Ao setor educação foi destinado 4,38% do total do orçamento estadual, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 2,42%.

A execução do setor educação foi equivalente a 70,65% do seu total autorizado.

No quadriênio 2012-2015 as despesas por programa no setor educação tiveram o seguinte comportamento:

Tabela 25 Setor educação . gasto plurianual . 2012-2015

Em R\$ 1

Programas		Valor Realizado			
Códigos	Descrição	2012	2013	2014	2015
1018	Programa Escola Referência . Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica	388.224.629	299.347.314	341.535.685	439.863.615
1062	Programa de Desenvolvimento da UEG	36.578.306	70.063.918	72.948.205	48.001.883
1013	Programa Aprender Mais . Ações Pedagógicas de Impacto para a Educação Básica	45.566.904	46.279.649	35.055.161	13.188.258
1015	Programa Reconhecer	3.906.000	5.379.900	16.928.800	12.000.000
1103	Programa de Bolsas de Pesquisa, de Formação e Tecnológicas	4.860.417	7.407.900	9.596.750	10.820.900
1020	Programa Redução da Desigualdade Educacional, Fortalecimento da Inclusão	5.821.926	1.628.693	2.307.676	3.800.000

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

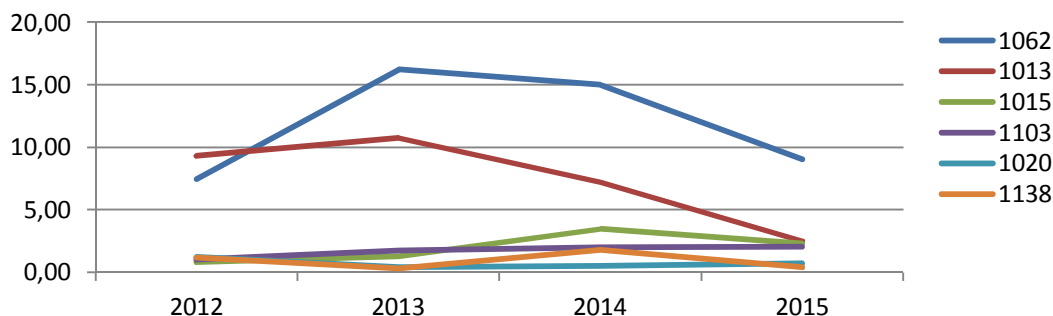
Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Programas		Valor Realizado			
Códigos	Descrição	2012	2013	2014	2015
1138	e Diversidade na Rede Estadual de Ensino Programa Profissional da Educação Qualificado e Valorizado	5.603.923	1.311.562	8.697.228	2.046.969
Total		490.562.105	431.418.936	487.069.505	529.721.624
% sobre total da despesa no exercício		2,81%	2,32%	2,26%	2,42%

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015

O programa *Escola referência . melhoria da infraestrutura física, pedagógica e tecnológica* foi representativo, em 2015, de 83,04% do total dos gastos do Setor Educação. Juntos, os demais programas deste setor foram equivalentes a 16,96% do montante gasto em 2015, e o seu comportamento no quadriênio 2012-2015 é melhor visualizado no gráfico abaixo, que evidencia significativa queda nos valores investidos a partir de 2013.

Gráfico 6 Setor educação . desempenho plurianual dos programas



Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

1.2.1.1.1 Fiscalização do TCE . Setor educação

A Gerência de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado realizou trabalhos de fiscalização e auditoria na área do Setor Educação, a saber:

➤ Processo 201500047001352, O referido trabalho teve como objetivo avaliar a regularidade do processo de gerenciamento e operacionalização dos recursos do Fundeb, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte . Seduce. Os principais achados de auditoria foram:

- ◆ Ausência de normas e procedimentos internos formalizados e padronizados;
- ◆ Descumprimento do art. 11 da Resolução Normativa nº 001/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

- ◆ Vulnerabilidade na formalização do encaminhamento dos processos de Prestações de Contas mensais ao Confundeb;
 - ◆ Inexistência de acompanhamento, fiscalização e controle social da aplicação dos recursos do Fundeb.
- Processo 201500047001722, cujo objetivo foi verificar a situação atual e as decisões adotadas pela Secretaria no que diz respeito à composição do seu quadro de professores. Os principais achados de auditoria foram:
-
- ◆ Ausência de regulamentação formal sobre a Estrutura Organizacional Básica e Complementar do Órgão;
 - ◆ Divergências entre a legislação aplicável aos cargos da carreira do Magistério e a situação atual existente;
 - ◆ Deficiência nos processos de trabalho das contratações temporárias;
 - ◆ Existência de déficit de professores efetivos;
 - ◆ Contratação temporária e Processo Seletivo Simplificado que não atendem efetivamente a demanda e existência de turmas sem Docentes.
- Processo 201500047002266, com o objetivo foi certificar o cumprimento das atribuições e competências do Conselho Alimentação Escolar . CAE, a eficiência na aplicação dos recursos financeiros e as condições estruturais e administrativas necessárias para a prestação dos serviços. Os principais achados de auditoria foram:
- ◆ Descumprimento das atribuições e competências do Conselho de Alimentação Escolar;
 - ◆ Insuficiência de recursos financeiros destinados à Merenda Escolar;
 - ◆ Não cumprimento do percentual de recursos destinados a Agricultura Familiar Rural;
 - ◆ Deficiência na infraestrutura administrativa e operacional nas Unidades Escolares para a prestação do serviço de Merenda: insuficiência de Merendeiras, insuficiência de Gerentes de Merenda, deficiência na estrutura das cozinhas e depósitos;
- Processo 201500047002270, Monitoramento, que teve por objetivo verificar a atual situação do Patrimônio da UEG em relação às falhas e irregularidades detectadas no âmbito da Inspeção realizada em 2007. Os principais achados de auditoria foram:
- ◆ Descumprimento das atribuições e competências do Conselho de Alimentação Escolar;
 - ◆ Insuficiência de recursos financeiros destinados à Merenda Escolar;
 - ◆ Não cumprimento do percentual de recursos destinados a Agricultura Familiar Rural;
 - ◆ Deficiência na infraestrutura administrativa e operacional nas Unidades Escolares para a prestação do serviço de Merenda: insuficiência de Merendeiras, insuficiência de Gerentes de Merenda, deficiência na estrutura das cozinhas e depósitos;

O detalhamento das atividades de fiscalização no âmbito do setor educação realizadas pelo TCE, em especial sobre o encaminhamento dos processos aqui elencados, pode ser melhor visualizado no Relatório de Atividades de Fiscalização . 2015 elaborado pela Gerência de Fiscalização, em anexo.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

1.2.1.2 Setor . Saúde

Os projetos estruturantes definidos pelo plano de governo para o setor saúde envolvem o programa saúde da família, o atendimento regional de saúde, a rede de informação da saúde, e um novo modelo de gestão hospitalar.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 8 Setor saúde . unidades executoras

Códigos	Unidades
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
2850	Fundo Estadual de Saúde
2851	Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago
3803	Superintendência Executiva de Desenvolvimento de Assistência Social e do Trabalho
3853	Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas

Na tabela abaixo podemos identificar os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 26 Setor saúde . despesa por programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1023	Programa Promoção e Garantia da Assistência Integral à Saúde	862.755.000	1.105.242.627	1.043.428.417
1022	Programa Saúde do Cidadão	313.296.000	424.210.905	224.693.000
1019	Programa de Modernização e Humanização da Administração e Melhoria da Informação em Saúde	203.796.000	109.217.403	56.203.514
1021	Programa Saúde Inclusiva	790.000	922.666	323.376
Total		1.380.637.000	1.639.593.601	1.324.648.307

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Ao setor saúde foi destinado 5,72% do total orçado para o Estado, sendo que na sua execução este percentual aumentou para 6,06%.

A execução do setor saúde foi equivalente a 80,79% do seu total autorizado e suas despesas executadas no quadriênio 2012-2015 são demonstradas a seguir:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Tabela 27 Setor saúde . gasto plurianual . 2012-2015

Em R\$ 1

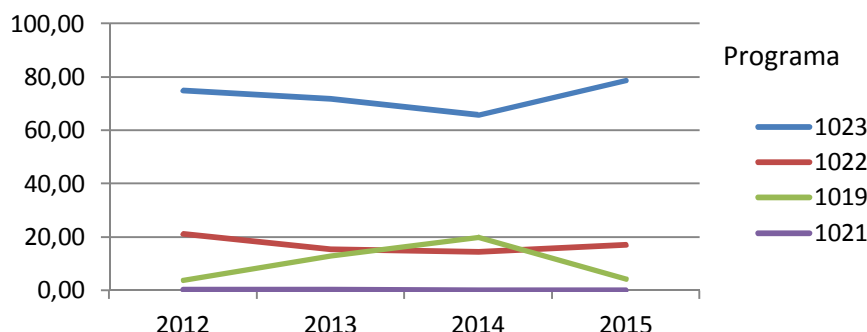
Programas		Valor Realizado			
Códigos	Descrição	2012	2013	2014	2015
1023	Programa Promoção e Garantia da Assistência Integral à Saúde	487.116.762	672.394.138	804.838.555	1.043.428.417
1022	Programa Saúde do Cidadão	138.026.202	143.804.499	176.576.078	224.693.000
1019	Programa de Modernização e Humanização da Administração e Melhoria da Informação em Saúde	25.079.028	120.567.482	242.981.721	56.203.514
1021	Programa Saúde Inclusiva	1.187.181	1.283.169	235.754	323.376
Total		651.409.173	938.049.289	1.224.632.107	1.324.648.307
% sobre total da despesa no exercício		3,73%	5,04%	5,69%	6,06%

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015

Observa-se na tabela acima, que houve aumento nos valores destinados ao setor saúde no decorrer do quadriênio 2012-2015. Em termos percentuais o programa 1023 . *Promoção e garantia da assistência integral à saúde* foi representativo de uma média de 72,74% dos gastos. No programa 1019 . *Modernização e humanização da administração e melhoria da informação em saúde* evidencia-se queda nos investimentos no exercício de 2015 em relação aos dois anos anteriores. A principal ação deste programa refere-se a despesas com construção, ampliação e adequação das unidades assistenciais e administrativas da SES/GO.

O gráfico seguinte demonstra a evolução percentual dos investimentos em relação ao total da despesa do setor.

Gráfico 7 Setor saúde . desempenho plurianual dos programas



Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

1.2.1.2.1 Fiscalização do TCE . Setor saúde

A Gerência de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado realizou trabalhos de fiscalização e auditoria na área do setor saúde, a saber:

- Processo 201500047001989, de Auditoria Operacional, que teve como objetivo avaliar o processo de gerenciamento de custos realizado pela Secretaria de Estado da Saúde referente às unidades hospitalares que se encontram sob a gestão das Organizações Sociais, conforme critérios e objetivos definidos nos respectivos contratos de gestão. Os principais achados de auditoria foram:

Em relação à SES-GO conclui-se:

- ◆ que não houve planejamento para acompanhamento e fiscalização dos custos antes da implantação das Organizações Sociais, não sendo possível avaliar a vantagem do novo modelo de gestão por OS.
- ◆ a ausência de controle dos custos nas unidades de saúde, da prestação de serviços de terceiros, dos custos de pessoal.
- ◆ inexistência de sistema para avaliação dos custos totais realizados e a não comprovação da aplicação dos recursos no custeio de investimentos para melhoria, ampliação e inovação dos serviços de saúde.

No que se refere às Organizações Sociais foi averiguada:

- ◆ ausência na identificação e sistematização dos custos empregados nas unidades de saúde, isso alusivo ao levantamento e controle do custo médio por paciente, custos dos serviços realizados, medicação de alto custo, investimentos, folha de pessoal e sistema de avaliação técnica e de custos.
- ◆ todas as 16 unidades de saúde geridas por OS firmaram contratos com a empresa Planisa, tendo como objeto a gestão estratégica de custos e a melhoria contínua dos resultados. O sistema está em fase de implantação e os prazos estipulados nos planos de trabalho, como também os estabelecidos na Portaria nº 749/2015-GAB/SES não estão sendo cumpridos.

Das situações encontradas **tanto no desempenho das atividades da SES-GO, assim como nas OS**, foi possível inferir que não existe sistematização de custos, os dados apresentados se referem às despesas, ficando evidenciado o não atendimento das prescrições legais e contratuais.

- Processo 201500047002352, de Auditoria de Regularidade, que teve como objeto o Pregão Presencial n. 092/2013 e o Contrato n. 116/2013, referentes à contratação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva visando atender as unidades da SES/GO, como objetivo verificar a regularidade da contratação, avaliando o cumprimento dos aspectos legais pertinentes à formalização do procedimento licitatório, bem como elaboração e execução do Contrato, no período compreendido entre junho de 2013 a outubro de 2014.

Os trabalhos resultaram na constatação de diversas falhas e ilegalidades significativas e relevantes em cada um dos aspectos essenciais do controle externo, a dizer: a legalidade, a legitimidade e a economicidade. Tais situações foram retratadas por meio dos seguintes achados de auditoria:

- ◆ Inexistência de demonstrativos da composição da demanda, com a quantificação dos itens e do custo geral da contratação, orçamento estimado em planilhas de quantitativos;

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

- ◆ Presença de cláusulas restritivas da competitividade através de exigências habilitatórias exorbitantes;
- ◆ Descumprimento da obrigação contratual, por parte da SES, de prévia emissão e devido preenchimento de Ordens de Serviços como forma de solicitar, atestar e pagar a demanda conforme cobertura contratual;
- ◆ Pagamento de materiais em duplicidade, a despeito de já contidos na planilha de composição de custos;
- ◆ Pagamento de serviços com valores acima daqueles previstos em Contrato e em Edital;
- ◆ Execução de itens sem cobertura contratual;
- ◆ Ausência de justificativa idônea apta a embasar o aditivo contratual;
- ◆ Desvirtuamento do objeto: uso do contrato para execução de obras diversas da mera manutenção predial.

O detalhamento das atividades de fiscalização no âmbito do setor saúde realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás em especial sobre o encaminhamento dos processos aqui elencados, pode ser melhor visualizado no Relatório de Atividades de Fiscalização . 2015 elaborado pela Gerência de Fiscalização, em anexo.

1.2.1.3 Setor . Segurança

No setor segurança foram definidos pelo plano de governo, projetos estruturantes, visando o equacionamento da segurança e controle da violência, quais sejam: o *Programa de modernização e integração das unidades de segurança pública* e o *Programa de prevenção e repressão ao crime*.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 9 Setor segurança . unidades executoras

Códigos	Unidades
2901	Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária
2902	Polícia Militar
2903	Corpo de Bombeiros Militar
2904	Polícia Civil
2905	Superintendência Executiva de Segurança para o Entorno do DF
2906	Superintendência Executiva de Administração Penitenciária
2950	Fundo Estadual de Segurança Pública
2951	Fundo Penitenciário Estadual
2953	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
3804	Superintendência Executiva dos Direitos Humanos

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2015 . Objetivos e Programas de Governo.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Na tabela seguinte podemos identificar os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 28 Setor segurança . despesa por programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1072	Programa de Modernização e Integração das Unidades de Segurança Pública	137.962.000	203.068.778	133.146.779
1114	Programa de Segurança e Custódia no Sistema de Execução Penal	233.121.000	193.157.323	114.524.078
1063	Programa Estratégico de Prevenção e Repressão ao Crime	24.538.000	39.428.698	37.871.593
1092	Programa Socorro Presente	25.404.000	24.919.380	19.639.102
1074	Programa de Policiamento Repressivo e Investigativo	22.166.000	13.203.992	12.725.101
1047	Programa Cidadão Seguro	22.018.000	22.228.495	6.074.763
1113	Programa de Reeducação, Qualificação e Assistência no Sistema de Execução Penal	13.992.000	7.109.900	4.184.514
1049	Programa de Melhoria da Polícia Técnico-Científica	8.596.000	8.802.630	2.243.391
1086	Programa de Proteção aos Direitos do Consumidor	530.000	530.000	0
Total		488.327.000	512.449.195	330.409.319

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Ao setor segurança foi destinado 2,02% do total do orçamento estadual, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 1,51%.

A execução do setor segurança foi equivalente a 64,48% do seu total autorizado.

Verifica-se que o *Programa de proteção aos direitos do consumidor*, embora tivesse recursos alocados no orçamento, não foi executado.

Os gastos plurianuais do setor segurança no quadriênio 2012-2015 são demonstrados na tabela que se segue:



Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Tabela 29 Setor segurança . gasto plurianual . 2012-2015

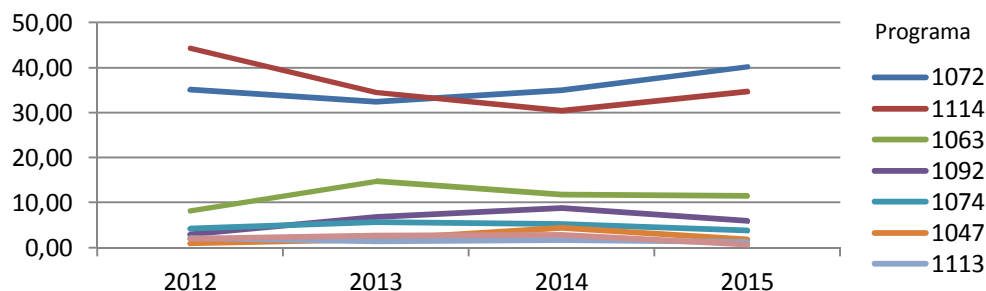
Em R\$ 1

Programas		Valor Realizado			
Códigos	Descrição	2012	2013	2014	2015
1072	Programa de Modernização e Integração das Unidades de Segurança Pública	77.512.805	66.041.773	87.000.120	133.146.779
1114	Programa de Segurança e Custódia no Sistema de Execução Penal	98.160.007	70.306.526	75.515.700	114.524.078
1063	Programa Estratégico de Prevenção e Repressão ao Crime	18.224.218	30.082.442	29.248.576	37.871.593
1092	Programa Socorro Presente	6.606.008	13.711.022	21.813.200	19.639.102
1074	Programa de Policiamento Repressivo e Investigativo	9.409.726	11.626.420	13.047.941	12.725.101
1047	Programa Cidadão Seguro	2.185.493	3.645.818	10.946.419	6.074.763
1113	Programa de Reeducação, Qualificação e Assistência no Sistema de Execução Penal	4.583.251	2.895.641	4.089.245	4.184.514
1049	Programa de Melhoria da Polícia Técnico-Científica	4.151.141	5.446.951	6.909.282	2.243.391
1086	Programa de Proteção aos Direitos do Consumidor	269.983	0	0	0
Total		221.102.632	203.756.592	248.570.484	330.409.319
% sobre total da despesa no exercício		1,27%	1,10%	1,15%	1,51%

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015

Juntos, os programas 1072 . *Programa de modernização e integração das unidades de segurança pública* e 1114 . *Programa de segurança e custódia no sistema de execução penal*, obtiveram no quadriênio 2012-2015, a média de 71,68% do total das aplicações do setor Segurança. No gráfico abaixo visualiza-se a evolução das aplicações dos programas neste setor, no quadriênio analisado.

Gráfico 8 Setor segurança . desempenho plurianual dos programas



Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

1.2.1.4 Setor . Proteção Social

Os projetos estruturantes definidos para o setor proteção social englobam a rede de proteção social e os programas de habitação para baixa renda.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 10 Setor proteção social . unidades executoras

Códigos	Unidades
101	Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa
150	Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
1101	Gabinete do Secretário da Casa Civil
1201	Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado
1250	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado
1901	Gabinete do Secretário de Governo
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
2702	Encargos Gerais do Estado . Segplan
2753	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás
3604	Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia
3654	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
3703	Superintendência Executiva de Cidades
3751	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social
3802	Superintendência Executiva da Mulher e da Igualdade Racial
3803	Superintendência Executiva de Desenvolvimento de Assistência Social e do Trabalho
3851	Fundo de Assistência Social
3852	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
3854	Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2015 . Objetivos e Programas de Governo.

Na tabela seguinte identifica-se os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Tabela 30 Setor proteção social . despesa por programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1030	Programa de Proteção/Inclusão Social e de Gestão do SUAS	178.354.000	218.225.303	181.196.732
1050	Programa Renda Cidadã . Um Passo à Frente	107.230.000	108.730.000	65.759.552
1095	Programa Bolsa Futuro	95.152.000	113.502.437	48.094.035
1104	Programa de Articulação e Participação Política de Goiás	21.050.000	22.669.168	22.499.999
1042	Programa Identidade Legislativa: Responsabilidade Social	62.459.000	67.884.000	20.894.090
1053	Programa de Gestão do Sistema Socioeducativo	61.019.000	57.001.403	16.365.692
1003	Programa Habitar Melhor	2.756.000	12.726.000	10.066.770
1054	Programa de Gestão do Sistema Estadual de Emprego	6.059.000	12.136.257	4.340.970
1096	Programa Cidadania . Um Desafio de Gênero, Etnia e Diversidade	927.000	8.377.754	3.328.211
1098	Programa de Apoio aos Movimentos Sociais	1.259.000	2.897.751	1.459.123
1057	Programa de Promoção e Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência . Proad	1.016.000	1.065.888	83.373
1055	Programa de Promoção e Garantia dos Direitos do Idoso	170.000	339.960	42.551
1058	Programa de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	762.000	564.000	500
1118	Programa Casa Legal . Regularização	5.248.000	5.208.000	0
1125	Programa de Assistência Jurídica Judicial e Extrajudicial	1.671.000	1.671.000	0
Total		545.132.000	632.998.921	374.131.597

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Ao setor proteção social foi destinado 2,26% do total orçado para o Estado, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 1,71%.

A execução do setor proteção social foi equivalente a 59,10% do seu total autorizado.

Verifica-se que o *Programa casa legal . regularização* e o *Programa de assistência jurídica judicial e extrajudicial*, embora tivessem recursos alocados no orçamento, não foram executados.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

A evolução dos gastos dos programas deste setor no quadriênio 2012-2015 são evidenciadas a seguir:

Tabela 31 Setor proteção social . gasto plurianual . 2012-2015

Em R\$ 1

Programas		Valor Realizado			
Códigos	Descrição	2012	2013	2014	2015
1030	Programa de Proteção/Inclusão Social e de Gestão do SUAS	147.327.809	159.452.066	191.250.464	181.196.732
1050	Programa Renda Cidadã . Um Passo à Frente	96.470.791	75.131.394	87.101.766	65.759.552
1095	Programa Bolsa Futuro	30.201.830	60.654.275	85.998.818	48.094.035
1104	Programa de Articulação e Participação Política de Goiás	3.165	2.200.000	12.455.715	22.499.999
1042	Programa Identidade Legislativa: Responsabilidade Social	12.941.661	18.311.500	31.838.972	20.894.090
1053	Programa de Gestão do Sistema Socioeducativo	3.397.800	6.551.513	10.542.330	16.365.692
1003	Programa Habitar Melhor	15.814.574	0	18.498.728	10.066.770
1054	Programa de Gestão do Sistema Estadual de Emprego	5.523.834	4.548.795	6.258.765	4.340.970
1096	Programa Cidadania . Um Desafio de Gênero, Etnia e Diversidade	1.620.573	479.754	2.828.467	3.328.211
1098	Programa de Apoio aos Movimentos Sociais	249.147	829.631	1.278.743	1.459.123
1057	Programa de Promoção e Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência . Proad	53.833	52.972	86.746	83.373
1055	Programa de Promoção e Garantia dos Direitos do Idoso	51.355	11.284	98.826	42.551
1058	Programa de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	46.955	15.555	62.246	500
1118	Programa Casa Legal . Regularização	2.000.000	2.500.000	3.133.333	0
1125	Programa de Assistência Jurídica Judicial e Extrajudicial	0	0	0	0
Total		315.703.328	330.738.740	451.433.920	374.131.597
% sobre total da despesa no exercício		1,81%	1,78%	2,10%	1,71%

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015

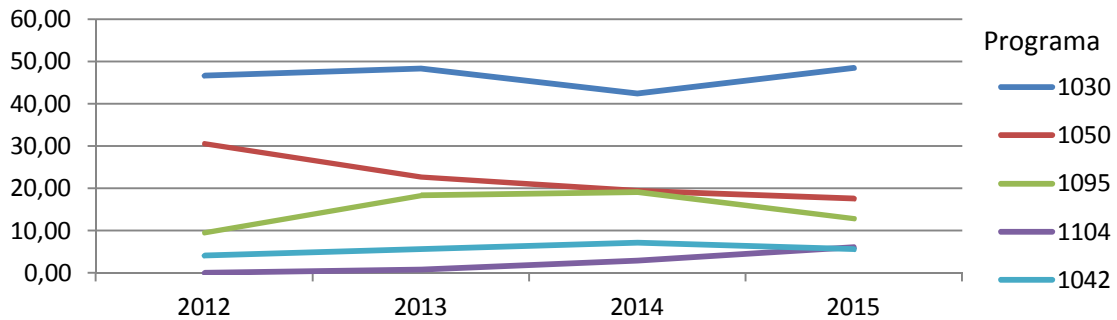
Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

O programa 1030 . Programa de proteção/inclusão social e de gestão do SUAS apresentou uma média de 46,42% das aplicações do setor Proteção Social no quadriênio 2012-2015. O comportamento dos principais programas deste setor no quadriênio é apresentado no gráfico abaixo:

Gráfico 9 Setor proteção social . desempenho plurianual dos programas



Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

1.2.1.5 Setor . Cultura

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 11 Setor cultura . unidades executoras

Códigos	Unidades
2203	Superintendência Executiva de Cultura
2250	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás
2251	Fundo Especial do Centro Cultural Oscar Niemeyer

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2015 . Objetivos e Programas de Governo.

Na tabela abaixo podemos identificar os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 32 Setor cultura . despesa por programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1101	Programa de Apoio, Promoção e Fortalecimento da Cultura Goiana	53.080.000	39.028.076	29.024.944
1109	Programa de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico	8.440.000	8.741.885	6.584.211
1123	Programa Fomento à Cultura do Centro Cultural Oscar Niemeyer	2.257.000	2.322.000	369.577
Total		63.777.000	50.091.961	35.978.732

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Ao setor cultura foi destinado 0,26% do total orçamento estadual, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 0,16%.

A execução do setor cultura foi equivalente a 71,83% do seu total autorizado.

Na tabela abaixo identifica-se os programas aos quais estão vinculados os gastos referentes ao setor cultura no quadriênio 2012-2015, evidenciando ainda o significativo aumento dos investimentos a partir do exercício de 2014. Apesar do aumento apresentado, vale ressaltar que os valores referem-se a saldos empenhados e não pagos, conforme descrito no item 1.5.5 . Aplicação de Receita no Fundo Cultural.

Tabela 33 Setor cultura . gasto plurianual . 2012-2015

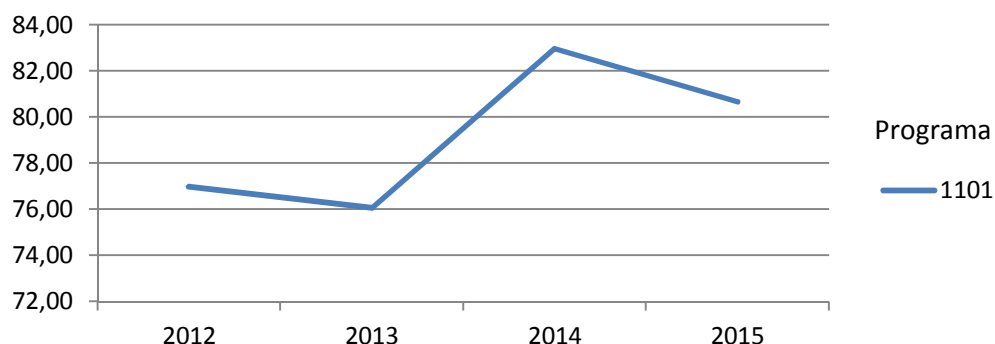
Em R\$ 1

Programas		Valor Realizado			
Códigos	Descrição	2012	2013	2014	2015
1101	Programa de Apoio, Promoção e Fortalecimento da Cultura Goiana	9.372.770	10.618.388	28.654.055	29.024.944
1109	Programa de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico	2.724.923	1.958.058	3.480.500	6.584.211
1123	Programa Fomento à Cultura do Centro Cultural Oscar Niemeyer	75.390	1.384.993	2.391.627	369.577
Total		12.173.082	13.961.440	34.526.181	35.978.732
% sobre total da despesa no exercício		0,07%	0,08%	0,16%	0,16%

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015

O programa 1101 . *Programa de apoio, promoção e fortalecimento da cultura goiana* foi responsável pela média de 79,18% dos gastos no setor cultura. Pela sua relevância evidencia-se no gráfico abaixo a evolução no quadriênio 2012-2015.

Gráfico 10 Setor cultura . desempenho plurianual dos programas



Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

1.2.1.6 Setor . Esporte e Lazer

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 12 Setor esporte e lazer . unidades executoras

Códigos	Unidades
2204	Superintendência Executiva de Esporte e Lazer
2252	Fundo Especial de Esporte e Lazer
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2015 . Objetivos e Programas de Governo.

Na tabela abaixo podemos identificar os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 34 Setor esporte e lazer . despesa por programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1038	Programa Goiás Geração Olímpica	10.760.000	14.450.000	4.730.253
1041	Programa Esporte e Lazer para Todos	18.086.000	20.914.582	1.227.272
Total		83.015.000	95.147.735	13.071.693

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Ao setor esporte e lazer foi destinado 0,12% do total orçado para o Estado, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 0,03%.

A execução do setor esporte e lazer foi equivalente a 16,85% do seu total autorizado.

No quadriênio 2012-2015, os programas 1038 . *Programa goiás geração olímpica* e 1041 . *Programa esporte e lazer para todos* foram responsáveis por 100% dos gastos neste setor. Como se observa na tabela abaixo, houve um aporte maior de recursos nos exercícios de 2012 e 2013, que refere-se às ações de construção/manutenção do Centro de Excelência, Autódromo Ayrton Sena e Estádios.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Tabela 35 Setor esporte e lazer . gasto plurianual . 2012-2015

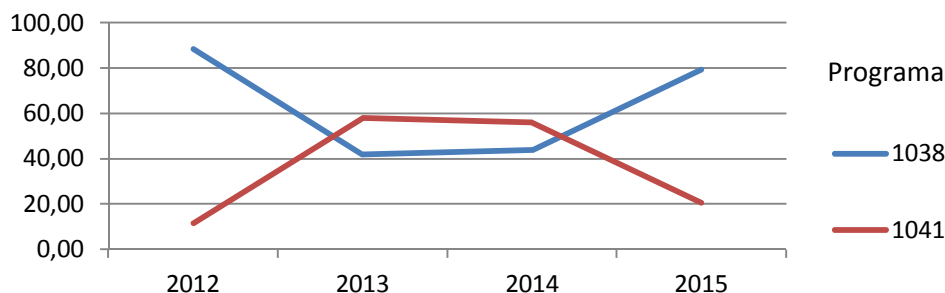
Em R\$ 1

Programas		Valor Realizado			
Códigos	Descrição	2012	2013	2014	2015
1038	Programa Goiás Geração Olímpica	14.165.167	11.049.655	5.740.935	4.730.253
1041	Programa Esporte e Lazer para Todos	1.851.434	15.327.535	7.330.758	1.227.272
Total		16.016.601	26.377.190	13.071.693	5.957.525
% sobre total da despesa no exercício		0,09%	0,14%	0,06%	0,03%

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015

Observa-se no gráfico apresentado abaixo, que os dois programas que receberam aportes no setor esporte e lazer, no decorrer do quadriênio 2012-2015 tiveram sua participação bastante variada, em termos de percentuais em relação ao total dos gastos neste setor.

Gráfico 11 Setor esporte e lazer . desempenho plurianual dos programas



Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

1.2.2 Revitalização e Ampliação da Infraestrutura

O objetivo deste eixo estratégico, segundo as diretrizes do Plano Plurianual 2012-2015, é o de criar oportunidades sustentáveis de geração de emprego, renda e riqueza necessários ao bem-estar do povo de Goiás. A meta de resultados esperada envolve a adequação da infraestrutura produtiva do Estado, incluindo energia, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, a orientação ambiental integrada em todos os programas de governo e o desenvolvimento equilibrado de todas as regiões do Estado.

Dessa forma foi orçado, para cumprir tal objetivo, o valor de R\$ 2.133.782.000,00, que representava 8,85% do total do orçamento estadual no exercício. Ao final do exercício o valor realizado foi de R\$ 1.331.040.329,96, que representa 6,09% do total empenhado do Estado. Este eixo estratégico agrega os seguintes macro-objetivos:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Tabela 36 Revitalização e ampliação da infraestrutura
. despesa por macro-objetivos

Em R\$ 1

Macro-Objetivo	Valor			
	Orçado	Autorizado	Empenhado	% Realizado / Autorizado
Desenvolvimento Econômico, com Oportunidade para Todos os Goianos	1.501.195.000	2.251.263.831	1.225.732.169	54,45
Desenvolvimento Ambiental Sustentável e Infraestrutura Urbana para Melhorar a Qualidade de Vida	632.587.000	146.320.621	105.308.161	71,97
Total	2.133.782.000	2.397.584.452	1.331.040.330	55,52

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Do total empenhado foi pago no exercício o valor de R\$ 861.300.685,73, ficando em restos a pagar o valor de R\$ 469.739.644,23.

Os macro-objetivos acima elencados, agregam os seguintes setores, apresentados na tabela a seguir e cujos programas são detalhados no próximo item:

Tabela 37 Revitalização e ampliação da infraestrutura .
despesa por macro-objetivo e setores

Em R\$ 1

Macro-objetivo	Setor	Valor			
		Orçado	Autorizado	Realizado	% Realizado / Autorizado
Desenvolvimento Econômico, com Oportunidade para Todos os Goianos	Infraestrutura Econômica	1.178.284.000	1.947.312.071	1.099.369.537	56,46
	Competitividade Econômica	322.911.000	303.951.761	126.362.632	41,57
Desenvolvimento Ambiental Sustentável e Infraestrutura Urbana para Melhorar a Qualidade de Vida	Urbanismo e Meio Ambiente	632.587.000	146.320.621	105.308.161	71,97
Total		2.133.782.000	2.397.584.452	1.331.040.330	55,52

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

1.2.2.1 Setor . Infraestrutura Econômica

Os projetos estruturantes definidos pelo plano de governo neste setor envolvem a recuperação e manutenção das estradas estaduais, municipais e vicinais, o programa corredores de transportes, a plataforma logística de Goiás . Anápolis e a garantia de energia elétrica.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 13 Setor infraestrutura econômica . unidades executoras

Códigos	Unidades
2703	Superintendência Executiva de Planejamento
2752	Fundo de Financiamento do Banco do Povo
3602	Superintendência Executiva de Agricultura
3605	Superintendência Executiva da Indústria
3653	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural
3654	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
3705	Superintendência Executiva de Infraestrutura
6602	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras
6750	Fundo de Transportes

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2015 . Objetivos e Programas de Governo.

Na tabela seguinte identifica-se os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 38 Setor infraestrutura econômica . despesa por programa

Em R\$ 1

Códigos	Programas Descrição	Valor		
		Orçado	Autorizado	Realizado
1008	Programa Rodovia	485.952.000	1.084.871.741	586.696.587
1028	Programa Goiás Pavimentado	136.107.000	446.875.162	326.635.417
1060	Programa Segurança Viária	44.338.000	74.339.845	63.034.306
1116	Programa Estadual de Pesquisa Agropecuária	28.159.000	43.792.242	38.970.780
1012	Programa Rodovia Urbano	283.968.000	203.909.636	36.321.245
1011	Programa Aeroportuário	152.967.000	42.460.369	28.526.779
1093	Programa Goiás Conectado	830.000	9.533.614	9.533.614
1115	Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural	12.305.000	16.089.584	5.318.919
1089	Programa Banco do Povo	8.049.000	6.969.000	3.980.000
1069	Programa Desenvolvimento da Agropecuária	2.940.000	2.865.000	351.782
1036	Programa Corredores de Transportes . Desenvolvimento Multimodal	260.000	3.166.877	108

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1065	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico da Ferrovia Norte-Sul	80.000	80.000	0
1002	Programa de Garantia de Energia	8.250.000	8.250.000	0
1140	Programa de Telecomunicação	40.000	40.000	0
1029	Programa Primeiro Caminho	14.039.000	4.069.000	0
Total		1.178.284.000	1.947.312.071	1.099.369.537

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Ao setor infraestrutura econômica foi destinado 4,89% do total orçado para o Estado, sendo que na sua execução este percentual aumentou para 5,03% tendo sido equivalente a 56,46% do seu total autorizado.

Verifica-se que os programas 1065 . *Apoio ao desenvolvimento econômico da ferrovia norte-sul*, 1002 . *Garantia de Energia*, 1140 . *Telecomunicação*, e 1029 . *Primeiro caminho*, embora tivessem recursos alocados no orçamento, não foram executados.

No decorrer dos quatro exercícios da vigência do PPA 2012-2015, este setor recebeu recursos no montante de R\$ 4.749.102.786,82 distribuídos nos programas elencados na tabela seguinte.

Tabela 39 Setor infraestrutura econômica . gasto plurianual . 2012-2015

Em R\$ 1

Programas		Valor Realizado			
Códigos	Descrição	2012	2013	2014	2015
1008	Programa Rodovia	436.361.710	1.043.826.231	1.440.189.534	586.696.587
1028	Programa Goiás Pavimentado	58.153.442	81.550.384	53.915.465	326.635.417
1060	Programa Segurança Viária	37.361.636	43.547.658	50.159.470	63.034.306
1116	Programa Estadual de Pesquisa Agropecuária	7.816.976	32.280.298	42.927.944	38.970.780
1012	Programa Rodovia Urbano	72.057.732	19.836.186	25.205.395	36.321.245
1011	Programa Aeroportuário	5.860.105	11.633.842	119.542.755	28.526.779
1093	Programa Goiás Conectado	174.828	98.348	7.320.771	9.533.614
1115	Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural	4.880.982	1.849.717	2.122.697	5.318.919
1089	Programa Banco do Povo	757.540	3.045.500	25.715.500	3.980.000
1069	Programa Desenvolvimento da Agropecuária	1.986.280	1.330.660	918.983	351.782

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

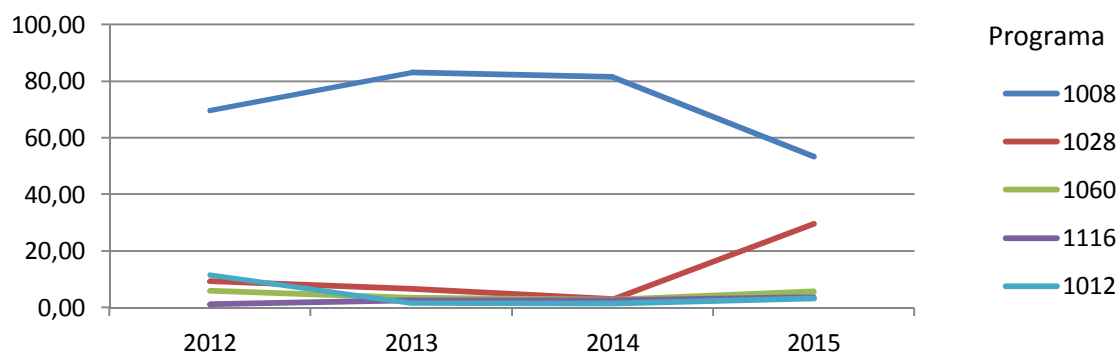
Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Programas		Valor Realizado			
Códigos	Descrição	2012	2013	2014	2015
1036	Programa Corredores de Transportes . Desenvolvimento Multimodal	95.516	12.540	0	108
1065	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico da Ferrovia Norte-Sul	0	0	274.557	0
1002	Programa de Garantia de Energia	6.921	16.915.148	0	0
1140	Programa de Telecomunicação	0	0	0	0
1029	Programa Primeiro Caminho	0	0	0	0
Total		625.513.668	1.255.926.511	1.768.293.071	1.099.369.537
% sobre total da despesa no exercício		3,59%	6,75%	8,22%	5,03%

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015

Os programas 1008 . Rodovia e 1028 . Goiás pavimentado receberam investimentos equivalentes à média de 84,06% do montante total aplicado no setor infraestrutura econômica no quadriênio 2012-2015. Tratam-se de ações referentes à conservação, recuperação, manutenção e sinalização das rodovias pavimentadas e não pavimentadas e suas pontes, além de implantação e pavimentação de obras de arte especiais. No gráfico abaixo visualiza-se a evolução da percentagem aplicada nos cinco principais programas do setor:

Gráfico 12 Setor infraestrutura econômica . desempenho plurianual dos programas



Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

1.2.2.1.1 Fiscalização do TCE . Setor infraestrutura econômica

O Tribunal de Contas do Estado, por meio da Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, realizou atividades de fiscalização que alcançam o setor infraestrutura econômica. Tais atividades referem-se a análises processuais em editais, contratos/ termos aditivos, convênios, representações, denúncias, inspeções

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

e auditorias em obras públicas. Estão discriminadas a seguir as atividades realizadas, as obras inspecionadas e auditadas, os valores dos contratos fiscalizados, o cumprimento ao plano de fiscalização e as principais constatações.

Além das análises processuais rotineiras, foi elaborado o plano de fiscalização dos contratos de obras . inspeções *in loco* . do serviço de infraestrutura para o corrente ano considerando as prioridades do governo em que são demandados vultosos investimentos para as obras de pavimentação asfáltica e reconstrução de rodovias, bem como as publicações dos editais em andamento, dando continuidade aos trabalhos de acompanhamento já iniciados, conforme discriminado abaixo:

a) Auditoria de Regularidade: Execução de obras e serviços de engenharia relativos ao Programa Rodovida Estruturante. Trata-se de uma das prioridades do Governo, em que estão sendo demandados vultosos investimentos. Propõe-se a verificação da execução de contratos a serem selecionados posteriormente, conforme Relatório de Andamento das Obras a ser encaminhado pelo jurisdicionado, relativos ao Programa Rodovida, cujo objeto refere-se à Reconstrução de Rodovias diversas, Grupo III 17 lotes.

b) Auditoria de Regularidade: Execução de obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica com observância das medidas de conservação ambiental. Propõe-se verificar a conformidade da execução contratual (Contrato nº 062/2014-AD-GEJUR), que trata-se da execução dos serviços de duplicação da GO-080, trecho: Nerópolis, - Entr. BR-153, observando os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas, quanto aos serviços de pavimentação e controle ambiental.

c) TAG . 04 - Acompanhamento do Termo de Ajustamento de Gestão 4, celebrado entre o TCE e a AGETOP, para verificar o cumprimento do cronograma de execução e conclusão das obras rodoviárias de responsabilidade da AGETOP, conforme Acórdão n. 3436 de 20/12, constante do processo n.º 201300047000007

Além dos trabalhos propostos no plano de fiscalização, foram estimadas inspeções de acompanhamento da execução de contratos de obras e serviços de engenharia.

As atividades realizadas pela Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia no período de 13 de janeiro a 15 de dezembro de 2015, sintetizam em:

- análise processual em editais, contratos/ termos aditivos, convênios, representações, contraditórios de relatórios, totalizando em 273 a quantidade de instruções técnicas e 78 despachos, elaborados no período;
- análise de 92 Editais distintos, que somam o valor total de R\$ 3.247.260.009,79 (três bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, duzentos e sessenta mil, nove reais e setenta e nove centavos);
- 15 inspeções em obras de natureza rodoviária, cujos valores dos contratos distintos somam a importância de R\$ 664.591.558,72 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos);

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

- 19 inspeções em obras de natureza edificação civil e avaliação de imóveis urbanos, cujos valores dos contratos distintos somam a importância de R\$ 42.468.564,29 (quarenta e dois milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos);
- 4 auditorias de obras de natureza rodoviária e civil, que abrangeram 27 contratos, somando a importância de R\$ 4.041.943.636,00 (quatro bilhões, quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais). Ressalta-se que uma auditoria realizada pelo Serviço de Infraestrutura, cujo objeto foi Avaliação da Infraestrutura Rodoviária, contemplando 21 contratos, os valores dos contratos somam R\$ 3.680.924.714,10. No entanto, nesta auditoria não constava do escopo a avaliação dos recursos envolvidos, apenas avaliação da qualidade dos serviços executados.
- as constatações de valores apurados à maior para editais de licitação somam em R\$ 21 445.237,11 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e onze centavos), relatados nas Instruções Técnicas processuais.
- Do resultado das fiscalizações, foram constatadas irregularidades em que foram apurados valores expressos à maior no total de R\$ 64.973.030,37 (sessenta e quatro milhões, novecentos e setenta e três mil, trinta reais e trinta e sete centavos), relatados nas Instruções Técnicas processuais e Relatórios de Auditoria. Destes valores, informa-se que até o momento foi deduzido R\$ 541.943,62 dos processos de inspeção e o restante encontra-se em trâmite nesta Corte, passíveis de alterações em virtude de análise de contraditórios.
- realização de 401 ensaios de laboratórios utilizando o Laboratório Móvel.

De acordo com o planejamento elaborado foram estabelecidos critérios de fiscalização de obras de acompanhamento, em que os analistas atuaram em várias regiões do Estado. Para cumprir com eficiência as vistorias, foi elaborado um plano de gestão interna da gerência, cujo plano de fiscalização proposto para o corrente ano foi cumprido integralmente. Os relatórios foram padronizados e elaborados com detalhes que se visualizaram gráficos, mapas das rodovias percorridas, laudos laboratoriais e fotografias locais.

Das fiscalizações realizadas elencou-se como principais constatações:

- 1) Projeto básico deficiente ou desatualizado, não atendendo às atuais normas técnicas e condições reais da obra;
- 2) Serviços constantes do projeto básico que apresentam divergências entre as peças que o compõe (desenhos técnicos, orçamento, especificações técnicas, memoriais descritivos, entre outros);
- 3) Indícios de sobrepreço nos orçamentos em decorrência de preços acima dos praticados no mercado e quantitativos de serviços superestimados
- 5) Indícios de superfaturamento em decorrência de: serviços medidos em duplicidade; medição de serviços a maior do que os efetivamente executados; quantitativos de serviços medidos e pagos, mas não executados;

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

- 6) Orçamentos com quantitativos incompatíveis dos estipulados em projeto;
- 7) Defeitos construtivos, ou seja, má qualidade na execução da obra, em desacordo com as Normas e especificações técnicas;
- 8) Fiscalização ineficiente do órgão contratante, com falta de controle adequados, e inconsistências na documentação técnica apresentada para conferência de cálculos.
- 9) Resultados de testes laboratoriais inadequados.

O detalhamento das atividades de fiscalização no âmbito do setor infraestrutura realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás pode ser melhor visualizado no Relatório de Atividades Anual . 2015 elaborado pela Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, em anexo.

1.2.2.2 Setor . Competitividade Econômica

Para este setor foram definidos pelo plano de governo, projetos estruturantes que envolvem programas nas áreas de inovação e infraestrutura tecnológica, programas de desenvolvimento regional, programas de desenvolvimento das médias, micro e pequenas empresas, visando à competitividade da economia e atração de investimentos.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 14 Setor competitividade econômica . unidades executoras

Códigos	Unidades
1101	Gabinete do Secretário da Casa Civil
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
2753	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás
3602	Superintendência Executiva de Agricultura
3604	Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia
3605	Superintendência Executiva da Indústria
3606	Superintendência Executiva de Comércio Exterior
3650	Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás
3651	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais
3652	Fundo de Fomento a Mineração
3653	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural
3654	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
3803	Superintendência Executiva de Desenvolvimento de Assistência Social e do Trabalho
6601	Agência Goiana de Defesa Agropecuária
6603	Agência Estadual de Turismo
6604	Junta Comercial do Estado de Goiás

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Na tabela seguinte podemos identificar os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 40 Setor competitividade econômica . despesa por programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1108	Programa de Fomento ao Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	39.690.000	43.656.750	35.580.754
1122	Programa Mostra Goiás	2.080.000	31.941.574	31.306.145
1105	Programa Produzir / Fomentar	65.936.000	63.464.000	14.917.583
1139	Programa de Infraestrutura de Turismo	23.520.000	25.850.480	14.485.275
1066	Programa de Defesa e Vigilância Agropecuária	13.764.000	13.364.000	7.845.065
1088	Programa Inovação e Infraestrutura Tecnológica	55.510.000	58.698.233	5.976.076
1077	Programa Agrofamiliar	9.740.000	10.315.839	4.328.898
1094	Programa de Desenvolvimento das Atividades de Mineração em Goiás	28.858.000	28.858.000	4.094.186
1107	Programa de Melhoria no Atendimento da Juceg	5.200.000	5.400.000	3.379.235
1110	Programa de Competitividade da Economia e Atração de Investimentos	64.998.000	9.380.050	2.060.884
1078	Programa de Aumento da Produção e Produtividade Agropecuária	2.747.000	3.330.927	1.300.530
1102	Programa de Incremento e Diversificação do Comércio Exterior	1.720.000	1.720.000	722.104
1100	Programa de Desenvolvimento do Empreendedorismo	5.929.000	5.001.000	225.936
1076	Programa Irriga Mais Goiás	1.709.000	1.480.908	78.276
1080	Programa de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Agrário	1.510.000	1.490.000	61.685
Total		322.911.000	303.951.761	126.362.632

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Ao setor competitividade econômica foi destinado 1,34% do total orçado para o estado de Goiás, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 0,58%.

A execução do setor competitividade econômica foi equivalente a 41,57% do seu total autorizado.

Este setor movimentou o montante de R\$ 590.047.490,19 no decorrer do quadriênio 2012-2015. Os valores dispendidos em cada programa são demonstrados a seguir:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Tabela 41 Setor competitividade econômica . gasto plurianual
. 2012-2015

Em R\$ 1

Programas		Valor Realizado			
Códigos	Descrição	2012	2013	2014	2015
1108	Programa de Fomento ao Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	33.387.959	40.791.164	47.808.062	35.580.754
1122	Programa Mostra Goiás	22.615.670	38.008.959	25.300.911	31.306.145
1105	Programa Produzir / Fomentar	19.753.474	29.696.762	34.287.695	14.917.583
1139	Programa de Infraestrutura de Turismo	1.412.044	7.707.469	6.011.170	14.485.275
1066	Programa de Defesa e Vigilância Agropecuária	13.515.881	12.614.703	5.761.401	7.845.065
1088	Programa Inovação e Infraestrutura Tecnológica	449.733	1.503.747	8.052.171	5.976.076
1077	Programa Agrofamiliar	4.229.976	4.575.496	5.301.325	4.328.898
1094	Programa de Desenvolvimento das Atividades de Mineração em Goiás	16.377.765	2.778.371	4.929.471	4.094.186
1107	Programa de Melhoria no Atendimento da Juceg	4.306.017	2.561.626	2.964.361	3.379.235
1110	Programa de Competitividade da Economia e Atração de Investimentos	4.682.320	7.151.362	27.861.223	2.060.884
1078	Programa de Aumento da Produção e Produtividade Agropecuária	98.250	140.699	1.097.613	1.300.530
1102	Programa de Incremento e Diversificação do Comércio Exterior	436.724	593.641	506.284	722.104
1100	Programa de Desenvolvimento do Empreendedorismo	1.557.398	1.673.890	1.352.744	225.936
1076	Programa Irriga Mais Goiás	8.021.151	9.752.408	732.888	78.276
1080	Programa de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Agrário	294.543	438.765	589.573	61.685
Total		131.138.905	159.989.061	172.556.892	126.362.632
% sobre total da despesa no exercício		0,75%	0,86%	0,80%	0,58%

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015

Os cinco primeiros programas elencados na tabela acima movimentaram no quadriênio 2012-2015 o equivalente à média de 75,28% do total das despesas do setor competitividade econômica. As principais ações deste setor são relacionadas ao fomento à pesquisa e apoio aos eventos culturais, esportivos e turísticos.

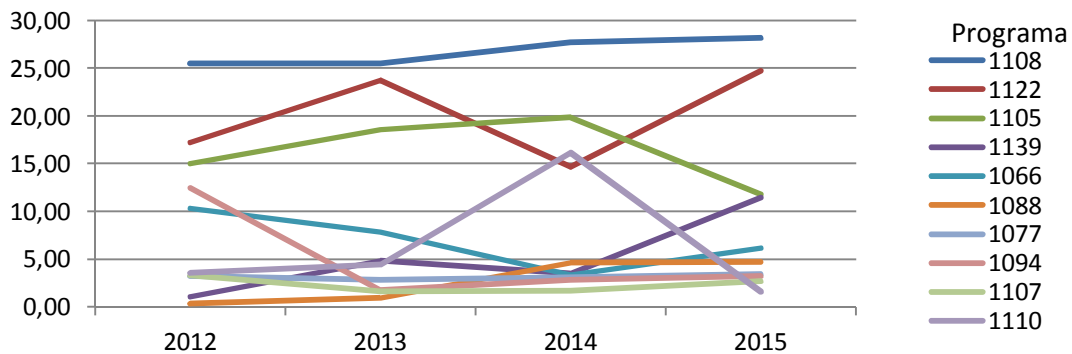
A evolução das aplicações dos principais programas é demonstrada no gráfico a seguir:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Gráfico 13 Setor competitividade econômica . desempenho plurianual dos programas



Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

1.2.2.2.1 Fiscalização do TCE . Setor competitividade econômica

A Gerência de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado realizou trabalhos de fiscalização e auditoria na área do setor competitividade econômica, a saber:

➤ Processo 201500047001323, O referido trabalho teve como objetivo avaliar os aspectos legais e formais do Programa de Desenvolvimento Industrial - Produzir, com ênfase na concessão dos benefícios e na gestão do programa. O escopo ficou delimitado nas análises de duas dimensões, quais sejam, o gerenciamento do processo em relação à eficiência, segurança e transparência das ações e atividades executadas no âmbito do programa, e o cumprimento dos critérios técnicos, formais e legais pertinentes. Os principais achados de auditoria foram:

- ✦ Inconsistências no planejamento, monitoramento e avaliação dos resultado
- ✦ Deficiência na formalização dos processos e fluxos de trabalho
- ✦ Insuficiência de servidores para a execução das atividades
- ✦ Deficiência na integração entre os setores que atuam no Programa
- ✦ Inexistência de banco de dados em sistema informatizado formal

O detalhamento das atividades de fiscalização no âmbito do setor competitividade econômica realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás em especial sobre o encaminhamento dos processos aqui elencados, pode ser melhor visualizado no Relatório de Atividades de Fiscalização . 2015 elaborado pela Gerência de Fiscalização, em anexo.

1.2.2.3 Setor . Urbanismo e Meio Ambiente

Para este setor foram previstos projetos estruturantes que envolvem programas nas áreas de saneamento básico e sustentabilidade ambiental.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 15 Setor urbanismo e meio ambiente . unidades executoras

Códigos	Unidades
3603	Superintendência Executiva de Desenvolvimento Regional
3651	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais
3652	Fundo de Fomento a Mineração
3702	Superintendência Executiva de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
3703	Superintendência Executiva de Cidades
3704	Superintendência Executiva de Assuntos Metropolitanos
3705	Superintendência Executiva de Infraestrutura
3750	Fundo Especial de Implantação do Programa Veículo Leve Sobre Trilhos
3752	Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia
3753	Fundo Estadual do Meio Ambiente

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Na próxima tabela podemos identificar os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 42 Setor urbanismo e meio ambiente . despesa por programa

Em R\$ 1

Códigos	Programas Descrição	Valor		
		Orçado	Autorizado	Realizado
1009	Programa de Transporte e Mobilidade da Região Metropolitana de Goiânia	55.450.000	63.590.000	59.515.175
1112	Programa de Desenvolvimento da Região de Anápolis	17.210.000	39.930.610	27.615.225
1064	Programa de Educação, Fiscalização e Gestão Ambiental	14.622.000	21.129.004	11.160.691
1082	Programa de Saneamento Básico	10.530.000	10.920.631	4.241.911
1010	Programa de Implantação do VLT . Veículo Leve Sobre Trilhos	518.511.000	1.652.575	1.451.575
1026	Programa de Desenvolvimento Integrado do Nordeste Goiano	2.030.000	2.112.687	704.709
1085	Programa de Proteção das Águas	2.540.000	3.533.114	402.806
1006	Programa de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia	142.000	342.000	200.000
1056	Polo de Desenvolvimento do Corredor Hidrovia Turística do Rio Araguaia . Pró Araguaia	40.000	40.000	10.000
1048	Programa de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial	635.000	625.000	5.698
1073	Programa de Mobilidade Urbana e Trânsito	140.000	70.000	371
1016	Programa de Desenvolvimento Integrado da Região do Entorno do Distrito Federal	2.735.000	1.635.000	0

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1141	Programa de Desenvolvimento Sustentável	2.680.000	680.000	0
1032	Polo de Desenvolvimento Turístico-Histórico do Eixo Brasília/Corumbá/Pirenópolis/Jaraguá/Goiás	5.322.000	60.000	0
Total		632.587.000	146.320.621	105.308.161

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Ao setor urbanismo e meio ambiente foi destinado 2,62% do total do orçamento estadual, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 0,48, tendo sido equivalente a 71,97% do seu total autorizado.

Verifica-se que os programas 1032 . *Polo de desenvolvimento turístico-histórico do eixo Brasília/Corumbá/Pirenópolis/Jaraguá/Goiás*, 1141 . *Desenvolvimento sustentável* e 1016 . *Desenvolvimento integrado da região do entorno do Distrito Federal*, embora tivessem recursos alocados no orçamento, não foram executados.

Na análise do desempenho plurianual deste setor, observa-se que houve uma queda significativa nos investimentos direcionados a ele no decorrer do quadriênio 2012-2015. Somados os quatro exercícios o montante investido somou R\$ 673.980.682,76. A evolução das despesas nos programas é demonstrada abaixo:

Tabela 43 Setor urbanismo e meio ambiente . gasto plurianual . 2012-2015

Em R\$ 1

Programas		Valor Realizado			
Códigos	Descrição	2012	2013	2014	2015
1009	Programa de Transporte e Mobilidade da Região Metropolitana de Goiânia	62.658.333	60.918.941	49.799.683	59.515.175
1112	Programa de Desenvolvimento da Região de Anápolis	37.015.150	89.294.894	89.221.520	27.615.225
1064	Programa de Educação, Fiscalização e Gestão Ambiental	8.522.615	7.779.085	10.679.128	11.160.691
1082	Programa de Saneamento Básico	968.420	1.417.770	700.479	4.241.911
1010	Programa de Implantação do VLT . Veículo Leve Sobre Trilhos	0	140.000	0	1.451.575
1026	Programa de Desenvolvimento Integrado do Nordeste Goiano	7.983.463	2.702.440	6.930.349	704.709
1085	Programa de Proteção das Águas	250.941	466.850	306.427	402.806
1006	Programa de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia	14.341.605	18.691.643	3.954.842	200.000
1056	Polo de Desenvolvimento do Corredor Hidrovia Turística do Rio Araguaia . Pró Araguaia	0	5.761.423	406.068	10.000



Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

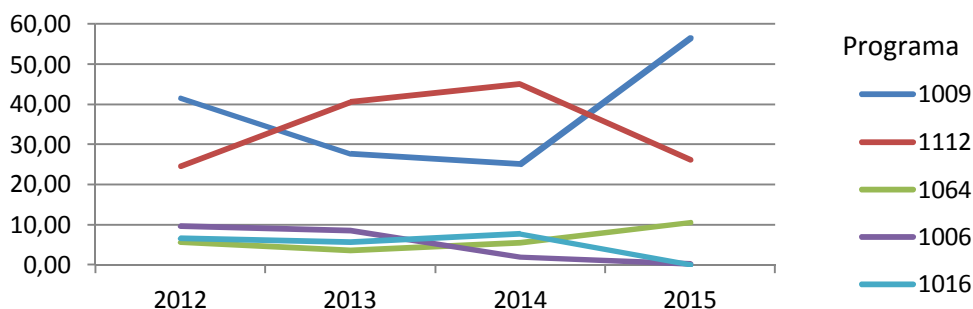
Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Programas		Valor Realizado			
Códigos	Descrição	2012	2013	2014	2015
1048	Programa de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial	255.650	222.093	354.421	5.698
1073	Programa de Mobilidade Urbana e Trânsito	0	8.021	0	371
1016	Programa de Desenvolvimento Integrado da Região do Entorno do Distrito Federal	9.886.595	12.239.061	15.241.398	0
1032	Polo de Desenvolvimento Turístico-Histórico do Eixo Brasília/Corumbá/Pirenópolis/Jaraguá/ Goiás	782.123	7.060.247	9.898.971	0
1024	Programa de Desenvolvimento Integrado do Oeste Goiano	427.683	6.280.378	6.591.135	0
1040	Polo de Desenvolvimento Mineral e Turístico do Norte Goiano	5.142.735	5.118.029	1.957.184	0
1141	Programa de Desenvolvimento Sustentável	2.379.586	1.887.134	1.198.181	0
1035	Polo de Desenvolvimento Econômico e Turístico da Região dos Lagos do Rio Paranaíba	0	47.250	638.775	0
1037	Polo de Desenvolvimento Econômico do Sudoeste Goiano	0	0	143.802	0
Total		150.614.899	220.035.261	198.022.361	105.308.161
% sobre total da despesa no exercício		0,86%	1,18%	0,92%	0,48%

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015

Os dois principais programas deste setor receberam recursos em média, da ordem de 71,85% do total aplicado no quadriênio 2012-2015. Envolve ações relacionadas à construção do Centro de Convenções, Cultura e Agropecuário em Anápolis e subsídio ao valor da passagem aos usuários da linha do eixo anhanguera e semiurbanas da Região Metropolitana de Goiânia. O gráfico demonstra a evolução percentual dos principais programas no quadriênio.

Gráfico 14 Setor urbanismo e meio ambiente .
desempenho plurianual dos programas



Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

1.2.2.3.1 Fiscalização do TCE . Setor urbanismo e meio ambiente

A Gerência de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado realizou trabalhos de fiscalização e auditoria na área do setor urbanismo e meio ambiente, a saber:

- Processo 201500047001320, de Auditoria Operacional, tendo como objeto a gestão de recursos hídricos, cujo trabalho foi proposto em virtude da relevância do tema, uma vez que o crescimento urbano acelerado compromete a disponibilidade dos recursos hídricos, podendo gerar conflitos de interesses. Impõe perdas a ativos importantes, como corpos hídricos e áreas de vegetação nativa, aumenta a demanda por água para o abastecimento público e para as atividades agropecuárias e industriais necessárias à manutenção do incremento populacional. Nesse contexto, uma gestão adequada dos recursos hídricos se reveste de importância crucial à sustentabilidade ambiental e econômica.

Desta forma, a auditoria teve como objeto a política de gestão dos Recursos Hídricos, desenvolvidas pela SECIMA. Para tanto, foram analisadas dimensões relacionadas ao planejamento das ações em relação às estratégias e requisitos técnicos e legais pertinentes; à concessão de outorgas, com base nos critérios e normas técnicas correlatas; à disponibilização e aplicação dos recursos financeiros com base nas normas legais correspondentes, e, à implantação de sistema de informações para a avaliação e controle do uso dos recursos hídricos

Os principais achados de auditoria foram:

- ◆ Ausência de planejamento no âmbito estadual para o gerenciamento dos recursos hídricos.
- ◆ Insuficiência de recursos financeiros para atender a demanda e não disponibilidade dos recursos da compensação financeira das hidrelétricas de acordo com a legislação.
- ◆ Deficiência na concessão e controle de outorgas.
- ◆ Ausência de outorga para lançamento de efluentes.
- ◆ Falta de fiscalização dos empreendimentos outorgados e dos irregulares ou clandestinos.
- ◆ Deficiências do sistema de informação e não disponibilização dos dados e informações à sociedade
- ◆ Ausência de avaliação e monitoramento da gestão estadual de recursos hídricos.

- Processo 201500047002269, tendo como objeto as unidades de conservação de proteção integral . Parques Estaduais, com o objetivo de monitoramento da Auditoria Operacional anteriormente realizada, e na qual foram elencados achados de auditoria e propostas recomendações no sentido de contribuir para melhorias no que se refere às atividades pertinentes à conciliação e proteção da natureza com o desenvolvimento social e econômico, com vistas a garantir a qualidade do meio ambiente e promover a conservação da biodiversidade. Constatou-se, no monitoramento realizado, que para apenas 3,26% das recomendações feitas quando da realização da auditoria, a Secima adotou medidas que atendem aos propósitos das recomendações indicadas, o que mostra um nível insatisfatório de atendimento das medidas propostas pelo TCE.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

O detalhamento das atividades de fiscalização no âmbito do setor urbanismo e meio ambiente realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás em especial sobre o encaminhamento dos processos de fiscalização aqui elencados, pode ser melhor visualizado no Relatório de Atividades de Fiscalização . 2015 elaborado pela Gerência de Fiscalização, em anexo.

1.2.3 Estruturação de Uma Nova Administração Pública

Este eixo governamental pretende, segundo o plano de governo, a qualificação da administração pública para liderar os processos de mudança social. Os resultados esperados envolvem a atuação integrada de Estado/municípios na construção da cidadania real e imediata, além da capacitação do aparelho de Estado para operar programas complexos, integrando as administrações municipais e entidades da sociedade civil.

Para este eixo foi orçado o valor de R\$ 2.227.732.000,00, que representava 9,24% do total orçado para o ano. Ao final do exercício o valor realizado foi de R\$ 1.735.595.777,32, que representa 7,94% do total empenhado no exercício para o Estado. Seu macro-objetivo está descrito na tabela abaixo:

Tabela 44 Estruturação de uma nova administração pública .
despesa por macro-objetivo

Em R\$ 1

Macro-Objetivo	Valor			
	Orçado	Autorizado	Empenhado	% Realizado/ Autorizado
Governo Transparente e Dinâmico, com o Estado a Serviço da Sociedade	2.227.732.000	2.312.726.656	1.735.595.777	75,05
Total	2.227.732.000	2.312.726.656	1.735.595.777	75,05

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Do total empenhado foi pago no exercício o valor de R\$1.460.657.844,06, ficando em restos a pagar o valor de R\$274.937.933,26.

O macro-objetivo *Governo transparente e dinâmico, com o Estado a serviço da sociedade*, agrega o setor administração pública, apresentado a seguir:

1.2.3.1 Setor . Administração Pública

Os projetos estruturantes definidos pelo plano de governo para este setor envolvem programas de reconstrução e inovação da administração pública, tais como, contratos de gestão e acordo de resultados, otimização de processos, modernização

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

dos sistemas de controle, promoção da qualidade e produtividade na administração pública, integração de planejamento, orçamento e finanças, reestruturação organizacional do aparelho do Estado, racionalização e qualidade nos gastos públicos e novas fontes de receita. Englobam ainda os programas de gestão de pessoas na administração pública . desempenho e mérito, e o atendimento ao cidadão . Vapt-Vupt no interior.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 16 Setor administração pública . unidades executoras

Códigos	Unidades
101	Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa
201	Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
250	Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
301	Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios
350	Fundo Especial de Reparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios
452	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário
701	Gabinete do Procurador Geral de Justiça . Ministério Público
1101	Gabinete do Secretário da Casa Civil
1151	Fundo Especial de Comunicação
1401	Gabinete do Procurador Geral do Estado
1451	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado
1501	Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
1550	Fundo Especial de Fomento à Transparência e Combate à Corrupção
1901	Gabinete do Secretário de Governo
2301	Gabinete do Secretário da Fazenda
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
2351	Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás
2702	Encargos Gerais do Estado . Segplan
2703	Superintendência Executiva de Planejamento
2704	Superintendência Executiva de Gestão
2751	Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás
2753	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás
2850	Fundo Estadual de Saúde
2901	Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária
2902	Polícia Militar
2950	Fundo Estadual de Segurança Pública
3603	Superintendência Executiva de Desenvolvimento Regional
3653	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural
3702	Superintendência Executiva de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Códigos	Unidades
3705	Superintendência Executiva de Infraestrutura
3753	Fundo Estadual do Meio Ambiente
4101	Agência Goiana de Comunicação
5702	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
5704	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
5705	Goiás Previdência
5901	Departamento Estadual de Trânsito
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2015 . Objetivos e Programas de Governo.

Os programas referentes a este setor são elencados na tabela abaixo, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 45 Setor administração pública . despesa por programa

Em R\$ 1

Códigos	Programas Descrição	Valor		
		Orçado	Autorizado	Realizado
1126	Programa de Melhoria da Assistência à Saúde do Servidor Público	828.552.000	942.575.005	899.934.407
1007	Programa Controle e Fiscalização da Administração Pública Estadual	154.377.000	156.377.000	133.623.479
1025	Programa de Construção, Ampliação, Reforma e Gerência de Próprios Públicos	372.617.000	208.980.861	106.891.044
1005	Programa Trânsito Consciente e Responsável	212.580.000	197.237.929	93.120.551
1121	Programa de Tecnologia da Informação e Telecomunicação	116.104.000	136.758.044	85.859.634
1014	Programa de Comunicação e Publicidade Institucional das Ações Governamentais e Comunicações Eletrônicas	41.530.000	95.585.450	81.806.636
1087	Programa de Implantação de Excelência Nos Serviços do Poder Judiciário	39.879.000	136.131.800	81.062.646
1044	Programa Controle Externo, Orientação e Fiscalização aos Municípios	70.920.000	73.920.000	64.217.799
1004	Programa Detran Excelência de Atendimento ao Cidadão	96.500.000	126.500.000	59.461.654
1117	Programa de Incremento da Receita Tributária	16.511.000	48.589.830	39.492.023
1137	Programa de Desenvolvimento Regional e Polos de Desenvolvimento	40.797.000	60.251.105	32.280.945



Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1120	Programa de Melhoria dos Serviços Públicos e Atendimento ao Cidadão	41.544.000	29.444.225	24.368.541
1134	Programa de Desenvolvimento e Capacitação . Escola de Governo	11.673.000	10.677.707	8.818.652
1017	Programa de Modernização, Ampliação e Atualização Técnica das Rádios, TBC News e Gráfica de Goiás	7.657.000	9.737.508	7.605.579
1067	Programa de Modernização do Ministério Público	10.907.000	9.307.000	5.522.704
1090	Programa de Melhoria da Gestão Pública	9.280.000	6.145.000	3.560.538
1129	Programa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos	5.785.000	5.785.000	2.110.306
1124	Programa de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás	132.000	1.632.000	1.540.252
1111	Programa de Apoio aos Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos	41.340.000	41.796.709	1.286.709
1135	Programa de Desenvolvimento da Gestão de Recursos Humanos	3.100.000	870.551	770.551
1071	Programa de Planejamento e Gestão Estratégica	82.483.000	4.567.700	640.000
1119	Programa de Gestão e Valorização dos Servidores Públicos	6.235.000	2.465.000	500.570
1031	Programa Gestão Transparente	630.000	527.891	481.371
1034	Programa de Controle da Qualidade do Gasto Público	544.000	342.339	281.423
1091	Programa de Gestão e Planejamento Previdenciário	7.310.000	3.310.000	215.839
1084	Programa Defesa da Sociedade	900.000	500.000	103.035
1059	Programa de Ajuste Fiscal	213.000	213.000	38.889
1043	Programa Escola do Legislativo	1.878.000	1.878.000	0
1133	Programa Estadual de Investimentos e Parcerias	3.734.000	600.000	0
1130	Programa de Gestão de Suprimentos e Logística	2.020.000	20.000	0
Total		2.227.732.000	2.312.726.656	1.735.595.777

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Ao setor administração pública foi destinado 9,24% do total orçado para o Estado, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 7,94%.

A execução deste setor foi equivalente a 75,05% do seu total autorizado.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Verifica-se que os programas 1130 . *Gestão de suprimentos e logística*, 1043 . *Escola do legislativo* e 1133 . *Programa estadual de investimentos e parcerias*, embora tivessem recursos alocados no orçamento, não foram executados.

O setor administração pública mobilizou recursos no quadriênio 2012-2015 no montante de R\$ 6.441.070.390,92 sendo o programa 1126 . *Programa de melhoria da assistência à saúde do servidor público* o responsável pela média de 54,29% das suas despesas. Suas principais ações referem-se à implementações dos serviços a cargo do Ipasgo.

Tabela 46 Setor administração pública . gasto plurianual .
2012-2015

Em R\$ 1

Programas		Valor Realizado			
Códigos	Descrição	2012	2013	2014	2015
1126	Programa de Melhoria da Assistência à Saúde do Servidor Público	898.080.789	838.512.832	842.679.033	899.934.407
1007	Programa Controle e Fiscalização da Administração Pública Estadual	128.297.047	130.120.358	135.675.050	133.623.479
1025	Programa de Construção, Ampliação, Reforma e Gerência de Próprios Públicos	29.860.138	26.500.213	164.692.798	106.891.044
1005	Programa Trânsito Consciente e Responsável	62.239.531	50.966.486	81.128.628	93.120.551
1121	Programa de Tecnologia da Informação e Telecomunicação	39.878.812	66.135.875	58.031.281	85.859.634
1014	Programa de Comunicação e Publicidade Institucional das Ações Governamentais e Comunicações Eletrônicas	87.333.848	94.922.254	96.080.637	81.806.636
1087	Programa de Implantação de Excelência Nos Serviços do Poder Judiciário	25.210.672	142.379.177	56.140.234	81.062.646
1044	Programa Controle Externo, Orientação e Fiscalização aos Municípios	53.035.525	56.121.813	64.822.323	64.217.799
1004	Programa Detran Excelência de Atendimento ao Cidadão	24.700.658	22.743.684	42.165.533	59.461.654
1117	Programa de Incremento da Receita Tributária	18.453.679	24.390.135	32.814.065	39.492.023
1137	Programa de Desenvolvimento Regional e Polos de Desenvolvimento	0	37.338	4.522.120	32.280.945
1120	Programa de Melhoria dos Serviços Públicos e Atendimento ao Cidadão	9.818.932	24.125.554	29.111.865	24.368.541
1134	Programa de Desenvolvimento e Capacitação . Escola de Governo	58.516	842.739	7.956.263	8.818.652



Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Programas		Valor Realizado			
Códigos	Descrição	2012	2013	2014	2015
1017	Programa de Modernização, Ampliação e Atualização Técnica das Rádios, TBC News e Gráfica de Goiás	5.266.612	7.188.934	21.349.084	7.605.579
1067	Programa de Modernização do Ministério Público	11.283.803	4.412.620	9.666.919	5.522.704
1090	Programa de Melhoria da Gestão Pública	985.805	2.458.499	5.348.409	3.560.538
1129	Programa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos	3.972.030	2.915.138	1.801.021	2.110.306
1124	Programa de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás	0	553.086	2.703.998	1.540.252
1111	Programa de Apoio aos Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos	50.533.008	15.167.500	35.489.642	1.286.709
1135	Programa de Desenvolvimento da Gestão de Recursos Humanos	585.359	5.541.822	4.542.260	770.551
1071	Programa de Planejamento e Gestão Estratégica	4.989.737	22.955.757	23.452	640.000
1119	Programa de Gestão e Valorização dos Servidores Públicos	5.759	23.357	67.708	500.570
1031	Programa Gestão Transparente	362.592	249.000	523.042	481.371
1034	Programa de Controle da Qualidade do Gasto Público	165.066	460.009	252.240	281.423
1091	Programa de Gestão e Planejamento Previdenciário	9.268.735	982.068	200.968	215.839
1084	Programa Defesa da Sociedade	144.816	198.055	200.381	103.035
1059	Programa de Ajuste Fiscal	13.831	10.479	15.847	38.889
1043	Programa Escola do Legislativo	20.411	63.364	58.183	0
1133	Programa Estadual de Investimentos e Parcerias	310.832	1.554.160	0	0
1130	Programa de Gestão de Suprimentos e Logística	2.780	0	0	0
Total		1.464.879.324	1.542.532.305	1.698.062.985	1.735.595.777
% sobre total da despesa no exercício		8,40%	8,29%	7,89%	7,94%

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015

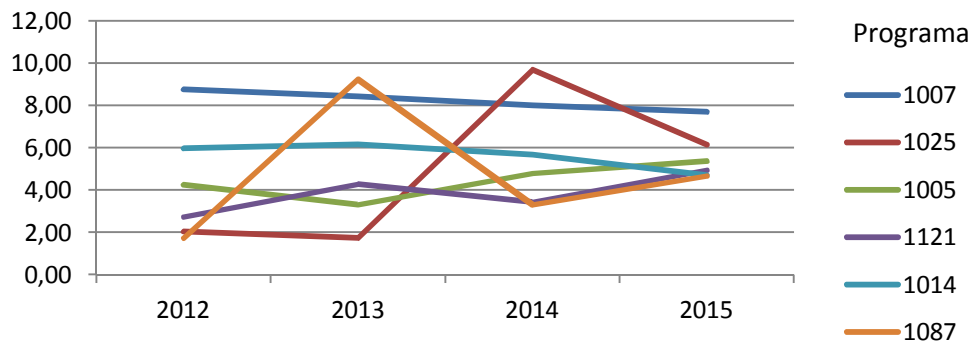
A evolução da aplicação dos recursos nos principais programas do setor administração pública é apresentada no gráfico a seguir (excetuando-se o programa 1126, em virtude da grande distância entre os valores, dificultando a visualização em gráfico).

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Gráfico 15 Setor administração pública . desempenho plurianual dos programas



Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

1.2.3.1.1 Fiscalização do TCE . Setor administração pública

A Gerência de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado realizou trabalhos de fiscalização e auditoria na área do setor administração pública, a saber:

- Processo 201500047001288, de Inspeção, cujo objetivo consistiu em esclarecer dúvidas quanto à atual situação da regularização do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás . TRIP-GO, a cargo da Agência Goiana de Regulação . AGR.

Ao final dos trabalhos foi possível concluir que a AGR tem cumprido o seu papel nos termos das determinações a ela dirigidas pelo Ministério Público, bem como em observância ao Acórdão 960 de 10/03/2011 do TCE/GO, uma vez que tomou as providências necessárias para a elaboração do Plano Diretor do TRIP/GO e a elaboração da Minuta do Edital de Licitação de suas linhas, objeto do convênio firmado com a FUB/UNB, sobretudo em acordo aos ditames da Legislação em vigor aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e sancionada pelo Governo do Estado acerca do TRIP/GO.:

O detalhamento das atividades de fiscalização no âmbito do setor administração pública realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás em especial sobre o encaminhamento dos processos de fiscalização aqui elencados, pode ser melhor visualizado no Relatório de Atividades de Fiscalização . 2015 elaborado pela Gerência de Fiscalização, em anexo.

1.2.4 Outros Programas

O orçamento destinou recursos para apoio administrativo, encargos especiais e reservas de contingências. Para estes programas foi orçado o valor de R\$ 16.195.887.000,00, que representava 67,15% do total orçado para o exercício. Ao final do exercício o valor realizado foi de R\$ 16.185.906.416,14, que representa 74,07% do total empenhado no exercício.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Os valores destinados a estes programas são detalhados na tabela seguinte:

Tabela 47 Outros programas . despesa por macro-objetivo

Em R\$ 1

Macro-Objetivo	Valor			
	Orçado	Autorizado	Empenhado	% Empenhado/ Autorizado
Apoio Administrativo	8.507.453.000	9.866.659.480	9.118.587.734	92,42
Encargos Especiais	6.813.899.000	7.461.782.201	7.067.318.683	94,71
Reserva de Contingência	874.535.000	20.781.558	-	-
Total	16.195.887.000	17.349.223.239	16.185.906.416	93,29

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Do total empenhado, foi pago no exercício o valor de R\$ 15.189.614.752,80, ficando em restos a pagar o valor de R\$ 996.291.663,34.

Detalha-se nos itens que se seguem os gastos do estado de Goiás nos programas em tela.

1.2.4.1 Apoio Administrativo

Na próxima tabela podemos identificar os programas referentes ao apoio administrativo, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 48 Apoio administrativo . despesa por programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
4001	Apoio Administrativo	8.466.837.000	9.812.968.555	9.066.308.521
4002	Programa Segurança/Proteção das Autoridades Governamentais	27.447.000	39.593.515	38.879.557
4003	Programa de Manutenção e Conservação do Palácio das Esmeraldas	5.056.000	4.435.660	4.435.242
4004	Programa de Manutenção e Conservação do Palácio Pedro Ludovico Teixeira	7.000.000	8.344.642	8.344.642
4005	Programa Gestão e Coordenação do Governo Estadual	20.000	20.000	0
4006	Programa de Manutenção do Centro Cultural Oscar Niemeyer	391.000	391.000	59.638



Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
4007	Programa de Manutenção do Conselho Estadual de Cultura	30.000	30.000	0
4008	Programa de Manutenção do Conselho Estadual de Educação	70.000	70.000	1.406
4010	Programa de Manutenção do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas	602.000	806.108	558.730
Total		8.507.453.000	9.866.659.480	9.118.587.734

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Ao apoio administrativo foi destinado 35,27% do total do orçamento estadual, sendo que na sua execução este percentual aumentou para 41,73%.

A execução dos programas de apoio administrativo foi equivalente a 92,42% do seu total autorizado.

O programa 4001 . *Apoio administrativo* alocou em média 99,19% destes recursos. A evolução das despesas nos últimos quatro exercícios é detalhada a seguir.

Tabela 49 Apoio administrativo . gasto plurianual . 2012-2015

Em R\$ 1

Programas		Valor Realizado			
Códigos	Descrição	2012	2013	2014	2015
4001	Apoio Administrativo	6.828.458.870	7.477.833.698	8.424.722.207	9.066.308.521
4002	Programa Segurança/Proteção das Autoridades Governamentais	27.486.839	38.087.127	45.519.998	38.879.557
4004	Programa de Manutenção e Conservação do Palácio Pedro Ludovico Teixeira	4.286.821	6.018.578	8.245.107	8.344.642
4003	Programa de Manutenção e Conservação do Palácio das Esmeraldas	3.043.109	4.223.959	4.336.262	4.435.242
4010	Programa de Manutenção do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas	0	69.618	426.009	558.730
4006	Programa de Manutenção do Centro Cultural Oscar Niemeyer	36.341	55.498	162.188	59.638
4008	Programa de Manutenção do Conselho Estadual de Educação	19.981	10.193	6.314	1.406
4007	Programa de Manutenção do Conselho Estadual de Cultura	0	7.640	4.796	0
4009	Apoio Administrativo da PGE	56.749.392	0	0	0
Total		6.920.081.353	7.526.306.311	8.483.422.881	9.118.587.734
% sobre total da despesa no exercício		39,68%	40,45%	39,42%	41,73%

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

1.2.4.2 Reserva de Contingência

O orçamento anual pode consignar dotação global na reserva de contingência "não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais".

À reserva de contingência foi destinado R\$ 874.535.000,00, que representava 3,63% do total orçado e o valor de R\$ 3.353.753.441,91 foi usado como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em virtude de diversas movimentações orçamentárias ocorrida nessa rubrica, sendo a maioria proveniente da Lei nº 19.032/2015. Ao final do exercício, restou um crédito autorizado de R\$ 20.781.558,09.

Tabela 50 Reserva de contingência

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Código	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
9999	Reserva de Contingência	874.535.000	20.781.558	0
Total		874.535.000	20.781.558	0

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

1.2.4.3 Encargos Especiais

Os encargos especiais tem como objetivo o atendimento às despesas das quais não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

Aos encargos especiais do estado de Goiás foi destinado 28,25% do total orçado, sendo que na sua execução este percentual aumentou para 32,34%.

Demonstra-se na próxima tabela os valores orçados, autorizados e empenhados referentes aos encargos especiais:

Tabela 51 Encargos especiais . despesa por programa

Em R\$ 1

Ações		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
0000	Encargos Especiais	6.813.899.000	7.461.782.201	7.067.318.683
Total		6.813.899.000	7.461.782.201	7.067.318.683

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

No decorrer do quadriênio 2012-2015 os encargos especiais representaram em média 33,16% do total da despesa do Estado. Na próxima tabela visualiza-se os valores dessas despesas em cada exercício.

Tabela 52 Encargos especiais . gasto plurianual . 2012-2015

Em R\$ 1

Programas		Valor Realizado			
Códigos	Descrição	2012	2013	2014	2015
0000	Encargos Especiais	6.442.555.956	5.957.156.447	6.742.250.963	7.067.318.683
Total		6.442.555.956	5.957.156.447	6.742.250.963	7.067.318.683
% sobre total da despesa no exercício		36,94%	32,02%	31,33%	32,34%

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015

As ações efetivamente executadas nestes programas foram as seguintes:

Tabela 53 Encargos especiais . despesa por ação

Em R\$ 1

Programa / Ações		Valor Empenhado	%
Códigos	Descrição		
7001	Encargos com inativos e pensionistas	2.649.248.102	37,49
7017	Encargos da dívida pública interna	2.632.474.460	37,25
7002	Encargos com inativos e pensionistas na área da educação básica	1.235.874.123	17,49
7006	Encargos Judiciários	242.476.490	3,43
7008	Contribuições ao Pasep	157.827.793	2,23
7015	Constituição e/ou aumento de capital de empresas industriais ou agrícolas	56.881.803	0,80
7016	Constituição e/ou aumento de capital de empresas comerciais ou financeiras	23.734.720	0,34
7014	Encargos especiais gerais	20.903.358	0,30
7018	Encargos da dívida pública externa	20.896.036	0,30
7010	Subvenções econômicas às empresas em liquidação	15.177.325	0,21
7003	Encargos com inativos e pensionistas na área da saúde	9.886.324	0,14
7005	Encargos com inativos e pensionistas na área de ensino superior (UEG)	1.510.181	0,02
7019	Passivos contenciosos administrativos e judiciais da Celg D	427.967	0,01
Total Programa 0000 Ë Encargos Especiais		7.067.318.683	100,00

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Concluindo, percebe-se o alto índice de execução dos programas destinados à manutenção da máquina pública (apoio administrativo) e a despesas que não retornam um bem ou serviço à sociedade (encargos especiais). Ao contrário disso, os programas que pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade (programas finalísticos) tiveram um baixo índice de execução, sendo superdimensionados tanto pelo seu orçamento inicial quanto pelas suplementações direcionadas a eles.

1.2.5 Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento É PAI

O Governo do Estado, por meio do Decreto nº 7.693 de 14 de agosto de 2012, instituiu o Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento . PAI. Trata-se de uma aglutinação dos principais programas do PPA 2012-2015, cuja execução receberá as prioridades da administração pública, ou seja, um conjunto de ações a serem implementadas visando acelerar o desenvolvimento econômico e social do estado de Goiás.

O PAI foi concebido de forma a direcionar a aplicação dos recursos disponíveis em benefício das ações efetivamente prioritárias, de forma a reduzir os riscos de perdas e desperdícios de receitas. Sua estruturação seguiu o planejamento do Governo (PPA) que se ancora em eixos estratégicos e macro-objetivos. Para tanto, foi escolhida uma carteira de projetos prioritários, incluindo aqueles de impacto mais amplo, com maiores possibilidades de implantação, melhor viabilidade econômica e financeira e com melhores perspectivas de captação de recursos novos, seja por meio de convênios, seja a partir da contratação de novas operações de crédito, segundo diretrizes demarcadas pelo planejamento já previamente estabelecido.

Essa carteira inclui 40 programas prioritários, numa consolidação dos principais projetos contemplados no Plano Plurianual 2012-2015, englobando as áreas de economia, social, infraestrutura, desenvolvimento regional, gestão, institucional e comunicação. Como forma de assegurar sua rápida execução, e desde que tenham fontes de recursos já assegurados, os programas selecionados receberam o *Selo de Prioridade*, confirmando seu caráter prioritário.

Assim credenciados, os programas ficam sujeitos a procedimentos simplificados no âmbito da burocracia e da administração públicas, recebendo tratamentos diferenciados, que facilitam a sua aprovação e execução em todas as instâncias, assegurando ainda preferência na destinação de recursos.

O PAI ainda prevê o desenvolvimento de ações que deverão estimular a captação de novos recursos pelos órgãos da administração pública estadual, além daqueles fixados em orçamento ou já previstos pelo sistema estadual de arrecadação.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Os 40 programas elaborados para o PAI são destacados no quadro abaixo e chamados de programas integradores. Tais programas englobam 142 programas denominados programas subordinados, e estes por sua vez, abrangem um total de 234 ações do PPA 2012-2015.

Quadro 17 PAI . Plano de ação integrada de desenvolvimento por áreas e programas

PAI Social	PAI Economia	PAI Infraestrutura	PAI Desenvolvimento Regional	PAI Gestão	PAI Comunicação e Institucional
Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente	Programa de Alimentos Comunitários	Programa Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização	Programa de Desenvolvimento Regional e Polos de Desenvolvimento	Programa de Excelência dos Serviços da Administração Pública	Programa de Convênios com Municípios e Apoio às Instituições
Programa de Apoio ao Idoso	Programa de Fortalecim. e Expansão das Atividades Agropecuárias no Estado	Programa Estadual de Energia	Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal	Programa de Captação de Recursos, Incremento de Receitas e Qualidade de Gastos	Programa Itinerante de Apoio ao Cidadão
Programa de Apoio às Pessoas com Deficiência	Programa Estadual de Mineração	Programa Estadual de Saneamento		Programa Advocacia Geral do Estado	Programa de Apoio à Juventude
Programa Estadual de Enfrentamento às Drogas	Programa de Desenvolvim. da Economia Goiana	Programa Estadual de Infraestrutura Tecnológica e/ou Científica			Programa Estadual de Divulgação e Veiculação das Ações Governamentais
Programa Renda Cidadã	Programa de Desenvolvim. Turístico de Goiás	Programa de Obras Civas			Programa de Modernização, Ampliação e Atualização Técnica das Rádios, TBC News e Gráfica de Goiás
Programa Subsídio Cidadão		Programa Rodovida			
Programa Bolsa Universitária		Programa Rodovida Urbano			
Programa de Formação e Capacitação para o Trabalho		Programa Estadual de Infraestrutura de Transportes			
Programa de Habitação		Programa Estadual de Mobilidade Urbana e Trânsito			

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

PAI Social	PAI Economia	PAI Infraestrutura	PAI Desenvolvimento Regional	PAI Gestão	PAI Comunicação e Institucional
Programa Pacto Pela Qualidade da Educação		Programa Estadual de Meio Ambiente			
Programa de Desenvolvimento da UEG					
Programa de Saúde Pública					
Programa Estratégico de Segurança					
Programa de Esporte e Lazer					
Programa Estadual de Cultura					

Fonte: Segplan . Relatório PAI / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2015 / PPA 2012-2015

Enfatiza-se que os decretos que regulamentam o PAI estabelecem prioridade para 53 programas do PPA, em detrimento de todos os demais. Uma vez que o próprio PPA foi instituído e aprovado por lei, após amplas discussões entre o poder público e a sociedade civil, questiona-se a perda social que pode ocorrer pelo não cumprimento dos programas já aprovados mas que não foram designados como prioritários e se encontram, por consequência, em desvantagem frente aos programas eleitos pelo PAI.

Não obstante, há ainda a possibilidade do desrespeito à cronologia dos pagamentos, já que a preferência dada por decreto aos programas integrantes do PAI estabelece também a prioridade na liberação dos respectivos pagamentos, permitindo dessa forma, que despesas liquidadas posteriormente e com a mesma fonte de recursos sejam pagas imediatamente, em detrimento das demais, liquidadas há mais tempo.

De acordo com o relatório das realizações governamentais do PAI fornecido pela Secretaria de Gestão e Planejamento . Segplan, as despesas executadas em 2015 pelo PAI, movimentaram o montante de R\$ 713.181.395,60, equivalente a 3,26% do total da despesa realizada pelo Estado.

Enfatiza-se que no exercício de 2015 as despesas executadas definidas como prioritárias pelo PAI foram significativamente menores do que as verificadas no exercício de 2014, que somaram R\$ 3.790.511.684,41, representativas de 17,61% do total da despesa estadual.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Assim como no exercício de 2014, foram verificadas divergências nos valores realizados, ao comparar as informações contidas no relatório da Segplan com os dados constantes no anexo 11, do balanço geral do Estado. Por entender que trata-se da mesma situação, acatamos, para a elaboração desta análise, o mesmo pronunciamento que a Segplan, pelo Ofício nº 914/2015, assim respondeu em relação a esse questionamento, quando da elaboração da análise das contas de governo de 2014, a saber:

As divergências de valores apresentadas nas tabelas referentes ao Anexo 11 (Lei 4.320) e Relatório de Execução do PAI, devem-se ao fato de que os valores constantes na coluna "Anexo 11" são relativos às Despesas EMPENHADAS no exercício de 2014, e os valores constantes na coluna "Relatório PAI" são relativos às despesas LIQUIDADAS no exercício corrente, independentemente da data do empenho, ou seja, inclusive aquelas despesas relativas aos empenhos de exercícios anteriores. Cabe ressaltar que o Relatório de Execução do PAI foi extraído do Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais . SIPLAM, que, por monitorar as realizações do Governo, considera todas as liquidações realizadas no período avaliado independentemente do exercício. Caso não fosse usada essa metodologia, os valores relativos a "Restos a Pagar" e "Despesas de Exercícios Anteriores" não seriam considerados.

Desta forma, fizemos a análise das realizações do PAI com os dados fornecidos pelo seu relatório, no qual não são enfatizados apenas os valores empenhados no exercício de 2015, mas todos os valores liquidados. Dessa forma não foram comparados com o total da despesa do Estado, constante no Anexo 11 do balanço geral do Estado.

Apresenta-se na tabela que se segue o demonstrativo dos órgãos/entidades que executaram o maior volume de recursos das ações do PAI.

Tabela 54 PAI . Despesas por órgãos/entidades . 2015

Unidade Executora		Valor	Em R\$ 1 %
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras	189.781.321	26,61
2850	Fundo Estadual de Saúde	107.695.650	15,10
1151	Fundo Especial de Comunicação	72.295.184	10,14
2950	Fundo Estadual de Segurança Pública	67.555.948	9,47
2702	Encargos Gerais do Estado . Segplan	50.206.647	7,04
5901	Departamento Estadual de Trânsito	42.853.964	6,01
2704	Superintendência Executiva de Gestão	38.742.870	5,43
6602	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	33.562.181	4,71
	Demais órgãos/entidades	110.487.631	15,49
Total Despesas PAI		713.181.395,60	100,00

Fonte: Segplan . Relatório PAI / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2015 / PPA 2012-2015

A Agência Goiana de Transportes e Obras . Agetop, foi responsável pela execução de 26,61% do total da despesa do plano de ação do governo. Em seguida destaca-

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

se os percentuais dispendidos pelo Fundo Estadual de Saúde . FES (15,10%), Fundo Especial de Comunicação (10,14%), Fundo Estadual de Segurança Pública (9,47%), Encargos Gerais do Estado . Segplan (7,04%), Departamento Estadual de Trânsito . Detran (6,01%), Superintendência Executiva de Gestão (5,43%) e Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (4,71%). Os demais órgãos/entidades que desenvolveram ações vinculadas ao PAI, somaram o percentual de 15,49% do total dos gastos realizados por este plano de ação governamental.

Detalha-se nos próximos itens as principais ações realizadas pelos órgãos acima destacados.

1.2.5.1 PAI . Agetop

Os recursos movimentados pela Agetop, no montante de R\$ 189.781.320,95, é detalhado na tabela que se segue, assim como as principais ações definidas como prioritárias por este plano de ação, e os seus respectivos produtos e valores realizados.

Tabela 55 PAI . Principais ações executadas pela Agetop . 2015

Ação		Produto	Realizado	Valor	em R\$ 1	
					% sobre Órgão	% sobre Total
2392	Conservação, Recuperação, Manutenção e Sinalização das Rodovias Pavimentadas e Não Pavimentadas e suas Pontes	Rodovia e pista de pouso pavimentada e não pavimentada conservada / km	21.599	170.773.274	89,98	23,95
		Sinalização viária implantada / m ²	6.312	7.796.518	4,11	1,09
		Apoio a obras rodoviárias realizado / %	100	2.203.898	1,16	0,31
		Sistema de controle de abastecimento implantado / %	100	285.507	0,15	0,04
1198	Implantação, Pavimentação, Obras de Arte Especiais . OAE . e Complementares	Iluminação rodoviária mantida / %	100	7.227.062	3,81	1,01
		Apoio a obras rodoviárias realizado / percentual	100	1.074.154	0,57	0,15
Demais ações executadas pela Agetop				190.926	0,10	0,03
Total				189.781.321	100,00	26,61

Fonte: Segplan . Relatório PAI / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2015 / PPA 2012-2015

Verifica-se, pela tabela acima, que por meio das duas ações acima detalhadas, cujas despesas realizadas pelo PAI somaram R\$ 189.590.395,43 foi executado 26,61% do montante total que o governo estadual definiu como prioridade.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Assinala-se que este montante é significativamente menor do que os investimentos realizados pela Agetop no exercício de 2014, quando foi verificado o valor de R\$ 1.874.127.598. Desta forma, o valor investido em 2015 equivale a apenas 10,13% do total gasto pela autarquia em 2014 dentro do plano de ação definido pelo governo.

O principal produto executado foi a conservação de rodovias e pistas de pouso, cujo valor de R\$ 170.773.274,26 é representativo de 23,95% do total das ações prioritárias definidas pelo PAI.

Os produtos das demais ações, conforme demonstrado, são relativos à sinalização viária, apoio a obras rodoviárias, implantação de sistema de controle de abastecimento, manutenção de iluminação rodoviária.

1.2.5.2 PAI . FES

O Fundo Estadual de Saúde . FES, desenvolveu diversas ações na área da saúde, cujas execuções foram equivalentes a 15,10% do total realizado pelo PAI. Detalha-se abaixo suas principais ações, por volume de despesa.

Tabela 56 PAI . Principais ações executadas pelo FES . 2015

Ação		Produto	Realizado	Valor	Em R\$ 1	
					% sobre Órgão	% sobre Total
2265	Melhoria do acesso da população a assistência farmacêutica	Paciente atendido com medicamento em cumprimento de mandado judicial / nº	26980	61.922.431	57,50	8,68
		Paciente atendido com medicamento do componente especializado da assistência	29751	45.770.105	42,50	6,42
1228	Construção, ampliação e adequação das unidades assistenciais e administrativas da SES/GO	Unidade administrativa da SES-GO reformada/adequada / nº	0	3.115	0,00	0,00
Total				107.695.650	100,00	15,10

Fonte: Segplan . Relatório PAI / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2015 / PPA 2012-2015

A ação mais significativa desenvolvida pelo Fundo Estadual de Saúde, foi a 2265 - *Melhoria do acesso da população à assistência farmacêutica*, responsável por 15,10% dos gastos deste fundo pelo PAI.

1.2.5.3 PAI . Fecom

Os valores dispendidos pelo Fundo Especial de Comunicação . Fecom, com o selo de prioridade do governo estadual foram no montante de R\$ 72.295.184,42, representativos de 10,14% do total executado por meio deste plano governamental.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Suas principais ações e respectivos produtos executados seguem detalhados na tabela adiante:

Tabela 57 PAI . Principais ações executadas pelo Fecom . 2015

Ação		Produto	Realizado	Valor	R\$ 1	
					% sobre Órgão	% sobre Total
2197	Divulgação e veiculação das ações governamentais	Campanha governamental veiculada / nº	164	72.295.184	100,00	10,14
Total				72.295.184	100,00	10,14

Fonte: Segplan . Relatório PAI / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2015 / PPA 2012-2015

Evidencia-se que um montante significativo foi dispendido em gastos com a ação 2197. *Divulgação e veiculação das ações governamentais*, cujo produto é a veiculação de campanhas governamentais. Essa ação totalizou, pelo PAI, R\$ 72.295.184,42, equivalente a 100,00% do total das despesas da Agecom pelo PAI, e 10,14% do total das despesas definidas pelo governo como prioridades, por meio do PAI.

Outrossim, a título de comparação, verifica-se que as despesas realizadas pelo PAI com as campanhas governamentais é 7,02% superior ao montante gasto pelo governo com aparelhamento e estruturação da segurança pública integral e 44,00% superior ao valor dispendido com ações de proteção social.

1.2.5.4 PAI . Funesp

Também merecem destaque as principais ações realizadas pelo Fundo Estadual de Segurança Pública . Funesp, pelo PAI, as quais seguem evidenciadas na tabela abaixo:

Tabela 58 PAI . Principais Ações Executadas pelo Funesp . 2015

Ação		Produto	Realizado	Valor	em R\$ 1	
					% sobre Órgão	% sobre Total
2363	Aparelhamento e estruturação administrativa para segurança pública integral	Viatura disponibilizada / nº	1944	63.682.619	94,27	8,93
		Reeducando monitorado com tornozeleira eletrônica / nº	845	2.070.749	3,07	0,29
		Equipamento de informática adquirido para segurança pública / nº	633	1.288.762	1,91	0,18
		Armamento adquirido para segurança pública / nº	36	513.817	0,76	0,07
Total				67.555.948	100,00	9,47

Fonte: Segplan . Relatório PAI / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2015 / PPA 2012-2015

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Dos R\$ 67.555.947,61 gastos pela Funesp por meio do PAI, 100,00%, é relativo à ação 2363 . *Aparelhamento e estruturação administrativa para segurança pública integral.*

1.2.5.5 PAI . Segplan

Também merecem destaque as ações realizadas pela Secretaria de Gestão e Planejamento . Segplan, pelo PAI, as quais evidencia-se na tabela abaixo:

Tabela 59 PAI . Principais ações executadas pela Segplan . 2015

Ação		Produto	Realizado	Valor	em R\$ 1	
					% sobre Órgão	% sobre Total
2181	Operacionalização das ações de proteção social	Repasse financeiro para operacionalização das ações de proteção social realizado/ %	100	50.206.647	100,00	7,04
Total				50.206.647	100,00	7,04

Fonte: Segplan . Relatório PAI / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2015 / PPA 2012-2015

O valor acima detalhado refere-se a gastos dispendidos nos encargos gerais do Estado

1.2.5.6 PAI . Despesas por Função

Para melhor visualizar as áreas nas quais o PAI definiu suas prioridades, elencamos os gastos por função, na tabela e gráfico abaixo

Tabela 60 PAI . Despesas por função . 2014

Função	Valor	em R\$ 1
		%
Transporte	191.355.647	26,83
Administração	163.024.215	22,86
Segurança Pública	125.377.307	17,58
Saúde	107.695.650	15,10
Assistência Social	52.251.108	7,33
Ciência e Tecnologia	33.673.876	4,72
Educação	25.787.323	3,62

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

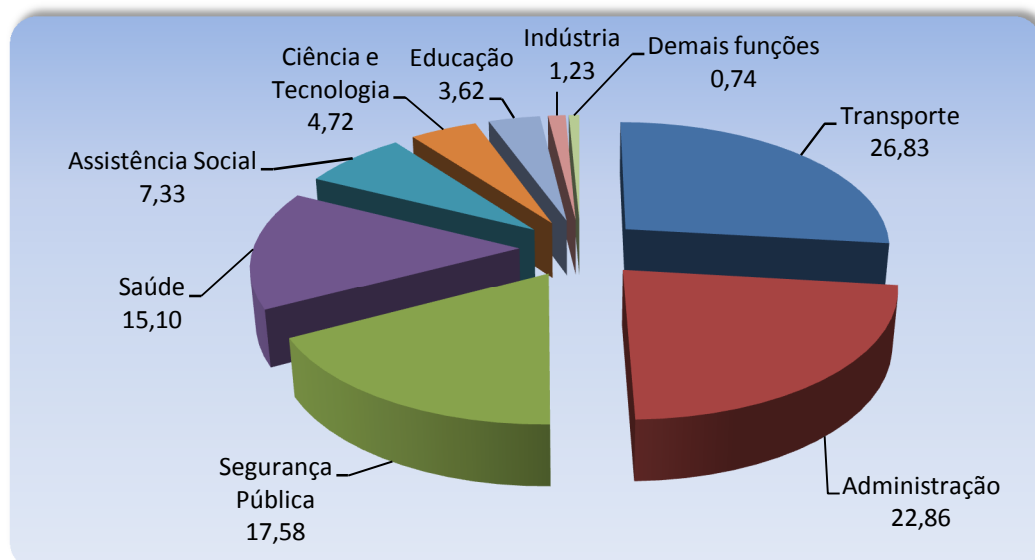
Função	Valor	%
Indústria	8.765.960	1,23
Comércio e Serviços	1.806.957	0,25
Agricultura	1.202.574	0,17
Comunicações	1.070.929	0,15
Gestão Ambiental	592.067	0,08
Saneamento	353.502	0,05
Direitos da Cidadania	127.337	0,02
Energia	96.942	0,01
Total	713.181.396	100,00

Fonte: Segplan . Relatório PAI / Anexo 11 Balanço Geral do Estado 2015 / PPA 2012-2015

Evidencia-se que a prioridade dos gastos governamentais definidos pelo PAI foi a construção, reforma, conservação e sinalização das rodovias e suas pontes, cujas ações, foram executadas pela Agetop e descritas na Tabela 55 . Estas despesas, realizadas na função transporte, foram equivalentes a 26,83% da totalidade realizada pelo PAI.

Demonstra-se no gráfico abaixo essa distribuição:

Gráfico 16 PAI . Distribuição da despesa por função . 2015



Fonte: Balanço Geral do Estado 2015 e Relatório da CGE (Siplam).

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

1.2.6 Relatório de Gestão Governamental

O Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em cumprimento às determinações regimentais, encaminhou a este Tribunal, por meio do Ofício Nº 778/2016-CGE/GAB, datado de 13 de abril de 2016, a %Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades+, do Poder Executivo estadual, referente ao exercício de 2015.

O referido relatório, confeccionado em dois volumes, tem por finalidade acompanhar as contas anuais do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e compilar as informações prestadas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, segundo as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2012/2015, plano de desenvolvimento estratégico, inclusive com a consolidação das informações orçamentárias e financeiras dos demais poderes e do Ministério Público, abordando também os seguintes temas de elevada importância no contexto da administração pública estadual: desempenho da economia goiana, o Anexo de Metas Fiscais . Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, as vinculações constitucionais, os contratos de gestão, os resultados alcançados com o Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento (PAI), o acompanhamento das recomendações expedidas pelo TCE no Parecer Prévio sobre as contas do Governador referentes ao exercício de 2014, principais auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Estado e as despesas com publicidade e propaganda os programas de apoio administrativo e de encargos especiais, os programas finalísticos e de gestão de políticas públicas dos demais poderes e Ministério Público, as ações desenvolvidas pelo Controle Interno, os créditos adicionais, a dívida ativa estadual, dentre outros.

Destacam-se alguns pontos relevantes apontados pelo Relatório de Gestão Governamental:

1. Desempenho da Economia Goiana

- ◆ A retração da atividade econômica, no fim do ano passado, foi mais intensa que se esperava, atingiu também as economias subnacionais. Apesar do cenário desfavorável comparado aos anos anteriores, Goiás ainda vem apresentando desempenho acima da média nacional.
- ◆ A estimativa da safra Goiana de grãos para 2015, com base em dados de dezembro, do Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA/IBGE), indicou uma produção de grãos da ordem de 19,619 milhões de toneladas, queda de 1,44%.
- ◆ De acordo com a Pesquisa Industrial Mensal (PIM-PF) do IBGE, a indústria de transformação e extrativa mineral goiana vem apresentando sucessivas quedas no ano de 2015, mas com resultados melhores do registrado no Brasil. Em níveis setoriais, os resultados da pesquisa do IBGE apontaram recuo na indústria de transformação goiana (-2,2%), comparativo de dezembro de 2015 a 2014; no ano obteve-se queda acumulada de 2,3%. Já a indústria extrativa apresentou boa recuperação, crescendo 4,0%, mas em relação ao acumulado apresentou queda de 6,0%. Na transformação, a produção de veículos automotores continua exercendo o principal impacto negativo na taxa global. Essa atividade vem apresentando queda

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

desde abril de 2015 (11 meses consecutivos). Este recuo se deve, em grande parte, às incertezas do consumidor dado ao aumento na taxa de juros que torna o crédito ainda mais caro. Por outro lado, a produção de biocombustíveis (etanol) em Goiás sobressaiu positivamente aos demais segmentos. A atividade vem apresentando altas desde abril de 2014 (20 meses consecutivos) devido aos constantes aumentos no preço do etanol no varejo e pelo aumento do teor de etanol na gasolina, de 25% para 27% desde março de 2015, elementos que têm contribuído para manter o crescimento da produção em Goiás.

- ◆ De acordo com a Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), do IBGE, houve forte queda no comércio varejista em Goiás (-10,9%). Esse resultado fez com que Goiás figurasse como o terceiro pior resultado entre todas as Unidades da Federação (...). Na comparação entre dezembro de 2015 e 2014, a queda verificada foi de -10,9%, superior à queda de 7,1% registrado no varejo nacional. [...] No ano de 2015, chamam a atenção as quedas registradas no segmento de móveis e eletrodomésticos, setores importantes para a economia e muito sensíveis a oscilações econômicas.
- ◆ Com relação ao comércio exterior, as exportações goianas fecharam o ano de 2015 com decréscimo de 15,78% em comparação com o ano de 2014, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC), com valor de US\$ 5,878 bilhões. As importações totalizaram US\$ 3,363 bilhões apresentando decréscimo de 23,9%. Como a queda das importações foi maior que a das exportações, consequentemente, contribuiu para o saldo positivo da balança comercial Goiana de US\$ 2,515 bilhões. A corrente de comércio, somatório das exportações e importações totalizaram US\$ 9,241 bilhões, queda de 18,93% em relação ao ano anterior.
- ◆ Segundo dados do CAGED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - do Ministério do Trabalho e Emprego, foram fechados, em Goiás, 24.551 colocações com registro em carteira (ajustado com as declarações entregues pelas empresas fora do prazo) de janeiro a dezembro de 2015, representando um decréscimo de 1,99% em relação ao estoque de dezembro de 2014. Apesar do resultado ruim, Goiás se encontra em situação melhor que a nacional, que teve redução de 3,74% no número de empregos formais durante o mesmo período. Na classificação geral, Goiás ocupa o décimo quinto lugar em termos absolutos e o sexto em termos relativos, no saldo acumulado de empregos formais do ano, dentre as Unidades da Federação.
- ◆ No Brasil, em 2015, de acordo com o Banco Central, houve uma expansão de 6,6% no ano nas operações de crédito, porém menor que no ano anterior, 11,3% em 2014. Enquanto para Goiás foi registrado expansão de 2,91% no segundo semestre de 2015 e de 6,92% no ano (comparativamente a 16,98% em 2014), o que apesar de evidenciar uma desaceleração na expansão, demonstra que o ritmo de crescimento se mantém acima da taxa do Brasil.

2. Análise das Receitas e Despesas

- ◆ Os resultados apurados evidenciam que tanto as Receitas Correntes quanto as Receitas de Capital ficaram abaixo da meta prevista, sendo que as Receitas Correntes obtiveram um índice de execução na ordem de 87,94% e as Receitas de Capital, de 18,57%. A arrecadação total de receitas pelo Estado, já considerando as deduções, também ficou abaixo da meta prevista, atingindo o montante de R\$ 19.967.983.569, sendo esse valor correspondente a 74,81% do que foi previsto.
- ◆ O Orçamento Geral do Estado em 2015 sofreu acréscimo de 6,47% no seu montante, passando de R\$ 24.119.477.000,00 para R\$ 25.679.828.468,57. O montante de R\$ 1.560.351.468,57 foi somado ao valor inicial por meio de créditos adicionais, sendo que este valor é composto por duas partes: R\$ 1.448.022.587,21 decorrentes de créditos suplementares e R\$ 112.328.881,36 de créditos especiais.
- ◆ O índice de execução orçamentária, relação entre empenho e orçamento autorizado, atingiu o nível de 85,10%. Do total da despesa empenhada, 94,79% foi liquidada e 87,49% foi efetivamente pago.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

2.4 Anexo de Metas Fiscais

- As metas de Receitas não Financeiras e de Despesas não Financeiras, as quais ficaram, respectivamente, 1,71% acima do previsto e 0,65% aquém do programado, foram alcançadas. Consequentemente, houve o cumprimento da meta de Resultado Primário, que representa a diferença entre Receitas e Despesas não Financeiras.
- Já as metas de Resultado Nominal e da Dívida Consolidada Líquida não foram alcançadas, uma vez que elas ultrapassaram o valor estabelecido. No caso dessas duas metas, objetiva-se que seja realizado montante inferior à meta.

2.5 Vinculações Constitucionais

- Evidenciou-se que o Estado de Goiás cumpriu o preceito constitucional ao aplicar 25,12% de sua receita líquida de impostos no setor educação.
- O Estado de Goiás cumpriu a determinação constitucional ao aplicar 12,07% da sua receita líquida de impostos no setor saúde.
- O Estado de Goiás cumpriu todos os percentuais de aplicação determinados pela Emenda Constitucional nº 39, de 15 de dezembro de 2005, em todas as unidades orçamentárias que compõem a política de ciência e tecnologia.
- O Estado cumpriu o percentual mínimo de aplicação de recursos em cultura, de acordo com o que estabelece a Lei nº. 15.633, de 30 de março de 2006.

2.6 Restos a Pagar

- Os restos a pagar totais em 31/dez/2014 são assim discriminados: Processados: R\$ 870.183.926,66 e Não Processados: R\$ 606.197.215,74, perfazendo um total de R\$ 1.476.381.142,40. Esses valores estão informados no ANEXO 7 . Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, que é parte integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao 6º bimestre de 2015. Após a execução financeira do exercício em questão, o total de Restos a Pagar do Estado, em 31 de dezembro de 2015, ficou na ordem de R\$ 742.073.824,74. A execução (pagamentos e cancelamentos) durante o exercício de 2015 corresponde a 65,15%. Informa-se, ainda, que o montante inscrito do exercício de 2015 é de R\$ 1.652.667.556,99 de restos a pagar processados e de R\$ 1.080.406.223,37 de restos a pagar não processados, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar . Anexo 5 . do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º quadrimestre de 2015.

3. Eixos Estratégicos Governamentais

- Os programas e ações governamentais foram organizados no Plano Plurianual 2012-2015 *Plano de Desenvolvimento Estratégico* de acordo com os Eixos Estratégicos e Macro-objetivos constantes no Plano de Governo. Esse Plano evidencia a visão estratégica de transformar Goiás no maior polo nacional de desenvolvimento econômico e social. Os 03 (três) Eixos Estratégicos definidos nesse Plano de Governo são: Estratégia radical em educação, saúde, segurança e proteção social; Revitalização e ampliação da infraestrutura; Estruturação de uma nova administração pública.
- O primeiro Eixo Estratégico (Estratégia radical em educação, saúde, segurança e proteção social) apresenta o Macro-objetivo *Cidadania* já, com desenvolvimento do ser humano+. Já o segundo Eixo (Revitalização e ampliação da infraestrutura) subdivide-se em dois Macro-objetivos, quais sejam: *Desenvolvimento econômico*, com oportunidade para todos os goianos+ e *Desenvolvimento ambiental sustentável e infraestrutura* para melhorar a qualidade de vida+. O último Eixo

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

mencionado (Estruturação de uma nova administração pública), por sua vez, possui como Macro-objetivo %Governo transparente e dinâmico, com o Estado a serviço da sociedade+.

- ◆ A avaliação dos resultados alcançados nas ações dos programas executados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual está vinculada a esses Eixos Estratégicos e Macro-objetivos definidos no PPA 2012-2015. No exercício de 2015, nesses Eixos e Macro-objetivos estão alocados 110 (cento e dez) programas finalísticos e de gestão de políticas públicas desenvolvidos por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Os Programas de Apoio Administrativo, Encargos Especiais e Reserva de Contingência não integram o Plano Plurianual e perfazem um total de 12 (doze) programas, sendo 01 (um) Programa de Encargos Especiais, 09 (nove) Programas de Apoio Administrativo e 02 (dois) Programas de Reserva de Contingência. Os Outros Poderes e Ministério Público, por sua vez, apresentam 07 (sete) programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, além dos programas de Apoio Administrativo e de Encargos Especiais.
- ◆ Os programas: 1023 - Programa Promoção e Garantia da Assistência Integral à Saúde, 1003 . Programa Habitar Melhor e 1018 - Programa Escola Referência - Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica - respondem juntos por 63% de toda despesa liquidada no Eixo Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social.
- ◆ Os programas: 1008 - Programa Rodovia e 1028 - Programa Goiás Pavimentado - respondem juntos por 50,81% de toda despesa liquidada no Eixo Revitalização e Ampliação da Infraestrutura.
- ◆ O programa 1126 - Programa de Melhoria da Assistência à Saúde do Servidor Público - responde por 66,36% de toda despesa liquidada no Eixo Estruturação de uma Nova Administração Pública.

4. Avaliação das Metas Previstas no PPA por Eixos Estratégicos, Macro-Objetivos e Setores (art. 174, § 3º, inc III e IV RITCE)

- ◆ Alguns fatores comprometem o resultado dos indicadores, tais como: planejamento orçamentário inadequado e mal estimado (principalmente no que tange às metas físicas e orçamentárias das ações finalísticas), inexatidão, infidedignidade e inveracidade das informações prestadas pelos órgãos e entidades e apropriação incorreta de despesas. No caso de ações que apresentam mais de um produto, a eficácia física da ação é obtida por meio da média aritmética simples da eficácia física de seus produtos, uma vez que não foram definidos parâmetros que pudessem ser utilizados para se ponderar a influência de cada produto no resultado da ação. Além disso, o único critério de influência das ações no resultado do programa é a materialidade, ou seja, a representatividade do volume de recursos envolvidos, visto que os valores autorizados das ações são utilizados como pesos no cálculo da eficácia do programa.
- ◆ Em virtude disso, na aplicação dessa metodologia ocorrem distorções nos resultados apresentados por determinados programas, as quais poderiam ser minimizadas com a utilização de outros parâmetros na análise dos produtos e das ações, como relevância, condição estratégica, risco e esforço despendido. Entretanto, trata-se de questões de aspecto qualitativo, as quais devem ser analisadas por meio da realização de auditorias nos programas, o que será oportunamente realizado pela Controladoria- Geral do Estado, visando verificar se os programas atingiram os objetivos pretendidos. Portanto, alerta-se para o fato de que os indicadores de eficácia e eficiência não devem ser interpretados isoladamente como os resultados alcançados pelas ações e pelo programa

5. Programas de Apoio Administrativo e de Encargos Especiais

- ◆ Os programas convencionados como de Apoio Administrativo, no exercício de 2015, são identificados por: 4001 - Programa de Apoio Administrativo, 4002 - Programa Segurança/ Proteção das Autoridades Governamentais, 4003 - Programa Manutenção e Conservação do Palácio das Esmeraldas, 4004 - Programa

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Manutenção e Conservação do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4005 - Programa Gestão e Coordenação do Governo Estadual, 4006 . Programa Manutenção do Centro Cultural Oscar Niemayer, 4007 - Programa Manutenção do Conselho Estadual de Cultura, 4008 - Programa Manutenção do Conselho Estadual de Educação e 4010 - Manutenção do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas.

- ◆ Os programas de Apoio Administrativo apresentaram execução de 92,42% do orçamento atualizado. O total de despesas liquidadas corresponde a 90,11% do Orçamento Autorizado para os Programas de Apoio Administrativo.
- ◆ A execução orçamentária no Programa de Encargos Especiais, no exercício de 2015, atingiu 94,71% do orçamento autorizado, com uma despesa empenhada no total de R\$ 7.067.318.682,57. A despesa paga nesse programa, nesse mesmo ano, somou R\$ 6.817.591.382,72, gerando um passivo financeiro nesse programa de R\$ 249.727.299,85.
- ◆ As unidades 2302 - Encargos Financeiros do Estado e 5750 . Fundo Fin. Prev. Servidor - respondem juntas por 75,35% do total de despesa liquidada no Programa Encargos Especiais no exercício de 2015.

6. Contratos de Gestão

- ◆ Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação . AGIR, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo . CRER, com a pactuação de indicadores de desempenho e de qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde . SUS, com sua vigência iniciando em 28/06/11 com valor total em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões) e valor mensal em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato teve sua vigência em 28/06/2012 a 28/06/2013, com valor total de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) e valor mensal de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), enquanto que o Segundo Termo Aditivo, com a inclusão dos serviços e manutenção da Central de Transplantes de Goiás, tem sua vigência iniciando em 28/06/2013 e terminando em 27/06/2016, e seu valor total é de R\$ 186.616.559,16 (cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) e valor mensal em R\$ 5.183.793,31 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos). Foi firmado o terceiro termo aditivo com o objetivo de repasse de recursos complementares para obras de reforma e ampliação que se encontra em curso no Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo . CRER, também, para aquisição dos seguintes equipamentos e instrumentais cirúrgicos: um aspirador ultrassônico; um equipamento de angiografia; um gerador de radiofrequência e um sistema exteriorotácico, necessários ao credenciamento do CRER, habilitando-o, junto ao Ministério da Saúde, como Unidade de Alta Complexidade em Neurocirurgia.
- ◆ Contrato de Gestão nº 120/2010-SES/GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar . Pró-Saúde, qualificada como Organização Social, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Urgências da Região Sudoeste de Goiás - HURSO, situado na cidade de Santa Helena. O Primeiro Termo Aditivo do referido ajuste teve sua vigência iniciando em 16/11/2011 e terminando em 15/11/2012, pactuou-se o valor total de R\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil reais) e o valor mensal de R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), já o segundo termo aditivo de prorrogação e de ajuste de metas e reequilíbrio econômico-financeiro tem sua vigência de 36 meses a partir de 16/11/12, com valor total do termo aditivo em R\$ 117.636.038,28 (cento e dezessete milhões seiscentos e trinta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e oito centavos), e valor mensal em R\$ 3.267.667,73 (três milhões duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos). O terceiro termo aditivo ao contrato de gestão nº 120/2010-SES/GO, com objeto de prorrogação do prazo com início em 16/11/15 e término em 15/11/16, e repasse de recursos financeiros referentes à contratação de empresa especializada para implantação de Sistema de

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Gestão de Custos. O valor total do presente termo aditivo é estimado em R\$ 39.481.742,76 (trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

- Contrato de Gestão nº 001/2010-SES/GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação de Assistência Social de Anápolis, com vistas à promoção de ações assistenciais de atenção à saúde do Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo (HUHS) e Termo Aditivo nº 013/2011 . SES/GO do referido ajuste, com vigência iniciando em 07/05/2011 e terminando em 06/05/2012, com valor total de R\$ 31.200.000,00 (trinta e um milhões e duzentos mil reais), e valor mensal de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). O Segundo Termo Aditivo nº 40/2012-SES/GO, vigorando a partir de 07/05/12 a 20/02/13, apresentou o valor total em R\$ 24.613.333,33 (vinte quatro milhões seiscentos e treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e valor mensal de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). Já o Terceiro Termo Aditivo nº 012/2013/SES-GO apresenta vigência de 21/02/13 a 20/02/14, com valor total, após o reequilíbrio financeiro, de R\$ 34.707.562,80 (trinta e quatro milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) e valor mensal de R\$ 2.892.296,90 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos). O 4º Termo Aditivo ao Contrato, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência, repactuação do plano de metas, alteração do ajuste original na parte relativa ao monitoramento e avaliação e adequação do ajuste ao regime instituído pela Lei nº 18.331/2013, tem sua vigência estabelecida de 21/02/14 a 20/02/18, com valor mensal de R\$ 2.862.729,58 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), e valor global de R\$ 137.411.019,84 (cento e trinta e sete milhões, quatrocentos e onze mil, dezenove reais e oitenta e quatro centavos).
- Contrato de Gestão nº 091/2012-SES-GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes . ISG, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad . HDT, situado na cidade de Goiânia, com a pactuação de indicadores de desempenho e de qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde . SUS, com sua vigência iniciando em 28/06/12 e terminando em 27/06/13. O valor estimado mensal do contrato foi de R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), o que resultou em um valor anual de R\$ 46.200.000,00 (quarenta e seis milhões e duzentos mil reais). Para o Primeiro Termo Aditivo, houve um acréscimo aos serviços objeto do Contrato em 10 leitos na Unidade de Emergência do HDT e sua vigência é de 28/06/13 a 27/06/14, com valor total de R\$ 49.407.000,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e sete mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) até agosto/13, quando houve o acréscimo nos serviços, e, após esta data o mesmo foi alterado para R\$ 4.170.700,00 (quatro milhões, cento e setenta mil e setecentos reais). O 3º Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência, a inclusão de obrigação relativa às informações que deverão constar dos documentos fiscais apresentados pelo contratado, a alteração da redação do item 8.15.1 e a revogação do item 8.15.2 da cláusula oitava do contrato de gestão ora aditado, a alteração da redação do item 3.1.20 do contrato aditado, e a alteração do plano de metas do contrato. A vigência ficou estabelecida em 28/06/14 a 27/06/15, com valor mensal de R\$ 4.170.700,00 (quatro milhões, cento e setenta mil e setecentos reais), e para a gestão do Condomínio Solidariedade, que integrou ao Contrato de Gestão do HDT por meio do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, o valor mensal ficou estabelecido em R\$ 789.496,30 (setecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), perfazendo o valor mensal de 4.960.196,30 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil, cento e noventa e seis reais e trinta centavos) e anual de R\$ 59.522.355,60 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e vinte dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Foi firmado o 4º Termo Aditivo com os seguintes objetivos: Quarta prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 91/2012-SES/GO para o período de 28/06/15 a 27/06/16; Repactuação do valor do repasse mensal do Contrato de Gestão nº 091/2012/SES/GO; Repasse de recursos financeiros para corrigir o descompasso financeiro do Contrato de Gestão nº 091/2012/SES/GO, referente ao período de janeiro de 2013 a outubro de 2014; Repasse de recursos financeiros (fonte 24 . recursos federais) para implantação do atendimento às

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

hepatites virais (aquisição de materiais; equipamentos de TI; aquisição de mobiliário e reformas das instalações fiscais); Repasse de recursos financeiros para o Plano de Contingência ao vírus Ebola (Aquisição de EPI's e adequação do espaço físico para atender pacientes infectados); Repasse de recursos financeiros para a implantação do Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica . SPDA no HDT; Segunda prorrogação da vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013-SES/GO para o período de 28 de junho de 2015 a 27 de junho de 2016; Repactuação do valor do repasse mensal do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013-SES/GO em decorrência da implantação do Sistema de Gestão de Custos; Repasse de recursos financeiros para reforma e ampliação das instalações do Condomínio Solidariedade; Alteração do item 14.4 da Cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO; Supressão do Anexo III e da subcláusula 7.3, com a conseqüente alteração da subcláusula 6.6 do contrato originário. Houve a repactuação do valor do repasse mensal do Contrato de Gestão nº 091/2012- SES-GO, no período de novembro de 2014 a abril de 2015, totalizando a importância de R\$ 3.748.859,16 (três milhões setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos). Do valor apurado será deduzida a importância de R\$ 2.864.995,22 (dois milhões oitocentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos) referente a glosas de RH do período de outubro de 2014 a fevereiro de 2015. Foi repactuado, também, o valor mensal do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES-GO, no período de 1º de maio de 2015 a 27 de junho de 2015, totalizando R\$ 1.218.631,23 (um milhão duzentos e dezoito mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e três centavos). A partir de 28/06/15 o valor do repasse mensal do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES-GO passa a ser de R\$ 4.812.084,86 (quatro milhões oitocentos e doze mil oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), totalizando a importância anual de R\$ 57.745.018,32 (cinquenta e sete milhões setecentos e quarenta e cinco mil dezoito reais e trinta e dois centavos). Houve ainda, a repactuação do termo de transferência de gestão nº 03/2013-SES-GO do valor mensal em decorrência da implantação do Sistema de Gestão de Custos, no período de maio de 2015 a 27 de junho de 2015, totalizando a importância de R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais). A partir de 28/06/15 o valor do repasse mensal, do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013-SES/GO, passa a ser de R\$ 796.696,30 (setecentos e noventa e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos), totalizando a importância anual de R\$ 9.560.355,60 (nove milhões quinhentos e sessenta mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Além dos repasses já citados, a SES obriga-se a realizar outros aportes financeiros ao ISG, os quais elencamos: o valor de 1.385.208,97 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e oito reais e noventa e sete centavos), em parcela única, para corrigir o descompasso financeiro do Contrato de Gestão nº 091/2012/SES-GO, referente ao período de janeiro de 2013 a outubro de 2014; o valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), em parcela única, referente ao programa de tratamento de pacientes infectados de hepatites virais; o valor de R\$ 545.532,62 (quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), em parcela única, referente ao repasse de recursos para o Plano de Contingência ao vírus Ebola.

- ◆ Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto de Gestão e Humanização . IGH, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Materno Infantil . HMI, situado na cidade de Goiânia, com a pactuação de indicadores de desempenho e de qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde . SUS, com sua vigência iniciando em 29/06/12 e terminando em 28/06/13. O valor estimado mensal do contrato foi de R\$ 4.264.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), o que resultou em um valor anual de R\$ 51.168.000,00 (cinquenta e um milhões cento e sessenta e oito mil reais). Seu Primeiro Termo Aditivo é de 12 meses a partir de 29/06/2013, sendo no valor total de R\$ 51.168.000,00 (cinquenta e um milhões cento e sessenta e oito mil reais) e valor mensal de R\$ 4.264.000,00 (quatro milhões duzentos e sessenta e quatro mil reais). O segundo termo aditivo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a realização de obras de recuperação e ampliação do HMI. O contratante repassará ao contratado o valor de R\$ 1.404.325,20 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), sendo este valor aplicado exclusivamente em obras de recuperação e ampliação do HMI. O Terceiro Termo Aditivo ao Contrato tem por

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

objeto a prorrogação dos prazos de vigência do Contrato nº 131/12 e do Termo de Transferência de Gestão nº 001/13 (integrando a gestão do Hospital Materno Infantil à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL), ampliação do atendimento, por meio da instalação adicional de leitos na Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal . UTIN e de leitos na Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal . UCIN, na unidade central do Hospital Materno Infantil . HMI, ampliação do atendimento, por meio da contratação e operacionalização de leitos de retaguarda em unidade externa do HMI, repasse de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura, repasse de recurso financeiro para a aquisição e instalação de equipamentos médico-hospitalares e outros. A vigência foi estabelecida para 29/06/14 a 28/06/15, com valor mensal de R\$ 7.364.924,51 (sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 4.264.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais) para o HMI e R\$ 1.067.000,00 (um milhão, e sessenta e sete mil reais) para a MNSL, e com valor global de R\$ 93.614.239,89 (noventa e três milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos). O 4º termo aditivo ao contrato de gestão nº 131/2012-SES/GO, tem como objeto os itens que se seguem: Terceira prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO; Mudança do perfil dos 30 (trinta) leitos externos de retaguarda no Hospital e Maternidade Vila Nova; Implantação de 10 (dez) novos leitos de UTI pediátrica no Hospital Materno Infantil; Redução de 5 (cinco) leitos de UTI materna no Hospital Materno Infantil; Repactuação dos valores dos repasses mensais do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, referente aos períodos de dezembro/2014 a abril/2015 e de maio/2015 a 28 de junho/2015; Repasse de recursos financeiros para estruturação de ambiente assistencial e de apoio visando a continuidade da execução das obras da UTI PEDIÁTRICA do Hospital Materno Infantil . HMI, sem prejuízo da assistência prestada; Repasse de recursos financeiros para corrigir o descompasso financeiro do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, referente ao período de janeiro a novembro/14; Repasse de recursos financeiros para adequação da infraestrutura e complementação das obras de recuperação e adequação do Pronto Socorro Pediátrico . PSP do Hospital Materno Infantil . HMI; Repasse de recursos financeiros para aquisição e instalação de equipamentos médico-hospitalares de média e alta complexidade, mobiliário hospitalar e de escritório, necessários à implantação de 10 (dez) leitos de UTI PEDIÁTRICA no Hospital Materno Infantil . HMI, bem como para atender o novo perfil dos 30 (trinta) leitos de retaguarda do Hospital e Maternidade Vila Nova; Segunda prorrogação ao Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO; Repasse de recursos financeiros para corrigir o descompasso financeiro existente na execução do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO, referente ao período de janeiro a novembro de 2014; Repactuação dos valores dos repasses mensais do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO, referente aos períodos de dezembro/2014 a abril/2015 e de maio/2015 a 28 de junho de 2015; Alteração do Anexo II, plano de metas, do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO. A prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO e do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO, tem seu término em 28/06/2016. Segue abaixo a repactuação dos valores dos repasses mensais, para o Contrato nº 131/2012: No período de dezembro de 2014 a abril de 2015, totaliza a importância de R\$ 5.754.827,45 (cinco milhões setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos). Do valor apurado será deduzida a importância de R\$ 3.838.717,65 (três milhões oitocentos e trinta e oito mil setecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), referente a glosas de RH; No período de 1º de maio de 2015 a 28 de junho de 2015, totaliza o valor de 2.266.573,28 (dois milhões duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), sendo que neste valor está inclusa a importância mensal de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais) correspondente à implantação do Sistema de Gestão de Custos; A partir de 29 de junho de 2015 o valor do repasse mensal do Contrato passa a ser de R\$ 7.300.865,00 (sete milhões trezentos mil oitocentos e sessenta e cinco reais), totalizando a importância anual de R\$ 87.610.380,00 (oitenta e sete milhões seiscentos e dez mil trezentos e oitenta reais). Repactuação do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO: Valor do repasse mensal, no período de dezembro de 2014 a abril de 2015, totalizando a importância de R\$ 2.040.162,50 (dois milhões, quarenta mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Do valor apurado será deduzida a importância de R\$ 315.042,50 (trezentos e quinze mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a glosas de RH; No período de 1º de maio de 2015 a

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

28 de junho de 2015, totalizou a importância de R\$ 907.867,23 (novecentos e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), sendo que neste valor está incluída a importância mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) correspondente à implantação do Sistema de Gestão de Custos; A partir de 29 de junho de 2015 o valor do repasse mensal do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO passa a ser de R\$ 1.536.586,50 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), totalizando a importância anual de R\$ 18.439.038,00 (dezoito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e trinta e oito reais). Além dos repasses elencados anteriormente, a SES obriga-se a realizar, também, os seguintes aportes financeiros: No valor de R\$ 3.950.276,33 (três milhões, novecentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), para corrigir o descompasso financeiro do Contrato de Gestão nº 131/2012, referente ao período de janeiro a novembro de 2014; No valor de R\$ 498.461,87 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), para estruturação de ambiente assistencial e de apoio visando a continuidade da execução das obras da UTI PEDIÁTRICA do Hospital Materno Infantil . HMI; No valor de 362.806,88 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos) para adequação da infraestrutura e complementação das obras de recuperação e adequação do Pronto Socorro Pediátrico . PSP do HMI; No valor de R\$ 2.538.612, 87 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e doze reais e oitenta e sete centavos) para corrigir o descompasso financeiro do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO, referente ao período de janeiro a novembro de 2014; No valor de R\$ 4.060.482,00 (quatro milhões sessenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais) para aquisição e instalação de equipamentos médico-hospitalares de média e alta complexidade, mobiliário hospitalar e de escritório, necessários à implantação de 10 (dez) leitos de UTI PEDIÁTRICA no Hospital Materno Infantil . HMI, bem como para atender o novo perfil dos 30 (trinta) leitos de retaguarda do Hospital e Maternidade Vila Nova, sendo 10 (dez) leitos de enfermaria pediátrica e 20 (vinte) leitos de UTI neonatal.

- Contrato de Gestão nº 024/2012-SES-GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano . IDTECH, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi . HGG, situado na cidade de Goiânia, com a pactuação de indicadores de desempenho e de qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde . SUS, com sua vigência iniciando em 13/03/12 e terminando em 12/03/13. O valor estimado mensal do contrato é de R\$ 5.570.000,00 (cinco milhões quinhentos e setenta mil reais), o que resulta em um valor anual de R\$ 66.840.000,00 (sessenta e seis milhões oitocentos e quarenta mil reais). O Primeiro Termo Aditivo de aporte financeiro ao Contrato teve por objeto dar cumprimento ao Termo de Ajuste Sanitário - TAS, firmado pela SES e o Ministério da Saúde em 20/04/11, tendo as despesas na ordem de R\$ 3.897.500,00 (três milhões oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). O Segundo Termo Aditivo, com vigência de 13/03/13 a 12/03/14, tem o valor total de R\$ 66.840.000,00 (sessenta e seis milhões oitocentos e quarenta mil reais) e o valor mensal de R\$ 5.570.000,00 (cinco milhões quinhentos e setenta mil reais). O terceiro termo aditivo tem por objeto os seguintes itens: Acréscimo de 30 (trinta) leitos no Centro de Terapia Intensiva . CTI do Hospital Geral de Goiânia . HGG e o consequente acréscimo do valor correspondente ao repasse mensal; Alteração do valor custo/leito+previsto no contrato original; Estabelecimento de avaliação da situação financeira do contrato, tendo em vista o acréscimo de leitos operado pelo presente termo aditivo; Alteração do plano de metas de produção, em decorrência do acréscimo de leitos; Alteração da cláusula oitava do ajuste original, que trata do acompanhamento, fiscalização e avaliação. Haverá um acréscimo ao repasse mensal no valor de R\$ 1.064.960,80 (um milhão, sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 5.324.804,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quatro reais). O 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 024/12 tem como objeto a implantação dos programas de residência médica de psiquiatria e anestesiologia, o repasse de recursos financeiros para custeio e aquisição de materiais e equipamentos para execução de todos os programas de residência médica no HGG e a segunda prorrogação de seu prazo de vigência. A prorrogação obedecerá a vigência de 13/03/14 a 12/03/15, com valor estimado total do aditivo de R\$ 85.885.615,02 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

mil, seiscentos e quinze reais e dois centavos), sendo: a) R\$ 1.095.102,96 (um milhão, noventa e cinco mil, cento e dois reais e noventa e seis centavos) destinados à contratação dos médicos supervisores/preceptores das residências médicas implantadas pela cláusula terceira do próprio aditivo, com valor mensal de R\$ 91.258,58 (noventa e um mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos); b) R\$ 5.170.982,46 (cinco milhões cento e setenta mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) referentes ao repasse previsto na cláusula quarta deste termo aditivo em parcela única para aquisição de materiais e equipamentos hospitalares destinados à execução de todos os programas de residência médica no HGG; c) R\$ 79.619.529,60 (setenta e nove milhões seiscentos e dezenove mil quinhentos e vinte nove reais e sessenta centavos) referentes à prorrogação contratual pelo período de 12 meses, com valor mensal de R\$ 6.634.960,80 (seis milhões seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos). O quinto termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 024/2012-SES/GO, tem como objeto: Terceira prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 024/2012-SES/GO; Repactuações dos valores dos repasses mensais; Repasse de recursos financeiros, oriundos da contrapartida dos convênios firmados entre o Estado de Goiás e as Fundações UNIRG/Centro Universitário e Presidente Antônio Carlos . FUPAC, para cobertura dos déficits decorrentes de acolhimento de seus alunos no Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi . HGG. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 024/2012, com início em 13/03/15 e término em 12/03/16, com valor total estimado em R\$ 126.653.112,43 (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e doze reais e quarenta e três centavos). Fica repactuado o valor do repasse mensal, em R\$ 8.548.664,53 (oito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). A partir de março de 2015, o valor mensal passa a ser de R\$ 9.028.852,97 (nove milhões, vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), decorrente do acréscimo de R\$ 480.188,44 (quatrocentos e oitenta mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) destinado ao custeio de pessoal a ser contratado para fazer face às exigências da Organização Nacional de Acreditação . ONA, bem como para composição do fundo para provisões. O contratante efetuará o repasse dos recursos financeiros a seguir discriminados, com sua respectiva destinação: R\$ 8.130.938,05 (oito milhões cento e trinta mil novecentos e trinta e oito reais e cinco centavos), referentes à cobertura do déficit apurado de março a setembro de 2014, para quitar os débitos registrados no balancete do mês de setembro/14 e para compor o Fundo de provisões naquele mês; R\$ 142.659,55 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), referentes à contrapartida dos convênios firmados entre o Estado de Goiás e as Fundações UNIRG/Centro Universitário e Presidente Antônio Carlos . FUPAC, para cobertura dos déficits decorrentes do acolhimento dos alunos destas instituições de ensino no Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi . HGG.

- Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem . FIDI, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações de serviços de imagiologia, nas unidades assistenciais de Saúde da SES/GO, com a pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. A vigência deste contrato é de 5 anos a partir da assinatura do Secretário da Saúde, que ocorreu em 20/01/12. O valor estimado mensal do contrato é de R\$ 1.699.428,00 (um milhão seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais), o que resulta em um valor anual de R\$ 20.393.136,00 (vinte milhões trezentos e noventa e três mil cento e trinta e seis reais). Na vigência do presente contrato, além do valor mensal, citado acima, foi pactuado o montante de R\$ 8.410.000,00 (oito milhões, quatrocentos e dez mil reais) destinados a investimentos, com repasse de forma integral. O 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 170/2011 tem como objeto a exclusão, acréscimo e revisão de cláusulas do Contrato nº 170/2011. O 2º Termo Aditivo ao Contrato tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão nº 170/2011 e a revogação da cláusula quarta do 1º Termo Aditivo que prevê o desconto do gasto com folha de pagamento referente aos servidores cedidos, do pagamento mensal devido à contratada. Considerando o reequilíbrio previsto o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 2.023.526,00 (dois milhões vinte e três mil quinhentos e vinte e seis reais). O terceiro termo aditivo ao Contrato de Gestão nº

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

170/2011-SES/GO tem como objeto: Inclusão da manutenção do equipamento de tomografia instalado no Hospital de Doenças Tropicais . HDT; Inclusão dos serviços de digitalização de imagens e diagnóstico no Hospital de Urgências de Goiânia Otávio Lage Siqueira . HUGOL; Repactuação do valor do repasse mensal do Contrato nº 170/2011-SES/GO; Repasse de recursos financeiros para corrigir o descompasso financeiro existente na execução do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO; Repasse de recursos financeiros para investimentos em equipamentos de digitalização de imagens e diagnóstico no Hospital de Urgências de Goiânia Otávio Lage de Siqueira . HUGOL; Alteração das metas de produção do Contrato nº 170/2011-SES/GO. Quanto aos valores pactuados, nesse terceiro termo aditivo, informa-se: Fica acrescido a partir de julho/2015, o serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do equipamento tomógrafo instalado no Hospital de Doenças Tropicais . HDT, resultando no acréscimo de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) ao valor do repasse mensal passando a fazer parte integrante do mesmo; A partir de julho de 2015 ocorrerá de forma gradativa o incremento no valor do repasse mensal, até atingir o valor de R\$ 1.499.635,28 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) em janeiro de 2016, onde, a partir desse mês, se estabelecerá como valor fixo. Este valor se justifica em decorrência da implantação dos serviços de imagiologia digitalizados e emissão de laudos de diagnósticos por imagem no HUGOL. Além dos valores já elencados o terceiro termo aditivo trouxe outras repactuações financeiras, as quais seguem: Fica repactuada a partir de julho de 2015, o acréscimo de R\$ 704.523,12 (setecentos e quatro mil quinhentos e vinte e três reais e doze centavos) no valor mensal, passando de R\$ 2.023.526,00 (dois milhões e vinte e três mil e quinhentos e vinte e seis reais) para R\$ 2.728.049,12 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil e quarenta e nove reais e doze centavos); O valor de R\$ 7.666.282,82 (sete milhões seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), a ser repassado a partir do mês de outubro de 2015, em 12 (doze) parcelas mensais, para corrigir o descompasso financeiro do Contrato de Gestão apurado até o mês de junho de 2015; No valor de R\$ 4.781.178,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e setenta e oito reais) a ser repassado em 3 parcelas fixas e consecutivas, no valor de R\$ 1.593.726,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e seis reais), referentes a investimentos para realização dos serviços de imagiologia no HUGOL. O valor total do presente aditivo é estimado em R\$ 51.020.497,45 (cinquenta e um milhões, vinte mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

- ◆ Contrato de Gestão nº 064/2012-SES-GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde . SES e o Instituto de Gestão em Saúde . IGES, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz . HUGO, com a pactuação de indicadores de desempenho e de qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, com sua vigência iniciando em 09/05/2012 até 08/05/2013, com valor total do contrato em R\$ 94.368.960,00 (noventa e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais) e valor mensal em R\$ 7.864.080,00 (sete milhões oitocentos e sessenta e quatro mil e oitenta reais). O Primeiro Termo Aditivo nº 049/2012-SES-GO, de acréscimo ao Contrato inicial em 26 novos leitos de UTI para o HUGO, com vigência de 09/06/2012 a 08/05/2013, passando o valor total do contrato para R\$ 100.325.731,00 (cem milhões, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e um reais) e o valor mensal de junho/12 a fevereiro/2013 para R\$ 8.332.590,00 (oito milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa reais) e a partir de março/2013 para R\$ 8.734.170,00 (oito milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e setenta reais). O Segundo Termo Aditivo ao Contrato tem sua vigência de 09/05/13 a 08/05/14, com valor total de R\$ 104.810.040,00 (cento e quatro milhões oitocentos e dez mil e quarenta reais) e valor mensal de R\$ 8.734.170,00 (oito milhões setecentos e trinta e quatro mil cento e setenta reais). O terceiro termo aditivo ao Contrato teve sua vigência de 01/06/13 a 08/05/2014, com os seguintes objetos: Acréscimo de 46 (quarenta e seis) leitos no Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz . HUGO e o consequente acréscimo do valor correspondente ao montante do repasse mensal; Alteração do plano de metas de produção; Estabelecimento da obrigação de pagamento, pelo Contratante, do valor correspondente às internações em leitos auxiliares, quando esgotada a capacidade

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

instalada de leitos; Estabelecimento de nova obrigação do Contratado, de habilitar o HUGO como captador de órgãos e tecidos, junto ao Ministério da Saúde; Alteração da cláusula oitava do contrato, passando o monitoramento e avaliação do Contrato de Gestão para a Assessoria de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais - AGPOS, e para a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG. O 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 064/2012 tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência, o acréscimo de 70 leitos de internação cirúrgica no HUGO, a retificação do plano de metas pactuado no terceiro termo aditivo em decorrência do acréscimo de leitos, a alteração da cláusula 4ª do terceiro termo aditivo ao contrato original, o estabelecimento de repasse financeiro complementar pelas internações que eventualmente excederem a capacidade instalada do hospital. A vigência foi estabelecida em 09/05/14 a 08/05/15, com valor mensal de R\$ 10.273.522,82 (dez milhões duzentos e setenta e três mil quinhentos e vinte dois reais e oitenta e dois centavos) no período de 09/05/14 a 30/06/14, e R\$ 12.616.019,62 (doze milhões seiscentos e dezesseis mil e dezenove reais e sessenta e dois centavos) mensais para o período de 01/07/14 a 08/05/15. O quinto termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 064/2012-SES/GO apresenta o seguinte objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 08/05/16; Acréscimo ao valor do repasse mensal; Estabelecimento de repasse de recursos financeiros complementares para custeio de internações extras à capacidade instalada. Quanto ao aporte de recursos financeiros, o contratante obriga-se a realizar como segue: Fica acrescida ao valor do repasse mensal a importância de R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), referentes à contratação de consultoria para implantação e operacionalização do sistema de gestão de custos, efetuada pelo IGES-GERIR, passando o valor mensal de R\$ 12.616.019,62 (doze milhões, seiscentos e dezesseis mil, e dezenove reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 12.638.669,62 (doze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos); Fica estabelecido o valor estimado mensal de R\$ 1.003.927,20 (um milhão, três mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), totalizando o valor anual estimado em R\$ 12.047.126,40 (doze milhões, quarenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos), referente a repasse de recursos financeiros complementares para custeio de internações, até o limite de 30 (trinta) leitos, que eventualmente excederem à capacidade instalada do hospital. O valor total do quinto aditivo ao Contrato nº 064/2012-SES/GO é estimado em R\$ 163.711.161,84 (cento e sessenta e três milhões, setecentos e onze mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

- Contrato de Gestão nº 002/2013-SES-GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde . SES e o Instituto de Gestão e Humanização . IGH, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia . HUAPA, com a pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS. Sua vigência é de 12 meses a partir de 04/07/2013, e o valor total do Contrato foi estimado em R\$ 37.296.000,00 (trinta e sete milhões duzentos e noventa e seis mil reais) e o valor mensal em R\$ 3.108.000,00 (três milhões cento e oito mil reais). O 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013 tem como objeto a primeira prorrogação do prazo de vigência, a inclusão de obrigação relativa às obras e alienações no contrato de gestão ora aditado, a alteração da redação do item 8.15.1 e a revogação do item 8.15.2 da cláusula oitava do contrato e a alteração do plano de metas do contrato ora aditado. A prorrogação do prazo de vigência foi de 04/07/14 a 03/07/15, com valor mensal de R\$ 3.108.000,00 (três milhões cento e oito mil reais) e valor anual de R\$ 37.296.000,00 (trinta e sete milhões duzentos e noventa e seis mil reais). O segundo termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO tem como objeto: Segunda prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão para o período de 04/07/15 a 03/07/16; Repactuação do valor do repasse mensal do Contrato de Gestão (períodos de dezembro/14 a abril/2015 e de maio/2015 a 03 de julho/2015); Repasse de recursos financeiros para corrigir o descompasso financeiro do Contrato de Gestão, referente ao período de janeiro de 2014 a novembro de 2014; Repasse de recursos financeiros oriundos do Convênio de Estágio nº 013/2014 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde . SES/GO e a Fundação Presidente Antônio Carlos . FUPAC; Supressão dos limites da destinação dos recursos financeiros do Contrato de Gestão. Quanto à repactuação do valor do repasse mensal, resta estabelecido: Repactuação do valor do repasse mensal, no período de dezembro de 2014 a abril

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

de 2015, totalizando a importância de R\$ 2.955.239,60 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). Do valor apurado será deduzida a importância de R\$ 1.309.592,18 (um milhão, trezentos e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), referentes a glosas de RH não realizadas no período de dezembro de 2014 a fevereiro de 2015, devendo ser repassado o valor de R\$ 1.645.647,42 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) em parcela única; Repactuação do valor do repasse mensal do Contrato, no período de 1º de maio de 2015 a 03 de julho de 2015, totalizando R\$ 1.453.304,83 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais e oitenta e três centavos) a ser repassado em parcela única; A partir de 04/07/15 o valor do repasse mensal do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO pactuado será de R\$ 3.800.049,92 (três milhões, oitocentos mil, quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) totalizando a importância anual de R\$ 45.600.599,04 (quarenta e cinco milhões, seiscentos mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos). Além dos repasses já elencados, a Contratante obriga-se a realizar: Repasse no valor de R\$ 3.794.057,97 (três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), em parcela única, para corrigir o descompasso financeiro do Contrato referente ao período de janeiro a novembro de 2014; Repasse no valor de R\$ 46.781,97 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos) em parcela única, referente à transferência de recursos oriundos do Convênio de Estágio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde . SES/GO e a Fundação Presidente Antônio Carlos . FUPAC, para a aquisição de equipamentos e materiais para atender às necessidades dos estagiários no HUAPA. O valor total do segundo termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO é de R\$ 53.849.983,41 (cinquenta e três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

- Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde . SES, e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação . AGIR visando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira . HUGO 2, com a pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS. Sua vigência é de 15/07/14 a 14/07/18, com valor mensal de R\$ 15.020.830,00 (quinze milhões e vinte mil e oitocentos e trinta reais) e valor total do contrato em R\$ 720.999.840,00 (setecentos e vinte milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais).
- Termo de transferência de gestão celebrado entre o Estado de Goiás e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação . AGIR para integração do Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta . HDS ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo . CRER, operada pelo Decreto nº 7.807, de 21 de fevereiro de 2013. Fica a gestão do HDS à responsabilidade da AGIR, que assume o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde da Unidade. A vigência é de 01/12/13 a 27/06/14, com valor mensal de R\$ 654.113,46 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos), e valor global de R\$ 4.513.382,46 (quatro milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos). O 1º Termo Aditivo tem vigência de 28/06/14 a 27/06/16, permanecendo o valor mensal de R\$ 654.113,46 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos).
- Contrato de Gestão nº 002/2014 que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Comunidade Luz da Vida, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química . CREDEQ - Aparecida de Goiânia com a pactuação de indicadores de Desempenho e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS. A vigência é de 31/07/14 a 30/07/18, com valor mensal estimado em R\$ 602.491,89 (seiscentos e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos) e valor total de R\$ 28.919.610,72 (vinte e oito milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos).

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

- Contrato de Gestão nº 004/2014/SES/GO que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde . SES e o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar . IBGH, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime . HEELJ, no município de Pirenópolis, com a pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS. A vigência é de 26/08/14 a 25/08/18, com valor mensal de R\$ 1.247.122,65 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), e valor total do contrato em R\$ 59.861.887,20 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).
- Contrato de Gestão nº 001/2014/SES/GO que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde . SES/GO e o Instituto de Gestão em Saúde . GERIR, visando estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos . HUTRIN, em regime 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS. A vigência é de 28/03/14 a 27/03/18, com valor mensal estimado em R\$ 1.711.770,27 (hum milhão, setecentos e onze mil, setecentos e setenta reais e vinte e sete centavos) e o valor total estimado em R\$ 82.164.973,44 (oitenta e dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

6.2 Auditorias nos Contratos de Gestão

- **Processo nº 201511867000101**, auditoria de conformidade no Contrato de Gestão nº 120/2010 e Aditivos posteriores . formalizados entre a SES e Organização Social (OS) Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (para a gestão do Hospital de Urgências da Região Sudoeste de Goiás . HURSO) com vistas a apurar possíveis irregularidades na execução dos contratos firmados entre a Organização Social e as empresas elencadas na Portaria nº 75/2015-CGE/GAB, relativamente aos exercícios de 2013 e 2014.

Foram constatados os seguintes achados: A1. Existência de Atividades consignadas nos contratos de prestação de serviços que não guardam relação com as descrições das atividades econômicas constantes nos CNPJ's e/ou nos Contratos Sociais das empresas contratadas. A2. Ausência de comprovação do cumprimento da carga horária contratada. A3. Contratação de empresa cujo sócio era diretor do hospital. A4. Serviços faturados com data anterior à constituição da empresa e/ou formalização do contrato. A5. Ausência de carimbo identificador do contrato de gestão nas notas fiscais. A6. Contratação de empresas prestadoras de serviços ao HURSO sem processo seletivo. A7. Ferimento ao Princípio de Segregação de Funções. A8. Empresas contratadas sem o devido registro no CREMEGO. A9. Pagamento a maior à empresa Médicos Associados em Gestão de Saúde . LTDA.

- **Processo nº 201311867000555**, análise da prestação de contas da Organização Social, Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem . FIDI, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012 do contrato de gestão firmado entre a FIDI e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde . SES, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de imagiologia, nas Unidades Assistenciais de Saúde da SES/GO, com a finalidade de verificar, em especial: A existência de regulamento próprio para contratações e aquisições; se esse contempla cláusulas sobre os bens móveis; observação ao disposto no manual de aquisições e contratações; forma de realização dos procedimentos de contratação; As metas pactuadas no contrato de gestão; o cumprimento parcial ou total das metas pactuadas; Os repasses efetuados à OS; O inventário físico dos bens alocados à OS para execução do contrato de gestão; Os demonstrativos financeiros e contábeis; A regularidade fiscal e previdenciária da entidade, inclusive a adimplência de obrigações acessórias (GFIP).

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

Os achados não foram informados no relatório da CGE.

- **Processo nº 201411867001118**, análise da prestação de contas da Organização Social, Fundação de Assistência Social de Anápolis, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013 do contrato de gestão firmado entre a FASA e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde . SES, para o gerenciamento, operacionalização das ações de saúde no Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo . HUHS/HUANA, com a finalidade de verificar, em especial: Pagamento de juros e multas em aproximadamente 560 processos totalizando R\$ 799.016,14 (Item 11 do Relatório de Fiscalização nº 006/2014-GEGR); Pagamento de multas trabalhistas no montante de R\$ 152.597,73 (Item 14 do Relatório de Fiscalização nº 006/2014-GEGR); A conta 2036-6/Outros Valores a Recuperar evidencia um saldo de R\$ 5.672,91 em decorrência de diversos valores a recuperar, relativos a pagamentos efetuados a maior (Item 20 do Relatório de Fiscalização nº 006/2014-GEGR).

Os achados não foram informados no relatório da CGE.

- **Processo nº 201411867000620**, fiscalização do contrato de gestão nº 002/2013-SES/GO relativo ao período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2013, firmado entre o Instituto de Gestão e Humanização . IGH e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria Estadual da Saúde, com a finalidade de verificar, em especial: O Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO e respectivos Termos Aditivos, caso haja; O Regulamento próprio contendo os procedimentos adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público; O Relatório das metas de produção, por mês, para cada procedimento pactuado, no período de agosto a dezembro de 2013, contendo a meta prevista, a meta realizada e a representação percentual do resultado alcançado; Esclarecimentos e documentação que comprove a devolução do pagamento em duplicidade da NF 4863/Air Clean, R\$ 3.070,00, código do banco 458 e NF 4863/Air Clean R\$ 3.078,00, código do banco 461, pagamento realizado em 19/12/2013, conforme apurado pela AGR no item 7 do Relatório de Fiscalização nº 005/2014-GEGR/AGR; Os processos de despesas, contendo a requisição, a cotação de preços, a documentação de regularidade fiscal da empresa vencedora, a nota fiscal e o comprovante de pagamento dos fornecedores apresentados nos itens 2 e 3 do Relatório de Fiscalização nº 0005/2014-GEGR da AGR; Os documentos relativos à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do Instituto de Gestão e Humanização (IGH), inclusive a adimplência de obrigações acessórias (GFIP).

Os achados não foram informados no relatório da CGE.

7. Programas Finalísticos e de Gestão de Políticas Públicas dos Demais Poderes e Ministério Público

- No PPA 2012-2015 constam os seguintes programas finalísticos e de gestão de políticas públicas dos Outros Poderes e do Ministério Público: 1007 - Programa Controle e Fiscalização da Administração Pública Estadual; 1042 - Programa Identidade Legislativa: Responsabilidade Social; 1043 - Programa Escola do Legislativo; 1044 - Programa Controle Externo, Orientação e Fiscalização aos Municípios; 1067 - Programa de Modernização do Ministério Público; 1084 - Programa Defesa da Sociedade e 1087 - Programa de Implantação de Excelência nos Serviços do Poder Judiciário. Desses, apenas o Programa 1042 pertence ao Eixo Estratégico %Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social+. Os demais encontram-se alocados no Eixo %Estruturação de uma Nova Administração Pública+.

8. Ações desenvolvidas pelo Controle Interno objetivando prevenir e evitar falhas, irregularidades e ilegalidades no âmbito da administração pública estadual (art. 174, §3º, incisos I, II do RITCE)

- A Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e objetivando acompanhar e fiscalizar os atos da Gestão Pública Estadual, desenvolveu, ao longo do exercício, trabalhos e rotinas procedimentais executados por meio de Atividades de prevenção, fiscalização e auditoria. Essas ações possibilitaram a

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

implementação de procedimentos administrativos mais eficazes, correção de falhas detectadas e responsabilização do administrador público.

- Apresenta-se a seguir um resumo das atividades desenvolvidas pela Superintendência Central de Controle Interno da CGE, no exercício de 2015:
 - ❖ 596 análises de editais de licitação, dispensa e inexigibilidade;
 - ❖ 31 relatórios de auditorias de conformidade;
 - ❖ 92 relatórios de auditorias de gestão nas contas anuais dos órgãos/entidades;
 - ❖ 2.670 manifestações em processos de aposentadoria, pensão e reforma;
 - ❖ 93 relatórios de auditorias de acumulação de cargos;
 - ❖ 156 relatórios e certificados de tomada de contas especial;
 - ❖ Elaboração da %Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades+ referente ao exercício de 2014, relatório que acompanha a prestação de contas do governador do Estado;
 - ❖ Elaboração de 41 Relatórios Anuais de Análise da Gestão e do Desempenho Governamental (Feedback), relatório enviado no final de cada exercício aos órgãos/entidades, que consolida as principais recomendações e observações feitas pela Controladoria durante o exercício, visando o aperfeiçoamento da gestão governamental;
 - ❖ Acompanhamento sistemático da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio da aferição periódica da regularidade do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC - e registro do histórico das ocorrências. Essa atividade inclui a elaboração e encaminhamento de expedientes comunicando ao titular do órgão ou entidade a pendência ou restrição no CAUC para que seja providenciada a devida regularização;
 - ❖ Comunicação aos órgãos/entidades quanto às recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás em seu Parecer Prévio sobre as Contas Anuais do Governador, referente ao exercício de 2014, solicitando que fossem envidados todos os esforços necessários a seu atendimento;
 - ❖ Análise formal dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Relatório Resumido de Execução Orçamentária . RREO . e Relatório da Gestão Fiscal - RGF), elaborados pela Secretaria da Fazenda, antes de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás;
 - ❖ Acompanhamento da divulgação do RREO e RGF no Portal da Transparência do Governo de Goiás . Goiás Transparente;
 - ❖ Elaboração e encaminhamento de expedientes, alertando os órgãos e entidades competentes sobre os seguintes temas:
 - necessidade de cumprimento das vinculações constitucionais;
 - necessidade de cumprimento do limite de gastos com publicidade e propaganda imposto pela Lei nº. 18.699, de 10 de dezembro de 2014;
 - necessidade de cumprimento dos Termos de Ajustamento de Gestão (TAGs) firmados entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Agência Goiana de Transportes e Obras (Agetop) e Universidade Estadual de Goiás (UEG);
 - situação fiscal do Estado de Goiás;
 - Notificações da Caixa Econômica Federal relativas a Contratos de Repasse com pendências.
 - ❖ Elaboração das regras de negócio para a implantação do Sistema de Contratos;
 - ❖ Elaboração das regras de negócio para a implantação do Sistema de Convênios, acompanhamento do desenvolvimento do primeiro módulo, cadastramento e orientação aos usuários;
 - ❖ Aperfeiçoamento nas regras de negócio do Sistema de Auditoria, acompanhamento do desenvolvimento, apresentação aos usuários e utilização em fase de testes;
 - ❖ Identificação dos Processos da CGE para mapeamento. Mapeamento do Processo de Tomada de Contas Especial;
 - ❖ Avaliação da Auditoria Interna de acordo com o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) para o setor público apresentada para o

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

CONACI/Banco Mundial para elaboração de plano de ação visando o desenvolvimento da auditoria interna;

- ❖ Atualizações do Manual de Auditoria Governamental;
- ❖ Apresentação de anteprojeto de lei que resultou em alteração na Lei nº 17.257/2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências;
- ❖ Elaboração de minuta de Instrução Normativa que resultou na Instrução Normativa nº 027/2015 que estabelece a sistemática de fiscalização ordinária a cargo da Controladoria- Geral do Estado (CGE);
- ❖ Atualização do manual "Conhecendo a CGE", compêndio das normas relativas à Pasta como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo do Estado de Goiás, bem assim, o organograma e a referência aos sites e sistemas corporativos.

8.1.1 Auditorias de Conformidade

- ◆ Auditoria de Conformidade . Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201311867000902
 - ❖ Escopo: Apurar denúncia postada junto ao Ministério Público Estadual, quanto a indícios de suposta fraude em processo seletivo para contratação de professores e de cargos administrativos, em decorrência de adulteração de notas dos candidatos aprovados; apadrinhamento na concessão de gratificações e no provimento dos cargos em comissão, e utilização em benefício próprio dos valores provenientes da contribuição pedagógica do Centro de Educação Profissional Sebastião Siqueira, pelo coordenador dessa unidade.
 - ❖ Achados:
 - Falta de transparência na realização de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal para provimento nos cargos de Professor Substituto e cargos Administrativos;
 - Descumprimento do prazo de guarda da documentação relativa à seleção de pessoal, no Processo Seletivo Simplificado - PSS - da SECTEC.
- ◆ Auditoria de Conformidade . Gabinete Militar.
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201411867000472
 - ❖ Escopo: Auditoria de conformidade instaurada para apurar indícios de ilegalidade no pagamento da rubrica 200048 . SER. EXTRAORDINÁRIO - no exercício de 2013 aos servidores do Gabinete Militar.
 - ❖ Achados:
 - Impropriedades formais no controle da concessão, registro e apresentação do serviço extraordinário - AC4 e ordinário.
- ◆ Auditoria de Conformidade . Secretaria de Estado da Saúde.
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201411867000884
 - ❖ Escopo: Auditoria para apurar denúncia de indícios de descumprimento de carga horária, pelos servidores portadores dos CPFs nº ***.942.441-**, nº ***.729.596-**, nº ***.702.461-**, nº ***.382.271-** e nº ***.226.371-**, lotados na Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/ Secretaria de Estado da Saúde . SES.
 - ❖ Achados:
 - Irregularidades e Impropriedades formais nas folhas de frequência, no cumprimento da carga horária e assiduidade dos servidores lotados na Subsecretaria supracitada.
- ◆ Auditoria de Conformidade . Secretaria de Estado da Fazenda.
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201411867000408
 - ❖ Escopo: Auditoria de conformidade, visando averiguação da regularidade dos pagamentos de Diferenças de Exercícios Anteriores no ano 2013 na Secretaria de Estado da Fazenda . SEFAZ.
 - ❖ Achados:
 - Ausência de critério para parcelamento;
 - Pagamentos sem observar a ordem cronológica.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

- ◆ Auditoria de Conformidade - Agência Goiana de Esporte e Lazer (AGEL), atual Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (Seduce).
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201311867000660
 - ❖ Processo de Representação nº: 201500047001139
 - ❖ Escopo: apurar supostas irregularidades cometidas na execução dos Programas PROESPORTE e Pró-Atleta nos exercícios de 2010 a 2012.
 - ❖ Achados:
 - Ilícitude na concessão de bolsas Pró-Atleta;
 - O Sr. portador do CPF ***.900.361-** é atleta desistente em 2011 e recebeu Bolsa Pró- Atleta, identificando-se prejuízo ao Erário no valor de R\$ 5.250,00;
 - Ausência de prestação de contas dos recursos repassados por meio do Programa PROESPORTE, identificando-se um possível prejuízo ao Erário na ordem de R\$ 127.000,00, devido à ausência de prestação de contas (processos nºs 201100046000832, 201100046000834, 201100046000835 e 201100046000841) e prejuízo ao Erário de R\$ 160.000,00, devido à concessão ilegal do incentivo (processo nº 201200046001251);
 - Incoerência na concessão de incentivo do Programa PROESPORTE, identificando-se um possível prejuízo ao Erário na ordem de R\$ 8.000,00;
 - Concessão do benefício do Pró-Atleta por período superior ao estabelecido na legislação, identificando-se prejuízo ao Erário no valor de R\$ 3.000,00 (relativo ao valor recebido no exercício de 2012);
 - Divergência entre a informação apresentada pela Federação Goiana de Ginástica e a constante no sítio da Confederação Brasileira de Ginástica;
 - Instrução processual em desacordo com a legislação do Pró-Atleta.

- ◆ Auditoria de Conformidade . Secretaria de Estado da Saúde e Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos (AGR).
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201311867000444
 - ❖ Processo de encaminhamento à SES nº: 201500010010456.
 - ❖ Processo de encaminhamento à AGR nº: 201500010010457.
 - ❖ Escopo: Auditoria de Conformidade no Contrato de Gestão nº 123/2011 e Termo Aditivo nº 41/2012 - SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR), para administrar o Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER.
 - ❖ Achados:
 - Descumprimento das normas previstas para a execução dos serviços não pactuados.
 - Ausência de fixação de prazo para atendimento das demandas do Setor de Ouvidoria.
 - Ausência de designação de servidores para a fiscalização do contrato de gestão.
 - Ausência de fiscalização por parte da SES, enquanto Contratante.
 - Atuação insuficiente da AGR nas atividades de fiscalização.
 - Composição da Comissão de Avaliação em desacordo à legislação.
 - Não encaminhamento do relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação à SES e/ou à Assembleia Legislativa.
 - Não cumprimento das metas estipuladas.
 - Critérios inadequados para a fixação das metas.
 - Violação ao princípio da hierarquia na Administração Pública.
 - Regulamento para os procedimentos de contratação de obras, serviços, compras e alienações, da AGIR, em desacordo com a Legislação vigente.
 - Ausência de fiscalização, por parte da SES, quanto à gestão dos bens patrimoniais utilizados no CRER.

- ◆ Auditoria de Conformidade . Secretaria de Estado da Saúde (SES).
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201411867000884
 - ❖ Processo de Comunicação à SES nº: 201500010015139
 - ❖ Escopo: Auditoria para apurar denúncia de indícios de descumprimento de

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

carga horária, pelos servidores: CPF nº ***.942.441-**, CPF nº ***.729.596-**, CPF nº ***.702.461-**, CPF nº ***.382.271-**, CPF nº ***.226.371-**, lotados na Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/ Secretaria de Estado da Saúde . SES.

- ❖ Achados:
 - Irregularidades e impropriedades formais nas folhas de frequência, no cumprimento da carga horária e na assiduidade do Servidores lotados na Gerência Orçamentária e Financeira - GEROF - da Secretaria de Estado da Saúde.
- ◆ Auditoria de Conformidade - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária.
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201411867000650
 - ❖ Processo de Encaminhamento à SSPAP nº: 201500016002442
 - ❖ Escopo: Apurar denúncia de suposto descumprimento de carga horária e assiduidade de Agentes Prisionais lotados na Casa de Prisão Provisória, conforme Portaria nº 233/2014- CGE/GAB.
 - ❖ Achados:
 - Fichas de frequências indevidamente preenchidas, outras sem preenchimento e algumas não foram localizadas no momento da visita in loco, denotando assim, a ineficiência e ineficácia no controle das frequências;
 - Com base em informações de processos que tramitam no Judiciário Goiano e documentação acostada aos autos, verificou-se que houve descumprimento de jornada de trabalho e acumulação ilegal de 02 (dois) cargos públicos praticados pelo Agente de Segurança Prisional, CPF nº ***.329.661-**, assim como atestados de frequências fictícias e avaliações forjadas do estágio probatório do Servidor, atos estes praticados pela Agente de Segurança Prisional, CPF nº ***.350.701-**.
- ◆ Auditoria de Conformidade . Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201311867000897
 - ❖ Processo de encaminhamento à SEDUCE nº: 201500006021797
 - ❖ Escopo: Apurar denúncia de que o servidor, CPF: ***.986.411-**, vem percebendo vencimentos de cargo público comissionado sem prestação dos serviços designados, na extinta Agência Goiana de Esporte e Lazer, hoje denominada Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.
 - ❖ Achados:
 - Descumprimento de carga horária
- ◆ Auditoria de Conformidade . Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho.
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201311867000905
 - ❖ Processo de encaminhamento à Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho nº: 201510319001798.
 - ❖ Escopo: Acumulação de cargos e incompatibilidade de carga horária da servidora CPF: ***.913.123-**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Políticas de Assistência Social, na Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, com o cargo comissionado de Diretora do Departamento de Carreira e Benefícios, da Prefeitura Municipal de Goiânia.
 - ❖ Achados:
 - Acumulação ilegal de cargos públicos;
 - Declaração falsa, quanto à acumulação de cargos;
 - Descumprimento da jornada de trabalho prevista para os cargos;
 - Deficiência no controle de frequência mensal junto a SECT e Vice Governadoria.
- ◆ Auditoria de Conformidade . Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho.
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201411867000517
 - ❖ Processo de Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado nº: 201510319001543, autuado em 05/08/2015.
 - ❖ Escopo: Auditoria de conformidade para apuração de denúncia, visando verificar a ocorrência de acumulação indevida de cargos públicos e o

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

cumprimento das jornadas de trabalho do Servidor CPF n: ***.044.001-**, ocupante de cargo de Educador Social (40 horas/semanais) com emprego efetivo (30 horas-semanais) junto à Caixa Econômica Federal- CEF.

- ❖ Achados:
 - Acumulação ilegal de cargos públicos;
- Auditoria de Conformidade . Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201311867000493
 - ❖ Processo de Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado nº: 2015100047001758, autuado em 10/08/2015.
 - ❖ Escopo: Auditoria instaurada para verificar indícios de irregularidades funcionais em face da servidora CPF/MF nº ***.414.361-**, ocupante do cargo de Gerente Especial de Saúde da Gerência de Saúde e Prevenção (GESPRE) da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), quanto à omissão de acumulação de cargos públicos com prestação de declaração falsa, descumprimento de carga horária e não sujeição ao registro de ponto diário.
 - ❖ Achados:
 - Acumulação ilegal de cargos públicos por incompatibilidade de horários;
 - Não sujeição ao registro de ponto diário;
 - Descumprimento da carga horária de trabalho;
 - Falsa declaração de não acumulação de cargos públicos;
 - Não existe ato legal do Governo do Distrito Federal que coloca a servidora à disposição do Estado de Goiás, no período auditado, ou seja, de 29/12/2011 a 30/09/2013.
- Auditoria de Conformidade . Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária.
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201411867000577
 - ❖ Processo de Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado nº 2015100047001667, autuado em 04/08/2015.
 - ❖ Escopo: Auditoria instaurada para verificar indícios de acumulação de cargos com incompatibilidade de carga horária pela servidora CPF/MF Nº ***.506.981-**
 - ❖ Achados:
 - Acumulação indevida de cargos por incompatibilidade de horários levando ao descumprimento da jornada de trabalho junto à Sapejus.
- Auditoria de Conformidade . Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201211867000696
 - ❖ Escopo: Verificar a regularidade dos procedimentos de arrecadação, contabilização e aplicação dos recursos advindos de taxas pagas por serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e os controles internos relativos a pagamento de diárias.
 - ❖ Achados:
 - Arrecadação de taxa de serviços estaduais por meio de DUAM.
 - Recebimento de diárias em duplicidade.
 - Duplicidade de pagamento de diárias.
 - Celebração de convênio com prazo de vigência indeterminado.
 - Ausência de audiência/outorga da Procuradoria-Geral do Estado.
- Auditoria de Conformidade . Saneamento de Goiás S/A . SANEAGO.
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201311867000299
 - ❖ Escopo: Verificar a regularidade dos repasses da SANEAGO à Associação dos Servidores da SANEAGO - ASSESGO, bem como a respectiva prestação de contas destes recursos nos anos de 2012, 2013 e 2014.
 - ❖ Achados:
 - Ilegalidade do repasse de recursos a clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres de servidores.
- Auditoria de Conformidade . Secretaria de Estado da Saúde.
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201511867000101
 - ❖ Escopo: Realizar auditoria de conformidade no Contrato de Gestão nº

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

120/2010 e aditivos posteriores formalizados entre a SES e a Organização Social (OS) Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (para a gestão do Hospital de Urgências da Região Sudoeste de Goiás - HURSO) com vistas a verificar possíveis irregularidades na execução dos contratos firmados entre a Organização Social e as empresas elencadas na Portaria nº 75/2015. CGE/GAB, relativamente aos exercícios de 2013 e 2014.

- ❖ Achados:
 - Existência de Atividades consignadas nos contratos de prestação de serviços que não guardam relação com as descrições das atividades econômicas constantes nos CNPJ's e/ou nos Contratos Sociais das empresas contratadas;
 - Ausência de comprovação do cumprimento da carga horária contratada;
 - Contratação de empresa cujo sócio era diretor do hospital;
 - Serviços faturados com data anterior a constituição da empresa e/ou formalização do contrato;
 - Ausência de carimbo identificador do contrato de gestão nas notas fiscais;
 - Contratação de empresas prestadoras de serviços ao HURSO sem processo seletivo;
 - Prejuízo do Princípio de Segregação de Funções;
 - Empresas contratadas sem o devido registro no CREMEGO;
 - Pagamento a maior à empresa Médicos Associados em Gestão de Saúde - LTDA.

- Auditoria de Conformidade - Secretaria de Estado da Casa Civil/Secretaria de Estado de Governo, Agência Goiana de Transportes e Obras e Prefeitura de Itumbiara/GO.
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201411867001013
 - ❖ Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade nº: 201500042001195, autuado em 23/11/2015.
 - ❖ Escopo: Fiscalizar o Convênio nº 44/2012 celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), e o Município de Itumbiara, com interveniência técnica da Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP).
 - ❖ Achados:
 - Ausência de publicação de extratos de contratos e atraso na publicação de Aditivos;
 - Movimentação irregular da conta específica do convênio;
 - Atesto de realização de obras em desacordo com o efetivamente executado;
 - Ausência de cláusula no convênio, que indique a forma de aferição do valor correspondente à contrapartida atendida por meio de bens e serviços;
 - Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras objeto do convênio durante toda sua vigência.

- Auditoria de Conformidade . Universidade Estadual de Goiás.
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201411867000352
 - ❖ Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade nº: 201500020016917
 - ❖ Escopo: Trata-se de denúncia feita junto à Superintendência da Ouvidoria Geral do Estado, de que a servidora, CPF/MF sob o nº ***.710.941-**, estaria acumulando dois cargos ilegalmente, por cumprir 40 hs em cada jornada de trabalho; sendo um de Docente de Ensino Superior na UEG, com outro cargo de Professor Adjunto junto à Universidade do Mato Grosso.
 - ❖ Achados:
 - Deficiência no controle da frequência mensal junto à UEG.
 - Ausência de convite oficial para participar de banca examinadora de trabalho de conclusão acadêmica, em outras instituições de ensino superior.
 - Apresentação de artigos sem referência (alusão) à UEG para compor horas extraclasse.
 - Ineficiência da atuação da Comissão de Gestão de Atividades Docentes.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

- Auditoria de Conformidade . Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.
 - ❖ Processo de Auditoria nº: 201411867001090
 - ❖ Processo de Comunicação ao Órgão/Entidade: nº 201500005006572
 - ❖ Escopo: Apurar denúncias de indícios de irregularidades funcionais em face do Servidor, portador do CPF/MF nº ***.964.791-**, ocupante do cargo de Analista de Gestão Administrativa, lotado na Gerência de Saúde e Prevenção da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), por descumprimento de carga horária, participação como sócio-administrador de empresa privada e por desídia no desempenho de suas funções de Engenheiro do Trabalho junto ao SESMT da Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA).
 - ❖ Achados:
 - Descumprimento de horário de trabalho.
 - O servidor é sócio-administrador de empresa particular.
 - Morosidade e negligência na manifestação dos processos de requerimento da gratificação de insalubridade.

9. Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos no Exercício de 2015 e da Dívida Ativa Estadual (inc. VI, § 4º, art. 174 RITCE)

- O orçamento inicial, de R\$ 24.119.477.000,00, sofreu alterações durante o exercício, alcançando o montante de R\$ 25.679.828.468,57 em 31 de dezembro de 2015, em decorrência da abertura de R\$ 112.328.881,36 em créditos especiais, e de uma movimentação de R\$ 1.448.022.587,21 em créditos suplementares para reforço das dotações.

10. Metodologia

- A análise e avaliação das metas físicas e financeiras, além do que já foi discorrido neste capítulo e nos anteriores, pode ser demonstrada sob o enfoque dos critérios de eficácia e eficiência, por meio de parâmetros numéricos, sendo preliminarmente considerados:
 - ❖ Metas físicas previstas confrontadas com as ações realizadas (informadas pelos órgãos e entidades no Siplam);
 - ❖ Orçamento autorizado confrontado com as despesas liquidadas nas respectivas ações;
 - ❖ Atividades desenvolvidas.
- Nesse contexto, é importante tecer algumas considerações sobre as metas físicas antes de proceder à apresentação da metodologia propriamente dita.
- Em face desses normativos e considerando que em 2015 ainda estava vigente o PPA em questão, serão considerados para a avaliação das metas do PPA e cálculo dos indicadores de eficácia e eficiência das ações e programas referentes ao exercício de 2015 os produtos e metas constantes no Siplam. Importante ressaltar que eles são decorrentes de uma análise detalhada dos objetivos dos programas e ações, visando expressar os bens e/ou serviços prestados à sociedade.
- Dessa forma, uma ação pode apresentar mais de um produto, evitando-se com isso produtos muito genéricos ou abstratos. Além disso, embora a ação possa ser executada em várias unidades, o produto e a meta estão vinculados apenas à ação (não à unidade orçamentária) e, por isso, o acompanhamento/monitoramento é realizado pelo órgão gestor do programa e pelo órgão responsável pela ação, impossibilitando a contagem em duplicidade das metas realizadas.
- Diante disso, a avaliação das metas físicas das ações dos programas não pode ser realizada por unidade orçamentária, uma vez que as informações sobre a execução dos produtos das ações são prestadas por órgão gestor do programa e/ou responsável pela ação. Entretanto, faz-se referência neste relatório, em cada demonstrativo da execução físico-financeira das ações do programa (Anexo - Capítulo 4 do Volume I) e mesmo na descrição analítica das atividades desenvolvidas nos programas e ações (Volume II), às respectivas unidades orçamentárias envolvidas na execução das ações do programa.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

- Nesse sentido, os demonstrativos constantes no Anexo . Capítulo 4 deste relatório apresentam para cada um dos programas as seguintes informações: Eixo Estratégico, Macro-objetivo e Setor nos quais o programa está alocado, segundo o PPA 2012-2015, código e nome do programa, código e nome do órgão gestor do programa, código e nome das unidades orçamentárias que executam uma ou mais ações do programa e descrição do objetivo do programa.
- Conforme mencionado, alguns fatores comprometem o resultado dos indicadores, tais como: planejamento orçamentário inadequado e mal estimado (principalmente no que tange às metas físicas e orçamentárias das ações finalísticas), inexistência, infidelidade e inveracidade das informações prestadas pelos órgãos e entidades e apropriação incorreta de despesas. No caso de ações que apresentam mais de um produto, a eficácia física da ação é obtida por meio da média aritmética simples da eficácia física de seus produtos, uma vez que não foram definidos parâmetros que pudessem ser utilizados para se ponderar a influência de cada produto no resultado da ação. Além disso, o único critério de influência das ações no resultado do programa é a materialidade, ou seja, a representatividade do volume de recursos envolvidos, visto que os valores autorizados das ações são utilizados como pesos no cálculo da eficácia do programa.
- Em virtude disso, na aplicação dessa metodologia ocorrem distorções nos resultados apresentados por determinados programas e ações, as quais poderiam ser minimizadas com a utilização de outros parâmetros, como relevância, condição estratégica, risco e esforço despendido. Entretanto, trata-se de questões de aspecto qualitativo, as quais devem ser analisadas por meio da realização de auditorias nos programas, o que será oportunamente realizado pela Controladoria-Geral do Estado, visando verificar se os programas efetivamente atingiram os objetivos pretendidos. Portanto, alerta-se para o fato de que os indicadores de eficácia e eficiência não devem ser interpretados isoladamente como os resultados alcançados pela ação e pelo programa.

11. Programa de ações Integradas de Desenvolvimento - PAI

- O Governo do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 7.693, de 14 de agosto de 2012, instituiu o Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento . PAI, cuja denominação foi modificada pelo Decreto nº 8.266, de 07 de novembro de 2014, para Programa de Ações Integradas de Desenvolvimento. Esse Programa é composto por 40 programas prioritários, decorrentes da aglutinação de programas do PPA 2012-2015, e que se desdobram em um conjunto de ações impactantes. Tais programas integram as seguintes áreas: social, economia, infraestrutura, desenvolvimento regional, gestão e institucional e comunicação.

12. Acompanhamento das recomendações expedidas pelo TCE-GO no parecer prévio sobre as contas do governador referentes ao exercício 2014

- O Tribunal de Contas do Estado de Goiás . TCE, ao emitir o Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2014, expediu recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.
- Foram encaminhados expedientes para os órgãos/entidades responsáveis, e a Controladoria informou a esses órgãos e entidades as observações do TCE que eram da competência de cada um deles, solicitando, inclusive, a adoção de providências com vistas ao atendimento dessas recomendações.
- No final de 2015, a Controladoria solicitou informações acerca das medidas tomadas por cada um dos órgãos e entidades responsáveis.

Salienta-se que, conforme a CGE, foi encaminhado à Defensoria Pública, à Secretaria da Fazenda, à Procuradoria-Geral do Estado, à Goiás Previdência, à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, à Secretaria da Saúde e à Secretaria da Gestão e Planejamento, respectivamente, os Ofícios de nº. 1.433/2015-

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Análise Consolidada do Estado

Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

CGE/GAB, 1.434/2015-CGE/GAB, 1.435/2015-CGE/GAB, 1.436/2015- CGE/GAB, 1.437/2015-CGE/GAB, 1.438/2015-CGE/GAB e 1.439/2015-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015.

Por meio desses expedientes, a CGE remeteu aos referidos órgãos/entidades cópia do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2014, destacando as recomendações que eram da competência de cada um deles. Solicitou, ainda, a adoção de providências com vistas ao atendimento das prescrições do TCE, enfatizando a necessidade de corrigir as desconformidades detectadas e evitar a reincidência das impropriedades.

No final de 2015, a Controladoria solicitou informações acerca das medidas tomadas por cada um desses órgãos e entidades visando cumprir as recomendações do TCE, bem como os resultados alcançados nesse sentido. Para isso, foram encaminhados, respectivamente, à Defensoria Pública, à Secretaria da Fazenda, à Procuradoria-Geral do Estado, à Goiás Previdência, à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, à Secretaria da Saúde e à Secretaria da Gestão e Planejamento os Ofícios nos 2.562/2015-CGE/GAB, 2.564/2015-CGE/GAB, 2.563/2015-CGE/GAB, 2.565/2015-CGE/GAB, 2.559/2015-CGE/GAB, 2.560/2015-CGE/GAB e 2.561/2015-CGE/GAB, de 09 de dezembro de 2015. Da mesma forma, à Superintendência Central de Transparência Pública da CGE foi enviado o Memorando nº. 242/2015-SCI, de 07 de dezembro de 2015.

A situação e a análise das providências adotadas pelos órgãos/entidades, quanto às recomendações expedidas pelo TCE-GO, estão detalhadas no item 2.3 . Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014.

Insta salientar que algumas constatações feitas pela CGE quanto ao Anexo de Metas Fiscais (2.4) divergem dos valores apurados pelo TCE-GO neste Relatório. A meta para o resultado nominal e para a dívida consolidada líquida, apesar de cumpridas, não consideraram o saldo negativo da conta 4204.02355 do Tesouro Estadual, conforme recomendação do TCE nas contas dos exercícios de 2012 a 2014.

A avaliação dos programas e ações governamentais será efetuada em conjunto com a análise da Prestação e Tomada de Contas Anual de cada órgão.

Por fim, recomenda-se que a CGE, quando a elaboração de seu relatório, não se limite a informar ou transcrever os valores informados pela Sefaz, mas promova uma avaliação acurada dos pontos levados ao mesmo em atendimento ao artigo 74 da Constituição Federal.

1.3 Gestão Orçamentária e Financeira

1.3.1 Balanço Econômico

O balanço econômico pode ser conceituado como o demonstrativo contábil que apresenta as entradas e saídas de recursos governamentais. Esta peça contábil, apesar de não estar prevista na Lei Federal nº 4.320/64, também pode contribuir para uma melhor *accountability* pública. Outrossim, a visualização do relatório permite compreender de maneira ampla e sintética de onde os recursos públicos foram arrecadados e em que foram aplicados.

É apresentada a seguir a movimentação econômica consolidada do Estado durante o exercício de 2015:

Tabela 61 Movimentação econômica

Em R\$1.000.000					
Recursos Obtidos	R\$	%	Recursos Aplicados	R\$	%
Da Arrecadação de Tributos	11.142	50,98	Gastos com Manutenção	17.619	80,62
			Pessoal e Encargos Sociais	12.507	57,23
Da Exploração do Patrimônio Estatal	173	0,79	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.477	11,33
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	197	0,90
De Transferências Recebidas	4.253	19,46	Material de Consumo	188	0,86
			Locação de Mão-de-Obra	262	1,20
De Alienação de Bens	0	0,00	Gastos com Viagem	133	0,61
			Outros	1.855	8,49
Do Endividamento Estatal	556	2,55	Serviços da Dívida	2.653	12,14
			Juros	1.009	4,62
Outros	3.843	17,58	Amortização	1.644	7,52
			Investimentos	1.492	6,83
			Aplicações Diretas	1.480	6,77
			Transferências	11	0,05
			Outras transferências	0	0,00
			Inversões Financeiras	89	0,41
Soma	19.968	91,37	Soma	21.853	100,00
Déficit Orçamentário	1.885	8,63			
Total Geral	21.853	100,00	Total Geral	21.853	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

1.3.2 Execução Orçamentária e Financeira

A execução do orçamento, relatada nos demonstrativos contábeis públicos, indica como os gestores públicos administram os recursos disponíveis. É a fase que as decisões expressas na lei orçamentária assumem natureza financeira demonstrada pelas entradas e saídas de recursos. Assim, a execução financeira das despesas deve ter como marco definidor as autorizações do orçamento.

Vale destacar também a importância da previsão da receita, uma vez que a despesa é fixada de acordo com os ingressos previstos na receita orçamentária.

A Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015 (Lei Orçamentária Anual), estimou a receita e fixou a despesa do estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 24.119.477.000,00.

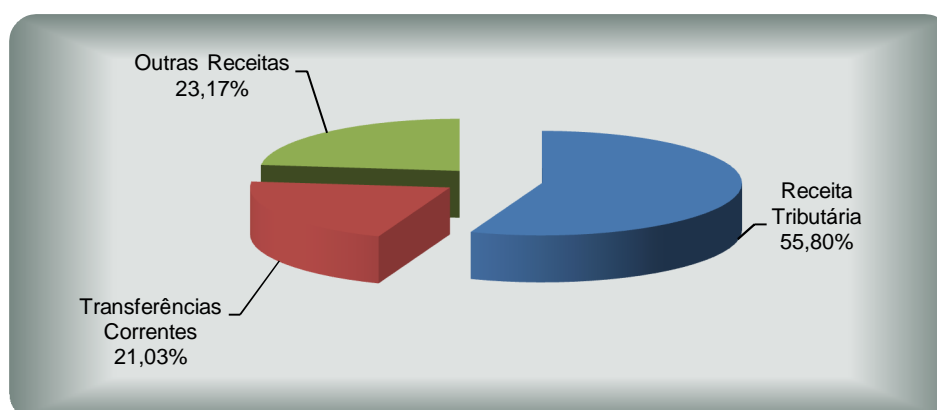
Dessa forma, é apresentado, nos itens que se seguem, o exame da situação financeira e econômica do estado de Goiás, no exercício de 2015, bem como a mensuração e análise de quocientes específicos relativos às demonstrações contábeis.

1.3.2.1 Receita

A receita pública representa a totalidade de recursos arrecadados pelo Estado, classificando-se, orçamentariamente, em receitas correntes e de capital. A Constituição Federal determina as formas e percentuais da sua repartição.

A receita pública do estado de Goiás, em sua maioria, é gerida pelo Poder Executivo e executada pela Sefaz que tem como finalidade formular, coordenar, e executar as funções de administração tributária do Estado.

Gráfico 17 Composição da receita arrecadada



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2015.

1.3.2.1.1 Comparação entre a Receita Estimada e a Arrecadada

Considerando as alterações ocorridas no orçamento, durante o exercício de 2015, o estado de Goiás encerrou o ano com uma receita prevista de R\$26.690.939.265,15, após as atualizações na ordem de R\$ 2.571.462.265,15. Desse valor, foram efetivamente arrecadadas R\$ 19.967.983.568,92, o que acarretou em um déficit de arrecadação no valor de R\$6.722.955.696,23.

A tabela a seguir demonstra o comportamento da receita arrecadada em relação à previsão atualizada dos cinco últimos exercícios:

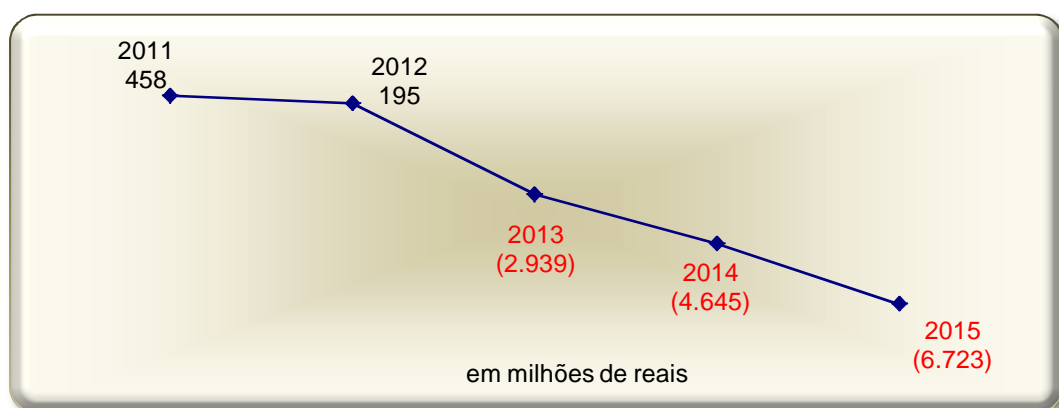
Tabela 62 Comportamento da receita arrecadada em relação à prevista

Em R\$1					
Título	2011	2012	2013	2014	2015
Receita Prevista	15.068.741.000	16.895.387.000	21.019.134.000	24.838.593.895	26.690.939.265
Receita Arrecadada	15.526.717.729	17.090.611.442	18.079.876.016	20.193.660.104	19.967.983.569
Excesso/Insuficiência de Arrecadação	457.976.729	195.224.442	(2.939.257.984)	(4.644.933.791)	(6.722.955.696)
%	1,03	1,01	(13,98)	(18,70)	(25,19)

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2011 a 2015.

O déficit de arrecadação verificado no exercício de 2015, em comparação aos anos anteriores, é melhor visualizado no gráfico apresentado abaixo:

Gráfico 18 Comportamento da receita arrecadada em relação à prevista . 2011 a 2015



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2011 a 2015.

Verifica-se que a situação atípica e indesejada, ocorrida no exercício de 2013, a qual a receita arrecadada foi inferior à receita prevista, repetiu-se no exercício de 2014 e 2015. Registre-se que nos relatórios da unidade técnica . Contas do Governador de 2013 e 2014, constam a seguinte determinação, ao Governo do Estado de Goiás:

12) Aperfeiçoar a metodologia de cálculo da previsão da receita e fixação da despesa, a fim de evitar distorções relevantes entre os valores orçados e executados.

Assim, a Sefaz deve verificar o que ocasionou tamanho descompasso entre os recursos inicialmente previstos e os arrecadados, promovendo os devidos ajustes no planejamento orçamentário ou a melhoria da eficiência da arrecadação.

1.3.2.1.2 Evolução da Arrecadação

Nos últimos anos, a receita orçamentária do estado de Goiás apresentou a seguinte evolução:

Tabela 63 Evolução da receita

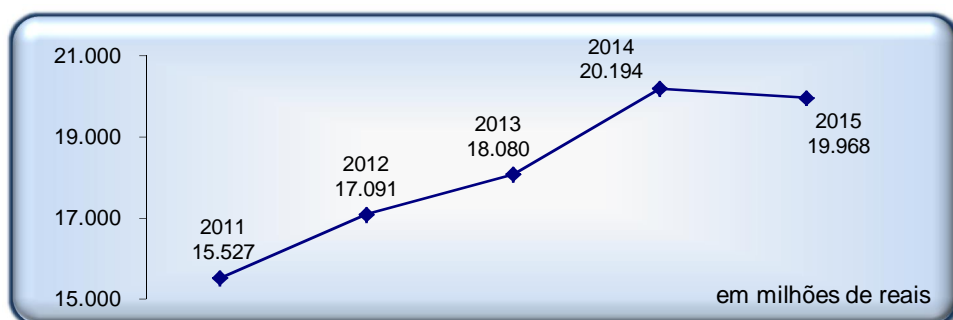
Exercício	Valor	Variação %
2011	15.526.717.729	13,35
2012	17.090.611.442	10,07
2013	18.079.876.016	5,79
2014	20.193.660.104	11,69
2015	19.967.983.569	(1,12)

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2011 a 2015

Percebe-se que, diferentemente do registrado nos anos anteriores, o percentual de variação da receita orçamentária, auferida pelo Estado, no exercício de 2015, foi negativo em relação ao exercício de 2014.

O gráfico a seguir permite uma melhor visualização do comportamento da receita orçamentária nos últimos cinco anos:

Gráfico 19 Evolução da receita . 2011 a 2015



Fonte: Balanço Geral Estado . 2011 a 2015.

1.3.2.1.3 Receitas por Categorias Econômicas

No exercício de 2015, as receitas arrecadadas pelo Poder Executivo apresentaram o seguinte comportamento:

Tabela 64 Receitas por categorias econômicas

Em R\$ 1

Descrição	Adm. Direta Órgãos Executivo	Adm. Indireta Aut. e Fundações	Fundos Especiais Executivo	Tesouro	Total	%
Receitas Correntes	10.350.256	331.817.093	817.755	18.820.468.023	19.163.453.126	95,97
Orçamentárias	10.350.256	331.817.093	817.755	17.685.115.673	18.028.100.776	90,29
Receita Tributária	0	253.518.341	0	10.888.257.365	11.141.775.706	55,80
Receita de Contribuições	0	0	0	1.628.392.391	1.628.392.391	8,16
Receita Patrimonial	4.774.954	44.362.598	419.140	123.795.402	173.352.094	0,87
Receita Agropecuária	0	0	0	144.301	144.301	0,00
Receita de Serviços	2.164.332	200	109.269	142.334.275	144.608.076	0,72
Transferências Correntes	0	0	0	4.198.990.572	4.198.990.572	21,03
Outras Receitas Correntes	3.410.970	33.935.954	289.346	703.201.368	740.837.637	3,71
Intraorçamentárias	0	0	0	1.135.352.350	1.135.352.350	5,69
Receita de Contribuições	0	0	0	1.118.231.042	1.118.231.042	5,60
Receita de Serviços	0	0	0	17.121.308	17.121.308	0,09
Receitas de Capital	0	0	0	804.530.443	804.530.443	4,03
Orçamentárias	0	0	0	804.530.443	804.530.443	4,03
Operações de Crédito	0	0	0	556.308.007	556.308.007	2,79
Alienação de Bens	0	0	0	380.257	380.257	0,00
Amortização de Empréstimos	0	0	0	7.363.326	7.363.326	0,04
Transferências de Capital	0	0	0	54.288.671	54.288.671	0,27
Outras Receitas de Capital	0	0	0	186.190.182	186.190.182	0,93
Total	10.350.256	331.817.093	817.755	19.624.998.466	19.967.983.569	100,00

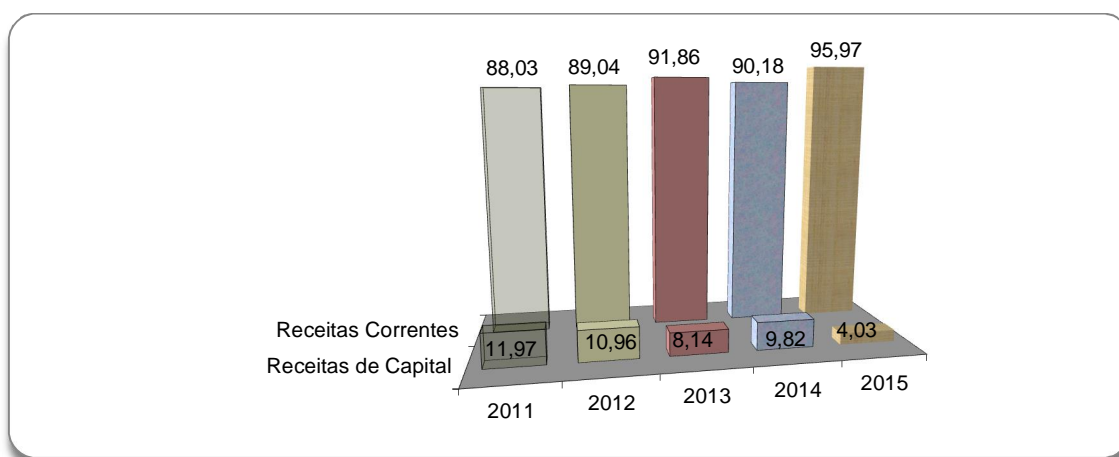
Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

A arrecadação das receitas tributárias continua com a participação mais representativa no total da receita, alcançando, no exercício sob exame, o percentual de 55,80%.

No exercício de 2015, as receitas de capital representaram 4,03% do total, enquanto que no exercício anterior atingiram 9,82%.

Analisando os últimos cinco exercícios, verifica-se que, em relação a 2011, o perfil da receita orçamentária arrecadada sofreu uma variação nos últimos exercícios, incorrendo em um aumento do percentual das receitas correntes e uma redução das receitas de capital como evidencia o gráfico abaixo:

Gráfico 20 Participação das receitas correntes e de capital na receita orçamentária



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2011 a 2015..

A tabela a seguir apresenta, ainda, a título de facilitar a avaliação do perfil da receita, e com base nos últimos cinco exercícios, a participação percentual das origens da receita em cada categoria econômica:

Tabela 65 Perfil da receita arrecadada . 2011 a 2015

Título	Em Percentuais (%)				
	2011	2012	2013	2014	2015
Receitas Correntes	88,03	89,04	91,86	90,18	95,97
Orçamentárias	83,68	84,69	86,98	85,09	90,29
Receita Tributária	44,51	47,69	52,70	51,66	55,80
Receita de Contribuições	7,36	7,56	7,82	7,50	8,16
Receita Patrimonial	2,63	1,20	1,40	1,61	0,87
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,96	1,15	1,16	0,83	0,72
Transferências Correntes	21,58	20,99	20,18	19,97	21,03
Outras Receitas Correntes	6,64	6,10	3,72	3,51	3,71
Intraorçamentárias	4,34	4,35	4,88	5,09	5,69
Receita Tributária	0,00	4,24	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	4,15	0,11	4,74	5,04	5,60
Receita de Serviços	0,19	0,00	0,14	0,05	0,09

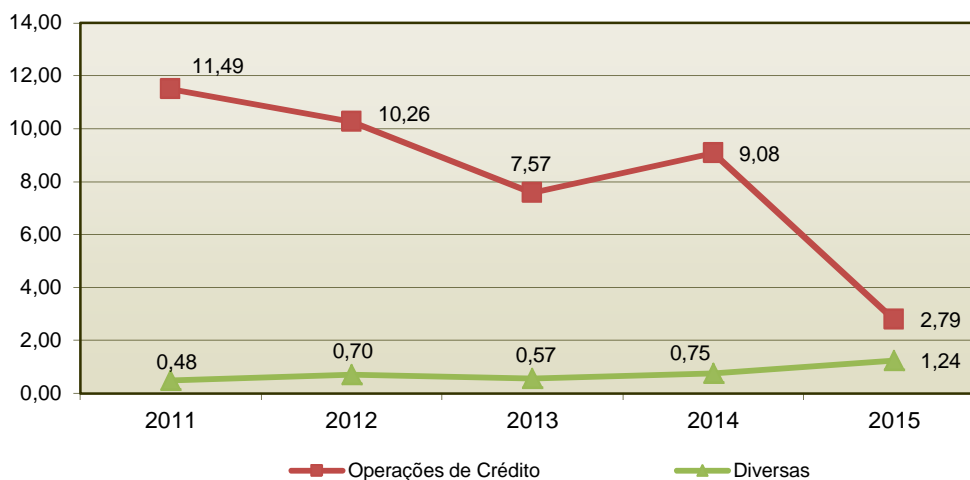
Em Percentuais (%)

Título	2011	2012	2013	2014	2015
Receitas de Capital	11,97	10,96	8,14	9,82	4,03
Orçamentárias	11,97	10,96	8,14	9,82	4,03
Operações de Crédito	11,49	10,26	7,57	9,08	2,79
Alienação de Bens	0,03	0,02	0,00	0,07	0,00
Amortização de Empréstimos	0,01	0,01	0,04	0,06	0,04
Transferências de Capital	0,45	0,67	0,52	0,62	0,27
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,01	0,00	0,93
Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização e Empréstimos	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Total	11,97	10,96	8,14	9,82	4,03

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2011 a 2015.

O gráfico seguinte ilustra o comportamento das operações de crédito e da alienação de bens nos últimos cinco exercícios e o seu efeito na mudança do perfil da receita:

Gráfico 21 Evolução da composição da receita de capital . 2011 a 2015



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2011 a 2015.

1.3.2.1.3.1 Receitas Correntes

As receitas correntes totalizaram R\$ 19.163.453.126,14, o que representa 95,97% da receita orçamentária líquida de 2015. Este montante foi 4,54% inferior à previsão inicial, que foi de R\$ 20.075.592.000,00. A composição das receitas correntes está apresentada na tabela seguinte e, na sequência, são analisadas as origens mais representativas:

Tabela 66 Receitas correntes

		Em R\$ 1	
Título	Valor	%	
Orçamentárias	18.028.100.776	94,08	
Receita Tributária	11.141.775.706	58,14	
Receita de Contribuições	1.628.392.391	8,50	
Receita Patrimonial	173.352.094	0,90	
Receita Agropecuária	144.301	0,00	
Receita de Serviços	144.608.076	0,75	
Transferências Correntes	4.198.990.572	21,91	
Outras Receitas Correntes	740.837.637	3,87	
Intraorçamentárias	1.135.352.350	5,92	
Receita de Contribuições	1.118.231.042	5,84	
Receita de Serviços	17.121.308	0,09	
Total	19.163.453.126	100,00	

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

1.3.2.1.3.1.1 Receita Tributária

A receita tributária bruta, no valor de R\$ 17.594.317.305,23, sofreu deduções decorrentes das transferências constitucionais aos municípios, da formação do Fundeb e do Protege, dentre outras, no total de R\$ 6.452.541.599,04, atingindo a importância de R\$ 11.141.775.706,19.

A receita tributária líquida representou 58,14% das receitas correntes líquidas, e 55,80%, do total da receita líquida arrecadada. A composição da receita tributária, no exercício de 2015, está demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 67 Receita tributária

		Em R\$1	
Título	Valor	%	
Receita de Impostos	15.935.073.553	143,02	
(-) Deduções das Receitas de Impostos	(6.004.545.864)	(53,89)	
Receita de Taxas	1.659.243.752	14,89	
(-) Deduções das Receitas de Taxas	(447.995.735)	(4,02)	
Total	11.141.775.706	100,00	

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

1.3.2.1.3.1.1.1 Receita de Impostos

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação . ICMS, e o Imposto de Renda Retido na Fonte . IRRF, foram responsáveis por 93,70% do total dos impostos arrecadados pelo Estado, como demonstrado na tabela abaixo:

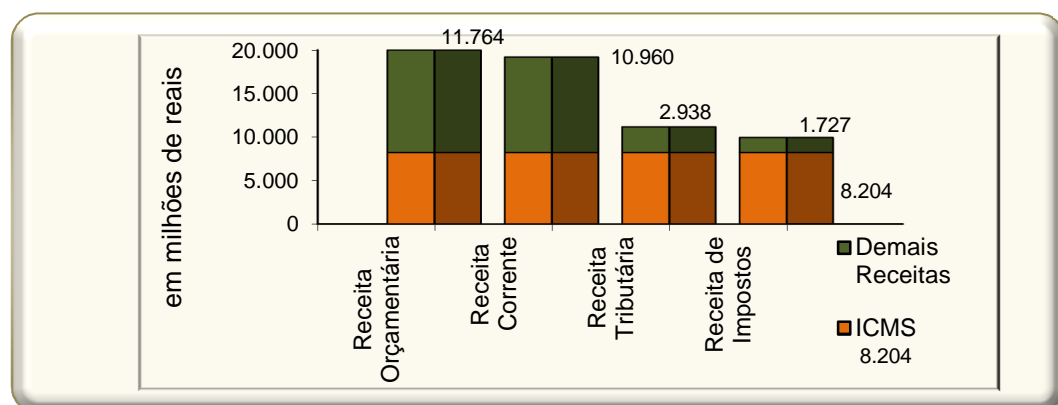
Tabela 68 Composição da receita de impostos

Descrição	Em R\$ 1	
	Valor	%
ICMS	13.508.269.435	136,03
(-) Deduções do ICMS	(5.304.567.355)	(53,42)
IRRF	1.101.474.845	11,09
(-) Deduções do IRRF	(13.513)	(0,00)
IPVA	1.029.181.936	10,36
(-) Deduções do IPVA	(639.071.915)	(6,44)
Imposto s/ Transm. %Causa Mortis+e Doação de Bens - ITCD	296.147.337	2,98
(-) Deduções do ITCD	(60.893.081)	(0,61)
Total	9.930.527.689	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

O gráfico a seguir ilustra a participação do ICMS no perfil da receita em 2015:

Gráfico 22 Participação do ICMS na receita estadual

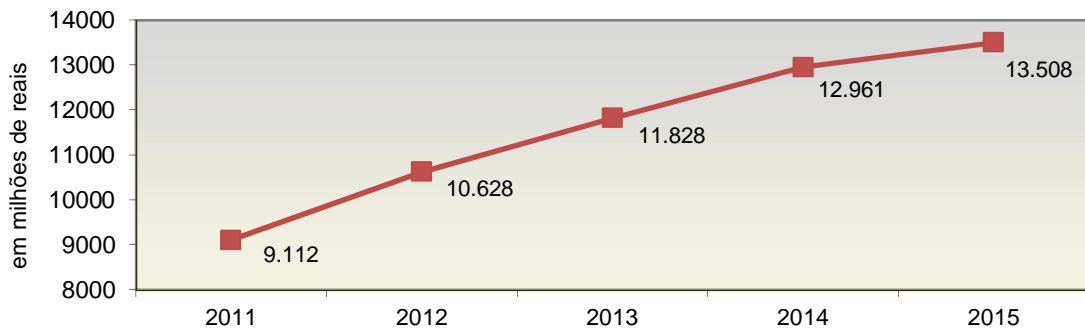


Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Portanto, a arrecadação total do ICMS, no montante de R\$ 13.508.269.435,46, reduzida das deduções do ICMS, no valor de R\$ 5.304.567.354,77, representou 41,08% da receita orçamentária líquida; 42,81% da receita corrente líquida; 73,63% da receita tributária; e 82,61% da receita de impostos.

Durante os últimos cinco anos, a arrecadação do ICMS apresentou o comportamento demonstrado no gráfico:

Gráfico 23 Evolução da arrecadação do ICMS . 2011 a 2015

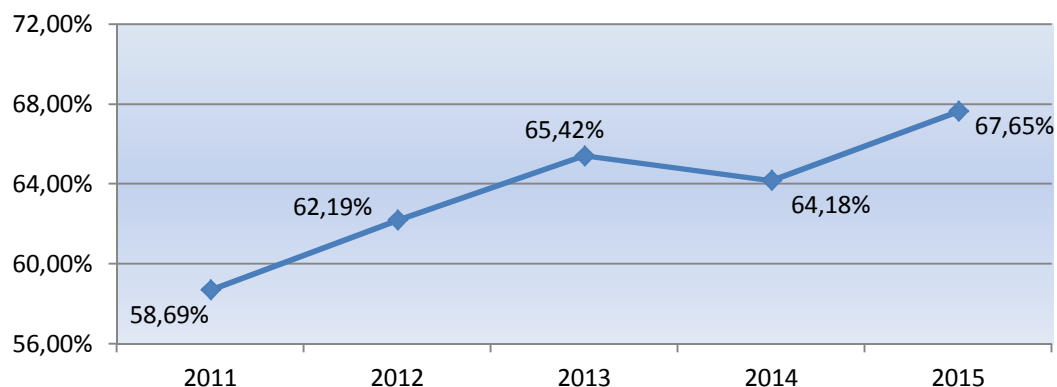


Fonte: Balanço Geral Estado . 2011 a 2015.

A arrecadação do ICMS, no exercício de 2015, foi superior em 4,22%, em termos nominais, em relação ao exercício anterior. Considerando a inflação do período pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) que no exercício foi de 10,67%, houve um decréscimo real da arrecadação, na proporção de -5,83% no exercício.

O gráfico evidencia, em porcentagens, a evolução da participação do ICMS na arrecadação estadual nos últimos cinco anos:

Gráfico 24 Participação do ICMS na receita estadual . 2011 a 2015



Fonte: Balanço Geral Estado . 2011 a 2015.

No exercício em análise, o ICMS teve uma participação 3,47% maior, na receita orçamentária, em relação ao exercício de 2014.

É oportuno citar que o orçamento de 2015 estimou uma arrecadação líquida de ICMS de R\$ 9.574.960.239,41. Portanto, a importância arrecadada foi 14,32% inferior à previsão.

1.3.2.1.3.1.1.2 Receita de Taxas

No exercício de 2015, a arrecadação das taxas alcançou o montante de R\$ 1.211.248.017,53, inferior em 7,07% do valor previsto de R\$ 1.303.375.516,42.

Tabela 69 Composição da receita de taxas

Título	Valor	Em R\$1
		%
Pela Prestação de Serviços Públicos	1.637.310.411	135,18
Pelo Exercício do Poder de Polícia	21.933.341	1,81
(-) Dedução de Taxas	(447.995.735)	(36,99)
Total	1.211.248.018	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Dentre as taxas pela prestação de serviços públicos, as mais relevantes são as taxas de serviços estaduais classificadas na rubrica 11229905, sendo que 93,03% destas são arrecadadas pelo Detran, Agetop, Fundo de Transportes, Agecom, Funesp e Funebom.

No exercício de 2015, a receita dessas taxas foi estimada em R\$ 787.993.516,42, enquanto que a sua arrecadação efetiva foi de R\$ 718.092.287,55, sendo 8,87% inferior àquela previsão.

Das taxas pelo exercício do poder de polícia, a mais relevante é a taxa de controle e fiscalização ambiental, arrecadada pelo Fema, que no exercício de 2015 foi de R\$ 14.695.483,70.

1.3.2.1.3.1.1.3 Receita de Contribuição de Melhoria

Apesar da competência constitucional (CF/88, art. 145), que faculta ao Estado a instituição de contribuições de melhorias decorrentes de obras públicas, no exercício sob análise não houve arrecadação referente a esta receita.

1.3.2.1.3.1.2 Receita de Contribuições

É a receita proveniente da contribuição do servidor estadual para o regime próprio de previdência social, e de assistência à saúde. A receita de contribuições, inicialmente prevista em R\$ 2.768.471.797,51, descontadas as deduções, alcançou,

no exercício sob análise, o montante líquido de R\$ 2.746.623.433,00, correspondendo a 13,76% da arrecadação total do Estado.

A arrecadação das receitas de contribuições, no exercício de 2015, foi auferida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado . Ipasgo, no valor de R\$ 969.117.121,91; pela Goiás Previdência, no valor líquido de R\$ 20.852.607,48, e pelos fundos (FFRPPS, FFRPPM e FP), no valor líquido de R\$ 1.756.653.703,61.

Verifica-se que, do total líquido apurado, o montante de R\$ 1.118.231.042,24 refere-se a receitas intragovernamentais, recebidas pela Goiás Previdência e pelos fundos (FFRPPS, FFRPPM e FP), provenientes, sobretudo, de contribuição patronal efetuada por órgãos do Poder Executivo, ou seja, são referentes a valores transferidos da própria administração estadual.

1.3.2.1.3.1.3 Receita Patrimonial

A receita patrimonial refere-se ao rendimento das aplicações financeiras, aos provenientes de bens imobiliários ou mobiliários, tais como aluguéis, concessões e permissões de uso.

Inicialmente prevista em R\$ 358.533.853,83, a receita patrimonial atingiu o montante líquido de R\$ 173.352.093,88, perfazendo uma insuficiência de arrecadação de 51,65%. A arrecadação mais relevante dessa origem de receitas foi a auferida pelo Tesouro estadual, no valor de R\$ 45.433.209,97, referente a receitas de valores mobiliários.

As espécies de receitas patrimoniais são demonstradas na tabela abaixo:

Tabela 70 Receita patrimonial

Título	Em R\$1	
	Valor	%
Receitas Imobiliárias	4.586.631	2,65
Receitas de Valores Mobiliários	132.846.648	76,63
Receitas de Concessões e Permissões	35.675.105	20,58
Outras Receitas Patrimoniais	837.588	0,48
(-) Deduções da Receita Patrimonial	(593.878)	(0,34)
Total	173.352.094	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Dentro das receitas de valores mobiliários, auferidas pelo Estado, constatou-se, após consulta ao balanço geral do Estado, que a maior parte, no valor de R\$ 132.841.941,01, refere-se à remuneração de depósitos bancários.

1.3.2.1.3.1.4 Receita Agropecuária

Houve previsão orçamentária no valor de R\$ 591.000,00 para esta origem de receita, e sua arrecadação atingiu o montante de R\$ 144.300,58. Percebe-se que houve a realização de apenas 24,42% do previsto. Nesse sentido, recomenda-se o aperfeiçoamento da metodologia de cálculo da previsão da receita, a fim de evitar distorções relevantes entre o inicialmente previsto e o efetivamente arrecadado.

1.3.2.1.3.1.5 Receita Industrial

Não houve previsão ou arrecadação dessa categoria de receitas no exercício sob exame.

1.3.2.1.3.1.6 Receita de Serviços

Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como atividades financeiras, administrativas, educacionais e agropecuárias, atividades de comunicação, de saúde, de processamento de dados, etc.

As receitas de serviços, somando-se as receitas intraorçamentárias, inicialmente previstas em R\$ 191.501.000,00, incorreram em um déficit de arrecadação de 15,55%, atingindo, ao final do exercício de 2015, a importância de R\$ 161.729.383,34, o que corresponde a 0,81% da arrecadação do Estado, e estão distribuídas de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 71 Receita de serviços

Título	Em R\$ 1	
	Valor	%
Orçamentárias	154.151.156	95,31
Serviços Financeiros	72.364.331	44,74
Serviços de Comunicação	8.159.104	5,04
Serviços de Saúde	18.773.937	11,61
Serviços de Processamento de Dados	36.242.190	22,41
Serviços Administrativos	12.719.543	7,86
Serviços Educacionais	1.956.521	1,21
Serviços Agropecuários	982.480	0,61
Serviços Recreativos e Culturais	2.235	0,00
Serviços de Consultoria, Assist. Técnica e Análise de Projetos	2.480.103	1,53
Serviços de Hospedagem e Alimentação	469.217	0,29
Serviços de Cadastramento de Fornecedores	1.494	0,00
Intraorçamentárias	17.121.308	10,59
Serviços Administrativos	17.121.308	10,59

Título	Valor	%
(-) Deduções das Receitas de Serviços	(9.543.080)	(5,90)
(-) Deduções das Receitas de Serviços	(9.543.080)	(5,90)
Total	161.729.383	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

1.3.2.1.3.1.7 Transferências Correntes

Esse grupo de receitas representa os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços.

As transferências correntes recebidas no exercício de 2015 atingiram o montante de R\$ 4.686.961.486,58. Com as deduções ocorridas na arrecadação desta receita, de R\$ 487.970.914,75, seu valor passou para R\$ 4.198.990.571,83, e, por conseguinte responde por 21,03% do total da arrecadação do Estado.

As mais relevantes entre as transferências correntes são aquelas originadas da participação do Estado na receita da União, com um percentual de 54,88%, dentre as quais se destaca a *Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal*, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 72 Transferências correntes

Título	Em R\$ 1	
	Valor	%
Transferências Intergovernamentais	<u>4.651.534.918</u>	<u>110,78</u>
Transferências da União	<u>2.867.069.102</u>	<u>68,28</u>
Participação na Receita da União	<u>2.304.379.309</u>	<u>54,88</u>
Cota-Parte Fundo Participação dos Estados e do Distrito Federal	2.171.620.119	51,72
Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados	110.351.902	2,63
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico . CIDE	22.406.752	0,53
Cota-Parte Imp. sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seg. Rel. a Tit. ou Valores Mobiliários - Comércio do Ouro	536	0,00
Transferência de Compensação Financeira p/ Exploração de Recursos Naturais	<u>89.479.938</u>	<u>2,13</u>
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde/SUS - Repasse Fundo a Fundo	<u>139.243.990</u>	<u>3,32</u>
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	<u>189.156.366</u>	<u>4,50</u>
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	<u>19.520.280</u>	<u>0,46</u>
Outras Transferências da União	<u>125.289.219</u>	<u>2,98</u>

Título	Valor	%
Transferências dos Estados	0	0,00
Transferências dos Municípios	2.615	0,00
Transferências Multigovernamentais	1.784.463.200	42,50
Transf. de Rec. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e Valoriz. dos Profissionais da Educação - Fundeb	1.784.463.200	42,50
Transferências de Instituições Privadas	60.341	0,00
Doação de Pessoas Jurídicas à UEG	60.341	0,00
Transferências do Exterior	0	0,00
Transferências de Pessoas	0	0,00
Transferências de Convênios	35.366.228	0,84
Transferências de Convênios da União e suas Entidades	21.690.004	0,52
Transferências de Convênios dos Municípios e suas Entidades	3.062.052	0,07
Transferências de Convênios de Instituições Privadas	13.963	0,00
Outras Transferências de Convênios	10.600.209	0,25
(-) Deduções das Receitas de Transferências	(487.970.915)	(11,62)
Total	4.198.990.572	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

O Fundo de Participação dos Estados corresponde a 21,50% da receita líquida do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados, impostos de competência da União. O índice de participação de cada Estado foi estabelecido por meio do anexo único da Lei Complementar Federal nº 62/89, sendo que ao Estado de Goiás são destinados 2,84% deste Fundo.

Os coeficientes de participação dos Estados na receita da União são estipulados pelo Tribunal de Contas da União . TCU, que é também o responsável pela auditoria da Receita do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza . IR e do Imposto sobre os Produtos Industrializados . IPI, que servem de base para o cálculo das transferências aos Estados e Municípios.

1.3.2.1.3.1.8 Outras Receitas Correntes

Os ingressos de recursos orçamentários classificados nesse subgrupo de contas perfizeram, em 2015, o montante líquido de R\$ 740.837.637,32, o que ocasionou um déficit de arrecadação na ordem de 55,37% da previsão inicial líquida que era de R\$ 1.660.039.162,28.

A tabela seguinte apresenta a composição dessas receitas:

Tabela 73 Outras receitas correntes

Em R\$1		
Título	Valor	%
Multas e Juros de Mora	305.553.480	41,24
Indenizações e Restituições	86.370.692	11,66
Receita da Dívida Ativa	93.655.862	12,64
Receitas Diversas	304.272.500	41,07
(-) Deduções das Outras Receitas Correntes	(49.014.897)	(6,62)
Total	740.837.637	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

1.3.2.1.3.2 Receitas de Capital

São registradas nesse grupo de contas as receitas que alteram o patrimônio duradouro do Estado. Compreende as receitas provenientes da conversão em espécie de bens e direitos, do recebimento de amortizações de empréstimos anteriormente concedidos, da contratação de empréstimos a longo prazo, de transferências recebidas de outras pessoas de direito público ou privado para custear despesas de capital.

As receitas de capital do Estado, inicialmente previstas no montante de R\$ 4.332.949.000,00, atingiram, no presente exercício, o valor de R\$ 804.530.442,78, correspondendo a um déficit de arrecadação de 81,43%. Sua composição consta da tabela a seguir:

Tabela 74 Receitas de capital

Em R\$1		
Título	Valor	%
Operações de Crédito	556.308.007	69,15
Alienação de Bens	380.257	0,05
Amortização de Empréstimos	7.409.997	0,92
Transferências de Capital	54.316.019	6,75
Outras Receitas de Capital	186.190.182	23,14
(-) Deduções das Receitas de Capital	(74.019)	(0,01)
Total	804.530.443	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

As receitas de capital do presente exercício sofreram um decréscimo de 58,63% em relação à arrecadação verificada em 2014, que alcançou o montante de R\$ 1.944.761.728,43. Segue o seu detalhamento.

1.3.2.1.3.2.1 Receitas de Operações de Crédito

As receitas de operações de crédito são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, ou seja, obtenção de créditos mediante empréstimos realizados pela administração pública. Dessa forma, tais receitas resultam em movimentação de registros no ativo, no passivo e nas variações patrimoniais.

O montante previsto para esta origem de receitas foi de R\$ 2.929.425.000,00. Ao final do exercício o saldo apresentado foi de R\$ 556.308.007,23. Nota-se que o Estado deixou de contratar operações de crédito, no percentual de 81,01%, se comparado ao inicialmente previsto.

A tabela abaixo demonstra a relação do montante de operações de crédito contratada nos últimos 05 (cinco) anos, com o previsto inicialmente:

Tabela 75 Operações de crédito

Título	Em R\$1				
	2011	2012	2013	2014	2015
Operações Previstas	1.761.283	2.632.513	3.754.569	3.595.468	2.929.425
Operações Realizadas	1.835.185	1.842.630	1.445.256	1.944.879	556.308
% Realizada / Prevista	104,20	70,00	38,49	54,09	18,99

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2011 a 2015.

A despeito da arrecadação a menor do que o previsto inicialmente, não se pode afirmar que no exercício de 2015 houve frustração de arrecadação, uma vez que, pela sua natureza, essas receitas representam, a médio e longo prazo, maior endividamento para o Estado.

1.3.2.1.3.2.2 Receitas de Alienação de Bens

A tabela a seguir demonstra a composição das receitas de alienação de bens:

Tabela 76 Receitas de alienação de bens

Título	Em R\$1	
	Valor	%
Alienação de Bens Móveis	0	0,00
Alienação de Bens Imóveis	380.257	100,00
Total	380.257	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

A previsão orçamentária para as receitas com alienação de bens era de R\$ 250.168.000,00, tendo sido arrecadado o montante líquido de R\$ 380.256,82, o que corresponde a um déficit de 99,85%.

Assim sendo, recomenda-se o aperfeiçoamento da metodologia de cálculo da previsão dessa receita, levando-se em consideração os possíveis leilões efetuados pela administração pública, a fim de evitar distorções relevantes entre a receita inicialmente prevista e a efetivamente arrecadada.

1.3.2.1.3.2.3 Amortização de Empréstimos

A receita de amortização de empréstimos é o ingresso nos cofres do Estado referente ao recebimento de empréstimos ou financiamentos anteriormente concedidos em títulos ou contratos.

A previsão orçamentária para essa origem de receitas foi de R\$ 2.656.000,00, tendo sido efetivamente amortizado o montante de R\$ 7.363.326,32, o que representa um superávit de 177,23% da previsão inicial dessa receita.

1.3.2.1.3.2.4 Transferências de Capital

As transferências de capital recebidas em 2015, como observa-se abaixo, somaram R\$ 54.316.018,98, perfazendo 9,88% da cifra prevista que era de R\$ 549.635.000,00.

Tabela 77 Transferências de capital

Em R\$ 1		
Título	Valor	%
Transferências Intergovernamentais	<u>5.742.376</u>	<u>10,57</u>
Transferências da União	5.742.376	10,57
Transferências de Convênios	<u>48.573.643</u>	<u>89,43</u>
Transferências de Convênios da União p/ Sistema Único de Saúde - SUS	5.637.378	10,38
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	23.005.319	42,35
Outras Transferências de Convênios da União	17.816.506	32,80
Transferências de Convênios com Outras Entidades	2.114.441	3,89
Total	<u>54.316.019</u>	<u>100,00</u>

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Das transferências de capital recebidas, 89,43% referem-se à receita de convênios, com destinações específicas e classificadas como recursos vinculados.

1.3.2.1.3.2.5 Outras Receitas de Capital

As outras receitas de capital recebidas em 2015 importaram em R\$ 186.190.181,83, representando 30,98% da previsão inicial que foi de R\$ 601.065.000,00.

Segue tabela apresentando os valores previstos em relação aos realizados, por unidade orçamentária:

Tabela 78 Outras receitas de capital: valores previstos e realizados por unidade orçamentária

			Em R\$ 1
Unidade Orçamentária	Previsto	Realizado	%
36.50 - Fomentar	0	20.000	
36.51 - Funproduzir	0	20.000	
36.52 - Funmineral	0	30.000	
66.01 - Agrodefesa	48.000	0	0
66.02 - Emater	1.000	531.000	53.100,00%
60.01 - UEG	0	0	
99.95 - Tesouro do Estado de Goiás	601.016.000	185.589.182	30,88%
9998 - Estado	601.065.000	186.190.182	30,98%

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

No exercício de 2013, houve realização percentual de 2.325,06%, valor bem superior ao previsto, e, em relação ao exercício de 2014, houve uma realização insignificante de apenas 0,35% do previsto, tendo sido recomendado, em ambos exercícios, o aperfeiçoamento da metodologia de cálculo da previsão da receita, a fim de evitar distorções relevantes entre o inicialmente previsto e o efetivamente arrecadado.

No exercício em análise, o Estado realizou 30,98% do valor total previsto somado com as atualizações ocorridas durante o ano, sendo que, apesar de ter ocorrido arrecadação, não foi realizada previsão nesta espécie de receita para o Fomentar, Funproduzir e Funmineral. Assim, como orientado na análise das contas dos exercícios anteriores, recomenda-se o aperfeiçoamento da metodologia de cálculo da previsão da receita, a fim de evitar distorções relevantes entre o inicialmente previsto e o efetivamente arrecadado.

Insta salientar que nesta rubrica estão registrados os valores relativos à transferência dos depósitos judiciais e administrativos, dos quais o estado de Goiás é parte, à conta do Tesouro Estadual nos termos da Lei Complementar nº 151/2015. Tal registro, no exercício de 2015, totalizou R\$ 180.800.093,20, correspondendo a 97,11% desta receita.

1.3.2.2 Despesa

1.3.2.2.1 Comparação entre a Despesa Autorizada e a Executada

A despesa do estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2015, fixada pela Lei Orçamentária nº 18.766/2015, alterada pela Lei nº 19.032/2015, foi de R\$ 24.119.477.000,00, custeadas com recursos originários do Tesouro Estadual e de receitas próprias das autarquias, fundações e fundos especiais.

Com a abertura de créditos especiais no montante de R\$ 112.328.881,36, representando 0,47% da previsão inicial, reduções no valor de R\$ 8.739.453.722,87, e suplementações no valor de R\$ 10.187.476.310,08, a despesa autorizada alcançou a importância de R\$ 25.679.828.468,57.

Do montante autorizado, foram executadas despesas no valor de R\$ 21.853.389.628,42, ocasionando uma economia orçamentária de R\$ 3.826.438.840,15, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 79 Comportamento da despesa

Em R\$1

Título	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Despesa Autorizada	860.098.000	1.630.924.800	22.623.919.852	564.885.817	25.679.828.469
Despesa Executada	647.368.994	1.427.771.558	19.261.490.907	516.758.169	21.853.389.628
Economia Orçamentária	212.729.006	203.153.242	3.362.428.945	48.127.648	3.826.438.840
%	24,73	12,46	14,86	8,52	14,90

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

O comportamento da despesa executada em comparação com a fixada nos últimos cinco exercícios está demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 80 Despesa executada em relação à autorizada nos exercícios de 2011 a 2015

Em R\$ 1

Título	2011	2012	2013	2014	2015
Despesa Autorizada	13.227.048.383	17.276.539.166	17.064.774.165	21.714.390.584	25.679.828.469
Despesa Executada	11.805.556.739	14.566.715.600	14.703.479.397	17.441.751.026	21.853.389.628
Economia Orçamentária	1.421.491.644	2.709.823.566	2.361.294.768	4.272.639.558	3.826.438.840
%	10,75	15,68	13,84	19,68	14,90

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2011 a 2015

A gestão da despesa orçamentária será objeto de análise nos itens seguintes.

1.3.2.2.2 Classificação Institucional da Despesa

A execução da despesa por unidade orçamentária apresentou o seguinte comportamento no exercício de 2015:

Tabela 81 Despesas segundo a classificação institucional

Em R\$ 1		
Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	R\$	%
Poder Legislativo	647.368.994	2,96
Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa	295.927.670	1,35
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	235.266.039	1,08
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios	111.282.587	0,51
Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	3.177.466	0,01
Fundo Especial de Reparcelamento do Tribunal de Contas dos Municípios	953.569	0,00
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	761.664	0,00
Poder Judiciário	1.427.771.558	6,53
Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás	1.077.874.007	4,93
Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário	346.703.870	1,59
Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário	3.193.681	0,01
Ministério Público	516.758.169	2,36
Gabinete do Procurador Geral de Justiça - Ministério Público	513.067.737	2,35
Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás	3.690.432	0,02
Poder Executivo	19.261.490.907	88,14
Administração Direta	12.136.483.652	55,54
Encargos Financeiros do Estado - SEF	2.811.198.289	12,86
Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte	2.333.073.972	10,68
Polícia Militar	1.355.269.340	6,20
Gabinete do Secretário da Fazenda	603.565.810	2,76
Polícia Civil	500.025.997	2,29
Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária	366.934.932	1,68
Superintendência Executiva de Educação	337.395.539	1,54
Corpo de Bombeiros Militar	305.060.654	1,40
Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento	195.000.831	0,89
Encargos Especiais - SEF	153.935.875	0,70
Encargos Gerais do Estado - Segplan	147.207.965	0,67
Superintendência Executiva de Administração Penitenciária	118.551.112	0,54

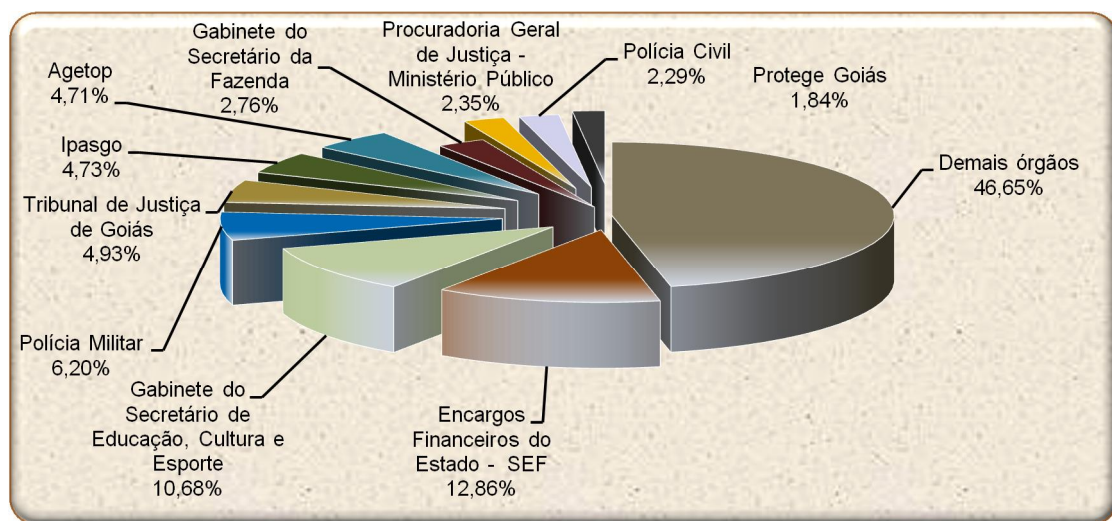
Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	R\$	%
Gabinete do Sec. da Mulher, do Desenv. Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho	112.849.865	0,52
Gabinete do Procurador Geral do Estado	77.715.922	0,36
Superintendência Executiva de Gestão	63.021.493	0,29
Gabinete do Chefe do Gabinete Militar	51.659.440	0,24
Gabinete do Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	51.349.973	0,23
Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia	49.209.066	0,23
Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação	48.578.306	0,22
Gabinete do Secretário da Casa Civil	45.003.663	0,21
Controladoria-Geral do Estado	33.332.164	0,15
Superintendência Executiva de Desenvolvimento Regional	32.819.011	0,15
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado	20.914.490	0,10
Superintendência Executiva de Desenvolvimento de Assistência Social e do Trabalho	16.870.488	0,08
Gabinete do Secretário de Governo	16.414.244	0,08
Superintendência Executiva de Cidades	14.314.749	0,07
Superintendência Executiva de Segurança para o Entorno do DF	10.637.814	0,05
Gabinete do Vice-Governador	7.413.864	0,03
Superintendência Executiva de Infraestrutura	7.344.342	0,03
Gabinete do Secretário da Saúde	4.711.904	0,02
Superintendência Executiva de Esporte e Lazer	4.302.525	0,02
Superintendência Executiva da Mulher e da Igualdade Racial	3.328.211	0,02
Superintendência Executiva de Agricultura	2.131.161	0,01
Superintendência Executiva de Cultura	1.671.802	0,01
Superintendência Executiva de Assuntos Metropolitanos	200.000	0,00
Superintendência Executiva dos Direitos Humanos	50.798	0,00
Administração Indireta	3.744.902.863	17,40
Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás	1.033.400.834	4,73
Agência Goiana de Transportes e Obras	1.029.635.931	4,71
Departamento Estadual de Trânsito	296.878.981	1,36
Universidade Estadual de Goiás	247.665.103	1,13
Agência Goiana de Defesa Agropecuária	98.770.157	0,45
Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	72.566.507	0,33
Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás	54.596.612	0,25
Agência Goiana de Comunicação	53.017.726	0,24
Agência Estadual de Turismo	50.617.627	0,23
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	27.959.390	0,13
Goiás Previdência	26.271.144	0,12
Junta Comercial do Estado de Goiás	19.893.312	0,09

Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	R\$	%
Fundos Especiais	5.759.460.080	26,76
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor	2.480.431.732	11,35
Fundo Estadual de Saúde	2.053.579.030	9,40
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar	754.089.531	3,45
Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	401.976.764	1,84
Fundo de Transportes	267.883.159	1,23
Fundo Especial de Comunicação	81.806.636	0,37
Fundo Estadual de Segurança Pública	67.894.778	0,31
Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais	50.177.191	0,23
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	46.424.670	0,21
Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás	34.104.061	0,16
Fundo de Assistência Social	26.140.689	0,12
Fundo Estadual do Meio Ambiente	18.992.592	0,09
Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás	17.951.335	0,08
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	15.537.550	0,07
Fundo de Fomento a Mineração	5.626.190	0,03
Fundo de Financiamento do Banco do Povo	4.451.043	0,02
Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás	4.019.359	0,02
Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem	2.665.096	0,01
Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas	2.644.134	0,01
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	2.063.238	0,01
Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	1.803.874	0,01
Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado	1.540.252	0,01
Fundo Especial de Implantação do Programa Veículo Leve Sobre Trilhos	1.456.320	0,01
Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago	1.245.247	0,01
Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás	938.382	0,00
Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás	665.042	0,00
Fundo Especial do Centro Cultural Oscar Niemeyer	429.215	0,00
Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A	427.967	0,00
Fundo Penitenciário Estadual	162.480	0,00
Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado	23.335	0,00
Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar	580	0,00
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	500	0,00
Total	21.853.389.628	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Destacam-se, pelo volume de aplicação de recursos, os Encargos Financeiros do Estado - SEF, 12,86%; o Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte, 10,68%; a Polícia Militar, 6,20%; o Tribunal de Justiça de Goiás, 4,93%; o Ipasgo, 4,73%; a Agetop, 4,71%; o Gabinete do Secretário da Fazenda, 2,76%; a Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público, 2,35%; a Polícia Civil, 2,29%; e ainda a Protege Goiás, 1,84%, como ilustra o gráfico a seguir:

Gráfico 25 Participação dos órgãos/secretarias na despesa



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Nas entidades que mais participam do orçamento estadual, os gastos com pessoal e encargos representam a maior parcela de suas despesas, sendo que os valores mais significativos são equivalentes a 17,70% do total dos gastos com pessoal no Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte; 10,44% na Polícia Militar; 4,21% no Gabinete do Secretário da Fazenda; e 3,81% na Polícia Civil.

Os encargos gerais totalizam R\$ 7.067.318.682,57 e seu detalhamento será demonstrado ao final do item a seguir.

1.3.2.2.3 Classificação da Despesa por Função

A execução da despesa por função de governo, demonstrada por grandes áreas de aplicação de recursos, apresentou o seguinte comportamento:

Tabela 82 Classificação da despesa por função

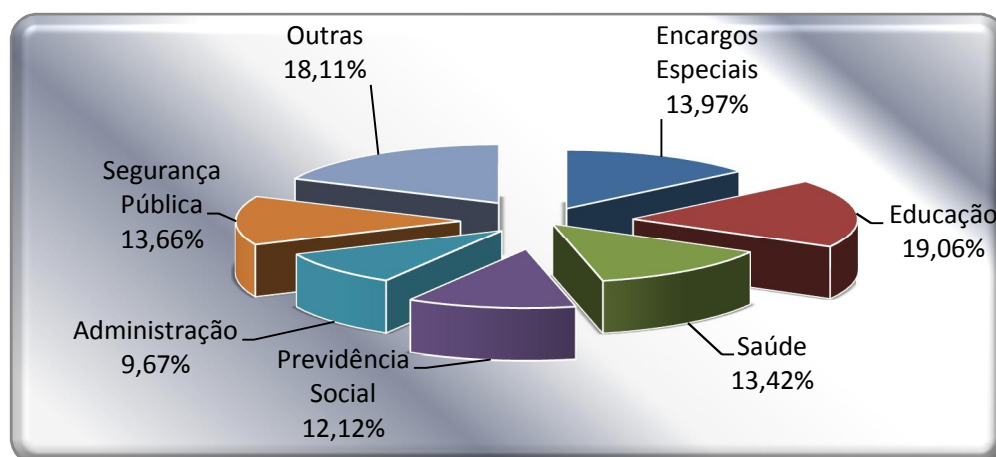
Em R\$1

Título	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Funções Sociais	218.055.870	271.526.177	9.474.940.219	121.569.370	10.086.091.636
Educação	0	0	4.165.404.829	0	4.165.404.829
Saúde	0	0	2.932.818.530	0	2.932.818.530
Previdência Social	218.055.870	271.526.177	2.038.096.684	121.569.370	2.649.248.102
Cultura	0	0	35.978.732	0	35.978.732
Direitos da Cidadania	0	0	70.806.074	0	70.806.074
Assistência Social	0	0	166.611.956	0	166.611.956
Trabalho	0	0	8.320.970	0	8.320.970
Desporto e Lazer	0	0	56.902.445	0	56.902.445
Funções de Infraestrutura	0	0	1.094.170.219	0	1.094.170.219
Transportes	0	0	1.070.516.697	0	1.070.516.697
Urbanismo	0	0	7.434.432	0	7.434.432
Saneamento	0	0	4.321.136	0	4.321.136
Energia	0	0	109.076	0	109.076
Habitação	0	0	10.066.770	0	10.066.770
Comunicações	0	0	1.722.107	0	1.722.107
Funções de Produção	0	0	602.961.866	0	602.961.866
Indústria	0	0	19.416.006	0	19.416.006
Agricultura	0	0	111.576.023	0	111.576.023
Comércio e Serviços	0	0	80.789.140	0	80.789.140
Ciência e Tecnologia	0	0	391.180.698	0	391.180.698
Funções Típicas do Estado	429.313.124	1.005.847.646	3.063.896.233	395.188.799	4.894.245.802
Segurança Pública	0	0	2.984.854.823	0	2.984.854.823
Judiciária	0	1.005.847.646	79.041.409	0	1.084.889.055
Legislativa	429.313.124	0	0	0	429.313.124
Essencial à Justiça	0	0	0	395.188.799	395.188.799
Encargos Especiais	0	150.397.735	2.901.767.864	0	3.052.165.599
Administração	0	0	2.112.192.211	0	2.112.192.211
Gestão Ambiental	0	0	11.562.296	0	11.562.296
Total	647.368.994	1.427.771.558	19.261.490.907	516.758.169	21.853.389.628
%	2,96	6,53	88,14	2,36	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

As funções mais representativas por volume de recursos são os encargos especiais, a educação, a saúde, a previdência social, a administração, e a segurança pública que participaram com cerca de 81,89% da execução da despesa, como ilustra o gráfico a seguir:

Gráfico 26 Despesa por função



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

A tabela a seguir apresenta a participação relativa dos gastos previstos e executados por função de governo:

Tabela 83 Gastos previstos e executados por função

Função	Orçamento Inicial	Executado	% Execução
Em R\$1			
Funções Sociais	9.931.926.000	10.086.091.636	101,55
Educação	4.127.428.000	4.165.404.829	100,92
Saúde	2.903.972.000	2.932.818.530	100,99
Previdência Social	2.318.532.000	2.649.248.102	114,26
Cultura	63.797.000	35.978.732	56,40
Direitos da Cidadania	243.677.000	70.806.074	29,06
Assistência Social	187.366.000	166.611.956	88,92
Trabalho	14.108.000	8.320.970	58,98
Desporto e Lazer	73.046.000	56.902.445	77,90
Funções de Infraestrutura	1.701.914.000	1.094.170.219	64,29
Transportes	1.460.249.000	1.070.516.697	73,31
Urbanismo	220.498.000	7.434.432	3,37
Saneamento	11.160.000	4.321.136	38,72
Energia	1.330.000	109.076	8,20
Habitação	7.960.000	10.066.770	126,47
Comunicações	717.000	1.722.107	240,18

Função	Orçamento Inicial	Executado	% Execução
Funções de Produção	805.162.000	602.961.866	74,89
Indústria	97.837.000	19.416.006	19,85
Agricultura	139.395.000	111.576.023	80,04
Comércio e Serviços	69.656.000	80.789.140	115,98
Ciência e Tecnologia	498.274.000	391.180.698	78,51
Funções Típicas do Estado	4.549.843.000	4.894.245.802	107,57
Segurança Pública	2.502.662.000	2.984.854.823	119,27
Judiciária	1.093.734.000	1.084.889.055	99,19
Legislativa	593.750.000	429.313.124	72,31
Essencial à Justiça	359.697.000	395.188.799	109,87
Encargos Especiais	3.685.501.000	3.052.165.599	82,82
Administração	2.550.786.000	2.112.192.211	82,81
Gestão Ambiental	19.800.000	11.562.296	58,40
Relações Exteriores	10.000	0	0,00
Reserva de Contingência	874.535.000	0	0,00
Total	24.119.477.000	21.853.389.628	90,60

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Os encargos gerais do Estado (programa encargos especiais) atingiram R\$ 7.067.318.682,57, valor que representou 32,34% dos gastos públicos. Na tabela a seguir, demonstra-se o valor com a referida despesa de acordo com cada função de governo:

Tabela 84 Encargos gerais por função de governo

Função	Despesa	%	Em R\$1
Encargos Especiais	3.052.165.599	43,19	
Previdência Social	2.649.248.102	37,49	
Educação	1.235.874.123	17,49	
Administração	117.125.173	1,66	
Saúde	9.886.324	0,14	
Ciência e Tecnologia	2.575.269	0,04	
Segurança Pública	444.092	0,01	
Total	7.067.318.683	100,00	

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Os valores mais relevantes da função encargos especiais referem-se aos encargos da dívida pública interna, no valor de R\$ 2.632.474.459,98; e às contribuições ao Pasep, no valor de R\$ 157.827.793,22.

Os comentários sobre o serviço da dívida pública encontram-se no item 1.4.5.

1.3.2.2.4 Classificação da Despesa por Programa

A execução da despesa por programa, conforme o detalhamento previsto na Lei Orçamentária nº. 18.766, de 08 de janeiro de 2015, pode ser assim demonstrada:

Tabela 85 Despesa por programa

Em R\$ 1

Código	Unidade Orçamentária	Despesa Realizada	%
9990	Poder Legislativo	647.368.994	2,96
0000	Encargos Especiais	218.055.870	1,00
4001	Apoio Administrativo	210.577.756	0,96
1007	Programa Controle e Fiscalização da Administração Pública Estadual	133.623.479	0,61
1044	Programa Controle Externo, Orientação e Fiscalização aos Municípios	64.217.799	0,29
1042	Programa Identidade Legislativa: Responsabilidade Social	20.894.090	0,10
9991	Poder Judiciário	1.427.771.558	6,53
4001	Apoio Administrativo	924.785.000	4,23
0000	Encargos Especiais	421.923.912	1,93
1087	Programa de Implantação de Excelência Nos Serviços do Poder Judiciário	81.062.646	0,37
7000	Ministério Público	516.758.169	2,36
4001	Apoio Administrativo	389.563.060	1,78
0000	Encargos Especiais	121.569.370	0,56
1067	Programa de Modernização do Ministério Público	5.522.704	0,03
1084	Programa Defesa da Sociedade	103.035	0,00
9992	Poder Executivo	19.261.490.907	88,14
4001	Apoio Administrativo	7.541.382.705	34,51
0	Encargos Especiais	6.305.769.530	28,85
1023	Programa Promoção e Garantia da Assistência Integral à Saúde	1.043.428.417	4,77
1126	Programa de Melhoria da Assistência à Saúde do Servidor Público	899.934.407	4,12
1008	Programa Rodovida	586.696.587	2,68
1018	Programa Escola Referência - Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica	439.863.615	2,01
1028	Programa Goiás Pavimentado	326.635.417	1,49
1022	Programa Saúde do Cidadão	224.693.000	1,03
1030	Programa de Proteção/Inclusão Social e de Gestão do SUAS	181.196.732	0,83
1072	Programa de Modernização e Integração das Unidades de Segurança Pública	133.146.779	0,61
1114	Programa de Segurança e Custódia no Sistema de Execução Penal	114.524.078	0,52

Código	Unidade Orçamentária	Despesa Realizada	%
1025	Programa de Construção, Ampliação, Reforma e Gerência de Próprios Públicos	106.891.044	0,49
1005	Programa Trânsito Consciente e Responsável	93.120.551	0,43
1121	Programa de Tecnologia da Informação e Telecomunicação	85.859.634	0,39
1014	Programa de Comunicação e Publicidade Institucional das Ações Governamentais e Comunicações Eletrônicas	81.806.636	0,37
1050	Programa Renda Cidadã - Um Passo à Frente	65.759.552	0,30
1060	Programa Segurança Viária	63.034.306	0,29
1009	Programa de Transporte e Mobilidade da Região Metropolitana de Goiânia	59.515.175	0,27
1004	Programa Detran Excelência de Atendimento ao Cidadão	59.461.654	0,27
1019	Programa de Modernização e Humanização da Administração e Melhoria da Informação em Saúde	56.203.514	0,26
1095	Programa Bolsa Futuro	48.094.035	0,22
1062	Programa de Desenvolvimento da UEG	48.001.883	0,22
1117	Programa de Incremento da Receita Tributária	39.492.023	0,18
1116	Programa Estadual de Pesquisa Agropecuária	38.970.780	0,18
4002	Programa Segurança/Proteção das Autoridades Governamentais	38.879.557	0,18
1063	Programa Estratégico de Prevenção e Repressão ao Crime	37.871.593	0,17
1012	Programa Rodovia Urbana	36.321.245	0,17
1108	Programa de Fomento ao Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	35.580.754	0,16
1137	Programa de Desenvolvimento Regional e Polos de Desenvolvimento	32.280.945	0,15
1122	Programa Mostra Goiás	31.306.145	0,14
1101	Programa de Apoio, Promoção e Fortalecimento da Cultura Goiana	29.024.944	0,13
1011	Programa Aeroportuário	28.526.779	0,13
1112	Programa de Desenvolvimento da Região de Anápolis	27.615.225	0,13
1120	Programa de Melhoria dos Serviços Públicos e Atendimento ao Cidadão	24.368.541	0,11
1104	Programa de Articulação e Participação Política de Goiás	22.499.999	0,10
1092	Programa Socorro Presente	19.639.102	0,09
1053	Programa de Gestão do Sistema Socioeducativo	16.365.692	0,07
1105	Programa Produzir / Fomentar	14.917.583	0,07
1139	Programa de Infraestrutura de Turismo	14.485.275	0,07
1013	Programa Aprender Mais - Ações Pedagógicas de Impacto para a Educação Básica	13.188.258	0,06
1074	Programa de Policiamento Repressivo e Investigativo	12.725.101	0,06
1015	Programa Reconhecer	12.000.000	0,05
1064	Programa de Educação, Fiscalização e Gestão Ambiental	11.160.691	0,05
1103	Programa de Bolsas de Pesquisa, de Formação e Tecnológicas	10.820.900	0,05

Código	Unidade Orçamentária	Despesa Realizada	%
1003	Programa Habitar Melhor	10.066.770	0,05
1093	Programa Goiás Conectado	9.533.614	0,04
1134	Programa de Desenvolvimento e Capacitação - Escola de Governo	8.818.652	0,04
4004	Programa de Manutenção e Conservação do Palácio Pedro Ludovico Teixeira	8.344.642	0,04
1066	Programa de Defesa e Vigilância Agropecuária	7.845.065	0,04
1017	Programa de Modernização, Ampliação e Atualização Técnica das Rádios, TBC News e Gráfica de Goiás	7.605.579	0,03
1109	Programa de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico	6.584.211	0,03
1047	Programa Cidadão Seguro	6.074.763	0,03
1088	Programa Inovação e Infraestrutura Tecnológica	5.976.076	0,03
1115	Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural	5.318.919	0,02
1038	Programa Goiás Geração Olímpica	4.730.253	0,02
4003	Programa de Manutenção e Conservação do Palácio das Esmeraldas	4.435.242	0,02
1054	Programa de Gestão do Sistema Estadual de Emprego	4.340.970	0,02
1077	Programa Agrofamiliar	4.328.898	0,02
1082	Programa de Saneamento Básico	4.241.911	0,02
1113	Programa de Reeducação, Qualificação e Assistência no Sistema de Execução Penal	4.184.514	0,02
1094	Programa de Desenvolvimento das Atividades de Mineração em Goiás	4.094.186	0,02
1089	Programa Banco do Povo	3.980.000	0,02
1020	Programa Redução da Desigualdade Educacional, Fortalecimento da Inclusão e Diversidade na Rede Estadual de Ensino	3.800.000	0,02
1090	Programa de Melhoria da Gestão Pública	3.560.538	0,02
1107	Programa de Melhoria no Atendimento da Juceg	3.379.235	0,02
1096	Programa Cidadania - Um Desafio de Gênero, Etnia e Diversidade	3.328.211	0,02
1049	Programa de Melhoria da Polícia Técnico-Científica	2.243.391	0,01
1129	Programa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos	2.110.306	0,01
1110	Programa de Competitividade da Economia e Atração de Investimentos	2.060.884	0,01
1138	Programa Profissional da Educação Qualificado e Valorizado	2.046.969	0,01
1138	Programa Profissional da Educação Qualificado e Valorizado	2.046.969	0,01
1124	Programa de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás	1.540.252	0,01
1098	Programa de Apoio aos Movimentos Sociais	1.459.123	0,01
1010	Programa de Implantação do VLT - Veículo Leve Sobre Trilhos	1.451.575	0,01
1078	Programa de Aumento da Produção e Produtividade Agropecuária	1.300.530	0,01

Código	Unidade Orçamentária	Despesa Realizada	%
1111	Programa de Apoio aos Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos	1.286.709	0,01
1041	Programa Esporte e Lazer para Todos	1.227.272	0,01
1135	Programa de Desenvolvimento da Gestão de Recursos Humanos	770.551	0,00
1102	Programa de Incremento e Diversificação do Comércio Exterior	722.104	0,00
1026	Programa de Desenvolvimento Integrado do Nordeste Goiano	704.709	0,00
1071	Programa de Planejamento e Gestão Estratégica	640.000	0,00
4010	Programa de Manutenção do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas	558.730	0,00
1119	Programa de Gestão e Valorização dos Servidores Públicos	500.570	0,00
1031	Programa Gestão Transparente	481.371	0,00
1085	Programa de Proteção das Águas	402.806	0,00
1123	Programa Fomento à Cultura do Centro Cultural Oscar Niemeyer	369.577	0,00
1069	Programa Desenvolvimento da Agropecuária	351.782	0,00
1021	Programa Saúde Inclusiva	323.376	0,00
1034	Programa de Controle da Qualidade do Gasto Público	281.423	0,00
1100	Programa de Desenvolvimento do Empreendedorismo	225.936	0,00
1091	Programa de Gestão e Planejamento Previdenciário	215.839	0,00
1006	Programa de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia	200.000	0,00
1057	Programa de Promoção e Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Proad	83.373	0,00
1076	Programa Irriga Mais Goiás	78.276	0,00
1080	Programa de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Agrário	61.685	0,00
4006	Programa de Manutenção do Centro Cultural Oscar Niemeyer	59.638	0,00
1055	Programa de Promoção e Garantia dos Direitos do Idoso	42.551	0,00
1059	Programa de Ajuste Fiscal	38.889	0,00
1056	Polo de Desenvolvimento do Corredor Hidrovia Turística do Rio Araguaia - Pró Araguaia	10.000	0,00
1048	Programa de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial	5.698	0,00
4008	Programa de Manutenção do Conselho Estadual de Educação	1.406	0,00
1058	Programa de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	500	0,00
1073	Programa de Mobilidade Urbana e Trânsito	371	0,00
1036	Programa Corredores de Transportes - Desenvolvimento Multimodal	108	0,00
Total		21.521.913.044	100,00

Fonte: Plano Plurianual 2012-2015 e Balanço Geral do Estado . 2015.

1.3.2.2.5 Classificação da Despesa Segundo a Categoria Econômica

A execução da despesa por categorias econômicas, na forma prevista no artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, apresentou a seguinte composição:

Tabela 86 Despesa segundo a categoria econômica

Em R\$1

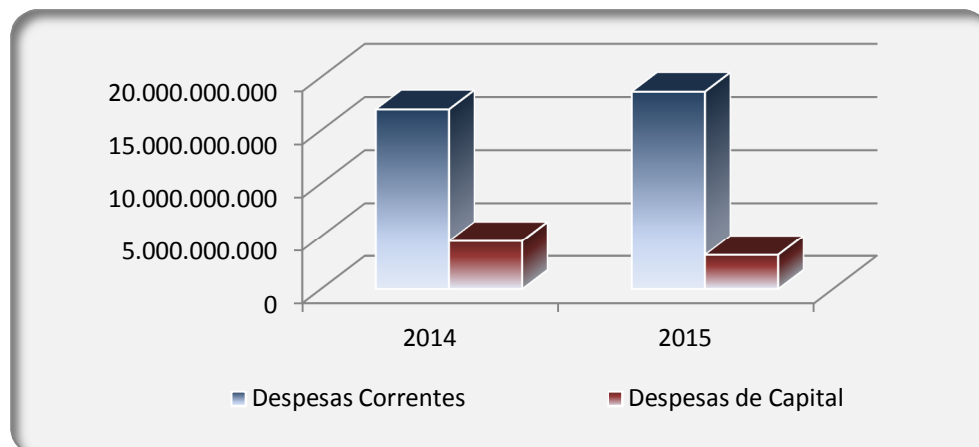
Categoria	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Despesas Correntes	636.261.094	1.357.529.242	16.127.191.760	507.568.420	18.628.550.516
Despesas de Capital	11.107.900	70.242.316	3.134.299.147	9.189.750	3.224.839.113
Total	647.368.994	1.427.771.558	19.261.490.907	516.758.169	21.853.389.628
%	2,96	6,53	88,14	2,36	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

No exercício de 2015, houve um aumento de R\$ 1,6 bilhão nas despesas correntes em relação ao exercício de 2014. Os gastos com despesas de capital sofreram redução de R\$ 1,3 bilhão no mesmo período. Portanto, os recursos antes direcionados para investimentos e infraestrutura foram usados para arcar as despesas correntes, ou seja, manutenção da máquina pública.

Informa-se que no exercício de 2014, as despesas correntes e as despesas de capital importaram em R\$ 16.967.349.268,49 e R\$ 4.554.563.775,38, respectivamente. Assim, o acréscimo nas despesas correntes e o decréscimo nas despesas de capital estão ilustrados a seguir:

Gráfico 27 Evolução da despesa segundo a categoria econômica



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2015

1.3.2.2.5.1 Despesas Correntes

As despesas correntes tiveram uma participação de 85,24% na despesa total, superior, portanto, àquela verificada no exercício de 2014, quando representaram 78,84% dos gastos.

A tabela a seguir apresenta a composição desta categoria por grupo de despesa no exercício de 2015:

Tabela 87 Despesas correntes por grupo

Em R\$1

Descrição	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Pessoal e Encargos Sociais	587.110.316	1.077.874.007	10.409.254.694	432.671.429	12.506.910.446
Juros e Encargos da Dívida	0	0	1.009.269.179	0	1.009.269.179
Outras Despesas Correntes	49.150.778	279.655.235	4.708.667.888	74.896.991	5.112.370.891
Total	636.261.094	1.357.529.242	16.127.191.760	507.568.420	18.628.550.516
%	3,42	7,29	86,57	2,72	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

1.3.2.2.5.1.1 Despesas com pessoal e encargos sociais

A despesa com pessoal e encargos sociais atingiu a cifra de R\$ 12.506.910.445,65, o que corresponde a 67,14% da despesa corrente executada no período. Sua composição no exercício obedeceu a seguinte distribuição:

Tabela 88 Composição das despesas com pessoal e encargos sociais

Em R\$1

Código	Especificação	Poder			Ministério Público	Total	%
		Legislativo	Judiciário	Executivo			
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	587.110.316	1.077.874.007	9.291.097.873	432.671.429	11.388.753.625	91,06
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	173.932.277	182.072.594	2.646.836.685	50.494.793	3.053.336.348	24,41
3.1.90.03.00	Pensões	37.133.594	63.666.825	636.778.916	24.570.709	762.150.044	6,09
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determ.	0	0	40.549.101	0	40.549.101	0,32
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários	182	0	341.982	0	342.164	0,00

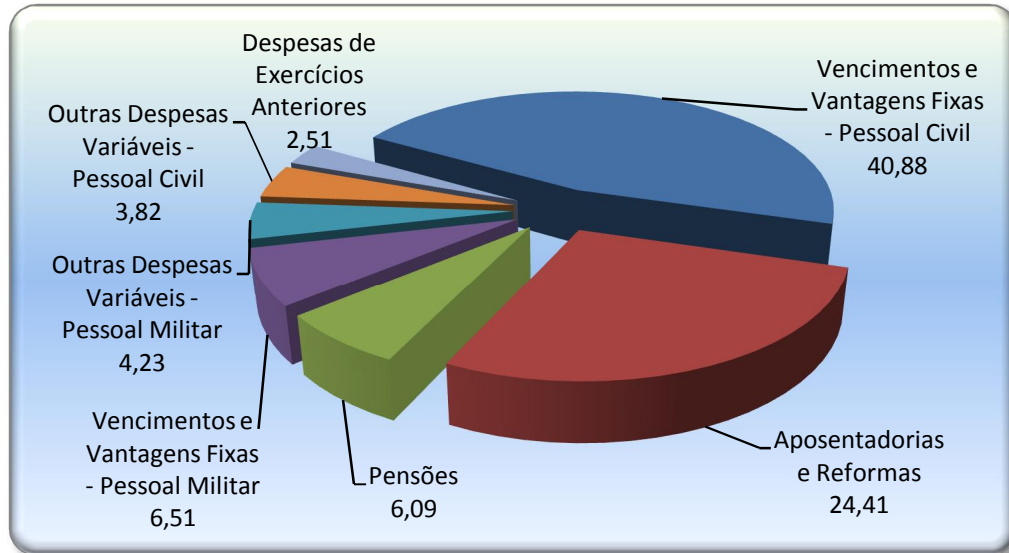
Em R\$1

Código	Especificação	Poder			Ministério Público	Total	%
		Legislativo	Judiciário	Executivo			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	309.945.976	624.127.666	3.951.545.283	226.745.723	5.112.364.648	40,88
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0	0	813.945.725	221.130	814.166.855	6,51
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	28.664.612	19.346.785	172.175.315	8.221.240	228.407.951	1,83
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.935.578	0	437.602.387	26.704.137	477.242.102	3,82
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0	0	527.748.343	1.230.145	528.978.487	4,23
3.1.90.45.00	Subvenções Econômicas	0	0	9.409.740	0	9.409.740	0,08
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	5.167.619	0	50.188	0	5.217.807	0,04
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	7.346.869	188.314.717	44.515.674	73.332.525	313.509.785	2,51
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.983.609	0	4.415.845	21.151.028	37.550.482	0,30
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado	0	345.419	5.182.691	0	5.528.110	0,04
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Ë Oper. entre Entes dos Orçam. Fiscal e da Seg. Social	0	0	1.118.156.820	0	1.118.156.820	8,94
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	0	0	1.117.899.638	0	1.117.899.638	8,94
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0	0	257.182	0	257.182	0,00
Total		587.110.316	1.077.874.007	10.409.254.694	432.671.429	12.506.910.446	100,00
%		4,69	8,62	83,23	3,46	100,00	-

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

A despesa com pessoal e encargos sociais do estado de Goiás pode ser assim demonstrada:

Gráfico 28 Composição da despesa com pessoal



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Somados os vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, as aposentadorias e reformas, as obrigações patronais, as pensões, os vencimentos e vantagens fixas - pessoal militar, as outras despesas variáveis - pessoal militar, as outras despesas variáveis - pessoal civil, e as despesas de exercícios anteriores, o montante de R\$ 12.179.647.908 representa 97,38% do total das despesas com pessoal e encargos sociais.

Nas despesas com pessoal, o Poder Executivo participa com 83,23% como demonstra a tabela abaixo:

Tabela 89 Despesas com pessoal e encargos sociais por poder e órgão

Poder/Órgão	Em R\$1	
	Valor	%
Poder Executivo	10.409.254.694	83,23
Poder Judiciário	1.077.874.007	8,62
Poder Legislativo	587.110.316	4,69
Ministério Público	432.671.429	3,46
Total	12.506.910.446	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Na distribuição das despesas com pessoal por órgão/secretaria do Poder Executivo, constata-se a concentração:

- ◆ na administração direta: Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte, Polícia Militar, Gabinete do Secretário da Fazenda, e Polícia Civil;
- ◆ na administração indireta: Universidade Estadual de Goiás, Agência Goiana de Transportes e Obras, Departamento Estadual de Trânsito, e Agência Goiana de Defesa Agropecuária; e
- ◆ nos fundos especiais: Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor, Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.

Os gastos com pessoal nesses órgãos/secretarias representaram 71,86% do total, conforme tabela a seguir:

Tabela 90 Despesas com pessoal e encargos sociais por órgãos/secretaria

Poder / Unidade Orçamentária	Em R\$ 1	
	Valor	%
Poder Legislativo	587.110.316	4,69
Assembleia Legislativa	265.149.925	2,12
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	216.036.889	1,73
Tribunal de Contas dos Municípios	105.923.502	0,85
Poder Judiciário	1.077.874.007	8,62
Tribunal de Justiça de Goiás	1.077.874.007	8,62
Ministério Público	432.671.429	3,46
Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público	432.671.429	3,46
Poder Executivo	10.409.254.694	83,23
Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte	2.213.154.582	17,70
Polícia Militar	1.305.146.603	10,44
Gabinete do Secretário da Fazenda	526.368.709	4,21
Polícia Civil	476.269.468	3,81
Demais Secretarias	1.202.543.510	9,62
Universidade Estadual de Goiás	198.536.791	1,59
Agência Goiana de Transportes e Obras	153.279.383	1,23
Departamento Estadual de Trânsito	91.333.375	0,73
Agência Goiana de Defesa Agropecuária	85.780.055	0,69
Demais Autarquias	217.659.566	1,74
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor	2.480.431.732	19,83
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar	754.089.531	6,03
Fundo Estadual de Saúde	685.166.427	5,48
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	17.986.536	0,14
Demais Fundos	1.508.426	0,01
Total	12.506.910.446	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

1.3.2.2.5.1.1.1 Limite de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais

A Lei Complementar Federal nº 101/00 disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do artigo 169 da Constituição Federal de 1988. De acordo com o artigo 19, inciso II, da mencionada lei, as despesas totais com pessoal ativo, inativo e pensionista, da administração direta e indireta, não poderão exceder a 60% da receita corrente líquida estadual, entendida como sendo o somatório das receitas correntes, excluídas as transferências intragovernamentais e deduzidas as repartições constitucionais e legais dos municípios na arrecadação dos tributos de competência dos Estados. No item 1.4 . Gestão Fiscal são apresentados os comentários sobre os limites das despesas com pessoal de cada Poder e Órgão.

1.3.2.2.5.1.2 Juros e Encargos com a Dívida Pública Fundada

Os juros e encargos da dívida pública fundada envolveram gastos da ordem de R\$ 1.009.269.178,83, e corresponde a 5,42% das despesas correntes e 4,62% da despesa total.

Tabela 91 Juros e encargos da dívida

Em R\$1	
Composição	Valor
Juros e Encargos da Dívida Interna	<u>1.009.031.221</u>
Juros sobre a Dívida por Contrato	985.508.113
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	23.523.108
Juros e Encargos da Dívida Externa	<u>237.958</u>
Juros sobre a Dívida por Contrato	235.903
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	2.055
Total	<u>1.009.269.179</u>

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

1.3.2.2.5.1.3 Outras Despesas Correntes

Das outras despesas correntes, no valor total de R\$ 5.112.370.891,37, aproximadamente 92,10% foram realizadas pelo Poder Executivo.

As outras despesas correntes são compostas das aplicações diretas, que correspondem a gastos com manutenção realizados diretamente pelo Estado de Goiás. O seu valor total representa 27,44% dos gastos correntes do Estado, e podem ser assim resumidas:

Tabela 92 Composição das outras despesas correntes

Descrição	Em R\$ 1	
	Valor	%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.477.011.802	48,45
Despesas de Exercícios Anteriores	375.542.379	7,35
Locação de Mão-de-Obra	262.107.628	5,13
Obrigações Tributárias e Contributivas	201.182.301	3,94
Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Física	197.055.724	3,85
Material de Consumo	188.045.603	3,68
Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativo	181.862.868	3,56
Sentenças Judiciais	173.130.539	3,39
Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	147.148.685	2,88
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	109.597.365	2,14
Passagens e Despesas com Locomoção	86.641.779	1,69
Subvenções Econômicas	84.011.788	1,64
Execução Orçamentária Delegada a Municípios	80.846.653	1,58
Material de Distribuição Gratuita	77.125.701	1,51
Indenizações e Restituições	65.447.747	1,28
Auxílio-Alimentação	53.027.843	1,04
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	43.028.309	0,84
Diárias, Ressarcimentos e Ajuda de Custo - Pessoal Civil	41.257.188	0,81
Auxílio Financeiro a Estudantes	37.069.320	0,73
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	30.526.010	0,60
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	28.387.188	0,56
Transferências a Municípios	28.095.775	0,55
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	26.911.837	0,53
Outros Benefícios	26.329.912	0,52
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.653.008	0,46
Auxílio-Transporte	18.497.025	0,36
Despesas de Exercícios Anteriores	11.704.361	0,23
Contribuições	9.051.490	0,18
Despesas de Exercícios Anteriores	6.898.983	0,13
Diárias - Pessoal Militar	5.471.023	0,11
Outras Despesas Variáveis	5.070.829	0,10
Serviços de Consultoria	4.859.897	0,10
Contribuições	1.875.032	0,04
Locação de Mão-de-Obra Funções Administrativas	1.832.759	0,04
Pensões Especiais	1.413.143	0,03
Transferências à União	320.400	0,01
Obrigações Tributárias e Contributivas	209.673	0,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	73.400	0,00
Auxílio Fardamento	47.921	0,00
Total	5.112.370.891	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Neste grupo de despesa destacam-se as transferências, que totalizaram R\$ 357.427.728,62, assim como a conta outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, no valor de R\$ 2.477.011.802,44. Detalhamos abaixo esta conta, para melhor visualizar sua composição e de forma a analisar os dispêndios realizados pelo Estado, e ainda proporcionar um acompanhamento gerencial dos gastos do governo:

Tabela 93 Outros serviços de terceiros . pessoa jurídica

Descrição	Em R\$ 1	
	Valor	%
Serviços Viabilizados por Organização Através de Transferências de Recursos Pactuados em Contratos de Gestão	690.593.175	27,88
Serviço Médico, Hospitalar,	626.872.334	25,31
Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	167.017.214	6,74
Repasses às Unidades Escolares e/ou Caixas Escolares	166.053.803	6,70
Serviços de Publicidade e Propaganda - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.028.566	4,85
Energia Elétrica	76.232.104	3,08
Serviço de Processamento de Dados	62.030.492	2,50
Serviços de Postagem de Correspondência em Geral / Entrega de Encomenda e Outras Assemelhadas	52.698.529	2,13
Serviço de Telecomunicação - Geral	44.552.354	1,80
Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Imóveis	41.300.468	1,67
Guarda e Vigilância	38.563.902	1,56
Água e Esgoto	37.934.546	1,53
Manutenção e Cons. Equipamentos de Processamento de Dados	29.592.173	1,19
Transporte de Alunos	27.877.350	1,13
Serviços Bancários - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.222.378	1,02
Serviços Gráficos - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.353.473	0,94
Serviços Artísticos e Culturais	21.457.287	0,87
Locação de Imóveis - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.840.053	0,84
Serviços de Cópias e Reprodução de documentos	20.058.491	0,81
Manutenção, Suporte e Instalação de Softwares	19.526.281	0,79
Serviços de Radar Fixo / Móvel e Lombada Eletrônica	18.020.948	0,73
Serviço de Telefonia Fixa	17.981.888	0,73
Serviço de Seleção e Treinamento	14.766.655	0,60
Serviços Técnicos de Engenharia	12.396.754	0,50
Serviço de Treinamento	11.962.768	0,48
Exposições, Congressos e Conferências	11.419.113	0,46
Locação de Máquinas e Equipamentos - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.762.970	0,31
Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas, Equipamentos e/ou Utensílios de Escritório	5.385.331	0,22
Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Móveis	5.278.298	0,21

Descrição	Valor	%
Locação de Unidades Móveis de Saúde, Resgate e Socorro	5.042.543	0,20
Fornecimento de Alimentação	4.163.605	0,17
Campanha Publicitária de Utilidade Pública - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.807.148	0,15
Serviços de Manutenção de Contratos em Geral	3.770.376	0,15
Manutenção e Conservação de Veículos	3.670.557	0,15
Serviços Técnicos Profissionais - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.600.644	0,15
Serviços de Higienização, Lavanderia e Asseio em Geral	3.532.263	0,14
Serviço de Telefonia Móvel Celular	3.522.032	0,14
Locação de Viaturas e outros Veículos para Patrulhamento	3.471.900	0,14
Serviço de Áudio, Vídeo e Foto	2.807.803	0,11
Seguros (Pessoais / Bens Móveis e Imóveis)	2.520.341	0,10
Taxa de Administração de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres	2.384.138	0,10
Hospedagens - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.226.543	0,09
Locação de Software - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.100.285	0,08
Serviços Diversos com Aeronaves	2.017.908	0,08
Festividades e Homenagens	1.878.030	0,08
Publicação Exigida por Lei - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.870.795	0,08
Produções Jornalísticas	1.703.028	0,07
Serviço de Assistência Social	1.569.737	0,06
Serviços de Fretes e Transporte de Encomendas	1.242.552	0,05
Assinatura de Periódicos e Anuidades	1.184.035	0,05
Locação de Estacionamento para Veículos	462.572	0,02
Serviços de Distribuição de Remessas de documentos	459.040	0,02
Serviços de Confecção de Material de Sinalização Visual e Identificação Pessoal/Profissional/Patrimonial	452.950	0,02
Hospedagens e Outras Despesas com Colaboradores Eventuais	314.856	0,01
Serviço de Caráter Secreto e Reservado	94.000	0,00
Coleta, Tratamento e Destruição de Resíduos Tóxicos, Químicos, Hospitalares e Biológicos	68.383	0,00
Multas Indedutíveis	61.127	0,00
Fabricação de Cortinas, Tapetes, Persianas, Capachos e Afins	59.383	0,00
Serviços de Assistência aos Goianos Mortos no Exterior - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56.441	0,00
Infrações de Trânsito	49.193	0,00
Serviços de Confecção (Costureira/Alfaiate/Bordadeira e Vestuários em Geral)	37.313	0,00
Comissão de Agenciamento por Serviços Comerciais	19.482	0,00
Cessão de Uso de Bens Móveis e/ou Imóveis	6.460	0,00
Serviços Laboratoriais	4.640	0,00
Total	2.477.011.802	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

A seguir são apresentados comentários sobre os gastos com propaganda e publicidade do Estado, gastos que integram as outras despesas correntes.

1.3.2.2.5.1.3.1 Gastos com Propaganda e Publicidade

Os gastos com propaganda e publicidade devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme art. 37, § 1º, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, transcrito a seguir:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A Lei Orçamentária do exercício de 2015 (Lei nº 18.766/2015) fixou para as ações com a divulgação e veiculação das ações governamentais do programa 1014 - Programa de Comunicação e Publicidade Institucional das Ações Governamentais e Comunicações Eletrônicas . o montante de R\$ 41.530.000,00 e este valor, no decorrer do exercício, foi suplementado em R\$ 104.055.450,00 e reduzido em R\$ 50.000,00, resultando na dotação final de R\$ 95.585.450,00.

O referido programa tem como órgão executor a Agência Brasil Central e apresentou ao final do exercício, para as ações com a divulgação e veiculação das ações governamentais, um valor empenhado de R\$ 81.806.635,55.

Porém, os gastos com propaganda e publicidade também são realizados em outros programas. Os valores empenhados nas naturezas de despesa publicidade e propaganda, publicação exigida por lei, e publicação de utilidade pública estão demonstrados a seguir:

Tabela 94 Despesas com propaganda e publicidade da administração direta

				Em R\$ 1
Unidade Orçamentária	Publicidade e Propaganda	Publicação Exigida por Lei	Publicação de Utilidade Pública	Valor Empenhado
Poder Legislativo	70.000	23.541	0	93.541
Poder Judiciário	0	74.760	0	74.760
Ministério Público	17.302	233.170	0	250.472
Total	120.028.566	1.870.795	3.807.148	125.706.509

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Os gastos com propaganda e publicidade comparados aos exercícios anteriores são demonstrados abaixo:

Tabela 95 Evolução dos gastos executados com propaganda e publicidade

Em R\$ 1

Descrição	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Publicidade e Propaganda	115.998.678	81.551.248	143.343.760	123.230.791	151.901.476	120.028.566
Publicação Exigida por Lei	1.406.757	2.670.299	27.123.822	1.945.580	1.787.435	1.870.795
Publicação de Utilidade Pública	19.198.184	12.517.860	2.107.048	12.301.552	7.214.971	3.807.148
Total	136.603.619	96.739.407	172.574.630	137.477.923	160.903.882	125.706.509

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Nota-se, pelo gráfico apresentado, as diferenças entre os valores executados com propaganda e publicidade nos exercícios de 2010 a 2015.

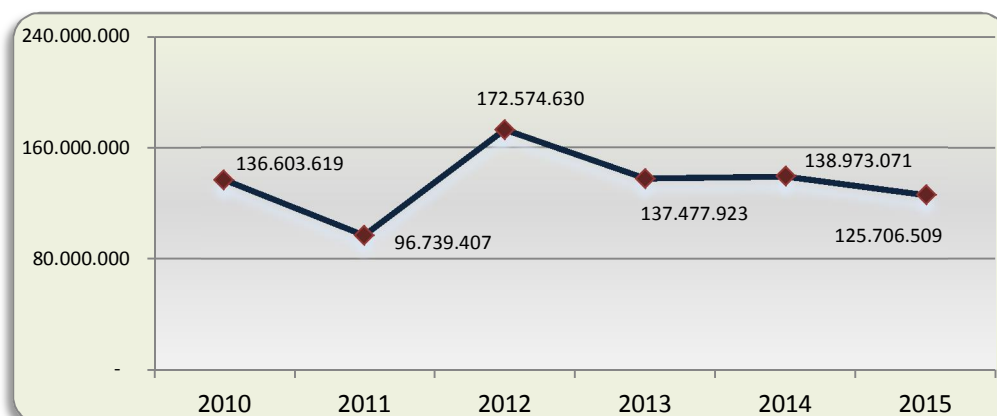
Gráfico 29 Evolução das despesas com propaganda e publicidade . 2010 a 2015



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2010 a 2015.

Na sequência, demonstra-se graficamente a evolução das despesas totais com propaganda e publicidade nos últimos seis exercícios:

Gráfico 30 Valores executados com propaganda e publicidade . 2010 a 2015



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2015.

No exercício de 2015, os gastos com publicidade e propaganda corresponderam a 0,58% do total da despesa empenhada pelo Estado. A execução desta despesa correspondeu a 91,44% do valor executado em 2013, e 90,45% do valor executado em 2014.

Gráfico 31 Comparação das despesas com propaganda e publicidade com os totais das despesas empenhadas . 2010 a 2015



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2010 a 2015.

As variações ocorridas nos gastos com publicidade e propaganda, apresentadas no gráfico acima, com relação à despesa empenhada do Estado, demonstra uma queda no último exercício.

1.3.2.2.5.1.3.2 Sentenças Judiciais

As despesas referentes às sentenças judiciais atingiram o montante de R\$ 173.541.152,96, sendo R\$ 173.130.539,13 do exercício de 2015 e R\$ 410.613,83 de exercícios anteriores. Comparando com as do exercício de 2014, que alcançou a cifra de R\$ 133.717.516,77, observa-se um acréscimo de 29,78% nestas despesas.

A composição das despesas com sentenças judiciais, por órgão, é demonstrada abaixo:

Tabela 96 Despesas com sentenças judiciais por poder e órgãos

Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	Valor Empenhado		
	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Soma
Poder Legislativo	6.834	0	6.834
Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	6.834	0	6.834

Em R\$ 1

Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	Valor Empenhado		
	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Soma
Poder Executivo	173.123.705	410.614	173.534.319
Encargos Especiais - SEF	86.898.373	0	86.898.373
Fundo Estadual de Saúde	78.967.346	0	78.967.346
Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás	4.394.740	361.816	4.756.557
Universidade Estadual de Goiás	1.065.088	0	1.065.088
Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A	427.199	0	427.199
Agência Goiana de Comunicação	425.000	0	425.000
Departamento Estadual de Trânsito	414.592	0	414.592
Gabinete do Procurador Geral do Estado	214.765	0	214.765
Agência Estadual de Turismo	102.743	0	102.743
Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	83.438	0	83.438
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	43.358	0	43.358
Agência Goiana de Transportes e Obras	41.440	0	41.440
Agência Goiana de Defesa Agropecuária	38.012	0	38.012
Goiás Previdência	4.770	23.797	28.567
Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	0	25.000	25.000
Fundo de Fomento a Mineração	2.841	0	2.841
Total	173.130.539	410.614	173.541.153

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Os órgãos/entidades com valores mais relevantes foram o Encargos Especiais . Sefaz e o Fundo Estadual de Saúde, que contribuíram com 50,07% e 45,50%, respectivamente, do total desta despesa.

Essa despesa, no exercício de 2015, segundo os grupos de despesa, apresentou-se na sua totalidade em outras despesas correntes, divididos entre os elementos sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores, conforme ilustra a tabela a seguir:

Tabela 97 Despesas com sentenças judiciais por elemento

Descrição	Em R\$ 1		
	Valor a Pagar	Valor Pago	Valor Empenhado
Sentenças Judiciais	54.677.919	118.452.620	173.130.539
Precatórios	288.083	90.510.881	90.798.964
Sentenças Indenizatórias	302.007	1.728.354	2.030.361
Honorários de Sucumbência	0	176.665	176.665
Despesas com Custas Judiciais	19.848	225.893	245.741
Demais Sentenças Judiciais	54.067.981	25.810.828	79.878.809

Descrição	Valor a Pagar	Valor Pago	Valor Empenhado
Despesas de Exercícios Anteriores	0	410.614	410.614
Sentenças Judiciais	0	410.614	410.614
Total	54.677.919	118.863.234	173.541.153

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Ressalta-se que, do total empenhado, o valor de R\$ 90.798.963,64 refere-se às despesas de precatórios por meio do regime especial, conforme EC nº 62/2009. Esse valor representa 52,45% das sentenças judiciais do exercício. É importante lembrar da decisão do STF que declara inconstitucional o regime especial, conforme abordado no item 1.4.7.1 . Precatórios.

1.3.2.2.5.2 Despesas de Capital

As despesas de capital, no montante de R\$ 3.224.839.112,57, tiveram uma participação de 14,76% na despesa total. A tabela a seguir apresenta a composição desta categoria de despesa no exercício de 2015.

Tabela 98 Despesas de capital

Em R\$1

Título	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Investimentos	11.107.900	70.242.316	1.401.179.306	9.189.750	1.491.719.272
Inversões Financeiras	0	0	89.018.523	0	89.018.523
Principal da Dívida por Contrato . Interna	0	0	1.623.606.245	0	1.623.606.245
Principal da Dívida por Contrato . Externa	0	0	20.495.072	0	20.495.072
Total	11.107.900	70.242.316	3.134.299.147	9.189.750	3.224.839.113
%	0,34	2,18	97,19	0,28	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Os valores mais significativos desta categoria econômica referem-se aos grupos de despesas investimentos e amortização da dívida, que representaram 97,24% do seu total.

Do total das despesas de capital, o Poder Executivo foi responsável por 97,19%.

1.3.2.2.5.2.1 Investimentos

Este grupo de contas são despesas de capital destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

No exercício de 2015 os investimentos do Estado representaram 46,26% de suas despesas de capital. A tabela a seguir apresenta a sua composição:

Tabela 99 Investimentos

Descrição	Em R\$ 1	
	Valor	%
Obras e Instalações	805.803.530	54,02
Despesas de Exercícios Anteriores	437.237.705	29,31
Equipamentos e Material Permanente	202.319.473	13,56
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.682.933	1,12
Aquisição de Imóveis	11.047.392	0,74
Transferências a Municípios	6.954.709	0,47
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	6.075.104	0,41
Transferências a Municípios	3.891.908	0,26
Indenizações e Restituições	898.181	0,06
Transferências a Municípios Art. 24 LC nº 141	400.000	0,03
Aplicação Direta à Conta de Recursos Art. 24 LC nº 141	150.499	0,01
Material de Consumo	141.491	0,01
Transferências a União	69.600	0,005
Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	46.748	0,003
Total	1.491.719.272	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Os gastos mais representativos deste grupo foram as despesas com obras e instalações, despesas de exercícios anteriores, e equipamentos e material permanente, que juntas corresponderam a 96,89% das despesas com investimento.

1.3.2.2.5.2.2 Inversões Financeiras

As inversões financeiras são dotações destinadas à aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; à aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e à constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas, inclusive às operações bancárias ou de seguros.

As inversões financeiras, no montante de R\$ 89.018.523,24, apresentaram a distribuição indicada na tabela a seguir:

Tabela 100 Composição das inversões financeiras

Descrição	Em R\$ 1	
	Valor	%
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	80.616.523	90,56
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	7.340.000	8,25
Aquisição de Imóveis	1.032.000	1,16
Depósito exigido em Lei para Constituição de Fundo Rotativo	30.000	0,03
Total	89.018.523	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

1.3.2.2.5.2.3 Amortização da Dívida

As despesas com amortização da dívida corresponderam a R\$ 1.644.101.317,11. Deste valor, R\$ 1.623.606.244,86, equivalentes a 98,75%, compõem a amortização da dívida interna, e R\$ 20.495.072,25, referem-se à amortização da dívida externa.

Os comentários sobre essas amortizações encontram-se no item 1.6.2.2.1 . Dívida Consolidada.

1.3.2.2.6 Classificação da Despesa por Natureza

Para uma melhor análise das contas governamentais, é apresentada, a seguir, a tabela com a distribuição dos gastos orçamentários por elemento de despesa, o que possibilita verificar a destinação dos recursos públicos:

Tabela 101 Despesa por elemento

Código	Descrição	Poder			Ministério Público	Total	%
		Legislativo	Judiciário	Executivo			
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	587.110.316	1.077.874.007	10.409.254.694	432.671.429	12.506.910.446	57,23
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	587.110.316	1.077.874.007	9.291.097.873	432.671.429	11.388.753.625	52,11
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	173.932.277	182.072.594	2.646.836.685	50.494.793	3.053.336.348	13,97
3.1.90.03.00	Pensões	37.133.594	63.666.825	636.778.916	24.570.709	762.150.044	3,49
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0	0	40.549.101	0	40.549.101	0,19
3.1.90.05.00	Outros Benef. Previd. do Serv. ou do Militar	182	0	341.982	0	342.164	0,00
3.1.90.11.00	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	309.945.976	624.127.666	3.951.545.283	226.745.723	5.112.364.648	23,39
3.1.90.12.00	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0	0	813.945.725	221.130	814.166.855	3,73
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	28.664.612	19.346.785	172.175.315	8.221.240	228.407.951	1,05



Código	Descrição	Poder			Ministério Público	Total	%
		Legislativo	Judiciário	Executivo			
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	12.935.578	0	437.602.387	26.704.137	477.242.102	2,18
3.1.90.17.00	Outras Desp. Variáveis - Pessoal Militar	0	0	527.748.343	1.230.145	528.978.487	2,42
3.1.90.45.00	Subvenções Econômicas	0	0	9.409.740	0	9.409.740	0,04
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	5.167.619	0	50.188	0	5.217.807	0,02
3.1.90.92.00	Desp. de Exercícios Anteriores	7.346.869	188.314.717	44.515.674	73.332.525	313.509.785	1,43
3.1.90.94.00	Indeniz. e Restituições Trabalhistas	11.983.609	0	4.415.845	21.151.028	37.550.482	0,17
3.1.90.96.00	Ressarc. de Desp. com Pessoal Requisitado	0	345.419	5.182.691	0	5.528.110	0,03
3.1.91.00.00	Aplic. Dir. É Oper. entre Entes dos Orçam. Fiscal e da Seg. Social	0	0	1.118.156.820	0	1.118.156.820	5,12
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	0	0	1.117.899.638	0	1.117.899.638	5,12
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0	0	257.182	0	257.182	0,00
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0	0	1.009.269.179	0	1.009.269.179	4,62
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	0	0	1.009.269.179	0	1.009.269.179	4,62
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato	0	0	985.744.016	0	985.744.016	4,51
3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	0	0	23.525.163	0	23.525.163	0,11
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	49.150.778	279.655.235	4.708.667.888	74.896.991	5.112.370.891	23,39
3.3.20.00.00	Transferências à União	0	0	320.400	0	320.400	0,00
3.3.20.41.00	Contribuições	0	0	320.400	0	320.400	0,00
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	0	0	28.095.775	0	28.095.775	0,13
3.3.40.41.00	Contribuições	0	0	28.095.775	0	28.095.775	0,13
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0	0	147.148.685	0	147.148.685	0,67
3.3.41.41.00	Contribuições	0	0	147.148.685	0	147.148.685	0,67
3.3.42.00.00	Exec. Orçamentária Delegada a Munic.	0	0	80.846.653	0	80.846.653	0,37
3.3.42.39.00	Outros serv. de Terc. - Pessoa Jurídica	0	0	80.846.653	0	80.846.653	0,37
3.3.50.00.00	Transf. à Inst. Priv. sem Fins Lucrativo	100.000	0	181.762.868	0	181.862.868	0,83
3.3.50.41.00	Contribuições	100.000	0	50.000	0	150.000	0,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	0	0	181.712.868	0	181.712.868	0,83
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	48.941.931	277.582.409	4.109.753.422	74.871.108	4.511.148.871	20,64
3.3.90.08.00	Outros Benefícios	1.544.304	19.894.962	3.155.774	1.734.872	26.329.912	0,12
3.3.90.14.00	Diárias, Ressarc. e Ajuda de Custo - Pessoal Civil	1.657.304	9.181.000	28.732.979	1.685.905	41.257.188	0,19
3.3.90.15.00	Diárias - Pessoal Militar	0	0	5.400.263	70.760	5.471.023	0,03
3.3.90.17.00	Outras Despesas Variáveis	0	0	5.070.829	0	5.070.829	0,02
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	0	0	37.069.320	0	37.069.320	0,17
3.3.90.19.00	Auxílio Fardamento	0	0	47.921	0	47.921	0,00
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0	0	26.911.837	0	26.911.837	0,12



Código	Descrição	Poder			Ministério Público	Total	%
		Legislativo	Judiciário	Executivo			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.530.610	12.878.789	169.020.689	3.615.515	188.045.603	0,86
3.3.90.31.00	Prem. Cult., Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	36.242	0	30.467.434	22.334	30.526.010	0,14
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	0	4.300	76.994.686	126.715	77.125.701	0,35
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	805.837	477.996	85.217.776	140.169	86.641.779	0,40
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal de Contratos de Terceirização	0	0	26.589.420	1.797.768	28.387.188	0,13
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	0	0	4.857.597	2.300	4.859.897	0,02
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Física	4.277.111	773.627	187.734.894	4.270.090	197.055.724	0,90
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de- Obra	6.077.965	92.889.911	148.137.918	15.001.835	262.107.628	1,20
3.3.90.39.00	Outros servi.de Terc. - Pessoa Jurídica	13.822.971	48.402.540	2.402.987.520	11.798.771	2.477.011.802	11,33
3.3.90.41.00	Contribuições	0	0	1.875.032	0	1.875.032	0,01
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas	0	0	84.011.788	0	84.011.788	0,38
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	172.103	39.129.626	710.999	13.015.115	53.027.843	0,24
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	130.443	3.562.139	197.349.429	140.290	201.182.301	0,92
3.3.90.48.00	Outros Aux. Financ. a Pessoas Físicas	0	0	43.028.309	0	43.028.309	0,20
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	116.169	2.514.405	13.752.926	2.113.525	18.497.025	0,08
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	6.834	0	173.123.705	0	173.130.539	0,79
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.509.927	22.694.398	349.206.507	131.547	375.542.379	1,72
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	14.254.110	25.178.716	6.811.326	19.203.596	65.447.747	0,30
3.3.91.00.00	Aplic. Direta Ë Oper. entre Entes dos Orçam. Fiscal e da Seg. Social - Outras Despesas Correntes	108.847	2.072.826	44.243.735	25.883	46.451.290	0,21
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	105.780	150.637	23.396.131	460	23.653.008	0,11
3.3.91.41.00	Contribuições	0	0	9.051.490	0	9.051.490	0,04
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.067	89.430	92.256	24.921	209.673	0,00
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0	0	11.703.858	502	11.704.361	0,05
3.3.95.00.00	Aplic. Dir. - Ações e Serviços de Saúde - Art.24 LC nº 141/12	0	0	116.496.349	0	116.496.349	0,53
3.3.95.39.00	Outros Serv.de Terc. - Pessoa Jurídica	0	0	109.597.365	0	109.597.365	0,50
4.4.00.00.00	Investimentos	11.107.900	70.242.316	1.401.179.306	9.189.750	1.491.719.272	6,83
4.4.20.00.00	Transf. a União	0	0	69.600	0	69.600	0,00
4.4.20.41.00	Contribuições	0	0	69.600	0	69.600	0,00
4.4.40.00.00	Transf. a Municípios	0	0	3.891.908	0	3.891.908	0,02
4.4.40.42.00	Auxílios	0	0	3.891.908	0	3.891.908	0,02
4.4.41.00.00	Transf. a Municípios - Fundo a Fundo	0	0	6.954.709	0	6.954.709	0,03
4.4.41.41.00	Contribuições	0	0	5.454.709	0	5.454.709	0,02

Código	Descrição	Poder			Ministério Público	Total	%
		Legislativo	Judiciário	Executivo			
4.4.41.42.00	Auxílios	0	0	1.500.000	0	1.500.000	0,01
4.4.45.00.00	Transferências a Municípios Art. 24 LC nº 141/12	0	0	400.000	0	400.000	0,00
4.4.45.42.00	Auxílios	0	0	400.000	0	400.000	0,00
4.4.50.00.00	Transf. a Inst. Priv. sem fins Lucrativos	0	0	46.748	0	46.748	0,00
4.4.50.42.00	Auxílios	0	0	46.748	0	46.748	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	11.107.900	70.242.316	1.389.665.842	9.189.750	1.480.205.808	6,77
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0	0	6.075.104	0	6.075.104	0,03
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0	0	132.957	8.534	141.491	0,00
4.4.90.39.00	Outros serv. de Terc. - Pessoa Jurídica	90.694	5.423.269	10.905.170	263.800	16.682.933	0,08
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	9.303.508	23.958.164	768.687.067	3.854.791	805.803.530	3,69
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.713.699	40.724.514	154.967.556	4.913.704	202.319.473	0,93
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	0	0	10.917.392	130.000	11.047.392	0,05
4.4.90.92.00	Desp. de Exercícios Anteriores	0	136.369	437.082.415	18.921	437.237.705	2,00
4.4.90.93.00	Inden. e Restituições	0	0	898.181	0	898.181	0,00
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à Conta de Recursos - Art. 24 LC nº 141/2012	0	0	150.499	0	150.499	0,00
4.4.95.52.00	Equip. e Material Permanente	0	0	150.499	0	150.499	0,00
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	0	0	89.018.523	0	89.018.523	0,41
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas	0	0	89.018.523	0	89.018.523	0,41
4.5.90.61.00	Aquis. de Imóveis	0	0	1.032.000	0	1.032.000	0,00
4.5.90.65.00	Const. ou aumento de capital de empresas	0	0	80.616.523	0	80.616.523	0,37
4.5.90.66.00	Conc. de Empréstimos e Financiamentos	0	0	7.340.000	0	7.340.000	0,03
4.5.90.67.00	Dep. Compulsórios	0	0	30.000	0	30.000	0,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida Pública	0	0	1.644.101.317	0	1.644.101.317	7,52
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas Contratual Resgatado	0	0	1.644.101.317	0	1.644.101.317	7,52
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado -	0	0	1.644.101.317	0	1.644.101.317	7,52
9.9.99.99.99	Total	647.368.994	1.427.771.558	19.261.490.907	516.758.169	21.853.389.628	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Entre as despesas por elemento, destacam-se os vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, as aposentadorias e reformas, e os outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. Despesas que corresponderam a 48,70% dos gastos realizados.

1.3.2.2.7 Análise Comparativa da Despesa e dos Resultados Financeiro e Orçamentário

As tabelas abaixo demonstram as despesas por categoria e por função, de forma a evidenciar as prioridades de gastos dos últimos cinco exercícios:

Tabela 102 Despesa por categoria . 2011 a 2015

Em R\$ 1.000.000

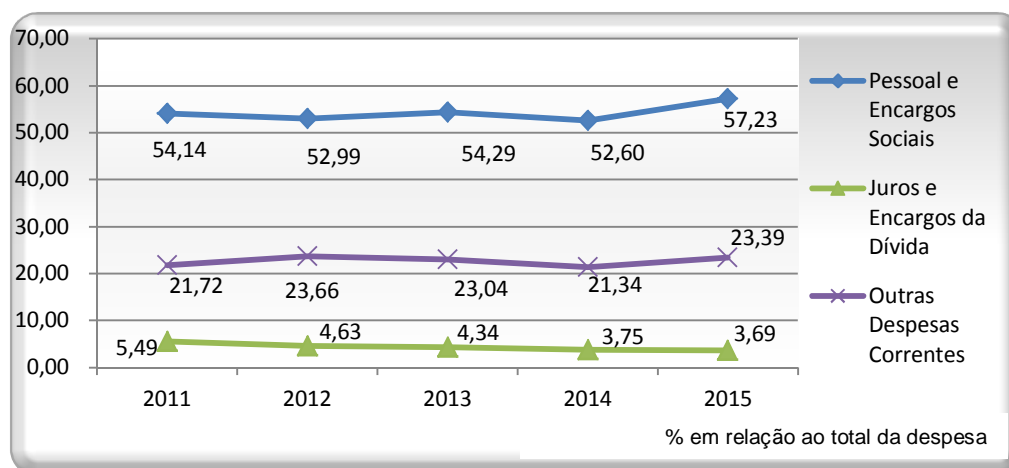
Descrição	2010		2011		2012		2013		2014	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Despesas Correntes	11.960	81,34	14.325	82,13	15.586	83,77	16.967	78,84	18.629	85,24
Pessoal e Encargos Sociais	7.960	54,14	9.243	52,99	10.101	54,29	11.321	52,60	12.507	57,23
Juros e Encargos da Dívida	807	5,49	956	4,63	1.197	4,34	1.054	3,75	1.009	3,69
Outras Despesas Correntes	3.193	21,72	4.127	23,66	4.287	23,04	4.592	21,34	5.112	23,39
Despesas de Capital	2.744	18,66	3.116	17,87	3.020	16,23	4.555	21,16	3.225	14,76
Investimentos	526	3,58	687	3,94	1.553	8,34	2.531	11,76	1.492	6,83
Inversões Financeiras	30	0,20	1.318	7,55	362	1,95	389	1,81	89	0,41
Amortização da Dívida	2.187	14,87	1.111	6,37	1.105	5,94	1.635	7,60	1.644	7,52
Total	14.703	100,01	17.442	100,00	18.606	99,99	21.522	100,00	21.853	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2011 a 2015.

A análise da evolução dos gastos do Estado dos últimos cinco anos evidencia um aumento nominal das despesas correntes, ocorrida no exercício de 2015, quando comparadas ao exercício de 2014, na ordem de R\$ 1.661.201.247,36.

Avaliando individualmente os subgrupos que compõem essas despesas, verifica-se que a participação percentual das despesas correntes, em relação ao total dos gastos, foi superior em relação ao exercício anterior. Além disso, cabe pontuar que desde o exercício de 2010 os valores gastos com juros e encargos da dívida vêm sofrendo constante redução em relação ao gasto total do próprio exercício.

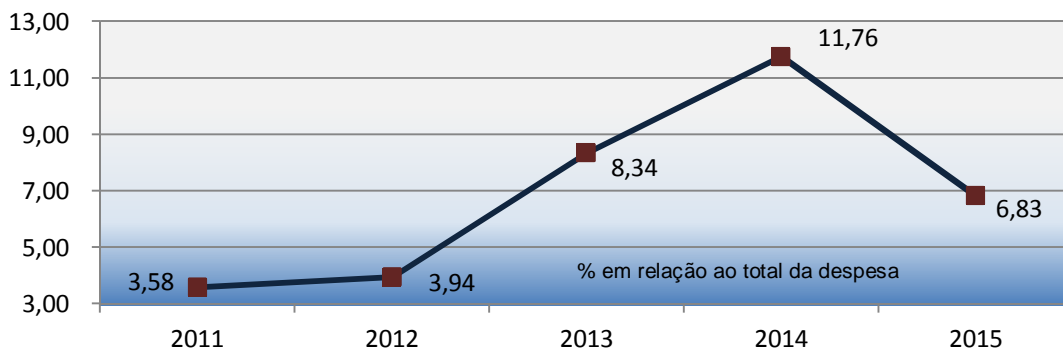
Gráfico 32 Evolução das despesas com pessoal e encargos e outras despesas correntes . 2011 a 2015



Fonte: Balanços Gerais do Estado de Goiás . 2011 a 2015.

No exame das despesas de capital, verifica-se que o percentual diminuiu em relação ao exercício de 2014. Na análise comparativa das despesas de capital evidencia-se uma redução nos investimentos, ocorrida no exercício de 2015, em relação aos exercícios de 2013 e 2014, como demonstra o gráfico abaixo:

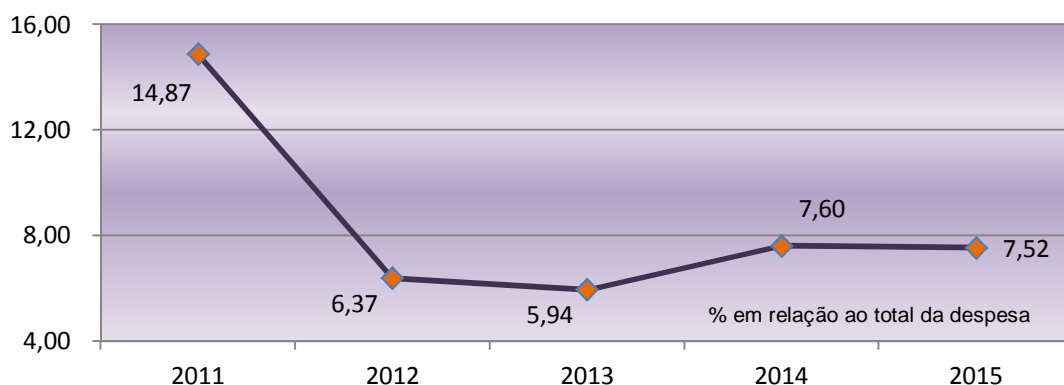
Gráfico 33 Evolução das despesas com investimentos . 2011 a 2015



Fonte: Balanços Gerais do Estado de Goiás . 2011 a 2015.

Verifica-se, no gráfico seguinte, uma redução percentual dos gastos do Estado com a amortização da dívida pública, em comparação ao exercício de 2014. Cabe ressaltar que em 2011 o percentual foi superior aos demais anos devido ao pagamento de obrigações reconhecidas perante a Celg-D, com a utilização de recursos da Caixa Econômica Federal, conforme item 1.2.2.2.1 do Relatório do exercício de 2011.

Gráfico 34 Evolução da amortização da dívida pública . 2011 a 2015



Fonte: Balanços Gerais do Estado de Goiás . 2011 a 2015.

Destacam-se, na amortização da dívida, os montantes de R\$ 740.762.026,66 e R\$ 475.269.817,96, referentes ao pagamento da dívida junto ao Banco do Brasil, e o montante de R\$ 172.381.769,64, referente ao pagamento da dívida junto a Caixa Econômica Federal . Celg D.

Para uma visualização das prioridades dos gastos do Estado, são apresentados os percentuais da despesa por função de governo dos últimos cinco exercícios:

Tabela 103 Despesa por função de governo (em %) . 2011 a 2015

Função	Em Percentuais (%)				
	2011	2012	2013	2014	2015
	%	%	%	%	%
Educação	16,88	17,33	17,42	17,78	19,06
Encargos Especiais	22,35	14,00	14,33	14,28	13,97
Segurança Pública	9,81	9,57	9,63	10,08	13,66
Saúde	12,67	12,95	13,39	12,78	13,42
Previdência Social	11,64	11,40	11,53	10,52	12,12
Administração	10,43	19,26	12,92	13,30	9,67
Judiciária	3,99	3,93	4,93	4,59	4,96
Transportes	3,30	3,82	6,73	7,91	4,90
Legislativa	2,31	2,38	2,32	2,06	1,96
Essencial à Justiça	1,65	1,53	1,69	1,64	1,81
Ciência e Tecnologia	2,02	0,74	1,96	2,00	1,79
Assistência Social	0,99	1,08	0,92	0,86	0,76
Agricultura	0,84	0,68	0,63	0,54	0,51
Comércio e Serviços	0,20	0,22	0,46	0,54	0,37
Direitos da Cidadania	0,08	0,29	0,15	0,22	0,32
Desporto e Lazer	0,20	0,09	0,14	0,06	0,26
Cultura	0,18	0,07	0,08	0,16	0,16
Indústria	0,24	0,42	0,54	0,30	0,09
Habitação	0,06	0,10	0,01	0,10	0,05
Gestão Ambiental	0,04	0,06	0,06	0,05	0,05
Trabalho	0,07	0,03	0,04	0,15	0,04
Urbanismo	0,02	0,00	0,00	0,05	0,03
Saneamento	0,02	0,01	0,01	0,00	0,02
Comunicações	0,03	0,02	0,01	0,01	0,01
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2011 a 2015.

1.3.2.3 Resultado Financeiro e Orçamentário

Para melhor evidenciar os resultados apresentados no exercício, são analisados nos itens que se seguem, os comparativos dos resultados financeiro e orçamentário dos últimos cinco exercícios.

Na tabela abaixo, são demonstrados os ingressos financeiros e orçamentários dos exercícios de 2011 a 2015, evidenciando os resultados obtidos pela gestão analisada.

Tabela 104 Resultado financeiro e orçamentário . 2011 a 2015

	Em R\$1				
Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo anterior disponível	1.233.123.655	2.711.626.216	3.212.916.410	3.323.234.382	3.373.924.256
(+) Saldo realizável	293.971.809	165.501.693	194.518.343	217.040.929	304.041.072
(+) Receita orçamentária	15.526.717.729	17.090.611.442	18.079.876.016	20.193.660.104	19.967.983.569
(+) Receita extraorçamentária	7.633.278.880	10.431.380.626	11.800.744.687	15.895.513.948	16.274.106.371
(-) Despesa orçamentária	(14.703.479.397)	(17.441.751.026)	(18.606.248.083)	(21.521.913.044)	(21.853.389.628)
(-) Despesa extraorçamentária	(6.978.014.651)	(9.578.950.848)	(11.164.054.648)	(14.516.571.134)	(14.299.240.125)
(-) Saldo dívida flutuante	(2.733.798.430)	(3.306.729.094)	(3.068.673.026)	(4.014.431.116)	(5.641.510.163)
Déficit/Superávit financeiro (conf. Art. 43, §1 Inciso I Lei 4.320)	271.799.595	71.689.009	449.079.699	(423.465.931)	(1.874.084.648)
Resultado financeiro	1.478.502.562	501.290.194	110.317.972	50.689.874	89.460.187
Resultado orçamentário	823.238.332	(351.139.584)	(526.372.067)	(1.328.252.940)	(1.885.406.060)
<i>Saldo p/ exercício seguinte</i>	<i>2.711.626.216</i>	<i>3.212.916.410</i>	<i>3.323.234.382</i>	<i>3.373.924.256</i>	<i>3.463.384.443</i>
<i>Saldo de restos a pagar</i>	<i>1.629.424.642</i>	<i>2.219.925.032</i>	<i>1.826.910.582</i>	<i>2.129.357.273</i>	<i>3.475.147.605</i>

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2011 a 2015.

O superávit financeiro sinaliza a diferença positiva entre as despesas e receitas e ainda toda a disponibilidade financeira do Estado, sendo que, nos exercícios de 2014 e 2015 a diferença verificada entre o ativo financeiro e o passivo financeiro foi negativa, evidenciando o déficit financeiro.

Serão demonstrados nos itens que se seguem os detalhamentos da tabela acima, utilizando-se de quocientes para uma melhor análise.

1.3.2.3.1 Quociente da Situação Financeira

Designa-se superávit ou déficit financeiro, a diferença entre a dívida flutuante e os haveres disponíveis (caixa, bancos e valores de pronta conversibilidade monetária). Esse índice é obtido por meio da seguinte relação:

Ativo Financeiro
Passivo Financeiro

O resultado deste quociente deve ser analisado tendo-se em vista que, sendo menor do que 1 será considerado negativo.

Tabela 105 Quocientes da situação financeira . 2011 a 2015

Em R\$1					
Exercício >>	2011	2012	2013	2014	2015
Ativo Financeiro	3.005.598.025	3.378.418.103	3.517.752.725	3.590.965.185	3.767.425.515
Passivo Financeiro	2.733.798.430	3.306.729.094	3.068.673.026	4.014.431.116	5.641.510.163
Quociente	1,10	1,02	1,15	0,89	0,67

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2011 a 2015

Extrai-se da tabela acima que nos exercícios de 2011 a 2013 ocorreu superávit financeiro, ou seja, as disponibilidades mais os direitos realizáveis são maiores que as obrigações de curto prazo. No entanto, verifica-se que nos exercícios de 2014 e 2015 ocorreu déficit, ou seja, o ativo financeiro é menor que o passivo financeiro, evidenciando, portanto, que a situação financeira do Estado de Goiás se deteriorou nos últimos dois anos e faltam recursos para pagamento de todas as obrigações.

As contas que mais impactaram no resultado do quociente foram:

- no ativo financeiro: banco conta movimento e aplicações de curto prazo, no montante de R\$ 1.577.418.336,54 e R\$ 1.398.840.284,67, respectivamente,
- no passivo financeiro: os restos a pagar no valor de R\$ 3.475.147.605,10.

Gráfico 35 Evolução do resultado financeiro . 2011 a 2015



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2011 a 2015.

Observa-se que em 2011 e 2013 a situação financeira do Estado apresentou-se melhor que a situação de 2012, 2014 e 2015, sendo que a pior situação ocorreu em 2015, pois o ativo financeiro foi 33,21% inferior ao passivo financeiro.

1.3.2.3.2 Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros

A relação que expressa esse quociente é definida da seguinte forma:

$$\frac{\text{Saldo que passa para o exercício seguinte}}{\text{Saldo do exercício anterior}}$$

Este quociente visa demonstrar a relação entre o saldo que passa para o próximo exercício e o saldo trazido do exercício anterior. Tenderá a ser considerado normal o resultado de 1 ou pouco maior do que 1.

Tabela 106 Quocientes dos resultados dos saldos financeiros .
2011 a 2015

Exercício >>	Em R\$1				
	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo p/ exercício seguinte	2.711.626.216	3.212.916.410	3.323.234.382	3.373.924.256	3.463.384.443
Saldo do exercício anterior	1.233.123.655	2.711.626.216	3.212.916.410	3.323.234.382	3.373.924.256
Quociente	2,20	1,18	1,03	1,02	1,03

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2011 a 2015

Verifica-se nos exercícios de 2011 a 2015 que os recebimentos foram maiores do que os pagamentos efetuados.

Tais índices foram auferidos desconsiderando a variação do saldo da conta 4204.02355 do Tesouro Estadual. Levando em conta a variação do saldo desta conta os quocientes dos resultados dos saldos financeiros de 2011 a 2015 ficariam assim evidenciados:

Tabela 107 Quocientes dos resultados dos saldos financeiros
considerando o saldo negativo do Tesouro .
2011 a 2015

Exercício >>	Em R\$1				
	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo p/ exercício seguinte ¹	2.114.541.221	2.690.851.469	2.464.374.568	1.881.149.446	1.870.564.615
Saldo do exercício anterior	611.852.585	2.114.541.221	2.690.851.469	2.464.374.568	1.881.149.446
Quociente	3,46	1,27	0,92	0,76	0,99

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2011 a 2015

O aumento do saldo financeiro do exercício de 2011 foi decorrente das operações de crédito envolvendo o pagamento de dívida e recebimento de ICMS da Celg-D.

Constata-se que em virtude do aprofundamento do déficit financeiro da conta 4204.02355 do Tesouro Estadual, apontado no item 1.4.8.3.1 . Conta Centralizadora do Estado, este quociente tem incorrido em uma abrupta queda, denotando um agravamento constante da situação financeira estadual.

Ressalta-se ainda que a comparabilidade dos quocientes, ora apresentados, restou prejudicada em virtude do adiamento na quitação da folha de pagamento dos servidores que, até o exercício de 2014, ocorria dentro do mês, mas, a partir do exercício de 2015, passou a ocorrer no mês seguinte. Tal adiamento importou em uma melhora fictícia de aproximadamente R\$ 540 milhões no saldo para o exercício seguinte.

Caso tal montante fosse considerado nesta apuração, esse índice reduziria para 0,71, representando a situação financeira real do Estado, ou seja, um agravamento ainda maior da situação.

1.3.2.3.3 Quociente do Resultado da Execução Financeira

Este índice é obtido a partir da seguinte relação:

$$\frac{\text{Receita orçamentária + extraorçamentária}}{\text{Despesa orçamentária + extraorçamentária}}$$

Nesse quociente, o que se considera normal é o resultado de 1, ou pouco maior do que 1.

Tabela 108 Quocientes do resultado da execução financeira .
2011 a 2015

Exercício >>	2011	2012	2013	2014	2015
Receita Orçamentária e Extraorçamentária	23.159.996.609	27.521.992.068	29.880.620.703	36.089.174.052	36.242.089.940
Despesa Orçamentária e Extraorçamentária	21.681.494.048	27.020.701.874	29.770.302.731	36.038.484.178	36.152.629.753
Quociente	1,07	1,02	1,00	1,00	1,00

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2011 a 2015

Como se observa, os índices apurados demonstram regularidade e normalidade nos resultados da execução financeira ao longo dos exercícios analisados. Assim, os índices obtidos refletem um superávit financeiro, ou seja, a soma dos recebimentos supera a dos pagamentos.

Em 2015, as contas que mais impactaram no resultado do quociente foram:

- ◆ na receita orçamentária: as receitas tributárias e as transferências correntes, nos montantes de R\$ 11.141.775.706,19 e R\$ 4.198.990.571,83, respectivamente; e
- ◆ na receita extraorçamentária: a atualização monetária de créditos transitórios, a inscrição de créditos transitórios, e a reavaliação de bens imóveis, nos valores de R\$ 3.490.318.497,60, R\$ 2.339.383.073,16 e R\$ 1.258.018.825,88, respectivamente.

No entanto, tais índices foram auferidos considerando, como receita extraorçamentária, a inscrição em outras exigibilidades do saldo negativo da conta 4204.02355 do Tesouro Estadual. Desconsiderando essa inscrição, os quocientes dos resultados da execução financeira de 2011 a 2015 ficariam assim evidenciados:

Tabela 109 Quocientes do resultado da execução financeira considerando o saldo negativo da conta do Tesouro .
2011 a 2015

Exercício >>	Em R\$1				
	2011	2012	2013	2014	2015
Receita Orçamentária e Extraorçamentária	23.159.996.609	26.999.927.127	29.543.825.830	35.455.259.056	36.142.044.922
Despesa Orçamentária e Extraorçamentária	21.681.494.048	27.020.701.874	29.770.302.731	36.038.484.178	36.152.629.753
Quociente	1,07	1,00	0,99	0,98	0,99

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2011 a 2015

Desse modo, como se observa, os índices apurados demonstram que este quociente tem incorrido em uma queda, denotando um agravamento constante da situação financeira estadual. Observa-se que os índices obtidos nos últimos três exercícios refletem um déficit financeiro, ou seja, a soma dos recebimentos é inferior à soma dos pagamentos.

Vale salientar que a comparabilidade destes quocientes também restou prejudicada em virtude do adiamento na quitação da folha de pagamento dos servidores. Tal adiamento importou em uma melhora fictícia de aproximadamente R\$ 540 milhões nas receitas extraorçamentárias, reflexo da inscrição do mesmo montante na dívida fluante.

Caso considere esse montante nesta apuração, o índice reduziria para 0,98, o que representa um agravamento maior na real situação financeira do Estado.

1.3.2.3.4 Quociente da Execução Orçamentária

Esse quociente deve demonstrar o quanto a receita orçamentária representa para o pagamento da despesa orçamentária. Está explicitado na seguinte relação:

$$\frac{\text{Receita orçamentária}}{\text{Despesa orçamentária}}$$

A evolução desse quociente nos últimos 5 exercícios é demonstrada na tabela que se segue:

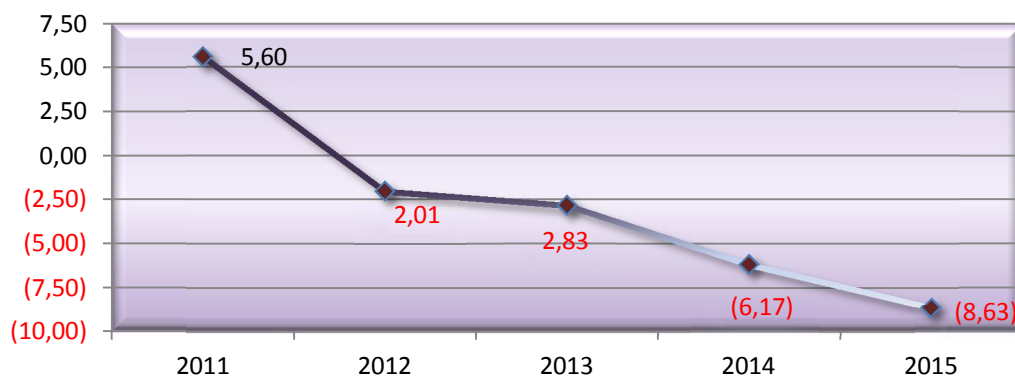
Tabela 110 Quocientes da execução orçamentária . 2011 a 2015

Exercício >>	Em R\$1				
	2011	2012	2013	2014	2015
Receita Orçamentária	15.526.717.729	17.090.611.442	18.079.876.016	20.193.660.104	19.967.983.569
Despesa Orçamentária	14.703.479.397	17.441.751.026	18.606.248.083	21.521.913.044	21.853.389.628
<i>Quociente</i>	<i>1,06</i>	<i>0,98</i>	<i>0,97</i>	<i>0,94</i>	<i>0,91</i>

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2011 a 2015

Os quocientes de 2012, 2013, 2014 e 2015 revelam a ocorrência de déficits orçamentários crescentes nos exercícios, ou seja, a receita orçamentária foi insuficiente para o pagamento da despesa orçamentária, assim, os quocientes apresentam-se menores do que 1. Pelo gráfico abaixo, visualiza-se, em percentuais, essa involução:

Gráfico 36 Evolução do resultado orçamentário . 2011 a 2015



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás . 2011 a 2015.

O gráfico demonstra a relação percentual da receita orçamentária com a despesa orçamentária, evidenciando resultados orçamentários negativos em todos os exercícios, exceto em 2011.

Em valores nominais, o último superávit orçamentário do Estado foi em 2011, de R\$ 823.238.332,32. Nos exercícios seguintes, ou seja, nos últimos quatro exercícios, ocorreram déficits orçamentários, nos valores de R\$ 351.139.584,03 em 2012, R\$ 526.372.066,89 em 2013, R\$ 1.328.252.939,96 em 2014, e R\$ 1.885.406.059,50 em 2015. Dessa forma, as possíveis reservas adquiridas em exercícios anteriores restaram extintas.

1.3.2.3.5 Quociente da Execução Corrente

Outro quociente a ser analisado é o da execução orçamentária corrente, resultado da relação entre a receita realizada corrente e a despesa empenhada corrente, como segue:

Receitas Correntes
Despesas Correntes

Tabela 111 Quocientes da execução corrente . 2011 a 2015

Exercício >>	Em R\$1				
	2011	2012	2013	2014	2015
Receitas Correntes	13.691.532.415	15.247.981.307	16.634.619.425	18.248.781.075	19.163.453.126
Despesas Correntes	11.959.971.402	14.325.316.260	15.586.280.173	16.967.349.268	18.628.550.516
Quociente	1,14	1,06	1,07	1,08	1,03

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2011 a 2015.

Através da interpretação desse quociente é possível verificar que a receita corrente suportou as despesas correntes, ou seja, não foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1.3.2.3.6 Regra de Ouro

Outra análise a ser efetuada é quanto à obediência a chamada *Regra de Ouro* amparada pela Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:

Art. 167. São vedados:

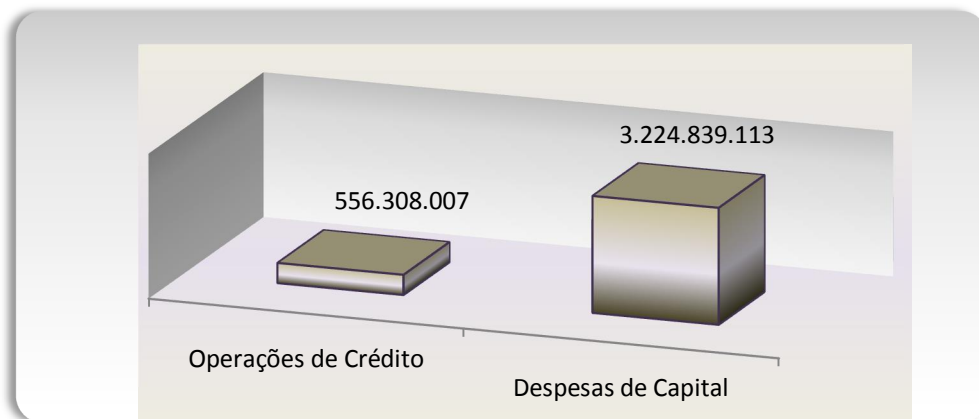
[...]

III . a realização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Essa regra tem por objetivo conter o excesso de operações de crédito e consequentemente o endividamento dos entes públicos, ou seja, evitar que os recursos obtidos com as operações de crédito sejam direcionados para o pagamento das despesas correntes.

Procedida a análise dos valores das receitas provenientes de operações de crédito em confronto com as despesas de capital, do exercício de 2015, verifica-se que houve obediência a essa regra, como demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 37 Operações de crédito x Despesas de capital . 2015



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

1.4 Gestão Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal . LC nº 101/2000 (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. É um código de conduta direcionado para os administradores públicos, sendo que estes devem observar suas normas e limites ao administrar as finanças públicas, prestando contas de quanto e como gastam esses recursos oriundos de toda a sociedade. Portanto, a LRF tem como objetivo disciplinar a gestão dos recursos públicos, exigindo maior responsabilidade de seus gestores. Assim, tem-se em consequência que a análise da gestão fiscal a ser efetuada engloba diversas condições e fundamentos estabelecidos nessa Lei.

Para alcançar este objetivo a lei dispõe de meios, dentre os quais destaca-se a ação planejada e transparente na busca do equilíbrio das contas públicas, cujas metas de resultado entre receitas e despesas devem ser cumpridas, assim como os limites e condições para a renúncia de receita, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Ressalte-se que para a elaboração dos cálculos dos limites mencionados no primeiro parágrafo do artigo 1º da LRF foram considerados os valores contabilizados pelo Estado e constantes nos relatórios extraídos dos sistemas oficiais. Contudo, registre-se que não foi objeto deste trabalho atestar se todos os valores contabilizados nas respectivas contas representam sua essência ou se são devidos, e se estes refletem, de forma adequada, a totalidade dos eventos ocorridos.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2015 e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2015 foram publicados no dia 29/01/2016. Após ajustes efetuados pela Sefaz, houve uma nova republicação do RREO e RGF ocorrida em 15/04/2016.

1.4.1 Cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL)

Nos termos delineados na LRF, a RCL constitui um dos principais parâmetros que norteiam uma gestão fiscal responsável, posto que a partir dela são calculados os limites da despesa total com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e das respectivas amortizações, das concessões de garantia e contragarantia, bem como o montante da reserva de contingência que deve ser consignado na Lei Orçamentária Anual. Ainda no âmbito da verificação da receita corrente líquida, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, operações de créditos, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto é de fundamental importância a precisa mensuração da RCL.

O inciso IV do artigo 2º da LRF define a receita corrente líquida como:

Art. 2º [...]

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

[...]

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de Previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A RCL apurada nos quadrimestres de 2015 e utilizada pelos poderes e órgãos para cálculo do percentual de suas despesas com pessoal e publicada nos Relatórios de Gestão Fiscal está demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 112 Receita corrente líquida apurada

Em R\$ 1.000

Receita Corrente Líquida	Valor
1º Quadrimestre	16.094.358
2º Quadrimestre	16.256.678
3º Quadrimestre	16.263.784

Fonte: Demonstrativo III do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

1.4.1.1 Receita Corrente Líquida Apurada no Balanço Geral do Estado

No que tange ao cálculo da receita corrente líquida e em conformidade com o inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/00, consta a seguir o montante apurado nos últimos quatro exercícios financeiros:

Tabela 113 Apuração da Receita Corrente Líquida . RCL

Em R\$ 1

Campo	Especificação	2012	2013	2014	2015
1	Receitas Correntes (I) = (2+11+...+16+24)	19.761.378.411	21.384.134.721	23.427.385.662	24.516.556.530
2	Receita Tributária = (3+...+10)	13.092.230.082	14.784.764.141	16.189.090.823	17.142.260.932
3	ICMS	10.622.120.552	11.793.277.867	12.955.924.400	13.506.770.198
4	IPVA	676.022.537	770.482.563	886.687.491	1.028.116.864
5	ITCD	134.475.201	154.925.228	176.322.585	294.664.521
6	IRRF	717.037.846	856.414.139	920.701.496	1.101.461.332
7	IPTU - preenchimento exclusivo do DF	0	0	0	0
8	ISS - preenchimento exclusivo do DF	0	0	0	0
9	ITBI - preenchimento exclusivo do DF	0	0	0	0
10	Outras Receitas Tributárias	942.573.946	1.209.664.343	1.249.454.852	1.211.248.018
11	Receita de Contribuições	1.271.547.577	1.389.649.388	1.484.985.149	1.628.392.391
12	Receita Patrimonial	221.596.011	276.821.717	396.545.293	173.352.094
13	Receita Agropecuária	535.420	483.120	371.475	144.301
14	Receita Industrial	0	0	0	0
15	Receita de Serviços	195.498.307	207.425.047	171.117.854	144.608.076
16	Transferências Correntes = (17+...+23)	3.897.068.487	4.000.188.414	4.415.500.856	4.686.961.100
17	Cota-Parte do FPE	1.761.459.870	1.894.363.513	2.064.309.444	2.171.620.119
18	Cota-Parte do FPM - preenchimento exclusivo do DF	0	0	0	0
19	Cota-Parte do ITR - preenchimento exclusivo do DF	0	0	0	0
20	Transferências da LC 87/1996	19.520.280	19.520.280	19.520.280	19.520.280
21	Transferências da LC 61/1989	0	0	0	0
22	Transferências do Fundeb	1.554.873.864	1.620.419.589	1.714.628.721	1.784.463.200
23	Outras Transferências Correntes	561.214.474	465.885.032	617.042.411	711.357.501
24	Outras Receitas Correntes	1.082.902.527	724.802.894	769.774.212	740.837.637

Em R\$ 1

Campo	Especificação	2012	2013	2014	2015
25	Deduções(II) = (26+...+30)	(6.395.592.145)	(6.970.668.302)	(7.691.593.607)	(8.252.772.725)
26	Transferências Constitucionais e Legais	(3.123.675.194)	(3.350.555.661)	(3.698.160.053)	(3.879.278.381)
27	Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	(433.665.468)	(497.830.420)	(584.994.955)	(662.855.640)
28	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	(*)	(*)	(*)	(*)
29	Imposto de Renda Retido na Fonte	(717.037.846)	(856.414.139)	(920.701.496)	(1.101.461.332)
30	Dedução de Receita para Formação do Fundeb	(2.121.213.637)	(2.265.868.082)	(2.487.737.104)	(2.609.177.373)
31	Receita Corrente Líquida (I-II) = (1-25)	13.365.786.266	14.413.466.419	15.735.792.054	16.263.783.804

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2012 a 2015.

O Manual de Preenchimentos dos Relatórios da LRF, editado nos termos da Resolução TCE nº 405/2001 e Resolução nº 1.491/2002, determina que a receita com Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) deve ser retirada para efeito de apuração da RCL. Portanto, o valor informado na composição do total das receitas correntes deverá figurar integralmente entre as deduções, gerando um resultado nulo da referida receita.

A receita tributária do estado de Goiás obteve um crescimento estável, conseguindo um pequeno avanço nominal de 5,89% em relação ao exercício de 2014. O percentual de aumento verificado na receita de ICMS, a maior fonte de arrecadação de receitas tributárias, alcançou apenas 4,25%, portanto, bem inferior à inflação de 10,67% do período, segundo o índice medido pelo IPCA.

A receita com Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) teve um aumento nominal de 19,63% em relação ao exercício de 2014, portanto, bem superior à receita tributária de maior recolhimento (ICMS). O ITCD obteve um avanço nominal de 67,12%, certamente proveniente do resultado da aprovação da Lei nº 19.021/2015 que alterou os percentuais de alíquota do ITCD.

No conjunto das receitas provenientes de transferências correntes, houve aumento de 5,20% em relação ao exercício de 2014. Portanto, um pouco superior ao incremento constatado nas receitas tributárias do Estado. A receita proveniente de cota-parte do Fundo de Participação dos Estados (FPE) teve um aumento nominal de 5,20%, ao passo que para as transferências do Fundeb o aumento foi de 4,07%.

O crescimento nominal da RCL foi de R\$ 527,9 milhões, isto é, um aumento de 3,35% em relação ao exercício findo de 2014. Cabe informar que neste exercício financeiro observou-se o menor aumento nominal ocorrido nos últimos 3 anos.

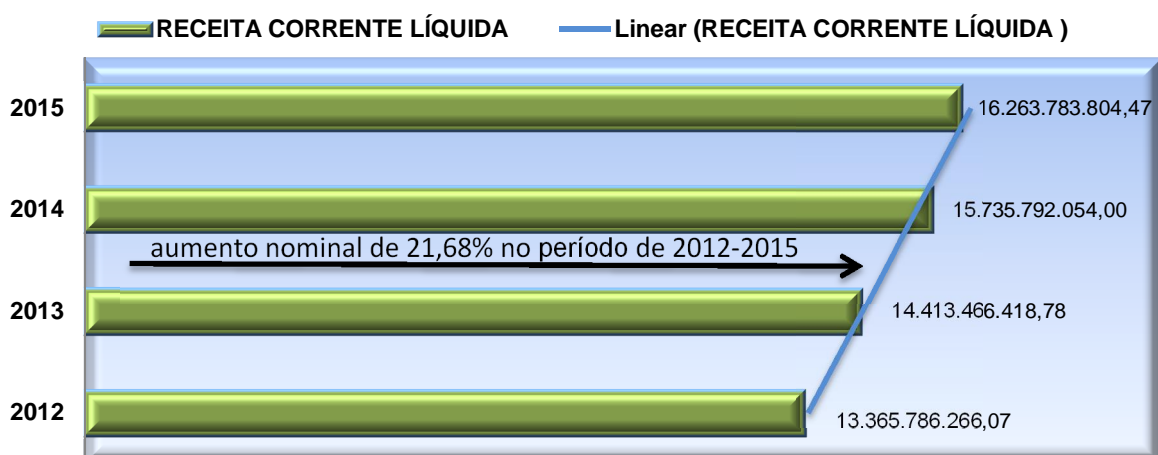
Faz parte das receitas de contribuições as receitas denominadas *Contribuições para Assistência Hospitalar e Integral* que pertencem exclusivamente ao Ipasgo, e que no exercício de 2015 alcançou o montante de R\$ 969 milhões.

As receitas de contribuições descontadas dos servidores do estado de Goiás e repassadas ao Ipasgo, bem como as demais receitas a ele destinadas, compõem o a RCL do Estado. Em relação a esse tema, ressalta-se que no âmbito nacional ainda não existe consenso entre os Tribunais de Contas se a referida receita de contribuições deve compor ou não a receita corrente líquida. Embora haja recomendação desde o Parecer Prévio sobre as Contas do Governador de 2012 para a promoção de estudos específicos no sentido de firmar entendimento sobre a permanência, ou não, dessa vultosa receita no cômputo da RCL, este Tribunal ainda não se pronunciou sobre o assunto.

Por outro lado, esta unidade técnica defende que esse expressivo montante deve ser excluído da RCL do Estado de Goiás, pois o mesmo é oriundo de descontos dos servidores públicos estaduais e municipais, criando um incremento artificial de receita da qual o estado não pode fazer uso em nenhuma hipótese. Ressalta que a maioria das receitas de contribuições já são descontadas na RCL, haja vista que trata-se de receitas previdenciárias advindas dos servidores públicos. Por conseguinte, é perfeitamente cabível que o montante em discussão, que alcançou quase 1 bilhão no exercício de 2015, seja excluído da RCL. Registre-se que a RCL é utilizada como indicador para aferir diversos limites na administração pública, abarcando inclusive o limite da despesa com pessoal. Portanto, ao desconsiderar as receitas de contribuições para assistência hospitalar e integral, que não pertence ao Estado de Goiás, chegar-se-á em uma RCL bem mais realística.

Finalmente, consta abaixo a evolução da RCL pertencente ao Estado de Goiás, nos últimos quatro exercícios financeiros, em forma de gráfico.

Gráfico 38 Evolução da receita corrente líquida



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

1.4.2 Limite da Despesa com Pessoal

1.4.2.1 Conceituação Legal

A Constituição Federal, art. 169, estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

A LRF, no seu artigo 19, fixa o limite da despesa total com pessoal em percentuais da receita corrente líquida para todos os entes da Federação, estabelecendo-o em 60% para os Estados.

Ressalta-se que o conceito de despesa com pessoal independe da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do Regime de trabalho a que estejam submetidos (servidores efetivos, celetistas, empregados públicos, servidores com contrato temporário), devem integrar a despesa total com pessoal e, portanto, compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal.

Prosseguindo, o artigo 20, inciso II, e §§ 1º e 4º da LRF, define a repartição desse limite global para os Estados, especificado no artigo 19, do seguinte modo, *in verbis*:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

II . na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

[...]

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

[...]

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,40 % (quatro décimos por cento).

Dessa forma, no âmbito do estado de Goiás, os limites da despesa com pessoal para os Poderes e Ministério Público são os seguintes:

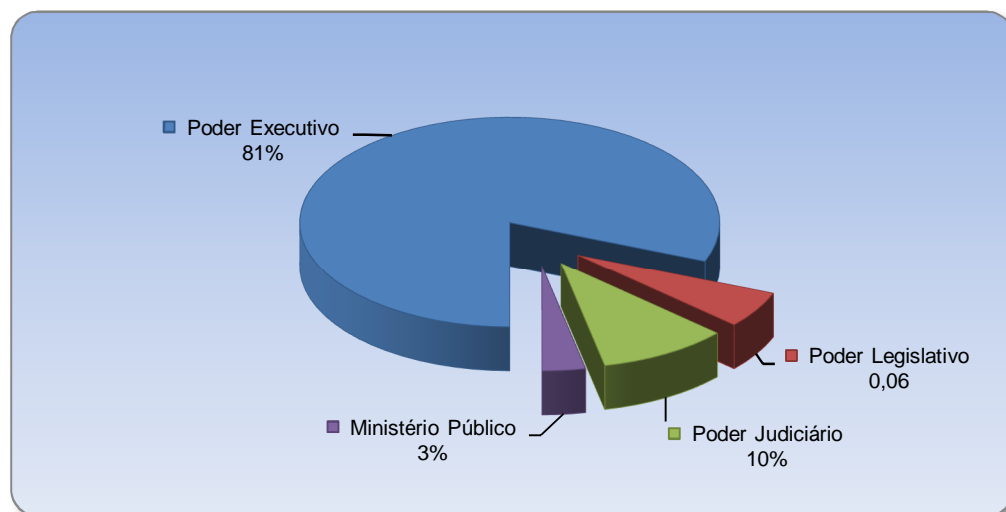
Tabela 114 Limites da despesa com pessoal

Poder/Órgão	% em Relação à RCL
Poder Executivo	48,60
Poder Legislativo	3,40
Poder Judiciário	6,00
Ministério Público	2,00

Fonte: Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para uma melhor explanação, consta a seguir o percentual atribuído a cada Poder e Órgão, dentro dos limites de gastos com pessoal conferidos ao estado de Goiás, qual seja, até 60% de sua receita corrente líquida:

Gráfico 39 Composição percentual dos limites com pessoal estabelecidos pela LRF



Fonte: Lei de Responsabilidade Fiscal

1.4.2.1.1 Defensoria Pública

A Defensoria Pública tem uma peculiaridade dentro da estrutura da composição dos limites de gastos com pessoal. Conforme explanado no Manual de Demonstrativos Fiscais . 6ª edição, a LRF foi publicada em 2000, ao passo que a EC nº 45/2004, que conferiu autonomia orçamentário-financeira às Defensorias estaduais, e a EC nº 74/2013, que conferiu autonomia orçamentário-financeira às Defensorias da União e do Distrito Federal, somente foram promulgadas após essa data. Em razão disso, a LRF não contemplou limites específicos para as defensorias públicas e, portanto,

enquanto esses limites não forem estabelecidos, seus valores devem constar do demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo.

Assim, considerando que no estado de Goiás o limite com pessoal da Defensoria Pública consta no índice de pessoal do Poder Executivo, e visando maior transparência, recomenda-se que a Defensoria elabore separadamente o demonstrativo da despesa com pessoal, sem preencher os campos relativos à comparação de limites.

1.4.2.1.2 Poder Legislativo

Quanto ao Poder Legislativo, no que tange à repartição dos limites entre seus órgãos, em conformidade com o § 1º, do artigo 20, da LRF, transcrito anteriormente, este Tribunal de Contas, por meio da Resolução nº 1.186/2002, em decurso do processo nº 21228957, que trata de consulta formulada pelo Tribunal de Contas dos Municípios . TCM, acerca da correta interpretação desse dispositivo, resolveu:

considerar correta a interpretação extraída do art. 20, §1º da Lei Complementar nº 101/00, que atribui 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) da receita corrente líquida de nosso Estado para o gasto com o pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios.

Portanto, nos termos da Resolução nº 1.186/2002, os percentuais resultantes da média das despesas com pessoal, dos exercícios financeiros de 1997, 1998 e 1999, em relação à RCL, para a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios foram, respectivamente, de 1,38%, 1,35% e 0,67%, totalizando 3,40% para o Poder Legislativo.

Quanto aos limites de distribuição entre os órgãos do Poder Legislativo, registre-se que embora o tema já esteja pacificado pela jurisprudência do Tribunal de Contas do estado de Goiás mediante a Resolução nº 1.186/2002 e julgados posteriores, houve uma mudança na legislação estadual que trata do tema. A Assembleia Legislativa usurpou suas atribuições legislativas no tocante ao limite de atuação em relação à LRF e, desrespeitando a LC nº 101/00 e decisões do próprio Tribunal, aprovou limites com gastos de pessoal para os órgãos do Poder Legislativo mediante Lei Complementar Estadual.

A alteração nos índices de gastos com pessoal atribuídos aos órgãos do Poder Legislativo por meio da Lei Complementar Estadual nº 112/2014, regulamentou o artigo 109 da Constituição do estado de Goiás e, em tese, ratificou-se os índices aplicados aos órgãos do Poder Legislativo, anualmente, mediante a Lei de Diretrizes Orçamentárias desde o exercício financeiro de 2002. Em resultado, o artigo 2º da LCE nº 112/2014 atribuiu o limite de 1,50% para a Assembleia Legislativa, 1,35% para o Tribunal de Contas do Estado e 0,55% para o Tribunal de Contas dos Municípios, perfazendo assim, o limite total de 3,40%.

Conforme ponderação exposta no último relatório das Contas do Governador, esta unidade técnica argumenta que são inconstitucionais as alterações promovidas pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014 para alterações de limites já definidos pela LRF, tendo em vista que o Poder Legislativo do Estado de Goiás alterou os limites fixados com base nos critérios atribuídos pelo §1º do artigo 20 da LRF, combinados com o artigo 169 da Constituição Federal. Ressalta-se que a própria Constituição Estadual foi ferida, pois o artigo 109 da Constituição de Goiás estabelece que a Lei Complementar Estadual deve observar os princípios estabelecidos na Constituição da República e em Lei Complementar Federal; o que não ocorreu, em virtude dos fundamentos já expostos. Finalmente, pontua-se que o Pleno deste Tribunal ainda não se posicionou a respeito da citada Lei Complementar Estadual.

Prosseguindo, a LRF, em seus artigos 18 e 19, estabelece os critérios para o cálculo da despesa com pessoal, *in verbis*:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de Previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como %Outras Despesas de Pessoal+.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. [...]

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I . de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II . relativas a incentivos à demissão voluntária;

III . derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV . decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

[...]

VI . com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Ao final de cada quadrimestre deve ser verificado o cumprimento dos limites estabelecidos, bem como deve ser emitido, pelos titulares dos poderes e órgãos mencionados, o Relatório de Gestão Fiscal contendo, entre outras informações, a despesa total com pessoal, com distinção dos gastos com inativos e pensionistas (artigos 22, 54 e 55 da LRF).

Assim, foram publicados, pelos poderes e órgãos referidos, os Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2015.

O limite prudencial apresentado pelos poderes e órgãos refere-se a 95% do limite máximo para as despesas com pessoal previsto na LRF (parágrafo único do artigo 22), que, inclusive, impõe vedações ao poder ou órgão que tenha ultrapassado esse limite.

A LRF, quanto à fiscalização da gestão fiscal para o cumprimento do limite da despesa com pessoal, estabelece que compete ao Tribunal de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada poder e órgãos referidos no art. 20, bem como alertar esses mesmos poderes e/ou órgãos quando constatar que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite.

1.4.2.2 Despesa com Pessoal Publicada pelos Poderes e Órgãos

Os poderes e órgãos publicaram e encaminharam a este Tribunal, a cada quadrimestre, a sua despesa com pessoal, conforme tabela a seguir:

Tabela 115 Despesas com pessoal referente aos quadrimestres de 2015

Em R\$ 1.000

Poderes e Órgãos	2013	2014	2015		
	3º Quadrim.	3º Quadrim.	1º Quadrim..	2º Quadrim.	3º Quadrim.
Poder Executivo	5.862.596	6.585.949	6.594.447	6.953.001	7.172.421
Poder Legislativo	425.201	412.307	422.917	441.346	456.759
Assembleia Legislativa	214.489	191.153	192.353	202.139	211.720
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	140.892	146.326	153.215	159.316	164.416
Tribunal de Contas dos Municípios	69.821	74.829	77.349	79.891	80.623
Poder Judiciário	570.223	643.988	666.332	675.502	698.678
Ministério Público	201.863	230.421	241.706	252.761	262.479
Total	7.059.884	7.872.665	7.925.402	8.322.610	8.590.337

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

De forma consolidada pontua-se que a despesa de pessoal do estado de Goiás teve um aumento nominal de 9,12% em relação ao último quadrimestre do exercício

financeiro de 2014. Esse avanço ocorrido no exercício de 2015 ultrapassa R\$ 718 milhões, sendo que desde o ano de 2013 as despesas líquidas consideradas para efeito do limite com pessoal alcançam R\$ 1,5 bilhão de aumento nominal. As despesas com pessoal do Poder Executivo aumentaram 8,90%; do Poder Judiciário, 8,49% e do Ministério Público, 13,91% em relação ao exercício financeiro de 2014.

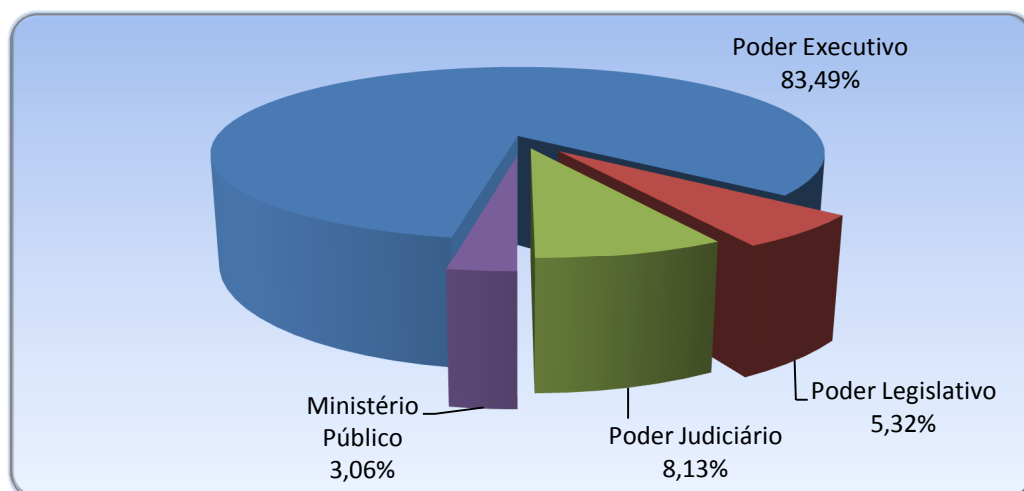
No âmbito dos poderes e órgãos, o Ministério Público obteve o maior aumento nominal de gastos com pessoal no exercício financeiro de 2014 em comparação com os demais, sendo que neste exercício (2015) os gastos do MP avançaram cerca de R\$ 32 milhões. Ademais, o Poder Executivo e o Poder Judiciário apresentaram, respectivamente, aumentos nominais de 8,90% e 8,49%.

Verifica-se que mesmo diante de uma crise financeira, há um avanço acelerado dos gastos com pessoal dos poderes e órgãos, que tem atingindo patamares preocupantes e insustentáveis, visto que o avanço da receita corrente líquida não vem acompanhando os incrementos provocados por esta despesa. Nesse sentido, todos os órgãos autônomos e os poderes apresentaram aumento com despesas com pessoal superior a 7,74% em relação ao exercício de 2014.

Portanto, ao considerar que a receita corrente líquida do estado de Goiás teve um aumento nominal de apenas 3,33% em relação ao 3º quadrimestre de 2014, verifica-se que os números mostram uma realidade preocupante, pois os recursos públicos estão sendo cada vez mais utilizados para pagamentos exclusivamente relacionados à folha de pagamento da estrutura pública estadual.

Segue abaixo, em forma de gráfico, a representatividade dos gastos com pessoal publicados pelos poderes e órgãos, tendo como referência o último quadrimestre de 2015:

Gráfico 40 Despesa com pessoal dos poderes

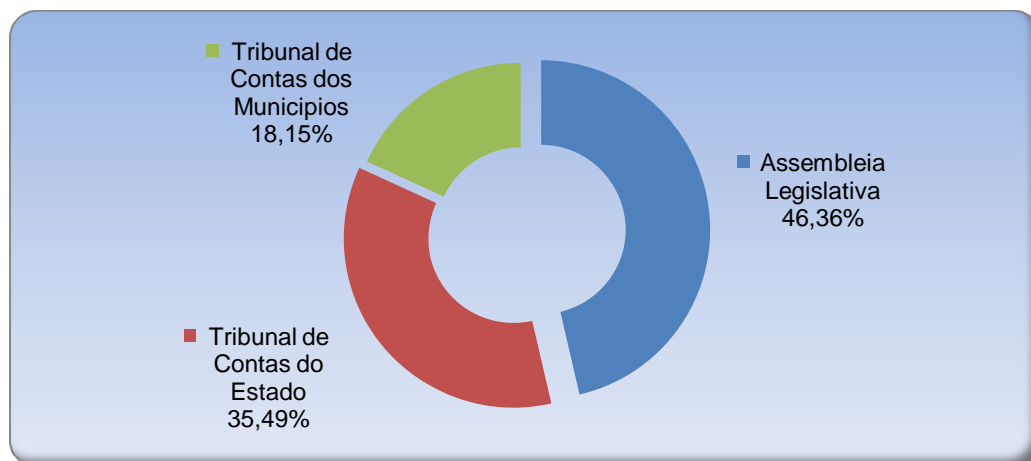


Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

O gráfico mostra que a maioria dos recursos públicos para pagamento com pessoal são direcionadas para o Poder Executivo, seguidos, respectivamente, pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público.

A legislação especifica que dentro dos gastos com pessoal do Poder Legislativo deve-se incluir os Tribunais de Contas. Por conseguinte, visto que 5,32% dos gastos com pessoal no exercício de 2015 foram feitos pelo Poder Legislativo, consta a seguir, em forma de gráfico, a representatividade dos gastos com pessoal nos órgãos do Poder Legislativo, segundo as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Gráfico 41 Proporção de gastos com pessoal no Poder Legislativo



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

1.4.2.3 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos segundo os Parâmetros da LRF

Tendo em vista a representatividade dos gastos com pessoal em relação à despesa total, evidencia-se a seguir a evolução anual dos valores despendidos com recursos humanos dos poderes e órgãos, segundo os critérios estabelecidos pela LRF.

Tabela 116 Evolução das despesa com pessoal dos poderes e órgãos

Poderes e Órgãos	Em R\$ 1.000				Variação %
	2012	2013	2014	2015	
Poder Executivo	5.462.544	5.862.596	6.585.949	7.172.421	31,30
Poder Legislativo	394.307	425.202	412.307	456.759	15,84
Assembleia Legislativa	192.061	214.489	191.153	211.720	10,24
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	139.631	140.892	146.326	164.416	17,75
Tribunal de Contas dos Municípios	62.615	69.821	74.829	80.623	28,76

Poderes e Órgãos	2012	2013	2014	2015	Variação %
Poder Judiciário	493.548	570.223	643.988	698.678	41,56
Ministério Público	187.223	201.863	230.421	262.479	40,20
Total	6.537.622	7.059.884	7.872.665	8.590.337	31,40
Receita Corrente Líquida Æ RCL	13.365.786	14.413.466	15.735.792	16.263.784	21,68
Gastos Total com Pessoal / RCL	48,91%	48,98%	50,03%	52,82%	7,99

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Ressalta-se que este Tribunal de Contas desconsidera na despesa líquida com pessoal, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) descontado dos servidores públicos estaduais e os gastos com pensionistas, conforme estabelece a Resolução nº 405/2001 desta Corte de Contas. Portanto, se este Tribunal seguisse as normas preceituadas pela Secretaria do Tesouro Nacional no que tange a esses descontos, o gasto com pessoal seria significativamente maior. Além disso, a situação se agravaria ainda mais se os gastos com pessoal efetuados pelas organizações sociais, desde o exercício de 2012, fossem adicionados no cálculo dos dispêndios com pessoal.

É fato que o desenvolvimento econômico geralmente se traduz em altos índices de arrecadação tributária. Entretanto, a partir do exercício financeiro de 2014, o estado de Goiás vem sentindo em suas finanças o efeito da crise econômica que se expande pelo Brasil. Observa-se que o aumento médio da RCL nos últimos quatro anos foi de 5,42% ao ano. Por outro lado, os gastos líquidos com pessoal vem ultrapassando a capacidade de arrecadação do estado de Goiás, conforme evidenciado na tabela acima. Desde o exercício de 2012, o avanço nominal alcança 31,40%, portanto, bem superior ao aumento de 21,68% verificado na RCL.

Em uma análise mais ampla, é possível verificar que somente a Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado estabeleceram seus gastos com pessoal inferior ao avanço da receita corrente líquida, respectivamente, 10,24% e 17,75% no período 2012-2015.

Por outro lado, o Poder Executivo contribuiu substancialmente para aumentos de sua despesa com pessoal acima da capacidade de arrecadação, visto que nesse período (desde 2012) o avanço nominal foi de 31,30%. Além disso, o Poder Judiciário e o Ministério Público tiveram aumento em sua despesa com pessoal que extrapolam a realidade financeira do estado de Goiás, com aumento nominal, respectivamente de 41,56% e 40,20% neste mesmo período.

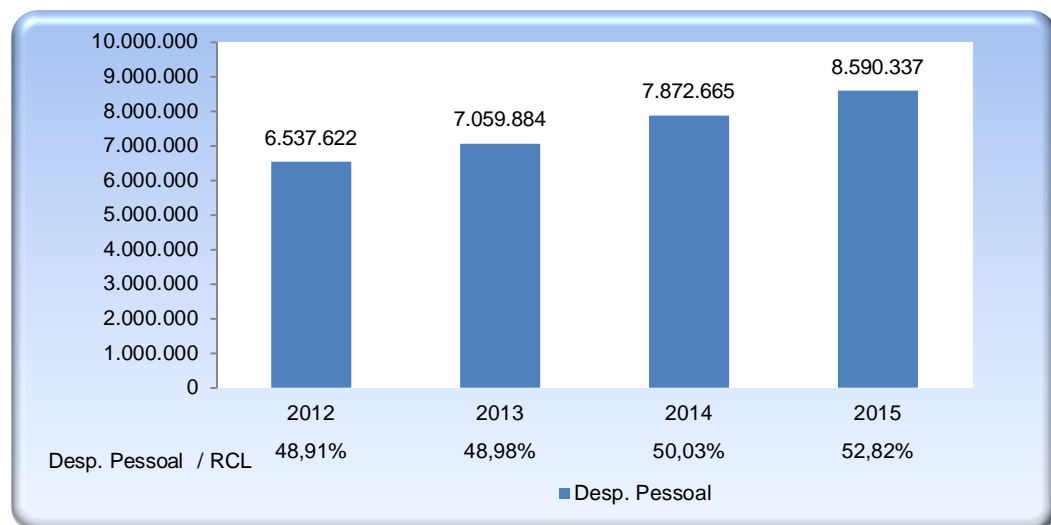
Em tempos econômicos difíceis é preciso que as instituições de controle cumpram fielmente seu papel de auxiliar o gestor público a trilhar o caminho da responsabilidade fiscal. Evidencia-se na tabela acima que os gastos com pessoal avançam em índices insustentáveis, e as exclusões do IRRF e dos pensionistas dos limites da LRF, permitidas por esta Corte de Contas, acentuam o problema ainda

mais. Portanto, é necessário que as instituições de controle atuem de modo tempestivo para que a gestão dos recursos públicos e sua consequente aplicação atinjam o fim especificado pela Lei. Além disso, é preciso ter em mente que parte substancial do orçamento é direcionada para a saúde e para a educação, e atualmente recursos expressivos são transferidos para as organizações sociais que fazem o gerenciamento das unidades hospitalares.

No entanto, o montante total das despesas gastas com os diversos empregados contratados diretamente pelas organizações sociais não faz parte do limite de gasto com pessoal do Poder Executivo, e a adição dessa despesa ultrapassaria o limite máximo imposto pela LRF. Em resultado, pode-se dizer que as despesas com pessoal do estado de Goiás chegaram em um patamar crítico, aumentando, portanto a responsabilidade desta Corte de Contas de alertar os Gestores sobre a direção de insustentabilidade que os gastos públicos referente à pessoal está tomando.

Consta abaixo, a visualização em gráfico e de maneira sintética, a evolução dos gastos com pessoal no estado de Goiás nos últimos quatro exercícios:

Gráfico 42 Despesas com pessoal da administração pública



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

1.4.2.4 Gastos com Inativos e Pensionistas

Os gastos com inativos e pensionistas consomem grande quantidade de recursos financeiros do estado de Goiás. Nesse sentido, constam abaixo os valores despendidos pelos poderes e órgãos autônomos evidenciados no último quadrimestre de 2014 e nos três quadrimestres de 2015.

Tabela 117 Despesas com pessoal inativos e pensionistas referente aos quadrimestres de 2015

Em R\$ 1.000

Órgãos e/ou Poderes	2014	2015		
	3º Quadrim.	1º Quadrim..	2º Quadrim.	3º Quadrim.
Poder Executivo	1.179.632	1.110.212	1.154.875	1.210.336
Poder Legislativo	165.794	171.936	177.864	185.349
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	45.870	49.855	54.080	59.108
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	79.705	80.905	81.974	84.084
Tribunal de Contas dos Municípios	40.219	41.175	41.810	42.157
Poder Judiciário	197.229	203.548	207.565	214.522
Ministério Público	56.801	58.698	61.027	63.439
Total	1.599.456	1.544.394	1.601.331	1.673.646

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

A evolução das despesas com inativos e pensionistas avançaram 4,64% em relação ao 3º quadrimestre de 2014, portanto, manteve-se estável.

Ressalta-se que os valores expostos nessa tabela trata-se de gastos líquidos, ou seja, estão excluídos o IRRF e os descontos previdenciários vinculados aos inativos. Ainda, com exceção do Poder Executivo, todos os órgãos e poderes mencionados nessa tabela descumprem a legislação previdenciária, quanto a contabilização e consequente evidenciação da contribuição patronal conforme especifica o item 1.4.10.1 . Receitas e Despesas Previdenciárias, embora tal registro não altere os gastos relacionados aos inativos e pensionistas.

A administração estadual vêm empreendendo esforços para diminuir os custos previdenciários com inativos e pensionistas, entretanto, em curto prazo os gastos com essa despesa tendem a aumentar até atingir o ponto de equilíbrio entre as contribuições previdenciárias provenientes dos segurados e empregadores. Informa-se que os aportes previdenciários efetuados pelo Tesouro Estadual avançaram 22,44% em relação ao período de 2014, bem superior ao aumento apontado nesta tabela, em virtude das ponderações já citadas neste tópico.

É de bom alvitre enfatizar que os aumentos nesta rubrica, acima da capacidade arrecadatória do Estado, devem ser alvo de preocupação imediata de todos os poderes e órgãos, tendo em conta que é o Tesouro Estadual quem arca com as despesas para cobertura do déficit previdenciário.

1.4.2.5 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal

Os gastos com pessoal na administração pública estadual constituem uma temática importantíssima na visualização dos gastos do governo, haja vista, que parte considerável dos recursos públicos são despendidos com recursos humanos, que são essenciais para o funcionamento da máquina pública. Nessa seara, consta na tabela abaixo, de forma consolidada, os gastos com pessoal dos poderes e órgãos, tendo como referencial o 3º quadrimestre de 2015.

Tabela 118 Apuração do limite da despesa com pessoal detalhada

Poderes/Órgãos	Despesa Líquida c/ pessoal ¹ (DLP) R\$ Mil	Em %				
		DLP/ RCL (A)	Limite Máximo (B)	Limite de Alerta - TCE-GO ² (90% x B)	Realizado/ Limite Máximo (A/B)	Realizado/ Limite de Alerta TCE (A/D)
Poder Legislativo	456.759	2,81%	3,40%	3,06%	82,60%	91,78%
Assembleia Legislativa	211.720	1,30%	1,38%	1,24%	94,33%	104,81%
Tribunal de Contas do Estado - TCE	164.416	1,01%	1,35%	1,22%	74,88%	83,20%
Tribunal de Contas dos Municípios - TCM	80.623	0,50%	0,67%	0,60%	73,99%	82,21%
Poder Executivo	7.172.421	44,10%	48,60%	43,74%	90,74%	100,82%
Poder Judiciário	698.678	4,30%	6,00%	5,40%	71,60%	79,55%
Ministério Público	262.479	1,61%	2,00%	1,80%	80,69%	89,66%
Estado de Goiás	8.590.337	52,82%	60,00%	54,00%	88,03%	97,81%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos

¹Artigo 20 da LC nº 101/2000.

²Parágrafo único do artigo 22 da LC nº 101/2000.

Dos números apresentados na tabela anterior e que referem-se ao 3º quadrimestre de 2015, constata-se que todos os poderes e órgãos cumpriram os índices pertinentes às despesas com pessoal. No entanto, no que se refere ao limite de alerta, constata-se que o Poder Executivo, extrapolou o limite permitido pela legislação.

São apresentados a seguir, por poder e/ou órgão, os percentuais publicados em relação à receita corrente líquida nos três quadrimestres de 2015. Nos itens apresentados abaixo será possível fazer o acompanhamento quadrimestral e visualizar a evolução das despesas gastas com pessoal.

1.4.2.5.1 Poder Executivo

O Poder Executivo publicou a sua despesa de pessoal comparada à receita corrente líquida do Estado, tendo apresentado, nos três quadrimestres de 2015, o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF, ou seja, índices inferiores ao limite legal, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 119 Despesa de pessoal do Poder Executivo em relação à receita corrente líquida - RCL

Em R\$ 1.000

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	16.094.358	100,00	16.256.678	100,00	16.263.784	100,00
Despesas Totais com Pessoal	6.594.447	40,97	6.953.001	42,77	7.172.421	44,10
Limite Prudencial 95% (§ único art. 22)	7.430.765	46,17	7.505.708	46,17	7.507.465	46,16
Limite Legal (artigo 20)	7.821.858	48,60	7.900.746	48,60	7.902.595	48,60
Despesa Líquida com Inativos e Pensionistas	1.110.212	6,90	1.154.875	7,10	1.210.336	7,44

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Considerando a receita corrente líquida de R\$ 16.263.783.804,47, apurada no balanço geral do Estado, o Poder Executivo apresentou o percentual de gastos com pessoal de 44,10% da receita corrente líquida. Portanto, um pouco superior em relação ao exercício de 2014.

Ressalta-se que o percentual de gasto com pessoal do Poder Executivo extrapolou o limite de alerta fixado em 43,74% da RCL, conforme redação do artigo 59, § 1º, inciso II da LC nº 101/2000. Além disso, embora o 1º quadrimestre de 2016 esteja concluído sob o prisma da LRF, até a elaboração deste relatório, este Tribunal ainda não se pronunciou sobre o alerta no processo 201600047000156 referente ao 3º quadrimestre de 2015. A falta de celeridade do Tribunal tem levado o Poder Executivo a encaminhar projetos para a Assembleia Legislativa que aumentam o gasto com pessoal, tais como a aprovação da Lei Complementar nº 123/2016, e Leis Ordinárias 19.275/2016, 19.274/2016 e 19.265/2016.

Registre-se que a partir do exercício financeiro de 2012, especialmente na área de saúde, o Poder Executivo transferiu a administração da maioria dos hospitais públicos do estado de Goiás para entidades sem fins lucrativos, denominadas organizações sociais. Ademais, temos a informar que foi inserido no relatório das Contas do Governador de 2013 que as despesas usadas na atividade fim das unidades hospitalares não compõem as despesas com pessoal do Poder Executivo, exceto, os servidores utilizados pelas organizações sociais. Por outro lado, a Sefaz já asseverou que não houve despesas elencadas no §1º do art. 18 da LRF, uma vez que trata-se de contratos de gestão hospitalar e o Estado não contratou diretamente profissionais relacionados à substituição de servidor ou empregado público, conforme constam nos respectivos contratos.

Por conseguinte e em face da ausência nos Relatórios de Gestão Fiscal das despesas com pessoal das organizações sociais que gerenciam os hospitais públicos estaduais, ocorrida no exercício de 2015, esta unidade técnica passará a considerar no limite de gastos do Poder Executivo tais despesas.

No período de 2015, esta unidade técnica solicitou informações à Secretaria de Saúde sobre dados referente à folha de pagamento despendida pelas organizações sociais para gerenciamento das unidades hospitalares administradas por meio de Contrato de Gestão. Assim, com base nas informações fornecidas, efetuamos um levantamento e chegou-se a um resultado de R\$ 316 milhões que deixou ser considerado pelo Poder Executivo em seu relatório de gestão fiscal referente ao exercício de 2015. A síntese dessas despesas constam na tabela a seguir:

Tabela 120 Demonstração de recursos repassados e sua destinação . Pagamento de pessoal

Em R\$ 1	
Organizações Sociais	2015
Associação Comunidade Luz da Vida . CREDEQ	1.261.181
AGIR . CRER	64.469.466
Instituto Sócrates Guanaes . ISG . Condomínio Solidariedade	2.396.281
Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem . FIDI	9.531.282
AGIR - HDS	5.629.471
Instituto Sócrates Guanaes - ISG . HDT	27.288.124
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar . IBGH . HEELJ	5.593.203
IDTECH . HGG	38.675.492
Instituto de Gestão e Humanização . IGH . HMJ	22.396.567
Fundação de Assistência Social de Anápolis . FASA . HUANA	24.608.182
Instituto de Gestão e Humanização . IGH . HUAPA	11.455.932
Instituto de Gestão em Saúde . IGES . HUGO	43.723.909
AGIR . HUGOL	40.047.664
Pró-Saúde Assoc. Benef. de Assist. Social e Hospitalar . HURSO	9.149.109
Instituto de Gestão em Saúde . Gerir . HUTRIN	5.364.027
Instituto de Gestão e Humanização . IGH - MNSL	5.277.149
Total	316.867.040

Fonte: Ofício nº 2145/2016-GAB/SES-GO

Em consulta efetuada no portal de transparência da saúde, e ao perquirir sobre as cláusulas dos contratos efetuados com a administração estadual para o gerenciamento de hospitais por meio de organizações sociais, verifica-se que apenas quatro contratos assinados possuem gastos máximo despendidos com pessoal em 70% dos recursos recebidos; sendo que esses contratos representam cerca de R\$ 250 milhões em um universo de R\$ 835 milhões empenhados para as Organizações Sociais no exercício de 2015. Os contratos assinados recentemente têm o limite máximo de gasto com pessoal estipulado em 60% dos recursos recebidos.

Assim, expomos a seguir os valores empenhados e recebidos pelas organizações sociais que administram as unidades hospitalares no período de 2015.

Tabela 121 Valores pagos para as organizações sociais

Em R\$ 1

Credor . Organização Social	Pago	Empenhado
Fundação de Assistência Social de Anápolis	39.074.640	51.399.083
Associação Comunidade Luz da Vida	2.830.444	7.229.903
Instituto Sócrates Guanaes . ISG	54.901.494	60.460.272
Associação Goiana de Integralização e Reabilitação . AGIR	171.287.730	247.587.882
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano . IDTECH	60.031.225	82.981.139
Instituto de Gestão e Humanização . IGH	91.270.243	132.874.276
Instituto e Gestão em Saúde . IGES	130.579.783	162.177.895
Instituto Brasileiro de gestão Hospitalar . IBGH	12.741.344	14.965.472
Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar . Pró-Saúde	30.583.343	39.268.091
Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem	25.256.393	36.510.580
Total Geral	618.556.639	835.454.591

Ao fazer um paralelo sintético entre os recursos pagos para as organizações sociais e os recursos informados pela Secretaria da Saúde que foram gastos para pagamento de pessoal, observa-se que 51,13% dos recursos efetivamente recebidos foram direcionados para despesa de pessoal. Nesse sentido, é necessário que o TCE-GO efetue uma auditoria para aferir de modo preciso os recursos públicos despendidos para pagamento de pessoal abarcado pelas organizações sociais, de modo a contemplar esses recursos no limite de pessoal do Poder Executivo Estadual.

Pois bem, considerando as informações de gastos com pessoal das organizações sociais que gerenciam as unidades hospitalares estaduais, repassadas pela Secretaria de Saúde, a unidade técnica recalculou os gastos com pessoal do Poder Executivo, incrementando na despesa com pessoal o montante de R\$ 316 milhões, conforme tabela a seguir:

Tabela 122 Despesa de pessoal do Poder Executivo em relação à RCL considerando as despesas com pessoal das organizações sociais

Em R\$ 1

Histórico	3º Quadrimestre de 2015	
	R\$	%
Receita Corrente Líquida	16.263.784	100,00
Despesas Totais com Pessoal	7.459.288	45,86
Limite Prudencial 95% (§ único art. 22)	7.507.465	46,16
Limite Legal (artigo 20)	7.902.595	48,60
Despesa Líquida com Inativos e Pensionistas	1.210.336	7,44

Fonte: Cálculo TCE com base nos dados do Balanço Geral do Estado

Assim, ao considerar os gastos com pessoal das organizações sociais informadas pela Secretaria da Saúde, o Poder Executivo apresentou percentual de gastos com pessoal de 45,86% da receita corrente líquida. Esse percentual eleva ainda mais o nível crítico de despesas direcionadas à folha de pagamento do Poder Executivo.

1.4.2.5.2 Poder Legislativo

Os órgãos do Poder Legislativo publicaram a sua despesa de pessoal comparada à receita corrente líquida do Estado. Segue o detalhamento por órgãos:

1.4.2.5.2.1 Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

A Assembleia Legislativa cumpriu, nos três quadrimestres de 2015, os limites estabelecidos pela LRF, ou seja, apresentou índices inferiores ao limite legal, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 123 Despesa de pessoal da Assembleia Legislativa em relação à receita corrente líquida

Em R\$ 1.000

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	16.094.358	100,00	16.256.678	100,00	16.263.784	100,00
Despesas Totais com Pessoal	192.353	1,20	202.139	1,24	211.720	1,30
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	210.997	1,31	213.125	1,31	213.175	1,31
Limite Legal (artigo 20)	222.102	1,38	224.342	1,38	224.395	1,38
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	49.855	0,31	54.080	0,33	59.108	0,36

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal e Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/00.

Considerando a RCL de R\$ 16.263.783.804,47, apurada no balanço geral do Estado, a Assembleia Legislativa apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,30%.

A Assembleia Legislativa considerou como limite legal o percentual de 1,50% previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 18.634/2014) e Lei Complementar Estadual nº 112/20014. Entretanto este limite é superior ao apurado pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 1,38%, e tem como referencial normativo o artigo 20, § 1º, da LRF (LC 101/00). Portanto, considerando o limite legal de 1,38% da RCL, o percentual de gasto com pessoal da Assembleia Legislativa avaliado por este Tribunal extrapolou o limite de alerta fixado em 1,24% da RCL no 3º quadrimestre de 2015, conforme artigo 59, §1º, inciso II da LC nº 101/2000.

Registre-se que ao longo dos anos, a Assembleia Legislativa vem descumprindo sistematicamente o índice de 1,38% da RCL, conferido ao órgão com base no artigo 20, § 1º, da LRF e sedimentado por este Tribunal de Contas mediante a Resolução nº 1186/2002. Institucionalmente, este Tribunal está deixando de tomar decisões em relação ao tema, visto que transcorreu um bom tempo desde a promulgação da LCE nº 112/2014. Por outro lado, nota-se uma morosidade desta Corte de Contas para apreciação de processos relacionados à gestão fiscal e acompanhamento da execução orçamentária do Estado.

1.4.2.5.2.2 Tribunal de Contas do Estado

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás cumpriu, nos três quadrimestres, os limites estabelecidos pela LRF, ou seja, apresentou índices inferiores ao limite legal, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 124 Despesa de pessoal do Tribunal de Contas do Estado em relação à receita corrente líquida

Em R\$ 1.000

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	16.094.358	100,00	16.256.678	100,00	16.263.784	100,00
Despesas Totais com Pessoal	153.215	0,95	159.316	0,98	164.416	1,01
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	206.410	1,28	208.492	1,28	208.541	1,28
Limite Legal (artigo 20)	217.274	1,35	219.465	1,35	219.517	1,35
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	80.905	0,50	81.974	0,50	84.084	0,52

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Considerando a RCL de R\$ 16.263.783.804,47, apurada no balanço geral do Estado, o Tribunal de Contas do Estado apresentou o percentual de gastos com pessoal, de 1,01%, sendo que essa despesa apresentou trajetória crescente no transcorrer do exercício financeiro de 2015.

1.4.2.5.2.3 Tribunal de Contas dos Municípios

O Tribunal de Contas dos Municípios cumpriu, nos três quadrimestres, os limites estabelecidos pela LRF, ou seja, apresentou índices inferiores ao limite legal, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 125 Despesa com pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios em relação à receita corrente líquida

Em R\$ 1.000

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	16.094.358	100,00	16.256.678	100,00	16.263.784	100,00
Despesas Totais com Pessoal	77.349	0,48	79.891	0,49	80.623	0,50
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	102.441	0,64	103.474	0,64	103.498	0,64
Limite Legal (artigo 20)	107.832	0,67	108.920	0,67	108.945	0,67
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	41.175	0,26	41.810	0,26	42.157	0,26

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Considerando a RCL de R\$ 16.263.783.804,47, apurada no balanço geral do Estado, o Tribunal de Contas dos Municípios apresentou o percentual de gastos com pessoal de 0,50%. Mantendo-se, portanto, estável a sua despesa nessa rubrica.

1.4.2.5.3 Poder Judiciário

O Poder Judiciário cumpriu nos três quadrimestres de 2015, os limites estabelecidos pela LRF, apresentando índices inferiores ao limite legal, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 126 Despesa de pessoal do Poder Judiciário em relação à receita corrente líquida

Em R\$ 1.000

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	16.094.358	100,00	16.256.678	100,00	16.263.784	100,00
Despesas Totais com Pessoal	666.332	4,14	675.502	4,16	698.678	4,30
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	917.378	5,70	926.631	5,70	926.848	5,70
Limite Legal (artigo 20)	965.661	6,00	975.401	6,00	975.629	6,00
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	203.548	1,26	207.565	1,28	214.522	1,32

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Considerando a receita corrente líquida de R\$ 16.263.783.804,47, apurada no balanço geral do Estado, o Poder Judiciário apresentou o percentual de gastos com pessoal de 4,30% da RCL.

1.4.2.5.4 Ministério Público

O Ministério Público cumpriu nos três quadrimestres de 2015, os limites estabelecidos pela LRF, ou seja, apresentou índices inferiores ao limite legal, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 127 Despesa de pessoal do Ministério Público em relação à receita corrente líquida

Em R\$ 1.000

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	16.094.358	100,00	16.256.678	100,00	16.263.784	100,00
Despesas Totais com Pessoal	241.706	1,50	252.761	1,55	262.479	1,61
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	305.793	1,90	308.877	1,90	308.949	1,90
Limite Legal (artigo 20)	321.887	2,00	325.134	2,00	325.210	2,00
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	58.698	0,36	61.027	0,38	63.439	0,39

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Considerando a receita corrente líquida de R\$ 16.263.783.804,47, apurada no balanço geral do Estado, o Ministério Público apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,61% da RCL.

1.4.3 Limite da Dívida Pública Consolidada ou Fundada

A dívida pública é classificada em dívida fluante e dívida fundada, que integram, respectivamente, os passivos financeiro e permanente do Estado.

A LRF enfatizou o controle da dívida pública e do nível de endividamento dos entes públicos ao estabelecer controles específicos dentro de suas respectivas leis orçamentárias, assim como, ao delegar ao Senado Federal a fixação de limites claros e precisos para cumprimento pelos mesmos. O art. 29 traz as seguintes definições para a dívida pública, *in verbis*:

Art. 29.

(...)

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

(...)

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Resolução do Senado nº 40/2001 fixou os limites da dívida e definiu a forma de recondução ao limite, esculpida a seguir:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º. Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º No período compreendido entre a data da publicação desta Resolução e o final do décimo quinto exercício financeiro a que se refere o art. 3, serão observadas as seguintes condições:

I - O excedente em relação aos limites previstos no art. 3º apurado ao final do exercício do ano da publicação desta Resolução deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro;

II - para fins de acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites de que trata o art. 3º, a relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida será apurada a cada quadrimestre civil e consignada no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - o limite apurado anualmente após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) estabelecido neste artigo será registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - durante o período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros a que se refere o caput, aplicar-se-ão os limites previstos no art. 3º para o Estado, o Distrito Federal ou o Município que:

a) apresente relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida inferior a esses limites, no final do exercício de publicação desta Resolução; e

b) atinja o limite previsto no art. 3º antes do final do período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tornarão disponíveis ao Ministério da Fazenda os dados necessários ao cumprimento do disposto neste artigo em até 30 (trinta) dias após a data de referência das apurações.

Art. 5º Durante o período de ajuste, o Estado, o Distrito Federal ou o Município que não cumprir as disposições do art. 4º ficará impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito, excetuadas aquelas que, na data da publicação desta Resolução, estejam previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

Os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º, e 3º quadrimestres, publicados pelo Poder Executivo, apresentaram a dívida consolidada líquida do Estado no montante de R\$ 15.643.453.400,00, R\$ 15.560.127.351,47 e R\$ 17.119.179.927,76, respectivamente. Ressalva-se que no último quadrimestre, a unidade técnica inseriu o saldo negativo da conta do Tesouro Estadual no respectivo relatório, pois o mencionado saldo teve impacto direto nos haveres financeiros do estado de Goiás. A inserção da importância negativa de R\$ 1.592.819.827,95 detalhada no item 1.4.8.3.1 . Conta Centralizadora do Estado refletiu em aumento da dívida consolidada líquida do Estado.

Com relação à apuração da dívida consolidada líquida (DCL), publicada no Anexo II do RGF do 3º Quadrimestre de 2015, foram efetuadas por este Tribunal as apurações das dívidas consolidadas dos últimos quatro exercícios financeiros, transcritas a seguir:

Tabela 128 Apuração da dívida consolidada líquida . DCL

Campo	Especificação	Em R\$ 1		
		2013 Apuração TCE	2014 Apuração TCE	2015 Apuração TCE
1	Dívida Consolidada - DC (I) = (2+3+8+9+10+16)	17.250.443.944	18.092.333.164	18.598.253.513
2	Dívida Mobiliária	0	0	0
3	Dívida Contratual = (4+5)	16.763.355.528	17.580.245.401	17.880.200.416
4	Dívida Contratual de PPP	0	0	0
5	Demais Dívidas Contratuais (6+7)	16.763.355.528	17.580.245.401	17.880.200.416
6	Interna	16.718.111.242	17.545.102.629	17.843.055.587
7	Externa	45.244.286	35.142.773	37.144.829
8	Precatórios posteriores a 5/5/2000 (inclusive)	487.088.416	512.087.762	718.053.097
9	Oper. de Crédito inferiores a 12 meses	0	0	0
10	Parcelamentos de Dívidas = (11+12+15)	879.872.600	909.866.649	773.317.723
11	De Tributos	137.936.694	280.877.212	292.722.127
12	De Contribuições Sociais = (13+14)	721.525.168	609.753.668	467.760.928
13	Previdenciárias	721.525.168	590.517.898	454.926.259
14	Demais Contribuições Sociais	0	19.235.769	12.834.669
15	Do FGTS	20.410.738	19.235.769	12.834.669
16	Outras Dívidas	0	0	0
17	Deduções(II)¹ = (18+19-20-21)	1.878.814.933	755.423.513	(113.771.758)
18	Ativo Disponível	872.256.531	1.287.599.874	1.570.372.498
19	Haveres Financeiros	2.427.267.269	2.047.153.816	1.815.135.646
20	(-) Restos a Pagar Processados	(561.849.052)	(1.086.555.366)	(1.906.460.074)
21	(-) Saldo Negativo na Conta do Tesouro	(858.859.814)	(1.492.774.810)	(1.592.819.828)

Campo	Especificação	2013	2014	2015
		Apuração TCE	Apuração TCE	Apuração TCE
22	Obrigações não Integrantes da DC = (23+24+25)	(361.686.478)	(376.644.904)	(162.124.378)
23	Precatórios Anteriores a 05/05/2000	(361.686.478)	(376.644.904)	(162.124.378)
24	Insuficiência Financeira	0	0	0
25	Outras Obrigações	0	0	0
26	Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III)=(I-II)	15.371.629.011	17.336.909.651	18.712.025.271
27	Receita Corrente Líquida - RCL	14.413.466.419	15.735.792.054	16.263.783.804
28	% da DC sobre a RCL (I/ RCL)	119,68	114,98	114,35
29	% da DCL sobre a RCL (III/ RCL)	106,65	110,18	115,05
30	Limite Definido por Resolução do Senado Federal - <200%>	28.826.932.838	31.471.584.108	32.527.390.329

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

¹O montante real das disponibilidades do Poder Executivo registradas nas disponibilidades, é R\$ 1.592.819.827,95 inferior ao apresentado, conforme exposto no item 1.4.8.3.1. Assinala-se que no exercício sob análise, foi inserida essa importância no relatório supra.

Ressalta-se que os valores relativos ao regime previdenciário (Goiasprev e respectivos Fundos) foram retirados, uma vez que os mesmos devem ser evidenciados em demonstrativo separado, conforme determina a 6ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais (STN), a seguir transcrito:

Os valores do Regime Previdenciário deverão ser evidenciados, destacada e separadamente, neste Anexo, em parte específica que se refere ao Regime Previdenciário. Essa evidenciação é necessária em função da composição e das peculiaridades do patrimônio do RPPS.

Além disso, informa-se que foi deduzido na apuração da dívida consolidada líquida o saldo negativo na conta 4204.02355 do Tesouro Estadual. Desse modo, a apuração das deduções se procedeu conforme a tabela abaixo:

Tabela 129 Apuração das deduções da dívida consolidada líquida pelo TCE

Campo	Especificação	Em R\$ 1		
		2013	2014	2015
1	Estado de Goiás (2+3+4)	3.316.915.633	3.367.617.696	3.456.830.419
2	Bancos Conta Movimento	872.256.531	1.287.599.874	1.570.372.498
3	Aplicações Financeiras	2.247.714.887	1.832.120.643	1.676.238.305
4	Vinculadas em c/c bancária	196.944.215	247.897.179	210.219.616
5	(-) Regime Previdenciário (6+7)	(17.391.834)	(32.864.006)	(71.322.275)
6	Bancos Conta Movimento	(16.035.714)	(18.735.529)	(39.731.669)
7	Aplicações Financeiras	(1.356.120)	(14.128.477)	(31.590.606)
8	(-) Dedução de Saldo Negativo na Conta do Tesouro Estadual	(858.859.814)	(1.492.774.810)	(1.592.819.828)

Campo	Especificação	2013	2014	2015
9	Ativo Disponível e Haveres Financeiros para efeito de apuração do limite da DCL (1-5-8)	2.440.663.985	1.841.978.879	1.792.688.316
10	(-) Restos a Pagar Processados para efeito de apuração do limite da DCL (11-12)	(561.849.052)	(1.086.555.366)	(1.906.460.074)
11	Restos a Pagar Processados - Estado de Goiás	(607.038.167)	(1.139.441.771)	(2.091.870.679)
12	Restos a Pagar Processados - Regime Previdenciário	(45.189.114)	(52.886.405)	(185.410.605)
13	Deduções para apuração da DCL (9-10)	1.878.814.933	755.423.513	(113.771.758)

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Portanto, considerando que não houve diferença na apuração das deduções para apuração da DCL, este Serviço de Contas do Governo apurou uma dívida consolidada líquida de R\$ 18.712.025.271,31, aumentando o percentual sobre a RCL em relação ao exercício de 2014 de 110,18% para 115,05%. Assim, tomando por base que o limite para a dívida consolidada líquida é o definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, têm-se por consequência que a mesma encontra-se dentro do limite estabelecido pela mencionada Resolução, que é de 200% da RCL.

Neste ponto, enfatizamos que a dívida consolidada líquida aumentou R\$ 1.375.115.620,73 em comparação com o exercício de 2014, avançando de 110,18% da RCL em 2014 para 115,05% da RCL em 2015.

Outro tema que merece consideração é que as deduções para apuração da dívida consolidada líquida deixaram de existir no exercício financeiro de 2015, visto que houve inversão da dedução, ou seja, os recursos financeiros efetivamente disponíveis são insuficientes para pagamentos de restos a pagar processados do estado de Goiás, e por consequência, houve aumento da DCL no montante de R\$ 113 milhões. Alerta-se que o déficit ascendente da conta centralizadora, juntamente com alto endividamento do estado de Goiás mediante as obrigações assumidas por meio de restos a pagar processados contribuíram para a redução nas deduções de apuração da DCL e o consequente aumento da dívida estadual.

Assinala-se que o Poder Executivo não fez constar nenhum valor nos campos evidenciados do demonstrativo relativo ao regime previdenciário. Embora não faça parte da dívida consolidada líquida, o preenchimento deste relatório permite à sociedade conhecer os direitos e obrigações previdenciárias durante todo o exercício financeiro englobado na dívida consolidada previdenciária.

No Parecer Prévio das Contas do Governador de 2012 foi recomendado ao Poder Executivo, que demonstrasse o impacto causado pelo saldo negativo da conta do Tesouro Estadual (4204.02355), levando o respectivo valor aos cálculos dos demonstrativos que compõem os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária

e de Gestão Fiscal, bem como às disponibilidades apresentadas no balanço geral do Estado, por meio de notas explicativas. Entretanto, nos bimestres e quadrimestres subsequentes à aprovação do Parecer Prévio de 2012, ou seja, nos últimos três anos, as deduções do saldo negativo da conta centralizadora nos RGF ϕ e RREO ϕ publicados não ocorreram e nenhuma providência foi tomada por este Tribunal mediante processo específico.

1.4.4 Limite das Operações de Crédito

Segundo a LRF, tem-se:

Art.29.

[...]

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações semelhantes, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

As receitas de operações de crédito no exercício de 2015 alcançaram o montante de R\$ 556.308.007,23. Os valores apresentados nos relatórios bimestrais e quadrimestrais estão em conformidade com o balanço geral do Estado.

Desse modo, a tabela a seguir evidencia tão somente as movimentações ocorridas com as operações de crédito realizadas pelo estado de Goiás no decorrer do exercício financeiro em análise.

Tabela 130 Operações de créditos realizadas

Instituição/Data do Contrato	Saldo em 31/12/2014	Inscrição	Correção Cambial	Desobrigação	Amortização	Em R\$ 1,00
						Saldo em 31/12/2015
B I.D. - Profisco 23/08/2013	940.731	8.896.128	2.709.817	544.483	0	12.002.193
Goiás Estruturante 08/08/2013	1.349.222.714	375.658.417	856.299.651	205.517.472	0	2.375.663.310
Propae/Rodovia 11/10/2012	1.200.000.000	150.000.000	4.871.811	0	0	1.354.871.811
Proinvest Caixa (Finisa) 28/12/2012	345.216.125	21.753.463	1.266.256	0	20.306.817	347.929.027
Total	2.895.379.570	556.308.007	865.147.535	206.061.956	20.306.817	4.090.466.340

Fonte: Balanço Geral do Estado

O art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, estabelece:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4.

Portanto, considerando o limite de R\$ 2.602.191.226, o Estado cumpriu o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, uma vez que o montante de operações de crédito apurado no exercício, alcançou o percentual de 21,38% desse referencial. Portanto, 78,62%, abaixo do limite máximo estabelecido pela Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

Os valores da receita de operações de crédito apresentados nos relatórios bimestrais e quadrimestrais atendem à *Regra de Ouro* (§ 2º do art. 12 da LRF), pois o montante realizado para as receitas de operações de crédito não excede o das despesas de capital, conforme demonstrado também no item 1.3.2.3.6 . Regra de Ouro, deste relatório.

1.4.5 Limite do Serviço da Dívida

Durante o exercício de 2015 foi pago R\$ 2.653.363.264,79 de serviço da dívida, sendo R\$ 1.009.262.925,22 de juros e encargos da dívida por contrato, e R\$ 1.644.100.339,57 de amortização da dívida, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 131 Serviço da dívida

Em R\$ 1,00

Grupo	2012	2013	2014	2015
Juros e Encargos da Dívida	949.678.049	1.198.927.165	1.053.643.497	1.009.262.925
Dívida Interna	949.088.045	1.198.472.101	1.053.308.752	1.009.024.968
Dívida Externa	590.004	455.064	334.746	237.958
Encargos de Garantias	0	0	0	0
Amortização da Dívida	1.109.235.704	1.105.178.891	1.634.788.961	1.644.100.340
Dívida Interna	1.095.610.706	1.090.623.031	1.619.771.472	1.623.605.267
Dívida Externa	13.624.998	14.555.860	15.017.489	20.495.072
Total	2.058.913.753	2.304.106.056	2.688.432.458	2.653.363.265
Dívida Contratual (Exceto Parcelamento de Dívidas e Precatórios)	16.225.751.653	16.763.355.528	16.689.614.522	17.106.882.693
Percentual Pago X Estoque da Dívida Contratual	12,69%	13,74%	16,11%	15,51%
Receita Corrente Líquida - RCL	13.365.786.266	14.413.466.419	15.735.792.054	16.263.783.804
Percentual Pago X Receita Corrente Líquida-RCL	15,40%	15,99%	17,08%	16,31%

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Nos últimos quatro anos é possível verificar que houve um aumento e uma consequente estabilidade dos recursos públicos despendidos com o serviço da dívida pública. O percentual pago *versus* RCL tende a aumentar, haja vista que o estado de Goiás assumiu novas dívidas provenientes da Celg-D.

Após um aumento de 47,87% na amortizações da dívida no período de 2013-2014, constata-se que em 2015 esses gastos permaneceram estáveis nessa rubrica. Por outro lado, ressalta-se que existe equilíbrio apontado nos últimos quatro exercícios ao considerar os recursos públicos pagos em relação à RCL.

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, em seu art. 7º, II, assim dispõe:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

A receita corrente líquida apurada foi de R\$ 16.263.783.804,47. Considerando o comprometimento anual com o serviço da dívida de R\$ 2.653.363.265, o percentual encontrado representa 16,31%, da receita corrente líquida, ou 41,87% acima do limite estipulado pela Resolução do Senado Federal. Em termos monetários, isso representa R\$ 783.038.320,89 acima do limite estabelecido que é de R\$ 1.870.324.943,90.

Todavia, este descumprimento não gera qualquer consequência ao Estado, uma vez que o § 8º, deste mesmo artigo, determina que o disposto no inciso acima citado não se aplica às operações de crédito que, na data de publicação da referida Resolução, estejam previstas nos Programas de Ajustes dos Estados, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las. Não obstante, recomenda-se que o estado de Goiás acompanhe e monitore o montante despendido com o serviço da dívida, inclusive calculando os impactos das futuras contratações de operações de crédito, com o objetivo de mantê-lo abaixo dos patamares estabelecidos pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

1.4.6 Limite das Concessões de Garantias

A concessão de garantias possui tratamento destacado na LRF, não integrando o conceito de operações de crédito nos termos definidos pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

As garantias indicam o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um determinado ente da Federação ou entidade a ele

vinculada para a cobertura de operações de crédito firmadas por outro ente. Afinal, no caso de eventual inadimplência do beneficiário, o ente pode ser chamado a honrar a garantia. Neste contexto extrai-se, portanto, a importância do controle das garantias concedidas pelo Estado.

O artigo 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos Estados não poderá exceder a 22% da receita corrente líquida calculada na forma do seu artigo 4º. Outrossim, este limite poderá ser elevado a 32% da RCL, desde que cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

Art. 9º (...)

Parágrafo único (...)

I . não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II . esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III . esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV . esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

A LRF prevê, em seu art. 40, § 5º, que é nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

Os Relatórios de Gestão Fiscal . 1º, 2º e 3º quadrimestres do Poder Executivo apresentam a concessão de garantias no montante de R\$ 2.093.088.159,00, R\$ 2.092.013.295,00 e R\$ 2.088.941.670,00, respectivamente, numa relação de 13,01%, 12,87% e 12,85% sobre a receita corrente líquida. Portanto, abaixo do limite de 22% estipulado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

1.4.7 Limite Legal de Endividamento

O Senado Federal, ao exercer sua competência constitucional, dispôs sobre os limites de endividamento para todos os Entes da Federação. Portanto, a Resolução nº 40/2001, que dispõe sobre os limites globais para os montantes das dívidas públicas consolidada e mobiliária, e a Resolução nº 43/2001 dispõe sobre as operações de crédito internas e externas, bem como sobre as concessões de garantias.

Nesse contexto, apresentamos abaixo uma síntese dos limites de endividamento do estado de Goiás baseada nas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal:

Tabela 132 Limite legal de endividamento

Em R\$ 1

Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal					
Descrição	Normativo	Limite Estabelecido		Montante Apurado	
		Parâmetro	Valor	%	Valor
Montante global de operações de crédito	Res. nº 43/01, art. 7º, I	16% da RCL	2.602.191.226,30	3,42	556.308.007
Comprometimento anual (amortização, juros e demais encargos da dívida pública consolidada)	Res. nº 43/01, art. 7º, II, e § 4º	11,5% da RCL	1.870.324.943,90	16,31	2.653.363.265
Estoque da dívida	Res. nº 43/01, art. 7º, III, e Res. nº 40/01, arts. 3º e 4º	200% da RCL (2015)	32.527.390.328,78	115,05	18.712.025.271,31
Receitas de operações de crédito - 2015	Res. nº 43/01, art. 6º, § 1º, I	Despesas de capital executadas - 2015	3.224.839.112,57	10,98	556.308.007,23
Antecipação de receita orçamentária	Res. nº 43/01, art. 10	7% da RCL	1.138.458.661,51	-	-
Saldo das garantias	Res. nº 43/01, art. 9º	22% da RCL	3.578.012.936,17	12,84	2.088.941.670,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Portanto, após a visualização da performance do estado de Goiás pertinentes aos limites estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal, verifica-se que apenas o índice que indica o comprometimento dos gastos anuais com a o serviço da dívida encontra-se acima do limite estabelecido pela norma. Todavia, o § 8º do artigo 7º da Resolução 43/2001 ressalva quanto às operações de crédito que na data da publicação daquela Resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

1.4.7.1 Precatórios

A Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, estabeleceu novas regras para os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária. Assim, o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que até a edição da Lei Complementar de que trata o § 15º do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação da referida emenda constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de

vigência do regime especial instituído pelo citado artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas nele estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 da Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação da EC nº 62/2009.

O inciso II do § 1º do artigo 97, ADCT, assim determina, (in verbis):

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:

[...]

II - pela adoção do Regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

Por meio do Decreto Estadual nº 7.076/2010, o estado de Goiás optou pela adoção do regime especial oferecido pelo inciso II, parágrafo § 1º, art. 97, ADCT, CF/88, acima transcrito, se comprometendo a saldar seus precatórios no prazo de quinze anos, e para saldar a dívida proveniente de precatórios nos prazos especificados pela Constituição Federal, o Estado deve aportar recursos em conta especial para o pagamento desses débitos, que deve ser administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme estabelece o § 4º, art. 97, do ADCT.

No âmbito do estado de Goiás existe um sistema de registro e pagamentos dos precatórios o qual envolve a Secretaria da Fazenda, a Procuradoria Geral do Estado e o Tribunal de Justiça, cada um operando em sua área de atuação e com o firme propósito de cumprir as decisões proferidas pelo Poder Judiciário. Nessa seara e com o fito de conhecer o correto funcionamento desse sistema, este Tribunal de Contas fez constar no relatório das Contas do Governador de 2012 uma determinação de auditoria para conhecer o funcionamento e operacionalização dos pagamentos precatórios estaduais. O mencionado processo foi autuado sob o nº 201300047004325 e encontra-se em andamento.

Informa-se que a partir do exercício financeiro de 2014 foram adotados os procedimentos expostos acima para os pagamentos dos precatórios devidos pelo estado de Goiás. Entretanto, ocorreram mudanças substanciais em vários pontos da norma após julgamento efetuado pelo SFT contra a EC nº 62/2009, sendo que as explanações serão consideradas no próximo item.

1.4.7.1.1 A Inconstitucionalidade da EC nº 62/2009 e a Modulação de Seus Efeitos pelo STF

A Emenda Constitucional nº 62/2009 visa uniformizar o procedimento da gestão de precatórios no Poder Judiciário. Todavia, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 4357 e nº 4425 para declarar a inconstitucionalidade de parte da Emenda Constitucional nº 62/2009, que instituiu o novo regime especial de pagamento de precatórios. Com a decisão, foram declarados inconstitucionais dispositivos do artigo 100 da Constituição Federal, que institui regras gerais para precatórios, **e integralmente inconstitucional o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que cria o regime especial de pagamento.** O artigo 97 do ADCT foi considerado inconstitucional por afrontar cláusulas pétreas da CF/88, como a de garantia de acesso à justiça, a independência entre os poderes e a proteção à coisa julgada. Tal decisão tem repercussão direta no estado de Goiás, visto que o mesmo opera sobre o regime especial ora declarado inconstitucional.

Assim, em face das implicações que a decisão poderá causar nos Entes da Federação, o redator do acórdão, ministro Luiz Fux, do STF, levou o caso novamente ao Plenário para a modulação dos efeitos, atendendo ao pedido de procuradores estaduais e municipais preocupados com os efeitos da decisão sobre parcelamentos em curso e pagamentos já realizados sob a sistemática da emenda. Nesse sentido, o STF assim decidiu em 25/03/2015:

Concluindo o julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto, ora reajustado, do Ministro Luiz Fux (Relator), resolveu a questão de ordem nos seguintes termos:

1) - modular os efeitos para que se dê sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016;

2) - conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (25.03.2015) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber:

2.1.) fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários; e

2.2.) ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal, com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/13 e Lei nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária;

3) - quanto às formas alternativas de pagamento previstas no regime especial:
3.1) consideram-se válidas as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito previstos na Emenda Constitucional nº 62/2009, desde que realizados até 25.03.2015, data a partir da qual não será possível a quitação de precatórios por tais modalidades;

3.2) fica mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado;

4) . durante o período fixado no item 1 acima, ficam mantidas a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida ao pagamento dos precatórios (art. 97, § 10, do ADCT), bem como as sanções para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios (art. 97, § 10, do ADCT);
5) . delegação de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que considere a apresentação de proposta normativa que discipline (i) a utilização compulsória de 50% dos recursos da conta de depósitos judiciais tributários para o pagamento de precatórios e

(ii) a possibilidade de compensação de precatórios vencidos, próprios ou de terceiros, com o estoque de créditos inscritos em dívida ativa até 25.03.2015, por opção do credor do precatório, e

6) . atribuição de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que monitore e supervisione o pagamento dos precatórios pelos entes públicos na forma da presente decisão.

Portanto, ocorreram alterações expressivas na Emenda Constitucional nº 62/2009 após julgamento do STF por sua inconstitucionalidade. Com efeito, a mencionada decisão traz para o estado de Goiás, por meio de operacionalização da Procuradoria Geral do Estado, do Tribunal de Justiça e da Secretaria da Fazenda, o estabelecimento de novas diretrizes para os pagamentos dos precatórios, tendo em conta o novo prazo estipulado pelo STF e considerando como marco inicial a data de 25/03/2015 para os novos precatórios que surgirem nesse período no tocante à correção e acordos diretos.

1.4.7.1.2 Ações a serem tomadas pelo Estado de Goiás para Quitação dos Precatórios antes do prazo inicialmente estipulado pela EC nº 62/2009

Conforme delineado no item anterior, o julgamento no STF sobre o bojo da Emenda Constitucional nº 62/2009, trouxe vários parâmetros e novas diretrizes a serem obedecidas pelos entes federativos, sob o ângulo das novas inscrições, pagamentos e correções dos precatórios. Assim, o novo ponto de partida traçado pelo STF para as correções e pagamentos dos precatórios obriga o estado de Goiás a tomar medidas firmes, pontuais e perenes com o objetivo de diminuir suas obrigações com precatórios em um prazo menor do que o estipulado anteriormente, pois o novo prazo modulado pelo STF diminui em 4 (quatro) anos o regime especial de pagamento de precatórios.

Assim, os novos precatórios que surgirão após a data do julgamento da ADIs nº 4357 e nº 4425 (25/03/2015) deverão ser pagos em prazo menor, isto é, até o exercício financeiro de 2020, além de serem corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e isso exigirá mais planejamento e mais recursos públicos para serem alocados especificamente nessa rubrica com o fito de cumprir o novo prazo estabelecido pelo STF.

Em 2015, o Poder Executivo estadual alterou em pontos bem específicos a legislação aplicada aos precatórios, tais como a Lei Estadual nº 17.034/2010, alterada pela Lei nº 19.029/2015, que regulamenta o pagamento de precatórios por intermédio de acordo direto com os credores e fixa o limite para requisições de pequeno valor, e o Decreto Estadual nº 7.076/2010 que estabeleceu que o passivo com precatórios seja pago em 15 anos. O Decreto Estadual nº 8.467/2015 estabeleceu uma nova tabela de deságio para pagamentos de precatórios por intermédio de acordo direto.

Pontua-se que a aprovação da Lei Complementar Federal nº 151/2015 trouxe um marco importante para quitação dos precatórios até o prazo estipulado pelo STF. O artigo 7º da mencionada lei diz:

Art. 7º Os recursos repassados na forma desta Lei Complementar ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, ressalvados os destinados ao Fundo de reserva de que trata o § 3º do art. 3º, **serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:**

I **É precatórios judiciais de qualquer natureza;**

II . dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III . despesas de capital, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o ente federado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV . recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de Previdência referentes aos regimes próprios de cada ente federado, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Parágrafo único. Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no caput deste artigo, poderá o Estado, o Distrito Federal ou o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do art. 3º para constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Portanto, a prioridade da utilização dos recursos de depósitos judiciais será para pagamentos de precatórios.

Além disso, em obediência ao artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 151/2015, o Poder Executivo estadual editou o Decreto 8.429/2015 que dispõe sobre os depósitos judiciais e administrativos nas causas em que o estado de Goiás seja parte, sendo obedecida a essência da norma federal.

Especialmente a partir do exercício de 2012 é possível verificar, com base no estoque de precatórios, que o estado de Goiás não vem conseguindo diminuir seu passivo com essa dívida. Entre o exercício de 2014 e 2015 houve um redução de apenas R\$ 8 milhões no estoque de precatórios.

A inadimplência da Fazenda Pública, enseja a ineficácia das decisões judiciais, gerando, portanto, prejuízo incalculável à credibilidade da efetividade da prestação jurisdicional, e foi com base nessa premissa que o STF julgou inconstitucional o artigo 97 do ADCT e partes do artigo 100 da Constituição Federal. Portanto, em face dessa nova realidade, recomenda-se, que o estado de Goiás, por meio dos órgãos que operacionalizam o pagamento dos precatórios (Tribunal de Justiça, Procuradoria Geral do Estado e Secretaria da Fazenda), reservem recursos financeiros para novas situações geradas, sem desconsiderar as diretrizes traçadas pelo STF, visto que o tempo será exíguo.

Ressalta-se que o efetivo planejamento, combinado com os recursos financeiros adequados, permitirá ao estado de Goiás garantir o cumprimento do §5º do artigo 100 da Constituição Federal que estatui:

É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Finalmente, assevera-se que o planejamento efetivo das ações a serem tomadas pela administração estadual o qual envolverá os órgãos que são responsáveis pela inscrição, acompanhamento, atualização e por fim o pagamento de débitos oriundos dos precatórios, permitirá ao estado de Goiás dar fiel cumprimento à decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, bem como dar tempestivo cumprimento às novas situações de precatórios que surgirão no transcorrer do tempo. Com efeito, temos a informar que a execução precisa de toda cadeia permitirá ao Gestor evitar futuros desgastes que possam macular sua gestão fiscal.

1.4.7.1.3 Os Precatórios Sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal . LRF

A LRF, ao tratar sobre os precatórios, dispõe, em seu art. 10, que para observância da ordem cronológica de pagamento determinada no art. 100 da CF, a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários por meio de sistema de contabilidade e administração financeira. O § 7º do art. 30 da mesma lei prevê que os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites+. Entretanto, temos a informar que a identificação dos beneficiários não é feita contabilmente, conforme exige o artigo 10 da LRF. Ademais, informa-se que a dinâmica de todos os procedimentos pertinentes aos precatórios, a qual envolve a Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral do Estado e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é efetuada de forma extracontábil, descumprindo, portanto, a legislação.

Na tabela abaixo, consta, sinteticamente, a evolução das dívidas com precatórios do estado de Goiás, segundo os relatórios de gestão fiscal publicados.

Tabela 133 Dívida consolidada precatórios

Em R\$ 1,00

Campo	Especificação	2011	2012	2013	2014	2015
1	Dívida Consolidada - DC	521.946.281	478.680.010	487.088.416	512.087.762	718.053.097
2	Precatórios posteriores a 5/5/2000 (inclusive)	521.946.281	478.680.010	487.088.416	512.087.762	718.053.097
3	Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada	425.840.682	364.279.535	361.686.478	376.644.904	162.124.378
4	Precatórios Anteriores a 05/05/2000	425.840.682	364.279.535	361.686.478	376.644.904	162.124.378
5	Dívida Consolidada Total dos Precatórios	947.786.963	842.959.545	848.774.894	888.732.666	880.177.476

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Assinala-se que o passivo com obrigações que não integra a dívida consolidada para fins de limites, estabelecidas pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, e que se refere aos precatórios anteriores a 05/05/2000, reduziram R\$ 214 milhões em comparação com o exercício financeiro de 2014. Em relação à dívida total da tabela já citada, o Estado reduziu 0,96%, ou cerca de R\$ 8 milhões em sua dívida com precatórios. Portanto, embora constem pagamentos com precatórios na ordem de R\$ 90.510.880,73 no exercício de 2015, os recursos despendidos não alteraram substancialmente o saldo total, haja vista que sobre esse saldo incidem atualizações monetárias. Ademais, ao considerar o saldo da dívida desde o exercício financeiro de 2011, o estado de Goiás conseguiu diminuir apenas R\$ 67 milhões de sua dívida com precatórios. Nesse sentido, e ainda considerando a modulação dos efeitos da decisão ofertada contra alguns dispositivos da Emenda Constitucional nº 62/2009 tratada pelo Supremo Tribunal Federal, resta evidente a necessidade preeminente de aumentar os repasses financeiros para pagamentos de precatórios.

Impende ressaltar a divergência de informação no que tange aos pagamentos com precatórios. O Poder Judiciário informou por meio do Ofício nº 84/2016 que foram despendidos R\$ 138.754.874,84 para pagamentos de precatórios, sendo R\$ 105.898.209,39 para pagamentos referente à ordem cronológica e R\$ 32.856.665,45 para pagamentos referente a acordos diretos. Por outro lado, infere-se por meio da execução orçamentária, efetuada mediante a unidade orçamentária 2304 . Encargos Especiais que houve efetivo pagamentos de precatórios no montante de R\$ 86.898.372,72, ao passo que houve transferência para pagamentos da administração indireta da ordem de R\$ 3.612.508,01, totalizando, assim, R\$ 90.510.880,73. Portanto reside uma diferença de R\$ 48.243.994,11, o que deve reforçar ainda mais o controle financeiro e extraorçamentário desses recursos e o consequente acompanhamento por este Tribunal de Contas.

Informa-se que após aprovação da LC nº 151/2015 o estado de Goiás efetuou saque de recursos provenientes de depósitos judiciais no montante de R\$ 180.800.093,20, sendo que apenas R\$ 21.724.593,18 desse valor foi efetivamente utilizado para pagamentos de precatórios. Assim, R\$ 159.075.500,02 deixou ser direcionado para o pagamento de precatórios, sendo que a falta de recursos para pagamentos dessa dívida, contribuiu para que o saldo de precatórios permanece com saldos estáveis em relação ao exercício de 2014. Ademais, ressalta-se que o Chefe do Poder Executivo descumpriu a legislação referente à vinculação específica que o recurso dessa natureza deve ter, tendo em vista que antes que o recurso seja usado para o pagamento de dívida fundada, despesas de capital e fundo de previdência, é necessário que os débitos dos precatórios estejam zerados, ou seja, não deverá haver dívidas provenientes de precatórios para serem pagas. Assim, somente no exercício de 2015, houve desvio de finalidade dos depósitos judiciais, em montante que alcança R\$ 159 milhões.

1.4.8 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF

1.4.8.1 Restos a Pagar

Os restos a pagar, assim entendidos como despesas empenhadas e não pagas, constituem-se, de fato, em dívidas de curto prazo e, como tais, precisam de cobertura de caixa. Portanto, no final de cada exercício, as despesas inscritas em restos a pagar deverão estar, todas elas, cobertas pela disponibilidade constante nas contas de caixa e bancos.

Esta determinação não está literalmente expressa no corpo da LRF, exceto para o último ano de mandato. Contudo, o entendimento é perfeitamente cabível, pois os mecanismos de avaliação bimestral e de limitação de empenho têm como objetivo a adequação das despesas à efetiva capacidade de caixa do ente público.

Assim, da mesma forma que a limitação de empenho, as restrições de inscrição em restos a pagar devem ser entendidas como mecanismos de contenção de despesa, e não apenas de escrituração contábil.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2015, apresentou o demonstrativo de restos a pagar, detalhando, por poder e órgão, os saldos de 2015, os pagamentos, os cancelamentos, a inscrição, e o montante a pagar do exercício.

Os valores de restos a pagar inscritos, pagos, cancelados, e encampados, estão demonstrados a seguir:

Tabela 134 Demonstrativo de restos a pagar

Em R\$ 1

Órgão e Poderes	Saldo Anterior	Inscrição		Pagam.	Cancel.	Saldo Final		Saldo Total de Restos a Pagar
		Proc.	Não Proc.			Proc.	Não Proc.	
Poder Legislativo	26.509	23.806	34.249	13.140	8.187	24.199	39.038	63.237
Poder Judiciário	213.859	13.368	184.259	130.327	5.427	18.425	257.307	275.732
Poder Executivo	1.879.170	1.523.290	910.254	807.568	414.172	2.014.539	1.076.436	3.090.975
Ministério Público	9.819	34.689	9.159	6.908	1.556	34.708	10.495	45.203
Total	2.129.357	1.595.153	1.137.921	957.943	429.341	2.091.871	1.383.277	3.475.148

Fonte Balanço Geral do Estado . 2015.

A dívida do estado de Goiás proveniente de restos a pagar saltou impressionantes 63,00%. Tal situação revela que a administração pública estadual, vem comprometendo o orçamento subsequente com a responsabilidade de quitar essa dívida contraída em exercícios anteriores. Ao término do exercício financeiro de 2014 a dívida referente a essa rubrica era de R\$ 2,1 bilhões, sendo que no término de 2015 observou-se um avanço de R\$ 1,3 bilhão.

1.4.8.2 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O demonstrativo da disponibilidade de caixa visa a dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros. Por esse motivo, a análise da disponibilidade de caixa é feita em conjunto com o demonstrativo de inscrição em restos a pagar.

Sobre os demonstrativos em pauta, determina o inciso I, art. 50, da LRF:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I . a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (STN), 6ª edição, válido a partir do exercício financeiro de 2015, diz:

O controle da disponibilidade de caixa deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato. Apesar de a restrição estabelecida no art. 42 se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, a LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

O Manual ainda menciona que:

O equilíbrio intertemporal entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado (CF art. 174), é ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.'

A forma de evidenciar os demonstrativos em pauta seria por meio da segregação das diversas fontes de recursos, impossibilitando que eventual sobra de recursos em fontes de convênios ou fundos, seja utilizada para cobertura de restos a pagar de finalidade diversa.

Contudo, os relatórios gerados pelo sistema de contabilidade, dentre eles o demonstrativo de saldo bancário, não evidenciam a disponibilidade financeira por fonte de recurso, tendo esse detalhamento apenas para as despesas públicas.

Portanto, a análise ficou prejudicada pela questão em comento impossibilitando a confrontação dos dados apresentados pela Sefaz.

Desse modo, a análise se procedeu por poder, cujos valores são apresentados na tabela abaixo:

Tabela 135 Demonstrativo da disponibilidade de caixa por poder e órgão

Em R\$ 1.000

Poderes/Órgãos	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida	Restos a Pagar não Processados - Inscritos no Exercício de 2015	Disponibilidade de Caixa - Após Inscrição de Restos a Pagar não Processados - Inscritos no Exercício de 2015
	(1)	(2)	(3) = (1) - (2)	4	5
Poder Legislativo	45.685	28.988	16.697	34.249	(17.552)
Assembleia Legislativa	15.569	2.978	12.591	21.213	(8.621)
TCE-GO	24.907	19.013	5.894	12.320	(6.426)
TCM-GO	5.209	6.997	(1.788)	717	(2.504)
Poder Judiciário	481.293	93.978	387.315	184.259	203.057
Poder Executivo	2.924.576	2.473.051	451.525	910.254	(458.729)
Ministério Público	5.276	36.082	(30.805)	9.159	(39.964)
Total Geral	3.456.830	2.632.098	824.732	1.137.921	(313.189)

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2015.

É bem perceptível que as disponibilidades líquidas globais do Estado encontram-se em uma situação bem crítica. A falta de recebimento do duodécimo no prazo constitucional fez com que as disponibilidades líquidas do TCM-GO e Ministério Público ficassem negativas, ou seja, embora sejam órgãos autônomos, estes não possuíam recursos nem para pagamento de suas obrigações financeiras, excluindo a inscrição de restos a pagar não processados do exercício.

Por outro lado, cabe ressaltar que do montante de R\$ 3,4 bilhão de disponibilidade bruta, cerca de R\$ 1,5 bilhão refere-se ao saldo negativo da conta do Tesouro Estadual com a conta centralizadora, que deixou de ser subtraído pelo Poder Executivo nas disponibilidades financeiras do estado de Goiás, cujo valor deveria ser de R\$ 1,9 bilhão. Tal montante interferiu sobremaneira na composição global da disponibilidade de caixa bruta e líquida.

Com relação à apuração da disponibilidade de caixa bruta, foi considerada a disponibilidade imediata (bancos conta movimento e vinculado em c/c bancária), juntamente com o valor das aplicações financeiras.

A 6ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais determina o que deve ser considerado como outras disponibilidades financeiras.

Outras Disponibilidades Financeiras . O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Portanto, observando-se o caráter de livre movimentação e de ausência de restrições para uso imediato, conclui-se que o ativo deve ter alta liquidez para ser considerado no total da disponibilidade de caixa bruta.

No tocante ao montante das obrigações financeiras, em observância às determinações vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram considerados os valores em depósitos, em restos a pagar processados do exercício e de exercícios anteriores, e em restos a pagar não processados de exercícios anteriores.

Os restos a pagar não processados do exercício serão considerados na verificação do demonstrativo dos restos a pagar (Anexo VI da LRF).

A seguir, evidenciamos a apuração do demonstrativo dos restos a pagar por poder.

Tabela 136 Demonstrativo dos restos a pagar

R\$ 1.000

Poderes/Órgãos	Processados		Não Processados		Total dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício (5)=(2)+(4)	Sufic./ Insufic. Antes da Inscrição Rp Ñ-Proc no Exercício. (6)	Sufic./ Insufic. Após a Inscrição Rp Ñ-Proc. (7) = (6) - (4)
	Exercícios Anteriores (1)	Do Exercício (2)	Exercícios Anteriores (3)	Do Exercício (4)			
Poder Legislativo	393	23.806	4.789	34.249	58.055	16.697	(17.552)
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	102	2.720	155	21.213	23.933	12.591	(8.621)
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	291	14.089	4.633	12.320	26.409	5.894	(6.426)
Tribunal de Contas dos Municípios	0	6.997	0	717	7.713	(1.788)	(2.504)
Poder Judiciário	5.057	13.368	73.049	184.259	197.626	387.315	203.057
Poder Executivo	491.249	1.523.290	166.182	910.254	2.433.544	451.525	(458.729)
Ministério Público	19	34.689	1.336	9.159	43.848	(30.805)	(39.964)
Total Geral	496.718	1.595.153	245.356	1.137.921	2.733.074	824.732	(313.189)

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2015.

¹O montante real da disponibilidade do Poder Executivo, registradas nas disponibilidades do Poder Executivo, é R\$ 1.592.819.827,95 inferior ao apresentado, conforme exposto no item 1.4.8.3.1.

Pelo confronto da disponibilidade de caixa líquida (Coluna 6), verifica-se que o estado de Goiás possui, no final do exercício de 2015, recursos suficientes para arcar com seus compromissos financeiros em restos a pagar processados e não-processados de exercícios anteriores. Todavia, tão somente o Poder Judiciário possui recursos suficientes para pagamento de todas as obrigações registradas em seu sistema de execução orçamentária.

1.4.8.3 Análise da disponibilidade de caixa X restos a pagar

A lei exige que no último ano de mandato dos titulares dos poderes e/ou órgãos, seja analisada as obrigações e consequentes disponibilidades de caixa. Não obstante, e em face do descompasso financeiro ocorrido no exercício de 2015, faz-se necessário trazer para este relatório uma conjuntura da análise da disponibilidade de caixa e das dívidas provenientes de restos a pagar. Registre-se que o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas revela-se como o pilar da gestão fiscal responsável.

Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem o objetivo de evitar que a atual gestão (que pode estender o pagamento da dívida até o término do mandato), bem como a nova gestão, assumam uma administração com dívidas para as quais não possuam recursos para o pagamento, quebrando, portanto, uma possível sequência de

sucessivos déficits financeiros que poderão passar de gestão para gestão. Nesse sentido, o artigo 42 da LRF deve ser visto sob uma ótica mais ampla, englobando não somente o término do mandato, mas também a evolução das obrigações anuais de toda a administração e o consequente suporte financeiro para seu efetivo e tempestivo pagamento.

No último ano de mandato dos titulares dos poderes e/ou órgãos, os restos a pagar sedimentam-se como premissa primordial para controle das contas públicas. A norma que disciplina essa matéria, encontra-se no artigo 42 da LRF:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Interessante ressaltar o parágrafo único do citado artigo que trata da determinação da disponibilidade de caixa. Este dispositivo considera os compromissos a pagar até o final do exercício. Neste tópico faremos uma análise abordando a essência desse artigo inserido pelo legislador, e a LRF é bem clara ao enfatizar em seu primeiro artigo que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Portanto, o gestor deve prevenir risco e corrigir desvios que podem afetar o equilíbrio das contas públicas obedecendo categoricamente os diversos pontos e limites traçados pela LRF. Ressalta-se que o aumento exponencial ocorrido nos restos a pagar entre o exercício de 2014 e 2015, sem o devido suporte financeiro, certamente provocará desequilíbrio nas contas estaduais.

Em levantamento efetuado por esta unidade técnica, pontua-se que somente o Poder Judiciário cumpriu o artigo 42 da LRF, com efeito, observa-se um descumprimento generalizado dos órgãos autônomos e poderes. E para agravar a situação, ressalva-se que os recursos financeiros sob administração do Poder Executivo encontram-se em cerca de R\$ 1,5 bilhão inferior ao apresentado em virtude do déficit causado pelo saldo negativo da conta do Tesouro Estadual que compõe a conta centralizadora do estado de Goiás

Assim, consta abaixo, tabela que demonstra a real disponibilidade de caixa líquida desde o exercício financeiro de 2012, desconsiderando neste relatório a inscrição de restos a pagar não processados de 2015 que alcançou a cifra de R\$ 1,13 bilhão.

Tabela 137 Suficiência/insuficiência financeira

Em R\$ 1.000

Poderes/Órgãos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Em 31/12/2012	Disponibilidade de Caixa Líquida - Em 31/12/2013	Disponibilidade de Caixa Líquida - Em 31/12/2014	Disponibilidade de Caixa Líquida - Em 31/12/2015
Poder Legislativo	9.737	46.717	29.139	16.697
Assembleia Legislativa	3.342	14.002	2.336	12.591
Tribunal de Contas do Estado	6.019	32.232	23.427	5.894
Tribunal de Contas dos Municípios	376	483	3.375	(1.788)
Poder Judiciário	206.803	429.921	411.012	387.315
Poder Executivo	1.658.840*	1.710.551	1.175.123	451.525
Ministério Público	6.049	8.391	4.281	(30.805)
Saldo Negativo do Tesouro para com a Conta centralizadora	(522.064)	(858.860)	(1.492.774)	(1.592.820)
Poder Executivo (Considerando o Déficit da Conta centralizadora)	1.136.775	851.691	(317.651)	(1.141.295)
Total Geral - Considerando déficit da Conta centralizadora	1.359.364	1.336.720	126.781	(768.088)

Fonte: Relatório de Gestão fiscal e Movimento Mensal de Execução Orçamentária

*Em 2012, houve a inserção de R\$ 111,5 milhões do fundo fomentar que estavam registrados na conta %outros devedores+do balanço patrimonial.

A tabela em epígrafe mostra a gravidade das finanças públicas estaduais, observada especificamente no Poder Executivo. A coluna contendo as disponibilidades de caixa líquida só não considera as inscrições de restos a pagar não processados do exercício. Portanto, essa coluna deve evidenciar os recursos públicos que o ente público deveria ter em caixa para honrar seus compromissos assumidos, exceto, as inscrições de restos a pagar não processados no exercício.

Todavia, percebe-se que em 31/12/2015 o Poder Executivo não dispunha de cerca de R\$ 1,1 bilhão, caso fosse necessário, para o pagamento imediato de todas as obrigações. Por conseguinte, isso mostra, por meio de números, o que já existe no cotidiano da administração estadual: falta de recursos para cumprir os compromissos. Por outro lado, pontua-se que o déficit financeiro tão somente do Poder Executivo, alcança a cifra de R\$ 2,05 bilhões, caso se considere nas disponibilidades, a inscrição dos restos a pagar não processados no exercício de 2015.

Conforme recomendação contida no Parecer Prévio nas Contas do Governador de 2012 e 2013, esta unidade técnica sugeriu ao Conselheiro Relator que determinasse ao Poder Executivo, em face do impacto nas disponibilidades do estado de Goiás referente ao saldo negativo do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora, que o mesmo demonstrasse a dedução desses valores das disponibilidades financeiras nos demonstrativos do RGF e do RREO, referente aos exercícios financeiro de 2013 e subsequentes. Entretanto, a recomendação não foi atendida pela Secretaria da Fazenda, pois todos os relatórios enviados a esta Corte de Contas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 não consideraram este impacto provocado pelo saldo negativo do Tesouro para com a conta centralizadora.

1.4.8.3.1 Conta Centralizadora do Estado

O estado de Goiás, para atendimento ao princípio da unidade de caixa ou unidade de tesouraria exigido pelo art. 56 da Lei nº 4.320/64, instituiu a conta centralizadora Estadual em dezembro de 2001. Esta conta é administrada pela Superintendência do Tesouro Estadual (STE) da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), e abrange o Poder Executivo, tendo como fundamento principal o controle de todos os valores oriundos de suas unidades orçamentárias vinculadas.

O processo de centralização de recursos intensificou-se nos últimos anos. Até o final do exercício de 2013 a conta centralizadora abrangia um rol de aproximadamente 60 (sessenta) contas correntes sob controle e durante o exercício de 2014 expandiu-se sobremaneira, passando a englobar um montante de quase 120 contas. A preocupação com a evolução na quantidade de contas centralizadas foi destacada no relatório desta unidade técnica sobre as Contas do Governador do ano de 2014.

Entretanto, o total de contas centralizadas permaneceu elevado no exercício de 2015, restando 107 contas com saldos centralizados em 31/12/2015, dentre as secretarias, agências, fundações, autarquias, empresas estatais dependentes, fundos especiais e empresas públicas, conforme determina o art. 1º e § 1º do Decreto Governamental nº 6.542, de 04 de setembro de 2006, *in verbis*:

Art. 1º Todos os recursos arrecadados pelo Tesouro Estadual e por ele contabilizados, bem como os diretamente arrecadados pelas empresas estatais dependentes, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundos especiais do Poder Executivo, deverão ser depositados em contas bancárias abertas para esse fim na Caixa Econômica Federal, e, a critério da Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda, aplicados no mercado financeiro, por meio da Conta centralizadora do Tesouro Estadual, Conta Corrente Nº 06 00000006-9, Agência 4204, da referida instituição bancária. **(Redação dada pelo Decreto Nº 7.747, de 19-10-2012).**

Com a criação da sistemática de centralização, o estado de Goiás passou a gerir os recursos depositados em contas específicas no banco oficial, conforme decreto acima mencionado, de forma unificada. Assim, o somatório das contas centralizadas compõe o saldo total da conta centralizadora, o qual é aplicado no mercado financeiro a critério da Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda.

Vale a pena ser ressaltado que embora a gestão esteja sob a responsabilidade do Tesouro Estadual, os recursos pertencem aos órgãos e entidades do Estado, tanto que o art. 1º e § 1º do Decreto Governamental nº 6.542/2006 descreve que o rendimento decorrente da aplicação financeira destes recursos não deve ser considerado como receita do Tesouro, e sim das respectivas entidades correspondentes.

Art. 1º [...]

§ 1º. O produto resultante da aplicação financeira referida no ~~caput~~ deste artigo, referente a recursos oriundos das empresas estatais dependentes, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundos especiais constitui, proporcionalmente, receita financeira de cada entidade ou fundo, devendo ser contabilizada como ~~lucros~~ de Depósitos Bancários, à conta de recursos diretamente arrecadados.

Complementarmente, o Decreto nº 6.542/2006, em seu art, 2º, §§ 1º e 2º, determina o retorno dos recursos utilizados pela STE às contas de origem, na medida em que houver disponibilidade financeira no Tesouro Estadual. Isto posto, para o pagamento de despesas nos órgãos e entidades que tiveram seus recursos centralizados, surge a necessidade de solicitar liberação de Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro (CMDf), via Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFINet), que somente será autorizado pela STE de acordo com a disponibilidade financeira na centralizadora:

§ 1º Os recursos utilizados na forma do ~~caput~~ deste artigo retornarão às contas de origem na medida em que houver disponibilidade financeira no Tesouro Estadual.

§ 2º As ordens de pagamentos emitidas com suporte nos saldos das subcontas, somente serão cumpridas pelo agente financeiro na medida em que os valores utilizados das respectivas contas retornarem da Conta centralizadora, mediante programação estabelecida pela Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda.

Ainda no âmbito da operacionalização da conta centralizadora, o Tesouro Estadual é autorizado a utilizar, excepcionalmente, o saldo total dos recursos aplicados, conforme disposto no art. 2º, ~~caput~~, do Decreto em epígrafe:

Art. 2º **Excepcionalmente**, no interesse do cumprimento da programação mensal de desembolso e do atendimento a despesas prioritárias, fica a Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda autorizada a utilizar, para provisão financeira aos órgãos e às entidades do Estado, o saldo total dos recursos aplicados na Conta centralizadora mencionada no ~~caput~~ do art. 1º, inclusive os oriundos de receitas próprias de empresas estatais dependentes, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundos especiais, ressalvados os previstos no § 2º do art. 1º, e os oriundos das subcontas dos órgãos da administração direta do Poder Executivo e dos fundos de outros Poderes, na forma da autorização prevista no § 4º do art. 1º. **(grifo nosso)**

Contudo, a utilização dos recursos centralizados tornou-se prática rotineira por parte do Tesouro transformando em regra a exceção permitida pela norma. Como consequência direta e lógica, surge um cenário de descompasso financeiro para o estado de Goiás, em que o Tesouro Estadual se apropria de recursos centralizados pelos demais órgãos e entidades, assumindo uma posição devedora com estes e evidenciando uma alavancagem financeira.

Neste mesmo sentido, o saldo aplicado diariamente no mercado financeiro por meio da conta centralizadora deveria consistir no somatório das disponibilidades diárias apresentadas nas subcontas de cada órgão ou entidade integrante do sistema, o que atualmente não ocorre em função do déficit expressivo do Tesouro Estadual para com a citada conta, conforme será demonstrado nesta seção.

1.4.8.3.1.1 Verificação dos Saldos da Conta Centralizadora

A tabela a seguir permite a verificação dos saldos das contas que estavam sob a atual sistemática de centralização de recursos do estado de Goiás, no encerramento do exercício de 2015. Observa-se que o Tesouro Estadual (Ag. 4204, conta nº 235-5), apresentou um déficit de R\$ 1.592.819.827,95 junto à conta centralizadora em 31/12/2015.

Tabela 138 Composição da conta centralizadora

Descrição (Órgão)	Em R\$ 1
	Saldo em 31/12/2015
Fundo Estadual de Saúde	809.223.253
Superintendência Executiva de Educação	458.694.608
Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás	86.293.626
Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	73.234.898
Universidade Estadual de Goiás	68.810.511
Fundo Estadual do Meio Ambiente	31.508.244
Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás	30.468.105
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	24.986.771
Agência Goiana de Transportes e Obras	14.701.644
Goiás Previdência	11.471.499
Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais	7.494.114
Fundo Estadual de Segurança Pública	7.473.855
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor	6.372.933
Fundo Especial Reap. e Mod. Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	2.107.940
Agência Goiana de Defesa Agropecuária	1.602.841
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar	1.350.422
Tesouro Estadual	1.296.468
Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás	1.268.013
Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A	1.258.590
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	1.037.606
Agência Goiana de Comunicação	939.884
Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás	689.004
Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás	610.461
Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás	500.000
Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia	429.493

Descrição (Órgão)	Saldo em 31/12/2015
Superintendência Executiva de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	385.432
Gabinete do Chefe do Gabinete Militar	378.054
Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária	364.054
Fundo de Fomento a Mineração	362.555
Polícia Militar	281.655
Superintendência Executiva da Mulher e da Igualdade Racial	260.467
Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento	253.761
Agência Goiana de Assist. Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	195.184
Fundo Especial do Centro Cultural Oscar Niemeyer	141.742
Fundo Especial de Comunicação	113.376
Gabinete do Secretário da Fazenda	98.418
Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado	91.130
Superintendência Executiva de Administração Penitenciária	63.058
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	52.748
Gabinete do Secretário de Governo	25.464
Polícia Civil	22.865
Gabinete do Procurador Geral do Estado	11.748
Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação	11.066
Agência Estadual de Turismo	9.703
Corpo de Bombeiros Militar	6.115
Gabinete do Secretário da Casa Civil	2.069
Gabinete do Secretário da Casa Civil	2.069
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado	817
Junta Comercial do Estado de Goiás	(688.509)
Fundo de Assistência Social	(2.024.455)
Tesouro Estadual (Centralizadora do Tesouro)	(1.592.819.828)
Saldo da Conta centralizadora do Estado	51.423.473

Fonte: Movimento Mensal do Tesouro Estadual referente ao mês de dezembro de 2015

O descompasso financeiro do Estado aprofundou-se consideravelmente em 2014, com aumento desse déficit do Tesouro Estadual para com os órgãos/entidades na ordem de R\$ 633.914.996,42. Este fato motivou a seguinte observação na Análise do Relator das Contas do Governador do Estado de Goiás no exercício de 2014:

Considerando que esta Corte tem refutado aprovar contas com a repetição de Ressalvas, seja pela grandeza do déficit, seja pela elevação significativa em 2014 frente à recomendação desde o exercício de 2012, faz-se imperativo não tratar apenas como uma ocorrência passível de recomendação a existência de Saldo devedor na Conta centralizadora, mas sim como uma Ressalva às Contas do Governador, **sinalizando que a continuidade da sistemática, sem o equacionamento definitivo dessa questão, poderá levar este Tribunal a emitir Parecer Prévio pela não aprovação das Contas**, sem prejuízo do julgamento irregular das Contas Anuais do Gestor da Pasta da Fazenda. (grifo nosso).

Apesar da determinação exarada pelo TCE-GO no Parecer Prévio sobre as Contas de Governo, exercício de 2014, de eliminar definitivamente a atual sistemática de operacionalização da conta centralizadora bem como a imediata eliminação do saldo negativo do Tesouro Estadual para com a mesma, constata-se que no exercício de 2015 tais determinações não foram cumpridas. Pois, além da permanência da sistemática de operacionalização, houve um aumento do déficit do Tesouro Estadual na ordem de R\$ 100.045.017,65 no exercício de 2015 em relação ao exercício de 2014, o que representa 6,70% de agravamento entre os dois períodos.

Ademais, faz-se necessário realizar uma importante ressalva quanto a essa comparação entre os dois períodos. Até o ano de 2014, o estado de Goiás realizava o pagamento de seus servidores dentro do mês de competência e, portanto, o saldo negativo da conta centralizadora em 31/12/2014 já se encontrava deduzido dos pagamentos ao funcionalismo público. Contudo, a partir de julho de 2015, o pagamento passou a ser feito até o último dia do mês trabalhado para os servidores que recebem até R\$ 3,5 mil e até o décimo dia do mês seguinte, para os servidores que recebem acima de R\$ 3,5 mil.

Nessa situação, parte da folha de pagamento de dezembro de 2015 só foi efetivamente paga em janeiro de 2016. Assim, entende-se que para efeito comparativo com o ano de 2014, deve ser somado ao saldo negativo do Tesouro Estadual o montante de salários da competência do mês de dezembro de 2015 pago no mês de janeiro do ano seguinte. Este novo cálculo elimina o viés que a protelação do pagamento dos servidores possa causar nos demonstrativos do Estado.

Esta unidade técnica, por meio de consulta ao Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFINet), verificou que o valor da despesa com pessoal de competência de dezembro de 2015 paga até o dia 15 de janeiro de 2016 foi de R\$ 541.610.444,79. Com isso, o saldo negativo do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora passaria a ser de R\$ 2.134.430.272,74, indicando um aumento real do déficit entre 2014 e 2015 de R\$ 641.655.462,44.

Adiciona-se também que no ano de 2015 foram centralizadas 10 novas contas à conta centralizadora, sinalizando clara desobediência à ressalva apontada por esta Corte de Contas no exercício anterior. Este fato pode resultar em Parecer Prévio do Tribunal pela não aprovação das Contas, sem prejuízo do julgamento irregular das Contas Anuais do Gestor da Secretaria da Fazenda, como apontado anteriormente.

O saldo da conta centralizadora do Estado apresentou ligeira melhora entre o fim do exercício de 2014 (R\$ 50.325.043,24) para o final do ano de 2015 (R\$ 51.423.472,52). Entretanto, o aumento no descompasso financeiro de R\$ 100.045.017,65 no exercício em análise foi impactado em R\$ 92.719.165,29 decorrentes de acréscimos financeiros em contas já centralizadas e R\$ 8.423.881,64 provenientes da centralização de 10 novas contas dos órgãos/entidades elencados na tabela a seguir:

Tabela 139 Novas centralizações ocorridas no exercício de 2015

Em R\$	
Descrição (Órgão)	Saldo em 31/12/2015
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.639.456,42
Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado	610.460,62
Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás	605.164,52
Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás	429.492,55
Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer	113.375,86
Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A	14.865,22
Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas	11.066,45
Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	0,00
Total	8.423.881,64

Fonte: Movimento Mensal do Tesouro Estadual referente ao mês de dezembro de 2015

Considerando que o agravamento do déficit do Tesouro Estadual no ano de 2015 foi de R\$ 100.045.017,65 conforme os cálculos da Sefaz (esta unidade técnica entende que o déficit correto de 2015 foi de R\$ 641.655.462,44), fica exposto assim que a centralização de novas contas no ano de 2015 contribui em 8,42% desse valor.

Prosseguindo, a tabela abaixo evidencia a evolução dos saldos negativos do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora nos últimos seis exercícios financeiros, com base nos valores informados pela Sefaz:

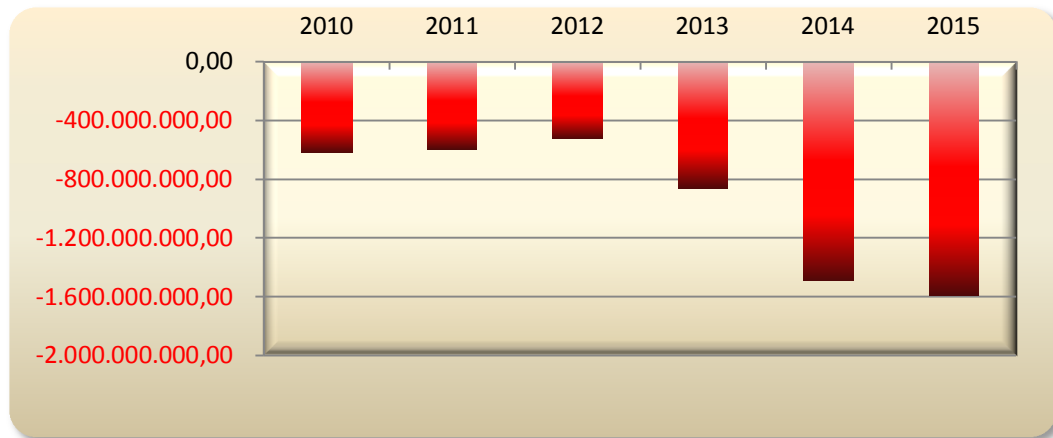
Tabela 140 Evolução dos saldos negativos

Em R\$ 1	
Exercício	Saldo Negativo do Tesouro para com a Conta Centralizadora
2010	(621.271.070)
2011	(597.084.995)
2012	(522.064.941)
2013	(858.859.814)
2014	(1.492.774.810)
2015	(1.592.819.828)

Fonte: Movimento Mensal do Tesouro Estadual referente ao mês de dezembro de 2015 e Pareceres Prévios de 2011, 2012, 2013 e 2014.

Observa-se assim que não houve equacionamento do déficit em 2015, e sim uma elevação no saldo devedor em relação ao período anterior. O gráfico a seguir também elucida a problemática de evolução do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à conta centralizadora nos últimos anos.

Gráfico 43 Situação financeira do Tesouro Estadual

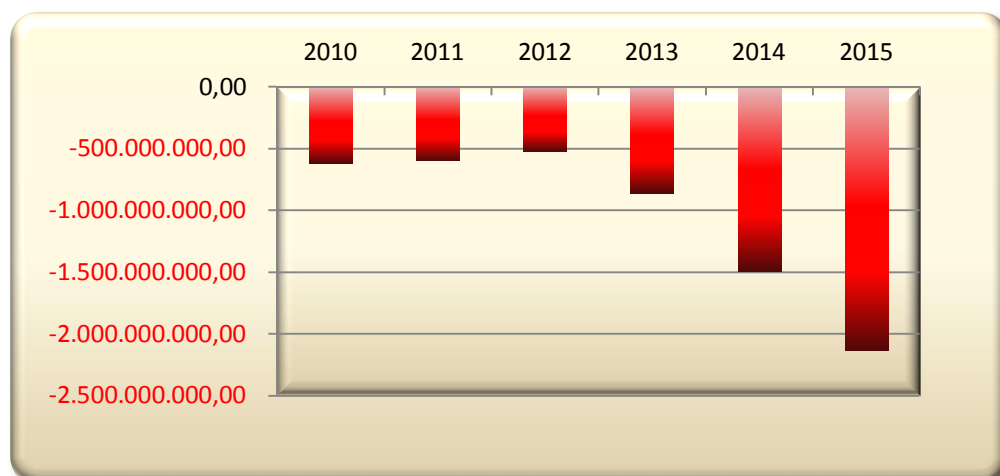


Fonte: Movimento Mensal do Tesouro Estadual referente ao mês de dezembro de 2015 e Pareceres Prévios de 2011, 2012, 2013 e 2014.

Nota-se a presença de uma leve melhora na situação financeira do Tesouro nos exercícios de 2011 e 2012, sendo totalmente suprimida pelo descompasso nos três exercícios seguintes, assumindo um patamar de forte preocupação desta unidade técnica, em razão da tendência de aumento contínuo do déficit.

No gráfico abaixo apresentamos a evolução do saldo negativo do Tesouro Estadual, mas desta vez recalculando o saldo negativo do ano de 2015 para torná-lo comparável com o apresentado nos demais períodos, haja vista que a de 2011 a 2014 o saldo negativo tinha influência do pagamento do funcionalismo público estadual nos 12 meses de competência.

Gráfico 44 Saldo negativo do Tesouro para com a conta centralizadora recalculado pela unidade técnica



Fonte: Movimento Mensal do Tesouro Estadual referente ao mês de dezembro de 2015 e Pareceres Prévios de 2011, 2012, 2013 e 2014.

Observa-se que a situação se apresenta ainda mais crítica sobre esse aspecto, assinalando um crescimento exponencial do saldo negativo ao longo dos últimos dois anos e colocando em risco a saúde financeira do estado de Goiás.

Como mencionado anteriormente, o saldo negativo é decorrente de alavancagem financeira. Em outras palavras, ao longo de todo o período da sistemática de centralização, o valor dos resgates realizados pelo Tesouro Estadual foi maior que o montante por ele centralizado, culminando na acumulação do déficit para com a conta centralizadora. Deste modo, a apropriação dos recursos pelo Tesouro Estadual resulta em um saldo devedor com os demais órgãos e entidades do Estado, pois está obrigado a restituí-los na forma do §1º, art. 2º, do Decreto nº 6.542/2006.

A tabela a seguir ilustra esta evolução do saldo negativo ao longo do exercício de 2015, com destaque ao mês de outubro que acumulou déficit de R\$ 1.806.207.647,60.

Tabela 141 Evolução do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à conta centralizadora no exercício de 2015

		Em R\$ 1
Exercício	Saldo Negativo do Tesouro para com a Centralizadora	
Dez/2014		(1.492.774.810)
Jan/2015		(1.484.568.738)
Fev/2015		(1.500.205.609)
Mar/2015		(1.557.363.468)
Abr/2015		(1.412.605.274)
Mai/2015		(1.493.768.997)
Jun/2015		(1.600.246.911)
Jul/2015		(1.630.366.401)
Ago/2015		(1.685.223.136)
Set/2015		(1.771.216.892)
Out/2015		(1.806.207.648)
Nov/2015		(1.675.399.752)
Dez/2015		(1.592.819.828)

Fonte: Movimentos Mensais do Tesouro Estadual referente ao exercício de 2015

Ressalte-se, em tempo, que o procedimento adotado pela conta única da União é o inverso do adotado pelo estado de Goiás. Na União não há antecipação de receitas da União, leia-se para a União, mas exclusivamente das disponibilidades da União às demais unidades+ (Decisão nº 546/2002/TCU . Plenário). Assim, por meio do caixa único o Tesouro Nacional se vale de suas disponibilidades para socorrer os órgãos e entidades federais, mas não utiliza das disponibilidades dos órgãos e

entidades federais para se socorrer financeiramente. Conforme evidenciado anteriormente, o Tesouro do Estado de Goiás se vale dos saldos financeiros dos órgãos e entidades para se socorrer e o inverso não ocorre.

1.4.8.3.1.2 Auditoria de Regularidade na Conta Centralizadora do Estado

No Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador do Exercício de 2014, as contas referentes ao exercício financeiro em questão foram aprovadas, com a devida ressalva de que o Estado deveria eliminar a sistemática da conta centralizadora, face às irregularidades de operacionalização verificadas. Na análise do relator também ficou evidenciada a necessidade de realização de uma auditoria na operacionalização da conta centralizadora, por parte desta Corte de Contas.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio do plano anual de fiscalização estadual estabelecido pela Resolução Normativa TCE-GO nº 01/2015, determinou a realização de uma auditoria de regularidade na conta centralizadora do Estado, com objetivo de certificar a regularidade dos atos e fatos relacionados à conta centralizadora e avaliar o gerenciamento dos valores e procedimentos adotados quanto à transparência e fidedignidade no seu processo de operacionalização. A designação da equipe para execução dos trabalhos ocorreu em 02 de setembro de 2015, através da Portaria nº 877/2015.

O trabalho foi construído com base em coleta de informações de diversas fontes, como entrevistas semiestruturadas com os técnicos e gestores da Gerência de Administração Financeira e da Gerência de Contabilidade da STE, análise de extratos bancários, comprovantes de contabilização de rendimentos, bem como pesquisas em sistemas informatizados, a destacar o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFINet), o Sistema de Contabilidade Pública (SCP) e o Sistema da Gerência de Orçamento (GORC).

A execução da auditoria envolveu tanto os aspectos relacionados ao gerenciamento e operacionalização quanto os critérios formais e legais aplicáveis à conta centralizadora. Após conclusão dos trabalhos, foram identificados achados de auditoria que estão elencados e pormenorizados a seguir.

A auditoria ora mencionada foi autuada nesta Corte por meio do processo de nº 201500047002261.

1) *Desvio de finalidade na utilização de recursos vinculados;*

O trabalho da auditoria permitiu constatar que, desde o início da operacionalização da conta centralizadora, o Tesouro Estadual efetua resgates na mencionada conta bancária em valores superiores aos recursos ordinários estaduais. Como resultado desta prática, o Tesouro Estadual assume uma posição devedora junto à conta

centralizadora e, conseqüentemente, para com os demais órgãos e fundos do Estado, por estar obrigado a restituí-los, na forma do §1º, art. 2º, do Decreto nº 6.542/2006.

Outra inferência é que o Tesouro Estadual atua em desvio de finalidade ao se utilizar de recursos financeiros vinculados para financiamento de despesas que deveriam ser quitadas com recursos ordinários. Por não empregar a receita em sua finalidade específica, destinação esta previamente determinada em disposição constitucional ou legal, há desobediência ao que estabelece o art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, in verbis:

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados **exclusivamente** para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. (Grifo nosso)

A destinação vinculada é atrelar a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma, e destinação ordinária é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, conforme prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Ocorre que, na elaboração do orçamento anual estado de Goiás, a Secretaria de Estado da Fazenda realiza a previsão da receita apenas de forma global, sem considerar o que será arrecadado por fonte de recursos (ordinária e vinculada). E durante a execução orçamentária, o recebimento de receitas com destinação ordinária não é suficiente para cumprimento das despesas a serem executadas com os mencionados recursos, gerando como consequência deficiência de caixa no Estado. Nesse contexto, o Tesouro Estadual se utiliza de recursos financeiros com destinação vinculada para o financiamento das despesas que deveriam ser quitadas com recursos ordinários.

Logo, as causas para a ocorrência do desvio de finalidade na utilização de recursos vinculados são (i) a não utilização pelo estado de Goiás do mecanismo de %Fonte/ Destinação de Recursos+ previsto no MCASP; (ii) a execução de despesas ordinárias em montantes superiores à arrecadação de receitas ordinárias; e (iii) o planejamento orçamentário ineficiente, que implica em déficits de execução orçamentária;

Deve ser mencionado também que o Tesouro Estadual utiliza esses recursos financeiros vinculados sem que tais resgates sejam registrados diretamente nas subcontas específicas da cada entidade ou fundo componente do sistema, pois a contrapartida é registrada diretamente na conta centralizadora. Desse modo, os saldos escriturais das referidas subcontas não refletem a existência de saldos financeiros efetivos ou reais, em desobediência ao disposto no art. 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

A comprovação dessa situação pode ser realizada por meio de análise comparativa entre os saldos registrados nos extratos gerenciais de cada subconta integrante do sistema e o saldo real centralizado verificado no extrato bancário da conta centralizadora (Ag. 4204, conta nº 006-9).

Por exemplo, de acordo com o demonstrativo das contas componentes da centralizadora estadual fornecido pela Sefaz (Movimento Mensal do Tesouro Estadual referente ao mês de dezembro de 2015), o saldo centralizado do Fundo Estadual de Saúde era de aproximadamente R\$ 810 milhões em 31/12/2015. Todavia, constava realmente depositado na conta centralizadora a importância de pouco mais de R\$ 52 milhões, conforme verificado no extrato bancário da conta nº 006-9 de dezembro de 2015. Portanto não há compatibilidade alguma entre o saldo gerencial informado e o saldo efetivamente encontrado nas disponibilidades do Estado.

2) Irregularidade na operacionalização dos recursos referentes às vinculações constitucionais e legais.

A auditoria de regularidade também apontou que o Tesouro Estadual emitiu, ao fim do exercício de 2014, diversas ordens de pagamento extraorçamentárias para transferência de recursos da conta centralizadora ao Fundo Estadual de Saúde, Secretaria de Educação, Fundo de Cultura, Fundação de Amparo à Pesquisa, Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e Universidade Estadual de Goiás, objetivando o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, como saúde, educação e ciência e tecnologia.

O valor total transferido via O.P. Extraorçamentária foi de R\$ 614.411.179,00. Em contrapartida, os extratos bancários da conta centralizadora identificavam estar depositado na conta centralizadora apenas montante de R\$ 51.767.018,90. Portanto, restou evidenciado que o saldo centralizado não era suficiente para respaldar o envio de recursos aos mencionados entes e fundos, gerando um saldo a descoberto de R\$ 562.644.160,10.

Infere-se que o envio dos recursos citados não possuiu respaldo financeiro e que foram realizados apenas formalmente, com o objetivo de buscar o cumprimento das vinculações constitucionais e legais. Todavia, a insuficiência financeira faz com que tal cumprimento não tenha ocorrido de fato, em desobediência ao art. 158 da Constituição Estadual, art. 77, inciso II do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, art. 8º da Lei Estadual nº 15.633/2006.

A análise do relatório *Razão Contábil* da subconta do Tesouro Estadual (Ag. 4204, conta nº 235-5), vinculada à conta centralizadora, possibilita verificar que esta situação encontrada pela auditoria também ocorreu no final o ano de 2015, onde mais de R\$ 700 milhões de recursos foram enviados pelo Tesouro Estadual para o cumprimento das vinculações constitucionais e legais sem o respaldo financeiro, já que o saldo real da conta centralizadora no final de 2015 foi de aproximadamente R\$ 52 milhões. O quadro a seguir retrata as transferências de recursos para cumprimento das vinculações constitucionais e legais efetuadas em 30/12/2015.

Quadro 18 Transferência de recursos para cumprimento das vinculações constitucionais e legais

Data	Tipo de Documento	Nº Documento	Valor	Histórico
30/12/2015	O.P. Extra-Orç	2015.9995.8542...	291.197.377	Valor transferido ao fundo especial da saúde - FES destinado ao pagamento de despesas relativas ao exercício de 2015, para cumprimento das vinculações constitucionais.
30/12/2015	O.P. Extra-Orç	2015.9995.8543...	22.296.903	Valor transferido ao Fundo Estadual de ciência e tecnologia destinado ao pagamento de despesas relativas ao exercício de 2015, para cumprimento das vinculações constitucionais.
30/12/2015	O.P. Extra-Orç	2015.9995.8544...	25.139.966	Valor transferido a fundação de amparo a pesquisa do Estado de Goiás . FAPEG destinado ao pagamento de despesas relativas ao exercício de 2015, para cumprimento das vinculações constitucionais..
30/12/2015	O.P. Extra-Orç	2015.9995.8546...	388.718.693	Valor transferido a secretaria de educação destinado ao pagamento de despesas relativas ao exercício de 2015, para cumprimento das vinculações constitucionais.
Total			727.352.939	

Fonte: Relatório Razão Contábil da Unidade 9995 . Tesouro Estadual - Conta nº 235-5, exercício de 2015, emitido via SCP.

A reincidência dessa situação ocorre em função da existência de saldos escriturais fictícios nos extratos gerenciais das subcontas das entidades e fundos vinculadas ao sistema de centralização, conforme já explanado no item anterior. Como efeito, tem-se o aumento do déficit do Tesouro Estadual, restando prejudicada também a transparência, uma vez que os demonstrativos fiscais e contábeis das entidades e fundos do Estado (individual e consolidado) não demonstram a real situação financeira dos mesmos, e possibilita o cumprimento das vinculações constitucionais e legais de forma artificial.

Já no decorrer da elaboração desse relatório sobre as Contas do Governador do exercício de 2015, esta unidade técnica, por meio do Memorando nº 04/2015-Serv-CGoverno, encaminhado à Sefaz por meio do Ofício 005/2016-GCSM, solicitou justificativas daquela pasta quando ao descumprimento dos índices constitucionais de saúde, educação, ciência e tecnologia e cultura, em virtude de os restos a pagar inscritos no exercício de 2015 não possuírem sustentação financeira.

Em resposta, a Sefaz, por meio do Ofício nº 380/2016-GSF, encaminhou a seguinte justificativa:

Da base legal e técnica

Os decretos relacionados à criação e ao funcionamento da Conta centralizadora (Decretos nº 5.525, de 21 de dezembro de 2001, 5.662 de 20 de setembro de 2002, 6.542 de 04 de setembro de 2006 e 7.747 de 19 de outubro de 2012) instituíram um sistema de contas com saldo único, denominado posteriormente nos extratos bancários de "saldo gerencial", que é a soma dos saldos gerenciais das contas individuais. O valor do saldo gerencial corresponde ao valor total aplicado por intermédio da Conta centralizadora.

O artigo 21 do decreto 5.662/2002 autoriza a Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda, no interesse do cumprimento da programação mensal de desembolso e do atendimento a despesas prioritárias, a utilizar o saldo total dos recursos aplicados na Conta centralizadora. Implicitamente, o saldo gerencial.

Ao autorizar a utilização do saldo total da Conta centralizadora, independentemente do saldo efetivamente aplicado pela conta do Tesouro, o Decreto permite que o Tesouro Estadual utilize valores superiores aos efetivamente aplicados pela conta, ou seja, fique com "saldo gerencial com obrigação".

Saldo com obrigação é uma expressão comum no vocabulário contábil e financeiro, e significa que o proprietário da conta tem obrigações para com o credor. Ainda mais porque no caso da Conta centralizadora os valores devidos são claros e demonstrados nos extratos gerenciais (vide extratos enviados ao Tribunal de Contas via TCEexpress). Essa situação registra o resultado financeiro, e diz que o Tesouro tem obrigações para com a Conta centralizadora, e não para com um órgão, unidade ou conta individual específica. E cada órgão/conta com saldos positivos tem créditos a receber da Conta centralizadora.

Para o cumprimento dos índices de vinculação com saúde, educação, ciência e tecnologia e cultura devem ser consideradas as disponibilidades/créditos totais da conta. Nesse caso, em conformidade com as normas vigentes, são somados os volumes aplicados pela unidade via Conta centralizadora.

Assim, o Estado procede ao cálculo do valor aplicado na apuração do cumprimento das vinculações ao final do exercício, que corresponde ao total da despesa liquidada mais a despesa empenhada não processada, ou seja, inscrita em restos a pagar não processados.

Além disso, durante todo o período considerado, os recursos foram regularmente repassados aos órgãos (FES, Secretaria de Educação, UEG, Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, FAPEG e Fundo de Cultura) mediante solicitação.

Conforme apontamentos recorrentes por parte desta unidade técnica neste e nos demais relatórios sobre as Contas do Governador, os quais foram apropriados por parte dos Relatores, a existência de saldo negativo do Tesouro para com a centralizadora significa apossamento dos recursos e destinação a fins diversos dos legalmente dispostos e pode modificar completamente os indicadores da saúde financeira do Estado. Com base nisso é que foi feita a determinação ao Poder Executivo para eliminação definitiva dessa sistemática de centralização de recursos, por absoluta incompatibilidade com a atividade estatal.

Contrapondo a isso, nota-se que a justificativa colacionada se empenhou apenas em tentar justificar a sistemática que esta Corte já determinou que fosse eliminada, e não apresentou fundamentos sobre os quais esta unidade técnica possa se embasar para validar a sustentação financeira dos restos a pagar inscritos no âmbito das vinculações constitucionais. Nesse sentido, e em virtude dos demais apontamentos promovidos por este Relatório, esta unidade técnica entende que não há compatibilidade alguma entre o saldo gerencial informado pelas unidades que têm contas centralizadas e o saldo efetivamente encontrado nas disponibilidades do Estado, motivo pelo qual os restos a pagar das vinculações constitucionais inscritos sem sustentação financeira não devem ser considerados no cômputo dos respectivos índices.

Insta salientar também que a expressão *saldo com obrigação* não é de conhecimento dos técnicos esta Unidade. Ademais, pesquisando em diversos sites de busca a expressão não foi encontrada.

3) Irregularidades na centralização de recursos da Saúde.

A auditoria realizada na conta centralizadora identificou também que recursos depositados pela União em contas bancárias específicas, destinados à execução de programas de assistência à saúde, foram indevidamente centralizados por meio de uma conta intermediária do Fundo Estadual da Saúde (Ag. 4204, conta nº 591-5) entre os exercícios de 2011 a 2015.

Destaca-se que o valor centralizado na subconta nº 591-5 tem origem nas diversas contas pertencentes ao Fundo Estadual de Saúde, relacionadas ao financiamento e transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 204, de 29 de janeiro de 2007. Uma vez centralizados na subconta 591-5, estes recursos foram encaminhados para a Conta centralizadora do Estado (Ag. 4204, conta nº 006-9).

A Portaria 204, de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde, estabelece, em seu art. 4º, que os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde são organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento, sendo:

Gerência de Controle de Contas – Serviço de Contas do Governo
Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Estado
Gestão Fiscal

Art. 4º Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

O art. 5º da Portaria 204/2007 estabelece que os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento devem ser transferidos aos Estados, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento e o art. 6º, estabelece que os recursos referentes a cada bloco de financiamento sejam aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

Sendo assim, a manutenção de tais recursos públicos na conta específica não é meramente formal, mas um instrumento imprescindível à transparência e à regularidade da gestão, bem como para assegurar o nexo entre a movimentação bancária e as despesas efetuadas, com a finalidade a que se destina, buscando evitar que tais recursos sejam utilizados em desvio de finalidade. A centralização dos mesmos, portanto, é um evidente descumprimento ao estabelecido na Portaria nº 204, de 29 e janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.

No dia 28/12/2015, R\$ 37.760.965,73 foram transferidos da conta intermediária nº 591-5 para a conta intermediária recurso próprio do Fundo Estadual da Saúde (Ag. 4204, conta nº 1412-4). Em 30/12/2015, R\$ 33.471.509,31 foram repassados desta conta para a conta centralizada do Tesouro Estadual (Ag. 4204, conta nº 235-5), sob argumento de obediência ao Art. 53 do Decreto Estadual nº 8.073/2014, que determina a devolução, para a conta do Tesouro do Estado, dos saldos financeiros das unidades orçamentárias do Poder Executivo.

Entretanto, a Lei Complementar nº 101/2000 em seu art. 8º, parágrafo único, estabelece que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Além disso, Lei Estadual nº 18.710/2014, art. 2º, no inciso I do art. 2º, faz o seguinte destaque;

Art. 2º Os recursos financeiros dos órgãos e das entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, aplicados no mercado financeiro pelo Tesouro Estadual, serão apropriados como receita deste na data da publicação desta Lei, com exceção:

I . dos recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde, segundo o disposto no § 2º, inciso II, do art. 198 da Constituição Federal;

Entende-se que a apropriação pelo Tesouro Estadual do montante centralizado na conta nº 591-5 se torna ilegal, uma vez que resulta em claro descumprimento do estabelecido no inciso I do art. 2º da Lei nº 18.710 de 23 de dezembro de 2014 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. Tais valores devem, então, ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde e utilizados exclusivamente em ações e serviços públicos de saúde.

4) Improriedade na contabilização do saldo negativo do Tesouro Estadual

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás emitiu recomendação, na apreciação das contas do exercício de 2011, sobre o reconhecimento do saldo negativo do Tesouro Estadual. Em 2012, 2013 e 2014 o reconhecimento ocorreu de forma anual, ao fim do exercício, por meio das Guias de Receita Extraorçamentária nº 2012.9995.1447 (R\$ 522.064.940,59), 2013.9995.1589 (R\$ 336.794.873,29) e 2014.9995.1592 (R\$ 633.914.996,42), ficando tais valores apresentando no passivo em outras exigibilidades.

Em 2015, o gerenciamento do saldo negativo passou a ocorrer mensalmente, ora debitando a conta outras exigibilidades (por meio de ordens de pagamento extraorçamentárias), quando o resultado da conta centralizada do Tesouro Estadual foi superávitário, e ora creditando outras exigibilidades (através de guias de receita extraorçamentária), nos meses em que houve agravamento do déficit do Tesouro Estadual.

A atual contabilização do saldo negativo do Tesouro Estadual, mediante registro de um débito no ativo alusivo a receitas extraorçamentárias e a contrapartida sendo um crédito no passivo financeiro (outras exigibilidades), representa uma tentativa do Tesouro Estadual em ajustar os saldos contábeis para não demonstrar esse déficit nas disponibilidades financeiras.

Essa situação faz com que o razão contábil da subconta do Tesouro Estadual (Ag. 4204, conta nº 235-5) não reflita a realidade de seu saldo, uma vez que o extrato bancário da mencionada subconta do Tesouro possui saldo negativo e o razão contábil da mesma apresenta saldo zerado, em virtude do reconhecimento da receita extraordinária fictícia.

Outra consequência desta metodologia de reconhecimento do saldo negativo é que como o déficit do Tesouro Estadual fica evidenciado apenas no passivo financeiro, a transparência e evidenciação dos fatos contábeis tornam-se prejudicadas, uma vez que na consolidação dos demonstrativos do Estado, as disponibilidades financeiras do ativo ficam registradas a maior.

Pela análise dos saldos do balanço geral do estado de Goiás de 2015, a rubrica *Passivo . Outras Exigibilidades* encerrou o exercício com saldo de R\$ 1.871.490.638,31. Observa-se assim que o saldo negativo do Tesouro Estadual em 31/12/2015 (R\$ 1.592.819.827,95) corresponde a praticamente 85,10% do saldo

total deste grupo. Ocorre, portanto, uma distorção na análise dos demonstrativos e índices contábeis, provocada pela impropriedade na contabilização do saldo negativo do Tesouro Estadual no âmbito da conta centralizadora.

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC TG . Estrutura Conceitual, as demonstrações contábeis devem evidenciar a real posição patrimonial e financeira, do desempenho e das mutações na posição financeira de uma entidade. Para isso, deve-se atentar para a essência e apropriação do fato ocorrido e não apenas sua forma legal.

35. Para que a informação represente adequadamente as transações e outros eventos que ela se propõe a representar, é necessário que essas transações e eventos sejam contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade econômica, e não meramente sua forma legal. A essência das transações ou outros eventos nem sempre é consistente com o que aparenta ser com base na sua forma legal ou artificialmente produzida. (NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL)

Nesse sentido, para a adequada evidenciação do saldo negativo do Tesouro Estadual, o razão contábil deve refletir a realidade da situação, qual seja, um déficit conforme os extratos bancários indicam.

Registra-se ainda que como a conta do Tesouro Estadual é uma subconta da conta centralizadora, não há prejuízo na apresentação do saldo negativo de forma credora no razão contábil, mesmo fazendo parte do ativo. Isso se explica pelo fato de que no balanço geral do Estado ocorrerá a consolidação das subcontas componentes da conta centralizadora, havendo assim a compensação desse saldo negativo com os demais saldos gerenciais, e o resultado corresponderá exatamente à realidade das disponibilidades financeiras do estado de Goiás.

Reforça-se que o correto reconhecimento do saldo negativo do Tesouro Estadual permite que o ativo e passivo financeiros representem, com fidedignidade, a essência e realidade econômica do Estado, além de possibilitar uma correta leitura e análise dos demonstrativos contábeis, sem distorção de indicadores.

5) Descumprimento dos Princípios de Contabilidade.

Os trabalhos da auditoria também se concentraram quanto à contabilização dos rendimentos auferidos pelos recursos aplicados da conta centralizadora, uma vez que esse aspecto sempre ensejou alerta por parte desta unidade técnica em decorrência da fragilidade nos controles de mensuração e reconhecimento do Tesouro Estadual.

As análises mostraram que o total de rendimentos acumulados de maio de 2002 a setembro de 2015 correspondeu ao montante de R\$ 181.838.728,51. No período de dezembro de 2002 até fevereiro de 2006 foram efetuadas, intempestivamente,

diversas ordens de crédito (totalizando R\$ 20.511.295,55) para contabilização e distribuição de parte dos rendimentos auferidos às entidades e fundos estaduais, incluindo o Tesouro Estadual.

Os levantamentos apontaram também que, no período de março de 2006 a novembro 2012, não foram distribuídos ou contabilizados quaisquer receitas financeiras referentes à conta centralizadora. Apenas em dezembro de 2012, os rendimentos acumulados até o período (R\$ 88.787.829,97) foram reconhecidos pelo Tesouro Estadual e nos anos seguintes o rendimento passou a ser contabilizado anualmente.

A Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, estabelece em seu art. 35, inciso I, que ~~que~~ pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas+.

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da Resolução CFC nº 1.356/2011, interpreta os *Princípios de Contabilidade* estipulados na Resolução CFC nº 1.111/2007, sob a perspectiva do setor público. Segundo a normatização contábil:

Art. 9º. O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.367/11).

O Princípio da Competência aplica-se integralmente ao Setor Público. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.367/11). (Resolução CFC nº. 1.111/07).

Pelo *Princípio da Competência*, depreende-se que as receitas surgem no curso das atividades e devem ser contabilizadas no período em que ocorrem, de modo independente do recebimento ou pagamento.

O *Princípio da Oportunidade*, que diz respeito à apresentação de informações íntegras e tempestivas também possui aplicação integral no setor público:

Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

[...]

Perspectivas do Setor Público

O Princípio da Oportunidade é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.367/11).

A integridade e a fidedignidade dizem respeito à necessidade de as variações serem reconhecidas na sua totalidade, independentemente do cumprimento das formalidades legais para sua ocorrência, visando ao completo atendimento da essência sobre a forma. (Resolução CFC nº. 1.111/07)

A partir da análise normativa acima exposta, conclui-se que o registro contábil da receita orçamentária relativa aos rendimentos de aplicações financeiras deve ser realizado por mês de competência, em obediência aos princípios contábeis da competência e oportunidade. Contudo, a situação encontrada no estado de Goiás retrata a inobservância desses princípios na contabilização dos rendimentos auferidos pela conta centralizadora, uma vez que no período de 2002 a 2006 a contabilização foi parcial e intempestiva e que a partir de 2006 ocorreu a contabilização apenas em alguns momentos.

Como consequência da contabilização intempestiva dos rendimentos da conta centralizadora ocorrida até o momento, advém a superavaliação da receita no mês de contabilização em detrimento dos meses anteriores, fazendo com que os demonstrativos fiscais e contábeis prejudiquem a transparência no estado de Goiás.

6) Apropriação indevida pelo Tesouro Estadual dos rendimentos auferidos

Além da situação apresentada no tópico anterior, quanto à contabilização intempestiva dos rendimentos da conta centralizadora, outra irregularidade apontada pela auditoria foi de que o Tesouro Estadual se apropriou indevidamente dos rendimentos ao longo da sistemática adotada no estado de Goiás. Este aspecto também foi objeto de sobreaviso por parte desta unidade técnica nos relatórios sobre as Contas do Governador do Estado de exercícios anteriores.

O art. 1º do Decreto nº 6.542/2006, com redação dada pelo Decreto nº 7.747/2012, impõe que todos os recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Estadual, bem como os arrecadados pelas empresas estatais dependentes, autarquias, fundações e fundos especiais do Poder Executivo, devem ser aplicados no mercado financeiro através da conta centralizadora, a critério da Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda.

A partir do Decreto nº 5.662/2002, ficou estabelecido que os rendimentos das aplicações financeiras sob a sistemática da conta centralizadora constituem resultado de cada entidade ou fundo:

Art. 1º (...)

§ 1º. O produto resultante da aplicação financeira referida no caput deste artigo, referente a recursos oriundos das empresas estatais dependentes, autarquias, fundações e fundos especiais constitui, proporcionalmente, receita financeira de cada entidade ou fundo, devendo ser contabilizada como juros de Depósitos Bancários, à conta de recursos diretamente arrecadados.

A distribuição de rendimentos aos fundos e entidades estaduais, como explicado anteriormente, ocorreu parcialmente entre 2002 e 2006 e entre 2006 e 2012 não aconteceu repartição desta receita, sendo que os rendimentos acumulados até o período, no valor de R\$ 88.787.829,97, foram indevidamente apropriados pelo Tesouro Estadual em 24/12/2012 (Guia de Receita Orçamentária nº 2012.9995.1389).

Em junho de 2013, foram realizadas outras 2 contabilizações de rendimentos das aplicações financeiras da conta centralizadora no Banco Itaú: Guia de Receita nº 2013.9995.0629, no valor de R\$ 992.477,36 e a Guia de Receita nº 2013.9995.0683, valor de R\$ 138,66. A partir desse momento, houve alteração na instituição financeira oficial do Estado e a conta centralizadora migrou para a Caixa Econômica Federal, sendo que as aplicações passaram a ser realizadas por esta instituição financeira.

O Tesouro Estadual também se apropriou de rendimentos em dezembro de 2013 (no valor de R\$ 40.004.950,01, Guia nº 2013.9995.1520), e dezembro de 2014 (no valor de R\$ 20.840.723,73, Guia nº 2014.9995.1568). Em outubro de 2015 o Tesouro efetuou distribuição de parte dos rendimentos e se apropriou do restante (R\$ 5.862.020,25), conforme Guia nº 2015.9995.1020.

Na tabela a seguir estão sistematizadas as informações sobre a distribuição de rendimentos aos fundos e entidades e apropriação pelo Tesouro Estadual, levantadas pela auditoria realizada em 2015.

Tabela 142 Rendimentos apropriados pelo Tesouro Estadual
de dezembro de 2002 a outubro de 2015

Em R\$ 1

Período	Valor dos Rendimentos distribuído aos fundos e entidades (A)	Valor dos Rendimentos apropriado pelo Tesouro Estadual (B)	Total de Rendimentos Auferidos (A + B)
12/2002 a 02/2006	12.554.718	7.956.577	20.511.296
03/2006 a 11/2012	-	88.787.830	88.787.830
06/2013	-	992.477	992.477
06/2013	-	139	139
12/2013	-	40.004.950	40.004.950
12/2014	-	20.840.724	20.840.724
10/2015	4.396.001	5.862.020	10.258.021
Total	16.950.719	164.444.717	181.395.436

Fonte: Relatório nº 005/2015 (Auditoria de Regularidade na Conta centralizadora).

Infere-se que, dos rendimentos auferidos pelas aplicações da conta centralizadora no mercado financeiro, no período de dezembro de 2002 a outubro de 2015, o Tesouro Estadual se apropriou de mais de R\$ 164 milhões em receitas, o que

representa mais de 90% dos rendimentos obtidos (R\$ 181.395.436,39), mesmo apresentando saldo negativo junto à conta centralizadora ao longo de toda a sistemática.

Essa apropriação indevida de receita de juros de aplicação financeira pelo Tesouro Estadual apresenta duas importantes consequências a serem mencionadas:

- a) Redução do saldo devedor do Tesouro Estadual junto a conta centralizadora;
- b) Prejuízo aos fundos e entidades que não obtiveram a remuneração devida, conforme discriminado nos Decretos que disciplinam a conta centralizadora.

Essa inconsistência pode ser considerada ainda mais ampla quando se analisa sob a seguinte ótica: os rendimentos auferidos pela conta centralizadora encontram-se prejudicados em virtude do saldo negativo do Tesouro Estadual. Isto porque o valor aplicado no mercado financeiro não é o somatório dos recursos centralizados dos fundos e entidades, uma vez que o saldo real da conta centralizadora é reduzido pelo saldo negativo apresentado pelo Tesouro Estadual ao longo dos anos.

Para tornar o entendimento mais claro, vamos utilizar como base os saldos apresentados em 31/12/2015 de todos os fundos e entidades componentes da conta centralizadora. No movimento mensal do Tesouro Estadual referente ao mês de dezembro de 2015 a Sefaz apresentou relatório demonstrando que o valor centralizado totalizava aproximadamente R\$ 1,644 bilhão. Entretanto, o saldo negativo da conta do Tesouro Estadual somava R\$ 1,592 bilhão, de modo que a disponibilidade financeira real para aplicação era apenas de R\$ 52 milhões, aproximadamente.

Dessa forma, como os rendimentos são auferidos sobre o montante aplicado (R\$ 52 milhões), e não sobre o montante centralizado (R\$ 1,644 bilhão), entende-se que acontece uma desvirtuação do propósito da conta centralizadora, em que ao invés de maximizar os rendimentos dos fundos e entidades, tem como resultado receitas financeiras abaixo do esperado.

O entendimento desta unidade técnica, assim como da auditoria realizada, é de que cabe ao Tesouro Estadual reconhecer um passivo de remuneração, junto aos respectivos órgãos e entidades, correspondente aos rendimentos que estes teriam obtido caso os recursos centralizados tivessem sido integralmente aplicados no mercado financeiro, ou seja, com base no saldo gerencial disponível em cada ente estadual.

Nesse sentido, a auditoria realizada em 2015 na conta centralizadora calculou em R\$ 390.376.500,65 o valor a ser reconhecido no passivo pelo Tesouro Estadual, concernente aos rendimentos de aplicação financeira baseados no saldo gerencial

centralizado por cada fundo ou entidade desde 2002. A tabela ilustra o resumo dos cálculos dos rendimentos sob a ótica do saldo gerencial das subcontas.

Tabela 143 Cálculo do passivo de remuneração . dezembro de 2002 a outubro de 2015

Em R\$ 1

Banco Centralizador	Valor dos Rendimentos devidos aos fundos e entidades com base no saldo gerencial (A)	Valor dos Rendimentos distribuído aos fundos e entidades (B)	Passivo de Remuneração a ser reconhecido pelo Tesouro Estadual (A . B)
Banco Itaú S.A.	223.046.886	12.502.480	210.544.406
Caixa Econômica Federal	184.228.095	4.396.001	179.832.094
Total	407.274.981	16.898.481	390.376.501

Fonte: Relatório nº 005/2015 (Auditoria de Regularidade na Conta centralizadora).

7) Falha na conciliação dos valores e saldos do Banco Itaú.

Os trabalhos de Auditoria permitiram identificar a ocorrência de débitos, encargos, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e tarifas diversas na conta centralizadora, no período em que esta esteve sob operacionalização no banco Itaú, principalmente nos exercícios de 2002 a 2003. Estas cobranças foram indevidas e não estornadas e resultaram em um prejuízo ao erário, à época, de R\$ 559.917,48.

Foi observado também que nos meses maio e junho de 2002 o rendimento de aplicação financeira foi negativo na ordem de R\$ 483.313,02. Até a finalização dos trabalhos e elaboração do relatório de auditoria, a instituição financeira em questão não apresentou os esclarecimentos sobre o aparente prejuízo ao erário estadual na importância total de R\$ 1.043.230,50.

Embora prescrita a pretensão punitiva no Tribunal de Contas, esta Corte deve atuar no sentido de fiscalizar a ocorrência do possível dano ao erário, conforme estabelecido no art. 107-A da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 . Lei Orgânica do TCE/GO, acompanhando assim a adoção de providências por parte da Secretaria da Fazenda quanto ao ressarcimento do dano causado ao Estado, com a correção legal aplicável.

8) Inexistência de normas e procedimentos formais para operacionalização da conta centralizadora e ausência de sistema informatizado para o controle dos rendimentos auferidos.

A conta centralizadora foi analisada também pela auditoria quanto ao seu processo de gerenciamento em relação à segurança e transparência das ações e atividades executadas. Nesse sentido, foi identificado que a operacionalização da conta centralizadora envolve a atuação da Assessoria Técnica e da Gerência de Administração Financeira.

Detectou-se que não existem manuais de procedimentos para a execução das atividades em cada setor, que os processos e fluxos de trabalho não encontram-se formalizados e que inexistente sistema informatizado para controle dos rendimentos da Conta centralizadora, sendo que o cálculo das distribuições é realizado por estimativas.

Está evidenciado, portanto, que as ações e atividades executadas no âmbito da conta centralizadora estão suscetíveis a erros e falhas que comprometem o funcionamento adequado, uma vez que o estabelecimento de normas e procedimentos, bem como de sistemas informatizados, mitigariam os riscos.

1.4.8.3.1.3 Descumprimento de Recomendações Emitidas no Parecer Prévio das Contas do Exercício Financeiro de 2012 e 2013

Quando da emissão do parecer prévio sobre as contas do exercício de 2012, o Tribunal Pleno do TCE-GO aprovou as seguintes recomendações ao Governo do Estado de Goiás e ao próprio TCE:

Ao Governo do Estado de Goiás

[...]

Demonstrar o impacto causado pelo saldo negativo da conta do Tesouro Estadual (4204.02355), levando o respectivo valor aos cálculos dos demonstrativos que compõem os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, bem como às disponibilidades apresentadas no Balanço Geral do Estado, por meio de notas explicativas;

[...]

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás

[...]

Concluir, ainda em 2013, auditoria na operacionalização da conta centralizadora, conforme previsto no Plano de Fiscalização de 2013, apresentando proposta de solução para a forma de gestão de recursos adotada pelo Tesouro Estadual;

Quanto à recomendação emitida ao TCE-GO, temos a informar que a mesma foi cumprida no ano de 2015, com a realização da Auditoria de Regularidade abordada anteriormente, conforme Portaria nº 877/2015.

Na emissão do parecer prévio sobre as contas do exercício de 2013, o Tribunal Pleno do TCE-GO também recomendou ao Governo do Estado de Goiás a evidenciação do saldo negativo da conta do Tesouro Estadual:

Ao Governo do Estado de Goiás:

1) Demonstrar o impacto causado pelo saldo negativo da conta do Tesouro Estadual (4204.02355), levando o respectivo valor aos cálculos dos demonstrativos que compõem os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, bem como às disponibilidades apresentadas no Balanço Geral do Estado, por meio de notas explicativas;

Quando à recomendação emitida ao Governo do Estado de Goiás nos pareceres dos exercícios de 2012 e 2013 sobre a evidenciação do saldo negativo, temos a informar que a mesma não foi cumprida até o momento.

Durante os exercícios de 2013, 2014 e 2015, quando da publicação dos RREO ϕ e RGF ϕ , em momento algum o saldo negativo da conta do Tesouro Estadual foi levado em conta na apuração das disponibilidades de caixa. Dessa forma a real situação financeira do Estado não foi exposta à sociedade por meio desses demonstrativos.

1.4.8.3.1.4 Descumprimento da Determinação Emitida no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2014

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quando da emissão do parecer prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 2014, emitiu ressalva quanto ao déficit da conta centralizadora do Estado, determinando ao Poder Executivo que elimine a atual sistemática da conta centralizadora:

Resolve o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2014, com **ressalva** quanto ao déficit da Conta centralizadora do Estado, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Marconi Ferreira Perillo, determinando ao Poder Executivo que **elimine a atual sistemática** da Conta centralizadora. (**grifo nosso**).

Além disso, na Análise do Relator das Contas do Governador do Estado de Goiás, exercício de 2014, foi observado que a continuidade da sistemática de centralização, sem o equacionamento definitivo dessa questão, pode levar o TCE-GO a emitir Parecer Prévio pela não aprovação das Contas:

Considerando que esta Corte tem refutado aprovar contas com a repetição de Ressalvas, seja pela grandeza do déficit, seja pela elevação significativa em 2014 frente à recomendação desde o exercício de 2012, faz-se imperativo não tratar apenas como uma ocorrência passível de recomendação a existência de Saldo devedor na Conta centralizadora, mas sim como uma Ressalva às Contas do Governador, **sinalizando que a continuidade da sistemática, sem o equacionamento definitivo dessa questão, poderá levar este Tribunal a emitir Parecer Prévio pela não aprovação das Contas**, sem prejuízo do julgamento irregular das Contas Anuais do Gestor da Pasta da Fazenda (**grifo nosso**).

Frisa-se que no ano de 2015 o estado de Goiás não eliminou a sistemática de centralização de recursos como preconizou a ressalva contida no Parecer Prévio das contas do exercício de 2014. Mais alarmante ainda foi que a situação se agravou ao longo do exercício de 2015, resultando em um aumento de mais de R\$ 100 milhões do débito do Tesouro Estadual, sendo que esta unidade técnica entende que aumento foi superior a R\$ 640 milhões, haja vista a necessidade de se considerar a folha de pagamentos total de dezembro de 2015 no cálculo do déficit.

1.4.8.3.1.5 Justificativas Apresentadas pela Secretaria da Fazenda

A Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 303/2016 . GSF, de 01 de abril de 2016 encaminhou a este Tribunal de Contas documento prestando esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos de substituição da sistemática da conta centralizadora pelo Sistema de Conta Única do Tesouro Estadual . CUTE, na busca do equilíbrio fiscal e redução do déficit do Tesouro.

Conforme o Ofício em questão, apesar das dificuldades financeiras e do desequilíbrio entre despesas e receitas que caracterizou o balanço do Estado ao longo de todo o ano de 2015, o saldo da centralizadora encerrou 2015 com acréscimo inferior ao observado nos 2 anos anteriores, em uma aparente redução do crescimento exponencial. Apresenta-se também destacado que se trabalhou ao longo de todo o ano de 2015 no sentido de reduzir o déficit e, portanto, não elevar o saldo da conta centralizadora:

Esse movimento mostra, de forma inequívoca, o esforço empreendido ao longo do ano de 2015 - apesar da frustração de receitas que a crise econômica nos impôs - em interromper a sistemática que vinha caracterizando a operação do Tesouro Estadual nos últimos anos, em estrito atendimento ao determinado por esse Tribunal de Contas no relatório que analisou as contas do governador em 2014.

(Ofício nº 303/2016-GSF)

Medidas de cunho estrutural para reequilíbrio definitivo das contas do Estado foram citadas, como envio de projeto de Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual, implantação da previdência complementar para futuros servidores públicos e execução do Programa de Desmobilização do Estado de Goiás . PDEG, além da aprovação implementação da conta única.

Segundo a Sefaz, o Sistema de Conta Única do Tesouro Estadual . CUTE (instituída pela Lei Complementar nº 121 de 21 de dezembro de 2015) será implantado gradualmente até o final do exercício de 2017, garantindo aos beneficiários a sua titularidade e disponibilidade, bem como propiciará elementos informativos e de controle para a realização do gerenciamento financeiro que seja necessário no âmbito de qualquer unidade do Estado.

Paralelamente à implantação da conta única, a Sefaz indica que o estado de Goiás pretende canalizar parte dos recursos extraordinários (obtidos a partir do PDEG e de

outras alienações), assim como os recursos provenientes da desvinculação de receitas, aprovada Emenda Constitucional nº 50, para amortizar o saldo negativo conta centralizadora, mediante o pagamento dos restos a pagar das vinculações constitucionais.

Embora a Secretaria da Fazenda de Goiás tenha afirmado a ocorrência de esforços para interrupção da sistemática que caracteriza a operacionalização do Tesouro Estadual nos últimos anos, esta unidade técnica entende não ter ocorrido progresso em relação ao exercício de 2014.

Na verdade, a situação da conta centralizadora se agravou ainda mais, sendo observado a inclusão de 10 novas contas na sistemática e um aumento do saldo negativo na ordem de R\$ 641.655.462,44 (42,98%) em relação a 2014, conforme demonstramos o cálculo anteriormente. Este fato revela uma clara afronta à ressalva exarada por esta Corte de Contas quando na elaboração do Parecer Prévio relativo às contas do exercício de 2014:

Resolve o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2014, com **ressalva** quanto ao déficit da Conta centralizadora do Estado, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Marconi Ferreira Perillo, determinando ao Poder Executivo que elimine a atual sistemática da Conta centralizadora. (**grifo nosso**).

Adicionalmente, a iniciativa de criação de uma conta única não afasta a responsabilidade relacionada à recorrente gestão irregular da conta centralizadora do Estado ao longo dos anos, observada por esta unidade técnica e pela Auditoria de Regularidade ora apresentada.

O mecanismo de centralização adotado pelo estado de Goiás permite a apropriação arbitrária e imprópria dos recursos dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual. Enfatiza-se que no saldo da conta centralizadora estão presentes os recursos de receita própria dos órgãos/entidades, recursos de servidores e outros segurados do Ipasgo que deveriam ser destinados ao custeio do plano de saúde oferecido por esse e, principalmente, recursos das vinculações constitucionais, que representam cerca de 77% do total centralizado, e deveriam servir de suporte à inscrição dos restos a pagar dessas vinculações e que foram praticamente multiplicados pelo Tesouro Estadual por meio de alavancagem financeira, dando a esses recursos um fim impreciso, visto que pela metodologia adotada não é possível rastrear o destino dado aos recursos.

Observa-se também a existência de inúmeras irregularidades, que anulam qualquer benefício com a criação da conta centralizadora ora proposto, que seria a potencialização dos rendimentos. Na prática o que se constata é que o saldo negativo do Tesouro Estadual prejudica a maximização e a distribuição dos rendimentos auferidos.

Além disso, os fundos e órgãos com saldos centralizados enfrentam muita dificuldade de gestão, uma vez que na metodologia adotada os recursos não estão em contas de livre movimentação, dependendo de autorização da Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda para serem utilizados. E a liberação do recurso somente ocorre quando há suficiência financeira, sendo esta totalmente comprometida pelo saldo negativo do Tesouro Estadual. Desse modo, os órgãos são instruídos a não solicitarem a autorização realização de despesas, mas caso o façam, certamente os mesmos serão negados por óbvia insuficiência financeira.

Esta Corte de Contas deve atuar de forma ativa no acompanhamento da implementação da Emenda à Constituição Estadual nº 50/2014, com objetivo de garantir que os mecanismos que operacionalizarão a destinação das receitas desvinculadas ao Tesouro estejam claramente estabelecidos na regulamentação da emenda, sem desvirtuação de seu fim precípuo. A instalação da Conta Única do Tesouro Estadual também merece atenção por este Tribunal, de modo que a nova metodologia não se carregue de irregularidades.

Insta salientar que apesar Sefaz descumprir sistematicamente a solicitação de incluir o saldo negativo da conta do Tesouro Estadual na apuração das disponibilidades de caixa do Estado, esta unidade técnica a procedeu nos itens deste Relatório que requerem tal apuração.

Reforça-se também que, como frisado no Relatório desta unidade técnica sobre as Contas do Governador do ano 2014, foi considerado na elaboração deste relatório sobre as Contas do Governador do exercício de 2015 o impacto causado pelo saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora no que se refere à sustentação financeira dos restos a pagar inerentes às vinculações constitucionais.

Finalizando, é necessário que se sopesse o agravamento da situação frente ao descumprimento das recomendações anteriormente emitidas sobre os exercícios de 2012 e 2013, bem como o evidente descumprimento da ressalva expedida sobre as contas do exercício de 2014, no sentido de eliminação da atual sistemática da conta centralizadora e equacionamento do déficit do Tesouro Estadual. Alerta-se novamente que, como apontado na Análise do Relator das Contas de 2014, a continuidade dessa sistemática pode ensejar um Parecer Prévio pela não aprovação das Contas:

Considerando que esta Corte tem refutado aprovar contas com a repetição de Ressalvas, seja pela grandeza do déficit, seja pela elevação significativa em 2014 frente à recomendação desde o exercício de 2012, faz-se imperativo não tratar apenas como uma ocorrência passível de recomendação a existência de Saldo devedor na Conta Centralizadora, mas sim como uma Ressalva às Contas do Governador, sinalizando que a continuidade da sistemática, sem o equacionamento definitivo dessa questão, poderá levar este Tribunal a **emitir Parecer Prévio pela não aprovação das Contas**, sem prejuízo do julgamento irregular das Contas Anuais do Gestor da Pasta da Fazenda. (**grifo nosso**).

1.4.9 Avaliação das Metas Anuais Estabelecidas na LDO

No presente item, será analisado o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício, conforme Anexo de Metas Fiscais . AMF, que integra a Lei Estadual nº 18.634/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015) alterada pela Lei Estadual nº 18.836/2015.

No Anexo de Metas Fiscais são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita total, despesa total, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem, e para os dois seguintes (art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00).

Na tabela a seguir, apresenta-se o comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados nos demonstrativos fiscais do final do exercício:

Tabela 144 Comparativo das metas previstas e realizadas para o exercício 2015

Em R\$ 1.000

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais . Lei nº 18.634/2014	Anexo das Metas Fiscais . Lei nº 18.836./2015	Apuração . TCE . Após alterações . Lei nº 18.836/2015	Atingiu Meta Fixada?
Receita Primária	22.189.359	18.876.785	19.199.328	Sim
Despesa Primária	21.661.430	19.317.814	19.192.679	Sim
Resultado Primário	527.929	(441.029)	6.649	Sim
Resultado Nominal	(869.648)	(56.241)	1.375.116	Não
Dívida Consolidada Líquida	14.648.032	15.713.010	18.712.025	Não

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.634/2014 alterada pela Lei 18.836/2015

¹A apuração efetuada pelo TCE considerou o saldo negativo da conta do Tesouro Estadual e isso ocasionou um aumento no resultado nominal de R\$ 1.592.819.827,95.

Nos últimos dois exercícios financeiros o Poder Executivo vem de maneira recorrente propondo modificações nas metas fiscais estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Legislativa. Nesse sentido, registre-se que inicialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Goiás, estabeleceu o seu resultado primário, que representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras, em R\$ 527 milhões. Entretanto, após solicitação do Poder Executivo, a Assembleia Legislativa aprovou, uma drástica redução do resultado primário para um valor negativo de R\$ 441 milhões. Portanto, especificamente quanto ao resultado primário, nota-se uma diferença de cerca de R\$ 1 bilhão entre o que foi originalmente estabelecido e o que foi alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Ressalta-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento por meio do qual o governo estabelece as principais diretrizes e metas da administração pública para o prazo de um exercício. Assim, conforme disposição da Constituição Federal, compete à LDO traçar diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente a sua aprovação, assegurar o equilíbrio fiscal das contas públicas, dispor sobre alteração na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento. De outro modo, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ampliou as atribuições da LDO conferindo-a o papel de apresentar os resultados fiscais de médio prazo para a administração pública.

A justificativa utilizada pelo Poder Executivo para diminuir as metas estabelecidas no AMF é o programa de ajuste fiscal firmado com a STN. Contudo, as constantes alterações promovidas na LDO revelam que as metas já traçadas pelo Poder Executivo antes do início do ano em que ocorre a execução orçamentária não passam de mera formalidade. Infere-se que os números mostram que falta metodologia adequada para mensurar de forma realística os avanços na receitas e despesas das quais o Poder Executivo tem controle.

Todas as alterações de resultado primário, nominal e dívida, propostas pelo Poder Executivo sempre tem como fundamento o Programa de Ajuste Fiscal, firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional. Em análise sucinta verificada na Lei nº 9.496/1997, extrai-se em seu 1º artigo:

Art. 1º Fica a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, autorizada, até 31 de maio de 2000, a: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

I - assumir a dívida pública mobiliária dos estados e do Distrito Federal, bem como, ao exclusivo critério do Poder Executivo Federal, outras obrigações decorrentes de operações de crédito interno e externo, ou de natureza contratual, relativas a despesas de investimentos, líquidas e certas, exigíveis até 31 de dezembro de 1994;

II - assumir os empréstimos tomados pelos Estados e pelo Distrito Federal junto à Caixa Econômica Federal, com amparo na Resolução nº 70, de 5 de dezembro de 1995, do Senado Federal, bem como, ao exclusivo critério do Poder Executivo Federal, outras dívidas cujo refinanciamento pela União, nos termos desta Lei, tenha sido autorizado pelo Senado Federal até 30 de junho de 1999; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

III - compensar, ao exclusivo critério do Ministério da Fazenda, os créditos então assumidos com eventuais créditos de natureza contratual, líquidos, certos e exigíveis, detidos pelas unidades da Federação contra a União;

IV - assumir a dívida pública mobiliária emitida por Estados e pelo Distrito Federal, após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

V - refinar os créditos decorrentes da assunção a que se referem os incisos I e IV, juntamente com créditos titulados pela União contra as Unidades da Federação, estes a exclusivo critério do Ministério da Fazenda; (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

Portanto, ao lume do que foi exposto, é de se notar que o programa abrange somente dívidas adstritas aos limites temporais estabelecidos pela referida lei e suas alterações. Nesse sentido, não é recomendável que o Poder Executivo utilize os critérios do Programa de Ajuste Fiscal para o cálculo da sua meta de resultado primário, haja vista que tal programa não contempla as dívidas posteriores à data já citada. Na verdade, posteriormente à Lei nº 9.496/97 e suas alterações, o Poder Executivo já firmou e assinou diversos contratos de operações de crédito para investimentos no Estado.

Com efeito, é necessário que o cálculo das metas fiscais abranja todas as operações de crédito assumidas pelo Poder Executivo ao longo do tempo. Assim a metodologia utilizada será mais ampla e atenderá como um todo a Lei de Responsabilidade Fiscal, na qual, as metas fiscais já estão inseridas.

Assinala-se que mesmo após as mudanças promovidas na LDO as metas de resultado nominal e a dívida consolidada não foram cumpridas pelo Estado.

1.4.9.1 Resultado Primário, Nominal e Saldo da Dívida Líquida

Os valores do resultado primário, nominal e da dívida líquida apresentados no RREO, apurados pelo TCE-GO, e no balanço geral estão detalhados a seguir:

Tabela 145 Resultado primário apurado

Em R\$ 1,00

Campo	Receitas Primárias	2013	2014	2015
1	Receitas Primárias Correntes (I)	16.424.418.108	17.992.730.245	18.958.849.443
2	Receitas Tributárias	9.583.797.530	10.465.488.993	11.141.775.706
3	ICMS	7.101.136.680	7.818.382.769	8.203.702.081
4	IPVA	293.430.563	336.843.417	390.110.020
5	ITCD	123.151.804	140.106.459	235.254.256
6	IRRF	856.414.139	920.701.496	1.101.461.332
7	Outras Receitas Tributárias	1.209.664.343	1.249.454.852	1.211.248.018
8	Taxas	1.209.664.343	1.249.454.852	1.211.248.018
9	Receitas de Contribuições.	2.231.374.612	2.482.631.950	2.746.623.433
10	Receitas Previdenciárias	1.324.334.044	1.575.791.555	1.777.506.311
11	Outras Receitas de Contribuições	907.040.567	906.840.395	969.117.122
12	Receita Patrimonial Líquida	121.897.202	207.746.398	41.104.031
13	Receita Patrimonial	276.821.717	396.545.293	173.352.094
14	(-) Aplicações Financeiras	(154.924.515)	(188.798.895)	(132.248.063)
15	Transferências Correntes	3.584.731.283	3.953.205.529	4.198.990.572
16	FPE	1.515.490.810	1.651.447.556	1.737.296.096
17	Convênios	44.720.497	42.783.765	35.365.841
18	Outras Transferências Correntes	2.024.519.975	2.258.974.208	2.426.328.635



Campo	Receitas Primárias	2013	2014	2015
19	Demais Receitas Correntes	902.617.482	883.657.375	830.355.701
20	Dívida Ativa	180.634.357	164.541.487	93.655.862
21	Diversas Receitas Correntes	721.983.126	719.115.889	736.699.839
22	Receitas de Capital (II)	1.445.256.592	1.944.879.028	804.530.443
23	Operações de Crédito (III)	1.344.450.201	1.796.664.804	556.308.007
24	Amortização de Empréstimos (IV)	7.089.008	11.108.305	7.363.326
25	Alienação de Bens (V)	67.733	14.469.862	380.257
26	Transferências de Capital	92.394.117	122.476.642	54.288.671
27	Convênios.	80.657.976	115.565.612	48.546.295
28	Outras Transferências de Capital	11.736.141	6.911.030	5.742.376
29	Outras Receitas de Capital	1.255.533	159.415	186.190.182
30	Receitas Primárias de Capital (VI) = (II- III-IV-V)	93.649.651	122.636.057	240.478.852
31	Receita Primária Total (VII) = (I+VI)	16.518.067.759	18.115.366.302	19.199.328.296

Campos	Despesas Primárias	2013	2014	2015
32	Despesas Correntes (VIII)	15.586.280.173	16.967.349.268	18.628.550.516
33	Pessoal e Encargos Sociais	10.100.822.569	11.321.242.770	12.506.910.446
34	Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.198.927.165	1.053.787.484	1.009.269.179
35	Outras Despesas Correntes	4.286.530.438	4.592.319.015	5.112.370.891
36	Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0
37	Demais Despesas Correntes	4.286.530.438	4.592.319.015	5.112.370.891
38	Despesas Primárias Correntes (X) = (VIII- IX)	14.387.353.007	15.913.561.785	17.619.281.337
39	Despesas de Capital (XI)	3.019.967.911	4.554.563.775	3.224.839.113
40	Investimentos	1.552.628.092	2.530.719.141	1.491.719.272
41	Inversões Financeiras	362.160.928	388.777.206	89.018.523
42	Concessão de Empréstimos (XII)	11.754.419	37.108.946	7.340.000
43	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0	0	0
44	Demais Inversões Financeiras	350.406.510	351.668.260	81.678.523
45	Amortização da Dívida (XIV)	1.105.178.891	1.635.067.428	1.644.101.317
46	Despesas Primárias de Capital (XV) = (XI- XII-XIII-XIV)	1.903.034.601	2.882.387.401	1.573.397.795
47	Reserva de Contingência (XVI)	0	0	0
48	Reserva do RPPS (XVII)	0	0	0
49	Despesa Primária Total (XVIII)= (X+XV+XVI+XVII)	16.290.387.609	18.795.949.186	19.192.679.132
50	Resultado Primário (XIX) = (VII-XVIII)	227.680.150	(680.582.884)	6.649.163

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Balanço Geral do Estado.

O superávit primário apurado apresentou valor de R\$ 6.649.163,04. Portanto, após as alterações promovidas na LDO, o estado de Goiás cumpriu a meta prevista no Anexo de Metas Fiscais, que foi de -R\$ 441.029.000,00.

O valor pago de juros e encargos da dívida de R\$ 1.009.262.925,22, somado ao valor pago de amortizações da dívida que foi de R\$ 1.644.100.339,57, totalizou R\$ 2.653.363.264,79. Assim, conclui-se que o resultado primário de R\$ 6.649.163,04 foi insuficiente para cobrir os gastos com o serviço da dívida.

Consta a seguir o resultado nominal apresentado pelo Poder Executivo no exercício financeiro de 2015.

Tabela 146 Resultado nominal e dívida líquida apurados pelo TCE

Em R\$ 1

Discriminação	2014	2015
Dívida Consolidada (I)	18.092.333.164	18.598.253.513
Deduções (II) = (III . IV-V)	755.423.513	(113.771.758)
Disponibilidade de Caixa e Aplicações Financeiras (III)	3.334.753.690	3.385.508.144
Restos a Pagar Processados (IV)	(1.086.555.366)	(1.906.460.074)
Deduções da Conta centralizadora(V)	(1.492.774.810)	(1.592.819.828)
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (I - II)	17.336.909.651	18.712.025.271
Receita de Privatizações (VII)		
Passivos Reconhecidos (VIII)		
Dívida Fiscal Líquida (VI + VII - VIII)	17.336.909.651	18.712.025.271
Resultado Nominal	1.375.115.620,31	

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Balanço Geral do Estado.

O resultado nominal apurado, que representa a diferença entre a dívida líquida de 2015 e 2014, apresentou um valor de R\$ 1.375.115.620,31. A diferença positiva significa que houve aumento da dívida entre os dois exercícios financeiros. A previsão constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias foi uma redução de R\$ 56 milhões na dívida. Todavia, considerando que entre o exercício de 2014 e o de 2015 houve aumento de dívida, conclui-se que houve o descumprimento dessa meta.

A dívida líquida apurada, que é o resultado da dívida consolidada líquida excluídas as receitas de privatizações e os passivos reconhecidos, apresentou um valor de R\$ 18.712.025.271,31. Portanto, superior ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias que foi estipulado em R\$ 15.713.010.000,00.

Ademais, temos a esclarecer que a unidade técnica deduziu nas disponibilidades do Poder Executivo, o impacto do saldo negativo do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora. Essa dedução aumentou a dívida fiscal líquida do estado de Goiás na mesma quantia do saldo negativo da conta do Tesouro Estadual.

1.4.10 Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás

1.4.10.1 Receitas e Despesas Previdenciárias

Conforme interpretação dada pelo artigo 40 da Constituição Federal, os regimes de Previdência dos servidores titulares de cargos efetivos possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente. De outro modo, ressalta-se que os valores, tabelas e gráficos especificados neste tópico abrangem somente informações previdenciárias vinculadas ao Poder Executivo, haja vista que no estado de Goiás, os demais poderes e órgãos ainda não cumprem o que preceitua as Leis Complementares Estaduais nº 66/2009 e nº 77/2010.

O equilíbrio financeiro deve ser verificado pelo confronto das contribuições dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes financeiros com as despesas previdenciárias, conforme detalhado a seguir:

Tabela 147 Receitas e despesas previdenciárias

Em R\$ 1

Discriminação		2013	2014	2015
Campo	Receitas Previdenciárias . I	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas
1	Receitas Correntes = (2+3+4+5+6+7)	505.504.026	628.400.314	719.096.102
2	Receita de Contribuições	487.080.284	605.751.770	699.120.746
3	Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	15.221.600	16.150.201	10.781.542
4	Receita Patrimonial	297.462	972.104	2.896.607
5	Outras Receitas Correntes	85.414	66.917	259.088
6	Receita de Serviços	909	1.366	6.891
7	Outras Receitas de Contribuições	2.818.357	5.457.955	6.031.228
8	Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS (9+10)	841.725.224	997.646.801	1.118.231.042
9	Contribuição Patronal do Exercício	832.569.022	979.346.005	1.092.362.389
10	Outras Receitas Correntes	9.156.202	18.300.796	25.868.653
11	Repasses Previdenciários para Cobertura de Déficit	0	0	0
12	(-) Deduções da Receita	(7.289.821)	(42.364.971)	0
13	Total das Receitas Previdenciárias = (1+8+12)	1.339.939.428	1.583.682.144	1.837.327.144

Discriminação		2013	2014	2015
Campo	Despesas Previdenciárias . II	Despesas Liquidadas	Despesas Liquidadas	Despesas Liquidadas
14	Administração	17.811.008	20.495.860	24.228.551
15	Previdência Social	2.355.512.354	2.684.271.339	3.234.521.263
16	Total das Despesas Previdenciárias = (14+15)	2.373.323.362	2.704.767.199	3.258.749.814
18	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(1.033.383.933)	(1.121.085.055)	(1.421.422.670)

Discriminação		2013	2014	2015
Campo	Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas
19	Total dos Aportes para o RPPS	1.027.683.336	1.136.893.054	1.441.131.538
20	Plano Financeiro	1.027.683.336	1.136.893.054	1.441.131.538
21	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.011.040.142	1.103.979.925	1.351.715.639
22	Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
23	Outros Aportes para o RPPS	16.643.194	32.913.129	89.415.899
24	Plano Previdenciário	0	0	0
25	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
26	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
27	Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
28	Resultado Previdenciário - Após Aporte do Tesouro	(5.700.598)	15.807.999	19.708.868

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Portanto, conforme evidenciado, foi apurado, em tese, um déficit previdenciário de R\$ 1.421.422.669,84 para o exercício, evidenciando um desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias. Após aporte financeiro do Tesouro Estadual adicionado com outras cotas concedidas, o superávit previdenciário se estabeleceu em R\$ 19.708.868,14.

Ressalva-se que o campo 23 que trata de outros aportes para o RPPS, em que consta recursos na ordem de R\$ 89.415.899,25 refere-se a serviços recebidos pelo Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor para prestação de serviços para operacionalização da folha de pagamento de inativos e pensionistas. Portanto, tal valor não deve figurar como aporte recebido para o RPPS e sim como receita de serviços intraorçamentária.

Para gerenciar a folha de pagamento de inativos, pensionistas e outros benefícios previdenciários o órgão previdenciário necessita de recursos financeiros. Assim, ciente de tal necessidade, o legislador estabeleceu no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 108/2013, em duodécimos mensais, um percentual de 1,1% sobre o montante da folha de pagamento de inativos e pensionistas relativa ao exercício anterior para o custeio dos seus serviços administrativos e de apoio. Contudo, cabe esclarecer que neste exercício financeiro, não foram efetuados para a Goiásprev e na rubrica específica, a remuneração pela prestação de serviços de operacionalização de toda folha de pagamento da previdência estadual.

No tocante às receitas de contribuições dos descontos previdenciários retidos dos segurados ativos, inativos e pensionistas, o artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 77/2010 assevera:

I . segurados ativos, com alíquota de 13,25% 11% (onze por cento), incidente sobre a base de contribuição, observado o disposto no art. 64;

- Redação dada Lei Complementar nº 100, de 27-12-2012.

II . segurados inativos e pensionistas, com alíquota de 13,25% 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de inatividade ou pensões que supere, mensalmente, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime geral de Previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Republicana;

- Redação dada Lei Complementar nº 100, de 27-12-2012.

III . Poderes Executivo, incluídas as corporações militares, autarquias e fundações públicas, Legislativo, Judiciário, pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, com alíquota patronal de 26,5% 22% (vinte e dois por cento), calculada sobre a base de contribuição dos segurados ativos.

- Redação dada Lei Complementar nº 100, de 27-12-2012.

§ 1º A contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e II do caput deverá ser repassada, integralmente, pelos Poderes, pelas entidades autárquicas e fundacionais, corporações militares e pelos órgãos autônomos à GOIASPREV e será contabilizada no respectivo regime, acompanhada do resumo de sua folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas.

Portanto, os valores de contribuição previdenciária descontados dos segurados ativos, devem ser repassados à Goiásprev (Fundo Financeiro e Previdenciário) pelos órgãos e poderes do estado de Goiás. Entretanto, em afronta à legislação previdenciária o Tesouro Estadual repassa aos demais poderes e órgãos do Estado o montante para o pagamento de suas despesas com inativos e pensionistas, já deduzidos os valores descontados dos segurados ativos, emitindo aos mesmos um documento de quitação previdenciária, usurpando, portanto, as atribuições da Goiásprev conferidas pela legislação. Na prática, esses poderes órgãos funcionam como entidades previdenciárias ao arrepio do artigo 40, § 20, da Constituição Federal.

Quanto a este ponto, esta unidade técnica solicitou esclarecimentos e justificativas em relação ao registro de contribuição para o Plano de Previdência do Servidor somente nas unidades orçamentárias do Poder Executivo. Por meio do Ofício nº468/2016, a Goiasprev se posicionou nos seguintes termos:

Informamos que as contribuições previdenciárias dos servidores públicos do Estado de Goiás relativamente à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, não são vertidas à GOIASPREV em razão destes Poderes e Órgãos administrarem suas próprias folhas de pessoal, ativos e inativos, ocorrendo que as contribuições para o Fundo Financeiro, as quais deveriam ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos servidores que compõem esta massa, são retidas pelo Tesouro Estadual, o qual repassa aos Poderes e Órgãos os respectivos valores líquidos desta contribuição, não justificando o repasse desta contribuição à GOIASPREV visto que esta não procede ao pagamento de benefícios previdenciários destes Poderes e Órgãos em relação ao Fundo Financeiro.

E quanto ao Fundo Previdenciário, há de se esclarecer que até o presente momento não vem ocorrendo os repasses das contribuições dos Poderes e Órgãos, as quais deveriam estar sendo aplicadas no mercado financeiro, de maneira a suportarem o pagamento dos benefícios deste plano. Toda problemática ocorre em função da não centralização da gestão de todos os recursos previdenciários do Estado na GOIASPREV.

Observa-se que a própria Goiasprev reafirma a afronta à legislação previdenciária provocada pela Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios solidariamente com o Tesouro Estadual. Um ponto que merece preocupação é a ausência de repasse das contribuições dos servidores que fazem parte do Fundo Previdenciário. Esse Fundo não está recebendo nenhum recurso dos descontos previdenciários de servidores que ingressaram nos outros poderes e órgãos a partir de 01/01/2013. Ressalta-se que essa situação vem se agravando cada vez mais, e esta unidade técnica vem trazendo a baila recorrentemente por meio dos relatórios de gestão fiscal esse descumprimento coletivo. Todavia, até a elaboração deste relatório não há nenhuma decisão desta Corte de Contas que ponha fim a este imbróglio que já perdura três anos.

1.4.10.2 Receita de Compensação Previdenciária

A Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 . DOU de 11/12/2008, mais precisamente em seu artigo 11, abaixo exposto, determina que o cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS que tenha formalizado acordo de cooperação técnica ou convênio, deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem, como segue:

Art. 11. Poderão ser computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem.

§ 1º O cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS que tenha formalizado acordo de cooperação técnica ou convênio, deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem.

§ 2º Na Nota Técnica Atuarial e na Avaliação Atuarial, deverá ser indicada a metodologia de cálculo utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber, devendo ficar à disposição da SPS os demonstrativos dos valores a compensar, discriminados por benefício e a documentação correspondente, pelo prazo de cinco anos contados da data da avaliação.

§ 3º Não constando da base cadastral os valores das remunerações ou dos salários-de contribuição de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem, o cálculo do valor individual a receber não poderá ser maior que o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial.

§ 4º Na ausência de requerimentos já deferidos, o cálculo do valor individual a receber terá como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, divulgado mensalmente no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - Internet - www.previdencia.gov.br.

§ 5º Caso a base cadastral esteja incompleta ou inconsistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição para o regime de origem, o valor da compensação previdenciária a receber poderá ser estimado, ficando sujeito ao limite global de 10% (dez por cento) do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano de benefícios.

§ 6º Em qualquer hipótese, é admitido o cômputo dos valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS apenas para a geração atual.

No âmbito estadual, o órgão de Previdência já pronunciou que a materialização da compensação previdenciária se condiciona a um termo jurídico denominado Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Previdência Social - MPS, por sua Secretaria de Políticas de Previdência Social com interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e o Governo do Estado de Goiás, na pessoa do Governador, com interveniência da Goiasprev, o qual foi firmado em 17/10/2011 e é operacionalizado por meio do Sistema de Compensação Previdenciária . Comprev, tendo como operadores do Termo o INSS e a Goiasprev.

Em relação aos recursos provenientes de compensações financeiras, a unidade técnica apontou uma redução dos recursos recebidos pela Goiasprev referentes a essa receita ano após ano. Desde o exercício de 2012 a arrecadação sofreu uma drástica redução, passando de R\$ 19 milhões para apenas R\$ 6,8 milhões em 2015.

Registre-se que os recursos de compensação previdenciária somente podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do próprio regime e na constituição de fundo previdenciário, sendo que não existe permissão para movimentação financeira entre contas do mesmo órgão.

1.4.10.3 Receita Patronal e Aportes do Tesouro Estadual

Um aspecto de vital importância para o ente previdenciário diz respeito à receita previdenciária patronal. No exercício sob análise e nos anteriores, constatou-se, após consulta aos sistemas de dados desta Corte de Contas, que somente o Poder Executivo cumpre o que assevera o artigo 23, inciso III, da Lei Complementar nº 77/2010, *in verbis*:

III . Poderes Executivo, incluídas as corporações militares, autarquias e fundações públicas, Legislativo, Judiciário, pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, com alíquota patronal de 26,5% (vinte e seis por cento), calculada sobre a base de contribuição dos segurados ativos. Redação dada Lei Complementar nº 100, de 27-12-2012.

Tal evidência se comprova com as tabelas explicitadas a seguir:

Tabela 148 Contribuições patronais do estado de Goiás

R\$ 1,00

Discriminação		2013	2014	2015
Campo	Receitas Previdenciárias	Despesas Liquidadas	Despesas Liquidadas	Despesas Liquidadas
1	Receitas de Contribuições (I)	414.188.174	489.680.692	543.914.177
2	Receita de Contribuições - servidor ativo civil	308.971.375	360.319.508	386.617.687
3	Receita de Contribuições - servidor ativo militar	105.216.799	129.361.184	157.296.491
4	Contribuições Patronais - Poder Executivo (II)	841.725.224	997.646.801	1.118.231.042
5	Contribuições Patronais - servidor ativo civil	619.641.888	718.775.395	777.851.437
6	Contribuições Patronais - servidor ativo militar	212.927.134	260.570.610	314.510.952
7	Contribuições Patronais - Outras Contribuições Previdenciárias	9.156.202	18.300.796	25.868.653
8	Contribuições Patronais - Outros Poderes e Órgãos (III)	-	-	-
9	Contribuições Patronais - servidor ativo civil	-	-	-
10	Contribuições Patronais - servidor ativo militar	-	-	-
Total (I + II)		1.255.913.398	1.487.327.493	1.662.145.220

Fonte: Gerencia de Apoio ao Controle Externo - GACE

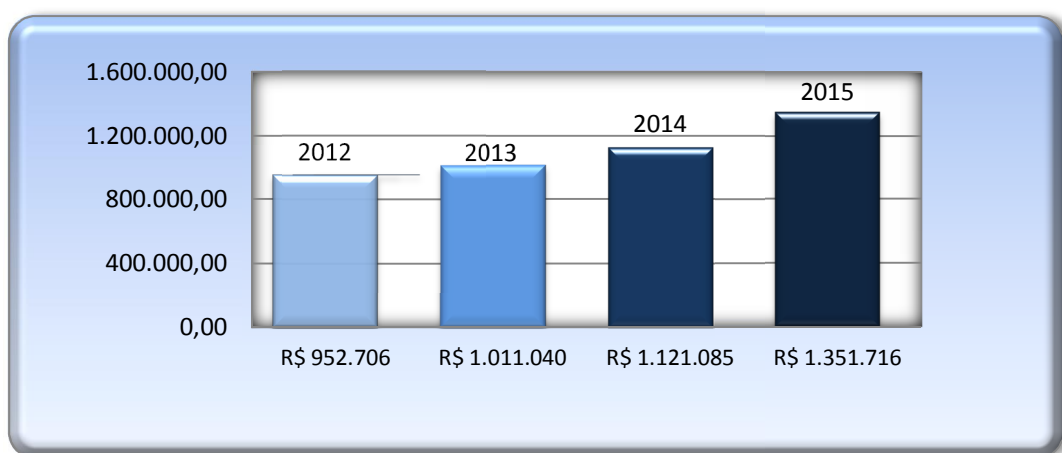
Portanto, restou demonstrado que a Goiasprev e os respectivos Fundos Previdenciários e Financeiros não receberam nenhum recurso no que tange às contribuições patronais dos servidores ativos de outros poderes e órgãos, conforme exige o inciso III do art. 23 da LC Estadual nº 77/2010.

Ressalta-se que esta unidade técnica se pronunciou em todos os processos de relatórios de gestão fiscal do exercício de 2015 enfatizando o descumprimento da legislação previdenciária no tocante às contribuições patronais por todos os Gestores, exceto, pelo Chefe do Poder Executivo. A ausência de contribuição patronal alcança inclusive os valores que deveriam ser direcionados para o Fundo Previdenciário, criado por meio da Lei Complementar Estadual nº 102/2013, cujo objetivo é manter o equilíbrio econômico da atual massa de segurados. Tal Fundo, sobretudo os vinculados aos poderes e órgãos autônomos, já possuem grande déficit financeiro por causa da ausência de transferência de recursos dos descontos previdenciários juntamente com as contribuições patronais.

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, o Tesouro Estadual aportou cerca de 1,3 bilhão de reais ao longo do exercício de 2015 para pagamento de benefícios previdenciários. Isso mostra que as receitas do órgão e fundos previdenciários foram insuficientes para pagar suas despesas administrativas e previdenciárias.

Nos últimos quatro exercícios financeiros ocorreram expressivos aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Poder Executivo. Em 2014, os aportes efetuados acompanharam a evolução da RCL, e em 2015 os aportes sofreram forte aumento. Assim para melhor visualização, foram inseridos os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual em forma de gráfico.

Gráfico 45 Aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para pagamentos de benefícios previdenciários



Fonte: Gerência de Apoio ao Controle Externo - GACE

Após visualização de dados, é possível constatar que entre o ano de 2012 e 2013 houve estabilidade nos dispêndios do Tesouro Estadual para aporte de recursos previdenciários. Entretanto, a partir do exercício de 2014, os mesmos vem sofrendo fortes aumentos.

Registre-se que apesar das recentes mudanças previdenciárias ocorridas na administração pública estadual, o desembolso financeiro do Tesouro tende a aumentar em curto prazo. Contudo, em médio e longo prazos as alterações impostas nos dispositivos das Leis Complementares Estaduais nº 66/2009 e nº 77/2010, destacando, sobretudo, a criação dos Fundos Financeiro e Previdenciário, separando os servidores que ingressaram no serviço público estadual a partir de 01/01/2013, bem como a criação da previdência suplementar, tendem a trazer benefícios econômicos e um alívio de dispêndios para o Tesouro Estadual, caso as regras estabelecidas nas leis sejam obedecidas.

Cabe ressaltar que as alíquotas instituídas pela Lei Complementar Estadual nº 100/2012 encontra-se sub judice, haja vista que a Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás julgou inconstitucional a mencionada lei. Até a elaboração deste relatório, constata-se que o processo 201390924475 que culminou na inconstitucionalidade dessa lei teve entrada no STF com o nº ARE 875958 . Recurso Extraordinário com Agravo. Em 03/06/2015 o relator do processo negou prosseguimento do recurso extraordinário com agravo, no entanto o Governador do Estado de Goiás peticionou um Agravo Regimental e o processo encontra-se em andamento.

Sucintamente, o Tribunal de Justiça fez constar no relatório que declarou a lei inconstitucional, que a majoração das alíquotas padeceram de ausência de estudo atuarial; que a justificativa na redução do déficit previdenciário afronta princípios da razoabilidade, da vedação, e da utilização de tributos para efeito de confisco. Portanto, manutenção do julgamento pela inconstitucionalidade da citada lei poderá trazer implicações econômicas que debilitará ainda mais o impacto negativo entre as receitas previdenciárias arrecadadas e as despesas a elas vinculadas.

1.4.10.4 Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários

O artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 66/2009 outorgou à Goiásprev, sucintamente, as seguintes atribuições:

- I . a administração, operacionalização e o gerenciamento dos regimes (RPPS e RPPM);
- II . a análise, concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelos regimes, observado o disposto no §2º deste artigo;
- III . a arrecadação dos recursos e cobrança das contribuições necessárias ao custeio dos regimes;
- IV . a gestão de fundos, contas e recursos arrecadados;
- V . a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, dos militares do serviço ativo, dos agregados e licenciados, da reserva remunerada e reformados, e respectivos dependentes e pensionistas.

§1º Na consecução de suas finalidades, a GOIASPREV atuará com independência e imparcialidade, visando ao interesse dos segurados e dependentes, observados os princípios da Administração Pública.

A Lei Complementar nº 77/2010 delimita como os pagamentos deverão ser feitos no âmbito dos demais poderes e órgãos autônomos, nos seguintes termos:

Art. 90. O pagamento dos benefícios previdenciários do pessoal ativo, inativo e pensionistas vinculados aos Poderes Executivo, incluídas as corporações militares, autarquias e fundações públicas, Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, será processado na GOIASPREV, com recursos financeiros e orçamentários originados dos respectivos Poderes e órgãos autônomos, observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nº 66/2009.

§ 1º Para a operacionalização das atividades descritas no caput, cada Poder ou órgão autônomo deverá encaminhar o resumo das folhas de pagamento dos benefícios previdenciários, contendo todas as vantagens e descontos dos respectivos inativos e pensionistas, assim como a informação detalhada do valor das contribuições previdenciárias dos respectivos servidores ativos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º As regras para transferências de dotações orçamentárias entre os Poderes e órgãos autônomos e a GOIASPREV, para o pagamento dos benefícios previdenciários do pessoal ativo e inativo, serão previamente dispostas em ato conjunto ou ajuste que definirá sua execução financeira e contabilização, formalizado por meio de Termo de Descentralização Orçamentária . TDO . , ou qualquer ato que o substitua.

Não obstante, com exceção do Poder Executivo, os demais poderes e o Ministério Público executam e saldam as folhas de pagamento dos seus inativos e pensionistas, além do pagamento de outros benefícios previdenciários para os ativos, descumprindo o que determina a legislação previdenciária estadual ora citada.

Tal fato provoca desconfortos em outras áreas, como por exemplo na real magnitude do déficit previdenciário do Estado. Ao realizar despesas previdenciárias fora da devida entidade, o montante de tais despesas deixa de compor o resultado previdenciário. Assim, o déficit levantado no item 1.4.10.1 . Receitas e Despesas Previdenciárias, não está corretamente dimensionado, tendo em vista as ausências de resultados previdenciários da Assembleia Legislativa, TCE, TCM, TJ e MP.

Atualmente, os demais poderes, Tribunais de Contas e o Ministério Público agem como entidades previdenciárias e o caput do artigo 1º, LC nº 66/2009, estabelece que a Goiasprev é entidade gestora única do RPPS e RPPM do estado de Goiás. Desse modo, a prática ora suscitada se revela incongruente com a legislação estadual e carece de correções.

De outro modo, os pagamentos dos benefícios previdenciários efetuados por outro órgão que não a Goiasprev e seus respectivos Fundos Financeiros e Previdenciário criam outro imbróglio. Trata-se da compensação financeira dos órgãos e demais poderes que bancam sua previdência.

Com base no RREO e no balanço geral do estado de Goiás, nota-se que não existe rateio dessa receita de compensação com os demais poderes, ou seja, todas essas compensações são recebidas somente pela Goiasprev e seus Fundos Financeiros e Previdenciário que arcam estritamente com os pagamentos de inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Após representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado ao Ministério Público Estadual, a Sefaz elaborou Nota Técnica nº 005/2014, visando atender aos preceitos estabelecidos pela Lei Previdenciária, tendo como objetivo regulamentar os pagamentos das despesas com inativos e pensionistas. Frise-se que consta recomendação imposta ao próprio Tribunal por meio do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2012.

Além disso, foram redigidas pela Goiasprev e encaminhadas aos poderes e órgãos autônomos, outras duas notas técnicas, que têm como escopo a ampliação, integração e controle dos filiados do regime previdenciário, que não estão sob controle da autarquia, e a separação dos filiados que foram admitidos no serviço público estadual a partir de 01/01/2013.

Finalmente, pontua-se que após amplos debates para o simples cumprimento da legislação previdenciária, houve uma autorização por meio da aprovação da Resolução Administrativa nº 006/2016 do TCM-GO, e Resolução Administrativa nº 001/2016 do TCE-GO, autorizando a presidência de ambos os Tribunais de Contas a firmar celebração de Termo de Cooperação com a Goiasprev para viabilização da centralização da gestão previdenciária. No entanto, ainda não houve a assinatura dos gestores de ambos os Tribunais para celebração de cooperação com a Goiasprev, dando cumprimento aos procedimentos operacionais exigidos pela legislação previdenciária. Além disso, esta unidade técnica não recebeu informações da Goiasprev referente aos outros poderes e Ministério Público quanto à celebração do Termo de Cooperação.

Informa-se que a Secretaria de Políticas de Previdência Social . SPS, vinculada ao Ministério da Previdência Social, atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de Previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta se o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. O documento emitido pela SPS, denominado de Certificado de Regularidade Previdenciária . CRP, é exigido nos seguintes casos:

- 1 - Realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- 2 - Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- 3 - Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

4 - Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

5 - Pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social . RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e

6 - Realização de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Diante de todo esse cenário, percebe-se que cada poder e órgão autônomo têm direitos, deveres e obrigações no tocante a previdência estadual. O cumprimento concreto de cada ponto destacado pela norma permitirá ao Estado a realização de todos os atos mencionados no parágrafo anterior. Além disso, cumprirá as exigências impostas pelo órgão que fiscaliza a Previdência Social e permitirá ao estado de Goiás apontar individualmente o déficit real atribuído a cada poder e órgão autônomo, além de efetuar o cálculo atuarial fidedigno à realidade do Estado.

Finalmente, considerando a inércia dos gestores envolvidos em relação a essa temática, conclui-se que essa irregularidade deve ser levada à cabo pelo próprio Tribunal quando das análises das prestações/tomadas de contas referentes a cada gestão, ponderando que o descumprimento da legislação previdenciária, a falta de transparência na gestão dos recursos públicos e a falta de planejamento financeiro e previdenciário pode levar o estado de Goiás a um desequilíbrio financeiro ainda maior.

Diante do exposto, recomenda-se novamente:

a . que o Tribunal de Contas do Estado monitore o desencadeamento das ações já tomadas pela Goiasprev para que o trâmite legal seja respeitado, ou seja, que os poderes e os órgãos deixem de atuar como entidades previdenciárias e transfiram à Goiasprev os recursos financeiros necessários ao pagamento dos servidores inativos e pensionistas, na forma como exige a Lei; e

b . que os outros poderes e órgãos reconheçam em seus relatórios de gestão fiscal as respectivas despesas com a contribuição patronal e com a contribuição do Servidor, empenhando-as à aos respectivos Fundos Financeiros e Previdenciário o montante estipulado pela lei.

1.4.10.5 Regime de Previdência Complementar

O regime de previdência complementar, instituído pela reforma da previdência por meio das Emendas Constitucionais nº 41/2005 e 47/2005 tem como objetivo buscar a recomposição do equilíbrio da previdência pública, sua solvência e isonomia de tratamento entre os trabalhadores do setor público e privado.

Tendo como referência as premissas estabelecidas na Constituição Federal, a Lei Complementar Estadual nº 77/2010 estabelece em seu artigo 102:

Art. 102. Por lei complementar específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual, poderá ser instituído regime de Previdência complementar para os servidores estaduais titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos da Constituição Republicana, no que couber, por intermédio de entidade fechada de Previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei complementar de que trata o caput poder-se-á fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS e RPPM, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Republicana.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que houver ingressado no serviço público estadual até a data da publicação da lei complementar instituidora do correspondente regime de Previdência complementar.

Portanto, infere-se pela norma, que é facultado ao Chefe do Poder Executivo Estadual, a instituição de um regime de previdência complementar que contemple os servidores públicos estaduais de todos poderes e órgãos autônomos.

Em 2015, foi sancionada a Lei nº 19.179/2015 que institui o regime de previdência complementar no âmbito do estado de Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autoriza a criação de entidade fechada de Previdência complementar, na forma de fundação, regulamentando portanto o artigo 102 da LCE nº 77/2010.

A mencionada lei traz as diretrizes gerais que devem ser aplicadas aos futuros servidores que ingressarão no serviço público estadual sendo que a Prevcom-GO denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás, organizar-se-á sob a forma de fundação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos. O artigo 30 estabelece que o valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, não podendo exceder o percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a sua remuneração, como definido no § 2º do art. 29, inferior ao 8,50% fixado para servidores federais por meio da Lei Federal nº 12.618/2012.

Registre-se que o artigo 37 da Lei nº 19.179/2015 estipulou prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da vigência (30/12/2015), para que o Poder Executivo adote as providências para a constituição e o funcionamento da Prevcom-GO. No entanto, esta unidade técnica não recebeu informações sobre o andamento do processo de constituição dessa nova entidade previdenciária.

Em relação ao plano de benefícios dos servidores dos poderes e órgãos, o artigo 24 da Lei nº 19.179/2015 transcreve:

Art. 24. Os planos de benefícios da PREVCOM-GO serão criados por ato do Conselho Deliberativo da PREVCOM-GO, mediante solicitação dos patrocinadores.

§ 1º O Estado de Goiás, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública **deverá solicitar a criação do plano de Previdência complementar para seus membros e servidores, no prazo de 90 (noventa) dias da data do início do funcionamento da PREVCOM-GO**, onerando os recursos dos respectivos orçamentos.

§ 2º Caso os Poderes ou instituições referidos no § 1º deste artigo não solicitem, no prazo ali assinalado, a criação de plano de Previdência complementar para seus membros e servidores, será oferecido um dos planos de Previdência complementar destinado aos servidores do Poder Executivo, assegurada a portabilidade para o plano próprio quando for instituído.

Portanto, a partir do início de funcionamento do Prevcom-GO, inicia-se a contagem para que os poderes e órgãos solicitem a criação do Plano de Previdência Complementar de seus membros e servidores.

A instituição da previdência complementar no estado de Goiás permitirá uma economia de recursos públicos com gastos previdenciários de servidores que ingressarão a partir da instituição da lei. Essa economia será oriunda das remunerações que ultrapassam o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

A implantação efetiva dessa lei contribuirá para uma gestão fiscal responsável, pois ao longo do tempo os aportes financeiros efetuados pelo Tesouro Estadual para fazer face a pagamentos de benefícios previdenciários diminuirão substancialmente.

1.4.11 Transparência na Gestão Fiscal É Lei de Acesso à Informação

O acesso à informação permite a toda sociedade conhecer as ações realizadas pelos seus governantes e ao mesmo tempo visualizar a destinação dos recursos públicos. De fato, o cidadão comum poderá realizar um acompanhamento e controle das atuações governamentais em várias esferas de governos.

A Constituição Federal, na inteligência esculpida pelo artigo 37, prevê que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência+ e a transparência está implicitamente contida no princípio da publicidade. Além disso, a Carta Magna discorre no art. 5º, inciso XXXIII, onde ~~as~~ assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.+

Finalmente, a LRF, em seu art. 1º, §1º, define que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente. Desse modo, assevera-se que a transparência é fundamental para o agente público atingir a responsabilidade na gestão fiscal.

Reforçando e ampliando as obrigações trazidas pela Constituição Federal, o artigo 48 da LRF trouxe para o âmbito público a imposição a cada Gestor de divulgar para a sociedade os atos de sua gestão. Essa transparência da gestão fiscal deve ser cobrada por toda a sociedade por meio de controle social. Desse modo, entende-se que devem ser divulgados os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal; bem como as versões simplificadas desses documentos, tudo conforme exige a norma.

A Lei Complementar nº 131/2009 que altera a Lei Complementar nº 101/00 trouxe dispositivos adicionais ao artigo 48 ampliando a transparência na gestão pública. Essa lei inova ao determinar aos Gestores que disponibilizem, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No âmbito federal, a Lei nº 12.527/2011 que regula o acesso à informação, amplia a transparência que deve ser dada aos atos públicos, além de vincular à mencionada lei todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, o Judiciário e o Ministério Público, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No estado de Goiás, a Lei Estadual nº 18.025/2013 trouxe avanços importantes para que os gastos públicos sejam divulgados a toda sociedade de maneira inteligível e completa. Portanto, para que cada artigo da lei seja cumprido, cabem aos respectivos poderes e órgãos da administração pública estadual aprimorar constantemente a qualidade das informações disponibilizadas em seus Portais de Transparência, de modo que o cidadão consiga discernir onde e como os recursos públicos estão sendo gastos.

Cabe ainda ressaltar, quanto ao inciso VIII, do § 1º, do artigo 6º, da citada Lei Estadual, a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a licitude na divulgação dos vencimentos dos servidores públicos por caracterizar informação de interesse coletivo, que asseverou:

Caso em que a situação específica dos servidores públicos é regida pela 1ª parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Sua remuneração bruta, cargos e funções por eles titularizados, órgãos de sua formal lotação, tudo é constitutivo de informação de interesse coletivo ou geral. Expondo-se, portanto, a divulgação oficial. Sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo

constitucional (inciso XXXIII do art. 5º), pois o fato é que não estão em jogo nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade. 2. Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo nessa qualidade (§6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano. 3. A prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a República enquanto forma de governo. Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicaneamente administrado. O como se administra a coisa pública a preponderar sobre o quem administra - falaria Norberto Bobbio -, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana. 4. A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública. 5. Agravos Regimentais desprovidos. (SS nº 3902 AgR-segundo, Relator Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgado em 09.06.2011, DJ, 30 set. 2011).

Acrescenta-se que a Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolveu um indicador, a Escala Brasil Transparente (EBT), com vistas à avaliação do grau de cumprimento de alguns dispositivos da Lei nº 12.527/11 - LAI.

Assim, foram realizadas duas avaliações. A primeira no período de 01/04/2015 a 24/04/2015, e a segunda de 05/08/2015 a 03/11/2015. O estado de Goiás mostrou uma melhora, entretanto, o indicador concentra-se em aspectos de transparência passiva, conforme evidenciado no quadro:

Quadro 19 Estado de Goiás - Escala Brasil Transparente

Nº	Fato	Capitulação Legal	EBT 1	EBT 2
1	Foi localizada a regulamentação da LAI pelo Poder Executivo?	Art. 42 Lei nº 12.527/11	Sim	Sim
2	Na regulamentação, existe a previsão para autoridades classificarem informações quanto ao grau de sigilo?	Art. 27 Lei nº 12.527/11	Sim	Sim
3	Na regulamentação existe a previsão de responsabilização do Servidor em caso de negativa de informação?	Art.32 Lei nº 12.527/11	Sim	Sim
4	Na regulamentação existe a previsão de pelo menos uma instância recursal?	Art. 15 Lei nº 12.527/11	Sim	Sim
5	Foi localizada no site a indicação quanto à existência de um SIC Físico (atendimento presencial)?	Inciso I, Art.9º Lei nº 12.527/11	Parcialmente	Sim
6	Foi localizada alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	§2º, Art.10º Lei nº 12.527/11	Sim	Sim

Nº	Fato	Capitulação Legal	EBT 1	EBT 2
7	Para a realização dos pedidos de informação, são exigidos apenas dados que não impossibilitem ou dificultem o acesso?	§1º, Art.10º Lei nº 12.527/11	Sim	Sim
8	Foi localizado no site a possibilidade de acompanhamento dos pedidos realizados?	Inciso I, alíneas "b" e "c" Art.9º, Lei nº 12.527/11	Sim	Sim
9	Os pedidos enviados foram respondidos no prazo?	§§1º e 2º, Art.11º Lei nº 12.527/11	Sim	Sim
10	Os pedidos de acesso à informação foram respondidos em conformidade com o que se foi solicitado?	Art.5º Lei nº 12.527/11	Parcialmente	Sim
Nota:			8.89	10.00

Fonte: CGU, Escala Brasil Transparente . Ficha Técnica, 2016.

<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>

Dessa maneira, deve-se considerar o cumprimento de outros artigos da Lei de Acesso à Informação, e de modo geral recomenda-se ao Poder Executivo que sejam disponibilizados no portal da transparência os seguintes dados, de forma compreensível para o cidadão:

1 . Informações sobre as situações dos imóveis do estado de Goiás (alugados, cedidos, regularizados, a regularizar, condições dos imóveis, além de outras informações relevantes);

2 . Inserção dos índices econômicos do Estado, acompanhamento da receita em tempo real, benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor, bem como a inserção dos benefícios assistenciais concedidos diretamente ou indiretamente, cujo recursos são oriundos do Tesouro Estadual;

3 . Inserção no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss> das informações referentes à movimentação dos empregados, tais como a admissão e demissão; relatório de gestão da unidade hospitalar, as demonstrações contábeis e financeiras, o orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão, a execução orçamentária mensal e acumulada no ano, os convênios em vigência, o regulamento de licitações e contratos e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes.

4 . Atualização de informações acerca da composição atual do Confundeb, pareceres conclusivos acerca da aplicação acerca dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar . PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos no portal do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Estado de Goiás (<http://www.confundeb.go.gov.br/especiais/confundeb/>).

1.5 Vinculações Constitucionais

As Constituições Federal e Estadual impõem regras de repartição tributária, assim como obrigações de aplicações mínimas de recursos em determinadas funções de governo, como em educação, saúde, ciência e tecnologia e cultura. Nesse sentido, seguem as apurações promovidas por esta unidade técnica.

1.5.1 Índices Constitucionais

1.5.1.1 Destinação de Receita aos Municípios

É prevista na Constituição Estadual a destinação de percentual de Receita de ICMS, IPVA e IPI aos Municípios, a saber:

Art. 107 . Pertencem aos Municípios:

[...]

III . cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território de cada um deles;

IV . vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

VI - 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado receber, nos termos do §3º do art. 159 da Constituição da República;

O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado recebe . nos termos do §3º do art. 159 da Constituição da República . está previsto na Constituição Estadual, a saber:

Art. 106 . Pertencem ao Estado:

[...]

V . sua cota de participação proporcional ao valor de suas exportações, no produto de arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, nos termos do art. 159, inciso II e seu § 2º da Constituição da República;

No exercício de 2015, o Estado apresentou uma arrecadação de ICMS e IPVA de R\$ 14.725.658.473,05. No entanto, devido à exclusão do adicional de ICMS (CF, ADCT, art. 82, §1º), o valor considerado para cálculo das vinculações foi de R\$ 14.301.549.641,32, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 149 Arrecadação de ICMS e IPVA

Em R\$ 1

Impostos	R\$
Receita de ICMS e IPVA	14.301.549.641
Receita Resultante do ICMS	13.243.894.486
ICMS	13.082.806.798
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	32.944.747
Dívida Ativa do ICMS	86.483.507
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	41.659.434
Receita Resultante do IPVA	1.057.655.155
IPVA	1.028.116.864
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	18.394.979
Dívida Ativa do IPVA	6.070.983
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	5.072.330

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Dentre os recursos arrecadados por meio de impostos é excluída do cálculo a parcela destinada aos municípios, que ocorre da seguinte forma:

Tabela 150 Destinação constitucional a municípios

Em R\$ 1

ICMS e IPVA	R\$
25% de ICMS	3.270.701.700
25% de Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	8.236.187
25% de Dívida Ativa do ICMS	21.620.877
25% Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	10.414.859
50% de IPVA	514.058.432
50% de Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	9.197.489
50% de Dívida Ativa do IPVA	3.035.491
50% de Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	2.536.165
Total	3.839.801.199

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

No balanço do Estado está registrado como efetivamente repassado aos municípios, a título de destinações tributárias constitucionais, o valor de R\$ 3.846.088.717,66, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 151 Transferências a municípios

Em R\$ 1

Transferências Constitucionais a Municípios	Total
ICMS	3.314.417.573
IPVA	531.671.145
Total	3.846.088.718

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

A diferença entre o valor devido de destinações tributárias constitucionais a municípios e o valor efetivamente repassado é evidenciado a seguir:

Tabela 152 Diferença entre o valor devido e o valor empenhado de transferências a municípios

Em R\$ 1

Transferências Constitucionais a Municípios	Valor Devido	Valor Repassado	Diferença
ICMS	3.310.973.622	3.314.417.573	3.443.951
IPVA	528.827.578	531.671.145	2.843.567
Total	3.839.801.199	3.846.088.718	6.287.519

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Esta unidade técnica, considerando que a rede arrecadadora autorizada possui prazo para o repasse ao Tesouro do tributo recolhido, que o balanço geral do Estado considera o dia efetivo do ingresso do recurso na conta do Tesouro, e que o repasse do numerário arrecadado aos municípios sofre um *float* bancário, entende que a diferença de R\$ 6.287.518,50, o que equivale a 0,16% dos recursos efetivamente repassados, não é indicador para que o assunto seja objeto de questionamentos junto à Sefaz. No entanto é necessário que o Tribunal de Contas do Estado adote uma metodologia que permita acompanhar e avaliar o valor transferido aos municípios no decorrer de cada exercício.

1.5.1.2 Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário

Parcela da receita tributária deve ser destinada ao Legislativo e ao Judiciário, nos termos da Constituição Estadual:

Art. 110 [...]

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e

mantidas pelo Poder Público, assegurando dotações, a serem repassadas mensalmente, em duodécimos:

a) Ao Poder Legislativo, não menos que três por cento de sua Receita Tributária Líquida.

b) Ao Poder Judiciário, não menos que cinco por cento de sua Receita Tributária Líquida.

A alínea ~~a~~ foi alterada pela Emenda Constitucional nº 02, de 20 de novembro de 1991, elevando o percentual para cinco por cento. Entretanto, sua eficácia foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento, em sede de medida cautelar, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 659, com a publicação do acórdão no Diário da Justiça, em 11/09/1992.

A receita tributária líquida pode ser assim demonstrada:

Tabela 153 Receita tributária líquida

Em R\$ 1

Administração Direta e Indireta	R\$
Administração Direta	9.507.829.081
Administração Indireta	502.968.705
Fundos Especiais	1.130.977.920
Receita Tributária Líquida	11.141.775.706

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

As cotas recebidas pelo Poder Legislativo (Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado, e Fundo de Modernização do Tribunal de Contas dos Municípios), em 2015, foram de R\$ 587.967.005,02, equivalente a 5,28% da receita tributária líquida total.

As cotas recebidas pelo Poder Judiciário, em 2015, foram de R\$ 996.523.664,80, equivalente a 8,94%, da mesma receita tributária líquida total.

Portanto, o Poder Executivo cumpriu a determinação constitucional quanto à destinação de receita tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário. Entretanto é necessária a realização de um estudo acerca da aderência dessa vinculação da Constituição Estadual à Constituição Federal, conforme apontado no item 1.5.7, e também já apontando no relatório das Contas do Governador de 2013 e 2014.

Vale ressaltar que além de estabelecer o percentual de destinação de receita tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, o art. 168 da Constituição Federal, consubstanciado no art. 110, § 5º, inciso I, e no art. 112-A da Constituição Estadual, bem como no art. 47 da Lei Estadual nº 18.634/2014 (LDO 2015),

estabelece o repasse duodecimal, por parte do Poder Executivo, aos órgãos dos poderes legislativo e judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme segue:

CF/88. Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação da EC 45/2004)

CE/89. Art. 110 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

[...]

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assegurando dotações, a serem repassadas mensalmente, em duodécimos:

CE/89. Art. 112-A. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º da Constituição da República.

Lei 18.634/2014 (LDO/2015). Art. 47. Os recursos para a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público serão repassados através dos módulos de programação do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira -SIOFI-Net e liberados na forma de duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Em consulta ao Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFI-Net, esta unidade técnica constatou que os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública necessitam de autorização do Tesouro Estadual para a execução financeira de seu orçamento. Além de não ocorrer o repasse duodecimal até o dia 20 (vinte) de cada mês e de ser necessária a autorização do Tesouro Estadual para que os referidos poderes e órgãos realizem o pagamento de suas despesas, muitas vezes tais autorizações/repasses ocorrem com um atraso de até 30 (trinta) dias em relação ao prazo constitucional.

Acerca dessa matéria, segue o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal:

Repasse duodecimal determinado no art. 168 da Constituição. Garantia de independência, que não está sujeita a programação financeira e ao fluxo da arrecadação. Configura, ao invés, uma ordem de distribuição prioritária (não somente equitativa) de satisfação das dotações orçamentárias, consignadas ao Poder Judiciário. (MS 21.450, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ de 5-6-1992.)

O legislador constituinte, dando consequência a sua clara opção política . verdadeira decisão fundamental concernente à independência da Magistratura . instituiu, no art. 168 de nossa Carta Política, uma típica garantia instrumental, assecuratória da autonomia. A norma inscrita no art. 168 da Constituição reveste-se de caráter tutelar, concebida que foi para impedir o Executivo de causar, em desfavor do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público, um estado de subordinação financeira que comprometesse, pela gestão arbitrária do orçamento . ou, até mesmo, pela injusta recusa de liberar os recursos nele consignados . , a própria independência político-jurídica daquelas instituições. (MS 21.291-AgR-QO, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 27-10-1995.) (grifo nosso)

Dessa forma, tem-se que apesar do cumprimento do percentual de repasse ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, há o descumprimento de sua liberação sob a forma de duodécimos, conforme dispositivos apresentados anteriormente.

Esta unidade técnica entende que o descumprimento decorre da obediência a decretos que anualmente estabelecem normas complementares de programação e execução orçamentária e financeira. Esses decretos são expedidos pelo chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás, com o referendo de seu secretariado, em especial dos Secretários responsáveis pela Segplan e pela Sefaz, pastas diretamente ligadas à administração das finanças do Estado e incumbidas, por meio de suas Superintendências, de elaborar as minutas desses decretos. O Decreto nº 8.306/2015 estabelece os procedimentos e a ordem a ser seguida para o desenrolar da programação e execução orçamentária e financeira:

Art. 11. São procedimentos de programação e execução orçamentária e financeira, nos termos da lei:

I - a Programação de Desembolso Financeiro -PDF-, compatível com a disponibilidade de caixa projetada;

II - a Programação de Prioridades Trimestral -PPT-, compatível com a disponibilidade de caixa projetada;

III - a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que consiste na reserva do saldo da dotação para o empenho da despesa;

IV - o **Empenho**;

V - a **Liquidação**;

VI - o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro -CMDF-, que consiste na **programação de desembolso, com datas preestabelecidas**, observadas as disponibilidades financeiras projetadas;

VII - a Ordem de Provisão Financeira -OPF-, que consiste na **disponibilização do crédito financeiro à unidade orçamentária** mediante constatação da disponibilidade de recursos no caixa;

VIII - a **Ordem de Pagamento** -OP-, que consiste na efetivação do pagamento da despesa.

Nota-se, portanto, que a efetiva disponibilização do crédito financeiro à unidade orçamentária requer o empenho e a liquidação da despesa, além de prévia solicitação dos recursos com datas preestabelecidas. Assim, percebe-se que tais procedimentos sequenciais são aplicados indistintamente, nos termos dos artigos 30 e 31 desse Decreto, sem a previsão de exceções a essa regra, o que compromete o repasse tempestivo do duodécimo destinado aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública (CF, art. 168).

Assim, considerando que a irregularidade ora mencionada se amolda como hipótese de intervenção federal, nos termos do art. 34, IV, combinado com o art. 36, I, da Constituição Federal; e ainda, a necessidade de alerta por parte desta Corte de Contas diante de indícios de irregularidades na gestão orçamentária, destaca-se a necessidade de que os recursos para a execução orçamentária e financeira dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública sejam repassados aos mesmos através dos módulos de programação do SIOFI-Net e liberados na forma de duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Nesse sentido, devem ser criados mecanismos, no sistema de execução orçamentária e financeira do estado de Goiás, que possibilitem o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem prazos específicos para que os recursos alcancem seus devidos destinatários. Além disso, destaca-se a necessidade de se considerar e prever casos excepcionais quando da elaboração da minuta de decreto que verse sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

1.5.2 Aplicação de Receita na Educação

A Constituição da República estabelece que:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, a Constituição Estadual discrimina a aplicação de receita na educação, da seguinte forma:

Art. 158 . O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 28,25% (vinte e oito e vinte cinco centésimos por cento) da receita de impostos, incluída a proveniente de transferências, em educação, destinando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, na educação básica, prioritariamente nos níveis fundamental e médio, e na educação profissional e, os 3,25% (três e vinte e cinco centésimos por cento) restantes, na execução de sua política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior estadual, distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 2% (dois por cento), na Universidade Estadual de Goiás . UEG;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) na entidade estadual de apoio à pesquisa;

III - 0,5% (cinco décimos por cento) no órgão estadual de ciência e tecnologia;

IV - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), na entidade estadual de desenvolvimento rural e fundiário, destinados à pesquisa agropecuária e difusão tecnológica.

§ 1º - A parcela dos impostos estaduais transferida aos Municípios não constitui receita do Estado, para efeito deste artigo.

§ 2º Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, visando assegurar a universalização do ensino obrigatório e para lhes garantir padrão de qualidade e equidade.

§ 3º Verbas públicas poderão ser destinadas a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que cumpridas as exigências deste artigo, obedecidas as regras para destinação de recursos públicos ao setor privado, constantes desta Constituição e das leis orçamentárias, e para instituições que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, confessional ou filantrópica, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 4º - Revogado.

§ 5º Para o cumprimento dos percentuais previstos nos incisos I a IV, serão consideradas as despesas com pessoal do corpo docente e técnico administrativo ativo e inativo.

Conforme o artigo 37, do ADCT, os percentuais que tratam os incisos II e III do art. 158 teriam progressão escalonada por exercício financeiro até 2013. Assim, os percentuais expostos já são aplicados integralmente.

1.5.2.1 Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

As despesas realizadas na função educação, pagas e a pagar, podem ser assim demonstradas:

Tabela 154 Programas e ações da função educação

Em R\$ 1

Função Educação	Despesa Realizada		
	Programas e Ações	A Pagar	Paga
0000 Encargos Especiais	40.857.335	1.195.016.787	1.235.874.123
7002 Encargos com inativos e pensionistas na área da educação básica	40.857.335	1.195.016.787	1.235.874.123

Função Educação		Despesa Realizada		
Programas e Ações		A Pagar	Paga	Total
1013	Programa Aprender Mais - Ações Pedagógicas de Impacto para a Educação Básica	12.285.485	902.773	13.188.258
2337	Desenvolvimento das ações pedagógicas da educação de jovens e adultos	98.710	0	98.710
2370	Desenvolvimento de ações pedagógicas e universalização do ensino fundamental	0	673.420	673.420
2248	Implantação do sistema estadual de avaliação educacional	7.293.775	229.353	7.523.128
2709	Aquisição, distribuição, elaboração, produção, impressão e publicação de documentos, periódicos e livros	4.893.000	0	4.893.000
1018	Programa Escola Referência - Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica	244.896.397	194.967.218	439.863.615
2394	Apoio técnico, administrativo e logístico ao desenvolvimento de Atividades do ensino	6.307.380	5.061.685	11.369.065
2459	Aquisição, instalação, manutenção e suporte de equipamento mobiliário e tecnológico da informação destinados às unidades jurisdicionadas à SEE	25.157.551	4.303.443	29.460.994
1306	Construção/ampliação/manutenção e adequação de unidades escolares e prédios públicos	115.811.333	18.829.768	134.641.101
2454	Desenvolvimento e implantação de sistema único de banco de dados e informações, integrado aos diversos sistemas gerenciais	27.450.130	0	27.450.130
2366	Fornecimento de merenda escolar para alunos do ensino fund/méd/especial/EJA	11.685.869	59.457.394	71.143.263
2313	Repasse de recursos financeiros as unidades jurisdicionadas à SEE	32.598.051	23.701.011	56.299.062
2427	Transporte escolar - transferência de recursos financeiros às prefeituras e pagamento à empresas	25.886.082	83.613.918	109.500.000
1138	Programa Profissional da Educação Qualificado e Valorizado	338.824	1.708.145	2.046.969
2450	Formação inicial e continuada, presencial e a distância dos profis. da SEE nas diversas áreas do conhecimento	338.824	1.708.145	2.046.969
1015	Programa Reconhecer	12.000.000	0	12.000.000
2041	Prêmio de excelência	12.000.000	0	12.000.000
1020	Programa Redução da Desigualdade Educacional, Fortalecimento da Inclusão e Diversidade na Rede Estadual de Ensino	2.697.224	1.102.776	3.800.000
2421	Implantação de educação de jovens e adultos e ensino médio integrada à educação profissional	2.697.224	1.102.776	3.800.000

Função Educação		Despesa Realizada		
Programas e Ações		A Pagar	Paga	Total
1095	Programa Bolsa Futuro	23.593.879	24.500.156	48.094.035
2296	Ampliação da rede pública de educação profissional e tecnológica (CEP/COTEC/Sistema S/OEC)	21.013.582	11.309.298	32.322.880
2253	Concessão de bolsa educativa e cultural - Bolsa Orquestra	80.800	879.200	960.000
2268	Consolidação da rede de educação profissional e tecnológica	1.286.086	10.960.407	12.246.493
2281	Estruturação do programa de educação profissional a distância	1.213.410	1.351.252	2.564.662
1104	Programa de Articulação e Participação Política de Goiás	802.687	21.697.312	22.499.999
2048	Passê livre estudantil	802.687	21.697.312	22.499.999
1030	Programa de Proteção/Inclusão Social e de Gestão do SUAS	32.098.872	53.121.684	85.220.556
2027	Bolsa Universitária - OVG	32.098.872	53.121.684	85.220.556
1025	Programa de Construção, Ampliação, Reforma e Gerência de Próprios Públicos	8.103.295	0	8.103.295
1268	Construção, ampliação e reforma de próprios públicos na área da educação	8.103.295	0	8.103.295
4001	Apoio Administrativo	190.397.410	2.104.316.569	2.294.713.980
4001	Apoio administrativo	190.397.410	2.104.316.569	2.294.713.980
Total		568.071.408	3.597.333.420	4.165.404.830

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Os gastos com educação foram realizados nas seguintes categorias econômicas:

Tabela 155 Despesas da função educação por categoria econômica e grupo de despesa

Em R\$ 1

Categorias Econômicas	Despesa Realizada		
	A Pagar	Paga	Total
Despesas Correntes	407.351.607	3.563.365.962	3.970.717.569
Pessoal e Encargos Sociais	178.330.906	3.246.594.317	3.424.925.223
Outras Despesas Correntes	229.020.701	316.771.645	545.792.346
Despesas de Capital	160.719.800	33.967.459	194.687.259
Investimentos	160.719.800	33.967.459	194.687.259
Total	568.071.408	3.597.333.421	4.165.404.829

Fonte: Sistema Gerência de Apoio ao Controle Externo . GACE (TCE)

No exercício de 2015, foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino público o valor de R\$ 3.630.755.385,30, sendo R\$ 3.284.829.932,98 de despesas realizadas e R\$ 824.714.172,55 de perdas nas transferências do Fundeb, excluídas as deduções consideradas para fins de limite constitucional no valor de R\$ 478.788.720,23, conforme discriminados a seguir:

Tabela 156 Gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino de 2015

Em R\$ 1	
Receita Resultantes de Impostos (caput do art. 212 da Constituição)	Receitas Realizadas
1 - Receita de Impostos (1) = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	16.124.035.032
1.1 - Receita Resultante do ICMS (1.1.1 + ... + 1.1.7)	13.668.003.318
1.1.1 - ICMS	13.084.306.035
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	32.944.747
1.1.3 - Dívida Ativa do ICMS	86.483.507
1.1.4 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS (Inclusive Restituições Fomentar e Produzir)	41.659.434
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do ICMS	(1.499.237)
1.1.6 - Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADTC, art. 82, §1º)	424.108.832
1.1.7 - (-) Deduções da Receita obtida com o Adicional de até 2% do ICMS	0
1.2 - Receita Resultante do ITCD (1.2.1 + ... + 1.2.5)	296.915.228
1.2.1 - ITCD	296.147.337
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	1.124.668
1.2.3 - Dívida Ativa do ITCD	695.863
1.2.4 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD (Inclusive Restituições Fomentar e Produzir)	430.175
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITCD	(1.482.816)
1.3 - Receita Resultante do IPVA (1.3.1 + ... + 1.3.5)	1.057.655.155
1.3.1 - IPVA	1.029.181.936
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	18.394.979
1.3.3 - Dívida Ativa do IPVA	6.070.983
1.3.4 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	5.072.330
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do IPVA	(1.065.072)
1.4 - Receita Resultante do IRRF (1.4.1 + ... + 1.4.5)	1.101.461.332
1.4.1 - IRRF	1.101.474.845
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0
1.4.4 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0

Receita Resultantes de Impostos (caput do art. 212 da Constituição)	Receitas Realizadas
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	(13.513)
2 - Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (2.1 + ... + 2.4)	2.301.492.837
2.1 - Cota-Parte do FPE	2.171.620.119
2.2 - ICMS - Desoneração-LC 87/96	19.520.280
2.3 - Cota-Parte do IPI - Exportação	110.351.902
2.4 - Cota-Parte IOF-Ouro	536
3 - Total da Receita de Impostos (1 + 2)	18.425.527.869

Deduções de Transferências Constitucionais	R\$
4 - Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% de (1.1-(1.1.6 - 1.1.7)))	3.314.417.573
5 - Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% de 1.3)	531.671.145
6 - Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios (25% de 2.3)	27.587.975
7 - Total das Deduções de Transferências Constitucionais (4 + 5 + 6)	3.873.676.693
8 - Total da Receita Líquida de Impostos (3 - 7)	14.551.851.176

Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	R\$
9 - Receita de Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0
10 - Receita de transferências do FNDE	187.356.366
10.1 - Transferências do Salário-Educação	128.416.934
10.2 - Outras Transferências do FNDE	58.939.433
10.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0
11 - Receita de transferências de Convênios	24.006.823
11.1 - Transferências de Convênios	24.006.823
11.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0
12 - Receita de Operações de Crédito	0
13 - Outras Receitas para Financiamento do Ensino	0
14 - Total das Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino (9 + 10 + 11 + 12 + 13)	211.363.189

Receitas do Fundeb	R\$
15 - Receitas destinadas ao Fundeb	2.609.177.373
15.1 - Receita Resultante do ICMS Destinada ao Fundeb - (20% de (1.1 - 4))	1.988.650.545
15.2 - Receita Resultante do ITCD Destinada ao Fundeb - (20% de 1.2)	59.410.265
15.3 - Receita Resultante do IPVA destinada ao Fundeb - (20% de (1.3 - 5))	106.335.698
15.4 - Cota-Parte FPE destinada ao Fundeb - (20% de 2.1)	434.324.024
15.5 - ICMS-Desoneração destinada ao Fundeb - (20% de 2.2)	3.904.056
15.6 - Cota-Parte IPI Exportação destinada ao Fundeb - (20% de (2.3 - 6))	16.552.785
16 - Receitas recebidas do Fundeb	1.789.674.931
16.1 - Transferências de recursos do Fundeb	1.784.463.200
16.2 - Complementação da União ao Fundeb	0
16.3 - Receita de Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb	5.211.731
17 - Resultado líquido das transferências do Fundeb (16.1 - 15)	(824.714.173)
[Se resultado líquido das transferências do Fundeb (17) > 0] = acréscimo resultante das transferências do Fundeb	0
[Se resultado líquido das transferências do Fundeb (17) < 0] = decréscimo resultante das transferências do Fundeb	824.714.173

Despesas do Fundeb	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
18 - Pagamento dos Profissionais do Magistério	1.795.358.978	0
18.1 - Com Ensino Fundamental	1.487.304.642	0
18.2 - Com Ensino Médio	308.054.336	0
19 - Outras Despesas	0	0
19.1 - Com Ensino Fundamental	0	0
19.2 - Com Ensino Médio	0	0
20 - Total das Despesas do Fundeb (18 + 19)	1.795.358.978	0

Dedução para fins do limite do Fundeb para pagamento dos profissionais do magistério	Valor
21 - Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb	3.082.917
22 - Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb	2.596.048
23 - Total das deduções consideradas para fins de limite do Fundeb (21 + 22)	5.678.966
24 - Mínimo de 60% do Fundeb na remuneração do magistério com ensino fundamental e médio¹ ((18 - 23)/(16)*100)%	100,00%

Controle da Utilização de Recursos no Exercício Subsequente	R\$
25 - Recursos recebidos do Fundeb no exercício anterior que não foram utilizados	2.596.048
26 - Despesas custeadas com o saldo do item 25 até o 1º trimestre de 2015 ²	2.596.048

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Despesas Custeadas com a Receita Resultante de Impostos e Recursos do Fundeb	
Receitas com Ações Típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Inicial Atualizada	R\$
27 - Impostos e Transferências Destinadas à MDE (25% do campo 8)	3.637.962.794

Despesas com Ações Típicas de MDE	Liquidadas	Inscritas em restos a pagar não processados
28 - Educação Infantil	176.047.989	48.847.792
29 - Ensino Fundamental	1.531.301.813	0
29.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	1.486.409.020	0
29.2 - Despesas custeadas com outros recursos de Impostos	44.892.792	0
30 - Ensino Médio	308.063.538	0
30.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	308.054.336	0
30.2 - Despesas custeadas com outros recursos de Impostos	9.202	0
31 - Ensino Superior	83.080.858	2.139.698
32 - Ensino profissional não Integrado ao ensino regular	6.255.150	2.434.977
33 - Outras	1.064.255.560	62.402.558
34 - Total das despesas com ações típicas do MDE (28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33)	3.169.004.908	115.825.025

Deduções consideradas para fins do limite constitucional de aplicação mínima em MDE	R\$
35 - Resultado das transferências do Fundeb = (17)	(824.714.173)
36 - Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício	0
36A - Dedução das despesas com inativos (Acordo c/ TCE) - no percentual de 60%	428.360.579
37 - Receita de Aplicação Financeira dos recursos de Fundeb até o bimestre = (55h)	5.211.731
38 - Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb	2.596.048
39 - Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, de outros impostos	0

Deduções consideradas para fins do limite constitucional de aplicação mínima em MDE	R\$
40 - Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino 4	0
41 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino = (51g)	42.620.361
42 - Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (35 + 36 + 36a + 37 + 38 + 39 + 40 + 41)	(345.925.452)
43 - Total das despesas para fins de limite (34 - 42)	3.630.755.385
44 - Mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos em MDE ((43)/(8)*100)%	24,95%

Outras Informações para Controle		
Outras despesas custeadas com recursos adicionais para financiamento do ensino	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
45 - Despesas custeadas com a Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0	0
46 - Despesas custeadas com a Contribuição Social do Salário-Educação	170.942.246	28.703.503
47 - Despesas custeadas com Operações de Crédito	0	0
48 - Despesas custeadas com Outras Receitas para Financiamento do Ensino	0	0
49 - Total das outras despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino (45 + 46 + 47 + 48)	170.942.246	28.703.503
50 - Total geral das despesas com MDE (34 + 49)	3.363.947.154	144.528.528

Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	Cancelados em 2015
51 - Restos a Pagar de despesas com MDE	35.552.870

Fluxo Financeiro de Recursos	Valor
52 - Saldo financeiro em 31 de dezembro do exercício anterior	19.140.673
53 - (+) Ingresso de recursos até o bimestre	1.784.468.860
54 - (-) Pagamentos efetuados até o bimestre	(1.808.282.246)
55 - (+) Receita de aplicação financeira dos recursos até o bimestre	5.211.731
56 - (=) Saldo financeiro no exercício atual	539.018

Fonte: Balanço Geral do Estado 2015.

Observa-se que o valor de 144 milhões de reais, campo "50 . Total Geral das Despesas com MDE (34 + 49)", coluna "Inscritas em restos a pagar não processados", considerado como gasto com educação no exercício de 2015 é passível de cancelamento. Assim, considerando o entendimento desse Tribunal, concretizado no § 5º, do artigo 5º da Resolução Normativa Nº 001/2013 - TCE-GO, caso ocorra o cancelamento a Sefaz deverá recompor os valores cancelados em 2016 até o dia 31 de dezembro de 2017. Essa situação será acompanhada por esta Corte de Contas, a fim de que seja garantida a aplicação desses recursos necessariamente em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em relação ao exercício de 2015, identificamos o valor de R\$ 35.552.870,35, referente aos cancelamentos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, que deverá ser aplicado com a manutenção e desenvolvimento do ensino público até o fim do exercício de 2016, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no correspondente exercício.

No que tange ao Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção do Ensino, especificamente no campo 28 . Educação Infantil, esta unidade técnica solicitou a exclusão do valor de R\$ 24.000.000,00, referente a despesas com merenda escolar dos valores computados como Gastos Com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, tendo em vista o disposto na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96):

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º Os **programas suplementares de alimentação** e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, **serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.** (CF/88)

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

IV - **programas suplementares de alimentação**, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; (Lei nº 9.394/96)

Assim, por meio de resposta trazida pelo Ofício nº 380/2016, a Sefaz informou que:

[...]

A propósito das fontes de financiamento, a Constituição Federal define que:

Art.212. [...]

Ocorre que, como é sabido, as contribuições sociais são instituídas exclusivamente pela União e, apesar de terem natureza tributária, não são, em geral, partilhadas entre os demais entes da Federação.

Assim, a Constituição Federal, ao indicar também como fonte de financiamento da alimentação escolar outros recursos orçamentários, contempla naturalmente a própria receita de impostos, base de cálculo do percentual de 25% a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino.

É o que acontece no Estado de Goiás, que, dada a insuficiência da receita do salário educação transferida pela União, utiliza recursos do Fundo Protege Goiás, oriundos do adicional de 2% do ICMS, para complementar o custeio da merenda escolar, considerando-o conseqüentemente como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino para os efeitos do art. 212, caput, da Constituição Federal.

Como é sabido, o Estado vem adotando a prática de incluir a despesa com a merenda escolar na apuração do percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme os argumentos aqui apresentados.

Dessa forma, entendemos correta a apropriação do valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), gastos com merenda escolar, como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

Não obstante o papel fundamental da alimentação escolar, reforçado pelo art. 208, VII, da Constituição Federal e do art. 2º, II e do art. 4º da Lei Federal nº 11.947/09, o dispositivo constitucional em questão é analisado por Celso Ribeiro Bastos (grifo nosso):

Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, conforme o § 4º do art. 212, não serão financiados pelos recursos públicos destinados à educação, como reza o art. 68 da Lei nº 9.394/96, mas com recursos alocados de contribuições sociais e outros recursos. Portanto, **os recursos que financiarão os programas suplementares de auxílio ao educando serão os do orçamento da seguridade social.**¹

“Nosso legislador constitucional achou por bem estabelecer no § 4º do art. 212 que os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, dispostos no art. 208, VII, sejam financiados com recursos de contribuições sociais e outros recursos orçamentários. É dizer, com recursos do orçamento da seguridade social; **os recursos da educação não poderão, portanto, ser utilizados para financiar esses programas.**”²

A Lei de Diretrizes e Bases (nº 9.394/96) é clara ao regulamentar o art. 212 da Constituição Federal. A lei apresenta lista exemplificativa das despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 70) e no artigo seguinte elenca despesas que não devem ser consideradas no do cômputo do percentual, onde se encontram, expressamente, os programas suplementares de alimentação (art. 71, IV).

Ainda, documento elaborado pelo Ministério da Educação apresenta *Perguntas Frequentes* relacionadas ao Fundeb, e na questão relativa a aplicações de recursos, destaca-se a seguir (grifo nosso):

¹ BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Grandra. Comentários à constituição do Brasil: arts. 193 a 232. São Paulo: Saraiva, 1998. v. 8, p. 645.

² BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Grandra. Ob. cit., p. 647.

5.10. Despesas com aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados na merenda escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Não, visto que essas **despesas não se caracterizam como sendo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** É MDE. Ao contrário, o art. 71 da Lei 9.394/96 É LDB É impede textualmente sua consideração como MDE.

Ademais, seguem deliberações de outros Tribunais de Contas que corroboram com o entendimento desta unidade técnica:

TCA-35186/026/08 Dispõe sobre o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases no tocante à inclusão de gastos nos mínimos obrigatórios do Ensino.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE EDITAR DELIBERAÇÃO, do seguinte teor:

1 - Fica declarado e tenham as Prefeituras Municipais ciência de que **não há possibilidade legal da inclusão de despesas com alimentação infantil** e com uniformes escolares **nos mínimos obrigatórios do Ensino, cumprindo-lhes observar os artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).**

TRECHOS DA DELIBERAÇÃO 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 27.03.2013. Processo TC nº 1300703-8, Embargos de Declaração Interpostos pelo Município do Recife, por meio do Secretário de Assuntos Jurídicos e Procurador Geral Do Município, Dr. Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho, Ao Acórdão TC nº 2242/12 (Processo TC nº 1109474-6). Relator: Conselheiro, Em Exercício, Luiz Arcoverde Filho; Presidenta: Conselheira Teresa Duere.

[...]

Conheço dos presentes embargos de declaração, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dou-lhes provimento, apenas para esclarecer que os **gastos com merenda escolar**, estagiários e fardamento, independentemente se custeados com recursos próprios ou de convênios com a União, **não devem e não foram incluídos no cálculo da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.** (CONSELHEIRA TERESA DUERE . PRESIDENTE TCE-PE).

Considerando o que foi exposto, foi realizada a exclusão de R\$ 24.000.000,00, referente a despesas com merenda escolar, e os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino público totalizaram R\$ 3.630.755.385,30, equivalente a **24,95%** do total da receita líquida de impostos.

Portanto, o estado de Goiás descumpriu a determinação constitucional de aplicação de recursos na Educação.

Por conseguinte, houve o descumprimento do art. 158, da Constituição Estadual, que estabelece o percentual de aplicação na educação de 28,25% da receita de impostos e transferências.

Insta mencionar que a exclusão das despesas com merenda no cálculo dessa vinculação não foi verificada em alguns relatórios anteriores, momento em que o

Estado passou a executar tal despesa por meio do fundo Protege e incluí-la na apuração desse índice. Assim, não promovendo a exclusão das despesas com merenda escolar, como foi calculado pela Sefaz quando da publicação do demonstrativo, os gastos com manutenção e desenvolvimento do totalizariam R\$ 3.654.755.385,30, equivalentes a 25,12% do total da receita líquida de impostos. Todavia, conforme posicionamento desta unidade técnica explicitado anteriormente é necessário que a Sefaz ajuste sua metodologia de cálculo no sentido de excluir as mencionadas despesas quando da apuração dessa vinculação.

Ainda, cabe destacar consulta formulada pelo Governador do Estado acerca dos recursos do Fundeb calculados sob a receita proveniente do Adicional de 2% de ICMS destinado ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás . Protege Goiás, este Tribunal de Contas concluiu que:

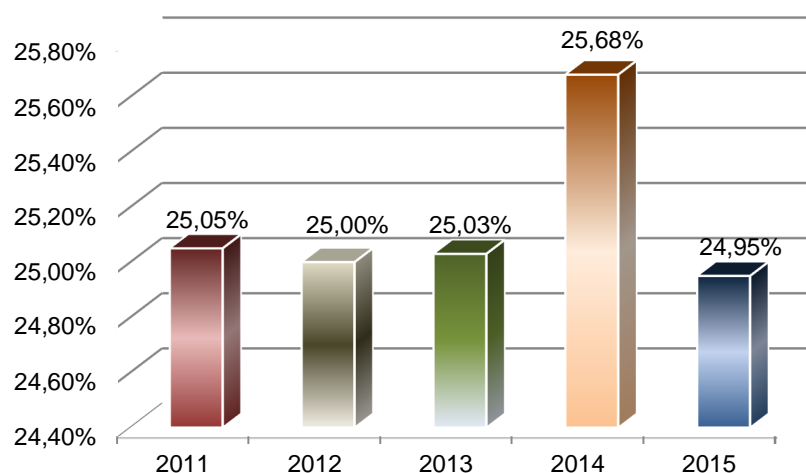
[...]

a receita do adicional de 2% do ICMS é base de cálculo para todas as vinculações constitucionais, tais como ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, FUNDEB e Fundo de Combate à Pobreza.

Portanto, tal valor deve compor as receitas destinadas ao Fundeb (Item 15 - Receitas Destinadas ao Fundeb).

A seguir apresentamos o gráfico que demonstra a aplicação percentual na manutenção e desenvolvimento do ensino no período de 2011 a 2015:

Gráfico 46 Aplicação de receita na educação . 2011 a 2015



(*) Índice apurado considerando as disponibilidades financeiras conforme o cálculo da Sefaz.

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2011 a 2015.

1.5.2.1.1 Aplicação de Receita na Educação, Considerando o Impacto do Saldo Negativo do Tesouro Estadual.

Na apuração da aplicação dos recursos em educação das receitas, apresentada no item anterior, foi considerado o valor de despesas inscritas em restos a pagar não processados no montante de R\$ 115,8 milhões (campo 34), no cálculo apresentado pela Sefaz.

A Resolução Normativa nº 001/2013 desta Corte de Contas prevê que:

Art. 5º Considerar-se-ão despesas realizadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino as definidas na Lei nº 9.394/1996 e as que se refiram a:

[...]

§ 3º Para efeito de cálculo das despesas realizadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, serão consideradas:

I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e

II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício.

Dessa forma, a inclusão de despesas empenhadas e não liquidadas (restos a pagar não processados) no computo do cálculo do índice constitucional da educação é condicionado à disponibilidade de caixa ao final do exercício:

No entanto, o item 1.4.8.3.1 Conta Centralizadora do Estado, deste relatório, descreve a existência de uma grave situação de insuficiência financeira camuflada pela metodologia de centralização de recursos adotada pelo Poder Executivo estadual, e este fato não pode ser desprezado quando se calculam os índices de vinculação constitucional. Como explanado no referido tópico da conta centralizadora, a sistemática atual mascara as disponibilidades de recursos por apresentar saldos fictícios para as subcontas centralizadas.

Diante disso e conforme recomendação, realizada no Relatório sobre as Contas do Governador no exercício de 2014, acerca de alteração na metodologia de cálculo do índice de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora do Estado, levando em conta apenas o montante realmente disponível na mesma como sustentação financeira para os restos a pagar do exercício, demonstra-se a seguir o índice de aplicação na educação apurado por esta unidade técnica:

Tabela 157 Índice de aplicação em educação sem o cômputo de restos a pagar não processados.

Em R\$ 1

Receitas e Despesas para Financiamento da Educação em 2015	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Educação (I)	14.551.851.176
Total Efetivo de Despesas com Educação em 2015 (II = III - IV)	3.514.930.360
Total das Despesas com Educação (III)	3.630.755.385
(-) Total de Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 2015, incluídos no cálculo da Sefaz (IV)	(115.825.025)
Percentual de Aplicação Educação sobre a Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais (V%) = (II / I X 100) - Limite Constitucional 25%	24,15%
Valor Referente à Diferença entre o Valor Executado e o Limite Mínimo Constitucional [(II - (25 x I))/100]	(123.032.434)

Fonte: Balanço Geral do Estado 2015.

Tendo em vista que o valor da conta centralizadora está totalmente comprometido com restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, o Estado apresenta uma situação de insuficiência financeira para inclusão de restos a pagar ao final do exercício em análise. O percentual de aplicação em educação é de **24,15%**, assim, tem-se uma diminuição de 0,80% em relação ao índice de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino apurado anteriormente, aumentando a valor de descumprimento do índice constitucional.

Dessa maneira, deve ser estabelecida medida compensatória do déficit apontado (R\$ 123.032.434), sob pena de possível suspensão de transferências voluntárias, na forma do art. 25, § 1º, IV, alínea **g**, da LRF; intervenção da União no estado, nos termos do art. 34, inciso VII, alínea **g**, da Constituição Federal, e responsabilização no âmbito do art. 1º, I, alínea **g**, da LC 64/1990 e do art. 208, § 2º da Constituição de 1988.

1.5.2.1.2 Plano de Exclusão das Despesas com Pagamento de Inativos Encaminhado pelo Governador em 2009

Acatando a recomendação feita na análise das Contas do exercício de 2008, acerca do "não atendimento para a elaboração de um plano de exclusão, das despesas com pagamento de inativos, da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, em respeito ao disposto no art. 212 da Constituição Federal", o então Governador da época, Exmo. Sr. Alcides Rodrigues, encaminhou o Ofício nº 745/2009-GAB.GOV, nos seguintes termos:

A fim de sanar essa pendência, decorrente de práticas que vem sendo adotadas por administrações que transcendem a atual gestão, o Estado de Goiás se compromete a gradativamente deixar de computar como gastos de vinculação com Educação, na proporção de 10% ao ano, as despesas com pagamento de inativos que excedam a contribuição patronal. Desta forma o Estado estará aplicando cada vez mais recursos em Educação.

No subitem 1.5.2.1.3 do Relatório das Contas do Governador do ano de 2010, esta unidade técnica apontou que a proposta do Plano de Exclusão carecia de alteração em sua metodologia, pois houve um aumento de 58,09% de gastos computados com inativos na função Educação de 2009 para 2010.

No Relatório Resumido de Execução Orçamentária, do 6º bimestre de 2015, no demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, o Estado considerou como dedução do cômputo do limite o percentual de 60%, dos gastos com inativos, na função educação.

Segue abaixo o comparativo dos gastos com inativos e as respectivas exclusões.

Tabela 158 Comparação dos gastos com inativos e o percentual de dedução em 2015

Em R\$ 1

Descrição	Anteriores	2013	2014	2015
Gastos com Inativos na função Educação	873.714.709	468.056.272	554.389.079	713.934.299
Percentual de dedução (.../40/50/60)%	174.130.334	187.222.509	277.194.540	428.360.579
Gastos com Inativos considerados na função Educação	699.584.375	280.833.763	277.194.540	285.573.720

GACE . Gerência de Apoio ao Controle Externo

1.5.2.1.3 Convênio Firmado com a Agetop para Cumprimento do Índice da Educação do Exercício de 2008

No ano de 2009 foi transferido, pela Secretaria da Educação, o montante de R\$ 92.500.000,00, à Agetop, relativo a convênios para construção, ampliação, manutenção, e adequação de unidades escolares. Tal valor foi computado para fins de cumprimento do índice constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino de 2008.

Nas Contas do Governador referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, houve recomendação dos respectivos Conselheiros Relatores, para que as obras previstas nos referidos convênios fossem executadas, no entanto, tais recomendações não foram atendidas em sua completude.

O Relator das Contas do exercício de 2011 determinou a elaboração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), para que tais obras fossem executadas dentro de um prazo razoável.

Em atenção à determinação, esta Corte celebrou, em 14 de dezembro de 2012, o Termo de Ajustamento de Gestão 1+ com a Agência Goiana de Transportes e Obras, tendo como interveniente a Secretaria da Educação, a Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, com o objetivo de pactuar a efetiva aplicação dos recursos provenientes do Convênio celebrado entre a Agetop e a Secretaria da Educação para cumprimento do índice de 2008.

Dentre as disposições do TAG-1 esta unidade técnica destaca as seguintes:

Cláusula Segunda . Da efetiva aplicação dos recursos financeiros: Em relação ao saldo dos recursos provenientes do Convênio mencionado na Cláusula Primeira deste Termo, a AGETOP se obriga a aplicar 25% no exercício de 2013, 25% no exercício de 2014, 25% no exercício de 2015 e 25% no exercício de 2016, por meio da execução das obras objeto do referido convênio, conforme lista apresentada pela AGETOP, Anexo a este instrumento.

[...]

Parágrafo Terceiro - Para efeito da aplicação do saldo do Convênio mencionado nesta Cláusula deverá ser considerado o valor de R\$ 66.155.192,39 (sessenta e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), conforme informado pela AGETOP.

Dessa forma, considerando o saldo estabelecido pelo parágrafo terceiro acima, de R\$ 66.155.192,39, e a execução em 2013, isto é, pagamentos de R\$ 6.912.060,39, o percentual aplicado em 2013 foi de 10,44%. Em 2014, a execução foi de R\$ 11.068.337,00 correspondendo a um percentual de aplicação de 16,73%. Portanto, não alcançando o estipulado pelo TAG-1, que é de 25% em cada período.

Dentre as disposições do TAG-1 esta unidade técnica destaca ainda:

Cláusula Terceira É Do acompanhamento . [...]

Parágrafo Primeiro . Sem prejuízo de eventuais fiscalizações, fica desde já estabelecido que a efetiva aplicação dos recursos será verificada, por meio de inspeções, em janeiro dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 pelas Unidades Técnicas desta Corte, para que os Relatórios emitidos por elas possam ser analisados pelos Conselheiros Relatores das Contas Anuais dos Governadores dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 no momento da elaboração dos respectivos pareceres prévios.

Assim, sem prejuízo do que determina o parágrafo primeiro, esta unidade técnica apresentou acima as informações evidenciando o descumprimento do referido TAG-1.

Nos termos da Cláusula Quarta do TAG-1, o Conselheiro Relator deverá submeter os autos do Termo de Ajustamento de Gestão ao Tribunal Pleno, que deve, conforme inciso II e parágrafo segundo da referida cláusula:

[...]

II - promover a rescisão deste Termo de Ajustamento de Gestão, caso verifique o descumprimento injustificado das metas pactuadas na Cláusula Segunda do presente instrumento, caso em que caberá a aplicação de multa ao representante legal da AGETOP, nos termos do artigo 112, inciso II, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, cuja graduação ocorrerá em virtude do maior ou menor cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo . Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo em razão de insuficiência dotação orçamentária e financeira, devidamente atestada nos autos pelos gestores, o Conselheiro Relator deste Termo comunicará ao Conselheiro Relator do respectivo órgão que deu causa ao seu descumprimento para apreciação no momento do julgamento das respectivas contas anuais.

O Pleno do TCE-GO referendou o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão 1 - TAG 1, repactuando a aplicação do saldo dos recursos provenientes do Convênio nº 1/2008 celebrado entre a Agetop e a Secretaria da Educação (Processo nº 201300047000004), ou seja, a prorrogação do prazo de conclusão de obras de responsabilidade da Agetop. A mudança consta em termo aditivo ao TAG, aprovado em acórdão relatado pelo conselheiro Celmar Rech, na sessão plenária do dia 25 de fevereiro de 2015. Segue trechos do referido aditivo:

[...]

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

[...]

Parágrafo único . A AGETOP se **obriga a aplicar R\$ 17.184.933,64** (dezessete milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) **durante o exercício de 2015** e R\$ 25.777.400,45 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos reais e quarenta e cinco centavos) durante o exercício de 2016, conforme cronograma de execução e de desembolso orçamentário-financeiro apresentado pela AGETOP, nos termos do Anexo deste instrumento.

Ressalta-se, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do TAG 1, que toda a execução do presente termo ocorrido durante o exercício de 2014, bem como o seu implemento durante os exercícios de 2015 e 2016, devem ser analisados pelo Relator das Contas Anuais do Governador referente ao respectivo exercício no momento da elaboração do Parecer Prévio.

A movimentação dos recursos na conta da Agetop referente a tais convênios, referente à 2009/2015 está apresentada na tabela a seguir:

Tabela 159 Demonstrativo do convênio Agetop/Educação

Em R\$ 1

Movimento/Exercício	2009/2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial	-	57.918.947	51.006.887	39.938.550
Recebimentos	92.500.000	-	-	-
Pagamentos	34.581.053	6.912.060	11.068.337	39.938.550
Saldo Final	57.918.947	51.006.887	39.938.550	0

Fonte: SCP/NET

Apesar de ter o saldo final zerado, isso não significa que houve a execução de 100,00% do convênio. Tendo em vista o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão 1, R\$ 38.926.992,70 do valor de pagamentos refere-se a transferência para a conta do Tesouro.

Em dezembro de 2015, foi realizado o Segundo Termo Aditivo ao TAG 1, transferindo a execução do saldo do Convênio nº 1/2008 para a Seduce, prorrogando o termo por mais um ano e alterando unidades escolares contempladas. Segundo o aditivo:

[...]

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

[...]

Parágrafo único . Nos termos do Ofício nº 2357/2015 . PR, fls. TCE 819, do Processo nº 201300047000004, em razão da transferência da execução do Convênio nº 1/2008 da Agência Goiana de Transportes e Obras para a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte . SEDUCE, a aplicação do seu saldo financeiro passa a ser responsabilidade da mencionada Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA . DA EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

[...]

Em relação ao saldo dos recursos provenientes do Convênio mencionado na Cláusula Primeira deste Termo, a SEDUCE se obriga a aplicar o valor de R\$ 17.184.933,64 (dezesete milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), por meio da execução das obras objeto do presente Termo, conforme lista apresentada pela Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, Anexo a este instrumento, bem como R\$ 24.798.719,30 (vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e dezenove reais e trinta centavos), durante o exercício de 2017, nas obras a serem iniciadas em momento posterior pela SEDUCE.

Dessa maneira, cabe à Seduce executar em 2017 o valor total de R\$ 41.983.652,94 em obras. Em conformidade com a Cláusula Quarta, do TAG 1, na hipótese de rescisão da TAG por descumprimento injustificado das metas, será exigido, desde logo, a aplicação integral dos recursos.

1.5.2.2 Aplicação de Recursos pelo Fundeb

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação . Fundeb é um fundo especial de natureza contábil e de âmbito estadual. Portanto, há um fundo por Estado e Distrito Federal, totalizando vinte e sete fundos.

Foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007. O Fundeb substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério . Fundef, que só previa recursos para o ensino fundamental, passando a alcançar também a educação infantil e o ensino médio.

É composto, na quase totalidade, por recursos provenientes de impostos e transferências constitucionais, vinculados à educação por força do disposto no artigo 212 da Constituição Federal. E, nos casos em que o valor médio ponderado por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, o Fundeb, a título de complementação, passa a ser composto também por recursos federais.

A EC nº 53 estabeleceu o prazo de 14 anos para a existência do referido fundo, que, portanto, tem vigência estabelecida para o período 2007-2020. Sua implantação teve início em 1º de janeiro de 2007, de forma gradual, sendo plenamente concluída em 2009, quando o total de alunos matriculados na rede pública foi considerado na distribuição dos recursos e o percentual de contribuição para a formação do fundo atingiu o percentual de 20%, conforme previsto no inciso II do artigo 60 do ADCT.

A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme o artigo 211 da Constituição Federal, ou seja, os municípios recebem os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio.

Os valores financeiros são depositados em conta específica, mantida no Banco do Brasil, e devem ser utilizados pelos governos beneficiários em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, observada a definição de despesas com o ensino, de que tratam os dispositivos legais acima citados. Do total repassado no ano, 60% deve ser destinado à remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício da educação básica, e 40% em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

Dos recursos repassados, 100%, foram destinados pelo Governo do Estado de Goiás, para os fins especificados, conforme demonstrado na tabela abaixo, cumprindo assim a determinação estabelecida pelo artigo 2º da Lei nº 11.494/2007.

Tabela 160 Demonstrativo do percentual destinado à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública

Em R\$ 1	
Discriminação	R\$
1 - Transferências de Recursos do Fundeb	1.789.674.931
2 - Pagamento dos profissionais do Magistério	1.795.358.978
3 - Total das Deduções Consideradas Para Fins de Limite	5.678.966
4 . (%) Destinado ao Pagtº de Profissionais do Magistério [(2 . 3) / 1]	100%

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Conforme o artigo 1º, da Portaria Interministerial nº 8, publicada no DOU de 06 de dezembro de 2015, Seção 1, págs. 11/33, o valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º, e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494/2007, fica definido em R\$ 2.545,31 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), para o exercício de 2015.

O Governo do Estado de Goiás cumpriu o disposto acima, pois aplicou o equivalente a R\$ 3.071,98 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) por aluno, o que é equivalente ao valor destinado pelo Estado: R\$ 1.784.463.200,08, dividido pelo número de matrículas ponderadas consideradas (580.883). Nesse sentido ultrapassou em R\$ 526,67 (quinhentos e treze reais e cinquenta e nove centavos) o valor mínimo estabelecido pelo o artigo 1º, da Portaria Interministerial nº 8/2015.

No que se refere à divulgação de dados do Fundeb, o artigo 3º, da Portaria Interministerial nº 1495, de 28 de dezembro de 2012, Publicada no DOU de 31.12.2012, Seção 1, estabelece:

Art. 3º Serão divulgados na internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

Assim, segue o quadro de demonstração números de alunos considerados na distribuição de recursos do Fundeb por segmento da educação básica, conforme publicado no referido endereço eletrônico, do Governo do Estado de Goiás:

Quadro 20 Demonstrativo do número de alunos considerados na distribuição de recursos do Fundeb por modalidade de ensino

Demonstração da Distribuição do Fundeb por modalidade de Ensino	Matrícula Estado	Fator de Ponderação - Resolução nº 1, de 24-07-2014	Matrículas Ponderadas
Educação Infantil			
Creche em Tempo Integral	0	1,3	0
Creche em Tempo Parcial	0	1,00	0
Pré-escola em Tempo Integral	0	1,30	0
Pré-escola em Tempo Parcial	0	1,00	0
Ensino Fundamental			
Séries Iniciais - Urbana	13.086	1,00	13.086
Séries Iniciais - Rural	504	1,15	580
Séries Finais - Urbana	153.067	1,10	168.374
Séries Finais - Rural	3.167	1,20	3.800
Tempo Integral	70.270	1,30	91.351
Ensino Médio			
Urbano	205.138	1,25	256.423
Rural	3.198	1,30	4.157
Tempo Integral	5.265	1,30	6.845
Integrado à Educação Profissional	327	1,30	425
Educação Especial	4.725	1,20	5.670
Atend. Educ. Espec. - AEE	3.772	1,20	4.526
Educação Indígena/Quilombola	831	1,20	997
EJA - Educação de Jovens Adulto			
EJA - Avaliação no Processo	30.812	0,80	24.650
EJA - Integrado à Educação Profissional	0	1,20	0
Instituições Conveniadas			
Creche em Tempo Integral	0	1,10	0
Creche em Tempo Parcial	0	0,80	0
Pré-escola em Tempo Integral	0	1,30	0
Pré-escola em Tempo Parcial	0	1,00	0
Educação Especial	0	1,20	0
Matrículas Consideradas	494.162		580.883

Fonte: Portaria Interministerial nº 8, de 5 de Novembro de 2015. (www.fnede.gov.br)

O valor mínimo nacional por aluno/ano, fixado para 2015, foi reajustado e diferenciado, ficando em:

- Educação Infantil: R\$ 3.963,37, para creche integral; R\$ 3.048,75, para creche parcial; R\$ 3.963,37, para pré-escola integral; e R\$ 3.048,75, para pré-escola parcial;
- Ensino fundamental: R\$ 3.048,75, para as séries iniciais urbanas; R\$ 3.506,06, para as séries iniciais rurais; R\$ 3.353,62, para as séries finais urbanas; R\$ 3.658,50, para as séries finais rurais; e R\$ 3.963,37, para tempo integral;

- Ensino médio: R\$ 3.810,94, para o ensino médio urbano; R\$ 3.963,37, para o ensino médio rural; e R\$ 3.963,37 tanto para o ensino médio tempo integral quanto para o ensino médio integrado à educação profissional;
- O montante de R\$ 3.658,50, tanto para a educação especial, como para a educação indígena e quilombola, o montante de R\$ 2.439,00, para a educação de jovens e adultos com avaliação no processo e R\$ 3.658,50, para educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

Segundo o censo escolar - Educacenso 2015 . realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais . Inep, o estado de Goiás tinha nas redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral, 141.150 alunos matriculados na educação infantil, sendo 47.640, na creche e 93.510, na pré-escola; 697.952 alunos matriculados no ensino fundamental, sendo 377.603, nas séries iniciais, e 320.349, nas séries finais; 208.918 alunos matriculados no ensino médio; 53.155 alunos matriculados na educação de jovens e adultos . EJA presencial - sendo: 30.522, no ensino fundamental, e 22.633, no ensino médio.

As despesas empenhadas (paga e a pagar), do Fundeb, estão discriminadas a seguir por categoria e grupo de despesa:

Tabela 161 Despesa realizada (a pagar e paga) com o Fundeb

Em R\$ 1

Categoria	A Pagar	Paga	Total
Despesas Correntes	3.621.935	1.791.737.042	1.795.358.978
Pessoal e Encargos	3.621.935	1.791.737.042	1.795.358.978
Total	3.621.935	1.791.737.042	1.795.358.978

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

A seguir apresenta-se o valor empenhado do Fundeb por subfunção de governo:

Tabela 162 Participação das subfunções de governo nos gastos orçamentários com o Fundeb

Em R\$ 1

Subfunção	Valor	%
Ensino Fundamental	1.486.409.020	82,79
Ensino Médio	243.440.299	13,56
Educação Infantil	895.621	0,05
Educação de Jovens e Adultos	8.592.022	0,48
Educação Especial	56.022.015	3,12
Total	1.795.358.978	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

A Secretaria da Educação mantém duas contas bancárias para movimentação do Fundeb, sendo uma no Banco do Brasil, conta nº 157.600, para, em atendimento às normas do Fundeb, receber os recursos transferidos pela conta centralizadora, e outra conta na Caixa Econômica Federal, nº 06000004820, para realizar especificamente os pagamentos do Fundeb. Essas contas apresentaram as seguintes movimentações:

Tabela 163 Movimentação das contas bancárias do Fundeb

Em R\$ 1

Saldo Inicial	Receita Fundeb	Rendimentos Aplicação Financeira	Pagamentos	Receitas extraorçamentárias	Saldo Final
19.140.673	1.784.463.200	5.211.731	(1.808.282.246)	5.660	539.018

Fonte: Movimento Contábil da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria da Educação

Analisando o movimento das contas bancárias do Fundeb verificamos um valor de pagamentos de R\$ 1.808.282.246,09. Deste valor, R\$ 1.791.737.621,08 referem-se a despesas da fonte Fundeb empenhadas e pagas no exercício e R\$ 16.544.625,01 referem-se a pagamento de restos a pagar.

1.5.2.3 Relatório do Conselho Estadual do Fundeb

Esta Corte de Contas, com o intuito de regulamentar a Tomada de Contas dos recursos destinados ao Fundeb, conforme determina o artigo 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007+, publicou no Diário Eletrônico de Contas . Ano II . Número 16, do dia 20 de fevereiro de 2013, a Resolução Normativa n. 001/2013, que foi instruída por meio do Processo . 201200047000743/019, deste tribunal.

A resolução normativa contempla vários dispositivos que devem ser observados pelo Estado, incluindo o órgão responsável pela gestão dos recursos do Fundeb e o Confundeb.

Dentre as disposições da citada Resolução, ressaltamos o artigo 11, que estabelece prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, para o envio da Tomada de Contas Anual do Fundeb, acompanhada dos documentos ali estabelecidos, inclusive do Parecer do Conselho de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação . Confundeb.

Nesse sentido, o acompanhamento e análise do relatório do Conselho Estadual do Fundeb foram incorporados ao processo de Tomada de Contas Anual do Fundeb.

1.5.2.4 Fiscalizações Realizadas

Esta Corte de Contas realizou inspeção na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte . Seduce com o objetivo de avaliar a regularidade do processo de gerenciamento e operacionalização dos recursos do Fundeb.

Unidade Jurisdicionada	Instrumento de Fiscalização	Objeto	Abrangência	Processo
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Seduce	Inspeção	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação . Fundeb/FNDE	2013-2014	201500047001352

A auditoria apontou os seguintes achados:

- a) Ausência de normas e procedimentos internos formalizados e padronizados;
- b) Descumprimento do art. 11 da Resolução Normativa nº 001/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- c) Vulnerabilidade na formalização do encaminhamento dos processos de Prestações de Contas mensais ao Confundeb;
- d) Inexistência de acompanhamento, fiscalização e controle social da aplicação dos recursos do Fundeb.

Diante dos fatos, foi determinado à Seduce que:

- Elabore e implante normas, critérios e procedimentos formais para a definição das atribuições e competências dos setores responsáveis pela execução das ações de gestão e operacionalização da folha de pagamento e demonstração dos valores advindos do Fundeb;
- Adote providências urgentes, em conformidade com os mecanismos formais e legais pertinentes, para a constituição do Conselho de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação . Confundeb;
- Cumpra o prazo de envio da Prestação de Contas Anual do Confundeb, ao Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 11 da Resolução Normativa nº 001/2013.

Dessa maneira, ressalta-se a importância de assegurar o funcionamento do Confundeb no intuito de fortalecer o controle sobre os recursos do fundo supracitado.

1.5.3 Aplicação na Execução da Política de Ciência e Tecnologia, Inclusive Educação Superior Estadual

A Constituição da República ao tratar sobre ciência, tecnologia e inovação dispõe que:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

[...]

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Diante disso, a Emenda Constitucional nº 39, de 15 de dezembro de 2005, estabeleceu ao Estado uma aplicação de 3,25% da receita de impostos na execução de sua política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior estadual, distribuída da seguinte forma:

I . 2% (dois por cento), na Universidade Estadual de Goiás . UEG, com repasses em duodécimos mensais;

II . 0,5% (cinco décimos por cento) na entidade estadual de apoio à pesquisa;

III . 0,5% (cinco décimos por cento) no órgão estadual de ciência e tecnologia;

IV . 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), na entidade estadual de desenvolvimento rural e fundiário, destinados à pesquisa agropecuária e difusão tecnológica.

Conforme o artigo 37, do ADCT, os percentuais que tratam os incisos II e III do art. 158, teriam progressão escalonada por exercício financeiro até 2013. Assim, os percentuais ora expostos já são aplicados integralmente.

Os gastos na execução da política de ciência e tecnologia podem ser demonstrados como a seguir:

Tabela 164 Gastos na execução da política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior

Em R\$ 1

Função Ciência e Tecnologia		Despesa Realizada		
Cód.	Programas / Ações	A Pagar	Paga	Total
1103	Programa de Bolsas de Pesquisa, de Formação e Tecnológicas	1.109.800	9.711.100	10.820.900
2446	Concessão de bolsas de pesquisa, formação e bolsas tecnológicas - Fapeg bolsas	1.109.800	9.711.100	10.820.900
1062	Programa de Desenvolvimento da UEG	14.969.177	33.032.706	48.001.883
2124	Gestão e desenvolvimento institucional	8.422.729	23.638.933	32.061.662
2271	Promoção e desenvolvimento de um programa próprio de bolsas	345.200	6.220.300	6.565.500
1011	Execução de obras	4.603.406	648.138	5.251.544
2128	Promoção e desenvolvimento da pesquisa	339.515	1.333.494	1.673.009
2232	Qualificação do ensino de pós-graduação stricto sensu	77.667	471.035	548.701
2234	Ampliação e consolidação de bibliotecas e laboratórios	472.167	46.865	519.032
2293	Implantação do plano diretor de tecnologia de informação PDTI	187.487	232.602	420.089
2339	Investimentos e modernização de mobiliário, equipamentos e tecnologia	327.417	80.773	408.189
2107	Qualificação do ensino de graduação	120.814	226.743	347.558
2127	Promoção e desenvolvimento da extensão	72.776	133.823	206.599
1116	Programa Estadual de Pesquisa Agropecuária	7.190.107	31.780.673	38.970.780
2196	Difusão do conhecimento científico e tecnológico	5.794.747	31.096.078	36.890.826
2457	Desenvolvimento de materiais genéticos superiores, para o fortalecimento da agricultura familiar e empresarial	1.137.925	611.099	1.749.025
2453	Desenvolvimento de pesquisa agropecuária para o fortalecimento da agricultura tradicional e nativas do cerrado	257.434	69.657	327.091
2451	Estruturação dos laboratórios de solo, biotecnologia para suporte da pesquisa agropecuária e produtores rurais	0	3.839	3.839
1093	Programa Goiás Conectado	9.533.614	0	9.533.614
2340	Ampliação da rede de comunicação de dados de alta velocidade do Estado	8.870.134	0	8.870.134
2069	Promoção da inclusão digital	663.480	0	663.480

Função Ciência e Tecnologia		Despesa Realizada		
Cód.	Programas / Ações	A Pagar	Paga	Total
1108	Programa de Fomento ao Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	23.485.765	12.094.990	35.580.754
2109	Fomento à pesquisa em áreas estratégicas	11.134.780	1.321.814	12.456.594
2400	Fomento à demanda universal em pesquisa, desenvolvimento e inovação - Fapeg universal	6.065.740	1.605.032	7.670.772
2298	Fomento à inovação tecnológica no Estado de Goiás - Fapeg Inova	2.892.976	4.664.460	7.557.437
2365	Fomento à difusão de ciência, tecnologia e inovação - Fapeg difusão de CTEI	3.382.615	3.755.739	7.138.354
2206	Fomento à infraestrutura de pesquisa - Fapeg Infra	0	715.062	715.062
1057	Modernização da Fapeg - nova Fapeg	9.653	32.883	42.536
1088	Programa Inovação e Infraestrutura Tecnológica	4.726.722	1.249.354	5.976.076
2359	Reestruturação da rede Goiana de apoio a arranjos produtivos locais - desenvolvimento das vocações municipais	3.715.902	94.794	3.810.696
1128	Implantação de projetos e ações de tecnologias sociais	1.003.000	81.709	1.084.709
2359	Reestruturação da rede Goiana de apoio a arranjos produtivos locais - desenvolvimento das vocações municipais	0	1.062.501	1.062.501
1143	Popularização e difusão da ciência, tecnologia e inovação	2.600	7.030	9.630
2391	Ampliação e modernização do sistema de meteorologia e hidrologia do Estado de Goiás	5.220	3.320	8.540
4001	Apoio Administrativo	25.835.901	213.885.520	239.721.421
4001	Apoio administrativo	25.835.901	213.885.520	239.721.421
0	Encargos Especiais	0	2.575.269	2.575.269
7005	Encargos com inativos e pensionistas na área de ensino superior (UEG)	0	1.510.181	1.510.181
7006	Encargos Judiciários	0	1.065.088	1.065.088
Total		86.851.086	304.329.612	391.180.698

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015 e PPA - 2015.

Os valores aplicados na execução da política de ciência e tecnologia, incluídos os gastos com o ensino superior, na fonte Recursos do Tesouro, totalizam:

Tabela 165 Totalização da execução da política de ciência e tecnologia com ensino superior

Em R\$ 1

Receitas	Receitas Realizadas
1 - Receita Líquida Impostos Transferências Constitucionais e Legais (I)	9.214.851.548
2 - Receita de Impostos = (3+4+5+6+7+8)	15.699.926.201
3 - Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	13.082.806.798
4 - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	1.028.116.864
5 - Imposto s/ Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	294.664.521
6 - Imposto s/ Renda Retido na Fonte - IRRF	1.101.461.332
7 - Receita da Dívida Ativa Tributária	93.250.353
8 - Multas, Juros de Mora e Correção Monetária e da Dívida Ativa e Restituições Fomentar/Produzir	99.626.333
9 - Receitas de Transferências Constitucionais e Legais = (10+11+12)	2.301.492.301
10 - Cota-Parte Fundo de Participação dos Estados - FPE	2.171.620.119
11 - Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	110.351.902
12 - Cota-Parte do ICMS Exportação - LC 87/96.	19.520.280
13 - (-) Transferências Constitucionais aos Municípios = (14+15+16)	(3.873.676.693)
14 - 50% - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	(3.314.417.573)
15 - 25% - Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	(531.671.145)
16 - 25% - Imposto s/ Produtos Industrializados - IPI	(27.587.975)
17 - (-) Dedução para formação do FUNDEB	(2.609.177.373)
18 - (-) Redução na Base de Cálculo (EC nº 50/2014)	(2.303.712.887)

Despesas com Ciência e Tecnologia Custeadas pelo Tesouro Estadual		
(Por Grupo de Natureza da Despesa)	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
19 Ë Despesas Correntes (II) = (20+25+26)	301.260.244	35.694.994
20 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais = (20+...+23)	238.545.326	6.090.726
21 - Universidade Estadual de Goiás - UEG	184.943.690	4.102
22 - Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg	17.333.168	653.368
23 - Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia	4.918.097	295.855
24 - Pesquisa e Difusão Tecnológica - Emater	31.350.371	5.137.401
25 - Despesas com Juros e Encargos da Dívida	0	0
26 - Despesas com Outras Despesas Correntes = (27+...+30)	62.714.918	29.604.268
27 - Universidade Estadual de Goiás - UEG	31.690.223	5.200.820
28 - Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg	12.983.305	5.731.458
29 - Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia	17.290.759	18.453.857
30 - Pesquisa e Difusão Tecnológica - Emater	750.630	218.133

Despesas com Ciência e Tecnologia Custeadas pelo Tesouro Estadual		
(Por Grupo de Natureza da Despesa)	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
31 Ë Despesas de Capital (III) = (32+37+42)	7.912.883	13.725.442
32 - Despesas com Investimentos = (33+...+36)	7.912.883	13.725.442
33 - Universidade Estadual de Goiás - UEG	808.902	4.347.331
34 - Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg	5.767.858	3.877.436
35 - Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia	586.123	5.500.675
36 - Pesquisa e Difusão Tecnológica - Emater	750.000	0
37 - Despesas com Inversões Financeiras =(38+...+41)	0	0
38 - Universidade Estadual de Goiás - UEG	0	0
39 - Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg	0	0
40 - Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia	0	0
41 - Pesquisa e Difusão Tecnológica - Emater	0	0
42 - Despesas com Amortização da Dívida	0	0
43 - Sub-total - Universidade Estadual de Goiás - UEG IV) = (21+27+33+38-43A)	208.576.508	9.552.253
43A - (-) Recomposição dos Restos a Pagar Cancelados em 2014	8.866.307	0
44 - Sub-total - Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPEG (V) = (22+28+34+39-44A)	21.826.118	24.250.387
44A - (-) Recomposição dos Restos a Pagar Cancelados em 2014	968.861	0
45 - Sub-total - Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia (VI) = (23+29+35+40-45A)	36.084.331	10.262.262
45A - (-) Recomposição dos Restos a Pagar Cancelados em 2014	0	0
46 - Sub-total - Pesquisa e Difusão Tecnológica (VII) = (24+30+36+41-46A)	32.851.001	5.355.534
46A - (-) Recomposição dos Restos a Pagar Cancelados em 2014	0	0
47 - Total (VIII) = (II + III)	299.337.959	49.420.436

Em R\$ 1

Participação % das Despesas na Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais com:	
48 - Universidade Estadual de Goiás - UEG - Limite Constitucional <2,0%> (IV / I)	2,37%
49 - Fundo de Amparo à Pesquisa - Fapeg - Limite Constitucional <0,5%> (V / I)	0,50%
50 - Secretaria de Ciência e Tecnologia - Limite Constitucional <0,5%> (VI / I)	0,50%
51 - Pesquisa e Difusão Tecnológica - Limite Constitucional <0,25%> (VII / I)	0,41%
52 - Ciência e Tecnologia - Limite Constitucional <3,25%> (VIII / I)	3,78%

Despesa Total com Ciência e Tecnologia		
(Por Subfunção)	Liquidada	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
53 - Desenvolvimento Científico (571)	23.548.974	30.235.251
54 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico (573)	31.486.432	5.207.564
55 - Ensino Superior (364)	32.499.125	9.548.151
56 - Administração Geral (122)	214.381.239	4.429.470
57 - Planejamento e Orçamento (121)	0	0
58 - Outras Subfunções	8.770.553	0
59 - Total	310.686.322	49.420.436

Restos a Pagar Cancelados em 2015 para Recomposição até o Fim de 2016	Cancelados em 2015	Recompostos em 2015	Saldo para recomp. até o fim de 2016
Universidade Estadual de Goiás - UEG	22.595.850	22.595.850	0
Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPEG	2.368.320	2.248	2.366.072
Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia	6.766.424	272.335	6.494.088
Pesquisa e Difusão Tecnológica	16.096	16.096	0
Total	31.746.690	22.886.530	8.860.160

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Ressalta-se que a Emenda Constitucional nº 50 de 11 de dezembro de 2014, acrescentou o seguinte artigo ao ADCT:

Art. 39. As receitas vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, por força de dispositivo desta Constituição, da legislação complementar ou ordinária ficam desvinculadas em 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º As prescrições deste artigo:

I - aplicam-se às receitas correntes do Tesouro Estadual e às diretamente arrecadadas por autarquias, fundações públicas e fundos especiais do Poder Executivo;

II - não reduzirão a base de cálculo:

a) das transferências a municípios, na forma dos arts. 158, incisos III e IV, e 159, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

b) dos recursos destinados à formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB-, de que trata o inciso II do art. 60 do ADCT da Constituição Federal;

§ 2º Os recursos desvinculados por força deste artigo serão aplicados conforme dispuser ato do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual -LOA-.

§ 3º Excetuam-se da desvinculação de que trata este artigo os recursos:

I - destinados a ações e serviços públicos de saúde e aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica de que tratam o § 2º, inciso II, do art. 198, e o art. 212 da Constituição Federal, respectivamente;

II - decorrentes de taxas arrecadadas pelo Estado com regulamentação federal;

III - decorrentes de transferências multigovernamentais Fundo a Fundo providas pela União;

IV - arrecadados pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás -IPASGO- e Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás -FUNCAM-;

V - decorrentes de transferências financeiras entre órgãos, entidades e fundos, efetuadas mediante dedução de receitas no órgão de origem dos recursos.

Dessa forma, no exercício atual, as receitas sofreram uma redução na base de cálculo, no valor de 2.303.712.887,10.

Informa-se que o item 43A . Recomposição referente ao exercício do ano anterior e TAG apresentou divergência em relação aos valores apresentados pelo estado. Após questionamentos, a apuração realizada por esta unidade técnica considerou o valor de R\$ 8.866.307,09, dos quais R\$ 1.742.632 referem-se ao saldo para recomposição até o fim de 2015, em conformidade com o apresentado nas Contas de Governo de 2014, e o valor de R\$ 7.123.674,95 referente ao TAG para cumprimento da vinculação constitucional de recursos à UEG, detalhado no item 1.5.3.2.

Assim, o valor liquidado, que totalizou R\$ 299.337.958,78, mais as despesas inscritas em restos a pagar não processados, de R\$ 49.420.436,25, totalizaram R\$ 348.758.395,03, que corresponde a 3,78%, da receita líquida de impostos, de R\$ 9.214.851.548,42.

Nesse sentido, o Estado cumpriu o índice global de aplicação em sua política de ciência e tecnologia, atingindo também os mínimos pontuais previstos nos incisos I a IV, artigo 158, da Constituição Estadual.

Identificamos o valor de R\$ 8.860.160 (R\$ 2.366.072 na Fapeg e R\$ 6.494.088 na Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia) referente aos cancelamentos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, os quais não foram recompostos no exercício em tela e devem ser aplicados na política estadual de ciência e tecnologia até o fim do exercício de 2016, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no correspondente exercício.

1.5.3.1 Aplicação de Receita em Ciência e Tecnologia, Considerando o Impacto do Saldo Negativo do Tesouro Estadual

A Lei nº 19.065/2015 ao regulamentar os incisos I a IV do art. 158 da Constituição Estadual, dispõe que:

Art. 4º As despesas inscritas em restos a pagar processados e não processados, até o limite das vinculações constitucionais, serão suportadas pelas disponibilidades financeiras em conta corrente do Tesouro Estadual.

Dessa maneira, tem-se que a inclusão de despesas empenhadas e não liquidadas (restos a pagar não processados) no computo do cálculo do índice constitucional é condicionado à disponibilidade de caixa ao final do exercício.

Nesse sentido, conforme a recomendação de alteração na metodologia de cálculo do índice de aplicação na política estadual de ciência e tecnologia para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora do Estado, levando em conta apenas o montante realmente disponível na mesma como sustentação financeira para os restos a pagar do exercício, descontados antes o montante de restos a pagar inscrito nos exercícios anteriores e, proporcionalmente, o montante vinculado constitucionalmente com a manutenção e desenvolvimento do ensino, com as ações e serviços públicos de saúde e com o financiamento de programas e projetos culturais, segue abaixo o índice calculado por esta unidade técnica:

Tabela 166 Índice de aplicação em política de ciência e tecnologia sem o computo de restos a pagar não processados.

Em R\$ 1	
Efetiva Participação % das Despesas na Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais com:	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Ciência e Tecnologia (I)	9.214.851.548
48 - UEG - Limite Constitucional <2,0%> (IV / I)	2,26%
Total Efetivo de Despesas UEG (IV)	208.576.508
Total das Despesas - UEG	218.128.760,82
(-) Total Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 2015, UEG	(9.552.253,00)
49 - Fapeg - Limite Constitucional <0,5%> (V / I)	0,24%
Total Efetivo de Despesas - Fapeg (V)	21.826.118,48
Total das Despesas - Fapeg	46.076.505,82
(-) Total Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 2015 - Fapeg	(24.250.387,34)

Efetiva Participação % das Despesas na Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais com:	Valor
50 - Secretaria de Ciência e Tecnologia - Limite Constitucional <0,5%> (VI / I)	0,39%
Total Efetivo de Despesas - Secretaria de Ciência e Tecnologia (VI)	36.084.331,02
Total das Despesas - Secretaria de Ciência e Tecnologia	46.346.593,11
(-) Total Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 2015, Secretaria de Ciência e Tecnologia	(10.262.262,09)
51 - Pesquisa e Difusão Tecnológica - Limite Constitucional <0,25%> (VII / I)	0,36%
Total Efetivo de Despesas - Pesquisa e Difusão Tecnológica (VII)	32.851.001,46
Total das Despesas Pesquisa e Difusão Tecnológica	38.206.535,28
(-) Total Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 2015, Pesquisa e Difusão Tecnológica	(5.355.533,82)
52 - Ciência e Tecnologia - Limite Constitucional <3,25%> (VIII / I)	3,25%
Total Efetivo de Despesas em Ciência e Tecnologia (VIII)	299.337.958,78
Total das Despesas em Ciência e Tecnologia	348.758.395,03
(-) Total Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 2015, Ciência e Tecnologia	(49.420.436,25)

Fonte: Balanço Geral do Estado 2015.

Devido ao comprometimento do saldo restante da conta centralizadora com restos a pagar de exercícios anteriores, a aplicação em políticas de ciência e tecnologia deve desconsiderar os valores referentes a restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2015 (R\$ 49.420.436,25), tendo em vista que não há respaldo financeiro para inclusão deste grupo no cálculo dos recursos mínimos aplicados. Dessa maneira, evidencia-se que o valor efetivamente aplicado se reduz a R\$ 299.337.958,78, e o índice **3,25%** atinge o limite mínimo constitucional.

Entretanto, ao considerar os sublimites, verifica-se que o valor efetivo aplicado pela Fapeg auferiu R\$ 21.826.118,48, e pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, R\$ 32.851.001,46, representando, respectivamente, 0,24% e 0,39% da receita líquida de impostos, percentual inferior ao determinado no art. 158 da Constituição Estadual. Diante tal descumprimento, há a necessidade de recomposição de valores no montante de R\$ 24.248.139,26 na referida entidade estadual de apoio à pesquisa, e de R\$ 9.989.926,72 no órgão estadual de ciência e tecnologia, para fins de atendimento ao índice constitucional.

1.5.3.2 Termo de Ajustamento de Gestão para Cumprimento da Vinculação Constitucional de Recursos à Universidade Estadual de Goiás

Tendo em vista que o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador do Exercício de 2012 apontou o descumprimento do índice mínimo de aplicação de recursos na UEG, na ordem de R\$ 61.593.179,29, foi emitida a seguinte

recomendação ao Governo do Estado de Goiás: ~~Re~~recompor, no exercício de 2013, o montante não aplicado na política de ciência e tecnologia, especificamente no que tange ao mínimo destinado à UEG que apresentou um déficit de aplicação+.

Por meio do Ofício/Gab nº 729/13 o Magnífico Reitor da UEG, Prof. Dr. Haroldo Reimer, demandou o estabelecimento de um Termo de Ajuste de Gestão com vistas a parcelar a aplicação dos recursos não empregados no exercício de 2012. De acordo com a proposta o valor remanescente seria aplicado em três anos: 2014 - 23,6 milhões; 2015 - 20,5 milhões; 2016 - 17 milhões.

Autuado sob o nº 201300047003992, o solicitado instrumento foi celebrado entre o TCE-GO e a UEG em 17 de dezembro de 2013, tendo como intervenientes a Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado. A publicação do mesmo ocorreu em 27 de março de 2014, sendo posteriormente homologado na Sessão Plenária do dia 08 de maio de 2014, por meio do Acórdão nº 1322/2014.

Versando sobre alterações no fluxo de liberação de recursos e no projeto de execução, foi celebrado, em 27 de junho de 2014, o Primeiro Termo Aditivo deste TAG. Em 2014 foi executado o valor de R\$ 10.690.822,40, sendo repactuado o saldo não executado, correspondente a R\$ 13.402.356,89.

O Segundo Termo Aditivo, celebrado em maio de 2015, teve vigência estabelecida a partir de janeiro do exercício em tela. Neste, há uma alteração no Cronograma de Liberação Financeira e no projeto de execução do ajuste com a realocação de recursos. A partir desse Termo, o valor a ser executado pela UEG passa a ser R\$ 13.076.708,60 para 2015 e R\$ 37.825.648,29 para o exercício de 2016.

Em março de 2016, foi homologado o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão . TAG, firmado entre esta Corte de Contas e a UEG, dispondo sobre o remanejamento de R\$ 6.000.000,00 para a transferência voluntária à Prefeitura Municipal de Ipameri no exercício de 2016, bem como a alteração do cronograma de liberação financeira pela Sefaz. Deduzido o valor da transferência, o valor a ser executado em 2015 pela UEG seria de R\$ 7.076.708,60.

Após acesso aos documentos relativos ao cumprimento desse termo, foi demonstrada a execução de R\$ 7.123.674,95, portanto, cumprindo o TAG.

1.5.4 Aplicação de Receita na Saúde

A Emenda Constitucional . EC nº 29, de 13/09/2000, além de alterar alguns dispositivos, acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias . ADCT, estabelecendo assim diretrizes para aplicação de recursos públicos nas ações e serviços públicos de saúde. De acordo com os critérios fixados no art. 77 do ADCT, o Estado deve aplicar em ações e serviços públicos em saúde

(ASPS), a partir do exercício financeiro de 2004, o valor mínimo correspondente a 12% do produto da arrecadação dos impostos elencados no art. 155 da Constituição Federal, somados aos recursos provenientes da União, de que tratam os arts. 157 e 159, incisos I, alínea ~~a~~, e II, da Constituição Federal, deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios.

Art.7º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77:

Art. 77 . Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

[...]

II . no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III . no caso dos Municípios e do Distrito Federal, . . .

[...]

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art.74 da Constituição Federal.

§ 4º Na ausência da Lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2006, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

Em 13 de janeiro de 2012 a União publicou a Lei Complementar nº 141/2012 que, dentre outras providências, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, reforçando no art. 6º o percentual mínimo de 12% nos Estados e Distrito Federal:

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea ~~a~~ do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

A Lei Complementar nº 141/2012 define em seu artigo art. 2º que, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, consideram-se como despesas em ações e serviços públicos de saúde . ASPS aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam tanto aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, quanto às seguintes diretrizes:

I. sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II. estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III. sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Tal lei complementar figura como um marco para a gestão dos recursos públicos destinados à saúde e seus efeitos para o estado de Goiás são objeto de comentários abaixo.

A despesa realizada na função saúde ao longo do exercício de 2015, paga e a pagar, pode ser assim demonstrada:

Tabela 167 Programas e ações da função saúde.

Em R\$ 1

Função Saúde		Despesa Realizada		
Cód.	Programa / Ação	A Pagar	Paga	Total
1019	Programa de Modernização e Humanização da Administração e Melhoria da Informação em Saúde	<u>35.270.791</u>	<u>20.932.724</u>	<u>56.203.514</u>
1228	Construção, ampliação e adequação das unidades assistenciais e administrativas da SES/GO	24.859.157	12.553.427	37.412.584
2536	Implementação de ações de inovação em Tecnologia em Saúde	6.422.396	3.706.868	10.129.265
2299	Formação, aperfeiçoamento e aprimoramento de pessoal para o SUS	3.943.525	4.616.658	8.560.183
2270	Fortalecimento das ações de controle, avaliação e auditoria	0	54.810	54.810
2120	Fortalecimento do planejamento do SUS	45.712	960	46.672
1023	Programa Promoção e Garantia da Assistência Integral à Saúde	<u>312.185.489</u>	<u>731.242.927</u>	<u>1.043.428.417</u>
1265	Implantação de um modelo de gerenciamento hospitalar com publicização e parcerias com o terceiro setor	216.897.953	618.556.639	835.454.591
2401	Fortalecimento das ações estratégicas de atenção à saúde de média e alta complexidade	80.126.533	92.393.728	172.520.261

Em R\$ 1

Função Saúde		Despesa Realizada		
Cód.	Programa / Ação	A Pagar	Paga	Total
2431	Promoção da qualidade da assistência prestada pelas unidades assistenciais à população referenciada	10.754.331	8.787.518	19.541.849
2257	Ampliação e fortalecimento da hemorrede do Estado de Goiás	2.994.417	4.988.740	7.983.157
2380	Ampliação e fortalecimento das ações laboratoriais de interesse de saúde pública	1.412.256	6.516.303	7.928.559
1022	Programa Saúde do Cidadão	<u>102.138.521</u>	<u>120.465.172</u>	<u>222.603.693</u>
2265	Melhoria do acesso da população a assistência farmacêutica	83.058.640	63.496.944	146.555.584
2223	Fortalecimento das ações de atenção primária à saúde	12.282.945	40.271.308	52.554.253
2208	Promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos	4.531.238	9.327.694	13.858.932
2297	Consolidação da política de saúde mental, álcool e outras drogas	1.382.585	4.784.094	6.166.679
2222	Controle sanitário de produtos, serviços e ambientes	615.883	2.378.538	2.994.421
2203	Ações de saúde para pessoas privadas de liberdade	162.540	154.980	317.520
1181	Conformação, implantação e implementação das redes de atenção à saúde	95.890	4.110	100.000
2105	Vigilância alimentar e nutricional	8.800	47.504	56.304
1021	Programa Saúde Inclusiva	<u>154.369</u>	<u>169.007</u>	<u>323.376</u>
2174	Captação de órgãos e tecidos para transplantes	152.706	164.898	317.604
2315	Assistência integral à saúde e monitoramento dos radioacidentados	1.663	4.108	5.771
1025	Programa de Construção, Ampliação, Reforma e Gerência de Próprios Públicos	<u>148.147</u>	<u>61.608</u>	<u>209.755</u>
1269	Construção, ampliação e reforma de próprios públicos na área da saúde	148.147	61.608	209.755
1126	Programa de Melhoria da Assistência à Saúde do Servidor Público	<u>6.341.531</u>	<u>862.177.299</u>	<u>868.518.830</u>
2201	Implementação de serviços de assistência à saúde (Ipasgo)	5.711.531	862.177.299	867.888.830
2201	Implementação de serviços de assistência à saúde (FES)	630.000	0	630.000

Em R\$ 1

Função Saúde		Despesa Realizada		
Cód.	Programa / Ação	A Pagar	Paga	Total
1129	Programa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos	<u>576</u>	<u>8.768</u>	<u>9.344</u>
2085	Controlar e fiscalizar os serviços de saúde delegados a terceiros	576	8.768	9.344
4001	Apoio Administrativo	<u>55.050.654</u>	<u>676.584.623</u>	<u>731.635.276</u>
4001	Apoio administrativo (FES)	55.050.654	676.584.623	731.635.276
0000	Encargos Especiais	<u>605.852</u>	<u>9.280.472</u>	<u>9.886.324</u>
7003	Encargos com inativos e pensionistas na área da saúde (Goiasprev)	226.125	4.948.295	5.174.420
7003	Encargos com inativos e pensionistas na área da saúde (Gab-SES)	379.727	4.332.177	4.711.904
Total		<u>511.895.931</u>	<u>2.420.922.599</u>	<u>2.932.818.530</u>

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Infere-se que a proporção entre despesa paga e despesa empenhada foi de aproximadamente 84%, patamar muito semelhante do apresentado em 2014. Além disso, observa-se que a despesa realizada na função saúde ao longo do exercício de 2015 foi 6,61% superior à despendida no ano anterior.

Dentre os programas, o destaque é o *Programa promoção e garantia da assistência integral à saúde*, responsável por consumir mais de um terço dos recursos investidos na função saúde em 2015. Importante mencionar que dentro deste programa, a ação responsável por mais de 80% dos recursos foi a de implantação de um modelo de gerenciamento hospitalar com publicização e parcerias com o terceiro setor. Esta rubrica demandou um aumento de mais de 44% de recursos.

O Programa de melhoria da Assistência à Saúde do Servidor Público, com recursos despendidos da ordem de R\$ 868 milhões, embora conste na função saúde não utiliza recursos oriundos do Tesouro Estadual, haja vista que as receitas globais do Ipasgo são provenientes de descontos dos servidores públicos estaduais e outras receitas oriundas de convênios que o órgão efetua com demais entes municipais. Portanto, ao desconsiderar as despesas efetuadas pelo Ipasgo, que possui recursos vinculados e específicos, cuja obrigação não é suportada pelo caixa do Tesouro Estadual, obtém-se como resultado um gasto com saúde que alcança montante de R\$ 2,06 bilhões.

A tabela a seguir aponta os gastos com saúde realizados no ano de 2015, classificadas por categorias econômicas e grupos de despesa:

Tabela 168 Despesas da função saúde por categoria econômica e grupo de despesa

Em R\$ 1

Categorias Econômicas	Despesa Realizada			
	A Pagar	Paga	Total	% s/ Total
Despesas Correntes	460.459.468	2.393.529.752	2.853.989.220	97,31%
Pessoal e Encargos Sociais	41.705.220,79	653.347.530,24	695.052.751	23,70%
Outras Despesas Correntes	418.754.247,21	1.740.182.221,68	2.158.936.469	73,61%
Despesas de Capital	51.436.463	27.392.847	78.829.310	2,69%
Investimentos	51.436.462,73	27.392.846,87	78.829.310	2,69%
Total	511.895.931	2.420.922.599	2.932.818.530	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

O gasto total do estado de Goiás na função saúde é basicamente composto de despesas correntes (97,31%). As despesas de capital ocorrem exclusivamente na rubrica de investimentos e representam apenas 2,69% do total empenhado em 2015.

A tabela a seguir demonstra a apuração da receita líquida de impostos a ser considerada para cálculo do índice de despesas com saúde no exercício de 2015. Também está evidenciado o montante dos gastos com ações e serviços públicos em saúde, com as devidas deduções exigidas pela legislação.

Tabela 169 Gastos em ações e serviços públicos de saúde

Em R\$ 1

Campo	Receitas	Receitas Realizadas
1	Receita de Impostos Líquida (I)	16.124.035.032
2	Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD	294.664.521
3	Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	13.506.770.198
4	Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	1.028.116.864
5	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.101.461.332
6	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	52.609.825
7	Dívida Ativa dos Impostos	93.250.353
8	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	47.161.940

Campo	Receitas	Receitas Realizadas
9	Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	2.301.492.837
10	Cota-Parte FPE	2.171.620.119
11	Cota-Parte IPI-Exportação	110.351.902
12	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0
13	Desoneração ICMS (LC 87/96)	19.520.280
14	Outras	536
15	Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios (III)	(3.873.676.693)
16	Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	(3.314.417.573)
17	Parcela do IPVA Repassada aos Municípios	(531.671.145)
18	Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	(27.587.975)
19	Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (IV) = I + II - III	14.551.851.176

Campo	Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde	Receitas Realizadas
20	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	142.320.004
21	Provenientes da União	139.243.990
22	Provenientes de Outros Estados	0
23	Provenientes de Municípios	3.062.052
24	Outras Receitas do SUS	13.963
25	Transferências Voluntárias	6.137.418
26	Receitas de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0
27	Outras Receitas para Financiamento da Saúde	2.565.209
28	Total das Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde	151.022.631

Campo	Despesas com Saúde (por grupo de natureza da despesa)	Despesa Liquidada	Inscrita em Restos a Pagar não Processados
29	Despesas Correntes	2.719.842.903	134.146.317
30	Pessoal e Encargos Sociais	695.050.822	1.929
31	Juros e Encargos da Dívida	0	0
32	Outras Despesas Correntes	2.024.792.080	134.144.389
33	Despesas de Capital	54.081.305	24.748.005
34	Investimentos	54.081.305	24.748.005
35	Inversões Financeiras	0	0
36	Amortização da Dívida	0	0
37	Total das Despesas com Saúde (V)	2.773.924.207	158.894.322



Campo	Despesas com Saúde não Computadas para fins de Apuração do Percentual Mínimo	Despesa Liquidada	Inscrita em Restos a Pagar não Processados	
38	Despesas com Inativos e Pensionistas	9.887.375	0	
39	Despesa com Assistência à Saúde que não atende ao Princípio de Acesso Universal	0	0	
40	Despesas Custeadas com Outros Recursos	1.013.645.766	35.199.781	
41	Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	120.299.280	23.226.472	
42	Recursos de Operações de Crédito	0	0	
43	Outros Recursos	893.346.486	11.973.309	
44	Outras Ações e Serviços não Computados	0	0	
45	Restos a Pagar não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0	9.811.897	
46	Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	111.371.066	5.675.781	
47	Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	0	0	
48	Total das Despesas com Saúde não Computadas (VI)	1.134.904.207	50.687.550	
49	Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (VII) = (V - VI)	1.639.020.001	108.206.773	
50	Percentual de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde sobre a Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais (VIII%) = (VII / IV X 100) - Limite Constitucional 12%		12,01%	
51	Valor Referente à Diferença entre o Valor Executado e o Limite Mínimo Constitucional [VII - (12 x IV)/100]		1.004.632	
Campo	Controle dos Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos para fins de Aplicação da Disponibilidade de Caixa Conforme Artigo 24, § 1º e 2º	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos		
		Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
52	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	251.990.601	0	251.990.601
53	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	116.913.066	117.226.848	(313.781)
54	Total (IX)	368.903.668	117.226.848	251.676.820

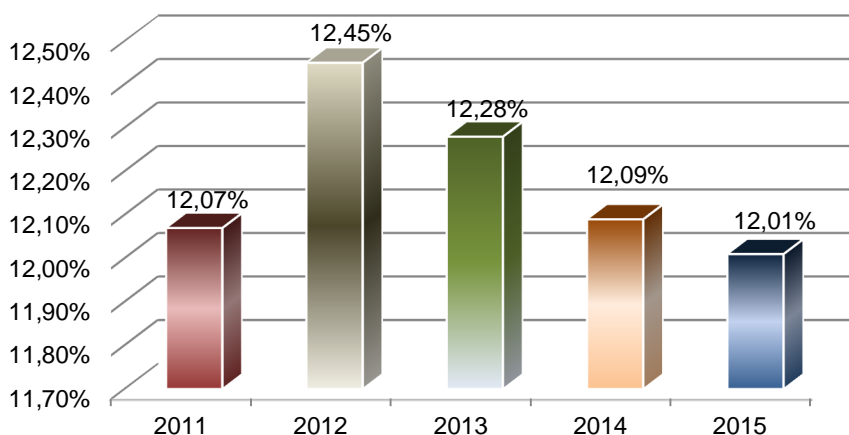
Campo	Despesa com Saúde (Por Subfunção)	Despesa Liquidada	Inscrita em Restos a Pagar não Processados
55	Atenção Básica	51.518.108	1.036.145
56	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.846.728.542	109.221.344
57	Suporte Profilático e Terapêutico	117.066.689	29.488.895
58	Vigilância Sanitária	2.450.967	543.453
59	Vigilância Epidemiológica	10.556.145	3.292.788
60	Alimentação e Nutrição	47.904	8.400
61	Outras Subfunções (Administração Geral, Previdência do Regime Estatutário e demais)	745.545.851	15.303.298
62	Total	2.773.924.207	158.894.322

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Extrai-se da tabela acima que, no exercício de 2015, os recursos aplicados em despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde foram na ordem de R\$ 1.747.226.773,23, valor este 5,51 % superior ao aplicado no ano de 2014. A receita líquida de impostos utilizada para cálculo do índice de aplicação em saúde foi de R\$ 14.551.851.176. Sendo assim, destaca-se que o estado de Goiás atingiu o percentual de 12,01%, cumprindo a vinculação constitucional de aplicação de receita na saúde. Em 2014, o estado de Goiás aplicou 12,09% da receita líquida de impostos na saúde.

O gráfico abaixo evidencia a evolução da aplicação de receita na saúde, nos últimos seis anos:

Gráfico 47 Aplicação de receita na saúde . 2011 a 2015



Fonte: Balanço Geral do Estado - 2011 a 2015

1.5.4.1 Aplicação de Receita na Saúde, Considerando o Impacto do Saldo Negativo do Tesouro Estadual.

Como notado na tabela apresentada anteriormente, foram consideradas como incorridas as despesas inscritas em restos a pagar não processados no montante de R\$ 108.206.773 (campo 49), no cálculo apresentado pela Sefaz.

O art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012 permite a inclusão de despesas empenhadas e não liquidadas (restos a pagar não processados) no computo do cálculo do índice constitucional da saúde, desde que haja disponibilidade de caixa ao final do exercício:

Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:

[...]

II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

O item 1.4.8.3.1 . Conta Centralizadora do Estado deste relatório descreve a existência de uma grave situação de insuficiência financeira camuflada pela metodologia de centralização de recursos adotada pelo Poder Executivo estadual, e este fato não pode ser desprezado quando se calculam os índices de vinculação constitucional.

Como explanado no referido tópico da conta centralizadora, a sistemática atual mascara as disponibilidades de recursos por apresentar saldos fictícios para as subcontas centralizadas. Estes saldos ilusórios são constatados quando se observa que o Fundo Estadual de Saúde possuía R\$ 809 milhões em recursos centralizados ao final de 2015 e que só restavam disponíveis para aplicação na amplitude da Conta centralizadora cerca de R\$ 52 milhões.

Portanto, o cálculo do índice deve ser realizado levando em conta apenas o montante realmente disponível como sustentação financeira para as despesas empenhadas e não liquidadas do exercício, descontados antes o montante de restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores e, proporcionalmente, o montante vinculado constitucionalmente com a manutenção e desenvolvimento do ensino, com a política estadual de ciência e tecnologia e com o financiamento de programas e projetos culturais.

No relatório desta unidade técnica sobre as Contas do Governador do Ano de 2014, foi destacado que a Sefaz deveria revisar a metodologia de cálculo desses índices inerentes às vinculações constitucionais para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora. Outra observação feita à época foi de que essa alteração ocorreria a partir da elaboração do relatório sobre as Contas do Governador do exercício de 2015.

Nesse sentido, esta Unidade procedeu ao cálculo do índice de aplicação em ASPS de modo que fosse refletido no indicador a real disponibilidade financeira do estado de Goiás em 2015, conforme cálculos apresentados na tabela a seguir.

Tabela 170 Índice ASPS sem o computo de restos a pagar não processados.

Em R\$ 1

Receitas e Despesas para Financiamento da Saúde em 2015	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (I)	14.551.851.176
Total Efetivo de Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2015 (II = III - IV)	1.638.840.001
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (III)	1.747.046.773
(-) Total de Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 2015, incluídos no cálculo da Sefaz (IV)	(108.206.773)
Percentual de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde sobre a Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais (V%) = (II / I X 100) - Limite Constitucional 12%	11,26%
Valor Referente à Diferença entre o Valor Executado e o Limite Mínimo Constitucional [(II - (12 x I))/100]	(107.382.141)

Fonte: Balanço Geral do Estado 2015.

Como o saldo restante na conta centralizadora está totalmente comprometido com Restos a Pagar de exercícios anteriores, a aplicação em ASPS não deve considerar os valores referentes a restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2015 (R\$ 108.206.773,00), pois não há respaldo financeiro para inclusão deste grupo no cálculo dos recursos mínimos aplicados, como determinado pela Lei Complementar nº 141/2012. Sendo assim, o valor efetivamente aplicado se reduz a R\$ 1.638.840.001,00, e o índice 11,26% não atende à exigência constitucional.

A aplicação dos índices mínimos em saúde é um mecanismo de materialização dos direitos fundamentais sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988. Por essa razão, o constituinte permitiu a vinculação das verbas públicas, dentre outras, para atividades de saúde, como consta no art. 167, inc. IV da CF/88. E no caso do não cumprimento da aplicação dos índices mínimos em saúde e educação, a Constituição Federal autorizou a União a decretar intervenção no Estado faltoso, como dispõe o art. 34, inciso VII, alínea ~~III~~:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

[...]

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

[...]

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

Além disso, o art. 26, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 141/2012, prevê a restrição do repasse dos recursos para emprego em ações e serviços públicos de saúde nas ocasiões de descumprimento do índice mínimo, como disposto:

Art. 26 [...]

§ 1º No caso de descumprimento dos percentuais mínimos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, **verificado a partir da fiscalização dos Tribunais de Contas** ou das informações declaradas e homologadas na forma do sistema eletrônico instituído nesta Lei Complementar, a União e os Estados poderão **restringir**, a título de medida preliminar, **o repasse dos recursos referidos** nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal ao emprego em ações e serviços públicos de saúde, até o montante correspondente à parcela do mínimo que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, mediante depósito direto na conta corrente vinculada ao Fundo de Saúde, sem prejuízo do condicionamento da entrega dos recursos à comprovação prevista no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal. (grifo nosso)

Diante da lesiva situação do não cumprimento do índice constitucional de aplicação de recursos na saúde no ano de 2015, segundo entendimento desta unidade técnica, frisa-se que cabe a esta Corte de Contas, entre outras ações, o acompanhamento da compensação prevista na Lei Complementar nº 141/2012, em seu art. 25:

Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Compete ao Tribunal de Contas, no âmbito de suas atribuições, verificar a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de cada ente da Federação sob sua jurisdição, sem prejuízo do disposto no art. 39 e observadas as normas estatuídas nesta Lei Complementar.

1.5.4.2 Despesas com Saúde Executadas por meio das Organizações Sociais

A Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, criou o Programa Nacional de Publicização, dispondo sobre a qualificação de entidades que poderiam atuar como organizações sociais, inclusive na área de saúde, como menciona o art. 1º desta lei:

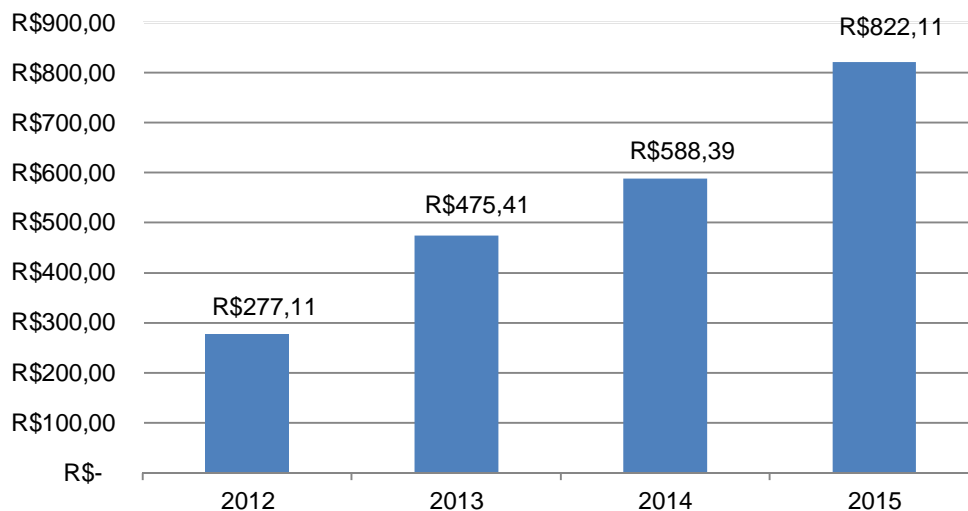
Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Em Goiás, a lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais estaduais é a nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013. O processo de publicização das unidades de saúde do Estado se concretiza através dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais (OS).

Realizou-se assim a transferência de atividades não exclusivas ou competitivas desenvolvidas pelo Estado para o terceiro setor, ou a publicização de atividades executadas por esses segmentos sociais. Até o encerramento do exercício de 2015, a saúde em Goiás concentrava 10 organizações sociais para atuar nos hospitais públicos estaduais e elas demandaram um volume considerável de repasses ao longo do ano, fato este que merece atenção especial desta Corte de Contas.

O próximo gráfico evidencia o repasse de recursos ordinários para estas organizações sociais nos quatro últimos exercícios financeiros.

Gráfico 48 Repasse de recursos ordinários às organizações sociais na saúde (em R\$ milhão)



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2012 a 2015.

Infere-se pela análise gráfica que os repasses de recursos ordinários estaduais às organizações sociais no âmbito da saúde triplicaram em 4 anos. Considerando que o total de receitas ordinárias empenhadas na saúde em 2015 foi de R\$ 1.883.972.982,43, verifica-se que mais de 40% delas teve como destinação o pagamento de convênios com o terceiro setor.

A Gerência de Fiscalização desta Corte realizou auditoria operacional (Processo 201500047001989) com período de abrangência compreendido entre 2012 e fevereiro de 2016, e detectou que não houve planejamento para acompanhamento e fiscalização dos custos antes da implantação das organizações sociais, e que assim não era possível avaliar a viabilidade do novo modelo de gestão por OS.

Identificou-se ainda a inexistência de sistema para avaliação dos custos totais realizados, bem como ausência de comprovação da aplicação dos recursos no custeio de investimentos para melhoria, ampliação e inovação dos serviços de saúde.

Esse contexto de alta demanda de recursos demonstra a importância do Tribunal de Contas do Estado de Goiás em acompanhar a execução dos contratos, já que a transparência e prestação de contas atual dos convênios não permite uma análise efetiva dos custos despendidos pelas organizações sociais, bem como a viabilidade do modelo adotado.

1.5.4.3 Convênio Firmado com a Agetop para Cumprimento do Índice da Saúde do Exercício de 2008

No ano de 2009 foi transferido pela Secretaria da Saúde à Agetop o montante de R\$ 55.595.122,00 para adequação da infraestrutura física, equipamentos e materiais de consumo da SES/GO e da rede de atenção básica, por meio de convênio entre os órgãos. Tal valor foi computado para fins de cumprimento do índice constitucional de aplicação em ações e serviços públicos de saúde do exercício de 2008.

A movimentação dos recursos na conta da Agetop alusiva a tais convênios, do período de 2009 a 2015, está apresentada na tabela abaixo.

Tabela 171 Demonstrativo do convênio Agetop/Saúde

	Em R\$ 1				
Movimento/Exercício	2009-2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial	-	52.619.576	49.688.595	41.060.084	21.859.984
Recebimentos	55.627.822	-	-	46.390	-
Pagamentos	3.008.246	2.930.981	8.628.511	19.246.490	8.672.959
Saldo Final	52.619.576	49.688.595	41.060.084	21.859.984	13.187.024

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública . SCP

Verifica-se que, no exercício de 2015, o valor executado de R\$ 8.672.959,81 correspondente a 15,88% do montante destinado às adequações da SES/GO. Observa-se também a execução de 76,31% do montante total transferido para a Agetop, ao longo de 7 anos do convênio.

Nas Contas do Governador referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, houve recomendação dos respectivos Conselheiros Relatores, para que as obras previstas nos referidos convênios fossem executadas, no entanto, tais recomendações não foram atendidas em sua completude.

Inovando, o Relator das Contas do exercício de 2011 determinou a elaboração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) para que tais obras fossem executadas dentro de um prazo razoável.

Em atenção à determinação, esta Corte celebrou, em 14 de dezembro de 2012, o Termo de Ajustamento de Gestão 2+ com a Agência Goiana de Transportes e Obras, tendo como intervenientes a Secretaria da Saúde, a Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, com o objetivo de pactuar a efetiva aplicação dos recursos provenientes do Convênio celebrado entre a Agetop e a Secretaria da Saúde para cumprimento do índice de 2008.

Dentre as disposições do TAG-2 esta unidade técnica destaca as seguintes:

Cláusula Segunda É Da efetiva aplicação dos recursos financeiros: Em relação ao saldo dos recursos provenientes do Convênio mencionado na Cláusula Primeira deste Termo, a AGETOP se obriga a aplicar 25% no exercício de 2013, 25% no exercício de 2014, 25% no exercício de 2015 e 25% no exercício de 2016, por meio da execução das obras objeto do referido convênio, conforme lista apresentada pela AGETOP, Anexo a este instrumento.

[...]

Parágrafo Terceiro - Para efeito da aplicação do saldo do Convênio mencionado nesta Cláusula deverá ser considerado o valor de R\$ 52.228.746,12 (cinquenta e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos quarenta e seis reais e doze centavos), conforme informado pela AGETOP.

Dessa forma, considerando o saldo estabelecido pelo parágrafo terceiro acima, de R\$ 52.228.746,12, e a execução em 2015, ou seja, pagamentos de R\$ 8.672.959,81, percebe-se que o percentual aplicado em 2015 foi de 16,61%, portanto não alcançando o estipulado pelo TAG-2, que era de 25% para esse período. Por esta mesma ótica, a Agetop deveria ter executado até o ano de 2015 o valor de R\$ 39.171.559,59 (75%), mas o volume despendido em 2013, 2014 e 2015 foi de R\$ 36.547.961,00 (69,98%).

Dentre as disposições do TAG-2 esta unidade técnica destaca ainda:

Cláusula Terceira É Do acompanhamento . [...]

Parágrafo Primeiro . Sem prejuízo de eventuais fiscalizações, fica desde já estabelecido que a efetiva aplicação dos recursos será verificada, por meio de inspeções, em janeiro dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 pelas Unidades Técnicas desta Corte, para que os Relatórios emitidos por elas possam ser analisados pelos Conselheiros Relatores das Contas Anuais dos Governadores dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 no momento da elaboração dos respectivos pareceres prévios.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás acompanha anualmente a execução da TAG-2 por meio de inspeções *in loco* do Serviço de Edificações da Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia desta Corte, conforme Acórdão n. 3436 de 20/12, constante do processo n.º 201300047000005.

O Pleno do TCE-GO referendou o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão 2 . TAG 2 (Acórdão N.º: 356/2015), repactuando a aplicação do saldo dos recursos provenientes do convênio celebrado entre a Agetop e a Secretaria da Saúde (Processo n.º 201300047000005), ou seja, a prorrogação do prazo de conclusão de obras de responsabilidade da Agetop. Segue trecho do referido aditivo:

[...]

Cláusula Primeira . Do Objeto

[...]

Parágrafo único - A AGETOP se obriga a aplicar R\$ 13.015.819,88 (treze milhões, quinze mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos) durante o exercício de 2015 e R\$ 19.523.729,83 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos) durante o exercício de 2016, conforme cronograma de execução e de desembolso orçamentário-financeiro apresentado pela AGETOP, nos termos do Anexo I deste instrumento.

De acordo com esse ajuste, o valor a ser executado em 2015 seria de R\$ 13.015.819,88. Verifica-se assim que mesmo com a adequação promovida pelo Primeiro Termo Aditivo, não ocorreu o não cumprimento de tal ajuste, uma vez que o volume de recursos executados desse convênio foi de R\$ 8.672.959,81, como já descrito anteriormente.

Insta ressaltar que o TCE-GO, conforme Acórdão n.º 124/2016, decidiu referendar o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão 2 . TAG 2 com o objetivo de prorrogar o seu prazo de execução e vigência bem como repactuar a aplicação do saldo dos recursos provenientes do Convênio n.º 35/2008. Desse modo, houve a prorrogação por 24 meses do Termo de Ajustamento de Gestão 2, bem como redistribuição dos valores a serem executados, conforme explicitado no trecho do aditivo:

Cláusula Primeira . Do Objeto

[...]

Parágrafo único - AGETOP se obriga a aplicar R\$ 4.275.763,29 (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) durante o exercício de 2016, R\$ 8.551.526,57 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) durante o exercício de 2017 e R\$ 8.551.526,57 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) durante o exercício de 2018, conforme cronograma de execução e de desembolso orçamentário-financeiro apresentado pela AGETOP, nos termos do Anexo 1 deste instrumento.

Cláusula segunda - Da vigência

Fica prorrogado o prazo constante da Cláusula Quinta do Termo de Ajustamento de Gestão 2 por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 15/02/2017.

Necessário salientar que o implemento da execução pactuada no referido Termo de Gestão durante os exercícios de 2016, 2017 e 2018, será comunicada ao Relator das Contas Anuais do Governador referente ao respectivo exercício no momento da elaboração do Parecer Prévio, cabendo uma análise concisa sobre o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado.

1.5.5 Aplicação de Receita no Fundo Cultural

A Emenda Constitucional nº 42/2003 acresceu o §6º ao artigo 216 da Constituição Federal dispondo o seguinte:

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a Fundo Estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Por conseguinte, a Lei Estadual nº 15.633/2006, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 2006, entrando em vigor nesta data, dispôs sobre a criação do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás . Fundo Cultural. Em seu art. 8º a referida lei assim estabeleceu:

Art. 8º Fica vinculado ao FUNDO CULTURAL, devendo ser consignado anualmente em seu orçamento setorial, o valor correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado**, nos termos do § 6º do art. 216 da Constituição Federal. (grifo nosso)

Desde então o Estado deveria destinar o montante indicado para o financiamento de programas e projetos culturais. Entretanto essa lei permaneceu inócua por um longo período e a aplicação nos moldes estabelecidos não ocorreu até o exercício de 2013.

A regulamentação pelo Poder Executivo, inicialmente prevista para ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência, conforme redação inicial do artigo 9º, do Decreto nº 7.610, de 07 de maio de 2012, ocorreu apenas no exercício de 2012, por meio do citado decreto, ou seja, com atraso de seis anos.

Com a transformação da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira em Secretaria de Estado da Cultura, por meio da Lei nº 17.507/2011, o Fundo Cultural também foi integrado à Secretaria através da Lei nº 18.021/2013, que também promoveu outras mudanças na composição e administração do Fundo.

Destaca-se, nas citadas modificações, a inclusão do parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 15.633/2006, que assim dispõe:

Parágrafo único. A vinculação a que se refere este artigo será implementada progressivamente em parcelas anuais até completar o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ali previsto, devendo, no primeiro ano, correspondente ao exercício de 2013, ser consignado 1/3 (um terço) daquele valor; no segundo ano, 2/3 (dois terços) e, no terceiro ano, o restante.

Assim, a aplicação que já era devida e não foi aplicada por sete anos, restou reduzida para, posteriormente e de forma escalonada, atingir novamente o percentual determinado em 2006.

Considerando que, conforme constatado no relatório sobre as Contas do Governador do exercício de 2013 a destinação e a aplicação novamente não ocorreram, foi editada a nova Lei nº 18.710/2014 que, novamente retroagindo no tempo para não imputar responsabilidade aos descumpridores dessa destinação, alterou o primeiro ano de vigência do artigo 8º da Lei nº 15.633/2006 para o exercício de 2014, conforme segue:

Parágrafo único. A vinculação a que se refere este artigo será implementada progressivamente em parcelas anuais até completar o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ali previsto, devendo, **no primeiro ano, correspondente ao exercício de 2014**, ser consignado 1/3 (um terço) daquele valor, no segundo ano, 2/3 (dois terços) e, no terceiro ano, o restante.
-Redação dada pela Lei nº 18.710, de 23-12-2014.

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governador no Exercício de 2014, foi destacada a inobservância do estabelecido na Lei Estadual nº 15.633/2006, pois houve aplicação em programas e projetos culturais em nível insuficiente para atender ao índice mínimo. Diante da situação, foi solicitada a recomposição em 2015, do montante não aplicado em programas e projetos culturais no exercício de 2014. Extrai-se assim que no exercício de 2015 o valor a ser vinculado ao mencionado Fundo Cultural seria de 0,33% (2/3 do índice de 0,50%) e o valor a ser recomposto referente ao ano de 2014.

Destaca-se que Decreto Estadual nº 8.363, de 20 de maio de 2015 estabeleceu o contingenciamento de 20% da receita corrente do Tesouro Estadual destinada à vinculação constitucional ao fundo cultural. Sendo assim as autarquias, fundações e os fundos especiais passaram a ter a obrigação de transferir esse percentual dos recursos diretamente arrecadados ao Tesouro Estadual, observadas as disposições do art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Conforme exposto anteriormente, tanto a Constituição Federal quanto a Lei Estadual 15.633/2006 consignaram a receita tributária líquida do Estado como sendo aquela sobre a qual o índice constitucional deveria ser aplicado. Entretanto, a Sefaz evidencia em seus demonstrativos como base de cálculo para a referida aplicação a Receita Líquida de Impostos.

Nesse sentido, a Lei nº 19.065 de 19 de outubro de 2015 regulamentou e dispôs acerca da apuração dos índices aplicados anualmente pelo Estado sobre as receitas das vinculações, e conforme art. 1º, § 2º:

§ 2º Para os efeitos desta Lei, a base de cálculo da vinculação prevista no art. 8º da Lei nº 15.633/2006 compreende as receitas de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação . ICMS-, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores . IPVA-, Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos . ITCD-, Imposto sobre Renda Retido na Fonte . IRRF-, deduzidas as transferências constitucionais a municípios e as de formação do FUNDEB.

A Sefaz informou como receita tributária líquida em seu demonstrativo o montante de R\$ 7.605.251.431, valor este muito aquém do inicialmente previsto (R\$ 8.930.969.599,61). A tabela a seguir fornece a base de cálculo utilizada para cálculo do índice de vinculação ao fundo cultural.

Tabela 172 Receita Tributária Líquida . Cultura

Em R\$ 1

Campo	Receitas	Receitas Realizadas
1	Receita Líquida Tributária (I) = (2+7+10-11)	7.605.251.431
2	Receita de Impostos = (3+4+5+6)	15.507.049.514
3	Imposto s/ Circulação de Mercadoria e Serviços -ICMS	13.082.806.798
4	Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	1.028.116.864
5	Imposto s/ Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	294.664.521
6	Imposto s/ Renda Retido na Fonte - IRRF	1.101.461.332
7	(-) Transferências Constitucionais = (8+9)	(3.846.088.718)
8	25% - Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	3.314.417.573
9	50% - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	531.671.145
10	(-)Dedução para Formação do FUNDEB (base ICMS e IPVA)	(2.154.396.508)
11	(-)Redução da Base de Cálculo (Emenda Constitucional nº 50/2014)	(1.901.312.858)

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Quanto às despesas, a Sefaz considerou o montante empenhado por meio da unidade orçamentária 2250 . Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás . Fundo Cultural, que totalizou R\$ 27.612.000,00 no exercício de 2015, conforme abaixo:

Tabela 173 Despesas com Programas e Projetos Culturais

			Em R\$ 1
Campo	Despesas com Cultura pelo Tesouro Estadual	Liquidadas	Inscritas em RP não Processados
12	Despesas Correntes (II) = (12+13+14)	27.612.000	0
13	Pessoal e Encargos Sociais	0	0
14	Juros e Encargos da Dívida	0	0
15	Outras Despesas Correntes	27.612.000	0
16	Despesas de Capital (III) = (17+18+19)	0	0
17	Investimentos	0	0
18	Inversões Financeiras	0	0
19	Amortização da Dívida	0	0
20	Total (IV) = (II + III)	27.612.000	0

Campo	Participação % das Despesas na Receita Tributária Líquida	2015 (%)
21	Cultura - Limite Lei Estadual 15.633/2006 (Ano 2) <0,333%>	0,363%

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Pela ótica apresentada, verifica-se o mínimo exigido para dispêndios com financiamento de programas e projetos culturais restou cumprido, tendo em vista que no exercício de 2015 o percentual aplicado de 0,363% da receita tributária líquida foi 0,03% maior ao determinado pela Lei nº 5.633/2006, representando uma excedente de gastos na ordem de R\$ 2.261.161. Esse montante é suficiente para cumprir, em tese, o saldo a recompor referente ao exercício de 2014, como recomendado no Parecer Prévio das Contas do Governador.

Em que pese a apuração ora apresentada, não foi possível aferir, apenas com as informações disponibilizadas, se as despesas cumpriram todos os requisitos para inclusão no índice computado, como por exemplo a oitiva do Conselho Estadual de Cultura acerca da relevância e oportunidade das mesmas.

1.5.5.1 Aplicação no Fundo Cultural, considerando o impacto do saldo negativo do Tesouro Estadual

A Lei nº 19.065/2015, responsável por regulamentar a apuração dos índices aplicados anualmente pelo Estado ao Fundo Cultural, dispõe o seguinte:

Art. 4º As despesas inscritas em restos a pagar processados e não processados, até o limite das vinculações constitucionais, serão suportadas pelas disponibilidades financeiras em conta corrente do Tesouro Estadual.

Desse modo, conclui-se que as despesas empenhadas, liquidadas ou não, entram no cômputo do índice de aplicação ao Fundo Cultural desde que haja disponibilidade financeira em conta corrente do Tesouro Estadual.

Como melhor explicado no item 1.4.8.3.1 . Conta Centralizadora do Estado deste relatório, o estado de Goiás apresenta uma situação de insuficiência financeira camuflada pela metodologia de centralização de recursos adotada pelo Poder Executivo estadual, e este fato deve ser levado em consideração quando se calculam os índices de vinculação constitucional.

Considerando que o saldo apresentado na conta centralizadora no final do exercício de 2015 de pouco mais de R\$ 52 milhões já estava totalmente comprometido com restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, infere-se que não havia sustentação financeira para inclusão de restos a pagar ao final do exercício em análise.

No relatório desta unidade técnica sobre as Contas do Governador do Ano de 2014, foi destacado que a Sefaz deveria revisar a metodologia de cálculo desses índices inerentes às vinculações constitucionais para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora. Outra observação feita à época foi de que essa alteração ocorreria a partir da elaboração do relatório sobre as Contas do Governador do exercício de 2015.

No caso das despesas consideradas no cálculo do índice de aplicação ao Fundo Cultural, verificou-se que o total das despesas empenhadas foram liquidadas e **não pagas** até o encerramento do exercício. Ou seja, todo o montante de R\$ 27.612.000 foi inscrito em restos a pagar liquidados sem respaldo financeiro. Nesse entendimento, extrai-se que o estado de Goiás não cumpriu esta vinculação constitucional.

Mais alarmante ainda é que o valor de despesas computadas no índice do Fundo Cultural foi totalmente empenhado em dezembro de 2015. Trata-se de uma flagrante tentativa de mascarar o cumprimento da vinculação constitucional, uma vez que os recursos foram empenhados no último mês de competência do exercício e sem qualquer respaldo financeiro que propiciasse sustentação à inscrição em restos a pagar.

Desse modo insta recomendar que esta Corte envie esforços no sentido de incentivar e controlar a correta aplicação dos recursos constitucionalmente vinculados à cultura. Tornam-se necessárias o desenvolvimento de ações severas no sentido de apurar e cobrar dos gestores responsáveis o fiel cumprimento da lei.

1.5.6 Fundos Constitucionais da Política de Integração Regional

A Constituição do Estado de Goiás foi alterada por meio da Emenda Constitucional nº 46, de 09/09/2010, com o fim de instituir o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano e o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano. Segue o texto constitucional:

Art. 144-A. É instituído o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais e promover o desenvolvimento socioeconômico da região nordeste de Goiás, a ser regulamentado por lei complementar.

§ 1º Compõem o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano:

I - 0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas do orçamento anual do Estado;

II - dotações orçamentárias;

III - doações, de qualquer natureza, de pessoas naturais ou jurídicas do país ou do exterior;

IV - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo Constitucional do Nordeste Goiano serão aplicados em ações voltadas à redução das desigualdades regionais e sociais e na promoção do desenvolvimento socioeconômico da região nordeste de Goiás.

Art. 144-B. É instituído o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais e promover o desenvolvimento socioeconômico, a ser regulamentado por lei complementar.

§ 1º - Compõem o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano:

I - 0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas do orçamento anual do Estado;

II - dotações orçamentárias;

III - doações, de qualquer natureza, de pessoas naturais ou jurídicas do país ou do exterior;

IV - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano serão aplicados em ações voltadas à redução das desigualdades regionais e sociais e na promoção do desenvolvimento socioeconômico da região norte de Goiás.

O artigo 144-A, que trata do Fundo Constitucional do Nordeste Goiano, foi regulamentado por meio da Lei Complementar Estadual nº 97, de 10 de dezembro 2012. No entanto tal regulamentação não gerou quaisquer efeitos práticos demonstrados por meio da execução orçamentária e financeira. Isto, pois o artigo 2º da LCE nº 97/2012 vincula o Fundo ao órgão estadual de gestão e planejamento, mas compulsando as Leis Orçamentárias de 2013, 2014 e 2015 esta unidade técnica não encontrou qualquer referência à citada unidade. Assim, denota-se o descumprimento do mandamento legal.

Questionada, por ocasião das contas do exercício de 2013, a Segplan juntou a seguinte justificativa:

O Fundo Constitucional do Nordeste Goiano foi instituído pelo art. 144-A da Constituição Estadual e regulamentado pela Lei Complementar nº 97, de 10 de dezembro de 2012. Neste sentido, a referida lei aponta como principal receita do Fundo 0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas do Orçamento Geral do Estado. No entanto, tem-se que o inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal preceitua que:

Art.167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de Atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Nesse mesmo diapasão, a própria Constituição do Estado de Goiás em seu inciso IV do artigo 112 prevê:

Art.112. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação com os Municípios, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de Atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII da Constituição da República, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, e no art. 167, §4º da Constituição da República;- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 09-09-2010, D.A. de 09-09-2010.

Face ao exposto, faz-se necessária a redefinição das fontes de receita do fundo em questão antes sua operacionalização e inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Com relação à destinação de recursos para a Região do Nordeste Goiano, informamos que o Plano Plurianual 2012-2015 instituiu o Programa de Desenvolvimento Integrado do Nordeste Goiano (Código 1026), que tem por objetivo corrigir as distorções e os desequilíbrios da região do Nordeste Goiano, integrando-a às demais regiões do Estado, através de investimentos em infraestrutura econômica e social, impulsionando o setor produtivo com o aproveitamento das potencialidades existentes visando a geração de trabalho e renda e a melhoria da qualidade de vida da população. Além do programa específico para a região Nordeste, vale ressaltar que o Plano Plurianual é desdobrado em metas regionalizadas, fazendo que o nordeste goiano seja contemplado em inúmeras ações orçamentárias nos diversos setores do Governo.+

Tal posicionamento está consonante com a questão levantada no item 1.5.7 - Aderência da Constituição Estadual à Constituição Federal, deste Relatório.

O Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano, de que trata o artigo 144-B, ainda está pendente de regulamentação. Autuado na Assembleia Legislativa em 07/05/2012 (processo nº 2012001739), o último andamento do Projeto de Lei Complementar foi em 22/05/2012.

Vontade do povo expressa por meio da EC nº 46/2010 ora transcrita, a redução das desigualdades regionais e sociais das regiões nordeste, norte e vale do São Patrício deve ser perseguida pelos responsáveis pela administração dos interesses públicos. Nesse sentido, para que o mandamento em questão não se torne inócuo, é necessário que a Assembleia envide esforços no sentido de regulamentar o artigo 144-B, cabendo ao Poder Executivo a implantação dos fundos e a aplicação responsável de seus respectivos recursos.

Observado preliminarmente o disposto no item 1.5.5, deste relatório, a esta Corte de Contas também cabe a recomendação no sentido de incentivar e cobrar a correta aplicação dos recursos constitucionalmente vinculados às regiões citadas.

1.5.7 Aderência da Constituição Estadual à Constituição Federal

O princípio da não afetação das receitas de impostos é positivamente evidenciado por meio do art. 167, inc. IV da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de Atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

Note-se que o texto constitucional elenca de forma clara as exceções à regra de não vinculação da receita proveniente de impostos. São elas: repartição tributária entre os entes, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, administração tributária, prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Considerando que a receita proveniente de impostos é sempre o percentual mais representativo da receita tributária, os arts. 204, parágrafo único e 216, §6º da CF/88 acabam por integrar indiretamente as exceções previstas no art. 167, IV. Segue a redação dos mesmos:

Art. 204.

[...]

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal **vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida**, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

[...]

Art. 216.

[...]

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal **vincular a Fundo Estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida**, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Assim os programas de apoio à inclusão e promoção social e o financiamento de programas e projetos culturais também se integram às exceções previstas na Constituição Federal para a não vinculação da receita de impostos.

O estado de Goiás também elenca uma série de vinculações em sua Lei Maior. Segue o compêndio de vinculações previstas na Constituição Estadual:

Art. 110.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assegurando dotações, a serem repassadas mensalmente, em duodécimos:

a) ao **Poder Legislativo**, não menos que **cinco por cento de sua receita tributária líquida**; - *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 20-11-1991, D.A. de 10-12-1991. Suspensa sua eficácia pela ADIN nº 659-2. D.J. de 11-09-1992.*

b) ao **Poder Judiciário**, não menos que **cinco por cento de sua receita tributária líquida**;

[...]

Art. 144-A. É instituído o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais e promover o desenvolvimento socioeconômico da região nordeste de Goiás, a ser regulamentado por lei complementar.

§ 1º Compõem o **Fundo Constitucional do Nordeste Goiano**:

I - **0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas** do orçamento anual do Estado;

[...]

Art. 144-B. É instituído o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais e promover o desenvolvimento sócioeconômico, a ser regulamentado por lei complementar.

§ 1º - Compõem o **Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano**:

I - **0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas** do orçamento anual do Estado;

[...]

Art. 155.

§ 3º É facultado ao Estado vincular a **programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida**, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

[...]

Art. 158. O Estado aplicará, anualmente, **no mínimo 28,25% (vinte e oito e vinte cinco centésimos por cento) da receita de impostos**, incluída a proveniente de transferências, em educação, destinando pelo menos **25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino público**, na educação básica, prioritariamente nos níveis fundamental e médio, e na educação profissional e, os **3,25% (três e vinte e cinco centésimos por cento) restantes, na execução de sua política de ciência e tecnologia**, inclusive educação superior estadual, distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 2% (dois por cento), na Universidade Estadual de Goiás - UEG;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) na entidade estadual de apoio à pesquisa;

III - 0,5% (cinco décimos por cento) no órgão estadual de ciência e tecnologia;

IV - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), na entidade estadual de desenvolvimento rural e fundiário, destinados à pesquisa agropecuária e difusão tecnológica.

Extrai-se do compêndio ora elencado as seguintes vinculações: duodécimo ao Poder Legislativo, duodécimo ao Poder Judiciário, Fundo Constitucional do Nordeste Goiano, Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano, programa de apoio à inclusão e promoção social, manutenção e desenvolvimento do ensino e ciência e tecnologia.

Nesse sentido, a simples comparação entre as exceções quanto à não vinculação da receita de impostos permitidas pela Constituição Federal e as vinculações tributárias instituídas pela Constituição Estadual evidencia um grave descompasso, pois a vinculação de receita tributária para duodécimos aos poderes, para fundos constitucionais de desenvolvimento regional e para a política de ciência e tecnologia não possui respaldo na Constituição Federal.

Nessa medida, considerando que este relatório não é instrumento competente para sanar tal impropriedade, resta recomendar que esta Corte de Contas, por meio de sua área específica, envie urgentes estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal.

1.6 Gestão Patrimonial

1.6.1 Ativo

Os bens e direitos do estado de Goiás, no final do exercício em questão, apresentados no balanço patrimonial, no grupo denominado ativo, totalizaram R\$ 64.404.682.417,45, conforme demonstrado na tabela a seguir por Poder:

Tabela 174 Composição dos bens e direitos por poder

Em R\$1

Descrição	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Ativo Financeiro	68.665.813	481.301.592	3.212.138.765	5.319.346	3.767.425.515
Disponível	43.188	777.587	1.569.511.602	40.121	1.570.372.498
Aplicações Financeiras	44.567.517	480.515.562	1.145.919.228	5.235.999	1.676.238.305
Vinculado em C/C Bancária	1.074.306	0	215.662.258	37.076	216.773.640
Realizável	22.980.802	8.443	281.045.676	6.150	304.041.072
Ativo Permanente	217.466.235	905.358.412	21.612.721.426	114.799.963	22.850.346.036
Bens do Estado/Instituição	216.805.600	900.740.725	14.820.879.705	113.753.899	16.052.179.929
Créditos do Estado/instituição	0	0	345.583.275	0	345.583.275
Valores do Estado/Instituição	660.635	4.617.687	6.446.258.446	1.046.064	6.452.582.832
Ativo Transitório	14.154.634	118.662.599	37.642.514.732	11.578.901	37.786.910.866
Bens a Receber	12.409.478	103.670.590	881.844.128	8.222.530	1.006.146.726
Valores a Apropriar	1.745.156	14.992.009	126.584.275	3.356.372	146.677.811
Créditos a Receber	0	0	36.634.086.329	0	36.634.086.329
Total	300.286.682	1.505.322.604	62.467.374.922	131.698.210	64.404.682.417
%	0,47%	2,34%	96,99%	0,20%	100%

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás - 2015.

A conta de maior representatividade do ativo do Estado é créditos a receber, representando 56,88% do total. A totalidade do valor registrado na conta é referente à dívida ativa e é inscrito apenas no Poder Executivo.

A conta bens do Estado/Instituição é a segunda maior em representatividade do ativo, representando 24,92% do total. O Poder Executivo registra 92,33% dos bens imobilizados.

A seguir, a tabela demonstra a variação ocorrida nas contas do exercício de 2014 para o de 2015:

Tabela 175 Variação do ativo

Descrição	Saldo em 2014	Saldo em 2015	Em R\$1
			Variação %
Ativo Financeiro	3.590.965.185	3.767.425.515	4,91
Disponível	1.287.599.874	1.570.372.498	21,96
Aplicações Financeiras	1.832.120.643	1.676.238.305	(8,51)
Vinculado em C/C Bancária	254.203.739	216.773.640	(14,72)
Realizável	217.040.929	304.041.072	40,08
Ativo Permanente	20.232.410.869	22.850.346.036	12,94
Bens do Estado/Instituição	13.347.593.240	16.052.179.929	20,26
Créditos do Estado/instituição	345.583.275	345.583.275	0,00
Valores do Estado/Instituição	6.539.234.354	6.452.582.832	(1,33)
Ativo Transitório	33.116.315.679	37.786.910.866	14,10
Bens a Receber	348.678.024	1.006.146.726	188,56
Valores a Apropriar	86.752.845	146.677.811	69,08
Créditos a Receber	32.680.884.809	36.634.086.329	12,10
Total	56.939.691.733	64.404.682.417	13,11

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás - 2015.

As contas que apresentaram maior variação foram bens a receber e valores a apropriar, ambas no ativo transitório.

1.6.1.1 Ativo Financeiro

1.6.1.1.1 Disponibilidades

As disponibilidades do Estado representam 91,93% do ativo financeiro com o valor de R\$ 3.463.384.443,20 e estão assim detalhadas no balanço patrimonial:

Tabela 176 Composição das disponibilidades por poder

Subgrupos	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Agentes Arrecadadores	0	0	(7.045.839)	0	(7.045.839)
Bancos Conta Movimento	43.188	777.587	1.576.557.441	40.121	1.577.418.337
Aplicações de Curto Prazo	44.567.517	480.515.562	871.202.972	2.554.234	1.398.840.285
Caderneta de Poupança	0	0	274.177.344	2.681.765	276.859.109
Outras Aplicações	0	0	538.912	0	538.912
Bancos Conta Fundos e/ou Programas Especiais	1.074.306	0	209.145.310	0	210.219.616
Bancos Conta Caução	0	0	13.813	37.076	50.889

Subgrupos	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Bancos Conta Operações Cambiais	0	0	6.232.462	0	6.232.462
Bancos Depósitos Extra Judiciais	0	0	73.548	0	73.548
Bancos Depósitos Judiciais	0	0	197.125	0	197.125
Total	45.685.011	481.293.149	2.931.093.088	5.313.195	3.463.384.443
%	1,32%	13,90%	84,63%	0,15%	100%

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás - 2015.

As aplicações financeiras constituem o montante mais significativo das disponibilidades do Estado e é representada pela soma dos subgrupos aplicações de curto prazo, caderneta de poupança e outras aplicações. No final do exercício, constata-se que o saldo das aplicações financeiras de R\$ 1.676.238.305,37 representa 44,49% do ativo financeiro.

Tabela 177 Variação das disponibilidades por poder

Em R\$1

Poder/Órgão	Saldo em 2014	Saldo em 2015	Variação %
Ministério Público	6.071.119	5.313.195	(12,48)
Poder Legislativo	40.645.993	45.685.011	12,40
Poder Judiciário	513.267.582	481.293.149	(6,23)
Poder Executivo	2.813.939.562	2.931.093.088	4,16
Total	3.373.924.256	3.463.384.443	2,65

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás - 2015.

Em relação ao exercício financeiro de 2014, apenas os Poderes Legislativo e Executivo conseguiram obter um incremento em suas disponibilidades financeiras.

1.6.1.1.1.1 Agentes Arrecadadores

Os agentes arrecadadores são instituições financeiras responsáveis pela arrecadação de todos os recursos financeiros do Estado. Após a arrecadação, a instituição financeira tem um prazo contratual, chamado de *float*, para repassar os recursos para a conta bancária do Estado, que é o estágio do recolhimento. Esse prazo é, normalmente, de dois dias. Após ter o recurso em sua conta bancária, o Estado distribui os recursos para as contas bancárias dos órgãos e entidades do Estado.

O saldo negativo na conta é gerado quando o Estado distribui os recursos arrecadados pela instituição financeira aos órgãos e entidades antes de passado o período de *float*, antes dos recursos serem devidamente recolhidos à conta do Estado. A prática caracteriza desrespeito contratual e normativo, e é recorrente, pois consta nos relatórios das Contas do Governador desde o exercício de 2010.

Em justificativa, a Sefaz, por meio do Ofício nº 380/2016 . GSF informa que:

Foi iniciado um trabalho de levantamento dos saldos negativos na conta Agentes Arrecadadores, porém este é um trabalho complexo, que exige tempo, dedicação e conhecimento de como se processava a contabilidade no Sistema de Contabilidade Pública - SCP. Em virtude da enorme demanda de trabalho, principalmente para parametrizar o Sistema de Contabilidade Geral - SCG e considerando a necessidade de atendimento de outras prioridades e ainda a desativação do SCP, como aconteceu, no dia 31/12/2015, o trabalho foi paralisado.

O saldo negativo de R\$ 7.045.838,53 demonstrado no balanço geral do Estado nessa subconta é composto pelos seguintes valores, de acordo com a unidade orçamentária arrecadadora:

Tabela 178 Composição de unidades orçamentárias arrecadadoras

Unidade Orçamentária Arrecadadora	Em R\$1	
	2014	2015
Fundo Estadual do Meio Ambiente	0	24.425
Junta Comercial do Estado de Goiás	0	22.436
Agência Goiana de Defesa Agropecuária	48	20.635
Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	0	18.881
Fundo de Fomento A Mineração	0	11.745
Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás	1.645	3.900
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor	0	3.013
Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás	42.208	2.617
Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás	0	2.246
Fundo Estadual de Segurança Pública	0	279
Agência Brasil Central	0	6
Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar	0	5
Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer	(85)	0
Fundo de Transportes	0	(83)
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	(146)
Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais	0	(1.417)
Agência Goiana de Transportes e Obras	90	(1.534)
Fundo Penitenciário Estadual	0	(1.846)
Fundo Previdenciário	0	(3.013)
Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás	111	(7.801)
Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	0	(9.724)
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar	0	(18.224)
Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	0	(19.229)
Universidade Estadual de Goiás	0	(24.952)
Fundo Estadual de Proteção e Defesa Do Consumidor	0	(120.552)
Tesouro Estadual	(13.809.970)	(6.947.502)
Total	(13.765.953)	(7.045.839)

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

A expectativa é de que os valores que geraram esse saldo negativo sejam zerados até o segundo dia útil do exercício seguinte, quando o período de *float* é cumprido. Por meio do Ofício nº 005/2016-GCSM foi solicitada a relação de documentos de repasse aos órgãos e entidades emitidos ao final do exercício de 2015 que geraram o saldo negativo (CRA/BRA), bem como a relação de documentos de arrecadação (DARE) emitidos no início do exercício de 2016 que regularizaram a situação. Conforme Ofício nº 380/2016 . GSF:

Para se obter a relação dos documentos que geraram diferenças na conta Agente Arrecadadores, em razão da elevada quantidade de documentos que seriam gerados, sugere-se a consulta do razão contábil da conta 1.1.1.2.0.00.00.00 no SCP, o que permite o acesso a cada documento.

Não é possível se obter a relação dos documentos na forma acima descrita, pois os documentos DARE (arrecadação) não se conciliam em exato valor com os documentos de CRA/BRA, impedindo assim que pelo simples razão contábil essa unidade técnica conclua que as receitas repassadas aos órgãos e entidades do Estado antes do recolhimento se regularizaram no início do exercício de 2016. Além disso, seria necessário consultar também o novo sistema de contabilidade (SCG), que não está em pleno funcionamento, já que não apresenta os saldos de abertura de 2016 e apresenta ocorrências de erros e impossibilidades de contabilização de determinados fatos, conforme relatado pelo próprio SCG em sua tela de abertura e por contadores do Estado. Portanto ainda não há plena certeza da fidedignidade dos lançamentos ali registrados no exercício de 2016. Sendo assim, não foram disponibilizadas evidências da regularização do problema ocorrido na rubrica agentes arrecadadores.

Ademais, os estágios da receita pública são: lançamento, arrecadação e recolhimento, podendo haver receitas que não se submetem ao estágio do lançamento, ocorrendo diretamente a arrecadação. Segundo o MCASP, 6ª edição, Parte I, item 3.5.2.3, recolhimento % a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira [...]+

Para que ocorra o saldo negativo na conta agentes arrecadadores, o Estado faz o repasse de recursos financeiros aos órgãos e entidades antes que se cumpra o estágio do recolhimento, infringindo o que determina o MCASP acerca da execução da receita.

Se a análise do saldo negativo for feita por agente arrecadador, observa-se um saldo negativo de 157.323.56, no Banco Itaú S/A, evidenciando um valor substancialmente superior ao apresentado no balanço geral, já que esse é a soma de valores negativos e positivos. A conta agentes arrecadadores por instituição financeira segue abaixo:

Tabela 179 Composição por agente arrecadador

Agente Arrecadador	Valor
Banco do Brasil S.A.	79.807.901
Banco Bradesco S.A.	42.335.100
Caixa Econômica Federal	20.059.123
Banco Cooperativo do Brasil S.A.	3.617.491
Banco do Estado de Goiás S.A.	2.957.581
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	480.708
Banco do Estado de São Paulo S.A.	361.851
Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.	347.514
Banco BEMGE S.A.	69.286
Banco do Estado do Paraná S.A.	56.745
Sec.Fazenda - Sup.da Receita Estadual	55.216
Banco Banerj S.A.	46.471
SARE	18.508
Banco do Estado de Sergipe S.A	17.567
Banco do Estado do Ceará S.A.	14.822
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	8.441
Banco do Estado da Bahia S.A.	6.681
BANCIAL - Diversas Agências	6.197
BEMAT-Diversas Agências	5.055
Banco de Pernambuco S.A.	2.564
Banco do Estado do Maranhão S.A.	1.192
Banco do Estado do Amazonas S.A.	919
Banco do Estado do Espírito Santo S.A.	776
Banco do Estado do Piauí S.A.	13
Banco Itaú S.A.	(157.323.561)
Total	(7.045.839)

Fonte: Sistema de Contabilidade do Estado . SCP.

O saldo negativo concentrado na conta do Banco Itaú foi objeto de questionamento à Sefaz na análise das Contas do Governador do exercício de 2014, que sobre o caso justificou, por meio do Ofício nº 518/2015-GSF:

[...] verificou-se que, por um erro no sistema de contabilidade, que considerava apenas como agente arrecadador o banco Itaú (banco 341, sucessor do Banco 031 . BEG), o saldo da conta 1.1.1.2.0.00.00 acumulou saldos negativos de maio de 2010 até o final de 2013. No ano de 2014 o problema no sistema foi corrigido, contudo ainda está em estudos o procedimento contábil para corrigir o saldo negativo acumulado no passado.

Como evidenciado na Tabela 177 , o saldo negativo acumulado na respectiva conta entre os exercícios de 2010 e 2013 não foi corrigido. Através do Ofício nº 380/2016 . GSF, a Sefaz informou que ações serão tomadas para corrigir as divergências dos exercícios anteriores [...].

A Sefaz ainda acrescentou:

[...] esclarecemos que estas divergências não geram problemas graves na contabilidade, haja vista que o dinheiro está, de qualquer modo, nos cofres do Estado, restando apenas fazermos a colocação do mesmo na unidade orçamentária correta, e que este saldo negativo representa um percentual muito insignificante no universo total das receitas arrecadadas do Estado no exercício de 2015, qual seja, 0,035%.

Legalmente e contratualmente, o dinheiro não está nos cofres do Estado. Enquanto não cumprido o estágio de recolhimento, financeiramente o Estado permanece apenas com um direito a receber. Quando arrecadado, o recurso que ingressa nas contas dos agentes arrecadadores deveria gerar apenas o registro contábil de receita, em contrapartida a um direito a receber em seu ativo. Apenas quando efetuado o recolhimento é que o Estado passa a ter a posse financeira do ingresso, podendo então registrar contabilmente o ingresso financeiro em sua conta bancária, em contrapartida ao direito a receber que não mais existe. Ademais, a soma de todos os saldos negativos nas contas arrecadoras do Estado representam 4,55% das disponibilidades, não se apresentando como valor irrelevante.

1.6.1.1.1.2 Conta Centralizadora

Com o intuito de atender o princípio da unidade de caixa ou unidade de tesouraria exigido pelo art. 56 da Lei nº 4.320/64, o Estado instituiu a conta centralizadora em dezembro de 2001.

A conta centralizadora reúne contas bancárias de órgãos e entidades do Estado, tanto correntes quanto aplicações. Os recursos centralizados estão sendo apropriados de forma irregular pelo Tesouro para pagamento de despesas, gerando assim um saldo negativo nas disponibilidades, que em 2015 totalizou R\$ 1.592.819.827,95, conforme detalhado no item 1.4.8.3.1.1 . Verificação dos Saldos da Conta Centralizadora.

O registro contábil do saldo negativo do Tesouro ocorre mediante um débito em ativo e uma contrapartida a crédito em outras exigibilidades (passivo financeiro). Esse procedimento visa ajustar os saldos contábeis para não demonstrar o déficit nas disponibilidades do Estado.

Como consequência desta metodologia de reconhecimento do saldo negativo, a evidenciação no passivo financeiro prejudica a transparência e a demonstração dos fatos contábeis, pois o ativo fica com registro a maior, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis.

1.6.1.1.1.3 Bancos Conta Operações Cambiais

A rubrica bancos conta operações cambiais representa apenas 0,18% das disponibilidades, porém o seu saldo permanece inalterado desde o exercício de 2008. Por meio do Ofício nº 005/2016-GCSM, a Sefaz foi questionada sobre a finalidade da conta e o motivo da manutenção do saldo inalterado por sete exercícios financeiros.

De acordo com a Sefaz, através do Ofício nº 380/2016 . GSF:

A sistemática até então adotada levava em consideração que a responsabilidade pelo acompanhamento das contas era dos órgãos/entidades, dessa forma, vários desses registros são originários do sistema anterior ao SCP. Diante disso, alguns órgãos apuraram inconsistências contábeis e repassaram para que o órgão central de contabilidade procedesse as devidas correções.

[...]

Para reverter essas lacunas, será realizado um levantamento geral nos valores escriturados nos demonstrativos dos órgãos/entidades, para possíveis correções de irregularidades, tão logo se tenha concluída a implementação do PCASP e das DCASP.

O *Princípio da Oportunidade* e a *Característica Qualitativa Fundamental da Representação Fidedigna* preconizam que a apresentação dos componentes patrimoniais devem produzir informações íntegras e tempestivas. Já a *Característica Qualitativa de Melhoria da Verificabilidade* preconiza que as informações disponibilizadas, no caso, mediante as demonstrações contábeis, devem representar fidedignamente o fenômeno econômico a que se propõem.

Diante do exposto acima e da ausência de esclarecimentos quanto à finalidade da conta e de justificativa clara e objetiva para a manutenção de saldo inalterado por longo período de tempo, o saldo apresentado deve ser baixado, por não haver comprovação de que o registro se refere a fenômeno econômico que deva ser considerado pela contabilidade do Estado.

1.6.1.1.1.4 Banco Depósitos Judiciais

A conta banco depósitos judiciais apresentou em 2015 um saldo de R\$ 197.125,03, o que corresponde a um aumento de 404% quando comparado ao exercício de 2014. O recurso financeiro foi movimentado em três contas bancárias, a saber: Conv.. Tributário Estadual (Ag. 086, C/c 171743), Fundo Reserva Trib. Estado (Ag. 086, C/c 171751) e Tes. Conv. Dep. Judiciais (Ag. 4204, C/c 13861).

Em resposta ao questionamento quanto à finalidade e a composição dessa conta, a Sefaz por meio do Ofício nº 380/2016 . GSF esclareceu que:

A conta "Bancos Depósitos Judiciais" tem a finalidade de registrar os depósitos judiciais recebidos. O saldo registrado na mesma é composto pelos valores referentes aos depósitos judiciais e respectivo Fundo de reserva, menos os valores que estão em conta de aplicação financeira, conforme conta 1.1.3.6.0.00.00.00 da unidade orçamentária 9995 no SCP.

Com base na resposta acima é possível concluir que os valores de depósitos judiciais levantados pelo Estado estão distribuídos nas contas banco depósitos judiciais e aplicações de curto prazo.

A Lei Complementar Federal nº 151/2015 determinou o levantamento dos depósitos judiciais pelo Tesouro do Estado, Distrito Federal e Município. O artigo 3º da referida lei determina que:

Art. 3º A instituição financeira oficial transferirá para a conta única do Tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 2º, bem como os respectivos acessórios.

§ 1º Para implantação do disposto no **caput** deste artigo, deverá ser instituído Fundo de reserva destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro, observados os demais termos desta Lei Complementar.

[...]

§ 3º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassado ao Tesouro constituirá o Fundo de reserva referido no § 1º deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

Em consulta ao SCP foi possível identificar que, no exercício de 2015, os recursos provenientes dos depósitos judiciais entraram no Tesouro Estadual por meio das guias de receita orçamentária 2015.9995.1323 e 2015.9995.1324, que totalizaram R\$ 180.800.093,20.

A Certidão Narrativa (Processo nº 3358488 . Estado de Goiás) emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ) no mês de dezembro confirmou que foi repassado ao Tesouro Estadual o valor de R\$ 180.800.093,20 decorrentes de depósitos judiciais. Além disso, foi relatado na certidão que R\$ 36.207.655,30 seriam usados para quitar despesa com precatórios.

É importante frisar que o art. 7º da Lei Complementar Federal nº 151/2015 impõe a destinação vinculada dos recursos dos depósitos judiciais.

Art. 7º Os recursos repassados na forma desta Lei Complementar ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, ressalvados os destinados ao Fundo de reserva de que trata o § 3º do art. 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I . precatórios judiciais de qualquer natureza;

II . dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III . despesas de capital, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o ente federado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV . recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de Previdência referentes aos regimes próprios de cada ente federado, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Parágrafo único. Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no **caput** deste artigo, poderá o Estado, o Distrito Federal ou o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do **caput** do art. 3º para constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

No estado de Goiás foi acordado que os recursos dos depósitos judiciais deverão ser utilizados para pagamentos de precatórios, como relatado pela Sefaz no Ofício nº 380/2016 . GSF:

[...]

Após transcorridos por volta de 60 dias da publicação da LC nº 151/2015, e por ser o Estado de Goiás o primeiro a acessar os recursos financeiros dos Depósitos Judiciais, após ampla e debatida discussão sobre a aplicação de sua destinação pelos entes federados com os respectivos Tribunais de Justiça, ficou pacificado sua destinação para o pagamento de Precatórios, antes também destinados pelos Entes ao Fundo de Previdência e à Dívida. Ante o entendimento acima quanto da aplicação dos recursos financeiros originários dos depósitos judiciais, o Estado de Goiás, acordou junto ao Tribunal de Justiça de Goiás a aplicação dos citados recursos em pagamento de precatórios.

O Tribunal, ciente das instituições financeiras que os recursos acessados pelo Estado de Goiás provenientes dos Depósitos Judiciais, devem ser transferidos para conta daquele órgão com fins específico de cumprir com pagamentos de precatórios, ficando clarificado que deixa de haver descumprimento dos entendimentos emanados da LC-151/2015.

No entanto, observou-se que a utilização dos recursos para pagamentos de precatórios totalizaram R\$ 21.724.593,18, divergindo do que foi relatado na Certidão Narrativa (Processo nº 3358488 . estado de Goiás) emitida pelo TJ. Além de precatórios, os recursos foram também destinados ao pagamento de outras despesas, como discriminado a seguir:

Tabela 180 Ordens de Pagamento lançadas na conta banco depósitos judiciais

				Em R\$ 1
Data	Tipo de Documento	Nº do Documento	Destinação	Valor
28/08/2015	OPF	2015.007569.	Precatórios e RPV de julho/2015	7.241.531
28/08/2015	OPF	2015.007671	PASEP	815.331
28/08/2015	OPF	2015.007672	PASEP	723.409
28/08/2015	OPF	2015.007688	Dívida Interna parcela 209/360	12.834.107
28/08/2015	OPF	2015.007689	Dívida Interna parcela 209/360	76.927.541
01/09/2015	OPF	2015.007727	Precatórios e RPV de agosto/2015	7.241.531
01/09/2015	OPF	2015.007754	Contrato do Subempréstimo PNAFE parcela 23/26	103.720
01/09/2015	OPF	2015.007755	Contrato do Subempréstimo PNAFE parcela 23/26	2.217.332
01/09/2015	O.P. Extra	2015.9995.5799	Operação de crédito parcela 18/120	11.895.497
09/09/2015	OPF	2015.007908	Renovação mensal do certificado de regularidade do FGTS da PRODAGO	341.831
09/09/2015	OPF	2015.007909	Pagamento de Precatórios e RPVs de setembro/2015	7.241.531
09/09/2015	O.P. Extra	2015.9995.6003	Subvenção econômica a PRODAGO	639.575
10/09/2015	OPF	2015.007934	Finisa e CELG -D	19.139.406
10/09/2015	OPF	2015.007935	Finisa e CELG -D	16.068.880
10/09/2015	OPF	2015.007980	Antecipação ao BNDES/PROINVEST	220.660
17/09/2015	O.P. Extra	2015.9995.6298	Operação de Crédito parcela 18/120	20.700.000
Total				184.351.883

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - SCP

Diante disso, é possível afirmar que o estado de Goiás não tem cumprido as determinações da LC nº 151/2015 quanto à destinação dos depósitos judiciais, pois a utilização dos recursos deve ocorrer na ordem discriminada do artigo 7º da lei, de forma que somente após o pagamento da totalidade dos precatórios é que poderia haver o pagamento das demais categorias. Depósitos e Garantias Diversas

A conta bancária Fundo Reserva Trib. Estado (Ag. 086, C/c 171751) constitui o fundo de reserva determinado pela LC nº 151/2015. Verificou-se que o saldo final dessa conta em 31/12/2015 foi de R\$ 329,41 na conta corrente e R\$ 62.921.081,98 na aplicação de curto prazo. Segundo a lei, deverá ser mantido no fundo de reserva no mínimo 30% do valor dos depósitos judiciais levantados pelo Tesouro. No entanto, não há evidências suficientes para afirmar que o Estado tem cumprido a determinação legal.

O assunto também será tratado no item 1.6.2.2.2.2 . Depósitos e Garantias Diversas.

1.6.1.1.2 Realizável

O realizável compreende os valores a receber a curto prazo. Neste exercício, seu saldo alcançou a importância de R\$ 304.041.071,94 e esse valor representa 8,07% do ativo financeiro que está assim composto:

Tabela 181 Composição do realizável

Em R\$1

Subgrupo	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Débitos de Agentes Arrecadadores	0	0	875	0	875
Entidades Estatais Devedoras	0	0	5.058.176	0	5.058.176
Créditos de Contribuições Previdenciárias	0	0	148.098.160	0	148.098.160
Devedores por Anulação de Despesa	0	0	16.990	0	16.990
Outros Devedores	22.980.802	8.443	127.871.476	6.150	150.866.871
Total	22.980.802	8.443	281.045.676	6.150	304.041.072
%	7,56%	0,28%	92,44%	0,20%	100%

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás - 2015.

A movimentação que ocorreu nesse grupo de contas é detalhada na tabela a seguir.

Tabela 182 Movimentação do realizável

Em R\$1

Subgrupo	Saldo Anterior	Financeiro		Variações Patrimoniais		Saldo Atual
		Recebimento	Inscrição	Encampação	Cancelamento	
Débitos de Agentes Arrecadadores	875	0	0	0	0	875
Entidades Estatais Devedoras	5.058.176	0	0	0	0	5.058.176
Créditos de Contribuições Previdenciárias	78.837.675	2.150.344.098	2.190.578.326	32.265.233	3.238.975	148.098.160
Devedores por Anulação de Despesa	16.990	156.486.234	156.486.234	0	0	16.990
Outros Devedores	133.127.214	191.688.449	219.606.105	0	10.177.999	150.866.871
Total	217.040.929	2.498.518.781	2.566.670.665	32.265.233	13.416.975	304.041.072

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás - 2015.

Assim como nos exercícios anteriores, verifica-se que na composição do realizável, as movimentações mais expressivas, ocorreram especialmente nas contas créditos de contribuições previdenciárias e outros devedores.

Quanto à conta outros devedores, vislumbra-se que houve um aumento de 13,33% em seu saldo em relação ao exercício financeiro de 2014. Em consulta efetuada ao Sistema de Contabilidade Pública (SCP) do estado de Goiás, extrai-se que essa conta habitualmente recebe escriturações provenientes de rendimentos, devoluções, taxas, créditos a receber e retificações contábeis de diversos órgãos estaduais.

Em face da importante movimentação ocorrida no realizável, em especial na conta créditos de contribuições previdenciárias, efetuou-se a seguir o seu detalhamento.

1.6.1.1.2.1 Créditos de Contribuições Previdenciárias

Esta conta corresponde, em 2015, a 48,7% do realizável. Após a implantação dos Fundos Previdenciários e Financeiros que começou a ser operacionalizada em 2014, houve uma divisão desses créditos previdenciários entre a Goiasprev e os respectivos fundos, conforme evidenciado na tabela abaixo:

Tabela 183 Composição dos créditos de contribuições previdenciárias

Em R\$1

Crédito de Contribuição Previdenciária	2014	2015	Diferença
Goiás Previdência	31.581.004	28.879.567	(2.701.437)
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor	34.636.498	87.078.539	52.442.041
Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar	11.000.908	30.002.524	19.001.615
Fundo Previdenciário	1.619.265	2.137.531	518.266

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Para a composição do referido saldo, temos o seguinte detalhamento:

Tabela 184 Discriminação dos créditos de contribuições previdenciárias

Em R\$1

Discriminação	Crédito de Contribuições Previdenciárias
(+) Saldo Anterior	78.837.675
(-) Recebimento	(2.150.344.098)
(+) Inscrição	2.190.578.326
(+) Encampação	32.265.233
(-) Cancelamento	(3.238.975)
(=) Saldo Atual	148.098.161,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Por meio do Ofício nº 380/2016 . GSF, a Sefaz prestou esclarecimentos quanto à finalidade da conta em análise e a contrapartida dos lançamentos efetuados nessa conta:

A finalidade da conta "Créditos de Contribuições Previdenciárias" é registrar o crédito da receita de contribuições previdenciárias (patronal e empregado) que os Fundos têm a receber dos órgãos/entidades, bem como o valor referente à taxa de administração que a GOIÁSPREV faz jus sobre as receitas de contribuições previdenciárias que são registradas nos Fundos Financeiros. As contrapartidas dependem dos documentos lançados nela, mas normalmente o ajuste final se dava com uma Nota de Lançamento de encampação dos créditos previdenciários, debitando esta conta e creditando o resultado, pois esta conta ficava negativa quando transferia a taxa de administração dos Fundos Financeiros para a GOIÁSPREV. Ressalta-se que esta sistemática mudou a partir deste exercício.

O artigo 129 da Lei Complementar nº 77/2010 determina que o pagamento de benefícios previdenciários previstos na lei deverá ser, **exclusivamente**, realizado pela Goiasprev, no entanto isso não vem sendo efetuado integralmente no Estado.

Observa-se que, durante o exercício, o repasse das contribuições recolhidas pelos órgãos do Estado, com exceção dos órgãos do Poder Executivo, não está sendo efetuado à Goiasprev e aos Fundos. Do montante inscrito na conta crédito de contribuições previdenciárias, cerca de R\$ 142.762.427,48 tratam-se de contribuições recolhidas dos servidores e não repassadas aos órgãos de previdência estadual.

Os órgãos que não vêm repassando os recursos adotam a seguinte sistemática: emitem Nota de Empenho e depois anulam a mesma. Em consulta ao Sistema de Contabilidade Pública (SCP), foi possível verificar que essa metodologia gerou saldo credor na contabilidade dos órgãos e Fundos de Previdência Estadual durante o exercício. A ocorrência desse fato foi confirmada pela Sefaz como demonstrado no trecho acima retirado do Ofício nº 380/2016 . GSF.

Para corrigir o saldo da conta em análise, foram emitidas, durante o exercício de 2015, notas de lançamento, fato reconhecido pela Sefaz. Em tese essa situação revela falta criteriosa de conciliação e descompasso nos lançamentos, refletindo a precária situação da contabilidade do estado de Goiás.

Diante do fato de os detentores do direito . Goiasprev e Fundos . e os devedores pertencerem ao próprio Estado, essa unidade técnica entende que no consolidado deveria ter sido reconhecido um passivo de valor igual ao ativo . créditos de contribuição previdenciária. O erro de contabilização dos créditos de contribuições previdenciárias vem de exercícios anteriores, já tendo sido alertado nas análises das Contas do Governador.

A reincidência no erro de contabilização e gerenciamento dos créditos previdenciários gera reflexos tanto na gestão patrimonial, quanto no gestão da previdência dos servidores do Estado.

1.6.1.2 Ativo Permanente

O ativo permanente, no valor total de R\$ 22.850.346.035,96, representa 35,48% do ativo total. Em relação ao exercício de 2014, essa conta apresenta um acréscimo de 12,94%. Sua composição e variação em relação ao exercício anterior segue abaixo:

Tabela 185 Composição do ativo permanente

Em R\$1			
Conta	Saldo em 2014	Saldo em 2015	Variação %
Ativo Permanente	20.232.410.869	22.850.346.036	12,94
Bens do Estado/Instituição	13.347.593.240	16.052.179.929	20,26
Créditos do Estado/Instituição	345.583.275	345.583.275	0,00
Valores do Estado/Instituição	6.539.234.354	6.452.582.832	(1,33)

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás - 2015.

1.6.1.2.1 Bens do Estado

A conta bens do Estado/Instituição alcançou o valor de R\$ 16.052.179.928,84 no exercício de 2015, representando 70,25% do ativo permanente e 24,92% do ativo total. A conta está assim composta:

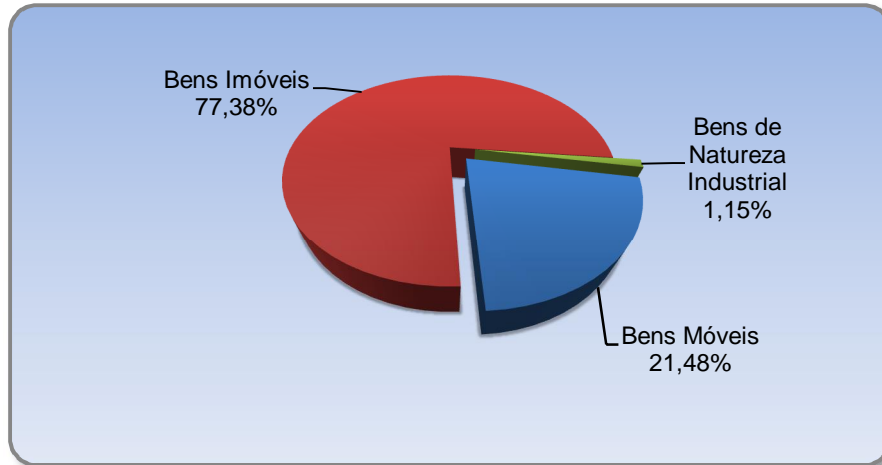
Tabela 186 Composição da conta bens por Poder

Em R\$1					
Subgrupo	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Bens Móveis	79.653.688	269.596.536	3.022.476.541	75.794.829	3.447.521.594
Bens Imóveis	137.016.716	629.791.317	11.615.797.864	37.957.968	12.420.563.865
Bens de Natureza Industrial	135.196	1.352.872	182.605.300	1.102	184.094.470
Total	216.805.600	900.740.725	14.820.879.705	113.753.899	16.052.179.929
%	1,35%	5,61%	92,33%	0,71%	100%

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás - 2015.

O gráfico a seguir demonstra a composição dos bens do Estado por subgrupo:

Gráfico 49 Composição dos bens do Estado



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás - 2015.

É apresentada a seguir a movimentação ocorrida na conta:

Tabela 187 Movimentação da conta bens do Estado

		Em R\$1
Descrição	Classificação	Valor
Saldo em 31/12/2014		13.347.593.240
(+) Acréscimos	Variações Ativas	2.791.646.008
Aquisições	Mutações Patrimoniais	1.002.643.479
Incorporações	Independentes da Execução Orçamentária	163.154.881
Reavaliações	Independentes da Execução Orçamentária	1.625.847.648
(-) Decréscimos	Variações Passivas	(87.059.318)
Alienações	Mutações Patrimoniais	-
Desincorporações	Independentes da Execução Orçamentária	(87.059.318)
Baixa Residual	Independentes da Execução Orçamentária	-
Saldo em 31/12/2015		16.052.179.930

Fonte: Balanço Geral do Estado 2015

A conta apresentou um aumento de 20,26% em relação ao exercício de 2014. Do total de acréscimos, 35,92% refere-se a aquisições, 5,84% a incorporações e 58,24% a reavaliações.

A autarquia Agetop é a unidade orçamentária que detém a maior parte dos bens do Estado (45,29%) e é responsável também pela maior parte da movimentação no exercício, representando 67,52% das aquisições no exercício e 45,29% do total de reavaliação.

1.6.1.2.1.1 Inventário

De acordo com a NBC T 16.1 . Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação . aprovada pela Resolução CFC nº 1.128/08, o objeto da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o patrimônio público. No mesmo normativo:

Patrimônio Público: o conjunto de direitos e **bens, tangíveis ou intangíveis**, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações. (grifo nosso)

Representando 24,92% do total do ativo, os bens imobilizados têm grande participação no total de direitos e bens do Estado. Diante dessa representatividade, cresce a importância do procedimento de inventário para garantir a legitimidade e criar adequadas evidências dos valores apresentados no balanço patrimonial. Esse procedimento é determinado pela Lei nº 4.320/64:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Em legislação própria do Estado, o Decreto nº 7.906/13, modificado pelo Decreto nº 8.071/14, instituiu a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de inventário, reavaliação, redução do valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado. O primeiro inventário deveria ter sido concluído até 15 de março de 2014.

A Portaria STN nº 548/15 determinou o seguinte cronograma de obrigatoriedade de registro contábil acerca do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos direitos e bens, bem como as respectivas depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável:

Quadro 21 Cronograma STN

Procedimento	Data
Bens móveis e imóveis (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).	01/01/2019
Softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis.	01/01/2020
Bens do patrimônio cultural e de infraestrutura.	01/01/2022

Fonte: Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais

Anexo à referida Portaria, no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 3, a STN observa (grifo nosso):

Destaca-se que os procedimentos contábeis patrimoniais são válidos a partir da publicação do MCASP. Os prazos-limite definidos neste documento foram definidos com vistas à validação de dados pelo Siconfi para a consolidação das contas públicas. Deste modo, **os prazos ora definidos não implicam prorrogação da aplicabilidade dos procedimentos apresentados no Manual.**

Entende-se desse trecho que todos os procedimentos previstos no MCASP são de aplicabilidade imediata, apesar de não serem de aplicação obrigatória. Portanto, quando executados, o devem ser em completa correspondência às determinações do Manual.

Portanto, apesar do prazo estendido da STN, a ausência do inventário descumpra a legislação federal (Lei nº 4.320/64), fere a legislação estadual e é considerada limitação de escopo, por impedir que essa Corte de Contas obtenha evidência suficiente e adequada que ateste a existência e o valor do patrimônio imobilizado e intangível do Estado.

1.6.1.2.1.2 Reavaliação

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC T 16.10 . Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público:

35C. A reavaliação é uma política contábil de mensuração alternativa em relação ao método do custo, útil para assegurar que o valor contábil de determinados ativos não difira materialmente daquele que seria determinado, usando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis.

Conforme o que foi descrito no item anterior, o procedimento de reavaliação de ativos não é de aplicabilidade obrigatória no exercício de 2015. Porém, uma vez efetuado, este deverá manter completa correspondência ao que foi delimitado pelo MCASP.

Os acréscimos decorrentes de reavaliação no exercício de 2015, no valor de R\$ 1.625.847.648,17, correspondem a 58,24% do total de acréscimos no exercício e a 10,13% do valor da conta bens do Estado/Instituição. Para subsidiar tal registro, não foi apresentado laudo técnico ou relatório de avaliação, exigido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª edição, Parte II . Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 7.1.1. Reavaliação do Ativo Imobilizado.

De acordo com o MCASP:

A reavaliação pode ser realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda através de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá ao menos as seguintes informações:

- a) documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- b) a identificação contábil do bem;

- c) quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- d) vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;
- e) data de avaliação;
- f) a identificação do responsável pela reavaliação.

A ausência dessas informações não permite concluir quanto à legitimidade da reavaliação e, por conseguinte, não é possível concluir quanto à regularidade do valor do ativo permanente. ademais, não é possível idealizar que o procedimento de reavaliação foi corretamente aplicado, já que o estado não demonstrou ter ao menos o controle dos registros de valor individual de seus bens permanentes. com base no demonstrativo da conta bens foi calculado o quanto a reavaliação impactou cada classe de bens no exercício. O resultado segue abaixo:

Tabela 188 Reavaliação por classe de bens

Em R\$ 1

Especificação	Saldo em 2015	Saldo em 2015 Líquido	Reavaliação de 2015	%
Bens Móveis	3.447.521.594	3.098.338.810	349.182.784	11,27
Móveis e Equipamentos de Apoio Administrativo	678.776.383	610.026.407	68.749.976	11,27
Móveis e Equipamentos de Processamento de Dados	560.841.115	504.036.231	56.804.883	11,27
Veículos, Aeronaves e Outros de Uso Geral	703.797.815	632.513.539	71.284.276	11,27
Veículos e Outros Bens Especiais de Segurança	387.523.564	348.273.177	39.250.387	11,27
Móveis e Equipamentos de Uso Técnico-Científico	608.902.116	547.229.366	61.672.750	11,27
Móveis e/ou Equipamentos Especiais de Saúde	418.419.070	376.039.426	42.379.643	11,27
Móveis e Equipamentos para outras Finalidades	89.261.532	80.220.663	9.040.869	11,27
Bens Imóveis	12.420.563.865	11.162.545.039	1.258.018.826	11,27
Terrenos	55.438.245	49.823.173	5.615.072	11,27
Edificações de Uso Geral	1.628.498.465	1.463.555.734	164.942.731	11,27
Edificações de Uso Especial	2.566.997.646	2.306.998.873	259.998.773	11,27
Diversos Bens Imóveis	8.169.629.509	7.342.167.259	827.462.250	11,27
Bens de Natureza Industrial	184.094.470	165.448.432	18.646.038	11,27
Móveis e Equipamentos Industriais	92.528.365	83.156.615	9.371.750	11,27
Imóveis para Fins Industriais	91.529.093	82.258.554	9.270.539	11,27
Outros Bens de Natureza Industrial	37.012	33.263	3.749	11,27
Total	16.052.179.929	14.426.332.281	1.625.847.648	11,27

Fonte: Balanço Geral do Estado 2015

A Sefaz, por meio do Ofício nº 005/2016-GCSM, foi questionada acerca da metodologia e fundamento legal utilizados para realizar o procedimento de reavaliação dos bens do Estado. Através do Ofício nº 380/2016 . GSF, de 11 de maio de 2016, foi informado que:

A metodologia utilizada até então para corrigir o patrimônio tomava por base a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 (doze) meses. A partir desse exercício, serão adotadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

A aplicação generalizada da metodologia, sem levar em consideração as características de cada bem, indica que pode haver significativa quantidade de bens cujos valores apresentados não refletem seu valor real.

A seguir, apresenta-se a evolução de 10 anos da conta bens do Estado/Instituição e a reavaliação registrada em cada ano, com o cálculo do índice utilizado para reavaliar a conta e o INPC acumulado no ano para comparação, de acordo com o IBGE:

Tabela 189 Reavaliação nos últimos 10 anos

Em R\$ 1

Ano	Saldo de Bens	Reavaliação do Ano	%	INPC Acumulado do Ano
2006	3.694.402.006	101.201.535	2,82	2,81%
2007	4.202.817.282	205.844.118	5,15	5,15%
2008	5.004.358.601	304.559.544	6,48	6,48%
2009	5.650.588.915	223.070.987	4,11	4,11%
2010	6.880.729.271	418.131.856	6,47	6,47%
2011	7.593.553.518	484.049.123	6,81	6,08%
2012	8.419.387.316	491.527.320	6,20	6,20%
2013	10.187.399.721	536.585.283	5,56	5,56%
2014	13.347.593.240	781.721.799	6,22	6,22%
2015	16.052.179.929	1.625.847.648	11,27	11,27%

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2006 a 2015

Observa-se que a prática é reiterada ao longo dos dez anos analisados, com exceção do exercício de 2011, que pela utilização dos mesmos dígitos, presume-se que houve erro de digitação ao estipular a porcentagem de reavaliação.

De acordo com cada rubrica sintética, foi calculado o impacto do valor da reavaliação acumulada nos últimos dez anos sobre o saldo apresentado em 2015, excluída a reavaliação dos bens que foram alienados, desincorporados ou baixados durante o período:

Tabela 190 Impacto da reavaliação acumulado sobre o saldo de 2015

Em R\$ 1

Especificação	2015	Reavaliação Acumulada nos 10 anos	%
Bens Móveis	3.447.521.594	1.234.081.501	35,80
Bens Imóveis	12.420.563.865	3.810.293.473	30,68
Bens de Natureza Industrial	184.094.470	63.883.202	34,70
Total	16.052.179.929	5.108.258.175	31,82

Portanto, todo o registro de acréscimo efetuado como reavaliação durante o período foi feito sem respaldo legal, já que não há no arcabouço normativo brasileiro nenhuma fundamentação legal para o uso indiscriminado de índice de preços como metodologia para reavaliação de ativos. Ao contrário, a metodologia fere a norma contábil descrita no MCASP e o valor de R\$ 5.108.258.175,14 deve ser baixado como variação patrimonial diminutiva.

1.6.1.2.1.3 Depreciação e Redução ao Valor Recuperável do Ativo

De acordo com o MCASP, 6ª edição, Parte II, item 7.3. Depreciação:

A depreciação é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionada pelos seguintes fatores:

- a. Deterioração física;
- b. Desgastes com uso; e
- c. Obsolescência.

Em função desses fatores, faz-se necessária a devida apropriação do consumo desses ativos ao resultado do período por meio da depreciação, atendendo ao **princípio da competência**.

E de acordo com o item 7.2. Redução ao Valor Recuperável:

Redução ao valor recuperável pode ser entendida como uma perda dos futuros benefícios econômicos ou do potencial de serviços de um ativo, além da depreciação. Se o valor recuperável for menor que o valor líquido contábil, este deverá ser ajustado. Destarte, a redução ao valor recuperável é um instrumento utilizado para adequar o valor contábil dos ativos à sua real capacidade de retorno econômico. Assim, reflete um declínio na utilidade de um ativo para a entidade que o controla.

O Estado não apresentou valores relativos à depreciação e redução ao valor recuperável dos referidos bens, bem como não justificou tal fato informando serem os bens de vida útil ilimitada. Tal procedimento é previsto pelas Normas Brasileiras

de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC T 16.10 . Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, item 25 e disciplinado pelo MCASP, 6ª edição, Parte II, que foi aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014.

Como apresentado no item 1.6.1.2.1.1 . Inventário, a Portaria STN nº 548 determinou que o reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação, amortização ou exaustão, bem como a redução ao valor recuperável dos bens móveis e imóveis; dos bens intangíveis; e dos bens do patrimônio cultural e de infraestrutura tem obrigatoriedade de registros contábeis a partir de 01 de janeiro de 2019, 01 de janeiro de 2020 e 01 de janeiro de 2022, respectivamente.

Entende-se que, apesar dos prazos de obrigatoriedade de se efetuar o procedimento não se referirem ao exercício de 2015, a mensuração dos bens permanentes, uma vez escolhido o modelo de reavaliação, deve ser efetuada de forma completa e em respeito ao *Princípio da Prudência*, conforme estipula NBC T 16.10 . Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, item 35D:

Uma vez adotado o método da reavaliação para um item do ativo imobilizado após o seu reconhecimento inicial, tal item, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes.

Depreende-se do trecho transcrito que os procedimentos de reavaliação, depreciação e teste de redução ao valor recuperável, apesar de individualizados, são partes de um todo, que é a mensuração de ativos. Na impossibilidade de se efetuar todos os procedimentos, à luz da boa gestão patrimonial e do *Princípio da Prudência*, não é aceitável que se efetue apenas o procedimento que eleva o valor do ativo, bem como das variações patrimoniais aumentativas, deixando de se observar os procedimentos que diminuiriam o valor do ativo, bem como aumentariam as variações patrimoniais diminutivas, afetando negativamente o resultado patrimonial do exercício.

O *Princípio da Prudência*, de acordo com a Resolução CFC nº 750/93:

Art. 10. O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

A interpretação desse princípio sob a perspectiva do setor público, segundo a Resolução CFC nº 1.111/07:

A prudência deve ser observada quando, existindo um ativo ou um passivo já escriturado por determinados valores, segundo os Princípios do Valor Original, surgirem possibilidades de novas mensurações.

A aplicação do Princípio da Prudência não deve levar a excessos ou a situações classificáveis como manipulação do resultado, ocultação de passivos, super ou subavaliação de ativos. Pelo contrário, em consonância com os Princípios Constitucionais da Administração Pública, deve constituir garantia de inexistência de valores fictícios, de interesses de grupos ou pessoas, especialmente gestores, ordenadores e controladores.

Diante do exposto, além de o fato de não efetuar o reconhecimento da depreciação e redução ao valor recuperável de seus bens ferir o *Princípio da Legalidade*, por infringir a NBC T 16.10, item 35D, a escolha por efetuar apenas o procedimento que melhora os dados contábeis e econômicos do Estado fere também o *Princípio da Moralidade Administrativa*, previsto na Constituição do Estado de Goiás, artigo 92, sobre o qual, segundo Hely Lopes Meirelles:

[...] o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.

Conforme Glossário de Termos do Controle Externo do TCU:

Ato ilegítimo . ato praticado por pessoa não detentora da competência definida em norma específica para tal, sem a observância dos demais requisitos essenciais (finalidade, forma, motivo e objeto), ou com violação de princípios constitucionais como o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade. (grifo nosso)

Sendo o ato considerado violação ao *Princípio da Moralidade*, a consequência é que houve prática de ato de gestão ilegítimo, além de a não depreciação e não redução ao valor recuperável dos bens do ativo permanente manter tais bens com valor contábil superestimado e não compatível com valor justo dos mesmos. Como consequência, os valores do ativo total e do resultado patrimonial apurado na demonstração das variações patrimoniais não refletem a realidade patrimonial do Estado.

Em pesquisa à conduta dos demais Estados da Federação no exercício de 2014 em relação à mensuração de ativos após o reconhecimento, quatorze Estados, incluindo Goiás, optaram pelo modelo de reavaliação (valor justo sujeito à reavaliação, depreciação e perdas por imparidade). Porém, ressaltamos que a escolha por efetuar somente o procedimento de reavaliação é comportamento apenas do estado de Goiás. Todos os demais Estados que reavaliam seus bens efetuam igualmente os procedimentos de depreciação, exaustão e amortização, bem como o teste de redução ao valor recuperável do ativo.

Tal fato corrobora para a gravidade de o estado de Goiás se utilizar de parte de um processo previsto na legislação, com o intuito de melhorar de forma fictícia os números registrados em sua contabilidade. Lembra-se que o fato acontece há pelo menos dez anos, período de corte objeto da análise deste item do relatório.

1.6.1.2.2 Créditos do Estado/Instituição

O subgrupo créditos do Estado/Instituição alcançou a importância de R\$ 345.583.275,01 no exercício de 2015, representando 1,51% do ativo permanente. Seus valores estão registrados apenas no Poder Executivo e seu saldo total não se modifica desde o exercício de 2013.

Tabela 191 Composição da conta créditos

Em R\$1	
Conta	Valor
Créditos do Estado/Instituição	345.583.275
Empréstimos e/ou Financiamentos Concedidos	241.227.314
Outros Créditos	104.355.961

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

1.6.1.2.2.1 Empréstimos e/ou Financiamentos Concedidos

A rubrica empréstimos e/ou financiamentos concedidos compreende os recursos repassados via empréstimos ou financiamentos pelo Estado a terceiros, mediante contratos ou acordos. Do quadro apresentado, R\$ 222.796.411,76 são recursos do Fomentar e R\$ 18.430.901,85 são recursos do Funmineral.

Os empréstimos concedidos pelo Fomentar têm como objetivo a implantação e a expansão das indústrias para a promoção do desenvolvimento do Estado. Já os do Funmineral têm, dentre outros objetivos, o financiamento de projetos e empreendimentos de prospecção, pesquisa, lavra e industrialização de bens minerais.

A rubrica não apresenta movimentação desde 2003 no Fomentar, e desde 2013 no Funmineral.

Analisando o demonstrativo das variações patrimoniais e o balanço financeiro do Estado, verifica-se que existe um registro de R\$ 7.363.326,32 e de R\$ 7.409.997,41, respectivamente, nas contas de amortização de empréstimos. Por meio do Ofício nº 005/2016-GCSM, a Sefaz foi questionada quanto a não movimentação das contas do balanço patrimonial, já que pelos demais demonstrativos contábeis é possível a identificação de que houve operações de amortização de empréstimos. De acordo com a Sefaz, por meio do Ofício nº 380/2016 . GSF:22

[...] houve arrecadação de Receitas de Capital de Amortização de Empréstimo durante o exercício de 2015, para os Fundos FOMENTAR, FUNPRODUZIR e FUNMINERAL, via DARE. Analisando este procedimento, constatamos que ocorreu uma falha na contabilização da receita, pois, não foram baixados os saldos dos empréstimos dos Fundos, em função da inadequada parametrização dos DAREs neste código de receita, no SCP. Será solicitado levantamento completo aos Fundos para que se proceda ajuste da contabilidade daquelas unidades orçamentárias.

A Sefaz também foi solicitada a prestar esclarecimentos quanto aos procedimentos contábeis efetuados na concessão de empréstimos por parte do Estado, bem como no registro dos juros e atualização monetária e na amortização dos respectivos montantes. De acordo com a mesma:

A concessão de empréstimos é feita através de execução normal (empenho, liquidação e pagamento) em elemento de despesa de inversão financeira. Quanto aos retornos da GOIASFOMENTO são feitos através de depósitos bancários nas contas dos respectivos Fundos e contabilizados como receita orçamentária, por intermédio de guias de receita.

Conclui-se, portanto, que o registro contábil dos valores concedidos via empréstimos e financiamentos está incorreto, pois na concessão não foi efetuado o lançamento no ativo que registra o direito a receber do Estado. Conseqüentemente, não foi efetuado a lançamento no ativo que registra a baixa do direito a receber, quando os devedores do Estado amortizaram os empréstimos.

De acordo com o Relatório da Administração do Exercício de 2015 da Goiás Fomento, que é o agente financeiro dos fundos estaduais, somente no exercício de 2015 foram desembolsados R\$ 6,7 milhões em operações de crédito com recursos dos fundos estaduais.

Em sua Nota Explicativa 23, a Goiás Fomento informa que mantém sob sua posse o seguinte patrimônio:

Tabela 192 Administração de fundos

Em R\$ 1.000

Fundo	PL em 31/12/15	Receita/15	PL em 31/12/14	Receita/14
Funproduzir	132.353	4.861	105.829	6.549
Funmineral	21.088	579	18.221	514
Fomentar	509.931	1.163	364.258	1.201
Total	663.372	6.603	488.308	8.264

Fonte: Relatório da Administração de 2015 . Goiás Fomento.

Portanto, apesar de não ser possível estimar o valor de empréstimos e/ou financiamentos que o Estado tem a receber, é possível observar que os montantes e as movimentações são significativos.

A ausência de correta contabilização dos valores e a ausência de evidências quanto à fidedignidade do saldo então registrado no balanço patrimonial é infração às normas contábeis e financeiras, e é objeto de apontamento desde o relatório da unidade técnica de 2013.

1.6.1.2.2.2 Outros Créditos

A conta outros créditos registrou o valor de R\$ 104.355.961,39, responsável por 0,16% do ativo total do Estado. Essa conta não apresenta movimentação pelo menos desde o exercício financeiro de 2003, ano limite consultável pelo Sistema de Contabilidade Pública.

Por meio do Ofício nº 005/2016-GCSM, a Sefaz foi questionada quanto à finalidade e a não movimentação da conta entre 2003 e 2015. De acordo com a Sefaz, através do Ofício nº 380/2016 . GSF:

A sistemática até então adotada levava em consideração que a responsabilidade pelo acompanhamento das contas era dos órgãos/entidades, dessa forma, vários desses registros são originários do sistema anterior ao SCP. Diante disso, alguns órgãos apuraram inconsistência contábeis e repassaram para que o órgão central de contabilidade procedesse a devida correção.

[...]

Para reverter essas lacunas, será realizado um levantamento geral nos valores escriturados nos demonstrativos dos órgãos/entidades, para possíveis correções de irregularidades, tão logo se tenha concluída a implementação do PCASP e das DCASP.

O *Princípio da Oportunidade* e a *Característica Qualitativa Fundamental da Representação Fidedigna* preconizam que a apresentação dos componentes patrimoniais devem produzir informações íntegras e tempestivas. Já a *Característica Qualitativa de Melhoria da Verificabilidade* preconiza que as informações disponibilizadas, no caso, mediante as demonstrações contábeis, devem representar fidedignamente o fenômeno econômico a que se propõem.

Diante do exposto acima e da ausência de esclarecimentos quanto à finalidade da conta e de justificativa clara e objetiva para a manutenção de saldo inalterado por longo período de tempo, o saldo apresentado deve ser baixado, por não haver comprovação de que o registro se refere a fenômeno econômico que deva ser considerado pela contabilidade do Estado.

1.6.1.2.3 Valores do Estado/Instituição

O subgrupo valores alcançou, no exercício, a importância de R\$ 6.452.582.832,11 representando 28,24% do ativo permanente.

Tabela 193 Composição da conta valores

Em R\$1

Subgrupo	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Participação no Capital de Empresas	0	0	4.428.163.418	0	4.428.163.418
Provisão p/ Integralização de Capital de Empresa	0	0	1.995.984.563	0	1.995.984.563
Fundos	94.000	810.000	3.708.520	50.000	4.662.520
Almoxarifado	566.635	3.807.687	18.401.945	996.064	23.772.331
Total	660.635	4.617.687	6.446.258.446	1.046.064	6.452.582.832
%	0,01	0,07	99,90	0,016	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás - 2015.

1.6.1.2.3.1 Participação no Capital de Empresas

A participação no capital de empresas compreende a parcela de capital integralizado que o Estado detém, diretamente, ou por meio de suas autarquias, fundações e fundos especiais, em empresas, controladas ou não pelo Estado. O valor registrado neste grupo de contas foi de R\$ 4.428.163.418,05, o que representa 19,38% do ativo permanente e 68,63% do total da conta valores do Estado.

Tabela 194 Composição das participações societárias

Em R\$1

Empresas	Adm. Direta: Órgãos Executivos	Adm. Indireta Autarquias e Fundações	Tesouro	Total	%
Com Controle Acionário do Estado	0	610.656.040	3.774.872.865	4.385.528.905	99,03
Goiás Fomento	0	0	166.327.776	166.327.776	3,76
Agehab	0	1.636	114.338.570	114.340.206,46	25,82
Casego	0	0	82.346.820	82.346.820	18,6
Ceasa	0	0	19.435.690	19.435.690	0,44
Celgpar	0	0	970.770.646	970.770.646	21,92
Celgtelecom	0	0	3.497.946	3.497.946	0,08
Goiás Parcerias	0	0	305.400.222	305.400.222	6,9
Crisa	0	0	69.749.871	69.749.871	1,58
Goiasgás	0	0	843.081	843.081	0,02
Goiás Industrial	0	0	139.829.880	139.829.880	3,16
Goiastur	0	0	894	894	0
Iquego	0	0	153.404.837	153.404.837	3,46
Metago	0	0	54.699.274	54.699.274	1,24
Saneago	0	610.654.404	1.710.278.618	2.320.933.022	52,41
Transurb	0	0	5.204.302	5.204.302	0,12

Empresas	Adm. Direta: Órgãos Executivos	Adm. Indireta Autarquias e Fundações	Tesouro	Total	%
Não controladas pelo Estado	3.675	1.574.133	8.794	1.586.602	0,04
* CESP	0	0	2.070	2.070	0
* CTBC	3.675	64.572	4.471	72.718	0
Comurg	0	599.565	0	599.565	0,036
* Petrobras	0	0	2.253	2.253	0
Telebrás	0	35.897	0	35.897	0
Telenorte Leste	0	12.516	0	12.516	0
Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos	0	861.582	0	861.582,16	0,02
Empresas Públicas	0	0	40.994.815	40.994.815	0,93
Caixego	0	0	4.839.199	4.839.199	0,1
Cerne	0	0	21.197.832	21.197.832	0,48
Emater	0	0	3.616.565	3.616.565	0,08
Prodago	0	0	11.341.219	11.341.219	0,26
Valores do Órgão Encampado	0	0	53.096	53.096	0
* Leg - Diversos	0	0	53.096	53.096	0
Total	3.675	612.230.173	3.815.929.570	4.428.163.418	100

A maior parte dos investimentos relevantes do estado de Goiás é controlada por meio do Tesouro Estadual e cabe a esse, quando autorizado, aumentar a participação acionária nas empresas da qual o estado de Goiás faz parte, receber dividendos, além de efetuar outras ações pertinentes aos direitos, deveres e obrigações dos acionistas.

O demonstrativo da conta participação no capital de empresa segundo as origens dos recursos mostra que o estado de Goiás, por meio do Tesouro, aumentou sua participação acionária em R\$ 82.106.595,12, no entanto houve baixas no valor de R\$ 77.901.597,35, o que resultou em uma aumento líquido de R\$ 4.204.997,77.

Foi possível observar que o saldo do capital integralizado apresentado no demonstrativo da conta participação no capital de empresas segundo as origens dos recursos diverge do apresentado no demonstrativo segundo a natureza. Tal incongruência decorre de uma diferença de R\$ 3.870,73 no valor da participação na Casego. A incerteza do real valor do capital integralizado nessa empresa comprometeu a análise desta unidade técnica.

As informações detalhadas sobre a participação no capital social de empresas que os órgãos da administração direta e indireta possuem, conforme consulta ao Sistema de Contabilidade Pública . SCP, estão discriminadas na tabela abaixo:

Tabela 195 Órgãos da administração direta e indireta .
composição das participações societárias

Em R\$ 1

Empresas	Em 2014	Em 2015	%
Secretaria de Segurança Pública e Justiça - SSPJ	<u>3.675</u>	<u>3.675</u>	0,00
Telegoiás / CTBC	3.675	3.675	
Goiasprev	<u>610.654.402</u>	<u>610.654.402</u>	99,74
Saneago	610.654.402	610.654.402	
Ipasgo	<u>1.131.622</u>	<u>1.166.550</u>	0,19
Agehab	1.636	1.636	
Comurg	599.565	599.565	
Contax	736	736	
Cooperativa de Créd. Servid. Púb. de Goiás	432.496	467.424	
Crisa	0	0	
Iquego	3.667	3.667	
Saneago	2	2	
Telebrás	35.897	35.897	
Telegoiás / CTBC	45.107	45.107	
Telenorte Leste	12.516	12.516	
Detran	<u>165.055</u>	<u>165.055</u>	0,03
Telegoiás / CTBC	15.055	15.055	
Cooperativa de Créd. Servid. Púb. de Goiás	150.000	150.000	
Juceg	<u>150.000</u>	<u>244.166</u>	0,04
Cooperativa de Créd. Servid. Púb. de Goiás	150.000	244.166	
Total	612.104.753	612.233.847	100,00

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública

Observa-se que a maior parte dos investimentos efetuados pelo estado de Goiás por meio da administração direta e indireta concentra-se na Saneago mediante investimento efetuado pela Goiasprev.

Ressalta-se que essas composições acionárias individuais deverão ser verificadas por este Tribunal, mediante a unidade técnica responsável, no momento da análise de prestação de contas dos gestores responsáveis pelos órgãos e empresas relacionadas acima.

Recomenda-se que a Gerência de Contabilidade da Sefaz faça anualmente um relatório de gestão abrangendo todas as empresas que o estado de Goiás figura como sócio majoritário e que insira nas Contas do Governador o mencionado relatório, informando os recursos dispendidos e recebidos pelo estado de Goiás por meio das referidas sociedades, os seus respectivos balanços anuais e a performance da entidade no presente exercício.

1.6.1.2.3.2 Provisão para Integralização de Capital de Empresas

A conta provisão para integralização de capital de empresas apresentou saldo de R\$ 1.995.984.562,55, configurando 12,43% do ativo permanente. Em relação ao exercício anterior, houve um aumento de R\$ 470.125,00 decorrente de um provisionamento para aumento de capital na empresa Celgpar. Segue o detalhamento da conta:

Tabela 196 Provisão para integralização de capital de empresas

Em R\$1

Empresas	Saldo em 31/12/2014	Saldo em 31/12/2015
Celgpar	1.422.846.149	1.423.316.274
Celg D	542.711.375	542.711.375
Agehab	3.026.656	3.026.656
Casego	656.565	656.565
Celgtelecom	605.097	605.097
Goiasgás	480.234	480.234
Emater-GO	386	386
Total	1.995.514.438	1.995.984.563

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo - 2015.

Foram solicitados a Sefaz maiores esclarecimentos quanto aos valores registrados nessa conta. O órgão por meio do Ofício nº 380/2016 . GSF emitiu as seguintes informações:

A finalidade dessa conta é registrar valores disponibilizados para futuros aumentos de capital na empresa. No caso, houve uma variação do exercício de 2014 para 2015, contabilizada através da Nota de Lançamento nº 2015.1471, na unidade orçamentária 9995, a partir de informação sobre provisão para integralização futura repassada pela empresa CelgPar. A contrapartida é uma conta de Resultado do Patrimônio Permanente, conforme a conta 1.2.3.2.1.01.00.00 no SCP;

Em consulta ao SCP, verificou-se que o valor representado pela conta em análise refere-se a integralização de capital realizada pelo Estado, mas ainda não reconhecida pelas empresas. Como ainda não ocorreu a efetiva integralização, o Estado não pode reconhecer o aumento do investimento na conta participação do capital de empresas.

Segundo o MCASP 6ª Edição, as provisões são obrigações presentes provenientes de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. Trata-se, portanto, de um passivo que, diferente dos demais, tem prazo ou valor incerto. É importante destacar que com a convergência da contabilidade pública, com as normas internacionais, as provisões deixaram se referir a ajustes dos valores do ativo e passaram a se referir apenas a passivos de prazo ou valor incerto.

Considerando a definição de Provisão do MCASP 6ª Edição e a real finalidade da conta, entende-se que está incorreta a nomenclatura utilizada, prejudicando assim a clareza das demonstrações contábeis. Recomenda-se a modificação de sua apresentação.

Além disso, constatou-se que os valores que o Estado empenhou e pagou para aumento na participação no capital das empresas (evidenciados no Anexo 2) divergem dos valores apresentados nos demonstrativos da conta participação no capital de empresas (segundo as origens dos recursos e segundo a natureza) elaborados pela Sefaz. Neste exercício, houve divergências nas seguintes empresas, entre os valores transferidos e escriturados na contabilidade.

Tabela 197 Divergências na integralização do capital das empresas

Em R\$1

Empresa	1 - Valores Empenhados e Pagos (Anexo 2)	4 - Demonstrativo da Conta Participação no Capital de Empresa (2+3)		5 Diferença - (1-4)
		2 - Provenientes de Execução Orçamentária	3 - Outras Origens (Tesouro Estadual)	
Celgpar	470.125	0	0	(470.125)
Codego	0	0	321.567	(321.567)
GoiásFomento	0	0	1.506.796	(1.506.796)
Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás	23.406.719	0	23.406.719	0
Agehab	20.548.767	0	19.748.767	800.00,00
Iquego	23.797.659	0	23.797.659	0
Goiasgas	0	0	1	(1)
Transurb	0	0	477.116	(477.116)
CelgTelecom	300.000	0	300.000	0
Saneago	11.530.189	11.530.189	1.017.780	(1.017.780)
Total	80.053.459	11.530.189	70.576.406	(2.053.136)

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2015.

Diante disso, observa-se que o Estado não tem registrado de forma apropriada o aumento na participação no capital das empresas decorrente de execução orçamentária, pois o Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 mostra que foram empenhados e pagos R\$ 80.053.459,39, mas os demonstrativos evidenciam que apenas R\$ 11.530.188,86 foram decorrentes de execução orçamentária. Essa inconsistência compromete a confiabilidade e a fidedignidade dos registros contábeis.

Recomenda-se que o estado de Goiás, por meio de orientação específica da Gerência de Contabilidade, exija das empresas das quais o Estado seja sócio, que os valores empenhados, pagos e transferidos para aumento de capital, sejam integralizados tempestivamente, dentro do exercício financeiro de transferência dos recursos. Recomenda-se também que seja feita a conciliação dos demonstrativos da conta participação no capital de empresas com os demais demonstrativos contábeis.

1.6.1.2.3.3 Fundos Rotativos

O subgrupo fundos, no valor de R\$ 4.662.520,37, representou 0,07% da conta valores e compreende a importância liberada a uma unidade orçamentária para a realização de despesas, que devem ser previamente empenhadas.

A conta em análise se refere ao fundo rotativo. Ressalta-se que, pela essência da conta, esta deveria estar classificada no ativo financeiro, como preconiza a Lei nº 4.320/64, art. 105, § 1º: "O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários."

A classificação errônea dessa conta caracteriza erro formal de apresentação das demonstrações contábeis e modifica as avaliações feitas com base nas contas sintéticas disponível e ativo financeiro, como, por exemplo, os indicadores de liquidez, e vai de encontro ao que preconiza a citada lei.

1.6.1.2.3.4 Almojarifado

O almojarifado, no valor de R\$ 23.772.331,14 representou 0,37% da conta valores e 0,10% do ativo permanente e compreende a movimentação de materiais estocados para consumo, venda e/ou transformação, etc. É dever de cada entidade/órgão averiguar e se adequar ao menor nível de estoque que serão usados para consumo. Para alcançar esse objetivo, é necessário que faça um planejamento anual conciso e realístico.

O almojarifado pode conter bens de consumo e bens permanentes. No entanto, na análise de contas dos gestores, observa-se que parte substancial dos bens em almojarifado possui pelo menos uma das seguintes características:

- a. Critério da Durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- b. Critério da Fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
- c. Critério da Perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;
- d. Critério da Incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30),
ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 3.3.90.30);
- e. Critério da Transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação. (MCASP, 6ed, p. 102)

Assim, os itens do almoxarifado assumem características de materiais de consumo, sendo, portanto, mais adequada a sua evidenciação no ativo financeiro. a classificação dessa conta no ativo permanente pode caracterizar erro formal de apresentação das demonstrações contábeis e modificar as avaliações feitas com base nas contas sintéticas do ativo financeiro.

Os bens permanentes do almoxarifado devem continuar sendo contabilizados na conta em questão. No entanto, tendo em vista o *Princípio da Economicidade* (art.70, CF), deve-se levar em consideração a relação custo/benefício no controle patrimonial desses bens.

As demais peculiaridades pertinentes ao almoxarifado, serão consideradas individualmente, na análise de contas dos gestores, efetuadas por esta Corte.

1.6.1.3 Ativo Transitório

1.6.1.3.1 Bens a Receber

A conta bens a receber compreende a movimentação dos valores dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, destinados à aquisição de bens móveis, bens imóveis e bens de natureza industrial. O saldo da conta em análise foi de R\$ 1.006.146.726,33, refletindo um aumento de 186% quando comparado ao apresentado em 2014.

O subgrupo bens imóveis registrou um saldo de R\$ 842.632.529,88, decorrente de uma variação positiva de 264% em relação ao exercício anterior. Tal variação por ser bastante expressiva chama-nos a atenção, mas não há subsídios consistentes para análise por esta unidade técnica.

1.6.1.3.2 Valores a Apropriar

A conta valores a apropriar compreende a movimentação dos valores dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, destinados à aquisição de materiais para consumo, transformação de distribuição gratuita, para outras finalidades, venda ou revenda, bem como para integralização de capital de empresa, constituição de fundos, etc. Tal rubrica alcançou, no exercício, a importância de R\$ 146.677.811,07, representando 0,39% do ativo transitório.

O subgrupo materiais de consumo representa 92,53% da conta valores a apropriar e o seu saldo variou positivamente 62,13% entre 2014 e 2015.

1.6.1.3.3 Créditos a Receber

O subgrupo créditos a receber alcançou, no exercício, a importância de R\$ 36.634.086.328,95. esse valor corresponde em sua totalidade a dívida ativa que representa os créditos a favor da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, cujo recebimento não ocorreu no prazo estabelecido, representando, portanto, um potencial fluxo de caixa.

O saldo de créditos a receber representa 96,95% do ativo transitório e 55% de todo o ativo do Estado. Diante disso, é possível afirmar que a maior parte dos bens e direitos do Estado corresponde aos créditos inscritos em dívida ativa, porém esse valor contém um percentual considerável de perda natural desse tipo de crédito. Devido ao risco de não recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, registra-se a importância de se constituir a conta retificadora para essas perdas, a fim de que a contabilidade possa espelhar de forma correta e clara a real situação patrimonial do ente.

No exercício de 2015, este componente apresentou a seguinte movimentação:

Tabela 198 Movimentação da dívida ativa

Em R\$1	
Dívida Ativa	R\$
Saldo em 31/12/2014	32.680.884.809
Inscrição de Créditos Transitórios	2.339.383.073
Atualização Monetária de Créditos Transitórios	3.490.318.498
Baixas	<u>1.876.500.051</u>
Recebimento de Créditos Transitórios	140.675.353
Cancelamento de Créditos Transitórios	1.735.824.698
Saldo em 31/12/2015	36.634.086.329

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo - 2015.

Em relação ao aumento que ocorreu no grupo do ativo entre 2014 e 2015, 53% foi proveniente do incremento gerado na conta dívida ativa e esse, por sua vez, decorreu de inscrições de novos créditos e de atualizações monetária.

As inscrições da dívida ativa, no exercício de 2015, alcançaram o montante de R\$ 2.339.383.073,16, enquanto que as baixas auferidas no mesmo período totalizaram R\$ 1.876.500.050,81, conforme se extrai no quadro de movimentações da dívida ativa.

Para validar as informações obtidas nos demonstrativos contábeis quanto ao saldo da dívida ativa, a Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGE-GO) foi questionada quanto ao saldo dos créditos de dívida ativa inscritos até 31/12/2015. Por meio do Ofício nº 194/2016-GAB o órgão respondeu o seguinte:

[...] noticiou-lhe que esta Casa não detém as informações requestadas por V. Exa., tendo em vista que compete à Secretaria de Estado da Fazenda a promoção da inscrição do crédito, tributário ou não tributário, em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual, bem como as atividades de controle e gerenciamento [...].

No caso da União, o § 4º, art. 2º da Lei nº 6.830/1980 determina que a dívida ativa será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. No estado de Goiás, a competência da PGE-GO foi disciplinada na Constituição do Estado que determina no § 2º do art. 118 que:

§ 2º Os Procuradores do Estado officiarão nos atos e procedimentos administrativos do Poder Executivo e promoverão a defesa dos interesses legítimos deste, incluídos os de natureza financeiro-orçamentária, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público e da Procuradoria Geral de Contas.

Analisando de forma sistemática, entende-se é plenamente cabível a participação da PGE-GO no processamento de inscrição dos créditos da Fazenda Pública de Goiás. É de estranhar a resposta do Procurador-Geral do Estado, pois é evidente o interesse do Estado quanto ao recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa.

Além disso, o inciso II, art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 58/2006 determina a competência da PGE-GO de cobrar a dívida ativa estadual, portanto o órgão não deve permanecer alheio aos procedimentos relacionados aos créditos de dívida ativa.

A conta dívida ativa encontra-se no grupo do ativo transitório sem divisões em curto e longo prazo. Diante disso, observa-se que o estado de Goiás não vem adotando as determinações do Manual de Procedimento de Dívida Ativa 1ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 564/2004, que determina que:

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

8.4.5 No curto prazo devem ser registrados os valores inscritos cuja expectativa de recebimento é até o encerramento do próximo exercício. O montante a ser lançado em curto prazo é determinado pelo fluxo histórico de recebimentos, e expresso pelo dobro da média anual de recebimentos efetivos dos últimos três exercícios. O longo prazo abriga o restante do estoque de créditos inscritos em dívida ativa.

O MCASP (6ª Edição) reafirma o procedimento disciplinado no Manual de Procedimento de Dívida Ativa. Segundo o MCASP (págs. 275 e 276):

Os créditos referentes à dívida ativa devem ser inicialmente registrados como dívida ativa de longo prazo, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito.

Caso o ente tenha condições de estimar com razoável certeza o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento em até 12 meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o curto prazo.

1.6.1.3.3.1 Evolução da Dívida Ativa

Em virtude da situação exposta acima, a tabela da evolução da dívida ativa do Estado nos últimos cinco exercícios demonstra um aumento progressivo ano após ano.

Gráfico 50 Evolução da dívida ativa



Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2011 a 2015.

Observa-se que o percentual adicionado ao estoque da dívida pública é superior ao crescimento da arrecadação da receita tributária atribuída ao Estado.

1.6.1.3.3.2 Provisão para Dívida Ativa

Nos exercícios de 2011 a 2015 foram arrecadados os seguintes valores referentes ao saldo de dívida ativa:

Tabela 199 Saldo da Dívida Tributária e Receita Arrecadada

Em R\$1

Ano	Saldo da Dívida Ativa	Receita Arrecadada	Varição %
2011	21.854.943.273	642.471.158	2,94
2012	26.397.811.053	584.396.005	2,21
2013	29.241.994.213	244.403.916	0,84
2014	32.680.884.809	205.436.849	0,63
2015	36.634.086.329	140.675.353	0,38

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo - 2011 a 2015.

Em relação ao aumento das receitas ocorridas nos exercícios de 2011 e 2012, temos a informar que aproximadamente R\$ 422.000.000,00 em cada exercício, ocorreram, sobretudo, em virtude dos valores recebidos pelo estado de Goiás oriundos de dívida ativa da Celg, ratificado por meio de acordo efetuado com a Eletrobrás, resultando na transferência do controle acionário da empresa para a Eletrobrás. Diante disso, é possível observar que, com exceção dos exercícios de 2011 e 2012, a arrecadação referente a dívida ativa não chega nem a 1% do estoque apurado. Portanto, o valor remanescente do saldo da conta em questão deve ser avaliado quanto ao risco do seu não recebimento.

Reza o *Princípio da Prudência* que se deve adotar o menor valor para os componentes do ativo e o maior para os do passivo (Art. 10, Resolução CFC nº 1.111/2017). Dessa forma, para adequação ao princípio, faz-se necessária a apuração do ajuste para perdas da dívida ativa, pois apesar dos créditos inscritos em dívida ativa gozarem da prerrogativa de certeza e liquidez, há uma significativa probabilidade de não recebimento dos mesmos, devido a cancelamentos, prescrições, ações judiciais, dentre outros.

O Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015, determina que o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação da dívida ativa, tributária e não tributária, e o respectivo ajuste para perdas devem ter seus registros contábeis realizados de forma **imediata**. Observa-se que tal procedimento não foi adotado pelo estado de Goiás, configurando assim descumprimento de norma contábil.

Questionada quanto ao não cumprimento das normas contábeis referentes à dívida ativa, a Sefaz, por meio do Ofício nº 380/2016 . GSF, emitiu o seguinte esclarecimento:

Para o atendimento das exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP se fazem necessárias informações específicas da área responsável pela gestão da dívida ativa, as quais não foram oportunamente repassadas. Na consolidação das contas de 2015, no novo padrão contábil dentro do Sistema de Contabilidade Geral - SCG será inserido o dado referente à provisão. Entretanto, para o cumprimento das outras mudanças relativas à Dívida Ativa, dependem de alterações em sistemas de informática, envolvendo eventualmente a construção de um sistema específico.

De acordo com o MCASP 6ª Edição, a responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para gestão da dívida ativa. O Manual não especifica a metodologia para o cálculo do ajuste, mas determina que a metodologia e a memória de cálculo deverão ser divulgadas em notas explicativas.

A metodologia sugerida pelo Manual de Procedimento de Dívida Ativa 1ª Edição para o cálculo do ajuste para perdas de crédito de dívida ativa baseia-se em dois critérios: a média percentual de recebimentos passados e o saldo atualizado da conta de créditos inscritos em dívida ativa.

Com base na metodologia do Manual de Procedimento de Dívida Ativa 1ª Edição, essa unidade técnica estimou a média de recebimento da dívida ativa como segue abaixo:

Tabela 200 Média de recebimentos da dívida ativa

Descrição	Em R\$ 1		
	2013	2014	2015
Média mensal de recebimentos (em R\$)	20.366.993	17.119.737	11.722.946
Média anual de saldos mensais (em R\$)	2.436.832.851	2.723.407.067	3.052.840.527
Média ponderada de recebimentos (em%)	0,84	0,63	0,38

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2013 a 2015

Com base nas médias ponderadas de recebimentos anuais calculou-se uma média ponderada de recebimento geral de 0,62%, que em valores representa R\$ 225.716.486,79 de dívida ativa com real probabilidade de recebimento. Diante disso, o montante residual, R\$ 36.408.369.842,16, deveria ter composto o ajuste para perdas de dívida ativa.

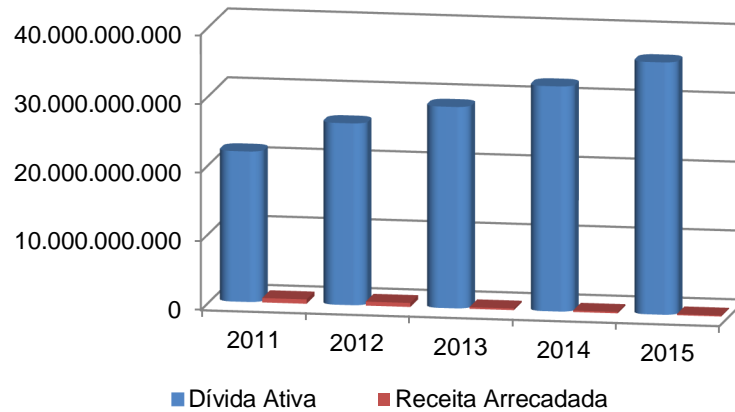
A não realização do ajuste para perdas faz com que o ativo fique superestimado em 56,53%, com isso a situação patrimonial do Estado não está espelhada com fidedignidade nos demonstrativos contábeis. Além disso, tal ingerência compromete a transparência da gestão dos recursos públicos.

1.6.1.3.3 Recuperação de Créditos

O art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000 . Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, como parte do conjunto de medidas a serem adotadas para incremento das receitas tributárias, no entanto na prestação de contas em análise nada foi relatado quanto à aplicação dessas medidas pelo estado de Goiás.

Ao longo dos anos, houve aumento expressivo nas receitas tributárias, ou seja, a arrecadação estadual proveniente dos tributos alcançou números positivos. No entanto, a receita oriunda de dívida ativa, ainda que com sucessivos programas de recuperações fiscais promovidos pelo Governo Estadual, não vem alcançando valores representativos em relação ao saldo dessa dívida, conforme demonstrado o gráfico a seguir:

Gráfico 51 Evolução da dívida ativa x recebimento



Fonte: Balanço Geral do Estado 2011 a 2015.

Vislumbra-se, portanto, significativo montante de dívida ativa, que aliada à baixa arrecadação oriunda desses créditos por vários exercícios consecutivos, sinalizam a necessidade de se adotar um plano permanente destinado à melhoria da gestão desse ativo, para que medidas efetivas sejam tomadas por parte dos órgãos e entidades envolvidos na questão.

Os relatores das contas no Parecer Prévio sobre as Contas de Governo dos exercícios de 2011 a 2014 recomendaram ao Governo do Estado de Goiás o empenho e esforços no sentido de incrementar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa, pois a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme dispõe o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por meio da Lei nº 17.817, de 10 de Outubro de 2012, foi instituído o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual II . Recuperar II, que prevê medidas facilitadoras para quitação de débitos, tais como redução da multa, pagamento parcelado com redução dos respectivos encargos, entre outros, cuja adesão deveria ocorrer até 20/12/2012.

No exercício de 2013, foi instituído por meio da Lei nº 18.173/2013 um novo Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Estadual . Recuperar . que determinava medidas facilitadoras para quitação dos débitos relacionados aos seguintes impostos: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços (ICMS), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD). O sujeito passivo poderia usufruir dos benefícios instituídos pela lei até 20/12/2013.

No exercício de 2014, foi instituído por meio da Lei nº 18.459/2014 o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Empresas no Estado de Goiás . Regulariza .

cujo objetivo era facilitar a quitação de débitos relacionados ao ICMS. Segundo Nota da Secretaria de Estado da Fazenda, durante o programa, o estado de Goiás recuperou aproximadamente R\$ 1 bilhão em créditos tributários. Desse valor, R\$ 450 milhões foram pagos à vista e R\$ 560 milhões foram parcelados em até 60 meses.

Já em 2015, foi sancionada a Lei nº 19.089/2015 que instituiu medidas facilitadoras para que o contribuinte negociasse seus débitos durante a Semana de Negociação Fiscal da Sefaz. As medidas para quitação dos débitos com a Fazenda Pública abrangeram os créditos tributários cujo fato gerador ou a prática de infração ocorreram até dia 30/04/2015 em relação aos seguintes impostos: ICMS, IPVA e ITCD. A adesão dos contribuintes deveria ser feita entre os dias 16/11/2015 a 27/11/2015.

Ressalta-se que estas leis são exemplos de ações das quais o Estado tem se utilizado para aumentar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa. É possível perceber que essas medidas têm se mostrado eficazes quanto ao recebimento dos respectivos créditos e também quanto à redução do montante de processos. Todavia, tal mecanismo deve ser visto com reservas, porque o perdão de dívidas é uma forma de renúncia de receitas.

De outro modo, entende-se que apenas com essas ações não é possível vislumbrar novas perspectivas de modificação do excesso de estoque de dívida ativa que permeia a administração pública há muito tempo. Portanto, se não forem implantadas medidas concretas que repercutam nos aspectos mais essenciais, o problema será potencializado e continuarão a ser adotadas ações sem a sustentabilidade esperada, a exemplo do que ocorre com as remissões de créditos fiscais, que possuem poucas perspectivas de recebimento.

De fato, a remissão pura e simples de créditos, sem a realização de estudos mais aprofundados, evidencia a adoção de critérios aleatórios, desprovidos de tecnicidade. Com esse modelo, cria-se até mesmo uma expectativa de remissão periódica com o conseqüente desestímulo para o pagamento por parte dos inadimplentes.

Para uma solução mais efetiva, o Estado deve realizar um esforço de gestão mais amplo e qualificado, implantando outras iniciativas mais estratégicas, com a articulação de ações que envolvam a Sefaz, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) e o Tribunal de Justiça, com vistas a promover o aumento do recebimento desses créditos e não apenas a periódica eliminação de parte deles.

Inicialmente, cabe ao Estado promover a realização de um diagnóstico mais preciso desses créditos e dos contribuintes, visando melhor identificá-los e graduar as chances de recebimento, de forma a concentrar esforços naquelas dívidas que possam oferecer maior possibilidade de recuperação.

Na apuração desses créditos, espera-se que o Estado não leve em consideração apenas o menor valor e o tempo de inscrição na dívida ativa, mas as possibilidades de efetiva recuperação, para que não sejam simplesmente excluídos créditos que ainda poderiam ser recebidos, bem como mantidos, indefinidamente, valores maiores sem a menor chance de recebimento.

Se os custos não compensam o ajuizamento de execuções de pequenos valores, procedimentos de cobrança administrativa deveriam ser concebidos, testados e avaliados. Dentre outras medidas, a simples expedição de avisos periódicos para os devedores serviria de alerta para a situação de inadimplência dos contribuintes desatentos. Além disso, a criação de cadastros mais eficazes que restrinjam a possibilidade de contratação com o Poder Público Estadual, respeitadas as normas vigentes, poderiam proporcionar resultados mais eficazes para o controle da dívida ativa e para as finanças estaduais de modo geral.

Não é improvável que pequenos e médios empresários, que sofreram os impactos das recorrentes crises cíclicas da economia, tenham dificuldades em solucionar suas pendências perante a dívida ativa do Estado. Uma condição perene para o recebimento do crédito principal poderia ser alcançada com o estabelecimento de processos permanentes de negociação, o que supriria as dificuldades momentâneas dos contribuintes e asseguraria um fluxo de recursos contínuos oriundos desses créditos.

Tais medidas reconheceriam o importante papel desempenhado pelas micro e pequenas empresas para o desenvolvimento econômico e social do Estado e do país, já que essas têm atribuição primordial na geração de emprego e dinamismo da economia. A materialização de medidas permanentes de incentivo a regularização dos créditos do pequeno empresário com a Fazenda Pública contribuiria com a redução do progressivo aumento do saldo da dívida pública, além de evitar o aumento do índice de extinção precoce dessas empresas, sabidamente muito elevado.

De acordo com o § 3º, art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas. Ao analisar a LDO de 2015, essa unidade técnica verificou que a lei em questão é muito superficial quanto à análise dos riscos fiscais, pois apresenta apenas aqueles relacionados aos empréstimos realizados pelo Fomentar e ao pagamento de precatórios. Nada foi descrito no Anexo quanto ao riscos de não recebimento dos créditos de dívida ativa.

Além disso, é importante frisar que o estado de Goiás deveria ter elaborado demonstrativo que evidencia o montante dos benefícios fiscais concedidos em cada exercício e o seu impacto na estimativa de renúncia de receita, bem como as respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias, como manda o inciso II, do art. 5º, e o artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal . Lei Complementar nº 101/2000.

1.6.2 Passivo

As obrigações do estado de Goiás apresentadas no balanço patrimonial no grupo denominado passivo, totalizaram R\$ 24.582.688.147,54 em 2015, e demonstram os compromissos assumidos pelo Estado. Houve um aumento de 9,34% no passivo total em relação ao exercício de 2014. Os compromissos que independem de autorização orçamentária para pagamento são registrados no passivo financeiro, e os que dependem de autorização são classificados como passivo permanente, da seguinte forma:

Tabela 201 Composição das obrigações

Em R\$ 1

Contas	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Passivo Financeiro	70.553.958	280.955.369	5.244.477.013	45.523.822	5.641.510.163
Dívida Flutuante	70.553.958	280.955.369	5.244.477.013	45.523.822	5.641.510.163
Restos a Pagar	63.237.113	275.732.274	3.090.974.823	45.203.395	3.475.147.605
Depósitos e Garantias Diversas	0	2.504.064	292.330.773	37.082	294.871.919
Outras Exigibilidades	7.316.845	2.719.031	1.861.171.416	283.346	1.871.490.638
Passivo Permanente	0	0	18.941.177.985	0	18.941.177.985
Dívida Consolidada	0	0	17.880.200.416	0	17.880.200.416
Dívida Reconhecida	0	0	1.060.977.569	0	1.060.977.569
Total	70.553.958	280.955.369	24.185.654.998	45.523.822	24.582.688.148
%	0,29	1,14	98,38	0,19	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

O passivo permanente representa 77,05% do passivo total.

1.6.2.1 Passivo Financeiro

1.6.2.1.1 Dívida Flutuante

O passivo financeiro está composto apenas pela dívida flutuante e representa 22,94% do passivo total. Essa rubrica refere-se a compromissos contraídos pelo Estado que têm prazo de vencimento inferior a doze meses e cresceu 40,53% em relação ao exercício de 2014.

Conforme estabelece o art. 92 da Lei nº 4.320/64, bem como no art. 115 do Decreto Federal nº 93.872/86, a dívida fluante compreende os restos a pagar, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e garantias e os débitos de tesouraria. Está ainda classificada nesse grupo, no balanço geral do Estado, a conta outras exigibilidades.

Sua composição está demonstrada abaixo:

Tabela 202 Composição do passivo financeiro

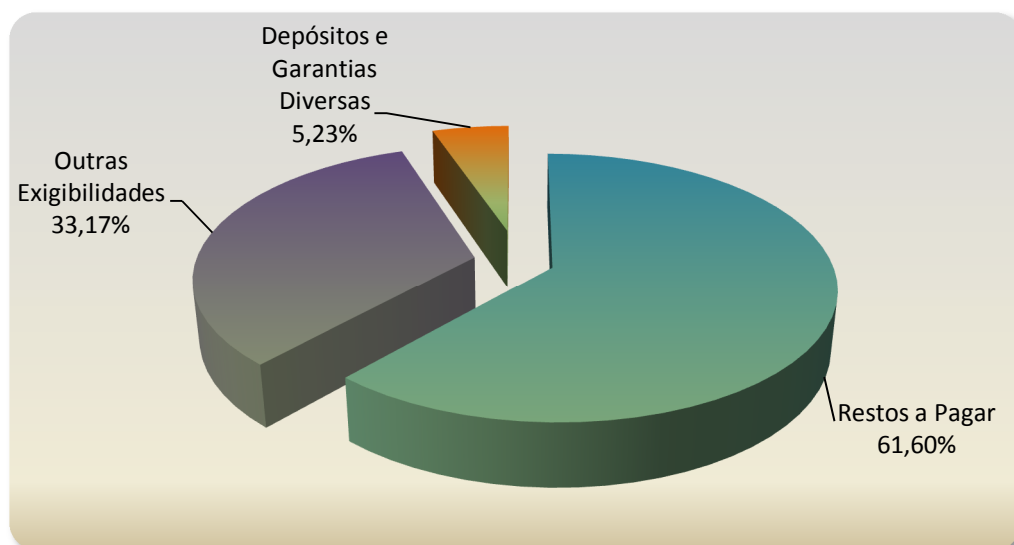
Em R\$1

Contas	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Dívida Fluante	70.553.958	280.955.369	5.244.477.013	45.523.822	5.641.510.163
Restos a Pagar	63.237.113	275.732.274	3.090.974.823	45.203.395	3.475.147.605
Depósitos e Garantias Diversas	0	2.504.064	292.330.773	37.082	294.871.919
Outras Exigibilidades	7.316.845	2.719.031	1.861.171.416	283.346	1.871.490.638
Total	70.553.958	280.955.369	5.244.477.013	45.523.822	5.641.510.163
%	1,25	4,98	92,96	0,81	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

O gráfico seguinte ilustra a composição da dívida fluante, sendo que as contas mais significativas são referentes a restos a pagar e outras exigibilidades, representando 61,60%, e 33,17%, respectivamente:

Gráfico 52 Composição da dívida fluante



Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

1.6.2.1.1.1 Restos a Pagar

A conta restos a pagar registra as despesas que foram empenhadas, liquidadas e não liquidadas, mas não pagas até o fim do exercício financeiro, ou seja, 31 de dezembro do ano civil.

Essa conta representa 61,60% do passivo financeiro e 14,14% do passivo total. No exercício de 2015 houve um acréscimo no montante dos saldos de restos a pagar de 63,20% em relação ao exercício de 2014.

Das despesas empenhadas no exercício de 2015, 12,51% não foram pagas dentro do exercício e, portanto, foram inscritas em restos a pagar, conforme abaixo:

Tabela 203 Restos a pagar x despesas empenhadas

Em R\$1

Descrição	Valor
Despesas Empenhadas	21.853.389.628
Restos a Pagar	2.733.073.780
Percentual	12,51%

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Do total inscrito em restos a pagar, R\$ 788.776.348,15 referem-se a despesas com folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, em virtude da mudança na data do desembolso financeiro para pagamento de folha, que passou a ser feito no décimo dia de cada mês subsequente.

O valor de R\$ 840.040.905,06 refere-se a despesas empenhadas e não pagas que fazem parte do rol de gastos que integram os cálculos dos cumprimentos dos índices de aplicação obrigatória nas funções de educação, saúde, cultura e ciência e tecnologia.

Caso os valores venham a ser cancelados ou prescritos, deverão ser efetivamente aplicados na saúde e na educação, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Tal situação, caso ocorra, será verificada por esta unidade técnica nos exercícios futuros. A adequação aos índices de aplicação de receita determinados por lei é assunto tratado no item 1.5 . Vinculações Constitucionais.

A composição do saldo de restos a pagar em 2015 por ano de inscrição:

Tabela 204 Composição dos restos a pagar por ano de inscrição

Ano	Saldo	Percentual (%)	Em R\$1
2009	1.152.684		0,03
2010	66.442.671		1,91
2011	30.722.793		0,88
2012	52.991.428		1,52
2013	211.501.406		6,09
2014	379.262.843		10,91
2015	2.733.073.780		78,65
Total	3.475.147.605		100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Do saldo total de restos a pagar em 2015, R\$ 2.091.870.678,55 (60,20%) referem-se a restos a pagar processados, e R\$ 1.383.276.926,55 (39,80%) referem-se a restos a pagar não processados, ou seja, despesas que passaram somente pela etapa de empenho, não tendo sido ainda liquidadas.

De acordo com o Decreto n.º 6.847, de 29 de dezembro de 2008, art. 5º, caput e §1º, os restos a pagar não processados, não liquidados até 31 de março do exercício financeiro subsequente ao da inscrição, deverão ter seu empenho cancelado. Dessa forma, conforme o demonstrativo da dívida flutuante, o montante de R\$ 496.718.031,59 inscrito em restos a pagar não processados nos exercícios de 2009 a 2014 deveria ter sido cancelado.

Da mesma forma, o Decreto n.º 6.847, art. 6º, caput e §2º, preconiza que as despesas inscritas em restos a pagar processado não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro subsequente deverão ser certificadas.

Caso não comprovadas, deverão ser canceladas. Na ausência da documentação de certificação na Prestação de Contas do Governador, o montante de R\$ 245.355.793,15, inscrito em restos a pagar processado nos exercícios de 2009 a 2014, deveria ter sido cancelado.

Considerando tanto restos a pagar processados quanto não processados, o montante de R\$ 742.073.824,74 deveria ter sido cancelado ao final do exercício de 2015, o que representa 21,35% do total da conta restos a pagar e 3,02% do passivo total.

Portanto, o ato de não cancelamento dos valores configura infração à norma legal de natureza contábil, financeira e orçamentária.

1.6.2.1.1.2 Depósitos e Garantias Diversas

O saldo de depósitos e garantias diversas em 2015 foi de R\$ 294.871.919,30. A conta em análise representa os compromissos financeiros, relativos a consignações em folha, cauções, fianças, pensões alimentícias e diversos depósitos de terceiros ou as garantias recebidas de terceiros para a execução de contratos de obras. Esses constituem elementos financeiros somente quando realizados em dinheiro.

Tabela 205 Movimentação dos depósitos e garantias diversas .
2011 a 2015

Em R\$1

Anos Variação	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Anterior	143.663.260	179.405.172	222.061.004	214.689.052	224.902.504
(+) Inscrições	41.020.361	82.607.527	49.546.329	155.753.186	594.012.655
(+) Encampação	27.109.911	0	1.955.617	0	0
(-) Cancelamento	(119)	0	(1.960.795)	0	(10.726)
(-) Pagamento	(32.388.241)	(39.951.695)	(56.913.102)	(145.539.734)	(524.032.513)
(=) Saldo Final	179.405.172	222.061.004	214.689.052	224.902.504	294.871.919

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2011 a 2015

Os depósitos e garantias representaram, em 2015, o percentual de 5,23% da dívida fluante, e contemplam as seguintes subcontas: depósito de caução, depósitos para fianças, depósitos para recursos, depósitos de caça níquel, depósitos extrajudiciais, ingressos não identificados, depósitos judiciais e outros depósitos.

1.6.2.1.1.3 Outras Exigibilidades

A Lei nº 4.320/64 não prevê a utilização dessa conta no passivo financeiro, entretanto, entende-se que sua função é registrar o valor de todos os demais créditos não enquadrados nos grupamentos anteriores.

Ressalta-se que as contas constantes no grupo da dívida fluante têm, necessariamente, uma contrapartida financeira, seja de despesa empenhada, seja de depósitos, ou antecipações de receitas.

Assim, apresenta-se a seguir a composição e movimentação dessa conta da dívida fluante, bem como a sua comparação com os últimos cinco exercícios.

Tabela 206 Movimentação de outras exigibilidades . 2011 a 2015

Em R\$ 1

Anos Variação	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Anterior	976.845.143	924.968.616	864.743.058	1.027.073.391	1.660.171.339
(+) Inscrições	904.005.675	2.650.726.596	4.295.561.010	8.218.419.953	7.972.951.116
(+) Encampação	702.069.679	-	21.220.152	44.093.449	24.796.020
(-) Cancelamento	(1.001.635.592)	(3.686.568)	(56.914.627)	(52.954.670)	(2.580.325)
(-) Pagamento	(656.316.289)	(2.707.265.586)	(4.097.536.202)	(7.576.460.783)	(7.783.847.511)
(=) Saldo Final	924.968.616	864.743.058	1.027.073.391	1.660.171.339	1.871.490.638

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2011 a 2015

A conta outras exigibilidades aumentou 102% entre 2011 e 2015, apresentando redução do seu saldo apenas em 2012. a conta em análise contempla as seguintes subcontas: pessoas físicas, pessoas jurídicas, resíduos de exercícios anteriores até 2002, formação Fundeb . 08/2013, transferências constitucionais . 08/2013, restituições de IPVA, e transferências IPI . 08/2013.

Tabela 207 Composição de outras exigibilidades . 2011 a 2015

Em R\$1

Anos Contas	2011	2012	2013	2014	2015
Pessoas Jurídicas	922.145.039	861.902.529	1.021.241.472	1.575.925.792	1.745.316.504
Resíduos de Exercícios Anteriores até 2002	2.535.490	2.535.490	2.535.490	2.535.490	2.535.490
Créditos Previdenciários a Apropriar	282.542	282.542	0	0	0
Entidades Estatais Credoras	0	0	0	0	0
Pessoas Físicas	5.545	22.497	34.222	63.463	70.158
Formação Fundeb - 08/2013	0	0	1.137.482	30.446.965	48.233.636
Transferências Constitucionais - 08/2013	0	0	467.154	49.078.652	73.532.225
Transferências IPI - 08/2013	0	0	1.657.572	2.117.844	1.802.608
Restituições de IPVA	0	0	0	3.134	17
Total	924.968.616	864.743.058	1.027.073.391	1.660.171.339	1.871.490.638

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2011 a 2015

Verificou-se que até o exercício de 2010, os resíduos de exercícios anteriores, cujos valores, advindos da conta outros credores, continuam saldos remanescentes antes do exercício de 2003 e correspondia a 45,59% da composição desse grupo de contas. No exercício de 2011, houve o cancelamento de grande parte desses resíduos restando nessa conta apenas um saldo de R\$ 2.535.490,00. Nos exercícios de 2012 a 2015, esse saldo remanescente continua com o mesmo valor.

Verifica-se que apesar da baixa na subconta resíduos de exercícios anteriores, ocorreram inscrições, cancelamentos e pagamentos de tal monta no exercício atual que a conta outras exigibilidades continua figurando com um saldo bastante significativo.

A tabela a seguir apresenta os valores exigíveis a curto prazo sob a denominação pessoas jurídicas. criada no plano de contas em 2003, essa subconta movimentada em todos os exercícios somas relevantes dentro de uma classificação genérica e sem maiores detalhamentos. O saldo atual dessa subconta é de R\$ 1.745.316.504 e neste exercício representa 93,26% do grupo outras exigibilidades, o que é equivalente a 30,94% de toda a dívida fluante do Estado.

Para demonstrar essa crescente movimentação detalha-se a subconta acima citada desde o exercício de 2011:

Tabela 208 Movimentação da subconta pessoa jurídica .
2011 a 2015

Variação	Anos				
	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Anterior	532.227	922.145	861.903	1.021.241	1.575.926
(+) Inscrições	903.646	2.650.045	1.705.199	1.998.078	1.392.798
(+) Encampação	263.818	-	21.220	44.093	24.796
(-) Cancelamento	(121.584)	(3.686)	(56.629)	(52.955)	(2.580)
(-) Pagamento	(655.961)	(2.706.602)	(1.510.451)	(1.434.533)	(1.245.623)
(=) Saldo Final	922.145	861.903	1.021.241	1.575.926	1.745.317

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2011 a 2015

Observa-se que do saldo da subconta pessoa jurídica, R\$ 1.592.819.827,95 refere-se ao saldo negativo da conta centralizadora que corresponde a 85,10% da conta outras exigibilidades. Ao desconsiderar o registro do saldo negativo do Tesouro Estadual, o percentual da conta outras exigibilidades em relação ao grupo passivo financeiro passa a ser de 4,94%.

A conta centralizadora corresponde à sistemática adotada pelo estado de Goiás de centralização dos recursos. Verificou-se que o Estado vem utilizando recorrentemente os recursos aplicados na conta para pagamento de despesas, o que vem gerando um saldo negativo na conta do Tesouro Estadual (Ag. 4204, conta nº 235-5). Desde a emissão do parecer prévio sobre as Contas do exercício de 2011, o TCE-GO vem alertando quanto à sistemática inapropriada adotada na conta centralizadora, que vem gerando esse saldo negativo.

No exercício de 2015, o reconhecimento contábil de tal procedimento ocorreu mês a mês e não ao final do exercício como vinha ocorrendo nos anos anteriores. Os lançamentos contábeis ocorreram a débito na conta aplicações de curto prazo e a crédito na conta outras exigibilidades. Tal procedimento demonstra uma prática inapropriada adotada pelo estado de Goiás para regularização do saldo das disponibilidades, comprometendo a fidedignidade da gestão patrimonial. Esse assunto será mais bem detalhado no item 1.4.8.3.1 . Conta Centralizadora do Estado.

Além disso, é importante esclarecer que a conta outras exigibilidades representa 33,17% do valor do respectivo grupo de contas (passivo financeiro), descumprindo a NBTC 16.6 que determina que:

8. Nas demonstrações contábeis, as contas semelhantes podem ser agrupadas; os pequenos saldos podem ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor do respectivo grupo de contas, sendo vedadas a compensação de saldos e a utilização de designações genéricas.

Em resumo, a conta outras exigibilidades refere-se a valores classificados genericamente e sem maiores detalhamentos. Recomenda-se a adequação, conforme as normas contábeis, da contabilização do saldo negativo do Tesouro, assim como a demonstração analítica em notas explicativas.

1.6.2.2 Passivo Permanente

1.6.2.2.1 Dívida Consolidada

A Lei Complementar Federal nº 101/00 dispõe sobre o conceito de dívida pública consolidada:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I . dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

A dívida fundada, também denominada dívida consolidada, corresponde à dívida contraída pelo Tesouro Estadual, mediante contratação com instituições financeiras, para atender a compromissos de exigibilidade superior a doze meses.

Dessa forma, a dívida consolidada do estado, que abrange as dívidas fundadas interna e externa, é registrada em sua totalidade no Poder Executivo, e apresenta, em 31/12/2015, a seguinte composição:

Tabela 209 Composição da dívida consolidada

Em R\$ 1		
Descrição	Total	%
Dívida Fundada Interna	17.843.055.587	99,79
Dívida Fundada Externa	37.144.829	0,21
Total	17.880.200.416	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

A evolução da dívida pública fundada interna e externa ocorrida em 2015 é representada por meio das seguintes movimentações:

Tabela 210 Movimentação da dívida fundada

Em R\$ 1		
Descrição	Classificação	Valor
Saldo em 31/12/2014		17.580.245.401
(+) Emissão	Variações Passivas	2.439.235.536
Contratação	Mutação Patrimonial	556.308.007
Correção Monetária e Cambial	Independentes da Execução Orçamentária	1.882.927.529
(-) Resgate	Variações Ativas	(2.139.280.521)
Amortização	Mutação Patrimonial	(1.668.034.857)
Cancelamento	Independentes da Execução Orçamentária	(471.245.665)
Saldo em 31/12/2015		17.880.200.416

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Verifica-se pela tabela acima que houve, no exercício sob análise, novas contratações da dívida fundada, no valor total de R\$ 556.308.007,23.

Os comentários sobre as operações de créditos que geraram tais contratações são encontrados no item 1.4.4 . Limite das Operações de Crédito.

1.6.2.2.1.1 Dívida Fundada Externa

A evolução da dívida pública fundada externa, nos últimos 5 anos, é representada em dólares americanos, conforme tabela e gráfico seguintes:

Tabela 211 Evolução da dívida pública fundada externa (US\$) .
2011 a 2015

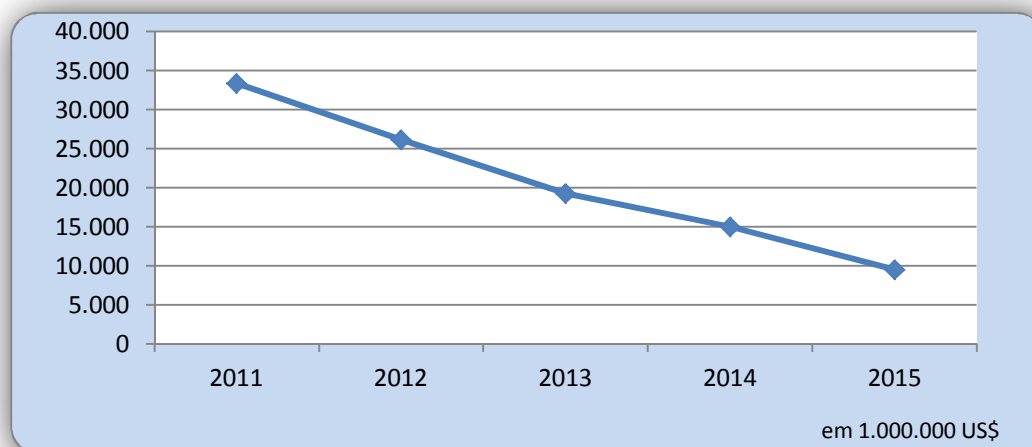
Em US\$ 1,000.00*

Dívida Pública Fundada	Saldo					Variação (%)
	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015	2011 a 2015
Externa	33.415	26.160	19.314	15.002	9.512	(71,53)
Total	33.415	26.160	19.314	15.002	9.512	(71,53)

Fonte: Balanço Geral do Executivo - 2011 a 2015.

*Cotação do dólar referente ao último dia de cada exercício, tendo sido utilizada para conversão a taxa de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Gráfico 1 - Evolução da dívida pública fundada externa - 2011 a 2015



Fonte: Balanço Geral do Executivo . 2011 a 2015

A evolução da dívida pública fundada externa, nos últimos cinco anos, é também apresentada em reais, conforme tabela seguinte:

Tabela 212 Evolução da dívida pública fundada externa (R\$) .
2011 a 2015

Em R\$ 1

Dívida Pública Fundada	Saldo					Variação (%)
	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015	2011 a 2015
Externa	62.679.282	53.457.622	45.244.286	35.142.773	37.144.829	(40,74)
Total	62.679.282	53.457.622	45.244.286	35.142.773	37.144.829	(40,74)

Fonte: Balanço Geral do Executivo - 2011 a 2015.

As operações de crédito externas, conforme se vê no balanço patrimonial e demonstrativos anexos, apresentaram um saldo, em 31/12/2015, de R\$ 37.144.829,18 sendo que os acréscimos referem-se à inscrição de nova dívida (R\$ 8.896.127,53) e correção cambial com as devidas atualizações (R\$ 17.739.462,89), e os decréscimos referem-se a cancelamentos (R\$ 4.138.461,52) e amortizações (R\$ 20.495.072,25).

A dívida fundada externa tem seus valores expressos em reais, e na comparação de sua evolução nota-se um acréscimo em relação a 2014. De outro modo, verifica-se que utilizando como parâmetro de comparação a moeda americana, como especificado em tabela anterior, nota-se que houve uma variação negativa, ou seja, deve-se menos dólares do que em 2014.

No que se refere à dívida fundada externa, o principal credor é o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento . BIRD, com créditos de R\$ 25.142.636,63 equivalentes a 67,69% da dívida externa.

1.6.2.2.1.2 Dívida Fundada Interna

O maior credor da dívida interna é a União, por meio do Banco do Brasil S/A, com créditos de R\$ 9.514.960.704,63, representativos de 53,33% da dívida fundada interna, como segue:

Tabela 213 Composição da dívida fundada interna

Em R\$ 1

Instituição/Data do Contrato	Saldo em 31/12/2014	Saldo em 31/12/2015
Goias Estruturante	1.349.222.714	2.375.663.309
08/08/2013	1.349.222.714	2.375.663.309
Saneago-Saneamento Para Todos	49.602.188	48.983.883
2/9/2010	49.602.188	48.983.883
Propae/Rodovia	1.200.000.000	1.354.871.811
11/10/2012	1.200.000.000	1.354.871.811
Caixa Econômica Federal S/A	3.352.665.855	3.190.907.948
PNAFE (17/09/1997)	8.075.351	7.122.799
CELG D (27/12/2011)	3.344.590.504	3.183.785.149
Proinvest Caixa (Finisa)	345.216.125	347.929.027
28/12/12	345.216.125	347.929.027
Proinvest Bndes	260.416.043	249.255.848
18/01/13	260.416.043	249.255.848
Banco do Brasil S/A	10.097.348.824	9.514.960.704
25/03/1998	3.805.984.567	3.500.911.859
30/3/1994	5.861.427.024	5.619.355.620
30/3/1994	28.391.339	24.737.961
14/01/1997	401.545.893	369.955.264

Instituição/Data do Contrato	Saldo em 31/12/2014	Saldo em 31/12/2015
FGTS	19.235.769	12.834.669
07/03/1994	19.235.769	12.834.669
INSS	590.517.898	454.926.259
29/5/1992	590.517.898	454.926.259
Pasep	168.180.385	176.435.936
25/02/1994	168.180.385	176.435.936
PGFN	112.696.827	116.286.191
26 e 28/12/2013	112.696.827	116.286.191
Total	17.545.102.629	17.843.055.586

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo . 2015.

As operações de crédito internas, conforme se vê no balanço patrimonial e demonstrativos anexos presentes neste relatório, apresentaram um saldo em 31/12/2014, de R\$ 17.545.102.628,83, sendo que após os acréscimos referentes a inscrição de novas operações de crédito (R\$ 547.411.879,70), atualização monetária (R\$ 1.865.188.065,74), menos os decréscimos referentes a desobrigação (R\$ 467.107.203,05), a %outras+ (R\$ 23.934.516,95) e amortização (R\$ 1.623.605.267,32), chega-se a um saldo em 31/12/2015 de R\$ 17.843.055.586,95. Portanto, houve um acréscimo de R\$ 297.952.958,12, ou seja, um aumento de 1,70% em relação ao ano anterior, nas operações de créditos internos da administração pública estadual.

1.6.2.2.2 Dívida Reconhecida

A conta dívida reconhecida representa 5,60% do passivo permanente, e 4,32% do passivo total. A rubrica apresentou um aumento de 19,38% em relação ao exercício de 2014. Sua composição é demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 214 Composição da dívida reconhecida

Descrição	Valor	Em R\$1
		Representatividade
Dívida Reconhecida	1.060.977.569	100,00%
Precatórios até 2000	162.124.378	15,28%
Precatórios após 2000	718.053.097	67,68%
Depósitos e Garantias Diversas	180.800.093	17,04%

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás - 2015.

1.6.2.2.2.1 Precatórios

Precatórios são débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado decididas contra a fazenda pública. A rubrica decresceu 0,96% em relação ao seu saldo no exercício de 2014. em 2015, ela representa 4,65% do passivo permanente e 3,58% do passivo total.

De acordo com o MCASP, 6ª Edição, Parte III, item 6.3.1. Provisão para Demandas Judiciais, o Estado deveria ter em sua contabilidade o registro de provisão para demandas judiciais. Uma vez transitado em julgado a decisão que determina ao Estado a obrigação de pagar, o lançamento contábil seria a baixa da provisão em contrapartida à obrigação de precatório. Como o Estado não reconhece essa provisão, o lançamento correto não pode ser efetuado.

Conforme o Relatório Precatórios . Passivo Entidades Devedoras até Exercício Orçamentário 2015, disponibilizado no *site* do TJ, as entidades da administração pública do Estado que tem precatórios inscritos judicialmente são:

Tabela 215 Composição de precatórios por entidade (TJ)

Em R\$1	
Entidade	Valor
Tesouro Estadual	692.299.060
Agetop	145.754.863
Ipasgo	36.599.743
Agecom	11.014.551
AGR	3.723.478
Detran	3.192.017
Goiasprev	1.261.988
AGC	72.874
Total	893.918.574

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Já de acordo com o balanço geral do Estado, a composição é a seguinte:

Tabela 216 Composição de precatórios por entidade
(balanço geral do Estado)

Em R\$1	
Órgão	Valor
Tesouro Estadual	702.756.069
Agetop	160.088.872
Agência Brasil Central	12.055.824
AGR	3.924.049
Goiasprev	1.294.658
Emater	58.004
Total	880.177.476

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

A Sefaz foi questionada sobre a divergência e, através do Ofício nº 380/2016 - GSF, respondeu:

Os valores apresentados no balanço patrimonial, decorrem de informações recebidas, mediante Ofícios emitidos mensalmente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJ, portanto, os saldos apresentados no balanço patrimonial são compatíveis com os saldos apresentados no Demonstrativo de Cálculo mensal, anexo aos Ofícios enviados pelo TJ. Assim, não nos baseamos nas informações constantes no site.

A informação constante no *site* é um documento assinado por duas autoridades competentes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sendo esse constitucionalmente o órgão responsável por toda a gestão dos precatórios, desde o seu reconhecimento até o seu pagamento. Portanto, como não foram apresentados os demonstrativos de cálculo mensal citados pela Sefaz, não sendo então possível a comprovação do que foi dito pela mesma, a unidade técnica permanece reconhecendo a diferença de R\$ 13.741.098,04 a menor no passivo total do Estado. Ressalta-se que a diferença não é apenas no valor registrado, mas também na unidade orçamentária responsável pelo precatório. Portanto, não é possível concluir também sobre a origem do precatório, já que as informações são conflitantes.

Em relação à quitação de precatórios em 2015, as informações também são conflitantes. De acordo com a demonstração das variações patrimoniais, o valor quitado no exercício foi de R\$ 229.793.156,00. Já a execução orçamentária (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) registrou o valor de R\$ 90.510.880,73 em pagamento de precatório. Por último, ao TJ foi solicitado que apresentasse o saldo total de precatórios pagos no período. Por meio do Ofício nº 84/2016 . GABPRES, o TJ informou que foram pagos R\$ 138.754.874,84.

Ressalta-se também a falta de integridade da demonstração das variações patrimoniais. As contas que reconhecem as inscrições e os cancelamentos de precatórios, no valor de R\$ 102.087.318,82 e R\$ 598.902.450,93 respectivamente, receberam registros que não se referem a inscrições e cancelamentos. As transferências de valores entre as duas contas do passivo, precatórios até 2000 e precatórios após 2000, foram efetuadas registrando a baixa do valor em uma conta do passivo em contrapartida ao cancelamento, e o reconhecimento do valor na outra conta do passivo em contrapartida à inscrição. O lançamento deveria ter envolvido apenas as contas de passivo.

Ainda em relação à DVP, foram identificados valores que transitaram o exercício todo pelas contas de quitação e inscrição de precatórios, e na apuração do resultado tiveram seus saldos finais registrados nas contas de quitação e inscrição de encargos patronais. Ainda que o precatório refira-se a encargos patronais, uma vez transitado em julgado a ação judicial que reconhece a perda e, conseqüentemente, a obrigação de pagar do Estado, seu registro e apresentação devem ser feitos através das contas de precatório.

1.6.2.2.2.2 Depósitos e Garantias Diversas

O saldo de depósitos e garantias diversas, em 2015, foi de R\$ 180.800.093,20. a conta em questão foi criada no exercício de 2015 juntamente com a sua subconta depósitos judiciais (LC 151/2015) para registro do valor de depósitos judiciais levantados pelo Tesouro Estadual face à determinação da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

A Sefaz foi instada a manifestar sobre os procedimentos contábeis adotados para cumprimento das determinações da Lei Complementar Federal nº 151/2015 e essa por meio do Ofício nº 380/2016 - GSF esclareceu o seguinte:

C: 6.1.4.3.0.00.00.00

Para contabilizar os depósitos judiciais no SCP, referentes à LC 151/2015, foram efetuados os seguintes lançamentos:

70%

D: 1.1.3.6.0.00.00.00· Bancos Depósitos Judiciais

C: 2.2.2.3.1.00.00.00· DEPOSITOS JUDICIAIS (LC 151/2015)

Além das contas patrimoniais, foram efetuados lançamentos nas contas orçamentárias e de Resultado

D: 4.2.1.1.2.05.09.00

C: 4.1.1.1.2.05.09.00

D: 5.2.1.2.5.01.01.00

C: 5.1.1.2.5.01.01.00

30% - Fundo de Reserva

D: 1.1.3.6.0.00.00.00· Bancos Depósitos Judiciais (Fundo de Reserva)

C: 1.1.3.6.0.00.00.00· Bancos Depósitos Judiciais (Movimento)

Além da conta patrimonial, foi efetuado lançamento na conta de compensação

D: 6.1.4.3.0.00.00.00

Em consulta ao SCP, desconsiderando os lançamentos nas contas orçamentárias e nas de resultado, efetuou-se a contabilização da apropriação do valor integral (100%) dos depósitos judiciais na conta banco depósitos judiciais com contrapartida em depósitos e garantias diversas, divergindo do que foi relatado acima pela Sefaz.

Apesar de ainda não haver consenso quanto aos lançamentos contábeis que devem ser efetuados na apropriação dos depósitos judiciais, essa unidade técnica entende que na apropriação dos recursos, considerando as partidas dobradas, deve-se registrar 100% do valor dos depósitos tanto no ativo (bancos depósitos judiciais), quanto no passivo (depósitos e garantias diversas) do Estado.

Com intuito de validar as informações obtidas nos registros contábeis e no site do TJ, foi solicitado ao Tribunal que prestasse esclarecimentos quanto aos depósitos judiciais. O órgão por meio do Despacho nº 479/2016 assim se posicionou:

O saldo dos depósitos Judiciais em que o Estado era parte em 31/12/2015 só pode ser obtido junto às instituições financeiras que detinham tais depósitos, a saber: Banco do Brasil S/A; Caixa Econômica Federal e Itaú (Remanescentes). Para atender tal solicitação seria necessária a notificação destas instituições financeiras em questão para que as mesmas elaborassem tais relatórios.

[...]

Não há nenhum procedimento contábil a ser efetuado por este Poder sobre os depósitos judiciais, uma vez que tais valores pertencem a terceiros, todos depósitos judiciais são movimentados exclusivamente por alvará judicial diretamente em favor das partes quando do julgamento dos processos judiciais.

[...]

Como visto, de forma divergente das legislações revogadas pela Lei Complementar Nº 151/2015 - onde o Poder Judiciário exercia participação direta no controle dos saldos e saques dos depósitos judiciais - não cabe mais ao Poder Judiciário definir quais os procedimentos deverão ser tomados pelo Poder Executivo e pela Instituição Financeira sobre os procedimentos técnicos das operações de levantamento dos depósitos judiciais em que o Estado figura como parte.

Tais levantamentos ocorrem de forma direta entre o Poder Executivo e a Instituição que repassa o valor transferido. O Poder Judiciário faz observar tão somente a destinação dos recursos nas formas prioritárias previstas em lei. Cabe a Instituição Financeira o controle contábil dos valores levantados, bem como do Fundo de Reserva criado com o saldo remanescente em poder dos bancos, não cabendo ao Poder Judiciário qualquer intervenção na operacionalização dos valores, salvo se um causa julgada a instituição financeira não atender a alvará expedido em favor de alguma das partes.

A LC nº151/2015 vincula a destinação dos recursos provenientes dos depósitos judiciais. É inviável o controle da destinação por parte do TJ se esse não tem conhecimento do saldo de depósitos judiciais do exercício que será transferido ao Tesouro Estadual. Apesar de o levantamento dos recursos ocorrer entre a instituição financeira oficial e Tesouro Estadual, e considerando o *Princípio de Checks and Balances*, o Tribunal de Justiça não pode encontrar-se alheio a tais procedimentos.

É fato que há ainda muito a se discutir quanto à contabilização da transferência dos depósitos judiciais na instituição financeira, no Tribunal de Justiça e no Tesouro Estadual, mas não há dúvida que o registro dos eventos contábeis relacionados ao levantamento dos depósitos judiciais deve ocorrer de forma fidedigna, íntegra e tempestiva.

1.6.2.2.2.3 Provisões Matemáticas Previdenciárias . Estado

Provisão Atuarial, de acordo com o MCASP, 6ª edição, Parte III . Procedimentos Contábeis Específicos, item 9.2.2.2:

[...] a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente.

Segundo a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, art. 17:

§ 1º O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios.

§ 2º Na hipótese do RPPS constituir fundo previdencial para oscilação de risco este deverá compor o passivo atuarial.

§ 3º As reservas matemáticas previdenciárias serão registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS.

De acordo com o cronograma da STN, divulgado no documento Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, o reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Cíveis e Militares deveriam ter sido registrados contabilmente já no exercício de 2015.

Apesar da determinação da STN, o registro não foi efetuado, tendo sido a rubrica contábil provisões matemáticas previdenciárias no balanço patrimonial do Estado apresentada com saldo zero.

Através do Ofício nº 005/2016-GCSM, a Sefaz foi questionada acerca do motivo para o desrespeito à norma. De acordo com a Sefaz, por meio do Ofício nº 380/2016 . GSF:

Com o objetivo de adequar a contabilidade do Estado de Goiás aos Padrões estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foi realizada reunião com a equipe da GOIASPREV para tratar do assunto, porém não foi possível a implantação das medidas tempestivamente. Para a consolidação da contabilidade de 2015 no SCG, a provisão atuarial será tratada.

Em relação ao Poder Executivo, os últimos demonstrativos de resultados da avaliação atuarial disponibilizados têm como data-base de cadastro e avaliação dezembro de 2014. Com base nesses últimos dados, o passivo atuarial total do Poder Executivo a ser reconhecido seria de R\$ 163.625.670.122,20 no plano financeiro, deduzido do superávit atuarial do plano previdenciário, de R\$ 31.517.736,20, totalizando R\$ 163.594.152.386,00.

Tal reconhecimento teria aumentado o passivo total do balanço geral do Estado no exercício de 2015 em 665,49%, tudo o mais mantido constante. O efeito teria sido a conversão do saldo patrimonial em passivo a descoberto, no montante de R\$ 123.772.158.116,09.

Ressalta-se que, apesar de a Goiasprev, segundo a Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, art. 1º, ser a única entidade com competência para a administração da previdência no Estado, não é o que ocorre atualmente. A Assembleia Legislativa, o TCE, o TCM/GO, o TJ e o MP-PGJ não efetuam os repasses financeiros referentes à sua folha de inativos e pensionistas à Goiasprev. Cada entidade gerencia seu próprio sistema de previdência. Essas entidades, assim como o Poder Executivo, não contabilizaram seus respectivos déficits atuariais no passivo. Não há nenhum relatório atuarial dos demais órgãos publicado, portanto não é possível se calcular o impacto que teria no passivo atuarial.

A ausência do registro do passivo atuarial é infração à norma contábil, Portaria STN nº 548, bem como se caracteriza como infração aos princípios contábeis da competência, prudência e oportunidade. Consequentemente, as demonstrações contábeis não refletem a realidade patrimonial do Estado, pois mantém o passivo total e a variações patrimoniais diminutivas subestimadas em 665,49%.

1.6.2.2.2.4 Provisão Matemática Previdenciária . Goiasprev

A Goiasprev é uma autarquia responsável pela gestão única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado.

Em seu balanço patrimonial do exercício de 2015 estão registrados os valores do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial . DRAA de 2013 que foram lançados nesse mesmo exercício, com dados de 2012. Todos os lançamentos foram corretamente efetuados na época.

Porém, em 2013 houve a criação de um novo fundo, para segregação da massa de servidores. O fundo que engloba os servidores que ingressaram no Estado até 2012 é o Fundo Financeiro. Os demais servidores estão alocados no Fundo Previdenciário.

Na criação dos fundos, os registros contábeis relacionados ao DRAA passaram a ser feitos nos fundos, e não mais na Goiasprev. Porém, não houve baixa dos valores na Goiasprev. Portanto, no exercício de 2015 existem três significativas irregularidades nos registros dos cálculos previdenciários na Goiasprev e nos respectivos fundos:

- 1) Goiasprev: todos os valores registrados nas rubricas analíticas da conta 2.2.3.0.0.00.00 . Provisões a Longo Prazo . deveriam ter sido baixadas, por terem sido transferidos à contabilidade dos Fundos Financeiros;

- 2) Fundos Financeiros: os valores registrados são os apresentados no DRAA de 2014, com dados de 2013. Porém, já está em posse da Goiasprev o DRAA de 2015, com dados de 2014. A diferença está apresentada na Tabela 217 abaixo;
- 3) Fundo Previdenciário: não existem valores registrados, porém também já está em posse da Goiasprev o DRAA de 2015, com dados de 2014.

Tabela 217 Fundo financeiro

Em R\$1

Rubrica	Conta	Balanco Patrimonial	DRAA 2015	Diferença
2.2.3.0.0.00.00	Provisões a Longo Prazo	0	0	0
2.2.3.1.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias	0	0	0
2.2.3.1.1.00.00	Plano Financeiro	0	0	0
2.2.3.1.1.01.00	Provisões de Benefícios Concedidos	0	0	0
2.2.3.1.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	53.447.879.453	57.672.172.465	(4.224.293.012)
2.2.3.1.1.01.02	(-) Contribuições do Ente	0	0	0
2.2.3.1.1.01.03	(-) Contribuições do Inativo	(1.491.836.558)	(2.147.975.905)	656.139.346
2.2.3.1.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista	(847.455.366)	(356.792.897)	(490.662.469)
2.2.3.1.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária	0	0	0
2.2.3.1.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	0	0	0
2.2.3.1.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	(51.108.587.528)	(55.167.403.664)	4.058.816.135
2.2.3.1.1.02.00	Provisões de Benefícios a Conceder	0	0	0
2.2.3.1.1.02.01	Aposentadoria/Pensões/Outros Benefícios do Plano p/ Geração Atual	125.415.182.890	133.224.774.665	(7.809.591.775)
2.2.3.1.1.02.02	(-) Contribuições do Ente	(15.915.083.190)	(16.729.694.298)	814.611.108
2.2.3.1.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo	(7.645.481.123)	(8.036.813.909)	391.332.786
2.2.3.1.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária	0	0	0
2.2.3.1.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	0	0	0
2.2.3.1.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	(101.854.618.577)	(108.458.266.459)	6.603.647.881

Fonte: Balanço Geral do Estado e DRAA 2015

A ausência dos corretos registros contábeis caracterizam infração aos princípios contábeis da competência, prudência e oportunidade, por manter na contabilidade registros que não refletem a realidade dos fatos que impactam o patrimônio do Estado.

1.6.3 Saldo Patrimonial

O balanço geral do Estado apresentou um ativo real líquido, que corresponde à diferença entre o total do ativo (bens e direitos) e o total do passivo (obrigações), de R\$ 39.821.994.269,91 conforme demonstrado abaixo:

Tabela 218 Ativo

Em R\$ 1

Título	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Ativo Financeiro	68.665.813	481.301.592	3.212.138.765	5.319.346	3.767.425.515
Ativo Permanente	217.466.235	905.358.412	21.612.721.426	114.799.963	22.850.346.036
Ativo Transitório	14.154.634	118.662.599	37.642.514.732	11.578.901	37.786.910.866
Total	300.286.682	1.505.322.604	62.467.374.922	131.698.210	64.404.682.417
%	0,47	2,34	96,99	0,20	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Tabela 219 Passivo

Em R\$1

Título	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Passivo Financeiro	70.553.958	280.955.369	5.244.477.013	45.523.822	5.641.510.163
Passivo Permanente	0	0	18.941.177.985	0	18.941.177.985
Total	70.553.958	280.955.369	24.185.654.998	45.523.822	24.582.688.148
%	0,29	1,14	98,38	0,19	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Tabela 220 Composição do saldo patrimonial

Em R\$1

Título	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Ativo (menos) Passivo Financeiro Líquido	(1.888.146)	200.346.223	(2.032.338.248)	(40.204.477)	(1.874.084.648)
Ativo (menos) Passivo Permanente	217.466.235	905.358.412	2.671.543.441	114.799.963	3.909.168.051
Ativo Transitório	14.154.634	118.662.599	37.642.514.732	11.578.901	37.786.910.866
Saldo Patrimonial	229.732.723	1.224.367.234	38.281.719.924	86.174.388	39.821.994.270
%	0,58	3,07	96,13	0,22	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

A movimentação ocorrida no saldo patrimonial 2015 pode ser assim resumida:

Tabela 221 Movimentação patrimonial

Em R\$1

Descrição	Valor
Saldo Patrimonial em 2014	34.456.282.549
Resultado Patrimonial de 2015	5.365.711.721
Saldo Patrimonial Acumulado em 2015	39.821.994.270

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

1.6.3.1 Compensações Ativas / Passivas

As compensações ativas/passivas do Estado, no montante de R\$ 1.887.165.287,45, estão assim detalhadas no balanço patrimonial:

Tabela 222 Compensações ativas

Em R\$1

Compensações	Valor	%
Bens ou Valores em Poder de Terceiros	517.587.524	27,43
Responsáveis p/ Suprimento de Fundos	145.381.504	7,70
Responsáveis p/ Guarda de Títulos Diversos	65.144.784	3,45
Responsáveis p/ Execução de Convênios	307.061.236	16,27
Bens e/ou Valores de Terceiros	1.072.153.331	56,81
Títulos Recebidos em Caução	1.072.153.331	56,81
Bancos Conta Operações Autorizadas	686.199	0,04
Bancos Conta Pagamentos	686.199	0,04
Outras Compensações	296.738.234	15,72
Avais Concedidos	84.055.679	4,45
Capital de Empresas a Integralizar	44.707.988	2,37
Compensações de Créditos Tributários	167.974.566	8,90
Total	1.887.165.287	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Tabela 223 Compensações passivas

Em R\$1

Compensações	Valor	%
Contrapartida Bens e Valores em Poder de Terceiros	517.587.524	27,43
Suprimento de Fundos não Apreciados	145.381.504	7,70
Consignatários de Títulos Diversos	65.144.784	3,45
Contas de Convênios não Apreciadas	307.061.236	16,27
Contrapartida de Bens ou Valores de Terceiros	1.072.153.331	56,81
Depósitos de Cauções em Títulos	1.072.153.331	56,81
Contrapartida Bancos Conta Operações Autorizadas	686.199	0,04
Bancos Conta Pagamentos	686.199	0,04
Contrapartida de Outras Compensações	296.738.234	15,72
Títulos e/ou Contratos Avalizados	84.055.679	4,45
Credores por Capital a Integralizar	44.707.988	2,37
Compensações de Créditos Tributários	167.974.566	8,90
Total	1.887.165.287	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

No subgrupo outras compensações verifica-se o valor de R\$ 167.974.566,41, referente às compensações de créditos tributários. Segue a composição das compensações de créditos tributários quanto às contas correntes que permanecem com os mesmos valores desde o ano de 2006:

Tabela 224 Contas correntes

Compensações	Valor	Em R\$1
		%
2005.01543032000104 - Companhia Energética de Goiás	21.000.000	12,50
2005.76535764000143 - Brasil Telecom S/A	19.077.561	11,36
2006.01543032000104 - Companhia Energética de Goiás	99.379.438	59,16
2006.76535764000143 - Brasil Telecom S/A	28.517.567	16,98
Total	167.974.566	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Na análise das contas do ano de 2012, ao ser questionada sobre o assunto, a Sefaz encaminhou por meio do Ofício nº 310/2013-GSF o Memorando nº 18/13-SCG da Superintendência de Contabilidade Geral, que assim se posicionou:

As compensações de crédito tributário foram objeto de questionamento no exercício de 2006, e conforme consta na pág. 212 item 4.4.4.3, do Relatório das Contas do Estado de Goiás, foram consideradas procedentes as justificativas apresentadas sobre os registros contábeis.

As contas de compensação deverão ter seus saldos encerrados neste exercício, pois não consta no detalhamento da nova estrutura do Plano de Contas definido nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Em atenção ao posicionamento da SCG, comentamos: Por se tratar de contas do sistema de compensação, que é um sistema de controle à parte do sistema patrimonial, ou seja, existe somente para fins de controle, entende-se correto que seus saldos sejam encerrados, tanto no passivo, quanto no ativo. No entanto, ressalta-se que no caso do saldo das contas patrimoniais (ativo, passivo ou patrimônio líquido) os mesmos não devem ser baixados simplesmente porque a conta deixou de existir ou se houve mudança de nomenclatura, assim deve-se analisar a natureza da conta.

Percebe-se que as contas de compensação não tiveram seus saldos encerrados até o momento, como informado pela SCG.

Insta mencionar que, em virtude de tais compensações, o Ministério Público de Contas junto ao TCE-GO impetrou recurso de revisão às Contas do Governador do exercício de 2005. Tal recurso foi autuado por meio do processo nº 200600047004233 e ainda encontra-se em trâmite nesta Corte.

1.6.3.2 Variações Patrimoniais

1.6.3.2.1 Considerações Iniciais

As variações patrimoniais são apresentadas no Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 . Demonstrativo das Variações Patrimoniais, no qual é informado como se originou o resultado patrimonial do Poder Executivo e se evidenciam as variações quantitativas e qualitativas ocorridas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, dividindo-se em variações ativas e passivas. Essas transações promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público, mesmo em caráter compensatório, afetando, ou não, o seu resultado.

Assim, todas as alterações ocorridas no patrimônio são denominadas variações patrimoniais, e podem ser classificadas em quantitativas (decorrem de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido), em qualitativas (alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido, determinando modificações apenas na composição específica dos elementos patrimoniais) e em mistas ou compostas (que, simultaneamente, alteram a composição qualitativa e a expressão quantitativa dos elementos patrimoniais).

As variações patrimoniais podem ser classificadas de acordo com sua relação com a execução orçamentária, sendo subdivididas em resultantes da execução orçamentária e em independentes da execução orçamentária.

A variação do patrimônio público é mensurada por meio da apuração do resultado patrimonial a cada exercício.

As variações patrimoniais ativas e variações patrimoniais passivas decorrem de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido.

Na contabilidade aplicada ao setor público, as contas de resultado representam a situação dinâmica e indicam as variações patrimoniais ativas/receitas e variações patrimoniais passivas/despesas ocorridas no patrimônio, ou seja, as contas que alteram o patrimônio líquido e demonstram o resultado do exercício.

1.6.3.2.2 Variações Ativas

As variações ativas, no valor de R\$ 54.909.101.057,69, estão assim compostas:

Tabela 225 Variações ativas

Em R\$1

Descrição	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Resultantes da Execução Orçamentária	625.776.354	1.437.202.576	43.089.567.056	506.211.916	45.658.757.901
<u>Orçamentárias</u>	<u>10.350.256</u>	<u>331.817.093</u>	<u>18.489.646.116</u>	<u>817.755</u>	<u>18.832.631.219</u>
Receitas Correntes	10.350.256	331.817.093	17.685.115.673	817.755	18.028.100.776
Receitas de Capital	0	0	804.530.443	0	804.530.443
<u>Intraorçamentária</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>1.135.352.350</u>	<u>0</u>	<u>1.135.352.350</u>
Receitas Correntes	0	0	1.135.352.350	0	1.135.352.350
<u>Cotas Recebidas</u>	<u>587.967.005</u>	<u>996.523.665</u>	<u>18.021.506.203</u>	<u>478.192.125</u>	<u>20.084.188.998</u>
Cotas do Tesouro Estadual	587.967.005	996.523.665	14.651.080.394	442.567.020	16.678.138.084
De Outras Origens	0	0	3.370.425.808	35.625.106	3.406.050.914
<u>Mutações da Despesa</u>	<u>27.459.093</u>	<u>108.861.818</u>	<u>5.443.062.387</u>	<u>27.202.035</u>	<u>5.606.585.334</u>
Independentes da Execução Orçamentária	35.078.736	161.131.254	9.023.091.217	31.041.950	9.250.343.157
Receitas de Convênios	0	0	373.551	0	373.551
<u>Superveniências Financeiras Ativas</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>32.447.748</u>	<u>0</u>	<u>32.447.748</u>
Encampação de Créditos Realizáveis	0	0	32.265.233	0	32.265.233
Encampação de Desembolsos a Apropriar	0	0	182.515	0	182.515
<u>Insubsistências Financeiras Passivas</u>	<u>8.186.854</u>	<u>5.427.017</u>	<u>425.009.623</u>	<u>1.555.544</u>	<u>440.179.039</u>
Cancelamento da Dívida Flutuante	8.186.854	5.427.017	416.762.558	1.555.544	431.931.974
Cancelamento de Recebimentos a Classificar	0	0	8.247.065	0	8.247.065
<u>Superveniências Patrimoniais Ativas</u>	<u>26.891.882</u>	<u>155.704.236</u>	<u>7.495.112.180</u>	<u>29.486.405</u>	<u>7.707.194.704</u>
Incorporação de Bens de Uso Especial	4.753.047	60.439.956	80.692.317	17.269.560	163.154.881
Reavaliação de Bens de Uso Especial	21.959.190	91.231.670	1.501.135.205	11.521.582	1.625.847.648
Apropriação e/ou Atualização de Valores	179.645	4.032.610	83.270.724	695.263	88.178.241
Encampação de Bens e/ou Valores a Apropriar	0	0	5.830.013.934	0	5.830.013.934
<u>Insubsistências Patrimoniais Passivas</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>1.070.148.116</u>	<u>0</u>	<u>1.070.148.116</u>
Cancelamento da Dívida Fundada	0	0	471.245.665	0	471.245.665
Cancelamento da Dívida Reconhecida	0	0	598.902.451	0	598.902.451
Resultado Obtido - Déficit Patrimonial	6.614.953	0	0	18.443.072	0
Total	667.470.043	1.598.333.829	52.112.658.273	555.696.938	54.909.101.058
%	1,22	2,91	94,91	1,01	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Consta dentro das receitas de capital o valor de R\$ 380.256,82 referente à alienação de bens, no entanto a referida alienação não figura no demonstrativo da conta bens do Estado. Questionada sobre o item a Sefaz, por intermédio da Gerência de Contabilidade Geral . Memorando nº 18/2016-GCG de 10 de maio de 2016, justificou que:

21. Quanto à existência de valor decorreu do ingresso de receitas de capital resultante da regularização de imóveis que não estão registrados no Patrimônio do Estado, portanto, não requerendo baixa no Demonstrativo de Bens.

Infere-se pela justificativa que, o Estado neste exercício, alienou bem que não estava registrado na sua contabilidade ferindo, portanto, o Art. 94 e 95 da Lei nº 4.320/64.

Consta também na DVP (Anexo 15), receita de capital com amortização de empréstimos no valor de R\$ 7.363.326,32, no entanto, a conta empréstimos e/ou financiamentos concedidos do balanço patrimonial aparece com o saldo de R\$ 241.227.313,62 tanto em 2014 quanto em 2015, ou seja, não houve movimentação nesta conta.

Conforme a Gerência de Contabilidade Geral, por meio do Memorando nº 18/2016-GCG de 10 de maio de 2016:

[...] houve arrecadação de Receitas de Capital de Amortização de Empréstimo durante o exercício de 2015, para os Fundos FOMENTAR, FUNPRODUZIR e FUNMINERAL, via DARE. Analisando este procedimento, constatamos que ocorreu uma falha na contabilização da receita, pois, não foram baixados os saldos dos empréstimos dos Fundos, em função da inadequada parametrização dos DAREs neste código de receita, no SCP. Será solicitado levantamento completo aos Fundos para que se proceda ajuste da contabilidade daquelas unidades orçamentárias.

Os reflexos desta contabilização errônea são comentados no item 1.6.1.2.2.1 . Empréstimos e/ou Financiamentos Concedidos.

Consta também na DVP o valor de R\$ 470.125,00 de provisão para integralização de capital de empresas, que se refere à Celg, no entanto, a provisão está contabilizada de maneira errônea conforme demonstrado no item 1.6.1.2.3.2 . Provisão para Integralização de Capital de Empresas.

1.6.3.2.3 Variações Passivas

As variações passivas, no montante de R\$ 54.909.101.057,69, estão assim compostas:

Tabela 226 Variações passivas

Em R\$1

Descrição	Poder			Ministério Público	Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo		
Resultantes da Execução Orçamentária	649.405.703	1.427.771.558	40.041.460.886	516.758.169	42.635.396.316
<u>Despesa Orçamentária</u>	<u>647.368.994</u>	<u>1.427.771.558</u>	<u>19.261.490.907</u>	<u>516.758.169</u>	<u>21.853.389.628</u>
Despesas Correntes	636.261.094	1.357.529.242	16.127.191.760	507.568.420	18.628.550.516
Despesas de Capital	11.107.900	70.242.316	3.134.299.147	9.189.750	3.224.839.113
<u>Cotas Concedidas</u>	<u>2.036.709</u>	<u>0</u>	<u>20.082.152.289</u>	<u>0</u>	<u>20.084.188.998</u>
Cotas do Tesouro Estadual	0	0	16.678.138.084	0	16.678.138.084
De Outras Origens	2.036.709	0	3.404.014.205	0	3.406.050.914
<u>Mutações da Receita</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>697.817.689</u>	<u>0</u>	<u>697.817.689</u>
Independentes da Execução Orçamentária	18.064.340	106.396.688	6.566.115.942	36.615.959	6.727.192.928
<u>Superveniências Financeiras Passivas</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>24.796.020</u>	<u>0</u>	<u>24.796.020</u>
Encampação da Dívida Flutuante	0	0	24.796.020	0	24.796.020
<u>Insubsistências Financeiras Ativas</u>	<u>35.242</u>	<u>0</u>	<u>13.381.732</u>	<u>0</u>	<u>13.416.975</u>
Cancelamento de Créditos Realizáveis	35.242	0	13.381.732	0	13.416.975
<u>Superveniências Patrimoniais Passivas</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>2.918.382.692</u>	<u>0</u>	<u>2.918.382.692</u>
Atualização Monetária e/ou Cambial da Dívida Fundada	0	0	1.882.927.529	0	1.882.927.529
Inscrição e/ou Encampação de dívidas reconhecidas	0	0	1.035.455.163	0	1.035.455.163
<u>Insubsistências Patrimoniais Ativas</u>	<u>18.029.098</u>	<u>106.396.688</u>	<u>3.609.555.497</u>	<u>36.615.959</u>	<u>3.770.597.242</u>
Desincorporação de Bens de Uso Especial	3.006.081	41.440	61.912.592	22.099.204	87.059.318
Baixa de Valores	2.116.359	20.283.636	392.541.168	3.962.473	418.903.636
Baixa de Bens e/ou Valores a Apropriar	12.906.658	86.071.611	3.155.101.738	10.554.281	3.264.634.288
Resultado Obtido - Superávit Verificado	0	64.165.583	5.505.081.446	2.322.810	5.546.511.814
Total	667.470.043	1.598.333.829	52.112.658.273	555.696.938	54.909.101.058
%	1,22	2,91	94,91	1,01	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

Confrontando-se o resultado patrimonial apresentado nas variações ativas e passivas, alcança-se o valor positivo de R\$ 5.546.511.813,70. A composição do saldo patrimonial do Estado pode ser assim demonstrada:

Tabela 227 Saldo patrimonial do Estado

Em R\$1

Descrição	Valor
Superávit Verificado	5.546.511.814
(=) Resultado do Exercício	5.546.511.814
(+) Saldo Patrimonial Anterior	34.456.282.549
(=) Saldo Patrimonial do Exercício	39.821.994.270

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015

1.6.4 Balanço Patrimonial Reformulado

Considerando as análises descritas no item 1.6 . Gestão Patrimonial, demonstra-se abaixo a estimativa dos valores que deveriam ter sido apresentados no balanço patrimonial consolidado do Estado, caso nenhuma impropriedade relatada tivesse ocorrido.

Tabela 228 Comparativo balanço do Estado x balanço reformulado

Em R\$1

Títulos	Balanço Geral do Estado	Balanço Reformulado	Títulos	Balanço Geral do Estado	Balanço Reformulado
Ativo Financeiro	3.767.425.515	2.354.131.637	Passivo Financeiro	5.641.510.163	3.612.038.232
Ativo Permanente	22.850.346.036	17.601.933.722	Passivo Permanente	18.941.177.985	182.580.589.205
Ativo Transitório	37.786.910.866	1.378.541.024			
Total Ativo	64.404.682.417	21.334.606.383	Total Passivo	24.582.688.148	186.192.627.437
Passivo a Descoberto	0	164.858.021.054	Saldo Patrimonial	39.821.994.270	0
Total do Ativo Patrimonial	64.404.682.417	186.192.627.437	Total do Passivo Patrimonial	64.404.682.417	186.192.627.437

Ativo financeiro:

- a) conta centralizadora: subtração de R\$ 1.592.819.827,95, por registro de conta redutora de disponibilidades;
- b) agentes arrecadadores: soma de R\$ 157.323.561,38 por transferência do saldo negativo da conta do Banco Itaú para o passivo financeiro;
- c) bancos conta operações cambiais: subtração de R\$ 6.232.462,30, por baixa de valor;
- d) fundos e almoxarifado: soma de R\$ 4.662.520,37 e R\$ 23.772.331,14, por transferência do ativo permanente.

Ativo permanente:

- a) reavaliação: subtração de R\$ 5.108.258.175,14 por baixa de valor;
- b) empréstimos: subtração de R\$ 7.363.326,32, por reconhecimento de amortização de empréstimos (DVP);
- c) outros créditos: subtração de R\$ 104.355.961,39, por baixa de valor;
- d) fundos e almoxarifado: subtração de R\$4.662.520,37 e R\$ 23.772.331,14, por transferência para ativo financeiro.

Ativo transitório:

- a) dívida ativa: subtração de R\$ 36.408.369.842,16, por registro de conta redutora de ajuste de perdas de dívida ativa.

Passivo financeiro:

- a) agentes arrecadadores: soma de R\$ 157.323.561,38 por transferência do saldo negativo da conta do Banco Itaú do ativo financeiro;
- b) créditos de contribuições previdenciárias: soma de R\$ 148.098.160,43, por reconhecimento de obrigação a pagar;
- c) restos a pagar: subtração de R\$ 742.073.824,74, por cancelamento de restos a pagar;
- d) outras exigibilidades: subtração de R\$ 1.592.819.827,95, por registro de saldo negativo da conta centralizadora como conta redutora de disponibilidades.

Passivo permanente:

- a) precatórios: soma de R\$ 13.741.098,04, por registro de precatórios;
- b) provisão atuarial: soma de R\$ 163.625.670.122,20, por reconhecimento de déficit atuarial.

Saldo patrimonial: subtração de R\$ 204.680.015.324,09, por reconhecimento de receitas e despesas em contrapartida aos lançamentos efetuados no ativo e no passivo para reformulação do balanço patrimonial livre das impropriedades relatadas no item 1.6 . Gestão Patrimonial.

Dessa maneira, conclui-se que o ativo total apresentado pelo Estado está 66,87% maior do que a estimativa realizada. Já o passivo total apresenta-se 657,41% menor. Diante disso, o saldo patrimonial é inexistente, pois considerando as impropriedades detectadas durante a análise das contas do Estado e após a realização dos ajustes, o Estado possui um passivo a descoberto de R\$ 164.858.021.054,18.

*Ponderações Sobre Ações
Governamentais Específicas*

2 Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

2.1 Sobre a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS)

A contabilidade do setor público brasileiro vem passando por mudanças em seu arcabouço conceitual com vistas, principalmente, ao aumento da transparência, fornecimento de informações úteis e fidedignas para a tomada de decisões e a instrumentalização do controle.

Dessa forma, o Conselho Federal de Contabilidade . CFC emitiu as *Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil*, estabelecendo diretrizes para o aperfeiçoamento da contabilidade. Uma das diretrizes estabelecidas foi o estímulo da convergência às normas internacionais. Nesse sentido, emitiu os princípios contábeis sob a perspectiva do setor público e também aprovou 11 (onze) Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público . NBC TSP (NBC-T-16), que versam sobre os aspectos contábeis específicos da gestão governamental. Os assuntos abordados em cada NBC TSP são:

- NBC-TSP 01 . Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação;
- NBC-TSP 02 . Patrimônio e Sistemas Contábeis;
- NBC-TSP 03 . Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil;
- NBC-TSP 04 . Transações no Setor Público;
- NBC-TSP 05 . Registro Contábil;
- NBC-TSP 06 (R1) . Demonstrações Contábeis;
- NBC-TSP 07 . Consolidação das Demonstrações Contábeis;
- NBC-TSP 08 . Controle Interno;
- NBC-TSP 09 . Depreciação, Amortização e Exaustão;
- NBC-TSP 10 . Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades Públicas;
- NBC-TSP 11 . Sistema de Informações de Custos do Setor Público.

Considerando o processo de globalização; a importância da disponibilização de informações contábeis transparentes e comparáveis, que sejam compreendidas pelos usuários, independentemente de sua origem e localização; e os benefícios decorrentes da adoção de boas práticas contábeis, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria MF nº 184/2008. Nessa portaria também foram estabelecidas diretrizes para a promoção da convergência das práticas contábeis vigentes no setor público

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS)

brasileiro às Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants* . IFAC e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade . CFC.

Em decorrência da determinação do artigo 1º da citada Portaria, a Secretaria do Tesouro Nacional . STN, editou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público . MCASP que resgatam, no âmbito do setor público, o objeto da contabilidade (patrimônio) e buscam a convergência aos padrões internacionais.

Nesse sentido, nota-se que o processo tem sido conduzido pelo CFC e pela STN, de forma que:

O CFC é o responsável pela edição das NBC TSP, as quais devem estabelecer a base conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil, e a STN é responsável pela edição do MCASP, que busca estabelecer regras para implantação das NBC TSP com vistas à consolidação das contas públicas em observância aos mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal. (STN, 2015).

O Volume Principal do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público . MCASP 6ª edição (válido a partir do exercício de 2015) é composto por 06 (seis) partes, a saber:

- Parte Geral . Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- Parte I . Procedimentos Contábeis Orçamentários
- Parte II . Procedimentos Contábeis Patrimoniais
- Parte III . Procedimentos Contábeis Específicos
- Parte IV . Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP
- Parte V . Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

A 6ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 001, de 10 de dezembro de 2014.

Quanto aos prazos para adoção do MCASP, a Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, assim determina:

Art. 11 O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público . PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público . DCASP deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014.

Art. 12 A consolidação nacional e por esfera de governo das contas de 2014, a ser realizada em 2015, bem como as dos exercícios seguintes, deverão observar, integralmente, as regras relativas ao PCASP e às DCASP, estabelecidas pelo MCASP.

Parágrafo único. A STN não dará quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 13 Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais . PCP, definidos no MCASP e de observância obrigatória pelos entes da Federação, terão prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN.

Portanto a adoção do plano de contas e das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público deveria ocorrer até o fim do exercício de 2014.

No decorrer do exercício de 2014 a STN editou a Portaria nº 261, de 13 de maio de 2014, possibilitando a observância facultativa dos procedimentos contábeis específicos até o início da vigência da 6ª edição do MCASP. Dessa forma, nos termos do art. 2º da Portaria STN nº 700/2014, a adoção dos procedimentos contábeis específicos é obrigatória a partir do exercício de 2015.

Em 24 de setembro de 2015, a STN publicou a Portaria nº 548/2015, que trouxe em seu anexo o Plano de Implantação de Procedimentos Patrimoniais . PIPC. Esse documento traz os prazos-limite para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais. A implantação é colocada de maneira gradual, com procedimentos que deveriam ser adotados já em 2015 e outros com prazo de adoção até o exercício de 2022, em conformidade com o a Portaria STN nº 634/13.

Tendo em vista que o estado de Goiás tem a responsabilidade de se adequar ao novo paradigma contábil brasileiro, a elaboração do plano de contas, a definição dos eventos para tais lançamentos e a efetiva implantação das DCASP são de fundamental importância para o bom andamento do processo de convergência. Assim como, a capacitação dos contadores do estado e estrutura de Tecnologia de Informação (TI).

2.1.1 Andamento do Processo de Convergência no Estado de Goiás

Em 27 de março de 2015, o Serviço de Contas do Governo encaminhou o Memo. 006/2015-Serv-CGoverno ao Ilustre Conselheiro Relator das Contas, que o remeteu ao Secretário da Fazenda por meio do Ofício nº 02/2015-GCCR, solicitando informações sobre o andamento do processo de convergência à nova CASP, apontando: ações já desenvolvidas, a desenvolver e não iniciadas; dificuldades e oportunidades encontradas; andamento e ações do Grupo de Procedimentos Contábeis . GTCN/GO, conforme Decreto 7.586/2012.

Em resposta a Sefaz encaminhou o Ofício nº 380/2015-GSF, remetendo ao Memorando nº 0006/15-GCC que apresentou as seguintes informações:

[...]

Essa Superintendência de Contabilidade Geral, juntamente com o Sistema de TI da SEGPLAN estão trabalhando para finalizar a implementação do Novo Sistema de Contabilidade Geral - SCG.

O GTCN/GO, criado pelo decreto nº 7.586/2012, vem desenvolvendo ações para aplicação do PCASP em Goiás.

Ações Desenvolvidas:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS)

- Elaboração do Plano de Contas do Estado com detalhamento conforme o MCASP, o qual já está implementado no SCG;
- Elaboração da tabela de Eventos;
- Elaboração dos Demonstrativos Contábeis Aplicados no Setor Público, estes em fases de desenvolvimento.

Dificuldades:

- Pessoal qualificado na área contábil;
- Integração aos Sistemas Corporativos tais como: os Sistemas de Patrimonial, Sistema de Estoque de Materiais, Sistema de Contrato e Convênios, Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de Contas a Receber, Sistema de Dívida Ativa. Alguns em fase de desenvolvimento.

Em análise realizada nas Contas do Governador no exercício de 2014, foi apontada pouca evolução ao comparar com a resposta à mesma requisição de informações realizada em 2012. Neste ano também não houve mudanças substanciais.

Em 2012, o Sistema de Contabilidade Geral já se encontrava em fase de homologação, o plano de contas detalhado já estava elaborado, assim como 50% (cinquenta por cento) da tabela de eventos. Portanto, restavam pendentes a elaboração das DCASP a integração do Sistema de Contabilidade com os demais Sistemas Corporativos do Estado e a conclusão da tabela de eventos. Em 2014 observou-se que as DCASP ainda estavam em fase de desenvolvimento, a integração com os demais Sistemas Corporativos do Estado ainda não tinham ocorrido e que apenas a tabela de eventos tinha sido concluída.

Nesse sentido, realizou-se em 2015 um Levantamento com vistas à formação de diagnóstico do estágio atual do processo de implantação das Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público no estado.

No se que refere ao novo sistema denominado Sistema de Contabilidade Geral . SCG, ainda em fase de desenvolvimento, o relatório apontou que a maioria dos sistemas integrados ainda não possui parâmetros contábeis para que o SCG efetue a escrituração contábil e existem sistemas que sequer foram preparados para serem integrados ao SCG.

Não foi possível obter evidências de que o plano de contas inserido no SCG é equivalente ao PCASP publicado pela STN, nem indícios se as DCASP que serão geradas pelo sistema que está em desenvolvimento estarão em conformidade com o padrão estabelecido pela STN.

Em relação aos procedimentos contábeis patrimoniais com prazo de implantação obrigatória até o ano de 2017, foi observado o estágio de implantação de cada procedimento, conforme quadro a seguir:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS)

Quadro 22 Cronograma dos PCP com prazo de implantação obrigatória até o ano de 2017 e respectivo estágio de implantação

Procedimento	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Estágio de implantação dos procedimentos na contabilidade do estado
Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa , tributária e não tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Imediato	Em fase de preparação
Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do Regime próprio de Previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	Em fase de preparação
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	31/12/2015	01/01/2016	Nenhuma ação planejada/realizada
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	31/12/2016	01/01/2017	Nenhuma ação planejada/realizada
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados .	31/12/2016	01/01/2017	Nenhuma ação planejada/realizada

Assim, foi evidenciada a falta de atuação tempestiva por parte da Sefaz, que efetuou apenas pequenos avanços para o efetivo cumprimento da NBCASP; e a falta de elaboração um plano de ação que possibilite o cumprimento dos prazos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional . STN.

Apesar do longo processo de discussão acerca do processo de convergência da CASP aos padrões internacionais, iniciado por volta do exercício de 2007, e as diversas prorrogações de prazos para a efetiva adoção do PCASP e das DCASP (2010, 2012, 2014), nota-se, pelo exposto, que o estado de Goiás ainda não se ajustou ao novo paradigma contábil. Tal fato denota uma precária gestão contábil no âmbito estadual.

É imprescindível, para o bom andamento desse processo de convergência, a compreensão técnica, política e administrativa de que a nova CASP, além de possibilitar um controle tempestivo de todos os atos e fatos inerentes ao patrimônio público, também pode oferecer ao gestor informações fidedignas e precisas para a tomada de decisão. Entretanto, ainda não foi possível detectar uma vontade política que impulse esse processo que, somando-se à circunstância da ausência de profissionais suficientes e capacitados, acaba por prejudicar a implantação da nova CASP.

Quanto à ausência de profissionais capacitados, esta Corte tem periodicamente emitido recomendação ao Poder Executivo no sentido de que o mesmo promova concurso público para a contratação de contadores. Entretanto, conforme exposto no

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS)

item 2.3 . Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014 deste relatório, ainda não se vislumbrou qualquer efeito prático das ações tomadas pelo Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos . Consid, e as incongruências que se almejava sanar com essa recomendação ainda são recorrentes.

Ressalta-se que no Levantamento foi aplicado questionário com vistas à análise da percepção dos contadores responsáveis pela contabilidade de órgãos e entidades do estado acerca da implantação das normas de contabilidade aplicadas ao setor público. Apesar de a maioria acreditar que as mudanças na contabilidade pública podem contribuir para a melhoria da transparência e qualidade das informações, parte considerável não se sente capacitada para atuar segundo as NBCASP. Todos os respondentes concordaram, plenamente ou parcialmente, sobre a necessidade de orientação técnica para atuação conforme as novas normas contábeis. Portanto, é urgente ações de treinamento e aperfeiçoamento dos contadores.

No voto sustentador do Acórdão nº 1979/2012-TCU-Plenário, que apreciou um levantamento de auditoria de natureza operacional com o objetivo de obter diagnóstico acerca do modelo de contabilidade adotado na administração pública federal, o Exmo. Ministro Valmir Campelo assim se pronunciou:

16. É certo que a contabilidade federal está em pleno processo de reforma e que muitas melhorias ocorrerão nos próximos anos, independentemente de recomendações desta Corte. Todavia, a participação do Tribunal de Contas da União no processo é fundamental, como:

a) fiscal do cumprimento da legislação que trata das políticas e procedimentos contábeis aplicáveis à contabilidade federal;

b) auditor externo constitucionalmente competente para emitir opinião acerca da confiabilidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis do Governo Federal;

c) ator relevante e necessário do processo de reforma da contabilidade federal, incentivando a melhoria dos processos e dos controles contábeis e direcionando a contabilidade federal no sentido de produzir informações relevantes, tempestivas e confiáveis para a transparência e a gestão.

Desse modo, é possível extrair desse excerto diretrizes que devem guiar esta Corte de Contas no exercício de sua função constitucional. Para além de fiscalizar o cumprimento da legislação contábil aplicada ao estado de Goiás e emitir opinião acerca da confiabilidade das informações apresentadas em suas demonstrações contábeis, este Tribunal de Contas do Estado de Goiás deve posicionar-se como **Íator relevante e necessário do processo de reforma da contabilidade**, incentivando e guiando a contabilidade estadual na melhoria de seus procedimentos e controles para a produção de informações relevantes, oportunas e confiáveis para seus gestores e para a sociedade. Entretanto, essa conduta esperada pouco tem sido fomentada nos planejamentos setoriais e tampouco nas ações da gestão superior da Corte.

Assim, diante da necessidade de adequação da contabilidade estadual ao novo paradigma contábil e da morosidade de adequação aos procedimentos previstos, recomenda-se uma série de ações por parte desta Corte de Contas, no seguinte sentido:

A. Âmbito interno:

- a. Analisar os prazos determinados pela STN e emitir atos normativos próprios para adoção dos procedimentos contábeis, podendo inclusive determinar prazos inferiores, a fim de que o processo de convergência tenha andamento contínuo, independentemente de possível revogação das portarias da STN;
- b. Estabelecer um grupo de trabalho para compreensão da nova CASP e sua aplicação ao estado de Goiás, no que tange ao controle externo;
- c. Elaborar programa de capacitação continuada de seus servidores, principalmente os que atuam na Gerência de Contas, a fim de prepará-los para atuar na análise das contas do Governador e demais gestores do estado sob a ótica das NBCASP;
- d. Promover a participação efetiva de técnicos da Corte nos Grupos Técnicos de Contabilidade e Gestão Fiscal encabeçados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- e. Assegurar a representação do TCE-GO no GTCON/GO (Decreto 7.586/2012, artigo 2º, II, b);
- f. Requerer e propiciar a representação da Corte no Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Goiás conduzido pela Sefaz;
- g. Inspecionar os trabalhos já realizados pela Sefaz (PCASP, DCASP, Tabela de Eventos, etc.) e sua aderência ao parâmetro nacional;
- h. Elaborar minuta de resolução normativa regulamentando a visão desta Corte acerca da nova CASP no âmbito do Estado;
- i. Estabelecer diálogo conexo com os órgãos responsáveis e demais envolvidos com o processo de convergência à nova CASP;
- j. Determinar aos Poderes e Órgãos do Estado que os mesmos disponibilizem a esta Corte acesso para consulta geral e irrestrita aos seus sistemas de produção/armazenamento/gerenciamento de informações orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e demais informações corporativas;
- k. Realizar demais ações que se mostrem necessárias para garantir a efetiva implantação das normas contábeis.

B. Âmbito Externo:

- a. Demandar e assegurar que o Poder Executivo estadual promova concurso público, e estabeleça um plano de carreira que valorize os contadores, visando a permanência de tais profissionais nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado;

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS)

- b. Determinar celeridade aos Poderes e Órgãos do Estado quanto à conclusão do inventário de todos os seus bens móveis e imóveis, tendo em vista a necessidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação desses bens de acordo com as regras e prazos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- c. Adequar a contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público nos prazos determinados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normativos da Secretaria do Tesouro Nacional;
- d. Concluir a implantação do Sistema de Contabilidade Geral do Estado e sua integração com os demais sistemas corporativos do Estado;
- e. Incentivar e assegurar demais ações que se mostrem necessárias para a efetiva implantação das normas contábeis.
- f. Incentivar treinamentos e capacitações dos contadores, bem como o preparo de uma linha de comunicação para assistência do órgão central de contabilidade para todos os contadores da administração pública estadual.

Por fim, destaca-se que as ações internas apontada nas Contas do Governo de 2014, referentes à aquisição/desenvolvimento/importação de sistema de recepção e tratamento de informações e dados orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais do Estado de maneira modular e com possibilidade de integração com demais sistemas de informações gerenciais internos e do Estado (convênios, atos de pessoal, obras, etc); e ao estabelecimento de layout de recebimento dos dados e informações ora mencionados, foram iniciadas e estão em processo de desenvolvimento.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas
Sobre a Defensoria Pública

2.2 Sobre a Defensoria Pública

A Defensoria Pública do Estado de Goiás é instituição primordial, permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, sendo encarregada, constitucionalmente, da assistência jurídica integral dos hipossuficientes em nosso Estado.

Nessa direção, é de se dizer que a Defensoria Pública, em todo o Brasil, vem percorrendo, desde 1988, longo caminho em direção à sua solidificação e consolidação como instituição responsável por garantir o efetivo acesso à justiça de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade. É notório que a Defensoria Pública cresce a olhos vistos em outras unidades da federação.

Para além da atuação finalística de promoção dos direitos humanos e de defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados, a Constituição qualificou a Defensoria Pública como uma instituição indissociável do exercício da função jurisdicional do Estado.

Segundo dados do IBGE, aproximadamente 82% da população brasileira é potencial usuária dos serviços da Defensoria Pública . se considerarmos apenas o critério objetivo de renda que estipula como teto a percepção de até três salários mínimos mensais³. Entretanto, mesmo diante desta gigantesca necessidade de garantia de direitos, a Defensoria Pública está presente em apenas 28% das Comarcas brasileiras⁴, o que gera um déficit de cidadania considerável e de todo inaceitável.

No estado de Goiás a situação se agrava. Aqui, ao final de 2015, contava-se com a presença de apenas 28 Defensores Públicos de carreira. Desse modo, é inconcebível que um estado com 6,5 milhões de habitantes e 246 municípios espalhados por seu território tenha somente 28 Defensores Públicos, prestando atendimento apenas na cidade de Goiânia, onde a população carente começa o seu processo de inclusão através da Defensoria Pública, ainda de forma tímida, é certo, em virtude do diminuto número de profissionais.

Nessa toada, especificamente em relação às competências constitucionalmente entregues aos Tribunais de Contas, emergem as atribuições referentes aos aspectos financeiros e orçamentários dos atos praticados pelos gestores públicos, cujo controle deve sempre ser voltado à garantia da legalidade na gestão da Administração Pública.

³ Critério que se soma à previsão de atendimento a pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade, contida na LC n. 80/14 e tratado com mais minudência no I Relatório Sobre Atendimento a Pessoas e/ou Grupos em Situação de Vulnerabilidade, lançado pela Anadep em parceria com o Fórum Justiça (disponível no site da Anadep).

⁴ Dados do Mapa da Defensoria Pública, estudo feito pela Anadep/Ipea, disponível em: http://www.anadep.org.br/wtksite/mapa_da_defensoria_publica_no_brasil_impresso_.pdf.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas
Sobre a Defensoria Pública

Instituída na Constituição Federal de 1988, com autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária garantidas por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, a Defensoria Pública do Estado de Goiás só foi criada por meio da Lei Complementar Estadual nº 51/2005, posteriormente alterada por meio das LCE nº 61/2008 e nº 84/2011. Em que pese sua criação ter ocorrido no ano de 2005, até 2011 a assistência jurídica em Goiás era prestada pela Procuradoria de Assistência Judiciária, quando houve a modificação da nomenclatura, porém não existiam defensores públicos. Somente em 2012, já funcionando como Defensoria Pública, a instituição passou a contar com defensores de carreira, advindos dos enquadramentos deferidos pela regra do artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com efeito, a Carta Magna coloca as Defensorias Públicas ao lado de instituições como o Ministério Público e o Poder Judiciário, aplicando-lhe, no que couber, inclusive o disposto no art. 93 e no 96, inciso II da Constituição Federal, sendo-lhe garantida, assim como às demais instituições citadas, autonomia funcional, administrativa, financeira e iniciativas legislativa e na elaboração de sua proposta orçamentária, consoante disposto no art. 134 do Texto Maior, *in verbis*:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do Regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

Ainda, de acordo com o disposto no Art. 168 da Constituição Federal, às Defensorias Públicas é garantido o repasse financeiro mediante duodécimos, visando exatamente garantir autonomia no exercício de suas atribuições.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas Sobre a Defensoria Pública

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Em que pesem os comandos constitucionais, nada disso é realidade em Goiás. Aqui, consoante disposição constante do artigo 3º da Lei Estadual nº 17.257/2011, a Defensoria Pública do Estado é encarada como mais uma unidade do Poder Executivo, em clara ofensa à Constituição.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º e na Lei n. 18.687, de 03 de dezembro de 2014:- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

I - a administração direta é constituída dos seguintes órgãos:- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

a) integrantes da Governadoria: - Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

[...]

5. Defensoria Pública do Estado de Goiás; - Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

Essa omissão inconstitucional em adequar o arcabouço normativo estadual às prescrições constitucionais acarreta entraves de toda ordem, cujos efeitos são sentidos exclusivamente pela população carente que se vê desassistida de Defensores Públicos que possam garantir seus direitos básicos.

Aliás, o referido estado de inconstitucionalidade da norma referida ensejou o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Ministério Público do Estado de Goiás, em trâmite junto ao Poder Judiciário⁵.

Não obstante a Defensoria Pública de Goiás esteja hoje vinculada ao Poder Executivo estadual, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento de pedido liminar na ADI n. 5217/PR, em fevereiro do ano de 2015, qualificou como preceito fundamental de nossa Constituição a autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública, reputando por inconstitucional qualquer medida que subordine a instituição ao Poder Executivo. Assentou-se naquela ocasião que o desrespeito à autonomia é capaz de causar prejuízos irreparáveis para que a Defensoria Pública promova o exercício das suas atribuições na defesa dos interesses dos assistidos e necessitados, culminando na suspensão de lei paranaense que cortava a autonomia e o orçamento da Defensoria Pública daquele estado.

⁵ <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mp-questiona-dispositivos-de-lei-estadual-e-decreto-que-afetam-autonomia-da-defensoria-publica#.VzvARJErLIU>

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas
Sobre a Defensoria Pública

Anteriormente, aliás, quando do referendo na Medida Cautelar na ADPF n. 307/DF, em dezembro de 2013, o Supremo Tribunal Federal já havia assentado entendimento de que a inserção da Defensoria Pública em capítulo destinado à proposta orçamentária do Poder Executivo, juntamente com as Secretarias de Estado, constitui desrespeito à autonomia administrativa da instituição, além de ingerência indevida no estabelecimento de sua programação administrativa e financeira.+

No exercício de 2015, o desrespeito à proposta orçamentária da Defensoria ensejou o ajuizamento, pela Associação Nacional de Defensores Públicos . Anadep, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 377 cujo Parecer da Procuradoria Geral da República, já constante nos autos, consigna a impropriedade da redução unilateral da proposta orçamentária da Defensoria Pública pelo Poder Executivo.

Ademais, a Emenda Constitucional nº 80/2014, que estabeleceu textualmente a simetria entre Defensoria Pública, Poder Judiciário e Ministério Público, incluiu no Ato de Disposições Constitucionais Transitórias o art. 98 prevendo que *o número de Defensores Públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população* e que, *no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com Defensores Públicos em todas as unidades jurisdicionais* +, priorizando-se as *regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional* +.

Nota-se, assim, que o estado de Goiás não pode mais se omitir em seu dever constitucional de estruturar devidamente a Defensoria Pública, sob o risco de se perpetuar uma situação de iniquidade em que cidadãos são alijados de seus próprios direitos de cidadania.

Tem-se, portanto, que a Defensoria Pública se qualifica como instrumento de concretização dos direitos e das liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas, razão pela qual não pode . e não deve . ser tratada de modo inconsequente pelo Poder Público, uma vez que a proteção jurisdicional de milhões de pessoas, que sofrem inaceitável processo de exclusão jurídica e social, depende da adequada organização e da efetiva institucionalização desse órgão do Estado.

Assim, quando da emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de 2014 este Tribunal de Contas emitiu recomendação ao Governo do Estado no sentido de *conformar a Defensoria Pública do Estado de Goiás aos ditames da Constituição Federal* +.

Por meio do Ofício nº. 1.433/2015-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015, a Controladoria Geral do Estado informou à Defensoria Pública que o TCE evidenciou em seu Parecer prévio sobre as Contas do Governador de 2014, dentre outras ocorrências, a desconformidade constitucional daquele órgão, ressaltando a necessidade de sua estruturação.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas
Sobre a Defensoria Pública

Após o fechamento do ano de 2015, em atenção ao Ofício nº. 2.562/2015-CGE/GAB, de 09/12/2015, a Defensoria Pública endereçou à CGE o Ofício nº. 041/2016. GABINETE, de 04 de fevereiro de 2016, afirmando que aquela Pasta realizou todos os procedimentos que estavam ao seu alcance para o exercício de sua autonomia administrativa e financeira, destacando os seguintes:

- a) Foi encaminhado ao Senhor Governador minuta de Projeto de Lei Complementar, reorganizando a Defensoria Pública do Estado de Goiás, adequando as alterações introduzidas pela EC 45/2004, EC 80/2014, e demais alterações ocorridas na Lei Complementar Federal 80/1994;
- b) Solicitado autorização para realização de novo concurso público para preenchimento dos cargos de Defensor Público do Estado;
- c) Foi solicitada a liberação de espaço condizente com a necessidade da Instituição, estruturando em um mesmo local, todas as atividades da Defensoria Pública, visto que utiliza espaço cedido pelo Tribunal de Justiça;
- d) Apresentação do PPA 2016-2019 com previsão de crescimento institucional;
- e) Encaminhamento de proposta orçamentária para 2016, para o Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, através do Ofício nº 399/2015, em conformação com a necessidade e realidade de crescimento institucional, proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás (Resolução CSDP nº 003, de 30 de julho de 2015);
- f) Encaminhados vários estudos sobre a autonomia administrativa e financeira das Defensorias Públicas.

Entretanto, a Defensoria destaca ainda, naquele expediente, que apesar de todos os esforços empreendidos, aquela Pasta enfrentou dificuldades para a consecução de resultados, conforme transcrito a seguir:

- a) Quanto à minuta do Projeto de Lei Complementar de Reorganização da DPE-GO, embora a DPE-GO tenha adequado as solicitações e orientações da PGE, e a mesma emitido o Despacho "AG" nº 006281/2014, que expressamente reconhece a autonomia funcional e administrativa conferida as Defensorias Públicas, inclusive a sua desvinculação do Executivo, ainda assim, a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, através da JUPOF emitiu o Despacho nº 071/2015. JUPOF alegando que embora reconheça a importância da presente solicitação, não se vislumbra a possibilidade, no momento, de atendimento do presente pleito sob o argumento de manter equilíbrio entre receitas e despesas das contas públicas e dar continuidade ao ajuste fiscal, não apresentando qualquer alternativa. Importante destacar, que com referência ao Projeto apresentado pela DPE-GO, além de ser progressivo o seu crescimento, o impacto financeiro com a criação dos cargos, no presente momento, apenas se afigura no campo da projeção, ou seja, tornar-se-á real somente com o provimento, o que reclama a realização de novo concurso público, o que sem este não existirá impacto financeiro imediato;
- b) O concurso público realizado no ano de 2014 para o provimento de 130 cargos de Defensor Público de 3ª Categoria encontra-se em plena vigência. No entanto, dos 103 candidatos aprovados, apenas 14 vagas foram providas. O Termo de Ajustamento de Conduta assinado com o Ministério Público foram descumprido (sic) pelo Poder Executivo, cujas nomeações previstas para Janeiro/2015 ocorreram apenas em julho daquele ano. Aditado para garantir o provimento de uma parcela

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre a Defensoria Pública

dos cargos abertos em até o dia 30 de janeiro de 2016 e retirar da atividade os servidores em desvio de função (advogados que faziam a função de defensor público), novamente, houve o descumprimento do prazo no que se refere às nomeações, que são de competência do Poder Executivo. Apenas o que competia à Defensoria Pública fora devidamente atendido com o afastamento integral de todos os advogados que estavam em desvio de função das atividades próprias de Defensor Público. Neste ponto, cabe salientar o acúmulo de processos que recaíram sobre os 30 Defensores Públicos em atividade, por terem de absorver a demanda crescente que antes era dividida entre 70 servidores.

c) Quanto ao imóvel para abrigar a sede da DPE/GO, a resposta obtida é da inexistência de imóvel disponível, bem como a negativa para locação do mesmo;

d) Fizemos a apresentação do PPA 2016-2019, no entanto, a Defensoria Pública do Estado de Goiás não pode alterar o montante dos valores previsto para investimento foi pré-determinado pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças (Segplan) e nos coube apenas fazer a distribuição das nossas necessidades dentro dos parâmetros apresentados;

e) A proposta Orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Goiás para o exercício de 2016, apresentada ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento por meio do Ofício nº 399/2015, em conformação com a necessidade e realidade de crescimento institucional, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás (Resolução CSDP nº 003, de 30 de julho de 2015), foi ignorada. O Poder Executivo, contrariando os dispostos no art. 134 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 80/1994 e na Lei Complementar nº 51/2005, encaminhou ao Poder Legislativo proposta de um orçamento inferior ao de 2015, quando ainda tínhamos apenas 06 Defensores, e hoje somos no momento 30, com 100 cargos a serem preenchidos com o cadastro reserva do segundo concurso realizado, além da necessidade de se criar estrutura física para que os mesmos façam seu trabalho, além do atendimento da demanda crescente de assistidos;

Diante dessas dificuldades, a Defensoria Pública ressaltou que busca parcerias, doações e evidenciou alguns resultados desse trabalho, os quais estão reproduzidos a seguir.

[...] a implementação do atendimento a população em situação de rua na capital; do convênio com o Conselho Nacional de Justiça/Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para a realização das audiências de Custódia em Goiás; Atividade concentrada referente a aplicabilidade da Lei Maria da Penha; Inauguração da Central de Estudos e Peticionamento no Fórum Criminal, parceria com o TJGO e SEGPLAN; Implantação do Sistema de Atendimento e Controle Processual, parceria realizada com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão que disponibilizou o seu sistema de Informática através de cessão de uso, sem qualquer custo para DPE-GO; Inauguração das novas instalações da Gerência Criminal e Execução Penal, parceria com o TJGO e SEGPLAN. Previsão de inauguração de Núcleo de atendimento junto a Assembleia Legislativa parceria com aquela Casa de Leis.

Em relação às justificativas apresentadas para o não cumprimento das recomendações promovidas nas contas do exercício do ano de 2014, cabe ressaltar a necessidade de iniciativa legislativa da própria Defensoria Pública do Estado de Goiás para cumprimento das recomendações no que tange especialmente à Lei Complementar Estadual nº 51/2005, tendo em vista o disposto no art. 134, §4º da Carta Magna, que determina a aplicação, no que couber, dos comandos contidos nos arts. 93 e 96, II, da Constituição Federal.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas
Sobre a Defensoria Pública

Com efeito, as mudanças legislativas necessárias no arcabouço normativo estadual pertinentes à Defensoria Pública são de iniciativa do gestor máximo da Defensoria Pública, sendo pertinente a expedição de recomendação também a esta autoridade.

Nesta direção, é necessário que a Defensoria Pública, como órgão dotado de autonomia constitucional, promova as medidas necessárias ao encaminhamento de Projeto de Lei apto a sanar a incompatibilidade da legislação goiana com a Constituição Federal e as normas gerais previstas na Lei Complementar nº 80/94.

Outrossim, são necessárias adequações na estrutura normativa da Defensoria Pública para garantir a existência de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno na instituição, assim como existem nos demais Poderes e órgãos dotados de autonomia constitucional.

Em relação ao Governador do Estado de Goiás, as determinações devem ser novamente realizadas, especificando-se, no entanto, a necessidade de observância dos dispositivos constitucionais pertinentes e respeito à autonomia da Defensoria Pública, notadamente no tocante às peças de planejamento orçamentário.

Assim, a esta unidade técnica impende sugerir ao Conselheiro Relator que expeça determinações ao Governador do Estado de Goiás, no sentido de que:

- a) Estabeleça, na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser encaminhada ao Poder Legislativo para deliberação, os percentuais de limite de gastos com pessoal, bem como os valores para o exercício subsequente para despesas correntes e de capital da Defensoria Pública do Estado de Goiás;
- b) Abstenha-se, quando da consolidação das propostas orçamentárias dos poderes e órgãos autônomos, de realizar reduções unilaterais nas proposições que estiverem em consonância com os ditames da LDO para o exercício subsequente;
- c) Promova, no âmbito de suas atribuições, as medidas necessárias à garantia da autonomia funcional, administrativa, financeira e de iniciativas legislativa e elaboração de sua proposta orçamentária, da Defensoria Pública do Estado de Goiás;
- d) Promova as medidas necessárias ao provimento dos cargos vagos de Defensor Público do Estado de Goiás, visando o cumprimento do disposto no art. 98 do ADCT/CF, incluído pela Emenda Constitucional nº 80/2014.

Também, ao Defensor Público Geral do Estado, recomenda-se que promova, considerando a iniciativa legislativa da Defensoria Pública, as medidas necessárias ao encaminhamento de Projeto de Lei apto a sanar a incompatibilidade da legislação goiana com a Constituição Federal e com as normas gerais previstas na Lei Complementar nº 80/94.

2.3 Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

O TCE-GO, quando da emissão do Parecer Prévio relativo às Contas do Governador do exercício de 2014, exarou recomendações ao Governo do Estado de Goiás, bem como apontou uma ressalva quanto ao déficit da conta centralizadora do Estado.

A CGE, por sua vez, emitiu expedientes aos órgãos/entidades pertencentes ao Governo Estado, informando-lhes acerca do teor do parecer e solicitando que os mesmos tomassem as providências pertinentes ao saneamento da determinação e das recomendações exaradas pelo TCE. As respostas a tais expedientes estão dispostas no Relatório denominado %Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades+ referentes ao exercício de 2015, encaminhado a este Tribunal de Contas juntamente com as Contas do Governador do exercício citado.

Dessa forma, este tópico se destina a evidenciar a atual situação dos fatos levantados por esta Corte no Parecer Prévio do exercício de 2014, exibindo as justificativas apresentadas e as ações tomadas frente à determinação e às recomendações emitidas.

Determinação:

Resolve o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2014, com ressalva quanto ao déficit da Conta centralizadora do Estado, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Marconi Ferreira Perillo, **determinando ao Poder Executivo que elimine a atual sistemática da conta centralizadora**, com a expedição das seguintes recomendações, em face das seguintes ocorrências detectadas.

A CGE encaminhou à SEFAZ o Ofício nº. 1.434-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015 ressaltando a recomendação acima (CGE, p.244).

Em resposta o Memorando nº. 140/15-STE, de 07 de julho de 2015, apresentou as medidas adotadas pela Superintendência do Tesouro Estadual da Sefaz em relação à ressalva quanto ao déficit da conta centralizadora do Estado (CGE, p.247):

Foi aprovada a Emenda Constitucional nº 50 de 11 de dezembro de 2014, que em seu Art. 39 promoveu a desvinculação em 20% (vinte por cento) das receitas correntes do Tesouro Estadual e às diretamente arrecadadas por autarquias, fundações públicas e fundos especiais do Poder Executivo vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, até 31 de dezembro de 2023. Este recurso será utilizado para amortizar o saldo da conta centralizadora (vide Decreto nº 8.363 de 20 de maio de 2015).

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

Já em referência à determinação do TCE para que o Poder Executivo eliminasse a atual sistemática da conta centralizadora, a Superintendência do Tesouro Estadual informou o seguinte no Memorando nº 42/16-STE, de 28 de janeiro de 2016, (CGE, p. 248):

Em relação à ressalva quanto ao déficit da conta centralizadora do Estado, apontada no referido parecer prévio, determinando ao Poder Executivo que elimine a atual sistemática da conta centralizadora, temos a esclarecer que por iniciativa desta Pasta foi elaborado projeto de lei, propondo a criação do sistema da conta única do Tesouro Estadual, e aprovada pela Assembleia Legislativa. A Lei Complementar nº 121/2015, de 21/12/2015, que institui o Sistema de Conta Única do Tesouro Estadual foi publicada no Diário Oficial do Estado em 22/12/2015.

A conta única vai concentrar todos os recursos do Tesouro Estadual, autarquias, fundações públicas e Fundos Especiais da administração pública estadual. O sistema ora proposto, semelhante ao utilizado pela União e por outros entes federados, não afetará a autonomia dos órgãos, autarquias, fundações públicas e Fundos Especiais da administração pública estadual.

A iniciativa atende a Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais ao direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal. O artigo 56 da referida Lei define que no recolhimento de todas as receitas deve-se obedecer ao princípio de unidade de tesouraria, e ainda veda qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

O princípio da unidade de tesouraria, conforme a proposta, vem orientando não só a União, mas estados e municípios na criação da conta única. Por isso, o mecanismo torna-se necessário, além do amparo legal, pela obrigação de gerenciar o sistema financeiro estadual face à multiplicação dos registros contábeis, documentos de prestação de contas, centenas de contas bancárias utilizadas pelo Tesouro e pelos órgãos.

A gestão efetiva dos fluxos de receitas e despesas que necessita de conta única se faz necessária porque ocorre, simultaneamente, insuficiência de recursos para pagamento de determinada despesa enquanto diversas contas e Fundos do Estado apresentam disponibilidade financeira sem programação financeira imediata.

O Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual será constituído por conta bancária única em instituição financeira contratada pelo Estado e pelas contas escriturais no sistema de contabilidade do Estado, disciplinadas pela Secretaria da Fazenda. Ela deverá acolher todos os recursos originários do orçamento do Estado, independentemente das fontes de recursos, dos seus titulares ou beneficiários, das vinculações de gasto e dos agentes.

Em 31 de julho de 2015 foi criado o Comitê de Trabalho Emergencial mediante o Decreto nº 8.418 com o propósito de promover o ajuste fiscal, objetivando o equilíbrio das contas públicas, com representantes da SEFAZ, SEGPLAN, Controladoria Geral do Estado e Casa Civil. As propostas visam a contenção de gastos com reflexos diretos no saldo da conta única do Tesouro Estadual.

O cronograma do projeto da conta única do Tesouro Estadual tem como prazo final para sua implantação até o final do exercício financeiro de 2017.

A CGE não emitiu opinião sobre a justificativa apresentada.

X Determinação não atendida, conforme apontado no item 1.4.8.3.1 . Conta Centralizadora do Estado.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

Recomendações

- 1) Adequar o planejamento e a execução orçamentária e financeira do Estado de modo que o projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 já contemple a segregação das receitas e das despesas por fonte de recursos, em cumprimento ao inciso I do artigo 50 da LRF;

A CGE encaminhou à Sefaz o Ofício nº. 1.434-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015 ressaltando a recomendação acima (CGE, p.244).

Em resposta o Memorando nº 42/16-STE, de 28 de janeiro de 2016, apresentou as medidas adotadas pela Superintendência do Tesouro Estadual da Sefaz (CGE, p.248):

Em função da grande dificuldade que encontramos e ainda estamos encontrando para implementar o Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás - SCG não conseguimos elaborar a tabela de fonte/destinação de recursos para ser executada na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2016. Porém, estamos implementando a contabilização das receitas referentes ao exercício de 2015, no SCG, por fontes de recursos. Iremos trabalhar para que o Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, contemple a segregação das receitas e das despesas por fonte de recursos.

A CGE também encaminhou o Ofício nº. 1.439/2015 - CGE/GAB, de 15 de julho de 2015, endereçado à Secretaria da Gestão e Planejamento . Segplan destacando a prescrição do TCE (p.258).

Por meio do Memorando nº. 025/2015, de 09 de novembro de 2015, a Superintendência de Orçamento e Despesa da Segplan dispôs sobre os procedimentos efetuados para atender a recomendação, os quais estão reproduzidos a seguir (CGE, p.260):

Estudo detalhado no início do exercício referente a distribuição (alocação no Sistema de Administração Financeira do Tesouro) das cotas financeiras de cada órgão, readequando a cota ao orçamento do corrente ano e correspondente disponibilidade financeira;

Adequação/Compatibilidade da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2016 com a disponibilidade financeira, restringindo a liberação de despesas sem correspondente lastro financeiro, buscando a implementação de um Orçamento Realista;

Criação do Grupo de Trabalho Emergencial de modo a propor medidas perenes de melhorias para a Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, o que tem sido promovido por meio de Decretos e Projetos de Leis, que qualificam o gasto e restringem a liberação de despesas que aumentam o desequilíbrio orçamentário e financeiro, tais como o Decreto nº 8.320/2015, Decreto nº 8.306/2015, Decreto nº 8.307/2015, do Projeto de Lei que cria a Conta Única do Estado de Goiás e a LRF Estadual.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

A CGE não emitiu opinião sobre a justificativa apresentada.

Os procedimentos apresentados pela Segplan em momento algum citaram a implementação de mecanismo de segregação das receitas e das despesas por fonte de recursos, quer no planejamento quer na execução orçamentária. Já o posicionamento da Sefaz assume a falha, apontando a LOA de 2017 para um possível atendimento da recomendação.

Insta salientar que o mecanismo de controle das receitas e despesas por fontes/destinações de recursos é obrigatório desde a publicação da LC nº 101/00, sendo que a ausência de sua implementação, além de ferir a LRF, impede a correta visualização e análise da verdadeira situação das finanças estaduais, conforme apontado em diversos itens desse Relatório.

✘ Recomendação não atendida.

2) Aperfeiçoar a metodologia de cálculo da previsão da receita e fixação da despesa, a fim de evitar distorções relevantes entre os valores orçados e executados;

De acordo com a CGE, no Ofício nº. 1.439/2015 - CGE/GAB, de 15 de julho de 2015, endereçado à Secretaria da Gestão e Planejamento . Segplan (CGE, p.258), foi destacada a prescrição do TCE.

Em resposta, a Segplan endereçou à CGE o Ofício nº. 600/2016, de 16 de março de 2016, tendo como anexo o Memorando nº 026/2016, de 16 de março de 2016, da Superintendência de Orçamento e Despesa daquela pasta. Esses expedientes apenas destacaram que os devidos esclarecimentos já haviam sido expostos e, portanto, não acrescentando nova informação sobre a matéria, não atendendo, portanto, ao item.

✘ Recomendação não atendida em virtude das várias distorções apontadas no item 1.1.3 . Alterações Orçamentárias.

3) Adequar imediatamente a contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como às demais exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

A CGE encaminhou à Sefaz o Ofício nº. 1.434-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015 ressaltando a recomendação acima (CGE, p. 244).

A Sefaz apresentou a seguinte resposta:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

O Sistema anterior de Contabilidade do Estado de Goiás - SCP seria desativado no dia 31 de dezembro de 2015. O SCG, atualmente, é o sistema oficial de Contabilidade do Estado de Goiás. O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP foi concluído e as Demonstrações Contábeis - DCASP exigíveis no Manual de Contabilidade da STN - MCASP para o exercício de 2015 serão apresentadas dentro do novo padrão de contabilidade. Quanto às demais normas constantes no MCASP, estas serão implementadas segundo o Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, aprovado pela Portaria nº 548 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de 24 de setembro de 2015 (CGE, p.249).

Nesse sentido esta Corte de Contas realizou Levantamento com vistas à formação de diagnóstico do estágio atual do processo de implantação das Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público no estado.

Conforme explicitado no item 2.1 . Sobre a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS), não foi possível obter evidências de que o plano de contas inserido no SCG é equivalente ao PCASP publicado pela STN, nem indícios se as DCASP que serão geradas pelo sistema que está em desenvolvimento estarão em conformidade com o padrão estabelecido pela STN.

Ademais, as Demonstrações Contábeis não foram apresentadas dentro do novo padrão de contabilidade. E quanto às normas previstas no MCASP, a sua implementação passou a ser gradual, de acordo com os prazos previstos no PIPCP. No entanto, conforme exposto nos itens 1.6.2.2.2.3 . Provisões Matemáticas Previdenciárias . Estado, 1.6.1.3.3.2 . Provisão para Dívida Ativa e 2.1 . Sobre a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS), os procedimentos com obrigatoriedade de registros contábeis imediatos ainda não foram realizados.

✘ Recomendação não atendida.

4) Inventariar todos os bens móveis e imóveis do Estado, tendo em vista a necessidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação desses bens de acordo com as regras e prazos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

A CGE encaminhou à Sefaz o Ofício nº. 1.434-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015 ressaltando a recomendação acima (CGE, p.244).

De acordo com CGE, (p.250):

Embora de responsabilidade da Superintendência de Patrimônio da Secretaria da Gestão e Planejamento, a Superintendência do Tesouro da Sefaz também acrescentou, pertinente à recomendação para inventariar todos os bens móveis e imóveis do Estado, tendo em vista a necessidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação desses bens de acordo com as regras e prazos do

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que o Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP define como prazos-limites de contabilização desta ação, a partir de 01 de janeiro de 2019. Porém, iremos trabalhar para antecipar este prazo e implementar o mais rápido possível.

Já a Segplan (CGE, p.259) disse por meio do Ofício nº. 2566/2015, de 17 de novembro de 2015, que com relação ao inventário de todos os bens móveis e imóveis do Estado, a Superintendência de Patrimônio, juntamente com a Superintendência Central de Tecnologia da Informação, já vinha adotando todas as medidas necessárias para a elaboração e atualização dos inventários de bens móveis e imóveis.

✘ Recomendação não atendida, conforme exposto no item 1.6.1.2.1.1 . Inventário.

5) Recompor, em 2015, o montante não aplicado em programas e projetos culturais no exercício de 2014, em atendimento à Lei Estadual nº 15.633/2006;

De acordo com a CGE, (p.249), relativamente à recomendação para recompor, em 2015, o montante não aplicado em programas e projetos culturais no exercício de 2014 em atendimento à Lei Estadual nº 15.633/2006, a Superintendência do Tesouro Estadual justificou que em virtude da inexistência de fundamento legal que dispusesse sobre o conceito de receita tributária líquida, foi editada a Lei nº. 19.065, de 19 de outubro de 2015. Essa lei regulamenta os incisos I a IV do art. 158 da Constituição Estadual, e o art. 8º da Lei nº. 15.633, de 30 de março de 2006, para dispor sobre a apuração dos índices aplicados anualmente pelo Estado sobre as receitas das vinculações. Aquela Superintendência concluiu, portanto, que não há que se falar em recomposição.

Ainda segundo a CGE, (p.256), a referida recomendação foi enviada também à Seduce por meio do Ofício nº. 1.437/2015- CGE/GAB, de 15 de julho de 2015, obtendo como resposta o Ofício nº. 0125/2016 . GAB/SEDUCE, de 05 de fevereiro de 2016, informando que a recomendação concernente àquela Secretaria havia sido plenamente atendida. Nesse expediente, aquela Pasta afirma também que:

Para isso foi instruído o processo 201500006033600, no qual foram realizados empenhos no valor de R\$ 5 milhões com a finalidade de complementar a vinculação constitucional com programas e projetos culturais em 2015 bem como recompor os valores não aplicados em 2014, conforme justificado no Despacho nº 450/2015-SGPF/SEDUCE (fls. 123 a 125) do referido processo. Dessa forma, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2015, o valor aplicado foi de R\$ 27.612.000,00, sendo que o a vinculação correspondia a R\$ 25.350.838,10, portanto o valor aplicado excedeu ao correspondente à vinculação em R\$ 2.261.161,90. Como o valor da recomposição recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado era de R\$ 2.093.098, temos que a recomposição foi realizada integralmente.

A CGE não emitiu opinião sobre as justificativas apresentadas.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

- ✓ Recomendação atendida, como exposto no item 1.5.5 . Aplicação de Receita no Fundo Cultural.

6) Corrigir as inconsistências verificadas na operacionalização da conta agentes arrecadadores, incluindo os recorrentes saldos negativos na conta do Banco Itaú e os recorrentes saldos sem movimentação de outros diversos agentes arrecadadores;

A CGE encaminhou à Sefaz o Ofício nº. 1.434-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015 ressaltando a recomendação acima (CGE, p.244).

A Sefaz, por meio de sua Superintendência do Tesouro Estadual, relatou o seguinte: *este problema será corrigido com a operacionalização do Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás - SCG. Não tivemos condições de resolver este problema no SCP, haja vista a urgência para fazer funcionar o SCG+(CGE, p.250).*

- ✗ Recomendação não atendida, conforme apresentado no item 1.6.1.1.1 . Agentes Arrecadadores.

7) Concluir a implantação do Sistema de Contabilidade Geral do Estado e sua integração com os demais sistemas corporativos do Estado;

A CGE encaminhou à Sefaz o Ofício nº. 1.434-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015 ressaltando a recomendação acima (CGE, p.244).

Em resposta, a Sefaz afirmou que *o Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás - SCG está em funcionamento integrado com o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira - SIOFInet, restando fazer a integração com outros sistemas corporativos, de acordo com as ações definidas pelo PIPCP+.*

A CGE também encaminhou o Ofício nº. 1.439/2015 - CGE/GAB, de 15 de julho de 2015, endereçado à Secretaria da Gestão e Planejamento . Segplan destacando a prescrição do TCE (CGE, p.258). No entanto, segundo a CGE, a Segplan não se manifestou especificamente a respeito desta recomendação.

O Levantamento realizado por esta Corte de Contas, conforme descrito no item 2.1 . Sobre a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS), evidenciou que a maioria dos sistemas integrados ainda não possui parâmetros contábeis para que o SCG efetue a escrituração contábil e existem sistemas que não foram preparados para serem integrados ao SCG.

- ✗ Recomendação não foi atendida.

- 8) Promover concurso público e assegurar a permanência de contabilistas nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, por meio de um plano de carreira que valorize tais profissionais, visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais;

A CGE encaminhou o Ofício nº. 1.439/2015 - CGE/GAB, de 15 de julho de 2015, endereçado à Secretaria da Gestão e Planejamento . Segplan destacando a prescrição do TCE (CGE, p.258). No aludido expediente, a CGE lembrou que a recomendação correspondente ao item já havia sido expressa pelo TCE no Parecer sobre as Contas do Governador de 2013.

Em face disso, a Segplan informou no Ofício nº. 2566/2015, de 17 de novembro de 2015, que a Superintendência da Escola de Governo só atua para realização de certames desta natureza se houver uma demanda oficialmente solicitada pelos órgãos/entidades da administração pública estadual, pois tal iniciativa não é da sua competência+.

No entanto, Levantamento realizado por esta Corte de Contas apontou a falta de corpo técnico como uma das principais dificuldades na implantação das normas contábeis. E, ainda, não se vislumbra ações que visem valorizar os contabilistas nos órgãos e/ou entidades do estado de Goiás.

✘ Diante do exposto, tem-se que a recomendação não foi atendida.

- 9) Garantir treinamentos e atualização constantes aos profissionais da área contábil, tendo em vista o novo padrão da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil;

A CGE encaminhou à Sefaz o Ofício nº. 1.434-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015 ressaltando a recomendação acima (CGE, p.244).

No relatório da CGE (p.250), consta que a respeito das medidas adotadas para garantir treinamentos e atualização constantes aos profissionais da área contábil, tendo em vista o novo padrão da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil, a Sefaz evidenciou as observações dispostas abaixo:

Quanto a essa recomendação, a SEFAZ informou que estava em andamento processo para contratação de vagas no Curso de Pós Graduação lato sensu, nível de especialização, em Controladoria e Contabilidade Pública a ser ministrado pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal de Goiás.

Tal aquisição está contemplada pelo Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás . PROFISCO/GO (BR-L1233-2906/0CBR), produto 5.2 - Implantação de Programa Contínuo de Certificação dos

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

Gestores de Financeiros do Estado. Item do PA 4.3 - Capacitação na área financeira.

Informamos que foram contratadas 23 vagas destinadas a servidores com curso superior em contabilidade de diversos órgãos e entidades estaduais. O curso se encontra em andamento, já finalizando o primeiro semestre letivo de um total de quatro. A previsão de desembolso é de aproximadamente R\$ 200.000,00.

A CGE também encaminhou o Ofício nº. 1.439/2015 - CGE/GAB, de 15 de julho de 2015, endereçado à Secretaria da Gestão e Planejamento . Segplan destacando a prescrição do TCE (p.258). No aludido expediente, a CGE lembrou que a recomendação correspondente ao item já havia sido expressado pelo TCE no Parecer sobre as Contas do Governador de 2013.

Em face disso, a Segplan informou no Ofício nº. 2566/2015, de 17 de novembro de 2015 (CGE, p.260), que;

(...) quanto à promoção de treinamento adequado visando garantir as necessidades de atualização dos profissionais da área contábil, informamos que cursos de tal natureza já são objeto de formatação no âmbito da Superintendência da Escola de Governo, com previsão de início no 1º trimestre do próximo exercício, os quais serão disponibilizados na relação dos Cursos a serem ofertados pela Escola de Governo Henrique Santillo.

No entanto, o Levantamento realizado, conforme exposto no item 2.1 - Sobre a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS), apontou que os contadores do estado sentem necessidade de orientação técnica para atuação conforme as novas normas contábeis. E apesar da realização de cursos, a maioria afirma não estar totalmente capacitada para atuar segundo o novo padrão.

± Dessa maneira, a recomendação foi parcialmente atendida.

10) Promover a integração dos demais poderes e órgãos ao GTCONT/GO;

A CGE encaminhou à Sefaz o Ofício nº. 1.434-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015 ressaltando a recomendação acima (CGE, p.244).

Na p. 250 do relatório da CGE, consta que:

Relativamente à recomendação para promover a integração dos demais poderes e órgãos ao Grupo de Procedimentos Contábeis de Goiás - GTCONT (item 10), a Superintendência do Tesouro explicou que o GTCON não foi reativado, pois foi necessário dispensar todas as ações para implementar o Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás . SCG. Afirmou, ainda, que em 2016 o Grupo será reativado.

Já a Segplan não se manifestou a respeito, conforme se deduz da página 260 do Relatório da CGE.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

Cabe ressaltar que na análise das atas das assembleias do Grupo, realizada no Levantamento nº 001/2015, verificou-se que a primeira reunião foi realizada em 19 de junho de 2012 e a última no dia 22 de julho de 2014. No ano de 2014, houve apenas duas reuniões e o Grupo não mais se reuniu, não havendo nenhum registro formal da paralização.

✘ Assim, a recomendação não foi atendida.

11) Escriturar o déficit atuarial do Estado em sua contabilidade de maneira a evidenciar o montante dessa obrigação previdenciária no Balanço Geral do Estado;

A CGE encaminhou à Sefaz o Ofício nº. 1.434-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015 ressaltando a recomendação acima (CGE, p.244).

A Sefaz justificou, no tocante à recomendação para escriturar o déficit atuarial do Estado em sua contabilidade de maneira a evidenciar o montante dessa obrigação previdenciária no Balanço Geral do Estado que medidas ainda serão tomadas para atendê-la (CGE, p.250).

Já a Goiasprev foi informada (CGE, p.255) por meio do Ofício nº 1.436/2015-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015, sobre tal recomendação. Em alusão ao expediente da CGE, no Ofício nº. 916/2015 . GAB/GOIASPREV, de 24 de agosto de 2015, a Goiasprev apresentou as justificativas reproduzidas a seguir relativas à matéria em questão:

Em primeiro lugar cabe ressaltar que conforme legislação vigente o cálculo atuarial do Estado de Goiás não apresenta déficit, pois a diferença negativa entre as receitas e despesas previdenciárias é compensada por aportes financeiros do Estado.

A escrituração das receitas e despesas previdenciárias e aportes financeiros futuros, de acordo com o cálculo atuarial, estão devidamente contabilizados nas unidades orçamentárias: Fundo Financeiro do RPPS (5750) e Fundo Financeiro do RPPM (5750)

Para que estes registros contábeis possam ser visualizados em Balanço é necessário que este último seja apresentado e, gerado pela Gerência de Contabilidade Geral da Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda, com grau de detalhamento de nível 4 pois como pode-se observar no próprio balanço patrimonial 2014 da GOIASPREV as contas de provisões matemáticas estão no nível 3 aparecem com saldo zero pelo fato que as despesas são compensadas pelas contribuições e aportes.

No Ofício nº. 2.565/2015-CGE/GAB, de 9 de dezembro de 2015, A CGE demandou informações atualizadas sobre as medidas que foram adotadas durante todo o Exercício de 2015 pela Goiasprev em atenção às prescrições do TCE, destacando também os resultados alcançados. Essa solicitação foi reiterada no Ofício nº 335/2016-CGE/GAB, de 23 de fevereiro de 2016. Em resposta, a Goiasprev

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

encaminhou o Ofício nº. 182/2016 . GAB/GOIASPREV, de 24 de fevereiro de 2016, apresentando as seguintes considerações:

Conforme já explicitado no Ofício nº 916/2015-GAB/GOIASPREV os registros contábeis da execução orçamentária e financeira desta Autarquia obedeceram no exercício de 2014 às normas previstas no artigo 49 do Decreto nº 8.073/2014 e em 2015 ao previsto no art. 50 do Decreto nº 8.306/2015, não havendo qualquer alteração quanto à forma de apresentação dos Relatórios e Demonstrativos Contábeis de 2014 para 2015.

Relativamente ao exercício de 2016 em função de adoção e utilização no Estado de Goiás de novo sistema contábil denominado "Sistema de Contabilidade Geral", espera-se que o atendimento das demandas do TCE estejam nele contemplados.

- ✘ Esta unidade entende que a recomendação não foi atendida, conforme apresentado no item itens 1.6.2.2.2.3 . Provisões Matemáticas Previdenciárias . Estado.

12) Demonstrar o equacionamento do déficit atuarial por meio dos fluxos das receitas e despesas do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, evidenciando os impactos nos limites de gastos impostos pela LRF, conforme determina o § 5º, do artigo 20, da Portaria MPS nº 403/2008;

A CGE encaminhou à Sefaz o Ofício nº. 1.434-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015 ressaltando a recomendação acima (CGE, p.244).

A resposta a esse expediente foi enviada pela Sefaz, por meio do Ofício nº. 234/2016-GSF, de 15 de março de 2016, que remetia o Memorando nº. 071/16-STE, de 10 de março de 2016, apresentando as explicações mencionadas a seguir.

No que se refere ao item 12 (Demonstrar o equacionamento do déficit atuarial por meio dos fluxos das receitas e despesas do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, evidenciando os impactos nos limites de gastos impostos pela LRF, conforme determina o §5º, do artigo 20, da Portaria MPS nº 403/2008), a Superintendência do Tesouro Estadual se pronunciou afirmando que essa recomendação é de responsabilidade da GOIASPREV, alegando que essa questão se encontra fora da alçada de competência daquela Pasta.

Já a Goiasprev foi informada (CGE, p.255), por meio do Ofício nº. 1.436/2015-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015, sobre tal recomendação. Em alusão ao expediente da CGE, no Ofício nº. 916/2015 . GAB/GOIASPREV, de 24 de agosto de 2015, a Goiasprev apresentou as justificativas reproduzidas a seguir relativas à matéria em questão:

Em primeiro lugar cabe ressaltar que conforme legislação vigente o cálculo atuarial do Estado de Goiás não apresenta déficit, pois a diferença negativa entre as receitas e despesas previdenciárias é compensada por aportes financeiros do Estado.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

A escrituração das receitas e despesas previdenciárias e aportes financeiros futuros, de acordo com o cálculo atuarial, estão devidamente contabilizados nas unidades orçamentárias: Fundo Financeiro do RPPS (5750) e Fundo Financeiro do RPPM (5750)

Para que estes registros contábeis possam ser visualizados em Balanço é necessário que este último seja apresentado e, gerado pela Gerência de Contabilidade Geral da Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda, com grau de detalhamento de nível 4 pois como pode-se observar no próprio balanço patrimonial 2014 da GOIASPREV as contas de provisões matemáticas estão no nível 3 aparecem com saldo zero pelo fato que as despesas são compensadas pelas contribuições e aportes.

No Ofício nº. 2.565/2015-CGE/GAB, de 9 de dezembro de 2015, a CGE demandou informações atualizadas sobre as medidas que foram adotadas durante todo o Exercício de 2015 pela Goiasprev em atenção às prescrições do TCE, destacando também os resultados alcançados. Essa solicitação foi reiterada no Ofício nº 335/2016-CGE/GAB, de 23 de fevereiro de 2016. Em resposta, a Goiasprev encaminhou o Ofício nº. 182/2016 . GAB/GOIASPREV, de 24 de fevereiro de 2016, apresentando as seguintes considerações:

Conforme já explicitado no Ofício nº 916/2015-GAB/GOIASPREV os registros contábeis da execução orçamentária e financeira desta Autarquia obedeceram no exercício de 2014 às normas previstas no artigo 49 do Decreto nº 8.073/2014 e em 2015 ao previsto no art. 50 do Decreto nº 8.306/2015, não havendo qualquer alteração quanto à forma de apresentação dos Relatórios e Demonstrativos Contábeis de 2014 para 2015. Relativamente ao exercício de 2016 em função de adoção e utilização no Estado de Goiás de novo sistema contábil denominado "Sistema de Contabilidade Geral", espera-se que o atendimento das demandas do TCE estejam nele contemplados.

No balanço consolidado do Estado, não ficou evidenciado o equacionamento do déficit atuarial dos planos financeiro e previdenciário.

✘ Portanto, a recomendação não foi atendida.

13) Aprimorar o cálculo das metas previstas no anexo de metas fiscais de modo a atender as exigências da LRF, que são perenes, e não as do Programa de Ajuste Fiscal, que são temporárias;

A CGE encaminhou à Sefaz o Ofício nº. 1.434-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015 ressaltando a recomendação acima (p.244). Segundo a CGE (p.252) a Superintendência do Tesouro da Sefaz respondeu que já havia se manifestado no Memorando nº 140/15 . STE, de 07/07/2015, enviado a CGE por meio do Ofício nº 737/2015-GSF, de 11/08/2015, em resposta ao Ofício nº. 1.434/2015- CGE/GAB, de 15/07/2015. Ainda segundo a CGE, naquele expediente, a Sefaz informou que as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais constantes do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016-2018 foram projetadas em consonância com a LRF+. Essa resposta foi complementada no Memorando nº. 071/16-STE, de 10/03/2016, como se pode verificar na transcrição a seguir:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

Esclarecemos que o cálculo da estimativa de receita para o exercício subsequente, com a finalidade de compor a LDO, cuja aprovação ocorre no mês de julho, é realizado no mês de abril e, portanto, sem considerar na base de dados para projeção, quase a totalidade da arrecadação do exercício em curso. A fim de aperfeiçoar os cálculos da projeção da receita, estamos sistematicamente monitorando o comportamento da arrecadação, promovendo os ajustes necessários quando desvios significativos ocorrem entre a previsão e realização da receita. Foi justamente o que aconteceu ao propor a aprovação da lei nº 18.836, de 21 de maio de 2015, com o propósito de atualizar as metas previstas no anexo de metas fiscais constantes na lei 18.634 de 21 de julho de 2014 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2015. No período transcorrido entre a data em que foi feita a projeção da receita e o mês de maio quando da aprovação da atualização, os indicadores econômicos se deterioraram, mostrando queda significativa na atividade econômica com reflexos diretos no desempenho da arrecadação que não mostrava mais o dinamismo dos meses anteriores. Assim, sempre que necessário, serão ajustadas as metas fiscais originalmente definidas na LDO, considerando as novas perspectivas de receitas e também por meio de medidas necessárias para o controle dos gastos públicos.

De acordo com a CGE, no Ofício nº. 1.439/2015 - CGE/GAB, de 15 de julho de 2015, endereçado à Secretaria da Gestão e Planejamento . Segplan (CGE, p.258), foi destacada a prescrição do TCE.

Em resposta, a Segplan endereçou à CGE o Ofício nº. 600/2016, de 16 de março de 2016, tendo como anexo o Memorando nº 026/2016, de 16 de março de 2016, da Superintendência de Orçamento e Despesa daquela Pasta. Esses expedientes apenas destacaram que os devidos esclarecimentos já haviam sido expostos no Ofício nº. 2566/2015, não acrescentando nova informação sobre a matéria, não atendendo, portanto, ao item.

A sanção da Lei nº 18.836/2015, ocorrida em 21 de maio de 2015, ou seja, 10 meses após a aprovação e sanção da Lei nº 18.634/2014, evidenciou que o Poder Executivo não aprimorou a metodologia para calcular as metas fiscais.

✘ Desse modo, a recomendação não foi atendida.

14) *Empenhar esforços no sentido de incrementar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa;*

A CGE encaminhou à Sefaz o Ofício nº. 1.434-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015 ressaltando a recomendação acima (CGE, p.244). De acordo com a CGE, (p.245-247), a Superintendência da Receita da Sefaz, no Memorando nº. 0017/16-SRE, de 28 de janeiro de 2016, relata que a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa foi uma constante preocupação da Administração Tributária nos últimos anos. O expediente ressalta, ainda, que considerando as recomendações do TCE, em 2015 foram efetivadas diversas providências necessárias ao incremento do recebimento desses créditos, destacando-se as medidas transcritas a seguir:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

1. Intensificação do saneamento de processos após automatização dos procedimentos relativos à inscrição em dívida ativa, permitindo a inscrição, em 2015, de 176,5 mil Processos Administrativos Tributários, possibilitando, dessa forma, a cobrança extrajudicial e judicial do crédito tributário em mais R\$ 2,9 bilhões, no mesmo período;
2. Elaboração e implementação do Mutirão de Negociação Fiscal e participação na Semana Nacional de Conciliação, tendo por fundamento Legal a Lei 19.089/2015, que ofereceu descontos em juros e multas para pagamento de débitos de ICMS, IPVA e ITCD, e negociou aproximadamente R\$ 423 milhões em dívidas, dos quais R\$ 103,5 milhões foram pagos à vista até a data limite de adesão à norma;
3. Implementação do protesto dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, após celebração de Convênio entre Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB), Tribunal de Justiça (TJ) e SEFAZGO com relevante recuperação financeira, medida através de valores recebidos e parcelados na Semana de Conciliação Fiscal/2015;
4. Intensificação da atuação dos Núcleos Jurídicos Regionais que tem como principal atribuição a promoção da interação e aproximação da fiscalização tributária com o Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria do Estado e Polícia Civil, sendo responsáveis por preparar e instruir as representações fiscais para encaminhamento ao órgão competente;
5. Renovação do convênio entre o Estado de Goiás e a SERASA para disponibilização de informações relativas à dívida ativa da Fazenda Pública Estadual no banco de dados da SERASA, com a melhoria constante da segurança e das funcionalidades do sistema informatizado da SEFAZ-GO, na realização das respectivas inclusões e/ou exclusões de apontamentos;
6. Execução pela Gerência de Recuperação de Créditos (GERC) das seguintes melhorias na cobrança de créditos tributários:
 - a) Aperfeiçoamento dos procedimentos de cobrança do sujeito passivo inadimplente com a Fazenda Pública Estadual, visando o recebimento dos créditos tributários em diversas fases do processo e, preferencialmente, antes de sua inscrição em dívida ativa, com a utilização de mala-direta, telecobrança e por meio eletrônico (e-mail);
 - b) Estabelecimento e implementação de ações conjuntas com a Delegacia de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária (DOT) e o Tribunal de Justiça (TJ), e intensificação do Protesto das Certidões da Dívida Ativa junto aos Cartórios de Títulos;
 - c) Aprimoramento de módulos para saneamento automatizado do processo e inscrição em dívida ativa relativos aos débitos de IPVA, incrementando suas cobranças;
 - d) Aperfeiçoamento de sistema de busca automatizada de bens nas bases de dados do DETRAN, DENATRAN, AGRODEFESA e na DOI (Declaração de Operações Imobiliárias) assegurando maior eficiência para as execuções fiscais, sendo que todo o procedimento é efetuado em parceria com a Procuradoria Tributária da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), possibilitando, via sistema, a consulta diretamente pelos Procuradores;
 - e) Conclusão de estudo e início da implementação de critérios mais efetivos para análise dos contribuintes sujeitos ao arrolamento administrativo de bens, quando satisfeitas as condições legais;
 - f) Adequação do sistema informatizado da SEFAZ, com o desenvolvimento de novo módulo dedicado ao parcelamento;
 - g) Sistematização dos procedimentos de peticionamento dos Processos Administrativos Tributários, possibilitando a PGE um maior número de processos para ajuizamento.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

Em complemento, a Secretária da Fazenda acrescentou no texto do próprio Ofício nº. 133/2016-GSF as seguintes informações alusivas ao processo de recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa:

(...) em 2015 houve o fortalecimento da capacidade de recuperação de créditos tributários, com estratégia adotada no sentido de estruturação da área, visando maior eficiência na recuperação da dívida ativa, com ações que focaram a penalização/regularização e não anistia, com resultados perenes e não apenas pontuais, que devem se refletir em números crescentes a partir de 2016.

Destaco que foram empreendidos esforços por esta Pasta, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado, via de sua Procuradoria Tributária, e o Tribunal de Justiça de Goiás, no sentido de receber os créditos inscritos em dívida ativa ajuizados ou não.

Assim, o Governo de Goiás e o Tribunal de Justiça de Goiás, com o apoio da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, realizou, em novembro de 2015, o Mutirão de Negociação Fiscal de Goiás, objetivando a redução do acervo de execuções fiscais, a regularização fiscal do cidadão e das empresas e a recuperação dos créditos públicos, o qual cumpriu sua finalidade de regularização fiscal ao atender 60 mil pessoas em 11 dias de evento, alcançando significativo implemento de arrecadação para suprir as necessidades do Tesouro Estadual.

Ressalto que a diferença de foco da recuperação pode ser notada em 2015 nos números das ações implementadas. Enquanto os programas de anistia de 2014 arrecadaram naquele mesmo ano, incluídos pagamentos à vista e parcelados, o montante de R\$ 504 MM, só o Mutirão de Negociação Fiscal realizado significou implemento de R\$ 95 MM à vista, além de uma carteira de parcelamento de R\$ 320 MM, ou seja, resultados alcançados bastante relevantes, tendo em vista que atingiu valor próximo ao conseguido pelos programas de anistia focando a regularização fiscal e não a renúncia.

Ainda, com relação ao processo de cobrança de dívida ativa, destaco que a SEFAZ fez gestão junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), ação que resultou na criação de uma Vara exclusiva de Execução Fiscal Estadual na Comarca desta Capital e celebrou Convênio com aquele Tribunal com a finalidade de agilizar a arrecadação de tributos estaduais objeto de processos já ajuizados ou que forem ajuizados e reduzir o quantitativo de processos de execuções fiscais estaduais.

Outra medida adotada visando o aperfeiçoamento do processo de cobrança de dívida ativa, foi a realização de procedimento licitatório para contratação de serviços de consultoria especializada para construção e implantação de melhorias no atual processo de recuperação de ativos do Estado de Goiás, cuja execução do objeto contratado será iniciada em fevereiro de 2016, fato que a Administração Fazendária estima alcançar significativo implemento na arrecadação com a recuperação de ativos, especialmente os inscritos em dívida ativa.

Por fim, outra ação que está sendo desenvolvida que terá reflexo positivo no incremento na arrecadação estadual, é o início de estudos no sentido de alterar o funcionamento do Conselho Administrativo Tributário (CAT) objetivando dar maior efetividade, transparência, celeridade e eficiência aos processos administrativos tributários julgados pelo respectivo Conselho.

X Recomendação não atendida, conforme exposto nos itens 1.6.1.3.3.2 . Provisão para Dívida Ativa e 1.6.1.3.3.3 . Recuperação de Créditos.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

- 15) Disponibilizar, no portal da transparência, todos os dados do Documento Único da Execução Orçamentária e Financeira . DUEOF, especialmente seu histórico; os dados sobre os imóveis do Estado de Goiás; os índices econômicos do Estado; o acompanhamento da receita em tempo real; os benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor; e os benefícios assistenciais concedidos diretamente ou indiretamente, cujos recursos são oriundos do Tesouro Estadual;
- 16) Ampliar a possibilidade de elaboração dos relatórios no Portal da Transparência aos demais navegadores, visto que atualmente tais relatórios apenas são gerados por meio do Mozilla Firefox;
- 17) Inserir no portal <http://ostransparencia.saude.go.gov.br> as informações referentes aos empregados admitidos, demitidos, salários auferidos pelos diretores e funcionários, benefícios concedidos, relatórios dos repasses recebidos e dos recursos gastos e eventuais devoluções de recursos financeiros ao Estado de Goiás quando não aplicados pela Organização Social;

A CGE encaminhou à Sefaz o Ofício nº. 1.434-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015 ressaltando as recomendações acima (CGE, p.244). O expediente em questão salientou que o atendimento das recomendações do TCE, compete à CGE, mas depende de dados de responsabilidade da Sefaz. Ainda segundo a CGE, o setor competente da Controladoria científico, por meio do Memorando nº. 150/2015-SCI, de 03 de julho de 2015, sobre a necessidade de realizar as adequações solicitadas pelo TCE; A Superintendência Central de Transparência Pública da CGE, no Memorando nº. 006/2016, de 05 de fevereiro de 2016, expôs as ações realizadas em atenção às prescrições do TCE.

Quanto à recomendação constante na recomendação nº 15, relativa à disponibilização de uma série de informações no sítio Goiás Transparente, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

- a. quanto à DUEOF, no Painel Empenhos e Pagamentos, tanto na aba Empenhos quanto na aba Pagamentos estão disponíveis seus dados e a descrição de seu histórico;
- b. quanto ao acompanhamento da receita em tempo real, destaca-se que, como o Painel de Receitas busca as informações diretamente do Sistema de Contabilidade Pública - SCP e do Sistema de Elaboração Orçamentária . SEO e tendo em vista que a conclusão das atividades da contabilidade do Governo de Goiás se dá até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês anterior, o Portal é automaticamente carregado após essa conclusão, impossibilitando, assim, o acompanhamento em tempo real, mas, por outro lado, garantindo a precisão das informações.
- c. quanto aos dados sobre os imóveis do Estado, os índices econômicos do Estado, os benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor; e os benefícios assistenciais, concedidos diretamente ou indiretamente, esta Superintendência está trabalhando com os órgãos detentores das informações para que seja possível disponibilizar as informações. Para isso, faz-se necessário um prazo de mais 120 (cento e vinte) dias.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

- d. Destaque-se que para que seja possível disponibilizar os dados dos imóveis a CGE depende completamente da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - Segplan, que é responsável pelo patrimônio do Estado e que não tem esses dados disponíveis no momento

Segundo a CGE, desde o dia 26 de agosto de 2015 os painéis do Portal da Transparência do Governo de Goiás passaram a ser compatíveis com todos os navegadores de internet, atendendo, assim, ao disposto na recomendação de nº. 16.

Em relação à recomendação nº 15, após consulta ao portal de transparência do estado de Goiás, observa-se que apenas os dados referente à DUEOF foram atendidos. No entanto, as demais indicações do item não foram atendidas. Especialmente em relação à receita, verifica-se que a atualização é mensal.

± Portanto, a recomendação nº 15 foi parcialmente atendida.

- ✓ No tocante à recomendação nº 16, constata-se que o órgão que administra o portal sanou o problema. Portanto, a recomendação foi atendida.

No que concerne à recomendação de nº 17, quanto ao acompanhamento por parte da CGE sobre a disponibilização de informações sobre as Organizações Sociais, a Controladoria, por meio da Superintendência Central de Transparência Pública, destaca que apesar de o Portal %astransparência+ser de responsabilidade da Secretaria da Saúde e apenas contar com um link para acesso no Portal Goiás Transparente, a CGE trabalhou diretamente com aquela Secretaria para que as informações disponibilizadas atendam ao requerido pelo TCE-GO. Nesse sentido, a Secretaria da Saúde desativou o Portal %astransparência+ e criou um novo espaço em seu sítio chamado Transparência (<http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss>) onde procurou centralizar todas as informações relativas às OSs, além de coordenar com as OS's para que elas disponibilizem em seus Portais de forma padronizada e transparente as informações sob sua responsabilidade. Destaca-se que este trabalho está em andamento e que tanto a CGE quanto a Secretaria da Saúde tem se dedicado com afinco para dar transparência às informações das OS's.

Verificamos que apenas as informações referentes aos empregados admitidos e demitidos não foram informados no portal de transparência.

± Portanto, a recomendação nº 17 foi parcialmente atendida.

18) Planejar ações com vistas a dar fiel cumprimento à nova situação gerada pela modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADI nº 4357 e nº 4425, que declararam inconstitucionais dispositivos que instituíram regras gerais para o pagamento dos precatórios e criaram o regime especial de pagamento adotado pelo estado de Goiás;

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

A CGE encaminhou à Sefaz o Ofício nº. 1.434-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015 ressaltando a recomendação acima (CGE, p.244).

A resposta a esse expediente foi enviada pela Sefaz, por meio do Ofício nº. 234/2016-GSF, de 15 de março de 2016, que remetia o Memorando nº. 071/16-STE, de 10 de março de 2016, apresentando as explicações. A Sefaz relata que compete à Procuradoria-Geral do Estado atender a recomendação.

A Procuradoria-Geral do Estado . PGE - também foi notificada pela CGE, mediante o Ofício nº. 1.435/2015-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015, a respeito da recomendação do TCE. A Controladoria mencionou ainda a análise da unidade técnica do Tribunal, que considerou que a recomendação em questão não foi atendida pela PGE em 2014.

Em resposta, a PGE, no Ofício nº. 70/2016, de 12 de fevereiro de 2016, relatou que as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425 ainda não transitaram em julgado. Tal fato foi detalhado na orientação expressa no Despacho AG nº. 379/2016. Apesar de as decisões do STF acerca das ADIs em questão ainda não terem transitado em julgado, a PGE informou no aludido Ofício que foi realizada alteração da Lei nº. 17.034, de 02 de junho de 2010, e do Decreto nº. 7.617, de 16 de maio de 2012, visando adequar tais Normas às decisões do STF. Nesse sentido, a Lei nº 19.029, de 05 de outubro de 2015, alterou a Lei nº 17.034/2010 e o Decreto nº 8.467, de 08 de outubro de 2015, fixou a tabela de deságio para pagamento de precatórios por intermédio de acordo direto, revogando o Decreto nº 7.617/2012.

As alterações promovidas na legislação estadual pertinente ao tema, juntamente com a aprovação da Lei Complementar Federal nº 151/2015, que expandiu os recursos para pagamentos de precatórios, podem contribuir para o cumprimento da nova situação gerada pela modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 4357 e nº 4425, que declararam inconstitucionais dispositivos que instituíram regras gerais para o pagamento dos precatórios.

- ✓ Portanto, a recomendação foi atendida, sendo que esta unidade técnica acompanhará os reflexos das inovações acima mencionadas.

19) Elaborar relatório de gestão a ser encaminhado juntamente com as Contas do Governador, abrangendo todas as empresas em que o estado de Goiás figura como sócio majoritário ou não, informando os recursos despendidos e recebidos pelo Estado por meio das mencionadas sociedades, os seus respectivos balanços anuais e o desempenho das entidades nos referidos exercícios;

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

No Ofício nº. 322/2016-CGE/GAB, a CGE solicitou à Sefaz a adoção de providências para o encaminhamento do aludido relatório juntamente com as Contas Anuais do Governador, atendendo assim a prescrição do TCE.

Em resposta, a Sefaz remeteu a CGE o Ofício nº. 216/2016-GSF, de 09 de março de 2016, tendo como anexo o Memorando nº. 06/2016 . GCG, de 02 de março de 2016, onde a Gerência de Contabilidade Geral daquela Pasta apresenta os esclarecimentos relacionados à matéria. No expediente, aquela Gerência declara que diante da demanda de serviços para cumprir as recomendações do TCE, da complexidade de implementação de um novo sistema de contabilidade e considerando o prazo para encaminhamento das Contas Anuais do Governador, o relatório sobre as empresas será trabalhado em 2016.

- ✘ Recomendação não atendida, conforme item 1.6.1.2.3.1 . Participação no Capital de Empresas.

20) Acompanhar e garantir que os valores empenhados, pagos e transferidos para aumento de capital das empresas que o estado de Goiás seja sócio sejam integralizados tempestivamente;

A CGE encaminhou à Sefaz o Ofício nº. 1.434-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015 ressaltando a recomendação acima (CGE, p.244).

A resposta a esse expediente foi enviada pela Sefaz, por meio do Ofício nº. 234/2016-GSF, de 15 de março de 2016, que remetia o Memorando nº. 071/16-STE, de 10 de março de 2016. A respeito do item a Sefaz ressaltou que será recomendado às empresas estatais que adotem as providências necessárias para a integralização dos valores transferidos dentro do exercício financeiro+.

- ✘ Recomendação não atendida conforme exposto no item 1.6.1.2.3.2 . Provisão para Integralização de Capital de Empresas.

21) Elaborar demonstrativo que evidencie o montante dos benefícios fiscais concedidos em cada exercício e as respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias, em conformidade com o inciso II, do art. 5º, e o artigo 14, da LRF;

De acordo com CGE, a Superintendência da Receita teceu os esclarecimentos dispostos a seguir (CGE, p.247):

- 1- A maioria dos benefícios existentes são antigos, anteriores, inclusive, à edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que os mesmos já estão expurgados da receita estimada (Inciso I do art. 14 da LRF);
- 2- O Estado de Goiás historicamente não tem adotado como política tributária a

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrente da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, dispensando-se, portanto, a valoração das medidas de compensação;

3- Anualmente o Demonstrativo da Renúncia de Receita com o Demonstrativo de Benefícios Tributários é apresentado em Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentária, inclusive com a sua projeção para os exercícios de 2016 a 2018 (Anexo II da Lei nº 18.979, de 23/07/2015);

4- A concessão dos benefícios obedece às disposições do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o montante do impacto orçamentário-financeiro foi devidamente apurado e foi levado em conta na previsão de receita constante da lei orçamentária anual. Portanto, os benefícios não prejudicaram a arrecadação tributária e, assim, não prejudicaram o atingimento das metas fiscais pelo Estado de Goiás, como se vê no resultado positivo da arrecadação/receita publicada no Portal da Transparência do Governo de Goiás.

✘ Recomendação não atendida, conforme item 1.6.1.3.3.3 . Recuperação de Créditos.

22) Acelerar a adoção e implantação de um sistema de controle de custos, em atendimento ao disposto no § 3º do artigo 50 da LRF;

± A CGE não colacionou manifestação a respeito dessa recomendação. Todavia, conforme exposição apresentada no item 1.1.4 . Apuração de Custos no Setor Público.

23) Conformer a Defensoria Pública do Estado de Goiás aos ditames da Constituição Federal;

Por meio do Ofício nº. 1.433/2015-CGE/GAB, de 15 de julho de 2015, a CGE informou à Defensoria Pública que o TCE evidenciou em seu Parecer Prévio sobre as Contas do Governador de 2014, dentre outras ocorrências, a desconformidade constitucional daquele órgão, ressaltando a necessidade de sua estruturação.

Após o fechamento do ano de 2015, em atenção ao Ofício nº. 2.562/2015-CGE/GAB, de 09/12/2015, a Defensoria Pública endereçou à CGE o Ofício nº. 041/2016 . GABINETE, de 04 de fevereiro de 2016, afirmando que aquela Pasta realizou todos os procedimentos que estavam ao seu alcance para o exercício de sua autonomia administrativa e financeira, destacando os seguintes

- a) Foi encaminhado ao Senhor Governador minuta de Projeto de Lei Complementar, reorganizando a Defensoria Pública do Estado de Goiás, adequando as alterações introduzidas pela EC 45/2004, EC 80/2014, e demais alterações ocorridas na Lei Complementar Federal 80/1994;
- b) Solicitado autorização para realização de novo concurso público para preenchimento dos cargos de Defensor Público do Estado;
- c) Foi solicitada a liberação de espaço condizente com a necessidade da Instituição, estruturando em um mesmo local, todas as atividades da Defensoria Pública, visto que utiliza espaço cedido pelo Tribunal de Justiça;

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

- d) Apresentação do PPA 2016-2019 com previsão de crescimento institucional;
- e) Encaminhamento de proposta orçamentária para 2016, para o Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, através do Ofício nº 399/2015, em conformação com a necessidade e realidade de crescimento institucional, proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás (Resolução CSDP nº 003, de 30 de julho de 2015);
- f) Encaminhado vários estudos sobre a autonomia administrativa e financeira das Defensorias Públicas

Entretanto, a Defensoria destaca, ainda, naquele expediente que apesar de todos os esforços empreendidos, aquela Pasta enfrentou dificuldades para a consecução de resultados, conforme transcrito a seguir:

- g) Quanto à minuta do Projeto de Lei Complementar de Reorganização da DPE-GO, embora a DPE-GO tenha adequado as solicitações e orientações da PGE, e a mesma emitido o Despacho "AG" nº 006281/2014, que expressamente reconhece a autonomia funcional e administrativa conferida as Defensorias Públicas, inclusive a sua desvinculação do Executivo, ainda assim, a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, através da JUPOF emitiu o Despacho nº 071/2015 - JUPOF alegando que embora reconheça a importância da presente solicitação, não se vislumbra a possibilidade, no momento, de atendimento do presente pleito sob o argumento de manter equilíbrio entre receitas e despesas das contas públicas e dar continuidade ao ajuste fiscal, não apresentando qualquer alternativa. Importante destacar, que com referência ao Projeto apresentado pela DPE-GO, além de ser progressivo o seu crescimento, o impacto financeiro com a criação dos cargos, no presente momento, apenas se afigura no campo da projeção, ou seja, tornar-se-á real somente com o provimento, o que reclama a realização de novo concurso público, o que sem este não existirá impacto financeiro imediato;
- h) O concurso público realizado no ano de 2014 para o provimento de 130 cargos de Defensor Público de 3ª Categoria encontra-se em plena vigência. No entanto, dos 103 candidatos aprovados, apenas 14 vagas foram providas. O Termo de Ajustamento de Conduta assinado com o Ministério Público foram descumprido (sic) pelo Poder Executivo, cujas nomeações previstas para Janeiro/2015 ocorreram apenas em julho daquele ano. Aditado para garantir o provimento de uma parcela dos cargos abertos em até o dia 30 de janeiro de 2016 e retirar da atividade os servidores em desvio de função (advogados que faziam a função de defensor público), novamente, houve o descumprimento do prazo no que se refere às nomeações, que são de competência do Poder Executivo. Apenas o que competia à Defensoria Pública fora devidamente atendido com o afastamento integral de todos os advogados que estavam em desvio de função das atividades próprias de Defensor Público. Neste ponto, cabe salientar o acúmulo de processos que recaíram sobre os 30 Defensores Públicos em atividade, por terem de absorver a demanda crescente que antes era dividida entre 70 servidores.
- i) Quanto ao imóvel para abrigar a sede da DPE/GO, a resposta obtida é da inexistência de imóvel disponível, bem como a negativa para locação do mesmo;
- j) Fizemos a apresentação do PPA 2016-2019, no entanto, a Defensoria Pública do Estado de Goiás não pode alterar o montante dos valores previsto para investimento foi pré-determinado pelo Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças (Segplan) e nos coube apenas fazer a distribuição das nossas necessidades dentro dos parâmetros apresentados;
- k) A proposta Orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Goiás para o exercício de 2016, apresentada ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento por meio do Ofício nº 399/2015, em conformação com a necessidade e realidade de crescimento institucional, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás (Resolução CSDP nº 003, de 30 de julho de 2015), foi ignorada. O Poder Executivo, contrariando os dispostos no art. 134 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 80/1994 e

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Sobre o Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio do Exercício de 2014

na Lei Complementar nº 51/2005, encaminhou ao Poder Legislativo proposta de um orçamento inferior ao de 2015, quando ainda tínhamos apenas 06 Defensores, e hoje somos no momento 30, com 100 cargos a serem preenchidos com o cadastro reserva do segundo concurso realizado, além da necessidade de se criar estrutura física para que os mesmos façam seu trabalho, além do atendimento da demanda crescente de assistidos;

Diante dessas dificuldades, a Defensoria Pública ressaltou que busca parcerias, doações e evidenciou alguns resultados desse trabalho, os quais estão reproduzidos a seguir.

(...) a implementação do atendimento a população em situação de rua na capital; do convênio com o Conselho Nacional de Justiça/Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para a realização das audiências de Custódia em Goiás; Atividade concentrada referente a aplicabilidade da Lei Maria da Penha; Inauguração da Central de Estudos e Peticionamento no Fórum Criminal, parceria com o TJGO e SEGPLAN; Implantação do Sistema de Atendimento e Controle Processual, parceria realizada com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão que disponibilizou o seu sistema de Informática através de cessão de uso, sem qualquer custo para DPE-GO; Inauguração das novas instalações da Gerência Criminal e Execução Penal, parceria com o TJGO e SEGPLAN. Previsão de inauguração de Núcleo de atendimento junto a Assembleia Legislativa parceria com aquela Casa de Leis.

✘ Recomendação não atendida, conforme apresentado no item 2.2 . Sobre a Defensoria Pública.

É de se notar, portanto, que segundo o entendimento desta unidade técnica a determinação exarada no Parecer Prévio sobre das Contas do Governador de 2014 não foi atendida. Quando às 23 recomendações, entende-se que 16 não foram atendidas, 4 foram parcialmente atendidas e apenas 3 foram implementadas.

Considerações Finais

3 Considerações Finais

Elaborar o Relatório sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás é uma tarefa árdua e uma das mais importantes atribuições deste Tribunal. Isto, por tratar de um vasto universo de informações que envolvem conhecimentos técnicos específicos na análise das Contas prestadas, ora consubstanciado neste Relatório demasiadamente longo. Dessa forma, para uma melhor visualização e entendimento sobre a presente peça, esta unidade técnica apresenta uma breve síntese dos principais assuntos abordados e as sugestões de encaminhamento frente às situações encontradas.

3.1 Síntese

1) Programação

O modelo de gestão proposto pelo PPA 2012-2015, aprovado pela Lei Estadual nº 17.543/12, se fundamenta em eixos estratégicos de planejamento (Estratégia Radical em Educação, Saúde, Segurança e Proteção Social; Revitalização e Ampliação da Infraestrutura; Estruturação de uma Nova Administração Pública), tendo sido estabelecidos programas globais, estruturantes e integrados, e ainda divididos por regiões, setores da administração e por segmentos da sociedade.

Percebe-se o alto índice de execução dos programas destinados à manutenção da máquina pública (apoio administrativo) e às despesas que não retornam um bem ou serviço à sociedade (encargos especiais). A execução desses programas superou inclusive seu valor inicialmente orçado, sendo sustentados por suplementações orçamentárias. Ao contrário disso, os programas que pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade (programas finalísticos) tiveram um baixo índice de execução, sendo superdimensionados tanto pelo seu orçamento inicial quanto pelas suplementações direcionadas a eles.

O Governo do Estado, por meio do Decreto nº 7.693 de 14 de agosto de 2012, instituiu o Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento . PAI. Trata-se de uma aglutinação dos principais programas do PPA 2012-2015, cuja execução recebe as prioridades da administração pública, ou seja, um conjunto de ações implementadas visando acelerar o desenvolvimento econômico e social do estado de Goiás. As

ressalvas apontadas por esta unidade técnica quanto a esse plano foram as seguintes: o estabelecimento e priorização infralegal de alguns programas do PPA em detrimento aos demais e o possível desrespeito à ordem cronológica dos pagamentos.

O orçamento-programa do Estado para o ano de 2015, aprovado pela Lei nº 18.766/2015, alterada pela Lei nº 19.032/2015, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 24.968.603.000,00, o que representa um acréscimo de 12,48% em relação ao orçado para o exercício anterior.

2) Orçamentação

A receita inicialmente prevista em R\$ 24.119.477.000,00 foi atualizada em 10,66%, sendo grande parte por meio da Lei nº 19.032/2015 já no final do exercício de 2015, cujas justificativas apresentadas ao respectivo projeto de lei são refutáveis e não sustentam essa abrupta majoração da expectativa de arrecadação do Estado. Assim, frente à receita atualizada de R\$ 26.690.939,265,00, em virtude da majoração indevida do montante inicial, conforme mencionado, houve um déficit de arrecadação na ordem de R\$ 6.722.955.969,00, representando 25,19% da previsão atualizada.

A despesa executada, apesar de um acréscimo de 6,47% (R\$ 1,6 bilhão) em relação à inicialmente fixada, foi inferior a esta em 9,40% (R\$ 2,3 bilhões), perfazendo o montante de R\$ 21.853.389.628,42. Evidencia-se, portanto, uma diferença de R\$ 3,8 bilhões entre o planejado e o executado no exercício.

As vultosas variações entre o planejamento orçamentário e sua efetiva execução ora evidenciadas, bem como as confusas alterações ocorridas na LOA, evidenciam grande fragilidade nesse processo, bem como dificultam seu devido acompanhamento e avaliação.

A arrecadação do Estado no exercício, de R\$ 19.967.983.568,92, frente à sua despesa executada, de R\$ 21.853.389.628,42, culminou em um déficit na execução orçamentária no montante de R\$ 1.885.406.059,50, o maior já registrado no estado de Goiás.

Em comparação com o exercício anterior a receita arrecadada regrediu 1,12%, enquanto que a despesa executada avançou 1,54%, incorrendo no agravamento do déficit da execução orçamentária.

No orçamento do Estado de Goiás constatam-se, em alguns órgãos e entidades, variações significativas entre o valor inicialmente orçado e o valor autorizado ao final do exercício. Essas variações se dão, também, pelo fato de as exceções previstas no art. 10 da Lei nº 18.766/2015 praticamente englobarem todas as possibilidades para abertura de créditos suplementares, ou seja, o art. 10 suprime o limite de 25% estabelecido pelo art. 9º tornando-o quase inexistente.

3) Gestão Orçamentária e Financeira

É apresentada a seguir a movimentação econômica consolidada do Estado durante o exercício de 2015:

Tabela 229 Estado de Goiás . Movimentação Econômica

Em R\$ 1.000.000

Recursos Obtidos	R\$	%	Recursos Aplicados	R\$	%
Da Arrecadação de Tributos	11.142	50,98	Gastos com Manutenção	17.619	80,62
Da Exploração do Patrimônio Estatal	173	0,79	Pessoal e Encargos Sociais	12.507	57,23
De Transferências Recebidas	4.253	19,46	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.477	11,33
De Alienação de Bens	0	0,00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	197	0,90
Do Endividamento Estatal	556	2,55	Material de Consumo	188	0,86
Outros	3.843	17,58	Locação de Mão-de-Obra	262	1,20
SOMA	19.968	91,37	Gastos com Viagem	133	0,61
Déficit Orçamentário	1.885	8,63	Outros	1.855	8,49
Total Geral	21.853	100,00	Serviços da Dívida	2.653	12,14
			Juros	1.009	4,62
			Amortização	1.644	7,52
			Investimentos	1.492	6,83
			Aplicações Diretas	1.480	6,77
			Transferências	11	0,05
			Outras transferências	0	0,00
			Inversões Financeiras	89	0,41
			SOMA	21.853	100,00
			Total Geral	21.853	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado . 2015.

4.1) Receitas

A LOA estimou a receita do estado de Goiás em R\$ 24.119.477.000,00, a qual foi acrescida em R\$ 2.571.462.265,15. Desse valor foram efetivamente arrecadados R\$ 19.967.983.568,92, o que acarretou em um déficit de arrecadação no valor de R\$6.722.955.696,23.

Desde o exercício de 2013, o Estado vem apresentando insuficiência de arrecadação das receitas. Além disto, a receita arrecadada, no exercício de 2015, foi 1,12% inferior ao valor arrecadado em 2014.

As receitas arrecadadas compreendem as receitas correntes no valor de R\$ 19.163.453.126,14 e as receitas de capital no valor de R\$ 804.530.442,78.

As receitas correntes orçamentárias compreenderam a receita tributária no valor de R\$ 11.141.775.706,19, a receita de contribuições de R\$ 2.746.623.433,00, a receita patrimonial de R\$ 173.352.093,88, a receita agropecuária de R\$ 144.300,58, a receita de serviços de R\$ 161.729.383,34, as transferências correntes de R\$ 4.198.990.571,83 e as outras receitas correntes de R\$ 740.837.637,32.

As receitas de capital, inicialmente previstas no montante de R\$ 4.332.949.000,00, atingiram o valor de R\$ 804.530.442,78, o que corresponde a um déficit de arrecadação de 81,43%. Sua composição compreende as operações de créditos no valor de R\$ 556.308.007,23, as alienações de bens de R\$ 380.256,82, a amortização de empréstimos de R\$ 7.363.326,32, as transferências de capital de R\$ 54.316.018,98, as outras receitas de capital de R\$ 186.190.181,83.

A previsão orçamentária para as receitas com alienação de bens era de R\$ 250.168.000,00, tendo sido arrecadado o montante líquido de R\$ 380.256,82, o que corresponde a um déficit de 99,85%.

Recomenda-se o aperfeiçoamento da metodologia de cálculo da previsão da receita, a fim de evitar distorções relevantes entre a receita inicialmente prevista e a efetivamente arrecadada.

4.2) Despesas

A despesa autorizada alcançou a importância de R\$ 25.679.828.468,57, e foram executadas despesas no valor de R\$ 21.853.389.628,42, ocasionando uma economia orçamentária de R\$ 3.826.438.840,15.

A execução da despesa por poder apresentou o seguinte comportamento: Poder Legislativo 2,96%, Poder Judiciário 6,53%, Poder Executivo 88,14% e ministério público 2,36%.

As funções mais representativas por volume de recursos são os encargos especiais, a educação, a saúde, a previdência social, a administração, e a segurança pública que participaram com cerca de 81,89% da execução da despesa.

As despesas, segundo a categoria econômica, apresentaram a seguinte execução: despesas correntes 85,24%, no valor de R\$ 18.628.550.515,85, e despesas de capital 14,76%, no valor de R\$ 3.224.839.112,50.

As despesas correntes compreendem o grupo pessoal e encargos sociais no valor de R\$ 12.506.910.445,65, o grupo juros e encargos da dívida pública no valor de R\$ 1.009.269.178,83 e as outras despesas correntes no valor de R\$ 5.112.370.891,37. O grupo de pessoal e encargos sociais foi o mais relevante, representando 67,14% dessas despesas.

As despesas de capital compreendem o grupo investimentos no valor de R\$ 1.491.719.272,22, as inversões financeiras no valor de R\$ 89.018.523,24 e a amortização da dívida pública no valor de R\$ 1.644.101.317,11. O destaque ficou para a amortização da dívida que representaram 50,98% do seu total.

O Estado comprometeu 0,58% de sua despesa empenhada em gastos com publicidade e propaganda, perfazendo o montante de R\$ 125.706.508,90.

No exercício de 2015 não houve superávit financeiro, apurado por meio do balanço patrimonial (art. 43, §1º, inciso I, Lei nº 4.320/64), para abertura de créditos adicionais no exercício de 2016.

O quociente da situação financeira dos últimos cinco exercícios indicou a existência de superávit financeiro de 2011 a 2013, mas apontou a ocorrência de déficit financeiro no exercício de 2014 e 2015. Ou seja, o ativo financeiro finalizou o exercício com um montante menor que o passivo financeiro, indicando insolvência financeira de curto prazo.

considerando o déficit financeiro do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora, o quociente do resultado dos saldos financeiros tem sofrido uma abrupta queda, denotando um agravamento constante da situação financeira estadual.

Ressalta-se ainda que a comparabilidade dos quocientes dos saldos financeiros restou prejudicada em virtude do adiamento na quitação da folha de pagamento dos servidores que, até o exercício de 2014, ocorria dentro do mês, mas, a partir do exercício de 2015, passou a ocorrer no mês seguinte. Tal adiamento importou em uma melhora fictícia de aproximadamente R\$ 540 milhões no saldo para o exercício seguinte.

Caso tal montante fosse considerado nesta apuração, esse índice representaria a situação financeira real do Estado, ou seja, um agravamento ainda maior da situação.

Os quocientes da execução orçamentária de 2012 (0,98), 2013 (0,97), 2014 (0,94), e 2015 (0,91) revelam a recorrente ocorrência de déficits orçamentários nos exercícios, ou seja, nesses exercícios a receita orçamentária foi insuficiente para a cobertura da despesa orçamentária.

O quociente da execução corrente indica que nos últimos cinco exercícios a receita corrente suportou as despesas correntes, ou seja, não foi necessário utilizar receitas de capital para o financiamento de despesas correntes.

O Estado cumpriu a *Regra de Ouro* (CF, art. 167, inciso III), visto que as despesas de capital foram superiores às operações de crédito contraídas.

4) Gestão Fiscal

A LRF não contemplou limites específicos para a defensoria pública estadual, visto que a autonomia orçamentária e financeira, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 74/2013 ocorreu após a publicação da LRF, publicada em 2000. Assim, visando maior transparência, recomenda-se que a Defensoria elabore separadamente o demonstrativo da despesa com pessoal, sem preencher os campos relativos à comparação de limites.

A Assembleia Legislativa alterou os índices de gastos com pessoal atribuídos aos órgãos do Poder Legislativo por meio da Lei Complementar Estadual nº 112/2014. O artigo 2º da LCE nº 112/2014 atribuiu o limite de 1,50% para a Assembleia Legislativa, 1,35% para o TCE e 0,55% para o TCM, perfazendo assim, o limite total de 3,40% (três vírgula quatro por cento). A unidade técnica ressalva que as alterações promovidas pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014 para alterações de limites já definidos pela LRF, vão de encontro à Constituição Estadual, pois o artigo 109 da CE estabelece que a Lei Complementar Estadual deve observar os princípios estabelecidos na Constituição da República e em Lei Complementar Federal. Além disso, frise-se que o Pleno deste Tribunal de Contas ainda não se posicionou nos relatórios de gestão fiscal sobre as divergências nos limites de pessoal dos órgãos do Poder Legislativo estabelecidos pela LCE nº 112/2014 e o considerado pelo TCE na Resolução nº 1.186/2002 e julgados posteriores.

De forma consolidada pontua-se que a despesa de pessoal do estado de Goiás, para os fins da LRF, teve um aumento nominal de 9,12% em relação ao exercício financeiro de 2014, sendo que o aumento ultrapassa R\$ 718 milhões. Constata-se que mesmo diante de uma grave crise financeira, há um avanço acelerado dos gastos com pessoal dos Poderes e órgãos, que tem atingindo patamares preocupantes e insustentáveis, visto que o avanço da RCL não vem acompanhando os incrementos provocados por esta despesa. Em 2015, todos os órgãos autônomos e os poderes apresentaram aumento com despesas com pessoal superior a 7,74%, sendo que no mesmo período, a RCL obteve um aumento nominal de apenas 3,33%.

Ressalta-se que este Tribunal de Contas desconsidera na despesa líquida com pessoal, o Imposto de Renda Retido na Fonte descontado dos servidores públicos estaduais e os gastos com pensionistas, conforme estabelece a Resolução nº 405/2001 desta Corte de Contas. Portanto, se este Tribunal seguisse as normas preceituadas pela Secretaria do Tesouro Nacional no que tange a esses descontos,

o gasto com pessoal seria significativamente maior. Além disso, a situação se agravaria ainda mais se os gastos com pessoal efetuados pelas organizações sociais, desde o exercício de 2012, fossem adicionados no cálculo dos dispêndios com pessoal.

o Poder Executivo contribuiu substancialmente para aumentos de sua despesa com pessoal acima da capacidade de arrecadação, visto que no período (2012-2015) o avanço nominal foi de 31,30%. Além disso, o Poder Judiciário e o ministério público tiveram aumento em sua despesa com pessoal que extrapolam a realidade financeira do estado de Goiás, com aumento nominal de, respectivamente, 41,56% e 40,20% naquele mesmo período.

Em tempos econômicos difíceis é preciso que as instituições de controle cumpram fielmente seu papel de auxiliar o gestor público a trilhar o caminho da responsabilidade fiscal. Observa-se que os gastos com pessoal avançam para índices insustentáveis, e as exclusões do IRRF e dos pensionistas dos limites da LRF, permitidas por esta Corte de Contas, acentuam o problema ainda mais. Portanto, é necessário que as instituições de controle atuem de modo tempestivo para que a gestão dos recursos públicos e sua consequente aplicação atinjam o fim especificado pela lei. Além disso, é preciso ter em mente que parte substancial do orçamento é direcionada para a saúde e para a educação, e atualmente recursos expressivos são transferidos para as organizações sociais que fazem o gerenciamento das unidades hospitalares, que neste exercício auferiu a monta de R\$ 316 milhões. No entanto, o montante total das despesas gastas com os diversos empregados contratados diretamente pelas organizações sociais não faz parte do limite de gasto com pessoal do Poder Executivo, e a adição dessa despesa pode ultrapassar o limite máximo imposto pela LRF. Em resultado, pode-se dizer que as despesas com pessoal do estado de Goiás chegaram em um patamar crítico, aumentando, portanto a responsabilidade desta Corte de Contas de alertar os gestores sobre a direção de insustentabilidade que os gastos públicos referente à pessoal está tomando.

A administração estadual vêm empreendendo esforços para diminuir os custos previdenciários com inativos e pensionistas, entretanto, em curto prazo os gastos com essa despesa tendem a aumentar até atingir o ponto de equilíbrio entre as contribuições previdenciárias provenientes dos segurados e empregadores. Informa-se que os aportes previdenciários efetuados pelo Tesouro Estadual avançaram 22,44% em relação ao período de 2014, bem superior ao aumento observado na RCL, de apenas 3,33%.

A receita tributária do estado de Goiás obteve um crescimento estável, conseguindo um pequeno avanço nominal de 5,89% em relação ao exercício de 2014. O percentual de aumento verificado na receita de ICMS, a maior fonte de arrecadação de receitas tributárias, alcançou apenas 4,25%, portanto, bem inferior à inflação de 10,67% do período, segundo o índice medido pelo IPCA.

A unidade técnica defende que as receitas de contribuições descontadas dos servidores públicos e repassadas ao Ipasso devem ser excluídas da RCL, pois tal valor cria um incremento artificial de receita da qual o estado não pode fazer uso. Ressalta que a maioria das receitas de contribuições já são descontadas na RCL, haja vista que trata-se de receitas previdenciárias advindas dos servidores públicos. Por conseguinte, é perfeitamente cabível que o montante em discussão, que alcançou quase 1 bilhão no exercício de 2015, seja excluído da RCL. Registre-se que a RCL é utilizada como indicador para aferir diversos limites na administração pública, abarcando inclusive o limite da despesa com pessoal. Portanto, ao desconsiderar as receitas de contribuições para assistência hospitalar e integral, que não pertence ao estado de Goiás, chegar-se-á em uma RCL bem mais realística.

Os poderes e órgãos do Estado cumpriram o limite dos gastos com pessoal estabelecidos pela LRF. O percentual de gasto com pessoal do Poder Executivo atingiu 44,10% da RCL e extrapolou o limite de alerta fixado em 43,74% da RCL, conforme redação do artigo 59, § 1º, inciso II da LC nº 101/2000. Além disso, ao considerar os gastos com pessoal das organizações sociais informados pela Secretaria da Saúde, o percentual de gasto do Poder Executivo aumentaria para 45,86%. Ainda, o percentual de gasto com pessoal da Assembleia Legislativa considerado pelo Tribunal atingiu 1,30% da RCL, extrapolando portanto o limite de alerta fixado em 1,24% da RCL.

A dívida consolidada líquida, que encontra-se dentro do limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, aumentou percentualmente, em relação ao exercício de 2014, de 110,18% para 115,05% da RCL. esta unidade técnica inseriu o saldo negativo da conta do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora no respectivo relatório, pois o mencionado saldo teve impacto direto nos haveres financeiros do estado de Goiás. Portanto, a inserção da importância negativa de R\$ 1.592.819.827,95 refletiu em igual aumento da DCL. Além disso, houve a inserção de R\$113 milhões na DCL provenientes da indisponibilidade de caixa para pagamentos de restos a pagar.

Os gastos com o serviço da dívida alcançaram a cifra de R\$ 2.653.363.264,79, que representa 16,31% da RCL. Portanto, superior ao limite de 11,50% da RCL, estabelecido pelo artigo 7º, inciso II da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Todavia esse descumprimento não gera sanção ao Estado em virtude do § 8º deste mesmo artigo.

A concessão de garantias pelo Estado representou 12,85% da RCL, portanto dentro do limite de 22% estipulado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

A modulação da decisão do STF acerca da inconstitucionalidade de dispositivos do artigo 100 da CF/88 e da totalidade do artigo 97 de seu ADCT implicou em mudanças na legislação federal e estadual pertinentes aos precatórios. Em 2015, o Poder Executivo estadual alterou em pontos bem específicos a legislação aplicada aos precatórios (Lei nº 19.029/2015 e Decreto Estadual nº 8.467/2015).

Ressalta-se que a aprovação da LC nº 151/2015 pode contribuir para que os precatórios sejam pagos dentro do prazo estipulado pelo STF, desde que a ordem de preferência estabelecida no artigo 7º da mencionada lei seja cumprida. Ressalva-se que em 2015, R\$ 159.075.500,02 de depósitos judiciais sacados pelo Poder Executivo deixaram de ser utilizados para pagamentos de precatórios, havendo, portanto, descumprimento da legislação.

Neste exercício, o passivo com precatórios reduziu apenas R\$ 8 milhões (de R\$ 888.732.666,32 para R\$ 880.177.475,50). Impende ressaltar a divergência de informação no que tange aos pagamentos com precatórios. O Poder Judiciário informou por meio do Ofício nº 84/2016 que foram despendidos R\$ 138.754.874,84 para pagamentos de precatórios, sendo R\$ 105.898.209,39 para pagamentos referente à ordem cronológica e R\$ 32.856.665,45 para pagamentos referente a acordos diretos, ao passo que houve R\$ 90.510.880,73 de pagamentos de precatórios oriundos das unidades orçamentárias do Poder Executivo.

As disponibilidades líquidas globais do Estado encontram-se em uma situação bem crítica. A falta de recebimento do duodécimo no prazo constitucional fez com que as disponibilidades líquidas do TCM-GO e Ministério Público ficassem negativas, ou seja, embora sejam órgãos autônomos, estes não possuíam recursos nem para pagamento de suas obrigações financeiras, excluindo a inscrição de restos a pagar não processados do exercício. Por outro lado, cabe ressaltar que do montante de R\$ 3,4 bilhões de disponibilidade bruta, cerca de R\$ 1,5 bilhão refere-se ao saldo negativo da conta do Tesouro Estadual com a conta centralizadora, que deixou de ser subtraído pelo Poder Executivo nas disponibilidades financeiras do estado de Goiás, cujo valor deveria ser de R\$ 1,9 bilhão. Tal montante interferiu sobremaneira na composição global da disponibilidade de caixa bruta e líquida.

Em levantamento efetuado por esta unidade técnica, pontua-se que somente o Poder Judiciário cumpriu o artigo 42 da LRF (ressaltando que o artigo só implica em penalidade no último ano do mandato), com efeito, observa-se um descumprimento generalizado dos órgãos autônomos e poderes.

Informa-se que em 31/12/2015 o Poder Executivo não dispunha de cerca de R\$ 1,1 bilhão, caso fosse necessário, para o pagamento imediato de todas as obrigações. Tal situação mostra por meio de números o que já existe no cotidiano da administração estadual: falta de recursos para cumprir os compromissos. Por outro lado, pontua-se que o déficit financeiro tão somente do Poder Executivo, alcança a cifra de R\$ 2,05 bilhões, caso se considere nas disponibilidades, a inscrição dos restos a pagar não processados no exercício de 2015. Portanto, em 2015 o déficit financeiro estadual se aprofundou e chegou a patamares insustentáveis, resultado do descumprimento sistemático da LRF.

Ressalva-se que a Secretaria da Fazenda não evidencia nos RGFs e RREOs o impacto provocado pelo saldo negativo do Tesouro para com a conta centralizadora,

que em 2015 alcançou a cifra de R\$ 1,59 bilhão.

Esta unidade técnica, com auxílio da auditoria de regularidade realizada na conta centralizadora no segundo semestre de 2015, detectou as seguintes irregularidades na operacionalização da referida conta:

- a) saldo negativo do Tesouro Estadual no montante de R\$ 1.592.819.827,95, que denota alavancagem financeira ao se apropriar dos recursos da conta centralizadora em um montante superior ao por ele centralizado, ficando com saldo negativo para com a mesma e, conseqüentemente, devedor para com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo;
- b) aprofundamento do descompasso financeiro do Estado em R\$ 100.045.017,65 no exercício de 2015, sendo que ao se considerar o montante da folha de pagamento referente a dezembro de 2015 e paga em janeiro de 2016 (R\$ 541.610.444,79), o déficit no exercício em análise sobe para R\$ 641.655.462,44 e o saldo negativo acumulado pelo Tesouro Estadual ultrapassa R\$ 2,1 bilhões;
- c) descumprimento dos *Princípios de Contabilidade* em razão da contabilização intempestiva de rendimentos de recursos centralizados; apropriação indevida, por parte do Tesouro Estadual, dos rendimentos auferidos por meio da conta centralizadora e a conseqüente diminuição do saldo negativo da subconta do Tesouro Estadual em detrimento dos demais órgãos e entidades do Estado; aplicação dos recursos e distribuição dos rendimentos prejudicadas em virtude do saldo negativo da conta do Tesouro Estadual;
- d) desvio de finalidade na utilização de recursos vinculados;
- e) irregularidade na operacionalização dos recursos referentes às vinculações constitucionais e legais;
- f) irregularidades na centralização de recursos da saúde;
- g) centralização de recursos legalmente/constitucionalmente vinculados;
- h) deficiência no gerenciamento da conta centralizadora, promovendo falhas de conciliação bancária e procedimentos sem formalização.

Apesar do aprofundamento do descompasso financeiro do Tesouro com a centralizadora no exercício em tela, a sua atual situação deficitária não se refere exclusivamente ao exercício de 2015. O primeiro decreto que instituiu a conta foi publicado em 2001 (Decreto Nº 5.525/01), seguido de vários outros que promoveram alterações na metodologia de operacionalização (Decretos Nº 5.662/02, Nº 5.682/02, Nº 6.213/05, Nº 6.542/06 e Nº 7.747/12).

Não obstante o Parecer Prévio sobre as Contas de 2014 conter uma ressalva solicitando a interrupção da sistemática de centralização adotada pelo estado de Goiás, verifica-se o não acatamento dessa determinação, uma vez que a prática não só permaneceu no ano de 2015, como também houve o agravamento do déficit e a centralização de 10 novas contas.

Registre-se que a LRF ampliou as atribuições da LDO conferindo-a o papel de apresentar os resultados fiscais de médio prazo para a administração pública.

Entretanto, nos últimos dois exercícios financeiros o Poder Executivo vem de maneira recorrente propondo modificações nas metas fiscais estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Legislativa. As alterações vem ocorrendo de modo intempestivo e tem provocado um desvirtuamento do objetivo da lei. Frise-se que mesmo após as alterações promovidas, o Estado não cumpriu o resultado nominal e a dívida consolidada líquida. Assim, as metas cumpridas foram: receita primária, despesa primária e resultado primário.

O superávit primário apurado apresentou valor de R\$ 6.649.163,04. Portanto, após as alterações promovidas na LDO, o estado de Goiás cumpriu a meta prevista no Anexo de Metas Fiscais, que foi de -R\$ 441.029.000,00.

O estado de Goiás despendeu R\$ 2,6 bilhão para pagamentos do serviço da dívida que engloba a amortização, juros e encargos.

A dívida líquida apurada, que é o resultado da dívida consolidada líquida excluídas as receitas de privatizações e os passivos reconhecidos, apresentou um valor de R\$ 18.712.025.271,31. Houve um avanço de R\$ 1.375.115.620,31 em relação do exercício de 2014.

Com respeito ao pagamento de inativos e pensionistas, excluindo o Poder Executivo, os demais poderes e o Ministério Público executam e saldam as folhas de pagamento dos seus inativos e pensionistas, descumprindo o que determina o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 77/2010 e o § 20 do artigo 40 da CF/88. Em face disso, os mesmos não têm efetuado o empenho da contribuição patronal sobre a folha de seus segurados ativos a ser repassada à Goiásprev por meio dos respectivos fundos previdenciário e financeiro. Pontua-se que após amplos debates para o simples cumprimento da legislação previdenciária, houve autorização, por meio da aprovação da Resolução Administrativa nº 006/2016 do TCM-GO e Resolução Administrativa nº 001/2016 do TCE-GO, autorizando a presidência de ambos os Tribunais de Contas a firmar celebração de Termo de Cooperação com a Goiásprev para viabilização da centralização da gestão previdenciária. No entanto, ainda não houve a assinatura dos gestores de ambos os Tribunais para celebração de cooperação com a Goiásprev, dando cumprimento aos procedimentos operacionais exigidos pela legislação previdenciária. Além disso, esta unidade técnica não recebeu informações da Goiásprev referente aos outros poderes e Ministério Público quanto à celebração do Termo de Cooperação.

O descumprimento da legislação previdenciária pela Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios solidariamente com o Tesouro Estadual pode trazer graves consequências administrativas e financeiras a estes. Um ponto que merece preocupação é a ausência de repasse das contribuições dos servidores que fazem parte do Fundo Previdenciário. Esse fundo não está recebendo nenhum recurso dos descontos previdenciários de servidores que ingressaram nos outros poderes e órgãos a partir de 01/01/2013. Ressalta-se que essa situação vem se agravando

cada vez mais, e esta unidade técnica vem trazendo a baila recorrentemente, por meio dos RGFs, esse descumprimento coletivo. Todavia, até a elaboração deste relatório não há nenhuma decisão desta Corte de Contas que ponha fim a este imbróglio.

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, o Tesouro Estadual aportou cerca de 1,3 bilhão de reais ao longo do exercício de 2015 para pagamento de benefícios previdenciários, evidenciando um aumento expressivo de 20,51% em relação ao exercício de 2014. Esse aporte refere-se tão somente ao servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo. Certamente, esse déficit aumentaria significativamente caso os outros poderes e órgãos cumprissem fielmente a legislação previdenciária.

Cabe ressaltar que as alíquotas instituídas pela Lei Complementar Estadual nº 100/2012 encontra-se sub judice, haja vista que a Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás julgou inconstitucional a mencionada lei. Até a elaboração deste relatório, constata-se que o processo 201390924475 que culminou na inconstitucionalidade dessa lei teve entrada no STF com o nº ARE 875958. Em 03/06/2015 o relator do processo negou prosseguimento do recurso extraordinário com agravo, no entanto o Governador do Estado de Goiás peticionou um Agravo Regimental e o processo encontra-se em andamento. Alerta-se que a manutenção do julgamento pela inconstitucionalidade da citada lei poderá trazer implicações econômicas que debilitarão ainda mais o impacto negativo entre as receitas previdenciárias arrecadadas e as despesas a elas vinculadas.

Em 2015, foi sancionada a Lei nº 19.179/2015 que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, regulamentando portanto o artigo 102 da LCE nº 77/2010. Informa-se que o artigo 37 da Lei nº 19.179/2015 estipulou prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da vigência (30/12/2015), para que o Poder Executivo adote as providências para a constituição e o funcionamento da Prevcom-GO. No entanto, esta unidade técnica não recebeu informações sobre o andamento do processo de constituição dessa nova entidade previdenciária.

A instituição da previdência complementar no estado de Goiás permitirá uma economia de recursos públicos com gastos previdenciários de servidores que ingressarão a partir da instituição da lei. Essa economia será oriunda das remunerações que ultrapassam o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal. Além disso, a implantação efetiva dessa lei contribuirá para uma gestão fiscal responsável, pois ao longo do tempo os aportes financeiros efetuados pelo Tesouro Estadual para fazer face a pagamentos de benefícios previdenciários diminuirão substancialmente.

5) Vinculações Constitucionais

a) Municípios

No exercício de 2015 o Estado apresentou uma arrecadação de ICMS e IPVA de R\$ 14.725.658.473,05. Devido à exclusão do adicional de ICMS (CF, ADCT, art. 82, §1º), o valor considerado para cálculo das vinculações foi de R\$ 14.301.549.641,32.

Está registrado no balanço do Estado como efetivamente repassado aos municípios, a título de destinações tributárias constitucionais, o valor de R\$ 3.846.088.717,66, tendo sido constatado um repasse a maior de R\$ 6.287.518,50, o que equivalente a 0,16% dos recursos efetivamente repassados. Todavia, frente à ocorrência do *float* bancário dos recursos recebidos pelos agentes arrecadadores e frente ao prazo que o Estado tem para efetuar o repasse, esta unidade técnica entende que a diferença apresentada não é indicador para que o assunto seja objeto de questionamentos junto à Sefaz.

b) Duodécimos aos Poderes

O Poder Executivo cumpriu a determinação constitucional quanto à destinação de receita tributária ao Poder Legislativo (5,28%) e ao Poder Judiciário (8,94%). No entanto, houve descumprimento da liberação dos recursos sob a forma de duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme o art. 168 da Constituição Federal, consubstanciado no art. 110, § 5º, inciso I, e no art. 112-A da Constituição Estadual, bem como no art. 47 da Lei Estadual nº 18.634/2014 (LDO 2015).

Considerando que a irregularidade ora mencionada se amolda como hipótese de intervenção federal, nos termos do art. 34, IV, combinado com o art. 36, I, da Constituição Federal, devem ser criados mecanismos, no sistema de execução orçamentária e financeira do estado de Goiás, que possibilitem o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem prazos específicos para que os recursos alcancem seus devidos destinatários.

c) Educação

Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino público, no valor de R\$3.630.755.385,30, excluindo as despesas com merenda escolar, equivalem a 24,95% do total da receita líquida de impostos. Portanto, o estado de Goiás descumpriu a determinação constitucional de aplicação de recursos na educação.

Insta mencionar que a exclusão das despesas com merenda no cálculo dessa vinculação não foi verificada em alguns relatórios anteriores, momento em que o Estado passou a executar tal despesa por meio do fundo Protege e incluí-la na apuração desse índice. Assim, não promovendo a exclusão das despesas com

merenda escolar, como foi calculado pela Sefaz quando da publicação do demonstrativo, os gastos com manutenção e desenvolvimento do totalizariam R\$ 3.654.755.385,30, equivalentes a 25,12% do total da receita líquida de impostos. Todavia, conforme é necessário que a Sefaz ajuste sua metodologia de cálculo no sentido de excluir as mencionadas despesas quando da apuração dessa vinculação.

Conforme recomendação realizada no relatório sobre as Contas do Governador no exercício de 2014, acerca de alteração na metodologia de cálculo do índice de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora do Estado, levando em conta apenas o montante realmente disponível na mesma como sustentação financeira para os restos a pagar do exercício, conclui-se que o valor da conta centralizadora estava totalmente comprometido com restos a pagar inscritos em exercícios anteriores. Dessa maneira, o Estado apresentou uma situação de insuficiência financeira para inclusão de restos a pagar ao final do exercício em análise. Assim, o percentual de aplicação em educação apurado por esta unidade técnica foi de 24,15%.

Dessa maneira, deve ser estabelecida medida compensatória do déficit apontado (R\$ 123.032.434), sob pena de suspensão de transferências voluntárias, na forma do art. 25, § 1º, IV, alínea ~~b~~ da LRF; intervenção da União no estado, nos termos do art. 34, inciso VII, alínea ~~a~~, da Constituição Federal, e responsabilização no âmbito do art. 1º, I, alínea ~~b~~ da LC 64/1990 e do art. 208, § 2º da Constituição de 1988.

Tendo em vista do disposto no Segundo Termo de Ajustamento de Gestão 01, a execução do saldo do Convênio nº 1/2008 foi transferida para a Seduce, prorrogando o termo por mais um ano e alterando unidades escolares contempladas, ficando obrigada a aplicar em 2017 o valor total de R\$ 41.983.652,94 em obras.

O estado de Goiás aplicou R\$ 3.071,98 de recursos do Fundeb por aluno, superando o valor anual mínimo nacional por aluno que foi estabelecido em R\$ 2.545,31, por meio do artigo 1º, da Portaria Interministerial nº 8, publicada no DOU de 06 de dezembro de 2015.

d) Ciência e Tecnologia

Os gastos com ciência e tecnologia, de \$ 348.758.395,03, equivalem a 3,78% do total da receita líquida de impostos. Portanto, o estado de Goiás cumpriu a determinação constitucional de aplicação de recursos em sua política de ciência e tecnologia, atingindo também as aplicações pontuais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 158 da Constituição Estadual.

Considerando a recomendação, realizada nas Contas do Governador no exercício de 2014, acerca de alteração na metodologia de cálculo do índice para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora do estado, e o

comprometimento do saldo restante da conta centralizadora com restos a pagar de exercícios anteriores, evidenciou-se uma redução do valor efetivamente aplicado. Assim, ao desconsiderar os valores referentes a restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2015 (R\$ 49.420.436,25), o índice apurado foi de 3,25%, correspondendo ao limite mínimo constitucional.

Entretanto, ao considerar os sublimites, verifica-se que o valor efetivo aplicado pela Fapeg auferiu R\$ 21.826.118,48, e pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, R\$ 32.851.001,46, representando, respectivamente, 0,24% e 0,39% da receita líquida de impostos, percentual inferior ao determinado no art. 158 da Constituição Estadual. Diante tal descumprimento, há a necessidade de recomposição de valores no montante de R\$ 24.248.139,26 na referida entidade estadual de apoio à pesquisa, e de R\$ 9.989.926,72 no órgão estadual de ciência e tecnologia, para fins de atendimento ao índice constitucional.

Em relação ao TAG-5 (UEG), foi demonstrada a execução de R\$ 7.123.674,95, portanto, cumprindo o TAG nos termos do seu Terceiro Termo Aditivo.

e) Saúde

Os gastos com ações e serviços públicos de saúde, de R\$ 1.747.046.774,00 equivalem a 12,01% do total da receita líquida de impostos, que foi de R\$ 14.551.851.176,00. Portanto, o estado de Goiás cumpriu a determinação constitucional de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, com base nos cálculos apresentados pela Sefaz.

Entretanto, no relatório desta unidade técnica sobre as Contas do Governador do ano de 2014, foi destacado que a Sefaz deveria revisar a metodologia de cálculo desses índices inerentes às vinculações constitucionais para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora, já que a inscrição em restos a pagar não processados não possui sustentação financeira real. Outra observação feita à época foi de que essa alteração ocorreria a partir da elaboração do relatório sobre as Contas do Governador do exercício de 2015.

Considerando que os saldos das subcontas componentes da conta centralizadora são fictícios em virtude do saldo negativo do Tesouro Estadual, esta unidade técnica entende que o montante inscrito em restos a pagar não processados em 2015 (R\$ 108.206.773,00) não pode ser levado ao cálculo do índice. Nesse sentido, ao recalcular o índice sob esse cenário, encontra-se que o valor efetivamente aplicado foi de R\$ 1.638.840.001,00 e o índice (11,26%) resta não cumprido no exercício de 2015.

Outro aspecto observado foi o aumento contínuo do repasse de valores às organizações sociais, triplicando em 4 anos. Além disso, esse terceiro setor demandou mais de 40% do total das receitas ordinárias empenhadas na função saúde.

Tendo em vista do disposto no Primeiro Termo Aditivo do Termo de Ajustamento de Gestão 02, o Estado deveria aplicar, em 2015, R\$ 13.015.819,88, para cumprimento do índice de saúde de 2008. De acordo com o apurado por esta unidade técnica, o percentual aplicado no exercício foi de R\$ 8.672.959,81 ou seja, 66,63% do valor acordado. Diante do não cumprimento, foi celebrado o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão 2 . TAG 2, que prorrogou o prazo de execução do termo e escalonou até 2018 a aplicação do saldo devido.

f) Fundo Cultural

A Lei Estadual nº 15.633/2006 criou e destinou ao Fundo Cultural 0,50% da receita tributária líquida do Estado. Devido à inércia do Estado em aplicar e desta Corte em cobrar a aplicação, o percentual em questão nunca foi devidamente destinado e aplicado pelo Fundo. Em 2013, por meio da Lei nº 18.021/2013, tal percentual foi reduzido a 0,16% para, posteriormente e de forma escalonada, atingir o percentual determinado em 2006.

Já por meio da Lei nº 18.710/2014, que retroagiu no tempo para não imputar responsabilidade aos descumpridores dessa destinação, houve alteração do primeiro ano de vigência do artigo 8º da Lei nº 15.633/2006 para o exercício de 2014. Com isso, o percentual a ser cumprido em 2015 deveria ser de 0,33% das receitas tributárias líquidas.

Com o afrouxamento ora apresentado, os dispêndios com financiamento de programas e projetos culturais foram suficientes para cumprir o determinado pela lei, visto que no exercício de 2015 o percentual aplicado foi de 0,363% da receita tributária líquida, de modo que o valor excedente fosse suficiente também para atender a recomendação do TCE no sentido de recompor o saldo aplicado a menor no ano de 2014.

Contudo, esta unidade técnica novamente fez o cálculo do índice em alinhamento ao apontado no relatório das Contas do Governo do exercício de 2014. Assim, o montante de restos a pagar processados e não processados foi excluído do computo da vinculação constitucional, uma vez verificada a insuficiência financeira provocada pelo saldo negativo do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora. Como toda a despesa empenhada ao Fundo Cultural ocorreu em dezembro de 2015 e não foi paga (portanto, inscrita em restos a pagar ao final do exercício), entende-se que o estado de Goiás também não cumpriu o índice de vinculação ao referido fundo.

g) Fundos Constitucionais da Política de Integração Regional

A Emenda Constitucional nº 46, de 09/09/2010, alterou a Constituição Estadual com o fim de instituir o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano e o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano.

O Fundo Constitucional do Nordeste Goiano foi regulamentado por meio da Lei Complementar Estadual nº 97/2012, no entanto tal regulamentação não gerou quaisquer efeitos práticos, tendo em vista que o mesmo ainda não foi incluso no orçamento geral do Estado.

O Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano ainda está pendente de regulamentação. Autuado na Assembleia Legislativa em 07/05/2012 (processo nº 2012001739), o mesmo ainda não foi deliberado, localizado na comissão mista desde 22/05/2012.

h) Vinculações Constitucionais: Aderência da Constituição Estadual à Constituição Federal

A comparação entre as exceções quanto a não vinculação da receita de impostos permitidas pela Constituição Federal e as vinculações tributárias instituídas pela Constituição Estadual evidencia um grave descompasso, pois a vinculação de receita tributária para duodécimos aos poderes, para fundos constitucionais de desenvolvimento regional e para a política de ciência e tecnologia não possui respaldo na Constituição Federal.

6) Gestão Patrimonial

os bens e direitos do estado apresentados no balanço patrimonial, no grupo denominado ativo, totalizaram R\$ 64.404.682.417,45. o ativo financeiro alcançou a importância de R\$ 3.767.425.515,14 neste exercício, sendo que R\$ 1.676.238.305,37 referem-se a aplicações financeiras. Porém existem ressalvas quanto à mensuração e contabilização desses valores.

O saldo negativo da conta agentes arrecadadores ocorre quando o Estado faz o repasse de recursos financeiros aos órgãos e entidades antes que se cumpra o estágio do recolhimento, infringindo o que determina o MCASP acerca da execução da receita. Ademais, a prática caracteriza desrespeito contratual e normativo, e é recorrente, pois consta nos relatórios das Contas do Governador desde o exercício de 2010.

A metodologia de registro contábil do saldo negativo do Tesouro para com a conta centralizadora prejudica a transparência e a demonstração dos fatos contábeis, pois o ativo fica com registro a maior, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Diante da ausência de esclarecimentos quanto à finalidade da conta bancos conta operações cambiais e de justificativa clara e objetiva para a manutenção de saldo inalterado por longo período de tempo, o saldo apresentado deve ser baixado, por não haver comprovação de que o registro se refere a fenômeno econômico que deva ser considerado pela contabilidade do Estado.

O estado de Goiás não cumpriu as determinações da LC nº 151/2015 quanto à destinação dos depósitos judiciais, pois a utilização dos recursos deve ocorrer na ordem discriminada do artigo 7º da lei, de forma que somente após o pagamento da totalidade dos precatórios é que o recurso poderia ser utilizado para quitar as demais categorias.

Quanto à conta créditos de contribuições previdenciárias, diante do fato de os detentores do direito e os devedores pertencerem ao próprio estado, entende-se que no consolidado deveria ter sido reconhecido um passivo de valor igual ao ativo . créditos de contribuição previdenciária. O erro de contabilização dos créditos de contribuições previdenciárias vem de exercícios anteriores e já foi alertado nas análises das contas do Governador.

O ativo permanente do estado, no valor total de R\$ 22.850.346.035,96, compreende os bens, créditos e valores realizáveis em longo prazo, sendo que a sua mobilização ou alienação dependente de prévia autorização legislativa, conforme preconiza a Lei Federal nº 4.320/64. Registre-se que o saldo contábil dos bens imóveis do Estado alcança a importância de aproximadamente R\$ 12 bilhões, ou seja, praticamente a metade do ativo permanente. Também existem ressalvas quanto à mensuração e contabilização desses valores.

Apesar do prazo estendido da STN, a ausência do inventário descumpra a legislação federal (Lei nº 4.320/64), fere a legislação estadual e é considerada limitação de escopo, por impedir que essa Corte de Contas obtenha evidência suficiente e adequada que ateste a existência e o valor do patrimônio imobilizado e intangível do Estado. O inventário também evitaria fatos como a alienação de bens constante da DVP no valor de R\$ 380.256,82, que não estavam registrados no demonstrativo da conta bens do Estado.

Não é possível idealizar que o procedimento de reavaliação foi corretamente aplicado, já que o Estado não demonstrou ter nem ao menos o controle dos registros de valor individual de seus bens permanentes. O uso do INPC como metodologia de reavaliação, sem levar em consideração as características de cada bem, indica que pode haver significativa quantidade de bens cujos valores apresentados não refletem seu valor real. Portanto, todo o registro de acréscimo efetuado como reavaliação durante o período analisado (dez anos) foi feito sem respaldo legal. Ao contrário, a metodologia fere a norma contábil descrita no MCASP e os valores acrescidos indevidamente devem ser baixados.

O fato de o Estado não efetuar o reconhecimento da depreciação e redução ao valor recuperável de seus bens fere o *Princípio da Legalidade*, por infringir a NBC T 16.10, item 35D, e a escolha por efetuar apenas o procedimento que melhora os dados contábeis e econômicos do Estado fere também o *Princípio da Moralidade Administrativa* e configura prática de ato de gestão ilegítimo.

O registro contábil dos valores concedidos via empréstimos e financiamentos está incorreto, pois na concessão não foi efetuado o lançamento no ativo que registra o direito a receber do Estado. Conseqüentemente, não é dada a baixa do direito a receber, quando os devedores do Estado amortizam os empréstimos. Tal fato foi evidenciado na DVP com uma receita de capital com amortização de empréstimos no valor de R\$ 7.363.326,32. A ausência de correta contabilização dos empréstimos e a ausência de evidências quanto à legitimidade do saldo então registrado no balanço patrimonial configura infração às normas contábeis e financeiras, e é objeto de apontamento desde o relatório da unidade técnica de 2013.

Diante da ausência de esclarecimentos quanto à finalidade da conta outros créditos e de justificativa clara e objetiva para a manutenção de saldo inalterado por longo período de tempo, o saldo apresentado deve ser baixado, por não haver comprovação de que o registro se refere a fenômeno econômico que deva ser considerado pela contabilidade do Estado.

Considerando a definição de provisão do MCASP 6ª Edição e a real finalidade da conta provisão para integralização de capital de empresas, entende-se que a nomenclatura utilizada está incorreta, prejudicando assim a clareza das demonstrações contábeis.

A classificação incorreta das contas fundos rotativos e almoxarifado caracteriza erro formal de apresentação das demonstrações contábeis e modifica as avaliações feitas com base nas contas sintéticas disponível e ativo financeiro.

O ativo transitório, no valor total de R\$ 37.786.910.866,35, compreende os bens, os créditos a receber e os valores a apropriar, e neste exercício representa 58,67% do ativo. assinala-se que a maior parte dos valores que compõem esse ativo é oriunda de créditos a receber pertinentes à dívida ativa do estado de Goiás.

O reconhecimento, a mensuração e a evidenciação da dívida ativa e o respectivo ajuste para perdas devem ter seus registros contábeis realizados de forma imediata de acordo com a STN. Observa-se que tal procedimento não foi adotado pelo estado de Goiás, configurando assim descumprimento de norma contábil.

Verificou-se que a LDO de 2015 é muito superficial quanto a análise dos riscos fiscais, pois apresenta apenas aqueles relacionados aos empréstimos realizados pelo Fomentar e ao pagamento de precatórios. Nada foi descrito no anexo quanto ao riscos de não recebimento dos créditos de dívida ativa.

As obrigações do estado de Goiás apresentadas no balanço patrimonial no grupo denominado passivo, totalizaram R\$ 24.582.688.147,54 em 2015. Todavia, existem ressalvas quanto a mensuração e contabilização desses valores.

O valor registrado em restos a pagar importou em R\$ 3.475.147.605,10, sendo que R\$ 742.073.824,74 foi inscrito em exercícios anteriores. O não cancelamento dos valores de restos a pagar conforme orientação do Decreto n.º 6.847/08 configura infração à respectiva norma.

O reconhecimento do saldo negativo da conta centralizadora em outras exigibilidades demonstra uma prática inapropriada adotada pelo estado de Goiás, comprometendo a fidedignidade da gestão patrimonial. Além disso, a conta outras exigibilidades representa 33,17% do valor do passivo financeiro e refere-se a valores classificados genericamente, descumprindo a NBTC 16.6.

No que se refere à dívida fundada externa, o principal credor é o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento . BIRD, com créditos de R\$ 25.142.636,63 equivalentes a 67,69% da dívida externa. O maior credor da dívida interna é a União, por meio do Banco do Brasil S/A, com créditos de R\$ 9.514.960.704,63, representativos de 53,33% da dívida fundada interna.

Quanto ao valor do estoque de precatórios do Estado, há uma diferença de R\$ 13.741.098,04 entre o que foi publicado pelo TJ-GO e o balanço patrimonial. Em relação à quitação de precatórios em 2015, as informações evidenciadas na DVP, no Anexo 2 da Lei 4.320/64 e nas informações prestadas pelo TJ-GO também são conflitantes. Além disso, as contas que reconhecem as inscrições e os cancelamentos de precatórios receberam registros que não se referem a inscrições e cancelamentos. Na DVP, foram identificados valores que transitaram o exercício todo pelas contas de quitação e inscrição de precatórios, e na apuração do resultado tiveram seus saldos finais registrados nas contas de quitação e inscrição de encargos patronais.

É inviável o controle da destinação dos depósitos judiciais por parte do TJ-GO se esse não tem conhecimento do saldo de depósitos judiciais do exercício que será transferido ao Tesouro Estadual. Apesar de o levantamento dos recursos ocorrerem entre a instituição financeira oficial e Tesouro Estadual, e considerando o *Princípio de Checks and Balances*, o Tribunal de Justiça não pode encontrar-se alheio a tais procedimentos.

A duplicidade dos registros contábeis dos valores referentes à previdência na Goiasprev e nos seus respectivos Fundos, bem como a utilização de valores desatualizados caracteriza infração aos Princípios Contábeis da Competência, Prudência e Oportunidade, por manter na contabilidade registros que não refletem a realidade dos fatos que impactam o patrimônio do Estado.

A ausência do registro do passivo atuarial no Tesouro é infração à norma contábil, Portaria STN nº 548, bem como se caracteriza como infração aos *Princípios Contábeis da Competência, Prudência e Oportunidade*. Conseqüentemente, as demonstrações contábeis não refletem a realidade patrimonial do Estado, pois mantém o passivo total e a variações patrimoniais diminutivas subestimadas.

Conclui-se que o ativo total apresentado pelo Estado está 66,87% maior do que a estimativa realizada por essa unidade técnica e o passivo total apresenta-se 657,41% menor. Logo, o saldo patrimonial é inexistente, pois considerando as impropriedades detectadas e após a realização dos ajustes, o Estado possuiria um passivo a descoberto de R\$ 164.858.021.054,18.

7) Nova CASP

Em análise realizada nas Contas do Governador no exercício de 2014, foi apontada pouca evolução ao comparar com a resposta à mesma requisição de informações realizada em 2012. Neste ano também não houve mudanças substanciais.

Foi realizado em 2015 um levantamento com vistas à formação de diagnóstico do estágio atual do processo de implantação das Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público no estado.

No se que refere ao novo sistema denominado Sistema de Contabilidade Geral . SCG, ainda em fase de desenvolvimento, o relatório apontou que a maioria dos sistemas integrados ainda não possui parâmetros contábeis para que o SCG efetue a escrituração contábil e existem sistemas que sequer foram preparados para serem integrados ao SCG.

Não foi possível obter evidências de que o plano de contas inserido no SCG é equivalente ao PCASP publicado pela STN, nem indícios se as DCASP que serão geradas pelo sistema que está em desenvolvimento estarão em conformidade com o padrão estabelecido pela STN.

Ainda, foi constatado que apesar de a maioria dos contadores responsáveis pela contabilidade de órgãos e entidades do estado acreditar que as mudanças na contabilidade pública podem contribuir para a melhoria da transparência e qualidade das informações, parte considerável não se sente capacitada para atuar segundo as NBCASP. Todos os respondentes concordaram, plenamente ou parcialmente, sobre a necessidade de orientação técnica para atuação conforme as novas normas contábeis. Portanto, é urgente ações de treinamento e aperfeiçoamento dos contadores.

Em relação aos procedimentos contábeis patrimoniais com obrigatoriedade de registro imediato (reconhecimento, mensuração e evidenciação da dívida ativa, tributária e não tributária, e respectivo ajuste para perdas; e da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares) observou-se que ainda estão em fase de preparação. Não foi observada nenhuma ação realizada nem planejada quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência e dos demais créditos a receber (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas, obrigatórios para o exercício de 2016 e de 2017, respectivamente.

8) Defensoria Pública

Instituída na Constituição Federal de 1988, com autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária garantidas por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, a Defensoria Pública do Estado de Goiás só foi criada por meio da Lei Complementar Estadual nº 51/2005 e passou a funcionar como Defensoria Pública somente em 2012, com apenas 06 (seis) Defensores Públicos, provenientes de enquadramentos, e sob o jugo inconstitucional do Poder Executivo.

Nota-se que o estado de Goiás não pode mais se omitir em seu dever constitucional de estruturar devidamente a Defensoria Pública, sob o risco de se perpetuar uma situação de iniquidade em que cidadãos são alijados de seus próprios direitos de cidadania.

Para a correção dessa situação são necessárias urgentes ações no sentido de alterar a legislação estadual, adequando-a a Constituição Federal e garantindo a autonomia da Defensoria Pública, e no sentido de dar provimento aos cargos vagos de Defensor Público do Estado de Goiás.

9) Análise das Recomendações emitidas nas Contas de 2014

O cumprimento, ou não, das recomendações emitidas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador de 2014 foi verificado por esta unidade técnica. É de se notar, portanto, que segundo o entendimento desta unidade técnica a determinação exarada no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador de 2014 não foi atendida. Quando às 23 recomendações, entende-se que 16 não foram atendidas, 4 foram parcialmente atendidas e apenas 3 foram implementadas.

3.2 Determinações e Recomendações Sugeridas

Assim, esta unidade técnica sugere ao Conselheiro Relator que na elaboração das determinações e recomendações que julgar pertinentes, observe as ora elencadas.

Ao Governo do Estado de Goiás

- 1) Demonstrar o impacto causado pelo saldo negativo da conta do Tesouro Estadual (4204.02355), levando o respectivo valor aos cálculos dos demonstrativos que compõem os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, à apuração dos índices constitucionais, bem como às disponibilidades apresentadas no balanço geral do Estado, por meio de correta escrituração e notas explicativas;
- 2) Realizar a contabilização e distribuição de forma tempestiva dos rendimentos auferidos pela conta centralizadora, bem como reconhecer um passivo do Tesouro Estadual com os demais órgãos e fundos que tiveram recursos centralizados e não receberam as devidas receitas de juros proporcionais ao saldo gerencial aplicado desde a criação da conta;
- 3) Recompôr, em 2016, o montante não aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, ciência e tecnologia (Fapeg e FECT), ações e serviços públicos de saúde e programas e projetos culturais, conforme cálculo desta unidade técnica considerando o saldo negativo do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora;
- 4) Excluir, quando da apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas com merenda escolar;
- 5) Corrigir as irregularidades verificadas na operacionalização da conta agentes arrecadadores, incluindo os recorrentes saldos negativos na conta do Banco Itaú e os saldos sem movimentação de outros diversos agentes arrecadadores;
- 6) Baixar, após as devidas verificações, os valores registrados em contas que permanecem sem movimentação por longo período de tempo, cuja integridade dos valores não podem ser comprovadas;
- 7) Escriturar, conforme as normas contábeis vigentes, as contribuições previdenciárias a pagar e a receber, os empréstimos e financiamentos concedidos pelo Estado, o ajuste de perdas da dívida ativa, a provisão para demandas judiciais e o déficit atuarial;
- 8) Corrigir as irregularidades verificadas nos lançamentos relativos à previdência na Goiasprev e nos seus respectivos Fundos, quanto à duplicidade dos registros, desatualização dos valores e registro contábil do Plano Previdenciário;

- 9) Elaborar relatório de gestão a ser encaminhado juntamente com as Contas do Governador, abrangendo todas as empresas em que o Estado figura como sócio majoritário ou não, informando os recursos despendidos e recebidos pelo Estado por meio das mencionadas sociedades, os seus respectivos balanços anuais e o desempenho das entidades nos referidos exercícios;
- 10) Acompanhar e garantir que os valores empenhados, pagos e transferidos para aumento de capital das empresas que Estado seja sócio sejam integralizados tempestivamente;
- 11) Inventariar todos os bens móveis e imóveis do Estado e promover os ajustes dos valores decorrentes da reavaliação inadequada, além de efetuar a escrituração dos procedimentos de mensuração de ativos de acordo com as regras do MCASP;
- 12) Promover o cancelamento dos valores registrados como restos a pagar de acordo com a legislação estadual vigente, após sua devida certificação;
- 13) Conciliar os valores de precatórios registrados na contabilidade com os valores publicados pelo TJ-GO;
- 14) Cumprir fielmente a ordem de preferência para o uso de recursos de depósitos judiciais estabelecida pelo artigo 7º da LC nº 151/2015, alertando que somente após a quitação de todos os precatórios é que esses recursos podem ser usados para pagamentos de dívida pública fundada, despesas de capital e recomposição de fluxo de pagamento dos fundos de previdência;
- 15) Adequar, imediatamente, a contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como às demais exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, principalmente quanto à elaboração de notas explicativas;
- 16) Concluir a implantação do Sistema de Contabilidade Geral do Estado e sua integração com os demais sistemas corporativos do Estado;
- 17) Promover concurso público e assegurar a permanência de contabilistas nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, por meio de um plano de carreira que valorize tais profissionais, visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais;
- 18) Garantir treinamentos e atualização constantes aos profissionais da área contábil, tendo em vista o novo padrão da contabilidade aplicada ao setor público no Brasil;
- 19) Promover a integração dos demais poderes e órgãos ao GTCONT/GO;

- 20) Adequar o planejamento e a execução orçamentária e financeira do Estado de modo que o projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 já contemple a segregação das receitas e das despesas por fonte de recursos, em cumprimento ao inciso I do artigo 50 da LRF;
- 21) Aperfeiçoar a metodologia de cálculo da previsão da receita e fixação da despesa, a fim de evitar distorções relevantes entre os valores orçados e executados;
- 22) Analisar e implementar possíveis melhorias da eficiência na arrecadação das receitas públicas, bem como dos créditos inscritos na dívida ativa;
- 23) Observar o princípio orçamentário do equilíbrio, de acordo com determinação contida no art. 48, alínea b, da Lei nº 4.320/64; e no art. 1º, § 1º, da LC nº 101/00, de modo evitar a ocorrência de déficits orçamentários e financeiros sucessivos e crescentes;
- 24) Aprimorar o cálculo das metas previstas no anexo de metas fiscais, de modo a atender as exigências da LRF, evitando alterações posteriores que desvirtuam o objetivo LDO;
- 25) Excluir da RCL as receitas de contribuições descontadas dos servidores públicos e repassadas ao Ipassgo, visto que tal recurso cria um incremento artificial de receita que o Estado não pode utilizar;
- 26) Disponibilizar, no portal da transparência, os dados sobre os imóveis do estado de Goiás; os índices econômicos do Estado; o acompanhamento da receita em tempo real; os benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor; e os benefícios assistenciais concedidos diretamente ou indiretamente;
- 27) Inserir no portal <http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss> as seguintes informações relativas às OSs: movimentação dos empregados (admissão, demissão, etc); relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada no ano; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes;
- 28) Elaborar demonstrativo que evidencie o montante dos benefícios fiscais concedidos em cada exercício e as respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias, em conformidade com o inciso II, do art. 5º, e o artigo 14, da LRF;
- 29) Promover as medidas necessárias à garantia da autonomia funcional, administrativa, financeira e de iniciativas legislativa e elaboração de sua proposta orçamentária, da Defensoria Pública do Estado de Goiás, incluindo na LDO limites para seus gastos com pessoal e demais despesas correntes e de capital, e abstendo-se de realizar reduções unilaterais em suas proposições orçamentárias;

- 30) Promover as medidas necessárias ao provimento dos cargos vagos de Defensor Público do Estado de Goiás, visando o cumprimento do disposto no art. 98 do ADCT/CF, incluído pela Emenda Constitucional nº 80/2014;
- 31) Inserir no relatório de gestão fiscal do Poder Executivo o montante total das despesas gastas com os diversos empregados contratados diretamente pelas organizações sociais;
- 32) Adotar as providências para a constituição e o funcionamento da Prevcom-GO - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás, conforme exige o artigo 37 da Lei nº 19.179/2015.

À Controladoria-Geral do Estado

- 1) Promover avaliação acurada da gestão do Poder Executivo quando da elaboração de seu relatório, em atendimento ao artigo 74 da Constituição Federal, não se limitando a informar ou transcrever os valores apontados pela Sefaz nos demonstrativos publicados ou pelos demais órgãos nas respostas às recomendações emitidas por esta Corte.

À Procuradoria-Geral do Estado

- 1) Participar de forma efetiva no processo de inscrição e recebimento dos créditos de dívida ativa.

Ao Tribunal de Justiça do Estado

- 1) Acompanhar de forma efetiva o ingresso de recursos provenientes dos depósitos judiciais no Estado, bem como as permissões e determinações da Lei Complementar Federal 151/2015.

À Defensoria Pública do Estado

- 1) Elaborar o demonstrativo da despesa com pessoal e publicá-lo nos moldes exigidos pelo artigo 54 e 55 da LC 101/000, sem preencher o campo relativo à comparação dos limites, haja vista que a LRF publicada em 2000, não contemplou as mudanças efetuadas na Emenda Constitucional nº 45/2004;
- 2) Promover, considerando a iniciativa legislativa da Defensoria Pública, as medidas necessárias ao encaminhamento de projeto de lei apto a sanar a incompatibilidade da legislação goiana com a Constituição Federal e com as normas gerais previstas na Lei Complementar nº 80/94.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás

- 1) Concluir, ainda em 2016, a apreciação do processo referente à Auditoria de Regularidade realizada em 2015 na operacionalização da conta centralizadora, tendo em vista o agravamento das irregularidades apontadas neste relatório;
- 2) Fiscalizar o cumprimento, por parte do Tribunal de Justiça, do Ministério Público Estadual, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas dos Municípios e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, das Leis Complementares Estaduais nº 66/2009 e nº 77/2010, no sentido de que os mesmos deixem de atuar como entidades previdenciárias;
- 3) Decidir sobre a regulamentação do artigo 109 da constituição estadual promovida por meio da LCE nº 112/2014, que estabeleceu novos limites para gastos com pessoal aos órgãos do Poder Legislativo;
- 4) Dar tramitação urgente aos RGFs encaminhados pelos poderes e órgãos autônomos de modo que a decisão do Tribunal tenha efeito tempestivo e o objetivo delineado pela LRF seja cumprido;
- 5) Envidar urgentes estudos, por meio de sua área específica, no sentido de verificar a aderência entre as vinculações da receita de impostos estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal;
- 6) Acompanhar os portais de transparência dos poderes e órgãos do Estado, inclusive o do próprio Tribunal de Contas, a fim de verificar a adequação dos mesmos aos dispositivos legais sobre o tema;
- 7) Adotar metodologia que permita acompanhar e avaliar o valor transferido aos municípios no decorrer de cada exercício;
- 8) Incluir a realização de uma auditoria no Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais . SARE no plano de fiscalização desta Corte, a fim de verificar o correto funcionamento desse sistema e seus consequentes registros contábeis;
- 9) Adotar as medidas necessárias no sentido de fomentar o processo de convergência da contabilidade estadual à nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Ao Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e Ministério Público e Defensoria Pública

- 1) Cumprir integralmente as Leis Complementares Estaduais nº 66/2009 e nº 77/2010, deixando de atuar como entidades previdenciárias e transferindo à Goiasprev os recursos financeiros necessários ao pagamento de seus inativos e pensionistas;

- 2) Reconhecer suas respectivas despesas com a contribuição patronal e com a contribuição do servidor, empenhando-as aos respectivos Fundos Financeiros e Previdenciário da Goiasprev e reconhecendo essas despesas em seus respectivos relatórios de gestão fiscal, no montante estipulado pela Lei.

A todos os Poderes e órgãos

- 1) Ampliar o conteúdo de seus respectivos portais de transparência, possibilitando a geração de relatórios para que o cidadão conheça de forma precisa todos os ingressos e dispêndios realizados pelo ente público;
- 2) Acelerar a adoção e implantação de um sistema de controle de custos, em atendimento ao disposto no § 3º do artigo 50 da LRF;
- 3) Garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis para uma melhor análise da gestão das contas governamentais promovendo, por exemplo, os ajustes necessários nos registros de restos a pagar, outras exigibilidades, agentes arrecadadores, compensações ativas e passivas, passivo atuarial, ativo permanente, entre outros.

3.3 Encaminhamento

O Relatório sobre as Contas do Governo do Estado do Goiás contém o resultado das análises efetuadas na gestão dos recursos estaduais, relativas ao exercício de 2015, em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária, patrimonial e financeira dos orçamentos públicos, bem assim com o Plano Plurianual . PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias . LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal . LRF.

Considerando a legitimidade presumida dos documentos e informações constantes do processo e que os anexos apresentados atendem aos princípios da Lei nº 4.320/64, ressalvadas as irregularidades e impropriedades apontadas, encaminhamos o presente Relatório, contendo a síntese e as determinações e recomendações sugeridas, ao respeitável Conselheiro Relator, Exmo. Sr. Saulo Marques Mesquita, para subsidiar a elaboração do Parecer Prévio na apreciação das Contas do Governador, exercício de 2015, nos termos do inciso I, do art. 76 da Constituição Estadual.

Serviço de Contas do Governo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 23 de maio de 2016.

Carolina Oliveira da Silva,
Analista de Controle Externo

Cindy Ferreira Barbosa,
Analista de Controle Externo

Denize Faleiro Valtuille,
Analista de Controle Externo

Gláucia Renata de Sousa,
Analista de Controle Externo

Gustavo Henrique de Faria,
Analista de Controle Externo

Juarez Batista Rodrigues,
Analista de Controle Externo

Raquel Luz de Lima,
Analista de Controle Externo

Suzie Hayashida Cabral,
Analista de Controle Externo

Valdeci Caetano,
Analista de Controle Externo

Wilson Ferreira Júnior,
Chefe do Serviço de Contas do Governo

